



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 187

Brasília - DF, quinta-feira, 27 de setembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	7
Ministério da Cultura	10
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça	31
Ministério da Previdência Social	36
Ministério da Saúde	36
Ministério das Cidades	39
Ministério das Comunicações	46
Ministério de Minas e Energia	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	57
Ministério do Meio Ambiente	58
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	58
Ministério do Trabalho e Emprego	58
Ministério do Turismo	59
Ministério dos Transportes	59
Ministério Público da União	60
Tribunal de Contas da União	63
Poder Legislativo	111
Poder Judiciário	112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	139

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.768-4	(1)
PROCED. :	DISTRITO FEDERAL
RELATORA :	MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) :	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - NTU
ADV.(A/S) :	LUIZ ALBERTO BETTIOL E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) :	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) :	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) :	CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) :	ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ÂMBITO NACIONAL - AUTCAN
ADV.(A/S) :	JOÃO BATISTA DE SOUZA

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto da Relatora, vencido, em parte, o

Senhor Ministro Marco Aurélio, que emprestou interpretação conforme a Carta à primeira parte do artigo 39, excluindo toda interpretação que afaste o ônus do próprio estado e, no tocante ao § 2º, concluiu pela inconstitucionalidade, nos termos de seu voto. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falaram, pelo requerente, o Dr. Marcelo Proença Fernandes, pela *amicus curiae*, o Dr. Ruber Marcelo Sardinha e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli. Plenário, 19.09.2007.

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.936-9 (2)

PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : PGE-AM - R. FRÂNIO A. LIMA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a medida cautelar, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pelo requerente o Dr. Raimundo Frânio de Almeida Lima, Procurador-Geral do Estado. Plenário, 19.09.2007.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.212, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Institui a hora de verão, em parte do território nacional, no período que indica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

DECRETA :

Art. 1º A partir de zero hora do dia 14 de outubro de 2007, até zero hora do dia 17 de fevereiro de 2008, vigorará a hora de verão, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

Art. 2º A hora de verão a que se refere o art. 1º será instituída nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson José Hubner Moreira

DECRETO Nº 6.213, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a execução do Quadragésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e da República do Chile, de 13 de agosto de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Chanceleres dos Estados Partes do Mercosul e do Chile, com base no Tratado de Montevideu de 1980, assinaram em 25 de junho de 1996, em San Luis, na Argentina, o Acordo de Complementação Econômica entre o Mercosul e o Chile, promulgado pelo Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996;

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercosul, por um lado, e da República do Chile, por outro, com base no Tratado de Montevideu de 1980, assinaram, em 13 de agosto de 2007, em Montevideu, o Quadragésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e da República do Chile;

DECRETA :

Art. 1º O Quadragésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e da República do Chile, de 13 de agosto de 2007, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

LANÇAMENTO!

A partir de 1º de outubro, acesse o
Portal da Imprensa Nacional e conheça as
suas novas ferramentas. No dia do aniversário de 145 anos do
Diário Oficial da União o presente é seu.

www.in.gov.br



**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35
CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS
PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO
DA REPÚBLICA DO CHILE**

Quadragésimo Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA A Resolução MCS-CH Nº 01/2007, emanada da X Reunião Ordinária da Comissão Administradora do ACE Nº 35 MERCOSUL-Chile, realizada nos dias 3 e 4 de maio de 2007, na cidade de Montevideu, Uruguai,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Eliminar do Apêndice Nº 1, letra B, do Anexo 13 do Acordo de Complementação Econômica Nº 35, a posição NA-LADI/SH 7324, ficando essa posição sujeita ao Regime Geral de Origem previsto no Artigo 3 do Anexo 13 do Acordo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor bilateralmente entre as Partes Signatárias que tenham comunicado à Secretaria-Geral da ALADI que o incorporaram ao seu direito interno, nos termos de suas respectivas legislações. A Secretaria-Geral da ALADI informará às Partes Signatárias respectivas a data de vigência bilateral.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo, na cidade de Montevideu, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.) Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Marcelo Scappini Ricciardi; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena; Pelo Governo da República do Chile: Eduardo Araya Alemparte.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Cria a Reserva Extrativista Acaú-Goiana, nos Municípios de Pitimbu e Caaporã, no Estado da Paraíba, e Goiana, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 02001.000442/2002-71,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Acaú-Goiana, nos Municípios de Pitimbu e Caaporã, no Estado da Paraíba, e Goiana, no Estado de Pernambuco, com uma área aproximada de seis mil, seiscentos e setenta e oito hectares e trinta ares, com base cartográfica elaborada a partir das folhas SB-25-Y-C-VI-1-NE, Folha de Acaú, escala 1:25.000, e SB-25-Y-C-VI-NE, com o seguinte memorial descritivo: partindo do ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'58.86"S e 34°50'13.79" WGR, localizado na margem direita do Rio Magaó, próximo à sua foz no Oceano Atlântico, segue, margeando os apicuns e o mangue, por uma distância de 2.770,02 m, até o ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'49.67"S e 34°50'53.24"WGR, localizado na área de marinha à 33 metros da margem direita do Rio Megaó; deste, segue pela faixa de marinha, margeando o Rio Megaó à 33 metros por uma distância de 774,47 m, até o ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'55.55"S e 34°51'17.66"WGR, localizado na faixa de marinha à 33 metros da margem direita do Rio Megaó; deste, segue, margeando o mangue, por uma distância de 2.185,46 m até o ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'55.66"S e 34°52'24.18"WGR, localizado entre o mangue a as matas da Fazenda Megaó de Cima; deste, segue entre o mangue a as matas da Fazenda Megaó de Cima, margeando o mangue, por uma distância de 3.870,14 m até o ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'13.35"S e 34°54'04.28"WGR, localizado na margem do mangue; deste, segue, margeando o mangue, por uma distância de 3.379,44 m, até o ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'54.88"S e 34°54'56.49"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 278°31'27,65" e por uma distância de 58,942 m até o ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'54.59"S e 34°54'58.39"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 266°25'36,69" e por uma distância de 46,724 m até o ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'54.68"S e 34°54'59.91"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 250°21'39,87" e por uma distância de 43,324 m até o ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'55.15"S e 34°55'01.24"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 254°22'11,78" e por uma distância de 75,662 m até o ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'55.8"S e 34°55'03.62"WGR; deste, segue, margeando o mangue, por uma distância de 6.146,42 m até o ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'46.13"S e 34°57'44.94"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 201°13'35,81" e por uma distância de 57,435 m até o ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'47.87"S e 34°57'45.62"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 186°42'56,12" e por uma distância de 49,85 m até o ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'49.48"S e 34°57'45.82"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 168°40'52,76" e por uma distância de 29,7 m até o ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'50.43"S e 34°57'45.63"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 143°6'30,299" e por uma distância de 43,696 m até o ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'51.57"S e 34°57'44.78"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 165°3'26,568" e por uma distância de 45,212 m até o ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'53.00"S e 34°57'44.41"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 180°0'1,1125" e por uma distância de 52,42 m até o ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'54.70"S e 34°57'44.42"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 187°46'17,65" e por uma distância de 64,663 m até o ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'56.79"S e 34°57'44.71"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 201°15'59,09" e por uma distância de 56,250 m até o ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'58.49"S e 34°57'45.39"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 192°32'19,91" e por uma distância de 53,701 m até o ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'00.19"S e 34°57'45.77"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 191°19'9,049" e por uma distância de 59,400 m até o ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'02.09"S e 34°57'46.16"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 187°36'3,004" e por uma distância de 44,070 m até o ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'03.51"S e 34°57'46.36"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 171°27'45,86" e por uma distância de 58,897 m até o ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'05.40"S e 34°57'46.08"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 171°27'46,13" e por uma distância de 58,897 m até o ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'07.30"S e 34°57'45.81"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 172°38'31,49" e por uma distância de 91,028 m até o ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'10.24"S e 34°57'45.44"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 188°45'12,20" e por uma distância de 76,610 m até o ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'12.70"S e 34°57'45.83"WGR; deste, segue por uma reta de azimute

193°15'4,293" e por uma distância de 50,862 m até o ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'14.31"S e 34°57'46.22"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 225°1'23,619" e por uma distância de 57,682 m até o ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'15.63"S e 34°57'47.56"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 232°8'51,489" e por uma distância de 66,442 m até o ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'16.95"S e 34°57'49.27"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 258°41'57,29", atravessando um rio afluente da margem direita do Rio Goiana, por uma distância de 89,166 m até o ponto 30, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'17.51"S e 34°57'52.13"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 310°47'33,34" e por uma distância de 84,694 m até o ponto 31, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'15.70"S e 34°57'54.21"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 351°14'49,92" e por uma distância de 76,610 m até o ponto 32, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'13.23"S e 34°57'54.58"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 342°6'29,435" e por uma distância de 94,867 m até o ponto 33, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'10.29"S e 34°57'55.52"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 311°57'52,37" e por uma distância de 39,197 m até o ponto 34, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'09.43"S e 34°57'56.46"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 284°36'35,57" e por uma distância de 69,275 m até o ponto 35, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'08.85"S e 34°57'58.65"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 275°26'10,47" e por uma distância de 61,482 m até o ponto 36, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'08.66"S e 34°58'00.64"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 318°33'13,61" e por uma distância de 132,096 m até o ponto 37, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'05.42"S e 34°58'03.48"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 353°59'11,37" e por uma distância de 111,277 m até o ponto 38, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'01.82"S e 34°58'03.84"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 7°36'3,5266" e por uma distância de 132,211 m até o ponto 39, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'57.56"S e 34°58'03.25"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 8°32'16,3055" e por uma distância de 117,794 m até o ponto 40, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'53.77"S e 34°58'02.67"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 3°22'9,8316" e por uma distância de 99,187m até o ponto 41, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'50.55"S e 34°58'02.46"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 348°59'17,18" e por uma distância de 106,806 m até o ponto 42, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'47.13"S e 34°58'03.11"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 344°45'11,87" e por uma distância de 81,410 m até o ponto 43, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'44.57"S e 34°58'03.80"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 8°45'16,2774" e por uma distância de 87,318 m até o ponto 44, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'41.76"S e 34°58'03.35"WGR, localizado na margem direita do Rio Tracunhaém; deste, segue por uma reta de azimute 22°11'7,5024", atravessando o Rio Tracunhaém, por uma distância de 96,785 m até o ponto 45, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'38.85"S e 34°58'02.15"WGR, localizado na faixa de marinha à 33 metros da margem direita do Rio Goiana; deste, segue por uma reta de azimute 278°25'26,60", obedecendo a faixa de marinha de 33 metros, por uma distância de 1.290,113 m até o ponto 46, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'32.51"S e 34°58'43.74"WGR (do ponto 46 ao ponto 62, segue contornando o mangue); deste, segue por uma reta de azimute 5°39'55,53", atravessando o Rio Goiana, por uma distância de 65,100 m até o ponto 47, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'30.42"S e 34°58'43.49"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 5°39'55,52" e por uma distância de 100,110 m até o ponto 48, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'27.22"S e 34°58'43.19"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 0°0'1,0915" e por uma distância de 89,463 m até o ponto 49, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'24.31"S e 34°58'43.18"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 37°35'28,321" e por uma distância de 122,312 m até o ponto 50, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'21.16"S e 34°58'40.73"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 52°27'14,328" e por uma distância de 122,337 m até o ponto 51, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'18.75"S e 34°58'37.55"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 85°55'4,5955" e por uma distância de 104,724 m até o ponto 52, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'18.52"S e 34°58'34.15"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 102°5'8,0953" e por uma distância de 106,825 m até o ponto 53, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'19.27"S e 34°58'30.74"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 112°36'13,65" e por uma distância de 193,970 m até o ponto 54, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'21.72"S e 34°58'24.91"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 120°56'37,52" e por uma distância de 86,994 m até o ponto 55, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'23.19"S e 34°58'22.49"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 107°38'13,59" e por uma distância de 172,244 m até o ponto 56, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'24.91"S e 34°58'17.14"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 109°9'53,981" e por uma distância de 181,678 m até o ponto 57, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'26.88"S e 34°58'11.55"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 110°32'28,09" e por uma distância de 63,743 m até o ponto 58, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'27.61"S e 34°58'09.61"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 94°45'36,510" e por uma distância de 89,845 m até o ponto 59, de



coordenadas geográficas aproximadas 7°33'27.87"S e 34°58'06.69"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 54°29'3,9159" e por uma distância de 64,167 m até o ponto 60, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'26.66"S e 34°58'04.98"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 49°25'18,155" e por uma distância de 68,766 m até o ponto 61, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'25.22"S e 34°58'03.27"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 21°3'11,9885" e por uma distância de 103,851 m até o ponto 62, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'22.07"S e 34°58'02.04"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 25°24'41,455", atravessando o Rio Capibaribe Mirim, por uma distância de 376,326 m até o ponto 63, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'11.03"S e 34°57'56.72"WGR; deste, segue, margeando inicialmente o Rio Capibaribe Mirim e em seguida o Rio Goiana, a uma distância de 33 metros de faixa de marinha, por uma distância de 914,590 m até o ponto 64, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'18.18"S e 34°57'31,10"WGR; deste, segue, margeando o mangue, por uma distância de 6.401,800 m até o ponto 65, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'12.52"S e 34°54'41.31"WGR, localizada na faixa de marinha à 33 metros da margem esquerda do Rio Goiana; deste, segue, margeando o Rio Goiana, a uma distância de 33 metros de faixa de marinha, por uma distância de 394,370 m até o ponto 66, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'09.40"S e 34°54'29.53"WGR; deste, segue, margeando o mangue, por uma distância de 1.781,340 m até o ponto 67, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'51.14"S e 34°53'41.17"WGR (do ponto 67 ao ponto 179 segue contornando o mangue); deste, segue por uma reta de azimute 182°2'51,438" e por uma distância de 126,699 m até o ponto 68, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'55.26"S e 34°53'41.33"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 195°39'23,30" e por uma distância de 117,408 m até o ponto 69, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'58.94"S e 34°53'42.38"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 196°56'33,98" e por uma distância de 108,727 m até o ponto 70, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'02.32"S e 34°53'43.43"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 198°27'4,999" e por uma distância de 128,713 m até o ponto 71, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'06.29"S e 34°53'44.77"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 202°2'12,763" e por uma distância de 139,455 m até o ponto 72, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'10.49"S e 34°53'46.50"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 220°44'2,343" e por uma distância de 101,273 m até o ponto 73, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'12.98"S e 34°53'48.66"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 220°37'27,74" e por uma distância de 68,758 m até o ponto 74, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'14.67"S e 34°53'50.13"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 180°0'1,0499" e por uma distância de 37,276 m até o ponto 75, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'15.88"S e 34°53'50.14"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 161°33'5,522" e por uma distância de 47,155 m até o ponto 76, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'17.34"S e 34°53'49.66"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 129°31'28,59" e por uma distância de 99,262 m até o ponto 77, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'19.41"S e 34°53'47.17"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 114°36'23,05" e por uma distância de 85,193 m até o ponto 78, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'20.57"S e 34°53'44.65"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 87°16'34'130" e por uma distância de 67,851 m até o ponto 79, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'20.48"S e 34°53'42.44"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 19°55'32,083" e por uma distância de 93,564 m até o ponto 80, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'17.62"S e 34°53'41.38"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 34°31'49,286" e por uma distância de 144,793 m até o ponto 81, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'13.75"S e 34°53'38.69"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 28°37'48,406" e por uma distância de 93,432 m até o ponto 82, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'11.08"S e 34°53'37.22"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 62°19'38,204" e por uma distância de 57,645 m até o ponto 83, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'10.22"S e 34°53'35.55"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 97°45'33,400" e por uma distância de 71,658 m até o ponto 84, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'10.54"S e 34°53'33.24"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 120°56'37,17" e por uma distância de 37,629 m até o ponto 85, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'11.18"S e 34°53'32.19"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 94°23'43,976" e por uma distância de 42,079 m até o ponto 86, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'11.29"S e 34°53'30.82"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 44°52'12,089" e por uma distância de 81,363 m até o ponto 87, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'09.42"S e 34°53'28.94"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 23°12'56,078" e por uma distância de 56,785 m até o ponto 88, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'07.73"S e 34°53'28.20"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 39°18'44,235" e por uma distância de 105,994 m até o ponto 89, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'05.07"S e 34°53'26.00"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 8°45'12,1933" e por uma distância de 98,061 m até o ponto 90, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'01.91"S e 34°53'25.50"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 6°20'43,9285" e por uma distância de 135,022 m até o ponto 91, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'57.55"S e 34°53'24.99"WGR; deste, segue por uma reta de azimute

42°0'37,8280" e por uma distância de 100,337 m até o ponto 92, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'55.13"S e 34°53'22.79"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 65°34'25,398" e por uma distância de 90,143 m até o ponto 93, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'53.93"S e 34°53'20.11"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 107°30'45,39" e por uma distância de 148,654 m até o ponto 94, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'55.41"S e 34°53'15.49"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 118°16'54,52" e por uma distância de 110,145 m até o ponto 95, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'57.12"S e 34°53'12.34"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 119°43'31,08" e por uma distância de 120,286 m até o ponto 96, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'59.07"S e 34°53'08.94"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 115°12'10,25" e por uma distância de 114,081 m até o ponto 97, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'00.67"S e 34°53'05.58"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 136°7'58,899" e por uma distância de 188,431 m até o ponto 98, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'05.11"S e 34°53'01.34"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 105°37'43,01" e por uma distância de 155,995 m até o ponto 99, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'06.50"S e 34°52'56.45"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 57°0'3,4606" e por uma distância de 143,300 m até o ponto 100, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'03.97"S e 34°52'52.52"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 84°19'41,406" e por uma distância de 120,394 m até o ponto 101, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'03.60"S e 34°52'48.61"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 111°40'37,44" e por uma distância de 129,734 m até o ponto 102, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'05.18"S e 34°52'44.68"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 120°2'44,106" e por uma distância de 131,896 m até o ponto 103, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'07.35"S e 34°52'40.97"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 102°58'59,38" e por uma distância de 160,335 m até o ponto 104, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'08.54"S e 34°52'35.88"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 98°7'22,2595" e por uma distância de 127,470 m até o ponto 105, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'09.14"S e 34°52'31.76"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 95°11'23,629" e por uma distância de 66,372 m até o ponto 106, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'09.35"S e 34°52'29.61"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 54°29'16,789" e por uma distância de 51,676 m até o ponto 107, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'08.38"S e 34°52'28.23"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 354°17'3,767" e por uma distância de 60,335 m até o ponto 108, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'06.42"S e 34°52'28.42"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 295°19'32,43" e por uma distância de 126,313 m até o ponto 109, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'04.65"S e 34°52'32.14"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 295°37'13,31" e por uma distância de 166,608 m até o ponto 110, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'02.28"S e 34°52'37.02"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 301°44'8,728" e por uma distância de 148,375 m até o ponto 111, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'59.72"S e 34°52'41.13"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 299°20'6,301" e por uma distância de 110,288 m até o ponto 112, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'57.95"S e 34°52'44.26"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 5°42'58,3639" e por uma distância de 60,335 m até o ponto 113, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'56.00"S e 34°52'44.05"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 58°1'8,2147" e por uma distância de 56,675 m até o ponto 114, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'55.03"S e 34°52'42.48"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 73°45'35,269" e por uma distância de 107,649 m até o ponto 115, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'54.06"S e 34°52'39.11"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 72°50'36,978" e por uma distância de 154,898 m até o ponto 116, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'52.60"S e 34°52'34.27"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 108°34'48,10" e por uma distância de 190,204 m até o ponto 117, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'54.60"S e 34°52'28.40"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 77°0'56,8069" e por uma distância de 99,542 m até o ponto 118, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'53.88"S e 34°52'25.23"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 77°28'52,396" e por uma distância de 68,787 m até o ponto 119, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'53.40"S e 34°52'23.04"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 53°9'8,9532" e por uma distância de 74,591 m até o ponto 120, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'51.96"S e 34°52'21.09"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 10°18'47,917" e por uma distância de 83,355 m até o ponto 121, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'49.29"S e 34°52'20.59"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 11°19'8,7267" e por uma distância de 76,031 m até o ponto 122, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'46.87"S e 34°52'20.09"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 12°32'19,890" e por uma distância de 68,737 m até o ponto 123, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'44.68"S e 34°52'19.60"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 36°53'32,559" e por uma distância de 37,287 m até o ponto 124, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'43.72"S e 34°52'18.86"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 35°33'34,909" e por uma distância de 64,150 m até o ponto 125, de

coordenadas geográficas aproximadas 7°31'42.02"S e 34°52'17.64"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 90°0'1,0509" e por uma distância de 67,152 m até o ponto 126, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'42.03"S e 34°52'15.45"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 124°40'26,11" e por uma distância de 117,942 m até o ponto 127, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'44.23"S e 34°52'12.30"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 159°46'40,96" e por uma distância de 84,290 m até o ponto 128, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'46.81"S e 34°52'11.36"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 153°47'22,01" e por uma distância de 102,964 m até o ponto 129, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'49.82"S e 34°52'09.89""WGR; deste, segue por uma reta de azimute 171°14'49,52" e por uma distância de 98,061 m até o ponto 130, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'52.98S e 34°52'09.41"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 156°1'14,534" e por uma distância de 73,436 m até o ponto 131, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'55.17"S e 34°52'08.45"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 140°41'18,04" e por uma distância de 105,993 m até o ponto 132, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'57.84"S e 34°52'06.27"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 125°30'58,02" e por uma distância de 64,167 m até o ponto 133, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'59.06"S e 34°52'04.57"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 123°40'8,737" e por uma distância de 53,7910 m até o ponto 134, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'00.04"S e 34°52'03.12"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 90°0'1,0630" e por uma distância de 96,997 m até o ponto 135, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'00.06"S e 34°51'59.95"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 90°0'1,0516" e por uma distância de 96,997 m até o ponto 136, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'00.07"S e 34°51'56.79"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 79°48'49,123" e por uma distância de 141,22 m até o ponto 137, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'59.28"S e 34°51'52.25"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 106°23'30,52" e por uma distância de 98,051 m até o ponto 138, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'00.19"S e 34°51'49.19"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 90°0'1,0724" e por uma distância de 72,421 m até o ponto 139, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'00.20"S e 34°51'46.83"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 68°58'50,664" e por uma distância de 63,037 m até o ponto 140, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'59.47"S e 34°51'44.90"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 83°39'57,423" e por uma distância de 81,974 m até o ponto 141, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'59.19"S e 34°51'42.25"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 58°13'32,071" e por uma distância de 72,424 m até o ponto 142, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'57.96"S e 34°51'40.23"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 90°0'1,0483" e por uma distância de 89,535 m até o ponto 143, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'57.97"S e 34°51'37.31"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 60°32'21,946" e por uma distância de 78,274 m até o ponto 144, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'56.72"S e 34°51'35.08"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 24°51'5,3093" e por uma distância de 121,895 m até o ponto 145, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'53.13"S e 34°51'33.40"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 353°39'18,31" e por uma distância de 67,511m até o ponto 146, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'50.95"S e 34°51'33.63"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 336°1'14,550" e por uma distância de 73,436 m até o ponto 147, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'48.76"S e 34°51'34.60"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 358°52'56,08" e por uma distância de 51,885m até o ponto 148, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'47.07"S e 34°51'34.62"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 71°35'54,729" e por uma distância de 71,837 m até o ponto 149, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'46.34"S e 34°51'32.40"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 108°25'17,22" e por uma distância de 23,593 m até o ponto 150, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'46.59"S e 34°51'31.67"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 101°18'4,439" e por uma distância de 38,044 m até o ponto 151, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'46.83"S e 34°51'30.45"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 90°0'1,0572" e por uma distância de 82,074 m até o ponto 152, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'46.85"S e 34°51'27.77"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 66°31'17,9687" e por uma distância de 73,475 m até o ponto 153, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'45.89"S e 34°51'25.58"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 56°19'53,065" e por uma distância de 53,791m até o ponto 154, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'44.92"S e 34°51'24.12"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 80°32'43,769" e por uma distância de 90,768 m até o ponto 155, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'44.45"S e 34°51'21.19"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 108°25'16,72" e por uma distância de 47,185 m até o ponto 156, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'44.94"S e 34°51'19.74"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 165°57'11,50" e por uma distância de 61,481 m até o ponto 157, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'46.88"S e 34°51'19.26"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 206°35'1,775" e por uma distância de 66,693 m até o ponto 158, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'48.82"S e

34°51'20.24"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 243°27'13,12" e por uma distância de 83,406 m até o ponto 159, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'50.02"S e 34°51'22.68"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 257°0'56,698" e por uma distância de 99,542 m até o ponto 160, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'50.74"S e 34°51'25.84"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 233°9'9,1920" e por uma distância de 37,296 m até o ponto 161, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'51.46"S e 34°51'26.82"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 180°0'1,0645" e por uma distância de 82,008 m até o ponto 162, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'54.13"S e 34°51'26.83"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 173°39'18,24" e por uma distância de 67,511 m até o ponto 163, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'56.31"S e 34°51'26.60"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 134°58'38,28" e por uma distância de 84,381 m até o ponto 164, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'58.26"S e 34°51'24.66"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 120°14'11,79" e por uma distância de 103,634 m até o ponto 165, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'59.98"S e 34°51'21.75"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 119°43'31,38" e por uma distância de 60,143 m até o ponto 166, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'00.95"S e 34°51'20.05"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 134°58'38,05" e por uma distância de 52,738 m até o ponto 167, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'02.17"S e 34°51'18.84"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 113°10'55,90" e por uma distância de 56,816 m até o ponto 168, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'02.91"S e 34°51'17.14"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 82°24'42,182" e por uma distância de 112,908 m até o ponto 169, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'02.44"S e 34°51'13.48"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 52°8'51,5836" e por uma distância de 85,046 m até o ponto 170, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'00.75"S e 34°51'11.29"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 90°0'1,0565" e por uma distância de 52,229 m até o ponto 171, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'00.75"S e 34°51'09.58"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 163°17'18,02" e por uma distância de 77,841 m até o ponto 172, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'03.18"S e 34°51'08.86"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 164°44'0,426" e por uma distância de 85,008 m até o ponto 173, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'05.86"S e 34°51'08.14"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 189°37'16,94" e por uma distância de 85,569 m até o ponto 174, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'08.60"S e 34°51'08.62"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 188°45'12,60" e por uma distância de 80,835 m até o ponto 175, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'11.20"S e 34°51'09.03"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 200°47'2,048" e por uma distância de 135,301 m até o ponto 176, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'15.31"S e 34°51'10.62"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 117°51'40,95" e por uma distância de 107,665 m até o ponto 177, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'16.96"S e 34°51'07.52"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 115°23'14,05" e por uma distância de 70,792 m até o ponto 178, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'17.96"S e 34°51'05.44"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 107°43'45,72" e por uma distância de 83,931 m até o ponto 179, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'18.80"S e 34°51'02.83"WGR; deste, segue, margeando o mangue, por uma distância de 3.096,010 m até o ponto 180, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'04.68"S e 34°49'58.94"WGR; deste, segue, margeando o mangue, por uma distância de 1.278,320 m até o ponto 181, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'41.42"S e 34°49'59.29"WGR; deste, segue, margeando a faixa de marinha de 33 metros da linha de costa, por uma distância de 3.147,050 m até o ponto 182, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'55.49"S e 34°49'17.24"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 90°40'28,217" e por uma distância de 3.731,720 m até o ponto 183, de coordenadas geográficas aproximadas 7°31'57.43"S e 34°47'15.54"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 180°10'37,46" e por uma distância de 4.961,774 m até o ponto 184, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'38.92"S e 34°47'16.71"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 270°5'40,715" e por uma distância de 4.845,916 m até o ponto 185, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'38.00"S e 34°49'54.77"WGR; deste, segue obedecendo a faixa de marinha de 33 metros da linha de costa, por uma distância de 1.931,870 m até o ponto 01, início deste, memorial descritivo, perfazendo um perímetro aproximado de oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e noventa centímetros.

§ 1ª Fica excluída da área definida no **caput** deste artigo uma área aproximada de setecentos e trinta e oito hectares e dezenove ares, com base cartográfica elaborada a partir das folhas SB-25-Y-C-VI-1-NE, Folha de Acaú, SB-25-Y-C-VI-NE escala 1:25.000, com o seguinte memorial descritivo: partindo do ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'56.01"S e 34°52'05.32"WGR, localizado próximo à margem esquerda do Rio Megaó, segue por uma reta de azimute 175°24'40,52" e por uma distância de 138,59 m até o ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'00.50"S e 34°52'04.98"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 88°17'5,69" e por uma distância de 220,35 m até o ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'00.32"S e 34°51'57.80"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 3°5'38,79" e por uma distância de 168,08 m até o ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas

7°33'54.86"S e 34°51'57.48"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 87°36'50,79" e por uma distância de 326,88 m até o ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'54.46"S e 34°51'46.82"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 91°1'16,37" e por uma distância de 377,18 m até o ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'54.73"S e 34°51'34.52"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 150°15'32,67" e por uma distância de 263,92 m até o ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'02.21"S e 34°51'30.28"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 166°54'10,65" e por uma distância de 163,52 m até o ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'07.40"S e 34°51'29.10"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 151°39'10,45" e por uma distância de 160,92 m até o ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'12.02"S e 34°51'26.62"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 122°57'59,51" e por uma distância de 210,47 m até o ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'15.77"S e 34°51'20.88"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 85°57'20,03" e por uma distância de 344,40 m até o ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'15.03"S e 34°51'09.67"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 336°38'35,92" e por uma distância de 155,09 m até o ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'10.39"S e 34°51'11.66"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 290°42'56,33" e por uma distância de 146,55 m até o ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'08.68"S e 34°51'16.12"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 347°30'51,13" e por uma distância de 209,23 m até o ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 7°34'02.02"S e 34°51'17.57"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 320°34'1,31" e por uma distância de 333,07 m até o ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'53.62"S e 34°51'24.43"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 350°4'2,68" e por uma distância de 382,24 m até o ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'41.36"S e 34°51'26.53"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 296°33'54,46" e por uma distância de 562,56 m até o ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'33.10"S e 34°51'42.91"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 4°55'55,35" e por uma distância de 534,81 m até o ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'15.76"S e 34°51'41.33"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 101°14'43,96" e por uma distância de 472,67 m até o ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'18.83"S e 34°51'26.23"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 102°2'49,54" e por uma distância de 454,62 m até o ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'21.98"S e 34°51'11.74"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 91°56'12,67" e por uma distância de 561,51 m até o ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'22.67"S e 34°50'53.44"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 50°48'24,27" e por uma distância de 227,37 m até o ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'18.02" e 34°50'47.67"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 120°57'49,81" e por uma distância de 284,54 m até o ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'22.82"S e 34°50'39.73"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 48°55'5,75" e por uma distância de 280,54 m até o ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'16.85"S e 34°50'32.81"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 313°20'40,55" e por uma distância de 331,78 m até o ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'09.40"S e 34°50'40.65"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 39°48'50,90" e por uma distância de 585,12 m até o ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'54.83"S e 34°50'28.36"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 328°37'37,18" e por uma distância de 166,80 m até o ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'50.18"S e 34°50'31.18"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 244°50'36,21" e por uma distância de 371,89 m até o ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'55.28"S e 34°50'42.18"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 219°55'13,47" e por uma distância de 346,42 m até o ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'03.90"S e 34°50'49.47"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 273°9'2,77" e por uma distância de 295,95 m até o ponto 30, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'03.33"S e 34°50'59.10"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 276°17'48,75" e por uma distância de 395,49 m até o ponto 31, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'01.86"S e 34°51'11.92"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 284°50'24,02" e por uma distância de 328,14 m até o ponto 32, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'59.08"S e 34°51'22.25"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 308°24'34,10" e por uma distância de 484,37 m até o ponto 33, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'49.23"S e 34°51'34.59"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 318°41'29,29" e por uma distância de 238,20 m até o ponto 34, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'43.39"S e 34°51'39.69"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 274°45'49,31" e por uma distância de 130,58 m até o ponto 35, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'43.02"S e 34°51'43.93"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 234°38'15,20" e por uma distância de 206,11 m até o ponto 36, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'46.88"S e 34°51'49.43"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 218°57'10,63" e por uma distância de 256,16 m até o ponto 37, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'53.34"S e 34°51'54.71"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 232°2'16,52" e por uma distância de 235,88 m até o ponto 38, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'58.03"S e 34°52'00.80"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 250°51'6,87" e por uma distância de 206,63 m até o ponto 39, de

coordenadas geográficas aproximadas 7°33'00.21"S e 34°52'07.18"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 261°18'49,33" e por uma distância de 197,46 m até o ponto 40, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'01.16"S e 34°52'13.55"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 273°23'35,95" e por uma distância de 211,17 m até o ponto 41, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'00.72"S e 34°52'20.42"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 278°4'42,42" e por uma distância de 219,73 m até o ponto 42, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'59.68"S e 34°52'27.51"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 316°19'56,35" e por uma distância de 164,91 m até o ponto 43, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'55.79"S e 34°52'31.21"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 334°1'32,55" e por uma distância de 235,22 m até o ponto 44, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'48.89"S e 34°52'34.54"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 269°22'13,64" e por uma distância de 246,72 m até o ponto 45, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'48.94"S e 34°52'42.58"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 169°10'32,13" e por uma distância de 218,64 m até o ponto 46, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'55.94"S e 34°52'41.28"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 176°11'14,18" e por uma distância de 207,86 m até o ponto 47, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'02.69"S e 34°52'40.85"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 194°41'18,19" e por uma distância de 237,06 m até o ponto 48, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'10.14"S e 34°52'42.85"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 271°15'55,24" e por uma distância de 282,21 m até o ponto 49, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'09.90"S e 34°52'52.05"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 285°0'2,42" e por uma distância de 329,64 m até o ponto 50, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'07.08"S e 34°53'02.42"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 293°40'32,42" e por uma distância de 332,51 m até o ponto 51, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'02.69"S e 34°53'12.33"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 309°28'21,12" e por uma distância de 257,94 m até o ponto 52, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'57.33"S e 34°53'18.81"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 353°13'13,77" e por uma distância de 337,33 m até o ponto 53, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'46.42"S e 34°53'20.06"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 340°25'36,98" e por uma distância de 111,87 m até o ponto 54, de coordenadas geográficas aproximadas 34°53'21.26"S e 7°32'42.98"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 291°10'53,10" e por uma distância de 200,97 m até o ponto 55, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'40.59"S e 34°53'27.37"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 287°39'56,68" e por uma distância de 73,358 m até o ponto 56, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'39.86"S e 34°53'29.64"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 173°12'52,07" e por uma distância de 234,73 m até o ponto 57, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'47.45"S e 34°53'28.77"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 216°39'56,41" e por uma distância de 262,83 m até o ponto 58, de coordenadas geográficas aproximadas 7°32'54.29"S e 34°53'33.92"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 177°40'20,06" e por uma distância de 288,36 m até o ponto 59, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'03.67"S e 34°53'33.58"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 155°56'3,97" e por uma distância de 264,24 m até o ponto 60, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'11.54"S e 34°53'30.10"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 184°3'48,30" e por uma distância de 429,75 m até o ponto 61, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'25.48"S e 34°53'31.15"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 136°35'11,12" e por uma distância de 360,86 m até o ponto 62, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'34.05"S e 34°53'23.10"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 110°50'12,27" e por uma distância de 524,77 m até o ponto 63, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'40.19"S e 34°53'07.13"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 172°15'59,26" e por uma distância de 299,19 m até o ponto 64, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'49.85"S e 34°53'05.86"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 103°29'44,87" e por uma distância de 470,50 m até o ponto 65, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'53.49"S e 34°52'50.95"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 94°40'38,91" e por uma distância de 403,96 m até o ponto 66, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'54.62"S e 34°52'37.82"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 93°12'55,95" e por uma distância de 326,26 m até o ponto 67, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'55.26"S e 34°52'27.20"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 87°53'54,23" e por uma distância de 399,22 m até o ponto 68, de coordenadas geográficas aproximadas 7°33'54.84"S e 34°52'14.19"WGR; deste, segue por uma reta de azimute 97°16'59,40" e por uma distância de 274,17 m até o ponto 01, início deste, memorial descritivo, perfazendo um perímetro aproximado de dezenove mil, novecentos e sessenta e dois metros e dez centímetros.



§ 2º A área da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, excluída a área indicada no § 1º, é de aproximadamente seis mil, seiscentos e setenta e oito hectares e trinta ares.

Art. 2º A Reserva Extrativista Acaú-Goiana tem por objetivo proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pela população extrativista das comunidades de Carne de Vaca, Povoação de São Lourenço, Tejucupapo, Baldo do Rio Goiana e Acaú e demais comunidades incidentes na área de sua abrangência.

Art. 3º As principais atividades econômicas da Reserva Extrativista Acaú-Goiana estão relacionadas à pesca e coleta de recursos estuarinos e marinhos.

Art. 4º Caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes administrar a Reserva Extrativista Acaú-Goiana, adotando as medidas necessárias para sua implantação e controle, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, providenciando o contrato de cessão de uso gratuito com a população tradicional extrativista, para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar o cumprimento das condições nele estipuladas, na forma da lei.

Art. 5º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Reserva Extrativista Acaú-Goiana.

§ 1º O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o **caput** deste artigo, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Reserva Extrativista Acaú-Goiana.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Cria a Reserva Extrativista Chapada Limpa, localizada no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 02012.000103/2006-60,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Chapada Limpa, localizada no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, com uma área aproximada de onze mil, novecentos e setenta e um hectares e vinte e quatro ares, com base cartográfica elaborada a partir das folhas SA-23-Z-C, SA-23-Z-D, SB-23-X-A e SB-23-X-B, na escala 1:250.000, publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com o seguinte memorial descritivo: partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 43º30'53"W e 03º56'25"S, segue-se por uma reta de azimute de 91º00'00" e distância aproximada de 2.005,31 metros até o Ponto 02, de c.g.a. 43º29'48"W e 03º56'26"S; deste, segue por uma reta de azimute de 161º55'27" e distância aproximada de 1.680,96 metros até o Ponto 03, de coordenadas geográficas 43º29'31"W e 03º57'18"S; deste, segue por uma reta de azimute de 128º17'43" e distância aproximada de 3.178,88 metros até o Ponto 04, de c.g.a. 43º28'10"W e 03º58'22"S, que coincide com a margem esquerda do Riacho do Fole; deste, segue por uma reta de azimute de 197º58'02" e distância aproximada de 2.614,50 metros até o Ponto 05, de c.g.a. 43º28'36"W e 03º59'43"S; deste, segue por uma reta de azimute de 229º02'33" e distância aproximada de 654,46 metros até o Ponto 06, de c.g.a. 43º28'52"W e 03º59'57"S; deste, segue por uma reta de azimute de 184º13'22" e distância aproximada de 431,17 metros até o Ponto 07, de c.g.a. 43º28'53"W e 04º00'11"S; deste, segue por uma reta de azimute de 243º43'04" e distância aproximada de 413,29 metros até o Ponto 08, de c.g.a. 43º29'05"W e 04º00'17"S; deste, segue por uma reta de azimute de 261º51'05" e distância aproximada de 4.924,47 metros até o Ponto 09, de c.g.a. 43º31'43"W e 04º00'40"S; deste, segue por uma reta de azimute de 251º34'04" e distância aproximada de 3.188,05 metros até o Ponto 10, de c.g.a. 43º33'21"W e 04º01'13"S; deste, segue por uma reta de azimute de 301º59'42" e distância aproximada de 3.487,82 metros até o Ponto 11, de c.g.a. 43º34'57"W e 04º00'13"S; deste, segue por uma reta de azimute de 006º11'05" e distância aproximada de 5.529,18 metros até o Ponto 12, de coordenadas aproximadas 43º34'38"W e 03º57'14"S; deste, segue por uma reta de azimute de 321º30'28" e uma distância aproximada de

1.335,14 metros até o Ponto 13, de c.g.a. 43º35'05"W e 03º56'40"S; deste, segue por uma reta de azimute de 350º35'02" e uma distância aproximada de 1.681,66 metros até o Ponto 14, de c.g.a. 43º35'14"W e 03º55'46"S; deste, segue por uma reta de azimute de 329º01'23" e uma distância aproximada de 1.972,30 metros até o Ponto 15, de c.g.a. 43º35'47"W e 03º54'51"S; deste, segue por uma reta de azimute de 082º11'19" e uma distância aproximada de 1.339,11 metros até o Ponto 16, de c.g.a. 43º35'04"W e 03º54'45"S, que contorna o norte da área denominada "Chapada" até o ponto 24; deste, segue por uma reta de azimute de 037º40'30" e uma distância aproximada de 1.163,63 metros até o Ponto 17, de c.g.a. 43º34'41"W e 03º54'15"S; deste, segue por uma reta de azimute de 030º21'17" e uma distância aproximada de 1.102,08 metros até o Ponto 18, de c.g.a. 43º34'23"W e 03º53'44"S; deste, segue por uma reta de azimute de 069º37'03" e uma distância aproximada de 1.053,73 metros até o Ponto 19, de c.g.a. 43º33'51"W e 03º53'32"S; deste, segue por uma reta de azimute de 031º53'58" e distância aproximada de 2.927,06 metros até o Ponto 20, de c.g.a. 43º33'01"W e 03º52'11"S; deste, segue por uma reta de azimute de 148º33'31" e distância aproximada de 1.297,51 metros até o Ponto 21, de c.g.a. 43º32'39"W e 03º52'47"S; deste, segue por uma reta de azimute de 170º35'20" e distância aproximada de 1.307,60 metros até o Ponto 22, de c.g.a. 43º32'32"W e 03º53'29"S; deste, segue por uma reta de azimute de 194º11'36" e distância aproximada de 1.393,54 metros até o Ponto 23, de c.g.a. 43º32'43"W e 03º54'13"S; deste, segue por uma reta de azimute de 134º12'01" e distância aproximada de 1.589,29 metros até o Ponto 24, de c.g.a. 43º32'06"W e 03º54'49"S; deste, segue por uma reta de azimute de 150º14'21" e distância aproximada de 1.734,81 metros até o Ponto 25, de c.g.a. 43º31'38"W e 03º55'38"S; deste, segue por uma reta de azimute de 136º13'13" e distância aproximada de 2.002,76 metros até o Ponto 01, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de cinqüenta mil e oito metros.

Art. 2º A Reserva Extrativista Chapada Limpa tem por objetivo proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pela população extrativista residente na área de sua abrangência.

Art. 3º Caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes administrar a Reserva Extrativista Chapada Limpa, adotando as medidas necessárias para sua implantação e controle, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, providenciando o contrato de concessão de direito real de uso gratuito com a população tradicional extrativista, e acompanhar o cumprimento das condições nele estipuladas, na forma da lei.

Art. 4º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Reserva Extrativista Chapada Limpa, para os fins previstos no art. 18 da Lei nº 9.985, de 2000.

§ 1º O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o **caput** deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Reserva Extrativista Chapada Limpa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Estende o prazo previsto no art. 3º do Decreto de 25 de maio de 2007, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar propostas para a reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O prazo previsto no art. 3º do Decreto de 25 de maio de 2007, fica estendido até 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 708, de 26 de setembro de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCELO PACHECO DOS GUARANYs, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em complementação ao mandato do Senhor Leur Antonio Britto Lomanto.

Nº 709, de 26 de setembro de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO CORDEIRO DE ANDRADE PINTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Canadá.

Nº 710, de 26 de setembro de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Social do Sri Lanka.

Nº 711, de 26 de setembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Nº 712, de 26 de setembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Jaguarão, nas Proximidades das Cidades de Jaguarão e Rio Branco, celebrado em San Juan de Anchorena, Colômbia, em 26 de fevereiro de 2007.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPRENSA NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL, usando da competência que lhe confere o inciso II da Portaria nº 59, de 13 de março de 2006, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no que dispõe o ar. 7º da Lei nº 10.520/2002, resolve:

Art. 1º Revogar a penalidade aplicada à empresa SUPREMA - Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.113.747/0001-70, estabelecida no SIA, Trecho 3/4, Lote 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Sala 324, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.113.747/0001-70, pela Portaria nº 1, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, de 29 de junho de 2007, página 6, de acordo com o Processo IN nº 00034.000499/2007-42.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E
NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Entidade: AR NET UNO, subordinada à AC CERTISIGN SRF
Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC SRF, para realização de auditoria independente por HLB AUDILINK AUDITORES & CONSULTORES, a ser realizado na AR NET UNO, conforme Parecer CGAF ITI 076/2007, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 26 de setembro de 2007.

Entidade: AR NET UNO, subordinada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC CERTISIGN MÚLTIPLA, para realização de auditoria independente por HLB AUDILINK AUDITORES & CONSULTORES, a ser realizado na AR NET UNO, conforme Parecer CGAF ITI 075/2007, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 26 de setembro de 2007.

EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA



GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 89-DA/ABIN/GSIPR,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

Homologa o resultado da avaliação de desempenho institucional da Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação - GDAI, relativo ao período de 01/03/2007 a 31/08/2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 63 do Regimento Interno da Abin, aprovado pela Portaria nº 19-CH/GSIPR, de 1º de julho de 2003, e o parágrafo 4º do artigo 19 da Portaria nº 665-ABIN/GSIPR, de 30 de novembro de 2004.

Homologar o resultado da avaliação de desempenho institucional a Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação-GDAI, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Grupo Informações, cujas metas foram fixadas pela Portaria nº 65-ABIN/GSIPR, de 1º de março de 2007, no percentual atingido de 100%, para o período de 1º de março a 31 de agosto de 2007.

Publicada de acordo com o Art. 9º da Lei nº 9.883/99 e o Art. 21 do Anexo I do Decreto nº 5.609/05.

ANTÔNIO AUGUSTO MUNIZ DE CARVALHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 766, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte a representação judicial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 329, de 22 de maio de 2007, considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte a representação judicial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 769, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta a representação judicial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal nas ações em que se discuta a aplicação de recursos oriundos do FNDE.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 329, de 22 de maio de 2007, e considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, na Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, na Portaria PGF nº 532, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF nº 593, de 07 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Determinar às Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais no Estados, Procuradorias-Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação, observadas as suas competências territoriais, quando citados ou intimados para integrarem a lide em ações civis públicas, ações populares ou ações de improbidade administrativa em que se discuta a aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que consultem previamente a Procuradoria Federal junto ao FNDE acerca do interesse da entidade.

Parágrafo único - O FNDE, havendo concordância da Procuradoria Federal junto à autarquia, deverá integrar a lide nesses casos somente na condição de assistente simples, salvo se houver determinação em contrário.

Art. 2º A Procuradoria Federal junto ao FNDE encaminhará às Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais no Estados, Procuradorias-Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação, observadas as suas competências territoriais, as cópias dos autos de tomadas de contas especiais realizadas pela entidade, de forma a subsidiar o ajuizamento de ações civis públicas ou ações de improbidade administrativa, conforme o caso.

Art. 3º Nos casos previstos nos arts. 1º e 2º, se posteriormente houver o ajuizamento de ação de execução fiscal decorrente de acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU que envolva a cobrança de valor anteriormente pleiteado nas referidas ações civis públicas, ações populares ou ações de improbidade administrativa, as Procuradorias-Regionais-Federais, Procuradorias Federais no Estados, Procuradorias-Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação, observadas as suas competências territoriais, informarão obrigatoriamente esse fato nestas ações.

Art. 4º O disposto na Portaria PGF nº 593, de 7 de agosto de 2007, aplica-se aos processos em curso ou aos que venham a ter o FNDE como parte, interessado ou oponente, seja execuções fiscais de créditos sem natureza tributária ou quaisquer outras ações, e inclui a elaboração de peças processuais, seu protocolo e o acompanhamento de todos os feitos.

Parágrafo único - Até 31 de março de 2008, as competências previstas no caput se estendem aos processos que tenham por objeto os créditos relativos à contribuição social do salário-educação que, até 30 de abril de 2007, tenham sido inscritos na Dívida Ativa do FNDE, nos termos do art. 2º da Portaria PGF nº 593, de 2007.

Art. 5º A Procuradoria Federal junto ao FNDE deverá disponibilizar os meios de comunicação mais céleres possíveis para permitir a solicitação de documentos e o acesso a informações e subsídios, garantindo o cumprimento dos prazos processuais aplicáveis, com preferência aos meios eletrônicos.

Art. 6º Quando houver depósitos judiciais a serem convertidos em renda ou transformados em pagamento definitivo em favor do FNDE, estes serão efetuados na conta corrente nº 170.500-8, da agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S/A, observando-se o código nº 1531731525398814-6, quando decorrentes de execuções fiscais tributárias, e o código nº 1531731525328852-7, quando se tratar das demais ações, inclusive execuções dos acórdãos do TCU.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DE
AQUICULTURA E PESCA
COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO
SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES (CNCMB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Nº. 5.564, de 19 de outubro de 2005, Portaria SEAP/PR nº. 127 de 31 de março de 2006, e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a alta concentração de algas nocivas nas áreas de cultivo de moluscos no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados positivos dos bioensaios para toxina DSP na carne de mexilhões das áreas de cultivo, no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir, por prazo indeterminado, a coleta, colheita e comercialização de mexilhões procedentes do município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina;

Art. 2º A presente medida será revogada mediante resultados de análises que demonstrem condições sanitárias para a comercialização e o consumo de mexilhões na região afetada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE MATARAZZO SUPLICY

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, tendo em vista o disposto na Diretriz nº 13/07, da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, ao amparo da Resolução nº 69/00 do Grupo Mercado Comum - GMC,

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Fica alterada para 2% (dois por cento), para uma quota global de 36.000 (trinta e seis mil) toneladas, por um período de 12 meses, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da seguinte mercadoria:

NCM	DESCRIÇÃO
2917.37.00	--Tereftalato de dimetila

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE
MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Define o Fator de Produtividade para o ano de 2008, referente ao reajuste de preços de medicamentos.

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que O CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, em obediência ao disposto no artigo 11 da Resolução nº. 2, de 19 de março de 2007, com fulcro no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº.10.742, de 6 de outubro de 2003, e no uso das competências atribuídas pelos incisos I, II e VIII do art. 6º da Lei nº 10.742, de 2003, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O Fator de Produtividade de que tratam os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei nº. 10.742, de 6 de outubro de 2003, fica definido, para o ano de 2008, em 2,09 %.

Art. 2º Os critérios utilizados para a definição do Fator de que trata o artigo 1º serão publicados quando da divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e dos fatores de ajuste intra-setor e entre setores, em conformidade com o § 6º do artigo 4º da Lei nº. 10.742, de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

Aprova a modalidade operacional da concessão e as condições gerais para a licitação, na modalidade de leilão, com a finalidade de transferir à iniciativa privada a prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica destinada à implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional - SIN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 6.161, de 20 de julho de 2007, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Aprovar a modalidade operacional da concessão e as condições gerais para a licitação, na modalidade de leilão, com a finalidade de transferir à iniciativa privada a prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica destinada à implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão, conforme abaixo identificado, que deverão integrar a Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional - SIN:

I - Interligação Tucuruí-PA - Manaus-AM, constituída de:

a) Linha de Transmissão Tucuruí - Xingu, em 500 kV, no Estado do Pará;

b) Linha de Transmissão Xingu - Jurupari, em 500 kV, e Subestação Jurupari, em 500/230 kV, no Estado do Pará;

c) Linha de Transmissão Jurupari - Oriximiná, em 500 kV, e Subestação Oriximiná, em 500/138 kV, no Estado do Pará;

d) Linha de Transmissão Oriximiná - Itacoatiara, em 500 kV, e Subestação Itacoatiara, em 500/138 kV, nos Estados do Pará e Amazonas; e

e) Linha de Transmissão Itacoatiara - Cariri (Manaus), em 500 kV, e Subestação Cariri, em 500/230 kV, no Estado do Amazonas;

II - Interligação Tucuruí-PA - Macapá-AP, constituída de:

a) Linha de Transmissão Jurupari - Laranjal, em 230 kV, e Subestação Laranjal, em 230/69 kV, nos Estados do Pará e Amapá; e

b) Linha de Transmissão Laranjal - Macapá, em 230 kV, e Subestação Macapá, em 230/69 kV, no Estado do Amapá;

III - Segunda Linha de Transmissão Colinas - Ribeiro Gonçalves, Circuito Simples, em 500 kV, nos Estados de Tocantins e Piauí;



IV - Segunda Linha de Transmissão Ribeiro Gonçalves - São João do Piauí, Circuito Simples, em 500 kV, no Estado do Piauí;

V - Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, Circuito Simples, em 500 kV, nos Estados do Piauí e Ceará;

VI - Linha de Transmissão Jardim - Penedo, Circuito Simples, em 230 kV, nos Estados de Sergipe e Alagoas;

VII - Linha de Transmissão Maggi - Juba, Circuito Simples, em 230 kV, no Estado de Mato Grosso;

VIII - Segunda Linha de Transmissão Nova Mutum - Sorriso, Circuito Simples, em 230 kV, no Estado de Mato Grosso;

IX - Segunda Linha de Transmissão Sorriso - Sinop, Circuito Simples, em 230 kV, no Estado de Mato Grosso;

X - Linha de Transmissão Presidente Médici - Santa Cruz 1, Circuito Simples, em 230 kV, no Estado do Rio Grande do Sul;

XI - Linha de Transmissão Bateias - Pilarzinho, Circuito Simples, 230 kV, no Estado do Paraná; e

XII - Linha de Transmissão São Luis II - São Luis III, Circuito Simples, em 230 kV, e Subestação São Luis III, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica referidos neste artigo compreendem, ainda, a implantação e ampliação das subestações associadas.

Art. 2º São requisitos básicos para a participação no Leilão:

I - que as empresas nacionais e estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, declarem formalmente concordância com as regras do Leilão e com as disposições da legislação de regência da concessão a ser outorgada, comprovem os requisitos de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e constituam garantia de proposta, exigidos no Edital; e

II - que as empresas nacionais, não constituídas com o propósito específico de explorar concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica, as estrangeiras e os consórcios interessados em participar do Leilão apresentem compromisso de constituir Sociedade com o Propósito Específico de explorar a concessão de

serviço público de transmissão de energia elétrica, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no prazo de até quarenta e cinco dias após a homologação do resultado do Leilão, como condição para receber a outorga da concessão e celebrar o respectivo Contrato.

Art. 3º Será declarado vencedor o proponente que ofertar o menor valor para a tarifa de transmissão, correspondente à menor receita anual pela outorga da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º Todas as condições para participação no Leilão estarão descritas no respectivo Edital, o qual deverá ser de conhecimento de todos os participantes.

Art. 5º O Conselho Nacional de Desestatização - CND poderá rever as disposições contidas nesta Resolução na ocorrência de fatos que, a seu critério, sejam julgados pertinentes.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO			
CGC. 27.316.538/0001- 66			
BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE AGOSTO DE 2007 - PROVISÓRIO			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	27.292	CIRCULANTE	24.645
Caixa e Bancos	6.241	Empréstimos	2.506
Aplicações Financeiras	13.265	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	5.810
Clientes	6.074	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	1.955
Almoxarifado	42	Depósito Garantia Taxas Portuárias	851
INSS/ Convênio	54	Provisões Operacionais	2.425
Tributos a Recuperar -IRPJ/Cont.Social	265	Provisões p/ Ações Judiciais	9.862
Outros Impostos a Recuperar	17	Outras Exigibilidades	1.236
Adiantam. a Empregados/fornecedores	918		
Despesas Diferidas	91	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	69.780
Outros Valores a Receber	325	Empréstimos	6.568
		Obrigações Fiscais e Trabalhistas	23.705
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	40.244	Provisão p/ Ações Judiciais	39.507
Depósitos Judiciais	40.244		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.286
PERMANENTE	107.175	Capital Social	104.712
Investimentos	107	Crédito de Acionista p/ Aumento de Capital	25.618
Imobilizado	107.068	Resultados Exercícios Anteriores	-50.991
Diferido	0	Resultado do Exercício	947
TOTAL DO ATIVO	174.711	TOTAL DO PASSIVO	174.711

HENRIQUE GERMANO ZIMMER Diretor Presidente	JUSSARA GONÇALVES VIEIRA Diretora de Administração e Finanças
DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ Diretor de Comercialização e Fiscalização	OSWALDO MOREIRA Contador CRC/ES-2291

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 626, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 595, de 06 de setembro de 2006, publicada em 08 de setembro de 2006, ao representante da contraparte brasileira, Dr. MARCUS BARRETO CONDE, do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho -UFRJ, para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo clínico randomizado fase 2 de um esquema terapêutico contendo moxifloxacina para o tratamento de tuberculose pulmonar com baciloscopia de escarro positiva em adultos com e sem infecção pelo HIV", Processo RMX 009/04, dar continuidade ao envio de material biológico humano, ao Dr. RICHARD ERNEST CHAISSON, contraparte estrangeira, da Johns Hopkins University, EUA,por mais um ano, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 627, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. DENISE PAHL SCHAAAN, da Universidade Federal do Pará (UFPA), para realizar pesquisa científica no âmbito do Projeto intitulado "Projeto Baixo Amazonas - Curso Intensivo de Campo em Arqueologia Ambiental", Processo EXC 010/07 - CR, no Estado do Pará, em parceria com a University of Illinois at Chicago, USA, representada pela Dra. ANNA CURTENIUS ROOSEVELT, contraparte estrangeira, pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, participarem das atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Anna Curtenius Roosevelt	norte-americana	University of Illinois at Chicago
Linda Joye Brown	norte-americana	University of Montana, Missouri
Megan Val Baker	norte-americana	Historic Environmental Service, Cornwall, UK
John Elmer Douglas	norte-americana	University of Montana, Missouri

Christopher Sean Davis	norte-americana	University of Illinois at Chicago
Jason Lafoon	norte-americana	University of Illinois at Chicago
Virginia Hess	norte-americana	University of Illinois at Chicago
Katie Harriet Waltkins	inglesa	Dpt. of Constitutional Affairs, UK

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 628, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. DENISE PAHA SCHAAAN, da Universidade Federal do Pará (UFPA), para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Projeto Baixo Amazonas - Curso Intensivo de Campo em Arqueologia Ambiental", Processo EXC 010/07 - CR, enviar amostras de material coletado em jazidas arqueológicas, para a Dra. ANNA CURTENIUS ROOSEVELT, da University of Illinois at Chicago, USA, por dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 629, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. DERMEVAL APARECIDO DO CARMO, da Universidade de Brasília (UnB), para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulada "Fauna de peixes do Permiano/Triássico", Processo EXC 008/07 - R, enviar espécimes fósseis de peixes do território nacional à Dra. MARTHA RICHTER, do Museu de História Natural de Londres, Inglaterra, por um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º A remessa de espécimes fósseis, previstas no âmbito do projeto descrito no art. 1º desta Portaria, somente poderá ser realizada mediante apresentação da anuência prévia de exportação do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 630, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização a Dra. GILDA SANTOS MÜHLEN, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, representante da contraparte brasileira, para realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Ecologia da Forma de Crescimento e Evolução da Mandioca: A Contribuição da Biomecânica", Processo EXC 038/06-C, a ser executado no Estado de Rondônia, em parceria com o Dr. NICHOLAS PETER ROWE, do Centre d'Ecologie Fonctionnelle et Evolutive, França, representante da contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participarem das atividades referentes ao Projeto citado no art. 1º desta Portaria.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
NICHOLAS PETER ROWE	INGLESA	BOTANIQUE ET BIOINFORMATIQUE - AMAP
DOYLE MCKEY	AMERICANA	CENTRE FOR FUNCTIONAL AND EVOLUTINONARY ECOLOGY - CEFE
LEA MÉNARD	FRANCESA	BOTANIQUE ET BIOINFORMATIQUE - AMAP

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 631, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 609, de 13 de setembro de 2006, publicada em 14 de setembro de 2006, ao representante da contraparte brasileira, Dr. JORGE ANDRADE PINTO, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado " Estudo de fase III, randomizado, sobre a segurança e eficácia de três regimes anti-retrovirais utilizados no período neonatal para a prevenção da transmissão do HIV-1 no parto - HPTN040/PACTG1043", Processo RMC 008/05, dar continuidade à remessa de material biológico humano, à Dra. DIANE HEATHER WATTS, contraparte estrangeira, do NICHD/NIH, EUA, por mais um ano, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 633, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 04 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.001237/2007-07, de 22 de março de 2007, de interesse da empresa VIP Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.626.697/0001-50, não habilitada à fruição de incentivos fiscais nos termos das Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991 ou 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO VIP AX1, UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO VIP AX2, UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO VIP PX1, UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO VIP PX2, não integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionado no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 634, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto no 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de Microcomputador Portátil, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.003381/2007-70, de 29 de junho de 2007, de interesse da empresa Positivo Informática S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0002-29, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 916, de 22 de dezembro de 2003, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2003.

§ 1º O modelo do Microcomputador Portátil, que integra a solução é o seguinte, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- Positivo Mobile.

§ 2º São considerados parte da solução de informática os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com o microcomputador portátil.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização do modelo do Microcomputador Portátil, integrante da solução de informática, relacionado no § 1º do art. 1º, deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 635, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.002373/2007-14, de 17 de maio de 2007, de interesse da empresa MC Comércio e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.872.927/0001-00, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 16, de 16 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2007.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- Brsonic, integrado por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo); e

- Brsonic, não integrado por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8471.60.72, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrantes da solução de informática relacionados no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**PORTARIA Nº 83, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item IV, art.14, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º) Emitir a "Posição Regulatória 1.01/001 - Notas mínimas para as provas escritas e prático-oral nos exames de qualificação de operadores de reatores nucleares", (em anexo) que apresenta a posição da CNEN quanto ao atendimento ao requisito da subseção 9.1.1, da Norma CNEN 1.01 "Licenciamento de Operadores de Reatores Nucleares", publicada no DOU nº158, Seção 1, págs 3 a 6, de 16.08.2007.

Art. 2º) Revogar a Portaria nº 32, de 15 de março de 2001, da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear, publicada no DOU nº56, Seção 1, pag. 10, de 21.03.2001.

ODAIR DIAS GONÇALVES

ANEXO**POSIÇÃO REGULATÓRIA 1.01/ 001
NOTAS MÍNIMAS PARA AS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICO-ORAL NOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO DE OPERADORES DE REATORES NUCLEARES****1 - Requisito da Norma sob interpretação:**

Esta Posição Regulatória refere-se aos requisitos da Norma CNEN-NE-1.01 "Licenciamento de Operadores de Reatores Nucleares", expressos na subseção 9.1.1, referentes às provas escrita e prático-oral, relacionadas ao Exame de Qualificação, objeto da seção 9 2 - Avaliação do Requisito:

2.1- A Norma CNEN-NN-1.01, Licenciamento de Operadores de Reatores Nucleares, na sua seção 9 estabelece para o licenciamento de Operadores de Reator (OR) e de Operador Sênior de Reator (OSR) a aplicação de uma prova escrita e uma prova prático-oral de operação, perante uma banca examinadora nomeada pela CNEN, a seu critério. As subseções 9.2, 9.3 e 9.4 estabelecem os quesitos, sobre os quais as provas serão baseadas.

2.2- A partir do momento em que se aplicam exames para avaliação do conhecimento dos candidatos, está implícito que deve haver um grau mínimo a ser obtido, nesses exames, para a aprovação dos candidatos.

2.3- Tendo em vista que a Norma acima citada não estabelece nenhum critério mínimo para aprovação nestes exames, deixando esta decisão para a banca examinadora, entende-se que é conveniente, inclusive para a transparência dos resultados desses exames, a adoção explícita das notas mínimas para esses exames. Assim sendo, tendo em vista a experiência já obtida pela CNEN nessa área, bem como a experiência internacional, entendeu-se ser conveniente a adoção de critérios para as notas mínimas para a aprovação nos exames de operadores de reatores nucleares.



3 - Critérios de Aprovação:
Para fins do atendimento aos requisitos da subseção 9.1.1, referentes à prova escrita e à prova
prático-oral, são consideradas notas mínimas, para fins do exame de qualificação, as seguintes:
Prova escrita: 7,0 (sete) por seção da prova e 8,0 (oito) no global;
Prova oral: 8,0 (oito)
Prova de simulador: 6,0 (seis) se a comunicação do candidato com o restante da equipe for
satisfatória e 7,0 (sete) se a comunicação do candidato com o restante da equipe não for satisfatória.
4 - Status da Posição Regulatória:
4.1 - Escopo de Aplicação:
Aplica-se aos candidatos de Operador de Reator e Operador Sênior de Reator para Reatores de
Potência e Reatores de Pesquisa.
4.2 - Validade:
Indeterminada, a partir de sua publicação no D.O.U.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de setembro de 2007

284ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto de Radioproteção e Dosimetria-IRB/CNEN	900.0676/1996	00.402.552/0004-79

GILBERTO PEREIRA XAVIER

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece prazos para a apresentação de propostas de convênios e termos de
parceria, junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social,
referentes ao Exercício de 2007.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria MCT nº 752, de
03.10.2006,
Considerando a necessidade de estabelecer prazos para a apresentação de propostas para a
celebração de convênios e termos de parceria;
Considerando a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos, visando a uma melhor
organização e planejamento na celebração desses instrumentos junto a esta Secretaria; e
Considerando a data de 14 de dezembro de 2007, como o prazo final para empenho de dotações
orçamentárias, estabelecida por meio do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:
Art. 1º Estabelecer a data de 31 de outubro de 2007, como o prazo final para a apresentação,
pelos proponentes, de propostas de convênios e termos de parceria junto à Secretaria de Ciência e
Tecnologia para Inclusão Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE CARLO VIANA VALLE

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 509, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Cena Musical Independente Brasileira 2006", processo nº: 01400.012671/06-77, Pronac nº: 069931, proponente: Associação Cultural Dynamite, CNPJ nº: 07.157.970/0001-44, que passa a ser "Prêmio Toddy de Música Independente".

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

07 6221 - Lá vem o Juvenal Fundação Delmiro Gouveia CNPJ/CPF: 04.064.568/0001-27 Processo: 01400.007059/07-63 AL - Delmiro Gouveia

Valor do Apoio R\$: 143.988,60

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Produção de um documentário, média metragem, com duração de 20 minutos, em 35 mm.

07 5348 - Mulher à Tarde Affonso Uchoa Alonso Rodrigues

CNPJ/CPF: 071.411.676-92

Processo: 01400.006112/07-17

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 140.438,75

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Produção de filme de ficção, curta-metragem, com duração de 15 minutos, em 35 mm.

07 6562 - Suicídio?

Kinoscópio Cinematográfica Ltda

CNPJ/CPF: 02.395.043/0001-49

Processo: 01400.007339/07-71

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 246.545,16

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Produção de um documentário, média metragem, com duração de 60 minutos, em 16 mm.

07 4620 - Moovie Channel

Moovie Comunicação e Criação Ltda

CNPJ/CPF: 08.584.887/0001-14

Processo: 01400.005528/07-18

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 781.716,62

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Difusão da cultura audiovisual através de um site com "streaming vídeo", visando incentivar a cultura urbana entre os jovens.

07 6047 - CineClube Curta Circuito

Associação Curta Minas/ABD-MG

CNPJ/CPF: 03.067.151/0001-55

Processo: 01400.006840/07-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 398.864,50

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Exibição de curtas-metragens de todos os formatos e gêneros, no período de 01 de outubro de 2007 a 01 de agosto de 2008.

07 5157 - Festival de Verão do RS de Cinema Internacional (4º) Okna Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 08.267.476/0001-03

Processo: 01400.005988/07-38

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 720.514,68

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Realização da 4ª edição do festival no estado, em fevereiro de 2008.

07 6018 - Mostra Porto Alegre de Cinema Brasileiro

Okna Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 08.267.476/0001-03

Processo: 01400.006531/07-41

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 242.745,47

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Realização de mostra de exibição longas e curtas-metragens, no período de julho a dezembro de 2007.

07 0756 - Passagens e Fronteiras Uma História de Vida

Burburinho Cultural Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30

Processo: 01400.001216/07-27

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 308.088,00

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Produção de um documentário de média metragem, com duração de 30 minutos, sobre a história de vida do índio Leandro.

07 3492 - Rota CineMS

Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul

CNPJ/CPF: 15.579.196/0001-98

Processo: 01400.004161/07-15

MS - Campo Grande

Valor do Apoio R\$: 83.798,79

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Exibição de filme em 11 municípios, no período de 01 de agosto 2007 à 01 de agosto de 2008.

07 5583 - Luz que Surgiu por trás da Colina (A)

Carlos Antonio dos Santos Segundo

CNPJ/CPF: 040.795.986-61

Processo: 01400.006398/07-22

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 314.445,80

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de 70 minutos, em 35 mm.

07 6050 - Nôia Festival Brasileiro de Cinema e Vídeo Universitário (6º)

Grupo Arte de Viver

CNPJ/CPF: 06.055.001/0001-10

Processo: 01400.006648/07-24

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 261.596,54

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Realização da 6ª edição do festival de filmes e vídeos com mostra competitiva, oficinas, debates e exposições no período de 03 à 08 de dezembro de 2007.

07 6710 - Brasília (Título Provisório)

João Paulo Maia Procópio Torres

CNPJ/CPF: 962.836.887-72

Processo: 01400.007557/07-14

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 112.778,93

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Produção de um curta metragem, com duração de 15 minutos.

07 5002 - Visões da Vida

Muzy Corp Participações Ltda.

CNPJ/CPF: 04.429.816/0001-96

Processo: 01400.005903/07-11

BA - Simões Filho

Valor do Apoio R\$: 554.170,00

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Exibição de 10 sessões de filmes em 10 cidades paulistas, no período de novembro de 2007 à junho de 2008.

07 6193 - Mostra Macaé de Cinema para Todos

Caldas e Amorim Me Safra 73

CNPJ/CPF: 08.223.873/0001-75

Processo: 01400.007015/07-33

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 635.142,25

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Exibição de mostra de cinema ao ar livre, a ser realizado no RJ, durante 5 dias, no período de 09 a 13 de janeiro de 2008.

07 2837 - Música Japonesa em São Paulo (A)

Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 60.251.360/0001-98

Processo: 01400.003450/07-99

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 78.425,89

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Produção de um documentário, média metragem, com duração de 30 minutos, em mídias digitais.

06 11054 - Vídeo Cravos na Janela

Mara Lúcia Cardoso de Aquino

CNPJ/CPF: 499.261.016-15

Processo: 01400.014681/06-47

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 239.424,44

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Produção de um vídeo, média metragem, com duração de 50 minutos, em sistema digital, sobre a música brasileira.

07 5587 - Amazonas Film Festival 2007 (4º)

Associação de Amigos da Cultura

CNPJ/CPF: 02.335.634/0001-20

Processo: 01400.006640/07-68

AM - Manaus

Valor do Apoio R\$: 976.206,78

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Realização da 4ª edição do festival voltado para a difusão do Audiovisual do Amazonas, no mês de novembro de 2007.

07 5576 - Muita Luz Obscurece Regina Silveira

Prado & Aguilera Produções

CNPJ/CPF: 08.400.823/0001-16

Processo: 01400.006390/07-66

SP - São Carlos

Valor do Apoio R\$: 90.203,00

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Produção de um documentário, 12 minutos em animação, 12 minutos de entrevista e 6 minutos sobre a recepção da obra pelo público que assistiu.

ANEXO II

07 5519 - Memória Fonográfica do MS

Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul

CNPJ/CPF: 15.579.196/0001-98

Processo: 01400.005881/07-90

MS - Campo Grande

Valor do Apoio R\$: 94.945,00

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Criação de um banco de dados a ser doado ao Museu da Imagem e do Som, com a produção fonográfica de artistas do estado.

07 3702 - Boletim Cultural de Cinema

Editora Filme B Ltda

CNPJ/CPF: 02.847.917/0001-51

Processo: 01400.004386/07-63

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 320.540,00

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Manutenção e aprimoramento do boletim semanal e virtual, para 52 edições (um ano).

07 4534 - Perdido no Rock

Guilherme Guimarães Miquelutti

CNPJ/CPF: 298.753.148-62

Processo: 01412.000144/07-61

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 124.369,31

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Produção de 200 programetes de rádio, de 7 minutos, criação de site e 40 edições semanais de programa de rádio de 60 minutos.

07 5341 - Girimunho

Helvécio N. Marins Junior

CNPJ/CPF: 976.894.676-87

Processo: 01400.006114/07-06

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 22.500,00

Prazo de Captação: 20/09/2007 a 31/12/2007

Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem, sobre o universo imaginário de São Romão (MG).

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0297- HQB

Processo: 01580.027930/2007-74

Proponente: Grupo Novo de Cinema e TV Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 16.592.099/0001-06

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.464.444,96

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 120.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 31.205-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.271.222,71

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 31.206-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 240, realizada em 18/09/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0312- Os Senhores da Guerra - Parte I, Passos das Carretas

Processo: 01580.030072/2007-45

Proponente: Walper Ruas Produções Ltda

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 05.456.798/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.250.283,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3530-0 conta corrente: 11.252-6

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3530-0 conta corrente: 11.253-4



Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 987.768,00
Banco: 001- agência: 3530-0 conta corrente: 11.254-2
Aprovado Ad-referendum em 21/09/2007.
Prazo de captação: até 31/12/2007.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 263, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º-A e 3º, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0294 - O Natimorto - Um Musical Silencioso
Processo: 01580.035818/2006-26
Proponente: Camisa Treze Cultural S/S Ltda
Cidade/UF: Santana do Parnaíba / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 993.187,10
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- Agência: 2807-x - Conta Corrente: 29.364-4
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 493.527,75 para R\$ 350.000,00
Banco: 001- Agência: 2807-x - Conta Corrente: 30.364-x
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 93.527,75
Banco: 001- Agência: 2807-x - Conta Corrente: 29.367-9
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

DELIBERAÇÃO Nº 264, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

07-0184 - A Floresta é Nossa
Processo: 01580.019399/2007-66
Proponente: Tecnokena Audiovisual e Multimídia Ltda
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 02.585.713/0001-90
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.197.725,39
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 708.815,90

Banco: 001- Agência: 3511-4 - Conta Corrente: 18.614-7
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.137.829,13 para R\$ 429.013,23
Banco: 001- Agência: 3511-4 - Conta Corrente: 18.364-4
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 119, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, em conformidade com as Portarias nº 236 e 237, publicadas no DOU de 16/11/2006, que divulgam os premiados do Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz/2006 (suplentes) e Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna/2006 (suplentes) respectivamente e Portarias nº 250 e 251, publicadas no DOU de 08/12/2006, que divulgam o resultado dos premiados da Caravana Funarte Petrobras de Circulação Nacional/Dança e Caravana Funarte Petrobras de Circulação Nacional/Teatro respectivamente, resolve:

1) prorrogar o prazo de execução dos projetos contemplados com o Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz (suplentes), Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna (suplentes), Caravana Funarte Petrobras de Circulação Nacional/Teatro e Caravana Funarte Petrobras de Circulação Nacional/Dança até 30/10/2007, cujos relatórios deverão ser encaminhados à Funarte até 30/11/2007.

2) os contemplados com o Prêmio Caravana Funarte Petrobras de Circulação Nacional/Teatro, que receberam seus prêmios em julho ou agosto/2007, terão até 30/12/2007 para executarem os seus projetos, tendo até 30/01/2008 para encaminharem seus relatórios à Funarte.

CELSO FRATESCHI

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE UBERABA

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR GERAL do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba-MG, nos termos do Decreto Presidencial de 16/08/2002, publicado no D.O.U. de 19 subsequente e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 226 de 19/01/2004, publicada no D.O.U. de 20 subsequente, RESOLVE:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria nº 112 de 31/07/2006 publicada no DOU de 23/08/2006, as funções abaixo são decorrentes de remanejamento e redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 351 de 13/04/2007, DOU de 16/04/2007:

SITUAÇÃO ATÉ 31/08/2006		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/09/2007	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Função
Coordenação de Aquisições e Serviços	FG-04	Coordenação de Acompanhamento de Contratos	FG-04

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º , § 2º , da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e no artigo 58 da Resolução CD/FNDE n.º 45, de 18 setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação parcial dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LÁZARO

ANEXO I

NU_CNPJ	PARCELA	AGENCIA	VL - Valor de APOIO	Valor Parcela	RAZÃO SOCIAL	UF
34693564000179	1	2713	R\$ 32.440,00	R\$ 14.922,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ	AC
12350153000148	1	197	R\$ 25.500,00	R\$ 11.985,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA	AL
12200143000126	1	831	R\$ 12.400,00	R\$ 5.952,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA	AL
12262713000102	1	1139	R\$ 12.400,00	R\$ 6.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO	AL
12263869000108	1	4373	R\$ 10.200,00	R\$ 4.590,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO MIGUEL	AL
12264396000163	1	1648	R\$ 36.680,00	R\$ 20.174,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA	AL
12332995000177	1	2332	R\$ 20.000,00	R\$ 8.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA	AL
12333738000150	1	110	R\$ 7.740,00	R\$ 3.870,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO	AL
01631604000107	1	2361	R\$ 5.880,00	R\$ 2.352,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE	AL
12264628000183	1	4036	R\$ 32.640,00	R\$ 12.076,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE	AL
12367892000142	1	1281	R\$ 18.000,00	R\$ 9.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI	AL
12333753000106	1	831	R\$ 11.580,00	R\$ 4.053,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA	AL
12250684000169	1	1103	R\$ 9.240,00	R\$ 4.804,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS	AL
12198719000168	1	2711	R\$ 14.250,00	R\$ 6.697,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE COITE DO NOIA	AL
12264230000147	1	1050	R\$ 26.950,00	R\$ 12.397,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE	AL
12250908000132	1	2028	R\$ 26.000,00	R\$ 11.700,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS	AL
24176307000106	1	136	R\$ 9.680,00	R\$ 5.033,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS	AL
12250999000106	1	534	R\$ 7.560,00	R\$ 4.536,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARE DOS HOMENS	AL
12247755000174	1	969	R\$ 10.960,00	R\$ 5.480,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE	AL
12247946000136	1	9695	R\$ 13.840,00	R\$ 6.504,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA	AL
12207544000108	1	534	R\$ 7.740,00	R\$ 4.257,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA	AL
12248100000110	1	2361	R\$ 13.520,00	R\$ 6.084,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA	AL
12265468000197	1	1284	R\$ 39.720,00	R\$ 21.846,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO	AL
12207551000100	1	4369	R\$ 13.930,00	R\$ 6.686,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA	AL
12207403000195	1	2252	R\$ 29.100,00	R\$ 17.460,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA	AL
12200135000180	1	3557	R\$ 360.000,00	R\$ 147.600,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ	AL
12228904000158	1	2259	R\$ 13.200,00	R\$ 6.204,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO	AL
12333761000144	1	110	R\$ 7.840,00	R\$ 3.371,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO	AL



12248522000196	1	4021	R\$ 9.780,00	R\$ 4.890,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	AL
12236873000187	1	1018	R\$ 15.000,00	R\$ 9.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO	AL
12226205000179	1	2286	R\$ 48.230,00	R\$ 24.115,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE	AL
12251468000138	1	1103	R\$ 21.680,00	R\$ 11.924,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DAS FLORES	AL
12350146000146	1	1054	R\$ 14.320,00	R\$ 7.876,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO	AL
12257762000157	1	2368	R\$ 9.600,00	R\$ 4.512,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA	AL
12356879000198	1	1368	R\$ 73.800,00	R\$ 36.900,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS	AL
35634435000172	1	197	R\$ 18.680,00	R\$ 7.472,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA	AL
12243697000100	1	49	R\$ 71.600,00	R\$ 33.652,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO	AL
12200150000128	1	2444	R\$ 31.680,00	R\$ 15.523,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR	AL
12225546000120	1	4370	R\$ 22.560,00	R\$ 11.280,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS	AL
12366720000154	1	4369	R\$ 7.280,00	R\$ 3.640,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO	AL
08629446000191	1	969	R\$ 14.400,00	R\$ 7.488,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS	AL
12241675000101	1	2506	R\$ 13.510,00	R\$ 6.755,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO	AL
12264248000149	1	824	R\$ 8.400,00	R\$ 2.940,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO	AL
12207437000180	1	117	R\$ 7.920,00	R\$ 3.960,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BRAS	AL
12330916000199	1	1137	R\$ 22.260,00	R\$ 9.126,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAJE	AL
12261228000114	1	2646	R\$ 46.770,00	R\$ 16.369,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA TAPERA	AL
12247631000199	1	2662	R\$ 35.200,00	R\$ 15.840,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO	AL
12207452000128	1	1159	R\$ 46.000,00	R\$ 20.700,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU	AL
12332946000134	1	120	R\$ 320.000,00	R\$ 144.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DOS PALMARES	AL
12333746000104	1	110	R\$ 31.400,00	R\$ 14.130,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	AL
04312419000130	1	3053	R\$ 1.170.690,00	R\$ 702.414,00	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO AMAZONAS	AM
23066905000160	1	4109	R\$ 11.700,00	R\$ 4.914,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI	AP
16298929000189	1	4189	R\$ 23.460,00	R\$ 11.964,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA	BA
13654421000188	1	1444	R\$ 6.720,00	R\$ 3.158,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL	BA
13654413000131	1	1486	R\$ 18.000,00	R\$ 6.300,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANOPOLIS	BA
13654405000195	1	2313	R\$ 16.500,00	R\$ 6.105,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS	BA
13782479000107	1	1660	R\$ 19.840,00	R\$ 7.936,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÁ	BA
13654892000196	1	1168	R\$ 16.440,00	R\$ 7.891,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE	BA
13655089000176	1	1486	R\$ 21.120,00	R\$ 10.243,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS	BA
13654454000128	1	1062	R\$ 19.500,00	R\$ 9.165,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO	BA
13798384000181	1	4538	R\$ 20.720,00	R\$ 10.360,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUJIARA	BA
14147490000168	1	3445	R\$ 82.600,00	R\$ 38.822,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA	BA
13894878000160	1	60	R\$ 50.880,00	R\$ 30.528,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	BA
13674817000197	1	1089	R\$ 177.040,00	R\$ 70.816,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA
13348529000142	1	1129	R\$ 9.920,00	R\$ 4.860,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDAO	BA
13717517000148	1	1099	R\$ 9.000,00	R\$ 4.230,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU	BA
13927801000149	1	3832	R\$ 2.400.000,00	R\$ 840.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA
13845086000103	1	225	R\$ 52.000,00	R\$ 19.838,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA	BA
13891130000103	1	3921	R\$ 28.880,00	R\$ 10.108,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ	BA
07547821000191	1	1010	R\$ 41.000,00	R\$ 14.760,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU	CE
06582449000191	1	4159	R\$ 26.560,00	R\$ 14.608,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA	CE
23718356000160	1	1409	R\$ 16.680,00	R\$ 7.839,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDA	CE
07539984000122	1	1464	R\$ 19.200,00	R\$ 7.296,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE	CE
06748297000154	1	1155	R\$ 18.160,00	R\$ 7.990,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ	CE
07978042000140	1	1482	R\$ 24.000,00	R\$ 10.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA	CE
06740278000181	1	1024	R\$ 92.440,00	R\$ 46.220,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	CE
12459632000105	1	4166	R\$ 16.000,00	R\$ 8.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA	CE
07620396000119	1	2845	R\$ 27.200,00	R\$ 12.240,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO	CE
07387343000108	1	334	R\$ 5.680,00	R\$ 2.840,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITE	CE
07566045000177	1	1	R\$ 17.700,00	R\$ 6.549,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ	CE
07620701000172	1	640	R\$ 11.520,00	R\$ 5.184,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO	CE
07660350000123	1	396	R\$ 26.880,00	R\$ 13.440,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM	CE
07963259000187	1	1035	R\$ 60.840,00	R\$ 28.594,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ	CE
06738132000100	1	1	R\$ 19.600,00	R\$ 8.820,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU	CE
07540180000143	1	4050	R\$ 16.200,00	R\$ 8.424,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS	CE
07616162000106	1	1041	R\$ 48.930,00	R\$ 22.997,10	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA	CE
63386627000142	1	2410	R\$ 21.160,00	R\$ 10.580,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	CE
07587975000107	1	949	R\$ 93.760,00	R\$ 44.067,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO	CE
07663917000115	1	1	R\$ 20.400,00	R\$ 7.140,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ	CE
07673106000103	1	3919	R\$ 14.400,00	R\$ 7.776,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA	CE
23467889000117	1	1	R\$ 50.610,00	R\$ 17.713,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACA	CE
07827165000180	1	2087	R\$ 145.960,00	R\$ 77.358,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA	CE
10462364000147	1	237	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA	CE
07520141000184	1	9407	R\$ 11.600,00	R\$ 6.960,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAMIRIM	CE
07623077000167	1	3743	R\$ 0,00	R\$ 0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA	CE
07663941000154	1	3881	R\$ 34.080,00	R\$ 16.017,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA	CE
07541279000160	1	2225	R\$ 17.480,00	R\$ 8.215,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS	CE
07609621000116	1	9407	R\$ 49.600,00	R\$ 17.360,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA	CE
07655269000155	1	4555	R\$ 74.880,00	R\$ 26.208,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI	CE
07551179000114	1	1155	R\$ 34.320,00	R\$ 12.012,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS	CE
07807191000147	1	1	R\$ 42.000,00	R\$ 25.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE	CE
07598667000187	1	1	R\$ 39.060,00	R\$ 18.358,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA	CE
07535446000160	1	323	R\$ 55.840,00	R\$ 27.920,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS	CE
07725138000105	1	823	R\$ 62.960,00	R\$ 32.739,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA	CE
07623051000119	1	3961	R\$ 17.440,00	R\$ 10.464,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO CURU	CE
12464301000155	1	1020	R\$ 15.960,00	R\$ 7.182,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	CE
10517878000152	1	3955	R\$ 56.910,00	R\$ 22.764,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU	CE
31796626000180	1	833	R\$ 11.040,00	R\$ 6.624,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	ES
27174077000134	1	222	R\$ 6.800,00	R\$ 3.196,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DA BARRA	ES
27167428000180	1	702	R\$ 31.760,00	R\$ 11.116,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZIA	ES
28539872000141	1	4579	R\$ 4.920,00	R\$ 2.952,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO	ES
25043530000148	1	515	R\$ 1.500,00	R\$ 525,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CEZARINA	GO
02382067000163	1	2019	R\$ 11.440,00	R\$ 4.004,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS	GO
01612092000123	1	86	R\$ 80.000,00	R\$ 36.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA	GO
01170331000132	1	2376	R\$ 10.080,00	R\$ 5.040,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO	GO
02056729000105	1	2216	R\$ 22.000,00	R\$ 11.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE	GO
07000268000172	1	1311	R\$ 11.580,00	R\$ 6.021,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILANDIA	MA
01612832000121	1	2581	R\$ 22.800,00	R\$ 13.680,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	MA
06002372000133	1	562	R\$ 35.640,00	R\$ 17.820,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA	MA
06014351000138	1	528	R\$ 102.000,00	R\$ 36.720,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	MA
06151419000120	1	1485	R\$ 16.800,00	R\$ 6.720,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI	MA
01612545000111	1	20	R\$ 33.000,00	R\$ 19.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELAGUA	MA
06052138000110	1	2412	R\$ 51.440,00	R\$ 30.864,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	MA
01598550000117	1	3625	R\$ 14.720,00	R\$ 7.065,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHAO	MA
06156160000100	1	1734	R\$ 20.000,00	R\$ 10.600,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE	MA
01612323000107	1	2314	R\$ 17.010,00	R\$ 9.355,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHAO	MA
01612544000177	1	528	R\$ 54.600,00	R\$ 19.110,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO LAGO-ACU	MA
05733472000177	1	1053	R\$ 18.000,00	R\$ 6.840,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU	MA
06376669000169	1	1313	R\$ 27.195,00	R\$ 13.597,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS	MA
06158455000116	1	554	R\$ 90.000,00	R\$ 54.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	MA
01616678000166	1	1312	R\$ 6.520,00	R\$ 3.390,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA	MA
01612334000189	1	2314	R\$ 9.160,00	R\$ 5.496,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHAO	MA
06021810000100	1	1087	R\$ 32.000,00	R\$ 15.360,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA	MA
01612327000187	1	2314	R\$ 19.800,00	R\$ 7.920,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHAOZINHO	MA
06119945000103	1	1773	R\$ 21.300,00	R\$ 12.780,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA	MA
12553806000196	1	562	R\$ 11.800,00	R\$ 6.490,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE	MA



06124408000151	1	2762	R\$ 31.760,00	R\$ 14.927,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	MA
06447833000181	1	2452	R\$ 100.600,00	R\$ 60.360,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	MA
06208946000124	1	3625	R\$ 12.000,00	R\$ 5.520,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	MA
01598547000101	1	3280	R\$ 8.640,00	R\$ 4.060,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	MA
06191001000147	1	2581	R\$ 98.080,00	R\$ 58.848,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	MA
06232615000120	1	590	R\$ 46.800,00	R\$ 16.380,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	MA
01612830000132	1	2826	R\$ 21.920,00	R\$ 7.672,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHAO	MA
06214258000177	1	2607	R\$ 37.600,00	R\$ 22.560,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO	MA
01612628000100	1	124	R\$ 23.720,00	R\$ 11.860,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO SOTER	MA
01611836000195	1	1313	R\$ 14.200,00	R\$ 5.680,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	MA
01612348000100	1	1313	R\$ 5.440,00	R\$ 3.264,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROBERTO	MA
06138911000166	1	2743	R\$ 11.280,00	R\$ 6.768,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	MA
06218572000128	1	2746	R\$ 71.600,00	R\$ 42.960,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA	MA
06202808000138	1	2468	R\$ 55.200,00	R\$ 22.080,00	PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPAL DE POCAO DE PEDRAS	MA
18243220000101	1	168	R\$ 12.000,00	R\$ 6.840,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS	MG
18239590000175	1	173	R\$ 15.200,00	R\$ 7.144,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA	MG
18363929000140	1	1669	R\$ 8.480,00	R\$ 5.088,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO	MG
18298190000130	1	1	R\$ 2.880,00	R\$ 1.728,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS	MG
17888090000100	1	1727	R\$ 11.400,00	R\$ 5.130,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS	MG
18557546000103	1	162	R\$ 1.120,00	R\$ 526,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES	MG
20356762000132	1	2042	R\$ 2.000,00	R\$ 1.120,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS	MG
18114272000188	1	2025	R\$ 20.960,00	R\$ 12.576,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO	MG
18029371000161	1	162	R\$ 1.360,00	R\$ 652,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS	MG
17947581000176	1	2860	R\$ 36.000,00	R\$ 13.680,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ	MG
18241745000108	1	194	R\$ 13.040,00	R\$ 5.868,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS	MG
18836965000184	1	378	R\$ 17.320,00	R\$ 8.660,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES	MG
18094847000148	1	620	R\$ 3.200,00	R\$ 1.920,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA	MG
16925208000151	1	4071	R\$ 7.455,00	R\$ 2.758,35	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS	MG
18557553000105	1	162	R\$ 2.680,00	R\$ 1.286,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS	MG
18140764000148	1	455	R\$ 1.760,00	R\$ 616,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO	MG
17888116000101	1	176	R\$ 1.500,00	R\$ 705,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ	MG
16928483000129	1	2634	R\$ 48.440,00	R\$ 29.064,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA PONTE	MG
17749904000117	1	2666	R\$ 2.600,00	R\$ 936,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO	MG
18302315000159	1	2582	R\$ 1.920,00	R\$ 1.152,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARACU DE MINAS	MG
18245167000188	1	421	R\$ 9.200,00	R\$ 3.496,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS	MG
18125161000177	1	9423	R\$ 17.500,00	R\$ 10.500,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	MG
18017467000100	1	2767	R\$ 9.000,00	R\$ 4.500,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELANDIA	MG
03501509000106	1	2576	R\$ 22.400,00	R\$ 13.440,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	MS
03551835000128	1	14	R\$ 18.120,00	R\$ 6.342,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA	MS
03155926000144	1	4336	R\$ 32.000,00	R\$ 12.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS	MS
03507571000105	1	2165	R\$ 5.000,00	R\$ 2.350,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	MT
37464716000150	1	3989	R\$ 20.880,00	R\$ 10.391,98	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA	MT
03180924000105	1	1	R\$ 15.450,00	R\$ 6.180,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE	MT
83211375000128	1	1342	R\$ 3.330,00	R\$ 1.565,10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO	PA
05196548000172	1	4014	R\$ 216.400,00	R\$ 101.708,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ	PA
05263116000137	1	567	R\$ 21.000,00	R\$ 9.450,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA	PA
05058441000168	1	1436	R\$ 32.360,00	R\$ 11.326,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA	PA
04876538000115	1	558	R\$ 42.840,00	R\$ 20.134,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE	PA
05425871000170	1	1	R\$ 18.480,00	R\$ 11.088,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO	PA
05055009000113	1	1674	R\$ 217.560,00	R\$ 76.146,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM	PA
01614112000103	1	130	R\$ 9.000,00	R\$ 3.330,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA	PA
22938757000163	1	3705	R\$ 17.600,00	R\$ 7.040,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS	PA
04876389000194	1	558	R\$ 74.000,00	R\$ 25.900,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES	PA
05196563000110	1	2580	R\$ 26.400,00	R\$ 13.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU	PA
05105283000150	1	783	R\$ 37.960,00	R\$ 18.980,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ	PA
05149109000109	1	815	R\$ 32.000,00	R\$ 12.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO POCO	PA
05070404000175	1	914	R\$ 22.200,00	R\$ 8.214,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA
14145791000152	1	878	R\$ 25.920,00	R\$ 15.552,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARA	PA
04876397000130	1	1014	R\$ 34.480,00	R\$ 15.516,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA	PA
05191333000169	1	4414	R\$ 29.250,00	R\$ 14.625,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI	PA
05138730000177	1	754	R\$ 17.130,00	R\$ 8.051,10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA	PA
05077102000129	1	4533	R\$ 21.000,00	R\$ 9.870,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA	PA
05257555000137	1	3739	R\$ 22.360,00	R\$ 11.180,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI	PA
05105168000185	1	783	R\$ 22.480,00	R\$ 11.240,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU	PA
05105200000122	1	1000	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA	PA
05131081000182	1	1104	R\$ 28.520,00	R\$ 15.400,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIGIMINÁ	PA
22980999000115	1	3245	R\$ 35.440,00	R\$ 21.264,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS	PA
05183827000100	1	4163	R\$ 20.000,00	R\$ 7.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ	PA
04144168000121	1	2517	R\$ 11.120,00	R\$ 6.672,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENCAO	PA
10249381000109	1	2517	R\$ 13.600,00	R\$ 6.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA
05149174000134	1	2586	R\$ 31.520,00	R\$ 15.760,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARA	PA
05832977000199	1	2595	R\$ 24.480,00	R\$ 11.016,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA	PA
05182233000176	1	130	R\$ 22.800,00	R\$ 11.628,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM	PA
05854534000107	1	565	R\$ 19.720,00	R\$ 9.268,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	PA
22941355000118	1	1527	R\$ 18.120,00	R\$ 10.872,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA	PA
04873618000117	1	2534	R\$ 30.600,00	R\$ 14.382,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	PA
34887935000153	1	1	R\$ 13.680,00	R\$ 5.198,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU	PA
08700684000146	1	3814	R\$ 18.400,00	R\$ 9.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA	PB
01612470000179	1	2508	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL	PB
01612473000102	1	2697	R\$ 17.840,00	R\$ 10.704,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	PB
01613168000135	1	759	R\$ 39.440,00	R\$ 15.776,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA	PB
08927105000100	1	1	R\$ 33.800,00	R\$ 15.886,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA	PB
08865636000108	1	1019	R\$ 43.320,00	R\$ 16.028,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS	PB
08894859000101	1	2547	R\$ 12.240,00	R\$ 6.120,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇAO	PB
08928517000157	1	1	R\$ 16.800,00	R\$ 8.736,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM	PB
08920126000196	1	1134	R\$ 11.600,00	R\$ 6.960,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	PB
09070400000148	1	2908	R\$ 6.720,00	R\$ 3.360,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA	PB
08767154000115	1	1134	R\$ 27.400,00	R\$ 14.248,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ	PB
08702862000178	1	1034	R\$ 28.000,00	R\$ 14.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS	PB
08923971000115	1	99	R\$ 30.720,00	R\$ 15.974,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS	PB
01612687000189	1	521	R\$ 4.650,00	R\$ 2.278,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS	PB
08809071000141	1	6	R\$ 10.400,00	R\$ 5.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDAO	PB
09073271000141	1	2291	R\$ 12.640,00	R\$ 6.320,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU	PB
08993917000146	1	3331	R\$ 240.000,00	R\$ 112.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	PB
08943227000182	1	913	R\$ 41.000,00	R\$ 20.500,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO	PB
08916645000180	1	1	R\$ 31.560,00	R\$ 14.833,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	PB
08939936000194	1	1	R\$ 76.000,00	R\$ 35.720,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS	PB
08781791000146	1	2003	R\$ 13.120,00	R\$ 5.904,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI	PB
08886947000153	1	2176	R\$ 17.600,00	R\$ 8.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO	PB
01612636000157	1	1344	R\$ 16.960,00	R\$ 9.158,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO	PB
08782146000148	1	1	R\$ 17.400,00	R\$ 8.700,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INES	PB
08787012000110	1	2235	R\$ 7.240,00	R\$ 3.620,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS	PB
08778326000156	1	1618	R\$ 200.000,00	R\$ 95.660,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA	PB
08919490000136	1	908	R\$ 11.400,00	R\$ 5.928,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA	PB
08888950000106	1	2714	R\$ 17.600,00	R\$ 8.272,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU	PB
01612351000116	1	2547	R\$ 12.800,00	R\$ 6.656,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCACAO	PB
08917106000166	1	2275	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	PB



01612941000149	1	759	R\$ 9.560,00	R\$ 4.780,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS	PB
09073628000191	1	229	R\$ 57.800,00	R\$ 20.230,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO	PB
08999708000100	1	759	R\$ 15.600,00	R\$ 7.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO	PB
08889297000108	1	634	R\$ 6.720,00	R\$ 4.032,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA	PB
09084815000170	1	151	R\$ 21.440,00	R\$ 10.505,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS	PB
08889826000165	1	2176	R\$ 10.280,00	R\$ 6.168,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA	PB
09148727000195	1	1	R\$ 132.080,00	R\$ 55.473,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO	PB
08916785000159	1	1262	R\$ 15.200,00	R\$ 7.600,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU	PB
01615653000148	1	1165	R\$ 29.000,00	R\$ 13.630,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCO DANTAS	PB
08948697000139	1	521	R\$ 39.000,00	R\$ 19.500,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL	PB
01612770000158	1	2703	R\$ 13.120,00	R\$ 6.691,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHAO	PB
08999690000146	1	759	R\$ 7.600,00	R\$ 3.040,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	PB
01612693000136	1	913	R\$ 7.960,00	R\$ 4.776,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES	PB
09069709000118	1	1134	R\$ 27.600,00	R\$ 14.352,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO	PB
01613323000113	1	759	R\$ 21.960,00	R\$ 9.882,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO	PB
08924029000171	1	1449	R\$ 35.120,00	R\$ 15.804,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	PB
08891541000169	1	2176	R\$ 12.160,00	R\$ 4.864,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA	PB
08924052000166	1	2644	R\$ 29.520,00	R\$ 14.760,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE PIRANHAS	PB
09074998000143	1	2291	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	PB
08790172000118	1	2908	R\$ 8.800,00	R\$ 4.136,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA	PB
01612771000100	1	2460	R\$ 18.520,00	R\$ 9.260,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO	PB
08944092000170	1	1	R\$ 92.280,00	R\$ 36.912,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES	PB
08924060000102	1	1449	R\$ 45.600,00	R\$ 18.240,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO	PB
01613339000126	1	759	R\$ 11.920,00	R\$ 5.960,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS	PB
10408839000117	1	821	R\$ 63.600,00	R\$ 38.160,00	PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA	PE
10106227000170	1	2422	R\$ 11.700,00	R\$ 5.499,00	PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA	PE
10358174000184	1	1011	R\$ 17.150,00	R\$ 8.575,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO	PE
10183929000157	1	2445	R\$ 17.400,00	R\$ 8.700,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA	PE
11294360000160	1	1358	R\$ 7.830,00	R\$ 2.740,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI	PE
01613860000163	1	1361	R\$ 28.890,00	R\$ 13.578,30	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA	PE
10120962000138	1	834	R\$ 4.140,00	R\$ 2.484,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA	PE
10287373000149	1	917	R\$ 21.600,00	R\$ 12.960,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA	PE
11285954000104	1	559	R\$ 20.640,00	R\$ 8.256,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO	PE
10121515000101	1	1	R\$ 45.000,00	R\$ 18.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO	PE
11358173000100	1	608	R\$ 14.560,00	R\$ 6.552,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO	PE
10113710000181	1	605	R\$ 37.440,00	R\$ 14.976,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBO	PE
08260663000157	1	3504	R\$ 12.000,00	R\$ 4.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	PE
11294303000180	1	1058	R\$ 9.400,00	R\$ 3.290,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA	PE
10347466000111	1	1060	R\$ 219.600,00	R\$ 109.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES	PE
10113736000120	1	1061	R\$ 13.440,00	R\$ 5.644,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA	PE
10105971000150	1	1	R\$ 13.200,00	R\$ 6.600,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM	PE
11040896000159	1	1362	R\$ 37.040,00	R\$ 12.964,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI	PE
11286382000188	1	2156	R\$ 17.600,00	R\$ 8.272,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA	PE
11361888000104	1	2257	R\$ 23.560,00	R\$ 11.780,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA	PE
10193332000193	1	1761	R\$ 8.800,00	R\$ 4.400,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL	PE
10404184000109	1	2365	R\$ 108.800,00	R\$ 54.400,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA	PE
10294254000113	1	2369	R\$ 157.200,00	R\$ 55.020,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBO	PE
10215176000114	1	2388	R\$ 55.500,00	R\$ 27.750,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS	PE
10264406000135	1	2437	R\$ 39.600,00	R\$ 15.840,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA	PE
10358190000177	1	963	R\$ 159.360,00	R\$ 95.616,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA	PE
11049848000121	1	2473	R\$ 9.600,00	R\$ 3.840,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS	PE
10565000000192	1	3234	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE	PE
11343910000193	1	2529	R\$ 24.000,00	R\$ 11.280,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO	PE
11044906000124	1	721	R\$ 34.160,00	R\$ 16.055,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARO	PE
11358140000152	1	2590	R\$ 11.520,00	R\$ 5.760,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	PE
11251832000105	1	1138	R\$ 67.120,00	R\$ 23.492,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA MATA	PE
11361896000150	1	2669	R\$ 24.960,00	R\$ 12.480,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE FERRER	PE
10349041000141	1	1	R\$ 21.600,00	R\$ 10.800,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA	PE
11256054000139	1	4637	R\$ 15.050,00	R\$ 7.525,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA	PE
10167310000159	1	2335	R\$ 6.120,00	R\$ 2.142,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAEM	PE
40893646000160	1	582	R\$ 40.260,00	R\$ 14.091,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LERIO	PE
11049855000123	1	233	R\$ 12.240,00	R\$ 5.752,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO	PE
06554760000127	1	888	R\$ 15.680,00	R\$ 7.369,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA	PI
06553630000170	1	2660	R\$ 24.640,00	R\$ 14.784,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU	PI
06554018000111	1	596	R\$ 3.440,00	R\$ 1.892,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA	PI
06554984000139	1	2761	R\$ 10.360,00	R\$ 6.216,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES	PI
06554026000168	1	1122	R\$ 7.980,00	R\$ 4.389,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL	PI
06554281000100	1	2092	R\$ 11.200,00	R\$ 3.920,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES	PI
06553689000168	1	254	R\$ 9.360,00	R\$ 3.276,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA	PI
41522210000127	1	2660	R\$ 34.000,00	R\$ 17.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUI	PI
01612567000181	1	906	R\$ 10.040,00	R\$ 4.518,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUI	PI
41522293000154	1	1364	R\$ 14.520,00	R\$ 7.260,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	PI
01612570000103	1	1	R\$ 2.550,00	R\$ 1.071,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUI	PI
41522319000164	1	965	R\$ 5.340,00	R\$ 2.670,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA	PI
06553622000123	1	2660	R\$ 50.800,00	R\$ 20.320,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL	PI
41522335000157	1	1428	R\$ 4.740,00	R\$ 2.844,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS	PI
41522350000103	1	906	R\$ 33.600,00	R\$ 15.120,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DE GURGUÉIA	PI
41522160000188	1	2660	R\$ 27.800,00	R\$ 16.680,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSE DIAS	PI
06554273000164	1	1209	R\$ 25.800,00	R\$ 14.190,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATA	PI
07102106000145	1	2660	R\$ 10.920,00	R\$ 6.552,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE	PI
41522384000190	1	2660	R\$ 30.480,00	R\$ 12.192,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI	PI
01612577000117	1	2039	R\$ 11.550,00	R\$ 5.775,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO	PI
01612576000172	1	2660	R\$ 43.600,00	R\$ 23.980,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS	PI
06553739000107	1	2135	R\$ 21.800,00	R\$ 11.990,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA	PI
41522368000105	1	1110	R\$ 23.670,00	R\$ 13.018,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUI	PI
01612582000120	1	1758	R\$ 8.715,00	R\$ 3.050,25	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUI	PI
01612588000105	1	2761	R\$ 15.240,00	R\$ 7.620,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO	PI
06554448000133	1	2255	R\$ 37.320,00	R\$ 17.540,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA	PI
06554125000140	1	906	R\$ 6.060,00	R\$ 3.636,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMIDIO	PI
06554182000129	1	255	R\$ 38.465,00	R\$ 19.232,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLIMPIO	PI
06553770000148	1	2542	R\$ 10.950,00	R\$ 4.380,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO	PI
01612596000143	1	1679	R\$ 11.610,00	R\$ 6.501,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS	PI
06554422000195	1	2844	R\$ 12.880,00	R\$ 7.084,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	PI
06554836000114	1	2761	R\$ 42.000,00	R\$ 23.100,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	PI
06553937000170	1	2362	R\$ 36.660,00	R\$ 17.230,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS	PI
06554893000101	1	2761	R\$ 27.800,00	R\$ 9.730,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS	PI
06553812000140	1	3910	R\$ 29.340,00	R\$ 14.670,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX	PI
06554166000136	1	3631	R\$ 18.515,00	R\$ 10.183,25	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI	PI
06554398000194	1	459	R\$ 3.900,00	R\$ 1.833,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ	PI
41522137000193	1	254	R\$ 17.675,00	R\$ 8.307,25	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI	PI
06553945000117	1	2362	R\$ 15.660,00	R\$ 7.830,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO DO PIAUI	PI
41522145000130	1	2660	R\$ 37.600,00	R\$ 22.560,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BRAZ DO PIAUI	PI
06553838000199	1	254	R\$ 39.900,00	R\$ 18.753,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO PIAUI	PI
41522095000190	1	2660	R\$ 30.880,00	R\$ 18.528,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI	PI
41522103000107	1	2660	R\$ 47.040,00	R\$ 23.520,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA	PI
06554950000144	1	788	R\$ 9.240,00	R\$ 4.342,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	PI
01612615000131	1	3350	R\$ 26.400,00	R\$ 10.560,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES	PI
77817054000179	1	1434	R\$ 7.440,00	R\$ 3.496,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE	PR



95594800000194	1	1797	R\$ 1.640,00	R\$ 984,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY	PR
76208479000118	1	830	R\$ 25.520,00	R\$ 10.973,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
75740829000120	1	746	R\$ 4.530,00	R\$ 2.582,10	PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS	PR
76161199000100	1	843	R\$ 4.000,00	R\$ 2.400,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA	PR
76331941000170	1	224	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	PR
76417005000186	1	379	R\$ 6.330,00	R\$ 3.798,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	PR
76206465000165	1	2287	R\$ 3.200,00	R\$ 1.920,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	PR
76282664000152	1	2379	R\$ 4.000,00	R\$ 2.400,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAICANDU	PR
77003424000134	1	972	R\$ 10.280,00	R\$ 4.934,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS	PR
76247378000156	1	459	R\$ 3.360,00	R\$ 1.680,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	PR
29138278000101	1	266	R\$ 160.000,00	R\$ 67.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU	RJ
36288900000123	1	2164	R\$ 5.200,00	R\$ 3.120,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ	RJ
39485438000142	1	1823	R\$ 21.000,00	R\$ 12.600,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO	RJ
29128766000138	1	1688	R\$ 31.400,00	R\$ 18.840,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DO MACACU	RJ
30417158000122	1	3677	R\$ 4.040,00	R\$ 2.424,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALVA	RJ
28615557000156	1	2164	R\$ 17.360,00	R\$ 9.721,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA	RJ
28521748000159	1	728	R\$ 32.000,00	R\$ 16.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI	RJ
29172475000147	1	2406	R\$ 18.800,00	R\$ 7.520,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATI	RJ
28920999000106	1	2483	R\$ 1.500,00	R\$ 855,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA	RJ
32001836000105	1	3470	R\$ 11.200,00	R\$ 4.480,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	RJ
08148462000162	1	1013	R\$ 30.030,00	R\$ 10.510,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA	RN
08002180000152	1	9849	R\$ 5.850,00	R\$ 2.749,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA	RN
01612374000120	1	1132	R\$ 11.100,00	R\$ 6.660,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODO	RN
08096570000139	1	128	R\$ 3.900,00	R\$ 1.833,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICO	RN
08084014000142	1	1021	R\$ 13.500,00	R\$ 6.750,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	RN
08365017000154	1	1731	R\$ 10.050,00	R\$ 4.723,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA	RN
08294670000170	1	214	R\$ 12.150,00	R\$ 5.710,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	RN
08173502000126	1	1	R\$ 15.750,00	R\$ 6.300,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA	RN
08158669000118	1	701	R\$ 5.580,00	R\$ 2.622,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL	RN
08085318000124	1	2136	R\$ 10.260,00	R\$ 4.822,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUACU	RN
08158800000147	1	657	R\$ 9.300,00	R\$ 5.580,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANA	RN
08096604000195	1	128	R\$ 10.160,00	R\$ 6.096,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS	RN
08309536000103	1	1	R\$ 10.680,00	R\$ 4.806,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO CAMARA	RN
08234148000100	1	2256	R\$ 78.480,00	R\$ 39.240,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA	RN
01612383000111	1	1165	R\$ 9.930,00	R\$ 4.965,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES	RN
08357618000115	1	1109	R\$ 21.660,00	R\$ 7.581,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA	RN
08170540000125	1	1042	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE	RN
08349060000126	1	1365	R\$ 4.290,00	R\$ 2.230,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO	RN
08348971000139	1	36	R\$ 18.750,00	R\$ 9.375,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	RN
08241747000143	1	3795	R\$ 131.250,00	R\$ 55.125,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL	RN
08113631000129	1	727	R\$ 7.680,00	R\$ 3.072,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO	RN
08145153000139	1	1366	R\$ 3.360,00	R\$ 1.680,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM	RN
08160467000100	1	701	R\$ 10.200,00	R\$ 4.284,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO TRAIRI	RN
08355463000188	1	1140	R\$ 57.690,00	R\$ 23.076,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	RN
08085417000106	1	214	R\$ 9.420,00	R\$ 4.427,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO RAFAEL	RN
08144792000180	1	1366	R\$ 9.000,00	R\$ 4.500,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA	RN
08357667000158	1	1	R\$ 20.340,00	R\$ 7.119,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS	RN
63762025000142	1	115	R\$ 3.040,00	R\$ 1.580,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO	RO
15845340000190	1	2184	R\$ 12.880,00	R\$ 6.697,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	RO
04104816000116	1	1178	R\$ 15.840,00	R\$ 8.236,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	RO
04279238000159	1	1401	R\$ 7.710,00	R\$ 4.626,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	RO
05903125000145	1	2757	R\$ 34.000,00	R\$ 15.980,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	RO
22855167000177	1	2292	R\$ 15.880,00	R\$ 7.940,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	RO
88073291000199	1	34	R\$ 4.500,00	R\$ 2.700,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGE	RS
88830609000139	1	892	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL	RS
87482535000124	1	195	R\$ 13.600,00	R\$ 8.160,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO	RS
88080379000138	1	338	R\$ 1.960,00	R\$ 784,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL	RS
88379763000136	1	1188	R\$ 2.000,00	R\$ 1.200,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA	RS
87613626000151	1	363	R\$ 7.760,00	R\$ 4.656,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA	RS
92406289000161	1	2846	R\$ 7.680,00	R\$ 3.072,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO	RS
87612537000190	1	92	R\$ 20.400,00	R\$ 7.140,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO	RS
88488366000100	1	126	R\$ 30.600,00	R\$ 12.240,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	RS
88141460000180	1	670	R\$ 10.160,00	R\$ 5.080,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA	RS
87613071000148	1	1384	R\$ 5.250,00	R\$ 2.467,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO	RS
88756879000147	1	724	R\$ 12.880,00	R\$ 5.280,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DE PAULA	RS
87893111000152	1	327	R\$ 3.480,00	R\$ 1.646,04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DO SUL	RS
04229729000195	1	362	R\$ 3.000,00	R\$ 1.350,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSOES	RS
87592861000194	1	808	R\$ 7.860,00	R\$ 3.694,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO	RS
97761407000173	1	4162	R\$ 1.800,00	R\$ 846,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA	RS
82844754000192	1	654	R\$ 1.650,00	R\$ 577,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA	SC
83102749000177	1	1715	R\$ 2.975,00	R\$ 1.398,25	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE	SC
83021808000182	1	321	R\$ 18.560,00	R\$ 8.723,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECO	SC
83026773000174	1	1055	R\$ 7.400,00	R\$ 2.738,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA	SC
82836057000190	1	3674	R\$ 2.480,00	R\$ 1.041,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA	SC
83102798000100	1	928	R\$ 4.800,00	R\$ 1.920,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAL	SC
82928706000182	1	345	R\$ 16.000,00	R\$ 8.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA	SC
85361863000147	1	736	R\$ 2.280,00	R\$ 1.368,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS	SC
82777327000139	1	307	R\$ 10.720,00	R\$ 5.847,76	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CERRITO	SC
82963216000117	1	1410	R\$ 6.180,00	R\$ 2.472,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO	SC
82930181000110	1	880	R\$ 5.600,00	R\$ 3.360,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA	SC
75326066000175	1	4019	R\$ 4.640,00	R\$ 2.320,00	PREFEITURA MUNICIPAL OTACÍLIO COSTA	SC
13128780000100	1	3611	R\$ 45.000,00	R\$ 27.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU	SE
13094446000174	1	3442	R\$ 25.000,00	R\$ 11.750,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	SE
13099205000118	1	2729	R\$ 15.680,00	R\$ 7.369,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU	SE
46523114000117	1	2038	R\$ 26.720,00	R\$ 12.558,40	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU	SP
46634507000106	1	977	R\$ 11.700,00	R\$ 7.020,00	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA MUNICIPAL DE SALTO	SP
45276128000110	1	82	R\$ 30.040,00	R\$ 18.024,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	SP
45279635000108	1	415	R\$ 2.800,00	R\$ 1.680,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA	SP
45699626000176	1	905	R\$ 6.600,00	R\$ 3.960,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO	SP
57264517000105	1	379	R\$ 1.800,00	R\$ 846,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR	SP
45732013000193	1	3668	R\$ 1.770,00	R\$ 831,90	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA	SP
46940888000143	1	28	R\$ 1.200,00	R\$ 720,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	SP
44470300000100	1	2232	R\$ 1.380,00	R\$ 717,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA	SP
45353299000104	1	2092	R\$ 4.000,00	R\$ 2.280,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA	SP
48664304000180	1	4585	R\$ 2.240,00	R\$ 1.052,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	SP
44959021000104	1	925	R\$ 44.000,00	R\$ 20.680,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA	SP
46319000000150	1	1555	R\$ 16.000,00	R\$ 7.584,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS	SP
46578498000175	1	932	R\$ 7.000,00	R\$ 3.990,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM	SP
46634127000163	1	79	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA	SP
46710422000151	1	156	R\$ 4.880,00	R\$ 2.049,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA	SP
46694139000183	1	683	R\$ 9.200,00	R\$ 5.060,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	SP
46522991000173	1	3565	R\$ 1.980,00	R\$ 693,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA	SP
45780079000159	1	3565	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU	SP

46612032000149	1	1	R\$ 2.960,00	R\$ 1.391,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL	SP
45318185000115	1	4155	R\$ 750,00	R\$ 375,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA	SP
44446904000110	1	4405	R\$ 3.800,00	R\$ 1.786,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	SP
46341038000129	1	566	R\$ 14.000,00	R\$ 8.400,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	SP
46227849000101	1	160	R\$ 880,00	R\$ 440,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONGAI	SP
46634325000127	1	3637	R\$ 2.880,00	R\$ 1.440,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA	SP
46211702000115	1	379	R\$ 680,00	R\$ 408,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DO SUL	SP
67360446000106	1	840	R\$ 5.440,00	R\$ 3.264,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE	SP
56024581000156	1	28	R\$ 24.000,00	R\$ 11.280,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	SP
46478053000113	1	2534	R\$ 2.520,00	R\$ 882,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS	SP
46482832000192	1	715	R\$ 2.600,00	R\$ 910,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO	SP
46177523000109	1	1263	R\$ 8.400,00	R\$ 3.948,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	SP
45787660000100	1	990	R\$ 10.260,00	R\$ 5.130,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ	SP
51455087000122	1	3583	R\$ 900,00	R\$ 540,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA	SP
01125780000169	1	541	R\$ 10.500,00	R\$ 5.460,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS	TO
37420650000104	1	862	R\$ 5.000,00	R\$ 2.622,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	TO
25061789000111	1	3975	R\$ 8.040,00	R\$ 4.422,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE	TO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 842, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 781/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019723/2005-09, Registro SAPIEnS nº 20050011595, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Propagadora Esdeva, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 843, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 159/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.009510/2006-41, resolve:

Art. 1º Recomendar o Estatuto da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantida pela União, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 844, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, resolve:

Art. 1º Recomendar o Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.014618/2006-56	Faculdade de Administração de Empresas	Campinas - SP.	Promoção do Ensino Superior S/A - Campinas - SP.	160/2007
23000.011899/2007-76	Faculdade de Economia e Finanças IBMEC	Rio de Janeiro - RJ.	Veris Educacional S.A., - São Paulo - SP.	161/2007

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 845, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, resolve,

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.007920/2007-39	Faculdade de Direito de Cachoeiro do Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim - ES.	Fundação Educacional "Vale do Itapemirim" - Cachoeiro de Itapemirim - ES.	162/2007
23000.014662/2007-47	Faculdade Adventista Paranaense	Ivatuba - PR.	Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - Curitiba - PR.	163/2007

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 846, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, resolve,

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.012028/2007-70	Faculdade Angel Vianna	Rio de Janeiro - RJ.	Marai Ângela Abras Vianna - Rio de Janeiro - RJ.	164/2007
23000.012031/2007-93	Faculdade de Educação de Alta Floresta	Alta Floresta - MT.	UNIFLOR - União das Faculdades de Alta Floresta - MT - Alta Floresta - MT.	165/2007
23000.011765/2007-55	Faculdade São José	Rio de Janeiro - RJ.	Sociedade de Educação e Assistência de Realengo - Rio de Janeiro - RJ.	166/2007
23000.022482/2006-58	Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz	Wenceslau Braz - PR.	Centro Educacional de Wenceslau Braz - CENEBRA - Ltda. - Wenceslau Braz - PR.	167/2007
23000.009942/2007-33	Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração	Linhares - ES.	Sociedade Capixaba de Educação Ltda. - Linhares - ES.	168/2007
23000.012029/2007-14	Faculdade de Apucarana	Apucarana - PR.	Centro de Ensino Superior de Apucarana - Apucarana - PR.	169/2007
23000.009719/2007-96	Faculdade do Vale do Itajaí Mirim	Brusque - SC.	Associação Educacional do Vale do Itajaí Mirim - Brusque - SC.	170/2007

Art. 2º Os regimentos aprovados pela presente portaria prevêem, como unidade acadêmica específica das IES, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA



COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a transferência de médicos residentes.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05/09/1977, e a Lei 6.932, de 07/07/1981, e considerando que a Residência Médica é um sistema público de formação de especialistas médicos que deve funcionar de forma articulada e solidária;

considerando a necessidade de regulamentar os casos de transferências de médicos residentes; resolve:

Art 1º A transferência de médico residente de um programa de Residência Médica para outro da mesma especialidade somente será possível com aprovação da CNRM. A solicitação de transferência deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva da CNRM com comprovação da existência de vaga, bolsa, da concordância das COREME das Instituições de origem e destino, bem como da concordância das CEREM dos estados envolvidos.

Art. 2º É vedada a transferência de médicos residentes entre programas de Residência Médica de diferentes especialidades, inclusive na mesma instituição.

Art. 3º Nos casos de descredenciamento de um programa de Residência Médica (PRM), os médicos residentes deverão ser transferidos para programas credenciados da mesma especialidade em outras instituições.

§ 1º - Os médicos residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas credenciadas ociosas ou vagas credenciadas em caráter extraordinário, conforme determinação da CNRM.

§ 2º - As instituições credenciadas pela CNRM ficam obrigadas a receber os médicos residentes transferidos conforme determinação do plenário da CNRM.

§ 3º - O pagamento da bolsa continuará a cargo da instituição de origem até o tempo inicialmente previsto para a conclusão do PRM.

§ 4º - O certificado será expedido pela instituição de destino.

Artigo 4º - Os casos omissos serão resolvidos a juízo da CNRM.

Artigo 5º - Revogam-se os artigos 37 a 40 da Resolução CNRM 02/2005.

RONALDO MOTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PORTARIA Nº 1.140-A, DE 21 DE JUNHO DE 2007

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto na Lei nº 9640, de 25.05.98, Medida Provisória 296, de 08.06.06 e na Portaria MEC nº 1188, de 23.06.06 e sua retificação publicada no DOU de 02.10.06, seção I, página 27, resolve.

Publicar, na forma do anexo, a estrutura hierárquica dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas desta Instituição de Ensino Superior.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DISTRIBUIÇÃO HIERÁRQUICA DOS CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO CD	FG
REITORIA Reitor Assessor Assessor Assessor	CD-1 CD-4 CD-4 CD-4	
VICE-REITORIA Vice-Reitor Secretário	CD-2	FG-4
GABINETE DO REITOR Chefe de Gabinete Diretor da Editora Diretor da Divisão Apoio Administrativo	CD-3 CD-4	FG-4 FG-2
Assistente Assistente Assistente Assistente Técnico Assistente Técnico		FG-2 FG-2 FG-2 FG-4 FG-4
Assistente Técnico Dir. Div. Pass. Diárias Hosp. Chefe da Seção de Passagens Chefe da Seção de Expediente Dir. Div. de Cerimonial		FG-4 FG-4 FG-7 FG-5 FG-4
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL Assessor	CD-4	
COORD. COM. SOC. E MKT INST. Coordenador Chefe da Secretaria Administrativa Diretor Divisão Imprensa e Radio Difusão Chefe da Seção de Produção em Audiovisual	CD-3	FG-7 FG-4 FG-7
COORD. ASSUNTOS INTERNACIONAIS Coordenador Sub-Coordenador Int. In. Sub-Coordenador AEE Chefe da Secretaria Administrativa	CD-4	FG-4 FG-4 FG-7

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPE- RIORES Secretário Chefe da Secretaria Administrativa	CD-4	FG-7
OUVIDORIA GERAL Ouvidor Geral Chefe da Secretaria Administrativa	CD-4	FG-7
AUDITORIA INTERNA Auditor Interno	CD-4	
COORDENADORIA DE CONCURSOS Coordenador	CD-4	
PROCURADORIA GERAL Procurador Geral Dir. Div. Apoio Administrativo	CD-3	FG-4
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO Pró-Reitor Diretor Div. Apoio Administrativo Coordenador Projetos Institucionais Coordenador Planejamento Operativo	CD-2 CD-4 CD-4	FG-4
Diretor Div. De Orçamento Coordenador Planej. Gestão Secretário Núcleo de Org. de I Q Inst. Coordenador de Projetos e Obras	CD-4 CD-4	FG-4 FG-6 FG-3
Diretor Div. de Obras Diretor Div. Est. e Projetos		FG-4 FG-4
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Pró-Reitor Diretor da Divisão Apoio Administrativo Diretor do Dep. de Administração Diretor da Divisão de Material	CD-2 CD-4	FG-4 FG-4
Chefe da Seção de Com. e Cadast. Chefe da Seção de Importação Chefe do Almoxarifado Central Chefe da Seção Prev. Control. Diretor da Divisão Comun. e Arquivo		FG-5 FG-5 FG-5 FG-5 FG-4
Chefe da Seção de Com. e Protocolo Chefe da Seção Arquivo e Microfilmagem Diretor da Divisão de Patrimônio Chefe da Seção de Controle de Bens Chefe da Seção de Cad. Patrimonial		FG-5 FG-5 FG-4 FG-5 FG-5 FG-5
Diretor Dep.Contabilidade e Finanças Diretor da Divisão de Orç.e Controle Chefe da Seção Ex. Orç. Cont. Chefe da Seção Orç. Convênio Diretor da Divisão de Exec. Financeira	CD-4	FG-4 FG-5 FG-5 FG-4
Diretor Divisão de Contabilidade Chefe da Seção Escrit. Contabil Chefe da Seção Tom. P. A. Balanço Pref. do Campus do Pici Dir. Div. Bens Imóveis	CD-4	FG-4 FG-5 FG-5 FG-4
Chefe Of. Especializadas Pref. Campus Benfica Dir. Div. Ins. Equipament. Chefe Seção Acomp. Proj. Pref. Campus Porang.	CD-4 CD-4	FG-5 FG-4 FG-5
Chefe Seção Reg. Estatística Pref. Org. Supl. R. Univers. Dir. Dep. Ativ. Auxiliares Dir. Div. Apoio Adm. Dir. Div. Transporte	CD-4 CD-4	FG-5 FG-4 FG-4
Dir. Div. Vig. Segurança Dir. Div. Zelad. Serv. Urb. Chefe Oficinas de Autos		FG-4 FG-4 FG-5
SUPERINTENDÊNCIA REC. HUMANOS Superintendente Secretário Diretor Divisão de Apoio Administrativo Diretor Dep. Administração de Pessoal	CD-3 CD-4	FG-7 FG-4
Diretor Divisão Registros Funcionais Chefe Seção Pessoal Docente Chefe Seção Pessoal Téc.Administrativo Dir. Núcleo Cont. R. C Emp. Chefe Seção de Pagamento		FG-4 FG-5 FG-5 FG-3 FG-5
Chefe Seção Controle de C. Empregos Diretor Divisão de Legislação Chefe Seção Controle e Orientação Legal Chefe Seção Direitos e Deveres Diretor Divisão Controle Prov. e Pensões		FG-5 FG-4 FG-5 FG-5 FG-4
Dir. Div. Planej. Rec. Humanos Diretor Dep. Desenvolvimento de Pessoal Diretor da Divisão Seleção e Orientação Chefe Seção Recrutamento e Seleção Diretor da Divisão Trein. Desenvolvimento	CD-4	FG-4 FG-4 FG-4 FG-5 FG-4
Diretor Divisão Acomp. Avaliação Diretor Dep. Desenvolvimento Humano Dir. Div. Assist. Servidor Dir. Div. S. no T. M. Amb.	CD-4	FG-4 FG-4 FG-4 FG-4
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO Pró-Reitor Diretor Divisão de Apoio Administrativo Assessor Legislação Coord. Acomp. Discente	CD-2 CD-4	FG-4 FG-2
Dir. Div. Proj. Acad. Disc. Chefe Seção Projet. Disc. Chefe Seção Registros Estatísticos Coord. Pesq. Acomp. Doc. Dir. Div. P. Dês. Curricular	CD-4	FG-4 FG-5 FG-5 FG-4
Dir. Div. P. For. In. C. Doc. Coord. Inf. Com. Dados Dir. Div. Planej. Ensino Dir. Div. Leg. E Comunic.	CD-4	FG-4 FG-4 FG-4 FG-4
PRÓ-REITORIA DE PESQ. E PÓS-GRAD. Pró-Reitor Diretor Divisão de Apoio Administrativo Coordenador Ensino de Pós-Graduação Diretor Divisão Matrículas e Diplomas	CD-2 CD-4	FG-4 FG-4
Coordenador Cap. Recursos Humanos Diretor Divisão de Bolsas Estudos Coordenador de Pesquisa Diretor Divisão Cadastro Pesquisa Diretor Núcleo Acompanhamento Projetos	CD-4 CD-4	FG-4 FG-4 FG-3

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO Pró-Reitor Diretor Divisão de Apoio Administrativo Coord. de Ação Social e Comunitária Dir. Div. Ap. as Ações S e Comunitárias	CD-2 CD-4	FG-4 FG-4
Coordenador de Desenv. Regional Dir. Div. Ap. A. Dês. Régio. Coord. Int. Uni. S. Produt. Dir. Div. Ap. Int. Univ. S. Pr. Coord. int. Uni Mov. Soc.	CD-4 CD-4 CD-4	FG-4 FG-4
Dir. Div. Int. Univ. Mov. Soc. Dir. Div. Apoio Logístico		FG-4 FG-4
PRÓ-REITORIA ASSUNTOS ESTUD. Pró-Reitor Diretor Divisão de Apoio Administrativo Coordenador Assistência Comunitária Diretor Divisão Médico Odontológica	CD-2 CD-4	FG-4 FG-4
Dir. Moradia e Benefícios Diretor Divisão Promoções e Eventos Coordenador Restaurante Universitário Diretor Divisão Nutrição Alimentação Chefe Seção de Cozinha	CD-4	FG-4 FG-4 FG-4 FG-5
Chefe Refeitório Benfica Diretor Divisão Serv. Operacionais Chefe Seção de Suprimento Coordenador Desporto e Lazer	CD-4	FG-5 FG-4 FG-5
NÚCLEO DE PROC. DE DADOS Diretor Diretor Divisão de Apoio Administrativo Diretor Divisão de Produção Diretor Divisão de Suporte	CD-4	FG-4 FG-4 FG-4
Diretor Divisão Aplicações Acadêmica Diretor Divisão Desenv. Manutenção		FG-4 FG-4
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA Diretor Diretor Divisão de Apoio Administrativo Diretor Biblioteca Ciências Humanas Diretor Biblioteca Ciências da Saúde	CD-3	FG-4 FG-4 FG-4
Diretor Biblioteca Ciências Tecnológicas Diretor Divisão Coord. de Bibliotecas Diretor Divisão Processos Técnicos Diretor Divisão Desenvolvimento Acervo Chefe Seção Interc. Distribuição		FG-4 FG-4 FG-4 FG-4 FG-5
Chefe Seção Planejamento Bibliotecário Chefe Seção Seleção e Indexação/BCT Chefe Seção de Assistência ao Leitor/BCS Chefe Seção Seleção e Indexação Chefe Seção de Catalogação		FG-5 FG-5 FG-5 FG-5 FG-5
Chefe Seção de Assistência ao Leitor Chefe Seção de Assistência ao Leitor/BCT Chefe Biblioteca Setorial Ciên. Humanas Chefe Biblioteca Setorial da Arquitetura Chefe Biblioteca Setorial da Física		FG-5 FG-5 FG-5 FG-5 FG-5
Chefe Biblioteca Setorial da Matemática Chefe Biblioteca Setorial Rec. Hídricos Chefe Biblioteca Setorial Ec. Agrícola Chefe Biblioteca Setorial do Labomar Chefe Biblioteca Setorial da Educação		FG-5 FG-5 FG-5 FG-5 FG-5
Chefe Biblioteca Setorial do Direito Chefe Biblioteca Setorial da Economia Chefe Biblioteca Setorial do CAEN		FG-5 FG-5 FG-5
IMPRENSA UNIVERSITÁRIA Diretor Diretor Divisão de Apoio Administrativo Chefe Seção de Suprimento Diretor Divisão Planejamento Gráfico	CD-4	FG-4 FG-5 FG-4
Diretor Divisão Produção Gráfica Chefe Seção de Composição Chefe Seção de Impressão Chefe Seção de Acabamento		FG-4 FG-5 FG-5 FG-5
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO MAR Diretor Chefe Conselho Cient. Diretor Divisão de Apoio Administrativo Diretor Divisão Oceanografia Abiótica	CD-3	FG-7 FG-4 FG-4
Diretor Divisão Oceanografia Biótica Diretor Divisão Tecnologia do Pescado Diretor Divisão de Pesca		FG-4 FG-4 FG-4
CASA DE JOSÉ DE ALENCAR Diretor Dir. Dep. Ativ. Culturais Diretor Divisão Conserv. e Manutenção Chefe Secretaria Administrativa	CD-3 CD-4	FG-4 FG-7
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE Diretor Divisão Apoio Administrativo		FG-4
MUSEU DE ARTE Diretor Chefe Secretaria Administrativa	CD-4	FG-7
SEARA DA CIÊNCIA Diretor	CD-4	
INSTITUTO UNIVERSIDADE VIRTUAL Diretor	CD-4	
COMISSÃO PERMAN. PESSOAL DOC. Secretário		FG-7
HOSPITAL UNIV. WALTER CANTÍDIO Diretor Geral Chefe Secretaria Adm. Direção Geral Diretor da Diretoria Administrativa Chefe Unidade Cont. Finanças	CD-3 CD-4	FG-6 FG-5
Chefe Unidade de Pessoal Chefe Unidade de Material Chefe Unidade Eq. Manutenção Chefe Unidade Serviços Gerais Chefe Unidade Serviços T. Auxiliares		FG-5 FG-5 FG-5 FG-5 FG-5
Diretor da Diretoria Médica Chefe Unidade S. Aux. Diag. Tratamento Chefe Unidade Pacientes Externos Chefe Unidade Serviços Clínicos Chefe Unidade Serviços Cirurgicos	CD-4	FG-5 FG-5 FG-5 FG-5
Diretor da Diretoria de Enfermagem Chefe Unidade Enfermagem Cl. Medica Chefe Unidade Enfermagem Cl. Cirurgica Chefe Unidade Ext. Proc. Especiais Diretor Diretoria de Ensino e Pesquisa	CD-4	FG-5 FG-5 FG-5

MATERN. ESCOLA A. CHATEUBRIAND Diretor Geral Diretor Unidade Especial Administrativa Diretor Unidade Especial Médica Diretor Unidade Especial de Enfermagem	CD-4	FG-1 FG-1 FG-1	Chefe Dep. Engenharia de Pesca Chefe Departamento de Fitotecnia Secretário Departamento de Zootecnia Secretário Dep. Ciências do Solo Secretário Dep. Economia Doméstica		FG-1 FG-1 FG-7 FG-7 FG-7
CENTRO DE CIÊNCIAS Diretor Secretário do Centro Diretor do Biotério Coordenador C. Pós-Grad. Matemática	CD-3	FG-4 FG-3 FG-1	Secretário Dep. Engenharia Agrícola Secretário Dep. Economia Agrícola Secretário Dep. Tecnologia de Alimentos Secretário Dep. Engenharia de Pesca Secretário Departamento de Fitotecnia		FG-7 FG-7 FG-7 FG-7 FG-7
Coordenador C. Pós-Grad. Bioquímica Coordenador C. Pós-Grad. Q. Orgânica Coordenador C. Pós-Grad. Q. Inorgânica Coordenador C. Pós-Grad. Física Coordenador Curso de Química		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1	Diretor das Fazendas Experimentais Secretário Fazendas Experimentais		FG-2 FG-7
Coordenador C. Química Industrial Coordenador Curso de Computação Coordenador Curso de Física Coordenador Curso de Geologia Coordenador Curso de Geografia		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1	FACULDADE DE MEDICINA Diretor Secretário da Faculdade Coordenador Curso de Medicina Coordenador C. Pós-Grad. Farmacologia	CD-3	FG-4 FG-1 FG-1
Coordenador Curso de Matemática Coordenador C. Licenciatura em Ciências Coordenador C. Ciências Biológicas Coordenador Curso de Estatística Chefe Dep. Química Anal. Físico-Química		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1	Chefe Dep. Medicina Clínica Chefe Dep. Patologia Medicina Legal Chefe Dep. Saúde Comunitária Chefe Dep. Saúde Materno Infantil Chefe Departamento de Cirurgia		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1
Coordenador Curso de Matemática Coordenador C. Licenciatura em Ciências Coordenador C. Ciências Biológicas Coordenador Curso de Estatística Chefe Dep. Química Anal. Físico-Química		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1	Chefe Departamento de Morfologia Chefe Dep. Fisiologia e Farmacologia Secretário Dep. Medicina Clínica Secretário Dep. Patologia Medicina Legal Secretário Dep. Saúde Comunitária		FG-1 FG-1 FG-7 FG-7 FG-7
Chefe Dep. Química Orgânica e Inorgânica Chefe Departamento de Geografia Chefe Departamento de Biologia Chefe Dep. Bioquímica e Biol. Molecular Chefe Departamento de Geologia		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1	Secretário Dep. Cirurgia Secretário Dep. Morfologia Secretário Dep. Fisiologia e Farmacologia		FG-7 FG-7 FG-7
Chefe Dep. Estatística e Mat. Aplicada Chefe Departamento de Matemática Chefe Departamento de Física Chefe Departamento de Computação Secretário Dep. Química A. Físico-Química		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-7	FACULDADE FARM. ODONT. ENFERM. Diretor Secretário da Faculdade Coordenador Curso de Odontologia Coordenador Curso de Farmácia	CD-3	FG-4 FG-1 FG-1
Secretário Dep. Química Org. Inorgânica Secretário Departamento de Geografia Secretário Departamento de Biologia Secretário Dep. Bioq. Biologia Molecular Secretário Departamento de Geologia		FG-7 FG-7 FG-7 FG-7 FG-7	Coordenador Curso de Enfermagem Chefe Dep. Análises Cl. Toxicológicas Chefe Dep. Farmácia Chefe Dep. Clínica Odontológica Chefe Dep. Odontologia Restauradora		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1
Secretário Dep. Estatística e Mat. Aplicada Secretário Departamento de Matemática Secretário Departamento de Física Secretário Departamento de Computação		FG-7 FG-7 FG-7 FG-7	Chefe Dep. Enfermagem Secretário Dep. Análises Cl. Toxicológicas Secretário Dep. Farmácia Secretário Dep. Clínica Odontológica Secretário Dep. Odontologia Restauradora		FG-1 FG-7 FG-7 FG-7 FG-7
CENTRO DE HUMANIDADES Diretor Secretário do Centro Coordenador C. Pós-Grad. Sociologia Coordenador C. Pós-Grad. em Letras	CD-3	FG-4 FG-1 FG-1	Secretário Dep. Enfermagem		FG-7
Coordenador Pós- Grad. Linguística Coordenador Curso de Psicologia Coordenador Curso de Letras Coordenador Curso de História Coordenador C. Comunicação ,Social		FG-2 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1	FACULDADE DE DIREITO Diretor Secretário da Faculdade Coordenador Curso Pós-Grad. Direito Coordenador do Curso de Direito	CD-3	FG-4 FG-1 FG-1
Coordenador Curso de Ciências Sociais Coordenador Curso Biblioteconomia Coordenador Casas Cultura Estrangeira Chefe Casa de Cultura Britânica Chefe Casa de Cultura Francesa		FG-1 FG-1 FG-1 FG-2 FG-2	Chefe Dep. Direito Público Chefe Dep. Direito Privado Chefe Dep. Direito Processual Secretário Dep. Direito Público Secretário Dep. Direito Privado		FG-1 FG-1 FG-1 FG-7 FG-7
Chefe Casa de Cultura Alemã Chefe Casa de Cultura Hispânica Chefe Casa de Cultura Italiana Chefe Casa de Cultura Portuguesa Chefe Departamento de Psicologia		FG-2 FG-2 FG-2 FG-2 FG-1	Secretário Dep. Direito Processual		FG-7
Chefe Dep. Ciência da Informação Chefe Dep. Ciências Sociais Chefe Dep. Letras Estrangeiras Chefe Dep. Letras Vernáculas Chefe Departamento de Literatura		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1	FACULDADE DE EDUCAÇÃO Diretor Secretário da Faculdade Coordenador Curso Pós-Grad Educação Coordenador Curso Pedagogia	CD-3	FG-4 FG-1 FG-1
Chefe Departamento de História Secretário Departamento de Psicologia Secretário Dep. Ciência da Informação Secretário Dep. Ciências Sociais Secretário Dep. Letras Estrangeiras		FG-1 FG-7 FG-7 FG-7 FG-7	Coordenador Curso Educação Física Coordenador das Licenciaturas Chefe Dep. Estudos Especializados Chefe Dep. Teoria e Prática do Ensino Chefe Dep. Fundamentos da Educação		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1
Secretário Dep. Letras Vernáculas Secretário Departamento de Literatura		FG-7 FG-7	Secretário Dep. Estudos Especializados Secretário Dep. Fundamento da Educação Secretário Dep. Teoria e Prática do Ensino		FG-7 FG-7 FG-7
CENTRO DE TECNOLOGIA Diretor Secretário do Centro Coordenador Pós-Grad. Rec. Hídricos Coordenador Curso Engenharia Civil	CD-3	FG-4 FG-1 FG-1	FACULDADE ECON. ADMINIST. ATUÁRIA E CONTA-BILIDADE Diretor Secretário da Faculdade Coordenador C. Pós-Grad. Economia	CD-3	FG-4 FG-1
Coordenador Curso Engenharia Elétrica Coordenador Curso Engenharia Mecânica Coordenador Curso Engenharia Química Chefe Dep. Eng. Est. Cons. Civil Chefe Dep. Engenharia de Transportes		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1	Coordenador C. Ciências Econômicas Coordenador C. Administração Empresas Coordenador C. Ciências Contábeis Coordenador C. Ciências Atuárias Chefe Dep. Teoria Econômica		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1
Chefe Dep. Eng. Hidráulica e Ambiental Chefe Dep. Eng. Mecânica e de Produção Chefe Dep. Engenharia Química Chefe Dep. Engenharia Elétrica Chefe Dep. Arq. E Urban.		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1	Chefe Dep. Economia Aplicada Chefe Dep. Administração Chefe Dep. Contabilidade Secretário Dep. Teoria Econômica Secretário Dep. Economia Aplicada		FG-1 FG-1 FG-1 FG-7 FG-7
Coord. Curso Arq. Urb. Secretário Dep. Eng. Est. C. Civil Secretário Dep. Engenharia Transportes Secretário Dep. Eng. Hid. Ambiental Secretário Dep. Eng. Mecânica e de Prod.		FG-1 FG-7 FG-7 FG-7 FG-7	Secretário Dep. Administração Secretário Dep. Contabilidade		FG-7 FG-7
Secretário Dep. Engenharia Química Secretário Dep. Engenharia Elétrica Secretário Dep. Arq. e Urbanismo		FG-7 FG-7 FG-7	CAMPUS DA UFC/SOBRAL Diretor Vice-Diretor Coord. C. Medicina Coord. C. Ciências Econômicas	CD-3 CD-4	FG-1 FG-1
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS Diretor Secretário do Centro Coordenador C. Pós-Grad. Zootecnia Coordenador C. Pós-Grad. S. N. Plantas	CD-3	FG-4 FG-1 FG-1	Coord. C. Eng. Elétrica Coord. C. Eng. Comp. Coord. C. Odontologia Coord. C. Psicologia		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1
Coordenador C. Pós-Grad. Tec. Alimentos Coordenador C. Pós-Grad. Fitotecnia Coordenador C. Pós-Grad. Ec. Rural Coordenador C. Pós-Grad. Ir. Drenagem Coordenador C. Engenharia de Alimentos		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1	CAMPUS DA UFC/CARIRI Diretor Vice-Diretor Coord. C. Medicina Coord. C. Biblioteconomia	CD-3 CD-4	FG-1 FG-1
Coordenador C. Engenharia de Pesca Coordenador Curso de Agronomia Coordenador Curso Econ. Doméstica Coordenador C. Estilo e Moda Chefe Departamento de Zootecnia		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1	Coord. C. Filosofia Coord. C. Administração Coord. C. Agronomia Coord. C. Eng. Civil		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1
Chefe Dep. Ciências do Solo Chefe Dep. Economia Doméstica Chefe Dep. Engenharia Agrícola Chefe Dep. Economia Agrícola Chefe Dep. Tecnologia de Alimentos		FG-1 FG-1 FG-1 FG-1 FG-1	CAMPUS DA UFC/QUIXADÁ Diretor Vice-Diretor Assistente Especial	CD-3 CD-4	FG-1

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 468, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 551/2006, de 04 de outubro de 2006, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado, , para contratação temporária de professor substituto, realizado por meio do Edital nº 22/2007GRS/PROR, (Processo Nº 23071.006450/2007-52), conforme o abaixo discriminado:

Unidade	Classificação	Nota
Instituto de Ciências Humanas	01 - Juliana Alves Magaldi	8,57
	02 - Leandro Ribeiro da Silva	8,00
	03 - Carlos Eduardo Pinto Procópio	7,86
	04 - Juliana Anacleto dos Santos	7,57

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL

DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA

DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE

POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 512, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037633/2007-19 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 045/DDPP/2007, de 13 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2007.

Campo de Conhecimento: Direito Penal e Laboratório Prática Jurídica Penal.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Érica Lourenço de Lima Ferreira	9,50

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

PORTARIA Nº 513, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036505/2007-40 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética - BEG/CCB, instituído pelo Edital nº 045/DDPP/2007, de 13 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2007.

Campo de Conhecimento: Genética Humana.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Lia Kubelka Fernandes de Carlos Back	9,2
2º	Andréa Rita Marrero	9,0

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 235, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão encarregada de planejar, coordenar e estabelecer ações destinadas às celebrações alusivas ao centenário do Ministério da Fazenda a ser comemorado em 2008.

Art .2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I-Gabinete do Ministro;
- II-Secretaria-Executiva;
- III-Secretaria do Tesouro Nacional;
- IV-Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- V-Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



VI-Secretaria de Política Econômica;
VII-Secretaria de Acompanhamento Econômico;
VIII-Secretaria de Assuntos Internacionais;
IX-Escola de Administração Fazendária;
X-Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
XI-Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

XII-Comissão de Valores Mobiliários; e
XIII-Superintendência de Seguros Privados.
Art. 3º A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida pela Secretaria-Executiva.

Art. 4º O Coordenador da Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades do Ministério da Fazenda, bem como colaboradores eventuais, cuja contribuição seja considerada relevante para o bom andamento dos trabalhos do colegiado.

Art. 5º A Comissão submeterá à apreciação da Secretaria-Executiva proposta de projetos que contemplem os objetivos estabelecidos no art. 1º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 236, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os Contratos de Empréstimo assinados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiamento parcial dos programas PNAFE e PNAFM, resolve:

Art. 1º O caput do art. 3º da Portaria GMF nº 264, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A UCP será dirigida por Coordenador-Geral, cujas funções são atribuídas ao Diretor de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda."

Art. 2º Fica revogada a Portaria GMF nº 160, de 5 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o parcelamento de débitos de que trata o art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007, e os arts. 7º e 11 do Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 49 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II da Portaria nº 290, de 31 de outubro de 1997, do Ministro da Fazenda, e o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007, e nos parágrafos 3º e 4º do art. 7º e art. 11 do Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

DOS PARCELAMENTOS DOS DÉBITOS DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA DA MODALIDADE DE FUTEBOL PROFISSIONAL

Seção I

Do Objeto dos Parcelamentos

Art. 1º Os débitos das entidades de prática desportiva da modalidade futebol profissional, doravante denominadas "entidades desportivas", inscritos em dívida ativa da União, vencidos até 15 de agosto de 2007, poderão ser parcelados em até duzentas e quarenta prestações mensais e sucessivas, de acordo com as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput fica condicionado à celebração de compromisso, junto à Caixa Econômica Federal (Caixa), firmado mediante o instrumento de adesão de que trata o inciso IV do art. 4º do Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, ao concurso de prognóstico, daqui por diante denominado "Timemania", a ser efetuado até 14 de setembro de 2007.

Seção II

Dos Débitos com Exigibilidade Suspensa Objeto de Embargos ou Outras Ações Judiciais

Art. 2º Para a inclusão no parcelamento de que trata o art. 1º, de débitos com exigibilidade suspensa nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), de débitos objeto de outras ações judiciais ou ainda em curso de embargos, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável, total ou parcialmente, até 15 de outubro de 2007, do recurso interposto, do embargo ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam as referidas ações judiciais.

§ 1º A inclusão de débitos que se encontram nas hipóteses referidas nos incisos IV e V do art. 151 do CTN, de débitos objeto de outras ações judiciais ou em curso de embargos, fica condicionada à comprovação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de que a pessoa jurídica requereu a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º será efetuada mediante apresentação de segunda via ou cópia autenticada da correspondente petição, protocolada no Juízo ou Tribunal onde a ação estiver em curso.

§ 3º A desistência prevista no caput, quando parcial, fica condicionada a que o débito correspondente possa ser distinguido das demais matérias litigadas.

§ 4º Nas ações em que constar depósito judicial, deverá ser requerida, juntamente com o pedido de desistência previsto no caput, a conversão do depósito em renda ou a transformação em pagamento definitivo em favor da União, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Seção III

Dos Pedidos de Parcelamento

Art. 3º Os débitos das entidades desportivas relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, vencidos até 15 de agosto de 2007, somente serão inscritos em dívida ativa da União a partir de 15 de outubro de 2007, devendo ser parcelados, até a mesma data, na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 4º Os pedidos de parcelamento serão formalizados na unidade da PGFN com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), até 15 de outubro de 2007, mediante a utilização do documento intitulado "Requerimento de Parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa da União para entidades desportivas - art. 4º da Lei nº. 11345/2006", na forma do Anexo I.

§ 1º Os pedidos de que trata o caput deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia do instrumento de adesão referido no parágrafo único do art. 1º;

II - comprovante de pagamento da primeira parcela, a ser efetuado até a data do pedido de parcelamento, observado o disposto no art. 6º;

III - segunda via ou cópia autenticada da petição de desistência de ações judiciais, protocolada no juízo ou tribunal onde a ação estiver em curso;

IV - original, segunda via ou cópia autenticada do pedido de desistência do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) ou do parcelamento a ele alternativo, na forma do art. 6º da Resolução CG/REFIS nº 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 15, de 27 de junho de 2001;

V - original, segunda via ou cópia autenticada do pedido de desistência do Paes, conforme Anexo Único da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004;

VI - original, segunda via ou cópia autenticada do pedido de desistência do Paex, conforme Anexos I, III e V da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 5 de outubro de 2006;

VII - pedido de desistência do parcelamento concedido na forma da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002, mediante utilização do modelo constante do Anexo III a esta Portaria.

§ 2º Os pedidos de parcelamento implicam confissão irrevogável e irratável dos débitos existentes em nome da entidade desportiva, na condição de contribuinte ou responsável, e configuram confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC, sujeitando o sujeito passivo à aceitação plena e irratável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º Os parcelamentos de que trata o art. 1º abrangem, também:

I - débitos inscritos em dívida ativa da União não incluídos no (Refis) ou no parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no Paes, de que tratam os arts. 1º a 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, sem prejuízo da permanência da entidade desportiva nessas modalidades de parcelamento;

II - saldos devedores dos débitos inscritos em dívida ativa da União incluídos em qualquer modalidade de parcelamento, inclusive no Refis ou no parcelamento a ele alternativo, no Paes e no Paex, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, desde que a entidade desportiva manifeste sua desistência dessas modalidades até a data dos pedidos de parcelamento de que trata este Capítulo;

III - saldos devedores de débitos inscritos em dívida ativa da União remanescentes do Refis, do parcelamento a ele alternativo, do Paes e do Paex, nas hipóteses em que a entidade desportiva tenha sido excluída dessas modalidades de parcelamento;

IV - débitos inscritos em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 1º As entidades desportivas que aderirem aos parcelamentos de que trata este Capítulo poderão, até o término do prazo fixado no art. 4º, regularizar sua situação quanto às parcelas devidas ao Refis, ao parcelamento a ele alternativo e ao Paes, desde que ainda não tenham sido formalmente excluídas dessas modalidades de parcelamento.

§ 2º As desistências de parcelamentos referidas no inciso II do caput serão formalizadas observando-se a legislação referida nos incisos IV a VII do § 1º do art. 4º.

§ 3º Para inclusão dos saldos dos débitos remanescentes dos parcelamentos anteriormente concedidos, as desistências referidas neste artigo deverão ser efetuadas até a data do pedido de parcelamento para o qual o débito será transferido, produzindo efeitos desde o protocolo da solicitação da desistência.

§ 4º Os pedidos de desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, dispensada qualquer outra formalidade, implicarão:

I - sua imediata rescisão, considerando-se a entidade desportiva como notificada da extinção dos referidos parcelamentos;

II - exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos; e

III - restabelecimento dos acréscimos legais aplicáveis à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em relação ao montante não pago.

Seção IV

Do Valor das Prestações até o Terceiro Mês da Implantação do Timemania e de seu Pagamento

Art. 6º A partir do mês da formalização dos pedidos de parcelamento e até o terceiro mês subsequente ao mês da implantação do Timemania, as entidades desportivas pagarão à PGFN prestações mensais fixas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, a serem recolhidas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), com o código de receita nº 0176.

Seção V

Da Consolidação dos Débitos

Art. 7º A consolidação terá por base a data em que forem formalizados os pedidos de parcelamento e resultará da soma:

I - do principal;

II - da multa de mora e de ofício, com a redução prevista no § 1º deste artigo;

III - dos juros de mora;

IV - da atualização monetária, quando for o caso; e

V - do encargo legal previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº. 1.025, de 21 de outubro de 1969.

§ 1º Para fins de consolidação, o valor das multas referentes aos débitos parcelados será reduzido em cinquenta por cento, sob condição resolutória de cumprimento do parcelamento.

§ 2º A redução prevista no § 1º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei e não acarretará a redução do encargo legal previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº. 1.025, de 21 de outubro de 1969.

§ 3º Na hipótese de anterior concessão de redução de multa em percentual diverso de cinquenta por cento, prevalecerá o percentual referido no § 1º, determinado sobre o valor original do saldo da multa.

Seção VI

Do Valor das Prestações a partir do Quarto Mês da Implantação do Timemania e de seu Pagamento

Art. 8º A partir do quarto mês subsequente ao mês da implantação do Timemania, o valor das prestações será obtido mediante a divisão do débito consolidado pela quantidade de meses remanescentes do parcelamento, deduzidas as prestações pagas na forma do art. 6º.

§ 1º Os valores das prestações serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao da consolidação, até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º Até o dia 5 de cada mês, a Caixa recolherá à Conta Única do Tesouro Nacional os valores referentes a cada entidade desportiva, que serão calculados na proporção do montante do débito consolidado inscrito em dívida ativa da União, em documentos Darf distintos para cada entidade desportiva, no código de recolhimento previsto no art. 6º, que serão utilizados para a quitação das prestações.

§ 3º Para o cálculo da proporção a que se refere o § 2º, a PGFN informará à Caixa o montante do débito parcelado, na forma prevista na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

§ 4º Caso o valor de que trata o § 2º seja insuficiente para liquidar integralmente a prestação mensal, a entidade desportiva deverá complementar o valor da parcela, mediante Darf, no código previsto no art. 6º, a ser recolhido até a data do vencimento da prestação.

§ 5º O Darf relativo ao valor complementar será obtido pela Internet, no sítio da PGFN, no endereço <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>, e estará disponível até o dia 20 de cada mês.

§ 6º Durante o período de doze meses, contados a partir do mês a que se refere o caput, o complemento a cargo da entidade desportiva fica limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 7º Findo o prazo de que trata o § 6º, o débito será reconsolidado, deduzindo-se os valores devidos e dividindo-se a diferença encontrada pela quantidade de meses remanescentes, a fim de se apurar o novo valor da parcela.

§ 8º Na hipótese de os valores referidos no § 2º serem superiores ao valor da prestação, a PGFN providenciará sua utilização integral para amortização de prestações vincendas, na ordem decrescente de vencimento.

§ 9º A dívida remanescente deverá ser reconsolidada em 31 de dezembro de cada ano civil, e repassadas as informações quanto ao seu montante para a Caixa, que revisará, no final do mês de março do ano seguinte à reconsolidação, a proporção de que trata o § 2º;

§ 10. A nova proporção encontrada na forma do § 9º produzirá efeitos a partir do mês de abril de cada ano.

Art. 9º Se a entidade desportiva não tiver parcelamento ativo na forma do art. 1º e estiver incluída no Refis, no parcelamento a ele alternativo ou no Paes, os valores a ela destinados, de acordo com o disposto no art. 8º, serão utilizados na seguinte ordem:

I - para amortização da parcela mensal devida ao Refis ou ao parcelamento a ele alternativo, enquanto a entidade desportiva permanecer incluída nesses programas de parcelamento; e

II - para amortização da parcela mensal devida ao Paes, enquanto a entidade desportiva permanecer incluída nesse programa de parcelamento, obedecida a proporção dos montantes consolidados, na forma dos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 2003.

§ 1º Os valores excedentes aos destinados pela Caixa para a quitação das prestações mensais do Refis ou do parcelamento a ele alternativo e do Paes, na forma dos incisos I e II, serão utilizados para a amortização do saldo devedor do débito consolidado nas respectivas modalidades de parcelamento.

§ 2º Na hipótese de os valores destinados à entidade desportiva serem insuficientes para quitar integralmente a prestação mensal, na forma prevista no caput, a entidade desportiva ficará responsável pelo recolhimento complementar do valor da prestação.

CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS DOS DÉBITOS DAS DEMAIS ENTIDADES

Art. 10. Os parcelamentos de que trata o art. 1º estender-se-ão às Santas Casas de Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos e às entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, desde que mantenham convênio com o Sistema Único de Saúde há pelo menos dez anos antes da publicação da Lei nº 11.345, de 2006, e às demais entidades sem fins econômicos, desde que sejam portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), independentemente da celebração do instrumento de adesão previsto no parágrafo único do art. 1º e no inciso I, do §1º do art. 4º.

§ 1º O CEBAS, quando exigível nos termos do caput, deverá ser apresentado no momento do pedido de parcelamento, devendo a unidade da PGFN verificar sua autenticidade e validade junto ao CNAS.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, o CNAS deverá fornecer anualmente à PGFN a relação atualizada das entidades beneficentes portadoras do CEBAS.

§ 3º Enquanto vinculadas ao parcelamento de que trata este Capítulo, as entidades referidas no caput deverão manter as mesmas condições requeridas para emissão do CEBAS, sob pena de rescisão do parcelamento.

§ 4º O CEBAS cujo prazo de validade tenha expirado poderá ser suprido por certidão emitida pelo CNAS, em que conste a situação do pedido tempestivo de sua renovação, protocolado junto àquele Conselho, salvo se houver registro de decisão denegatória.

§ 5º Constituirá motivo de rescisão dos parcelamentos concedidos às entidades referidas no caput o cancelamento do CEBAS, bem como a sua não renovação, quando vencido o seu prazo de validade.

§ 6º Os pedidos de parcelamento deverão ser instruídos com os comprovantes de desistências de recursos ou de parcelamentos anteriores referidos no art. 2º e no inciso II do caput do art. 5º.

Art. 11. Aplica-se aos parcelamentos de que trata o art. 10 o disposto nos arts. 2º, 3º, 5º, 7º e o disposto no caput (no que couber) e nos incisos III a VII do § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento e a consolidação dos débitos parcelados na forma do art. 10 se darão por inscrição em dívida ativa, na forma do documento intitulado "Requerimento de Parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa da União para entidades da área de saúde, beneficentes e assistenciais - art. 4º, §12 da Lei nº. 11345/2006", conforme Anexo II.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A concessão dos parcelamentos de que trata esta Portaria independêr-se-á de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidos os gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e as garantias decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento e de execução fiscal.

Art. 13. Estará automaticamente deferido o pedido de parcelamento efetuado com a observância dos prazos e das disposições previstas nesta Portaria.

Art. 14. As prestações dos parcelamentos concedidos na forma desta Portaria vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga até a data da formalização dos pedidos de parcelamento.

Art. 15. O disposto no § 2º do art. 13 e no inciso I do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se aplica aos parcelamentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 16. Aplica-se, subsidiariamente, aos parcelamentos de que trata esta Portaria, o disposto na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 2002.

Art. 17. Esta Portaria não se aplica aos débitos relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, suscetíveis de parcelamento na forma do art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PARA ENTIDADES DESPORTIVAS - ART. 4º CAPUT DA LEI Nº. 11.345/2006

O parcelamento está condicionado ao preenchimento das condições legais. Verifique-as antes de requerê-lo.

NOME/EMPRESA (devedor): _____
Junte cópia do documento de identidade ou do contrato/estatuto social, se pessoa jurídica.

CPF/CNPJ (devedor): _____
Junte cópia do cartão do CPF ou CNPJ (atualizado), se pessoa jurídica.

Tel. (____) _____ E-mail/Fax: _____

I - Requeiro o parcelamento consolidado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, com remissão de 50% (cinquenta por cento) das multas sob condição resolutória do pagamento integral do parcelamento.

II - Solicito inclusão das inscrições objeto de garantia no requerimento de parcelamento acima (item I): (?) Sim (?) Não.

Declaro ter conhecimento da juntada obrigatória ao presente requerimento dos seguintes documentos:

I - cópia do instrumento de adesão de que trata o inciso IV do art. 4º do Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, ao concurso de prognóstico denominado "Timemania";

II - DARF correspondente ao pagamento da antecipação e/ou primeira parcela, a ser efetuado até a data do pedido de parcelamento, sob pena de indeferimento do pedido;

III - segunda via ou cópia autenticada das petições de desistência de todas as ações judiciais referentes aos débitos listados acima, protocoladas nos juízos ou tribunais onde as ações estiverem em curso;

IV - original, segunda via ou cópia autenticada do pedido de desistência do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) ou do parcelamento a ele alternativo, na forma do art. 6º da Resolução CG/REFIS nº 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 15, de 27 de junho de 2001, caso algum dos débitos listados acima esteja nesse programa;

V - original, segunda via ou cópia autenticada do pedido de desistência do Paes, conforme Anexo Único da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, caso algum dos débitos listados acima esteja nesse programa;

VI - original, segunda via ou cópia autenticada do pedido de desistência do Paex, conforme Anexos I, III e V da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 5 de outubro de 2006, caso algum dos débitos listados acima esteja nesse programa;

VII - pedido de desistência do parcelamento concedido na forma da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002, caso algum dos débitos listados acima seja objeto desse parcelamento.

Declaro ainda estar ciente de que, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, da Portaria MF nº 290, de 04.11.1997 e Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02, de 31.10.2002, a presente solicitação importa confissão irrevogável da dívida, cujo valor originário será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, do encargo legal de que trata o Decreto-Lei nº 1.025, de 21.10.69, e demais cominações legais.

_____, ____ de _____ de ____.

Local

Assinatura do Interessado/Representante Legal

Nome - CPF (de quem assina): _____

(Junte cópia do doc. de identidade e do CPF se o parcelamento estiver sendo requerido em favor de outra pessoa, inclusive se para pessoa jurídica. No caso de portadores de Procuração, junte também cópia desses documentos.)

ATENÇÃO: 1) Anexe cópia do DARF correspondente ao pagamento da antecipação e/ou primeira parcela (art. 11 da Lei nº 10.522/02), sob pena de indeferimento do pedido.

(os campos abaixo são de preenchimento exclusivo da PGFN)

Requerimento nº: _____ Recebido em: _____

(dia, mês e ano)

Receptor: _____ Carimbo com

matrícula:

(Rubrica/Assinatura)

(recorte aqui e entregue o recibo abaixo)

RECIBO DE REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PARA ENTIDADES DESPORTIVAS - ART. 4º DA LEI Nº. 11.345/2006

(os campos abaixo são de preenchimento exclusivo da PGFN)

NOME/EMPRESA: _____

Inscrição nº: _____ Recebido em: _____

(dia, mês e ano)

Receptor: _____ Carimbo com

matrícula:

(Rubrica/Assinatura)

A resposta ao presente requerimento será comunicada pelo e-mail ou telefone indicado.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PARA ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE, BENEFICENTES E ASSISTENCIAIS - ART. 4º, §12 DA LEI Nº. 11.345/2006

O parcelamento está condicionado ao preenchimento das condições legais. Verifique-as antes de requerê-lo.

NOME/EMPRESA (devedor): _____
Junte cópia do documento de identidade ou do contrato/estatuto social, se pessoa jurídica.

CPF/CNPJ (devedor): _____
Junte cópia do cartão do CPF ou CNPJ (atualizado), se pessoa jurídica.

Tel. (____) _____ E-mail/Fax: _____

I - Requeiro o parcelamento de inscrições, com remissão de 50% (cinquenta por cento) das multas sob condição resolutória do pagamento integral do parcelamento.

II - Solicito inclusão das inscrições objeto de garantia no requerimento de parcelamento acima (item I): (?) Sim (?) Não.

Declaro ter conhecimento da juntada obrigatória ao presente requerimento dos seguintes documentos:

I - Para as Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência:

a) DARF correspondente ao pagamento da antecipação e/ou primeira parcela, a ser efetuado até a data do pedido de parcelamento, sob pena de indeferimento do pedido;

b) segunda via ou cópia autenticada das petições de desistência de todas as ações judiciais referentes aos débitos listados acima, protocoladas nos juízos ou tribunais onde as ações estiverem em curso;

c) original, segunda via ou cópia autenticada do pedido de desistência do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) ou do parcelamento a ele alternativo, na forma do art. 6º da Resolução CG/REFIS nº 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 15, de 27 de junho de 2001, caso algum dos débitos listados acima esteja nesse programa;

d) original, segunda via ou cópia autenticada do pedido de desistência do Paes, conforme Anexo Único da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, caso algum dos débitos listados acima esteja nesse programa;

e) original, segunda via ou cópia autenticada do pedido de desistência do Paex, conforme Anexos I, III e V da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 5 de outubro de 2006, caso algum dos débitos listados acima esteja nesse programa;

f) pedido de desistência do parcelamento concedido na forma da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002, caso algum dos débitos listados acima seja objeto desse parcelamento;

g) a cópia autenticada do convênio com o Sistema Único de Saúde existente há pelo menos dez anos antes da publicação da Lei nº 11.345, de 2006 (desde 15 de setembro de 1996);

II - Para as demais entidades sem fins econômicos, além dos documentos suso referidos nas alíneas "a" a "f" em I, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou certidão emitida pelo CNAS, em que conste a situação do pedido tempestivo de sua renovação, protocolado junto àquele Conselho, salvo se houver registro de decisão denegatória.

Declaro ainda estar ciente de que, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, da Portaria MF nº 290, de 04.11.1997 e Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02, de 31.10.2002, a presente solicitação importa confissão irrevogável da dívida, cujo valor originário será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, do encargo legal de que trata o Decreto-Lei nº 1.025, de 21.10.69, e demais cominações legais.

_____, ____ de _____ de ____.

Local

Assinatura do Interessado/Representante Legal

Nome - CPF (de quem assina): _____

(Junte cópia do doc. de identidade e do CPF se o parcelamento estiver sendo requerido em favor de outra pessoa, inclusive se para pessoa jurídica. No caso de portadores de Procuração, junte também cópia desses documentos.)

ATENÇÃO: 1) Anexe cópia do DARF correspondente ao pagamento da antecipação e/ou primeira parcela (art. 11 da Lei nº 10.522/02), sob pena de indeferimento do pedido.

(os campos abaixo são de preenchimento exclusivo da PGFN)

Requerimento nº: _____ Recebido em: _____

(dia, mês e ano)

Receptor: _____ Carimbo com

matrícula:

(Rubrica/Assinatura)

(recorte aqui e entregue o recibo abaixo)



RECIBO DE REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PARA ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE, BENEFICENTES E ASSISTENCIAIS - ART. 4º, §12 DA LEI Nº. 11.345/2006

(os campos abaixo são de preenchimento exclusivo da PGFN)

NOME/EMPRESA: _____
Inscrição nº: _____ Recebido em: _____
(dia, mês e ano)
Receptor: _____ Carimbo com

matrícula: _____
(Rubrica/Assinatura)
A resposta ao presente requerimento será comunicada pelo e-mail ou telefone indicado.

ANEXO III

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PARA MIGRAÇÃO AO PARCELAMENTO DO ART. 4º DA LEI Nº. 11.345/2006

O parcelamento está condicionado ao preenchimento das condições legais. Verifique-as antes de requer esta desistência.

NOME/EMPRESA (devedor): _____
Junte cópia do documento de identidade ou do contrato/estatuto social, se pessoa jurídica.
CPF/CNPJ (devedor): _____
Junte cópia do cartão do CPF ou CNPJ (atualizado), se pessoa jurídica.

Tel. (____) _____ E-mail/Fax: _____,
Requeiro a desistência dos parcelamentos efetuados para os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa da União:

Número da inscrição em dívida ativa da União	Número do processo administrativo

Declaro ainda estar ciente de que, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, da Portaria MF nº 290, de 04.11.1997 e Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02, de 31.10.2002, caso os débitos aqui relacionados não sejam objeto de parcelamento na forma do art. 4º da Lei nº. 11.345/2006, terão imediatamente restabelecida a sua exigibilidade, podendo ser dada continuidade a sua cobrança administrativa e/ou judicial.

_____, ____ de _____ de ____.

Local _____
Assinatura do Interessado/Representante Legal
Nome - CPF (de quem assina): _____
(Junte cópia do doc. de identidade e do CPF se o parcelamento estiver sendo requerido em favor de outra pessoa, inclusive se para pessoa jurídica. No caso de portadores de Procuração, junte também cópia desses documentos.)

(os campos abaixo são de preenchimento exclusivo da

PGFN)

Requerimento nº: _____ Recebido em: _____
(dia, mês e ano)
Receptor: _____ Carimbo com ma-

trícula: _____

(Rubrica/Assinatura)
(recorte aqui e entregue o recibo abaixo)

RECIBO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PARA MIGRAÇÃO AO PARCELAMENTO DO ART. 4º DA LEI Nº. 11.345/2006

(os campos abaixo são de preenchimento exclusivo da

PGFN)

NOME/EMPRESA: _____
Inscrição nº: _____ Recebido em: _____
(dia, mês e ano)
Receptor: _____ Carimbo com

matrícula: _____

(Rubrica/Assinatura)
A resposta ao presente requerimento será comunicada pelo e-mail ou telefone indicado.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.685, de 12 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1000 (mil) mililitros, estão sujeitos ao IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1000 (mil) mililitros, arredondando-se para 1000 (mil) mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO(letra)
00.143.759/0001-23	FOGO DA CANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
00.143.759/0001-23	FOGO DA CANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
01.193.430/0001-30	ROBERVAL JUNQUEIRA FRANCO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
01.587.541/0002-01	VINHO ROSE SECO FINO NÚBIO (VINHO FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
01.587.541/0002-01	VINHO TINTO SECO FINO MAESTRALE (VINHO FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
01.611.308/0001-36	LUIGI BIANCHI (VINHO FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
01.731.172/0001-06	ABACAXI CAPRICH0	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E
01.731.172/0001-06	ABACAXI CAPRICH0	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H
01.731.172/0001-06	AMENDOIM CAPRICH0	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E
01.731.172/0001-06	AMENDOIM CAPRICH0	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H
01.731.172/0001-06	ANIS CAPRICH0	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E
01.731.172/0001-06	ANIS CAPRICH0	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H
01.731.172/0001-06	DREV'S	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H
01.731.172/0001-06	LIMÃO CAPRICH0	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E
01.731.172/0001-06	LIMÃO CAPRICH0	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H
01.731.172/0001-06	MARACUJÁ CAPRICH0	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E
01.731.172/0001-06	MARACUJÁ CAPRICH0	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H
01.731.172/0001-06	MORANGO CAPRICH0	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E
01.731.172/0001-06	MORANGO CAPRICH0	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H

01.731.172/0001-06	PESSEGO CAPRICH0	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E
01.731.172/0001-06	PESSEGO CAPRICH0	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H
01.945.754/0001-87	DECISÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
01.945.754/0001-87	DECISÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	I
01.945.754/0001-87	DECISÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	L
02.151.119/0001-90	PIRASSUNUNGA 51 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	G
02.661.226/0001-69	VINHO BRANCO DE MESA SECO - DON BASTIAN (VINHO COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	C
02.661.226/0001-69	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE- DON BASTIAN (VINHO COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	C

02.661.226/0001-69	VINHO TINTO DE MESA SECO - DON BASTIAN (VINHO COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	C
02.661.226/0001-69	VINHO TINTO DE MESA SUAVE- DON BASTIAN (VINHO COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	C
02.661.226/0001-69	VINHO BRANCO DE MESA SECO MOSCATO DON BASTIAN (VINHO FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	H
02.661.226/0001-69	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO CABERNET SAUVIGNON - DON BASTIAN (VINHO FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	H
02.661.226/0001-69	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO MERLOT (VINHO FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	H
02.661.226/0001-69	VINHO BRANCO DE MESA SECO - DON BASTIAN (VINHO COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
02.661.226/0001-69	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE- DON BASTIAN (VINHO COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
02.661.226/0001-69	VINHO TINTO DE MESA SECO - DON BASTIAN (VINHO COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
02.661.226/0001-69	VINHO TINTO DE MESA SUAVE- DON BASTIAN (VINHO COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
02.661.226/0001-69	VINHO BRANCO DE MESA SECO MOSCATO DON BASTIAN (VINHO FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H
02.661.226/0001-69	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO CABERNET SAUVIGNON - DON BASTIAN (VINHO FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H
02.661.226/0001-69	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO MERLOT (VINHO FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H
02.661.226/0001-69	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE FERMENTADO DE MAÇA GASEIFICADO GOTA DE PRATA	De 376 a 670	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	BEBIDA ALCOOLICA MISTA FERMENTADO MAÇA C/SUCO MAÇA GASEIFICADO GOTA DE PRATA-GP	De 376 a 670	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM ABACAXI - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM ABACAXI - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM ABACAXI - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM AMENDOIM - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM AMENDOIM - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM AMENDOIM - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM ANIS - ANIS BIGLOFF	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM ANIS - ANIS BIGLOFF	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM ANIS - ANIS BIGLOFF	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM ANIS - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM ANIS - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM ANIS - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM CACAU - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM CACAU - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM CACAU - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM CANELA - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D



02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM CANELA - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		03.408.722/0001-78	COCADINHA BARKAM	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM CANELA - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		03.408.722/0001-78	COCADINHA BARKAM	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM COCO - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		03.408.722/0001-78	COCADINHA BARKAM	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM COCO - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		03.408.722/0001-78	COCO QUEIMADO BARKAM	De 181 a 375	2206.00.90	B	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM COCO - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		03.408.722/0001-78	COCO QUEIMADO BARKAM	De 376 a 670	2206.00.90	C	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM COCO - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		03.408.722/0001-78	COCO QUEIMADO BARKAM	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM EXTRATO DE ERVAS AMARGAS- SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		03.408.722/0001-78	DELIBAR	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM EXTRATO DE ERVAS AMARGAS- SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		03.408.722/0001-78	DELIBAR	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM GENGIBRE E CARVALHO - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		03.408.722/0001-78	DELIBAR	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM GENGIBRE E CARVALHO - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		03.408.722/0001-78	DUBLER	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM GENGIBRE E CARVALHO - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		03.408.722/0001-78	DUBLER	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM GENGIBRE E CARVALHO - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		03.408.722/0001-78	DUBLER	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM GENGIBRE E CARVALHO - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		03.408.722/0001-78	JURUBEBA MOSCOU	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM GENGIBRE E CARVALHO - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		03.408.722/0001-78	JURUBEBA MOSCOU	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM GENGIBRE E CARVALHO - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		03.408.722/0001-78	JURUBEBA MOSCOU	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM JURUBEBA - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		03.408.722/0001-78	LIMÃOZINHO DA ROÇA	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM JURUBEBA - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		03.408.722/0001-78	LIMÃOZINHO DA ROÇA	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM JURUBEBA - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		03.408.722/0001-78	LIMÃOZINHO DA ROÇA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM JURUBEBA - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		03.408.722/0001-78	RAIZES AMARGAS MOSCOU	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM JURUBEBA - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		03.408.722/0001-78	RAIZES AMARGAS MOSCOU	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MARACUJA - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		03.408.722/0001-78	RAIZES AMARGAS MOSCOU	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MARACUJA - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		03.408.722/0001-78	13 DE MAIO DE CANA	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MARACUJA - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		03.408.722/0001-78	13 DE MAIO DE CANA	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MEL- SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		03.408.722/0001-78	13 DE MAIO DE CANA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MEL- SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		03.436.141/0001-40	BRASILTROPICAL (SANGRIA)	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MEL- SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		03.436.141/0001-40	BRASILTROPICAL (SANGRIA)	Acima de 1000	2206.00.90	D	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MEL- SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		03.598.461/0001-04	SERRA MORENA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	K	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MEL- SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		03.598.461/0001-04	SERRA MORENA - PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	K	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MENTA - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		03.598.461/0001-04	SERRA MORENA - PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	L	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MENTA - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		03.705.717/0001-27	FORMULA DRINKS (MARULA SPRIT) (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	N	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MENTA - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		04.092.058/0001-63	CALOR BRASILIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	O	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MENTA - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		04.349.555/0001-02	VODKA CASKOV	De 671 a 1000	2208.60.00	L	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MORANGO - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		04.349.555/0001-02	AGUARDENTE COMPOSTA CASQUEIRO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	J	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MORANGO - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		04.349.555/0001-02	CASQUEIRO - CAIPIRINHA (BATIDA A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671 a 1000	2208.90.00	G	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MORANGO - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		04.349.555/0001-02	SANTA MARTHA - CAIPIRINHA (BATIDA A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671 a 1000	2208.90.00	M	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM PÊSSEGO - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		04.624.194/0001-57	RESERVA DO BARÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	L	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM PÊSSEGO - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		04.995.207/0001-02	PALADAR (VINHO COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	D	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM PÊSSEGO - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		05.527.372/0001-94	ER REALÍSSIMA 07 ANOS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM PÊSSEGO - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANÇA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	L	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM PÊSSEGO - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		06.336.675/0001-92	CACHAÇA IG- IPEGUASSU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	O	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM PÊSSEGO - SÃO BERNARDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		06.339.320/0001-57	PIONEIRA	De 376 a 670	2208.90.00	I	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM PÊSSEGO - SÃO BERNARDO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		06.339.320/0001-57	PIONEIRA	De 671 a 1000	2208.90.00	L	
02.661.226/0001-69	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM PÊSSEGO - SÃO BERNARDO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		06.933.711/0001-03	AGUARDENTE BREDINHA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	I	
02.669.362/0001-03	CACHAÇA ADOÇADA GIULLIAN'S (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		07.079.443/0001-69	DEDO DE PROSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	D	
02.669.362/0001-03	CACHAÇA ENVELHECIDA ADOÇADA GIULLIAN'S (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N		07.208.259/0001-71	CAIPFESTA (BATIDA A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 181 a 375	2208.90.00	F	
03.032.900/0001-09	ÁGUA DA PIPA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N		07.304.401/0001-84	VIRTUOSA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M	
03.408.722/0001-78	AKDOV LIMON	De 671 a 1000	2208.40.00	P		07.638.718/0001-57	CACHAÇA VENDA NOVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	L	
03.408.722/0001-78	AKDOV LIMON	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		07.709.627/0001-65	BALSA VELHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q	
03.408.722/0001-78	AKDOV LIMON	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E							
03.408.722/0001-78	AKDOV LIMON	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		07.709.627/0001-65	BALSA VELHA PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q	
03.408.722/0001-78	BAMBUZINHO	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		07.746.797/0001-10	CACHAÇA BRINCO DE PRINCESA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	P	
03.408.722/0001-78	BAMBUZINHO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		07.848.837/0001-34	VITORIOSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q	
03.408.722/0001-78	BAMBUZINHO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		07.987.503/0001-41	CACHAÇA DAKANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	B	
03.408.722/0001-78	BARKAM MINDUCA	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		08.053.764/0001-57	VINHOS ZANGALLI (VINHO COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	C	
03.408.722/0001-78	BARKAM MINDUCA	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		08.053.764/0001-57	VINHOS ZANGALLI (VINHO COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C	
03.408.722/0001-78	BARKAM MINDUCA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		08.091.731/0001-00	QUINTA DO GAMA (VINHO COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	I	
03.408.722/0001-78	BUTIA BARKAM	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		08.154.714/0001-66	SANDI (VINHO COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	E	
03.408.722/0001-78	BUTIA BARKAM	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		08.154.714/0001-66	SANDI (VINHO COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	D	
03.408.722/0001-78	BUTIA BARKAM	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		08.154.714/0001-66	SANDI (VINHO COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C	
03.408.722/0001-78	CARDINALE	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		08.305.830/0001-39	BRANQUINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	D	
03.408.722/0001-78	CARDINALE	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		08.472.346/0001-02	COLINAS DO SUL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G	
03.408.722/0001-78	CARDINALE	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		08.472.346/0001-02	COLINAS DO SUL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N	
03.408.722/0001-78	CARDINALE	De 181 a 375	2206.00.90 Ex01	D		08.907.307/0001-82	LICOR DE ABACAXI AURICH	Até 180	2208.70.00	I	
03.408.722/0001-78	CARDINALE	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E		08.907.307/0001-82	LICOR DE ABACAXI AURICH	De 181 a 375	2208.70.00	M	
03.408.722/0001-78	CARDINALE	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H		08.907.307/0001-82	LICOR DE ABACAXI AURICH	De 376 a 670	2208.70.00	P	
03.408.722/0001-78	CEREJA BARKAM	De 181 a 375	2206.00.90	B		08.907.307/0001-82	LICOR DE CAPUCCINO AURICH	Até 180	2208.70.00	I	
03.408.722/0001-78	CEREJA BARKAM	De 376 a 670	2206.00.90	C		08.907.307/0001-82	LICOR DE CAPUCCINO AURICH	De 181 a 375	2208.70.00	M	
03.408.722/0001-78	CEREJA BARKAM	De 671 a 1000	2206.00.90	D		08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE AURICH	Até 180	2208.70.00	I	
						08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE AURICH	De 181 a 375	2208.70.00	M	
						08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE AURICH	De 376 a 670	2208.70.00	P	



08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM CÍTRICOS AURICH	Até 180	2208.70.00	I	
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM CÍTRICOS AURICH	De 181 a 375	2208.70.00	M	
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM CÍTRICOS AURICH	De 376 a 670	2208.70.00	P	
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM CASSIS AURICH	Até 180	2208.70.00	I	
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM CASSIS AURICH	De 181 a 375	2208.70.00	M	
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM CASSIS AURICH	De 376 a 670	2208.70.00	P	
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM MENTA AURICH	Até 180	2208.70.00	I	
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM MENTA AURICH	De 181 a 375	2208.70.00	M	
08.907.307/0001-82	LICOR DE CHOCOLATE COM MENTA AURICH	De 376 a 670	2208.70.00	P	
08.907.307/0001-82	LICOR DE FRUTAS CÍTRICAS - TRIPLE SEC - AURICH	Até 180	2208.70.00	I	
08.907.307/0001-82	LICOR DE FRUTAS CÍTRICAS - TRIPLE SEC - AURICH	De 181 a 375	2208.70.00	M	
08.907.307/0001-82	LICOR DE FRUTAS CÍTRICAS - TRIPLE SEC - AURICH	De 376 a 670	2208.70.00	P	
16.730.202/0001-29	CORDON D' OR (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 671 a 1000	2204.21.00	K	
16.730.202/0001-29	PIAGENTINI (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671 a 1000	2204.21.00	G	
17.193.525/0002-74	AMELIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	E	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO	De 671 a 1000	2205.10.00	H	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO VERMOUTH	De 671 a 1000	2205.10.00	H	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO VINHO COMP CATUABA	De 671 a 1000	2205.10.00	H	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO LICOR MENTA	De 671 a 1000	2208.70.00	L	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO LICOR PEQUI	De 671 a 1000	2208.70.00	L	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO (AGUARDENTE COMPOSTA DE ALCATRAO)	De 671 a 1000	2208.90.00	I	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - BATIDA DE PESSEGO (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - BATIDA DE AMENDOIM (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - BATIDA ALCATRÃO E MEL (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - BATIDA DE ALCATRÃO E MEL (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - BATIDA DE CANELA (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - BATIDA DE COCO (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - COQUINHO (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - BATIDA DE JURUBEBA (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J	
18.833.533/0001-10	PORTO RICO - AMARGO FERNET (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	K	
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (PÊSSEGO) (SANGRIA)	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (PÊSSEGO) (SANGRIA)	Acima de 1000	2206.00.90	D	

30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (ABACAXI) (SANGRIA)	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (ABACAXI) (SANGRIA)	Acima de 1000	2206.00.90	D	
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (BRANCO) (SANGRIA)	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (BRANCO) (SANGRIA)	Acima de 1000	2206.00.90	D	
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (BRANCO ADOÇADO) (SANGRIA)	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (TINTO ADOÇADO) (SANGRIA)	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (SANGRIA)	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (SANGRIA)	Acima de 1000	2206.00.90	D	
31.214.828/0001-76	CACHAÇA UNIÃO CARVALHEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G	
31.214.828/0001-76	CACHAÇA UNIÃO CARVALHEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	K	
33.856.394/0001-33	MALIBU (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	N	
33.856.394/0013-77	ORLOFF GAS	De 376 a 670	2208.90.00	L	
33.856.394/0013-77	MALIBU (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	N	
41.801.226/0001-79	CHUVA DE OURO	De 376 a 670	2206.00.90	C	
44.826.246/0001-92	BRANCANA (AGUARDENTE COMPOSTA DE ALCATRAO)	De 671 a 1000	2208.90.00	J	
48.188.171/0001-12	PAULISTA	De 376 a 670	2206.00.90 Ex01	E	
48.188.171/0001-12	PAULISTA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
48.188.171/0001-12	PERDIÇÃO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
50.930.072/0001-06	BELLA CANTINA	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
50.930.072/0001-06	ESPUMA DE OURO	De 376 a 670	2206.00.90	F	
50.930.072/0001-06	CELEBRATE	De 376 a 670	2206.00.90	D	
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E AMENDOIM)	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E CACAÚ)	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E CANELA)	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E COCO)	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E JURUBEBA)	De 376 a 670	2206.00.90	D	
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E JURUBEBA)	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E MENTA)	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E MILHO VERDE)	De 671 a 1000	2206.00.90	D	
62.548.409/0001-02	OZ	De 181 a 375	2208.90.00 Ex 02	E	
62.548.409/0001-02	OZ MANGA	De 181 a 375	2208.90.00 Ex 02	E	
62.548.409/0001-02	OZ MARACUJÁ	De 181 a 375	2208.90.00 Ex 02	E	
62.548.409/0001-02	OZ PÊSSEGO	De 181 a 375	2208.90.00 Ex 02	E	
62.890.199/0002-09	CHAO VALENTE (RECIPIENTE NAO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M	

62.890.199/0002-09	DECENCIA (RECIPIENTE NAO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M	
62.890.199/0002-09	EVOLUCAO (RECIPIENTE NAO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	P	
64.121.551/0001-96	GREGORIANO LITURGICO (VINHO COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	J	
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C	
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDO DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C	
87.547.188/0001-70	MARCUS JAMES	De 671 a 1000	2204.10.10	N	
87.547.188/0001-70	AURORA (BRANDY)	De 671 a 1000	2208.20.00	R	
88.621.586/0001-52	SINUELO TINTO DE MESA COMUM SECO (VINHO COMUM)	De 181 a 375	2204.21.00	D	
88.621.586/0001-52	SINUELO TINTO DE MESA COMUM SUA-VE (VINHO COMUM)	De 181 a 375	2204.21.00	D	
88.624.499/0001-59	CANTO GAÚCHO (VINHO COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	D	
88.624.499/0001-59	CATAFESTA (VINHO COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	D	
88.836.689/0001-30	DAL PIZZOL BRUT ROSÉ	De 671 a 1000	2204.10.10	M	
88.836.689/0001-30	DO LUGAR (VINHO FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J	
88.836.689/0001-30	DO LUGAR (VINHO FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	J	
89.962.351/0001-97	MIORANZA (VINHO COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	E	
89.962.773/0001-62	CAVALHADA (COQUETEL COM FERMENTADO DE MAÇA E EXTRATO DE CANA)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (COQUETEL COM FERMENTADO DE MAÇA E AMENDOIN)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (COQUETEL COM FERMENTADO DE MAÇA E ANIS)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	

89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (COQUETEL COM FERMENTADO DE MAÇA E CANELA)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (COQUETEL COM FERMENTADO DE MAÇA E CHOCOLATE)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (COQUETEL COM FERMENTADO DE MAÇA E COCO)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (COQUETEL COM FERMENTADO DE MAÇA E GENGIBRE)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (COQUETEL COM FERMENTADO DE MAÇA E MARACUJÁ)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (COQUETEL COM FERMENTADO DE MAÇA E MEL)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (COQUETEL COM FERMENTADO DE MAÇA E MENTA)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (COQUETEL COM FERMENTADO DE MAÇA E PESSEGO)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex01	H	
89.967.939/0001-33	TERRAS GAUCHAS (VINHO COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	F	
89.967.939/0001-33	TERRAS GAUCHAS (VINHO COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	E	

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 15 DE AGOSTO DE 2007(*)

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 52, de 27 de julho de 2007, que divulga a Agenda Tributária do mês de agosto de 2007.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 19, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado, no Anexo Único ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 52, de 27 de julho de 2007, que divulga a Agenda Tributária do mês de agosto de 2007, o seguinte item:

Data de Vencimento	Tributos	Código DARF	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
31	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Julho/2007

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA WEIRICH GRUGINSKI

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 16-08-2007, Seção 1, pág.17 e 18, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo nº 10120.005208/2007-97, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr Marcelo Queiroz Pereira, CPF nº 999.768.111-87, registro nº 1A. 00.259.

Art. 2º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007**

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa RFB 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 08.707.942/0001-16 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa EDRJ73 PARTICIPAÇÕES S/A, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Processo : 10768.100418/2007-82.

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que específica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.004324/2007-83, declara:

Art.1º Fica a empresa Carioca Filmes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.998.915/0001-26, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados ao evento denominado "PEKING EXPRESS - LA ROUTE DES INCAS" a ser realizado no período compreendido entre 21 de setembro a 30 de outubro de 2007, nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

Inscrive contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 60, de 2 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2007, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, sob o número IBA-08190/043, o estabelecimento da empresa ARABE EXPRESS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.533.525/0001-02, localizado na Rua Rodrigues dos Santos, 564 - Brás - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.001874/2007-97.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA FELTRINI FALCI HAMAMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ARARAQUARA, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2002 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: MIRO ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA
CNPJ: 02.177.643/0001-30

Data da opção pelo Simples: 10/10/1997

Situação excludente: Conforme apurado no processo administrativo 15971.000322/2007-23, a empresa presta serviços de arquitetura.

Data da ocorrência: 04/04/2001

Fundamentação Legal: lei 9317, de 5 de dezembro de 1996, artigo 9º, inciso XIII.

Art. 2º A exclusão do simples surtirá os efeitos previstos no artigo 24, § 1º, inciso II da Instrução Normativa SRF 608, de 9 de janeiro de 2006, que regulamenta a lei 9317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, direcionada ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Ribeirão Preto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

Inscrive no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria DRF/GUA nº 101, de 25 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, e no artigo 2º, ambos da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24/08/2001, republicada no D.O.U. de 13/09/2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21/12/2001, publicada no D.O.U. de 26/12/2001 e IN-SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002 e, considerando ainda o que consta no processo nº 16624.000796/2007-88, declara:

Artigo 1º Inscrito no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição específica de importador (IP) o contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa:
UNO EDUCAÇÃO LTDA

Endereço:

RUA URBANO SANTOS,755-SALA 3 - JD CASTANHA - GUARULHOS - SP

CEP: 07182-320

Número de inscrição no CNPJ:

08.623.848/0002-60

Número do Registro Especial:

IP-08111/101

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

Inscrive no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria DRF/GUA nº 101, de 25 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV, e no artigo 2º, ambos da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24/08/2001, republicada no D.O.U. de 13/09/2001, alterada pela Instrução Nor-

mativa SRF nº 101, de 21/12/2001, publicada no D.O.U. de 26/12/2001 e IN-SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002 e, considerando ainda o que consta no processo nº 16624.000796/2007-88, declara:

Artigo 1º Inscrito no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição específica de distribuidor (DP) o contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa:

UNO EDUCAÇÃO LTDA

Endereço:

RUA URBANO SANTOS,755-SALA 3 - JD CASTANHA - GUARULHOS - SP

CEP: 07182-320

Número de inscrição no CNPJ:

08.623.848/0002-60

Número do Registro Especial:

DP-08111/102

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

Inscrive no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria DRF/GUA nº 101, de 25 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, e no artigo 2º, ambos da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24/08/2001, republicada no D.O.U. de 13/09/2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21/12/2001, publicada no D.O.U. de 26/12/2001 e IN-SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002 e, considerando ainda o que consta no processo nº 16624.000795/2007-33, declara:

Artigo 1º Inscrito no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição específica de importador (IP) o contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa:

RICHMOND EDUCAÇÃO LTDA

Endereço:

RUA URBANO SANTOS,755-SALA 4 - JD CASTANHA - GUARULHOS - SP

CEP: 07182-320

Número de inscrição no CNPJ:

08.623.841/0002-48

Número do Registro Especial:

IP-08111/104

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

Inscrive no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria DRF/GUA nº 101, de 25 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV, e no artigo 2º, ambos da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24/08/2001, republicada no D.O.U. de 13/09/2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21/12/2001, publicada no D.O.U. de 26/12/2001 e IN-SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002 e, considerando ainda o que consta no processo nº 16624.000795/2007-33, declara:

Artigo 1º Inscrito no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição específica de distribuidor (DP) o contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa:

RICHMOND EDUCAÇÃO LTDA

Endereço:

RUA URBANO SANTOS,755-SALA 4 - JD CASTANHA - GUARULHOS - SP

CEP: 07182-320

Número de inscrição no CNPJ:

08.623.841/0002-48

Número do Registro Especial:

DP-08111/105

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Concessão de regime aduaneiro especial de admissão e de exportação temporária de recipientes e embalagens destinados ao transporte e acondicionamento

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, considerando as disposições da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 e os autos do processo administrativo nº 10855.002220/2007-55, declara:

Art. 1º. A empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.469.550/0001-54, estabelecida à Rua Moacyr Ozeas Guitti, 36, Zona Industrial, em SOROCABA - SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle dos regimes aduaneiros especiais de Admissão e Exportação Temporária, previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente a:

a) Jogo de engradado em aço modelo TECSIS 37 C , NCM 7326.90.90 , com peso aproximado de 2653 kg, para acondicionamento de pás eólicas tipo GE37c, constituído de : 1 peça Canga BA, perfil menor quadro simples; 1 peça Canga BA, perfil maior quadro simples; 1 peça Canga BF, perfil menor quadro simples; 1 peça Canga BF, perfil maior quadro simples; 2 peças Cinta 2748; 1

peça Braço Regulável Suporte dos Cintos; 6 peças Suporte dos Cintos; 2 peças Fixador de Canga BA perfil menor; 1 peça Canga BA, perfil menor quadro duplo; 1 peça Canga BA, perfil maior quadro duplo; 1 peça Canga BF, perfil menor quadro duplo; 1 peça Canga BF, perfil maior quadro duplo; 2 peças Cinta 3150; 2 peças Protetor de Ponta; 2 peças Protetor de Atrito; 12 peças Cabo de Aço 5/8"; 12 peças Esticador 5/8"; 2 peças Barra Superior dos Frames; 2 peças Escadas Laterais; 2 peças Frame da Raiz; 1 peça Frame Intermediário Simples e 1 peça Frame Intermediário Duplo;

b) Jogo de engradado em aço modelo NH(NIEWHOFF)37 C , NCM 7326.90.90 , com peso aproximado de 5688 kg, para acondicionamento de pás eólicas tipo GE37c, constituído de: 2 peças Quadro Interno Inferior; 2 peças Quadro Interno Superior; 2 peças Quadro da Raiz; 2 peças Posicionador de Raiz; 2 peças Placa Protetora de Ponta; 2 peças Placa Posicionadora de Pás; 4 peças Almofadas Cr; 2 peças Almofadas Ci; 4 peças Almofadas Cf; 4 peças Almofadas Cb1; 4 peças Almofadas Cb2; 4 peças Almofadas Cb3; 4 peças Almofadas Cb4; 2 peças Esticador do Lado da Raiz; 2 peças Protetor de Ponta e 2 peças Esticador do Lado da Ponta;

c) Jogo de engradado em aço modelo CLIPPER C96 , NCM 7326.90.90 , com peso aproximado de 3000 kg, para acondicionamento de pás eólicas tipo Clipper, constituído de: 1 peça Pára-Choque da Raiz ou Quadro de Proteção da Raiz; 4 peças Tubo de Alumínio 2" x 160 mm; 1 peça Quadro da Raiz, parte inferior; 1 peça Quadro da Raiz, parte superior; 2 peças Cinto da Raiz, composto de 3 segmentos; 1 peça Quadro da Ponta com espuma SAM, parte inferior; 1 peça Quadro da Ponta, parte superior; 1 peça Almofada do Lado Extradorso, composto de espuma SAM; 2 placas de aço e mola de aço; 1 peça Canga do Bordo de Ataque; 1 peça Canga Protetora da Ponta da Pá e 3 peças Cintas com Catracas.

Art. 2º. A habilitação objeto deste ato é concedida em caráter precário, e a utilização dos procedimentos autorizados constitui tratamento especial que poderá ser extinto, cassado ou suspenso, por inobservância das regras estabelecidas ou por conveniência administrativa.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União, revogando o Ato Declaratório Executivo nº. 38, de 14 de junho de 2006 (D.O.U. de 27/06/2006), sem interrupção de sua força normativa.

ÂNGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Regulariza a situação de Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com base no parágrafo único do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 e tendo em vista o que consta no processo nº 10860.001349/2005-13, declara insubsistente o Ato Declaratório Executivo nº 08, de 31 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, que declarou inapta a empresa QUÍMICA FUTURA LTDA, CNPJ/MF 03.001.202/0001-46.

WALTER CURT VON GAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos XV e XVI do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000, nos termos do §1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.07.894	ANTONIO MARCOS DA SILVA CICILINI	283.737.378-80	10314.001143/00-87
8A.01.367	CARLOS ALBERTO DA SILVA CAMPOS	063.956.738-07	10814.001101/94-77
8A.05.726	JOSE DIONISIO BARRETO	046.659.688-02	10814.003608/97-62
8A.09.578	NELSON CSIPAI	049.936.088-53	11128.002228/02-94
8A.01.522	PAULO SERGIO ABREU	091.369.488-61	10831.000266/94-03
8A.07.271	RENATA CRISTINA CORREA SIMÕES	074.194.438-31	11128.003237/99-27
8A.10.459	RICARDO FELIPE PALAGI	290.821.828-31	10314.001656/04-00
8A.09.551	RICHARD FAUSTINO	219.845.668-06	10814.005203/02-41
8A.10.216	ANDRÉ SERRA DE OLIVEIRA FILHO	317.532.918-79	10814.007027/03-63
8A.11.019	EDILSON ALBERIGI	257.354.908-93	10814.003523/05-18
8A.07.766	FABIANA PEREIRA FERREIRA LEÃO	170.134.988-40	10314.004044/99-04
8A.11.125	FREDY EDUARDO AMORE	315.855.618-94	10814.004720/05-46
8A.04.737	GILMARA BRUNETTA KLEY BRESSAN	095.338.088-29	10814.014928/96-94
8A.10.951	MARIZILDA DA SILVA BUENO	022.275.358-73	10814.001836/05-23
8A.10.358	MAURICIO FELIX DOS SANTOS	051.519.788-29	10814.003222/02-33
8A.08.309	MILENA LIMA OLIVEIRA REGO	268.505.138-42	11128.001671/01-67
8A.08.311	HENRIQUE MARTINS PANCHORRA	223.166.658-88	11128.001763/01-47
8A.04.134	MARCOS ALEXANDRE PEREIRA DIAS	121.385.488-13	11128.002897/95-67
8A.10.747	ÂNGELO GARCIA NETO	303.697.828-36	11128.003675/04-22
8A.07.512	LUÍS FERNANDO FREIRE PEREIRA	288.424.328-30	11128.007583/99-20
8A.09.697	OTACILIO DE JESUS SANTOS FILHO	218.814.628-03	11128.005782/02-23
8A.09.635	ANDERSON DA COSTA AREIAS	302.750.628-56	11128.004038/02-10
8A.07.566	MARCOS BRITO DA SILVA	256.498.028-74	11128.001518/00-51
8A.02.423	ANTONIO MOREIRA ROQUE	018.204.168-95	11128.002657/94-72

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646 de 09 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.05.009	ANTONIO MARCOS DA SILVA CICILINI	283.737.378-80	10314.006347/07-61
8D.05.010	CARLOS ALBERTO DA SILVA CAMPOS	063.956.738-07	10314.000629/07-54
8D.05.011	JOSE DIONISIO BARRETO	046.659.688-02	10314.002332/07-23
8D.05.012	NELSON CSIPAI	049.936.088-53	10314.007002/07-24
8D.05.013	PAULO SERGIO ABREU	091.369.488-61	10611.003580/06-56
8D.05.014	RENATA CRISTINA CORREA SIMÕES	074.194.438-31	10314.000799/07-39
8D.05.015	RICARDO FELIPE PALAGI	290.821.828-31	10314.007170/07-10
8D.05.016	RICHARD FAUSTINO	219.845.668-06	10314.007397/07-65
8D.05.017	ANDRÉ SERRA DE OLIVEIRA FILHO	317.532.918-79	10814.012595/07-18
8D.05.018	EDILSON ALBERIGI	257.354.908-93	10814.014830/07-88
8D.05.019	FABIANA PEREIRA FERREIRA LEÃO	170.134.988-40	10814.011899/07-50
8D.05.020	FREDY EDUARDO AMORE	315.855.618-94	10814.015452/07-50
8D.05.021	GILMARA BRUNETTA KLEY BRESSAN	095.338.088-29	10814.012782/07-93
8D.05.022	MARIZILDA DA SILVA BUENO	022.275.358-73	10814.011453/07-25
8D.05.023	MAURICIO FELIX DOS SANTOS	051.519.788-29	10814.012856/07-91
8D.05.024	MILENA LIMA OLIVEIRA REGO	268.505.138-42	11128.004595/07-37
8D.05.025	HENRIQUE MARTINS PANCHORRA	223.166.658-88	11128.004699/07-41
8D.05.026	MARCOS ALEXANDRE PEREIRA DIAS	121.385.488-13	11128.004712/07-62
8D.05.027	ÂNGELO GARCIA NETO	303.697.828-36	11128.004944/07-11
8D.05.028	LUÍS FERNANDO FREIRE PEREIRA	288.424.328-30	11128.004953/07-10
8D.05.029	OTACILIO DE JESUS SANTOS FILHO	218.814.628-03	11128.004955/07-09
8D.05.030	ANDERSON DA COSTA AREIAS	302.750.628-56	11128.005066/07-51
8D.05.031	MARCOS BRITO DA SILVA	256.498.028-74	11128.005178/07-10
8D.05.032	ANTONIO MOREIRA ROQUE	018.204.168-95	11128.005275/07-02

3. Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.12.662	ELAINE CRISTINA SANTOS SANTANA	181.375.198-66	10831.007127/06-24
8A.12.663	LUIZ EDGARD DE SOUZA IKEDA	279.316.288-45	10314.008151/07-19
8A.12.664	ÊNIO ROCHA	213.217.618-30	10831.008655/07-81
8A.12.665	ADOLFO LUÍS ÂNGELO	107.653.378-78	10814.000957/06-39
8A.12.666	ALINE ISIDORO DE FRANÇA	291.009.378-60	10814.009262/07-01
8A.12.667	DANIELA MOREIRA DE SANTANA	305.731.338-83	10814.011629/07-49
8A.12.668	DAVID ALVES	230.389.278-30	10814.013024/07-92
8A.12.669	ELIAS JOSÉ DA SILVA	037.175.138-18	10814.013843/07-30
8A.12.670	ELISSON GUIDO SANTOS MARTINS	339.383.798-20	10814.015456/07-38
8A.12.671	JULIANA LEMES DA SILVA	357.292.198-81	10814.011375/07-69
8A.12.672	MARCOS MAURÍCIO DA SILVA	139.137.598-08	10814.013345/07-97
8A.12.673	RAFAEL CASTALDI GENTIL	345.561.628-31	10814.016023/07-08
8A.12.674	RAFAEL JUNQUEIRA DE BRITO	351.573.338-89	10814.000429/07-61
8A.12.675	RAFAEL VITOR PEREIRA JUNIOR	220.897.658-44	10814.009437/07-72
8A.12.676	SILVANA LOPES DA TRINDADE	346.308.038-90	10814.009854/07-15
8A.12.677	THAIS CRISTINA FELÍCIO	324.224.578-43	10814.024182/06-97
8A.12.678	VANDERLEY DE SOUSA OLIVEIRA	291.863.718-19	10814.011213/07-21
8A.12.679	WANDERLEY DE SOUZA	297.217.348-10	10814.010600/07-40
8A.12.680	WILSON SILVA PINA	177.866.608-60	10814.010728/07-11
8A.12.681	AMANDA MARIA STEZERCK	324.851.488-48	10831.009335/07-49
8A.12.682	DANIELE SIVIERO MARTINEZ	319.250.218-58	10831.009336/07-93
8A.12.683	PAULO SÉRGIO SANFELICE	807.294.528-91	10831.009742/07-56
8A.12.684	CRISTIANE DOS SANTOS VASCONCELOS LIMA	280.430.318-78	11128.000063/07-21
8A.12.685	THIAGO DE SIQUEIRA GONÇALVES	333.992.148-20	11128.002183/07-62
8A.12.686	PRISCILA DE ANDRADE PARENTE	257.759.788-62	11128.003192/07-71
8A.12.687	ROBERTO BARBOSA SANTOS	303.608.278-61	11128.004106/07-47
8A.12.688	ANA PAULA DOS SANTOS	341.639.148-97	11128.004345/07-05
8A.12.689	CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA	147.080.898-64	11128.004413/07-28
8A.12.690	MÁRIO OLIVEIRA REIS	025.421.128-35	11128.004467/07-93
8A.12.691	ANDRÉIA LIMA DE ARRUDA	346.006.958-95	11128.004604/07-90
8A.12.692	JAIR VIANA LIMA	080.580.718-70	11128.004609/07-12
8A.12.693	CARLOS EDUARDO ALMEIDA PITTA	070.180.728-83	11128.004615/07-70
8A.12.694	LEONARDO APARECIDO FÉLIX SANTIAGO	303.189.318-26	11128.004627/07-02
8A.12.695	RICARDO PUCCINELLI	294.533.478-09	11128.004697/07-52
8A.12.696	LETÍCIA LEIVAS LOPES	276.019.548-11	11128.004778/07-52
8A.12.697	OSCAR ANTONIO DA SILVA GUEDES	108.524.438-54	11128.004796/07-34
8A.12.698	DANIEL LIMA FERREIRA	215.953.598-26	11128.004852/07-31
8A.12.699	BÁRBARA PEYRES DE SIQUEIRA FRANCO	339.279.138-55	11128.004864/07-65
8A.12.700	LEONARDO JANUÁRIO	227.279.918-35	11128.004899/07-02
8A.12.701	BRUNO CASTANHEIRA DA SILVA	047.600.316-42	11128.004932/07-96
8A.12.702	MARIA ELIZABETH SANTOS DA COSTA	025.558.238-24	11128.004940/07-32
8A.12.703	ANTONIO CARLOS MENDES VIEIRA	030.656.738-51	11128.004952/07-67
8A.12.704	CLÁUDIO ROBERTO ORTEGA DA CRUZ	097.917.638-79	11128.004954/07-56
8A.12.705	CUSTÓDIO TAVARES FERNANDES JUNIOR	277.454.048-86	11128.004985/07-15
8A.12.706	CINIRA BARBOSA DOS SANTOS	337.932.428-03	11128.005071/07-63
8A.12.707	THAIS FERREIRA CAPALDI	310.745.788-48	11128.005109/07-06
8A.12.708	OLGA BISPO FERREIRA	333.569.458-90	11128.005116/07-08
8A.12.709	KEINNY ROCHA RODRIGUES	350.303.148-06	11128.005169/07-11
8A.12.710	EMERSON DA SILVA MATOS	276.584.848-30	11128.005171/07-90
8A.12.711	UBER JOSÉ SOARES DE GOUVEIA	197.560.298-62	11128.005204/07-40
8A.12.712	OSMAR DE FIGUEIREDO PEREIRA	162.343.928-06	11128.005209/07-24
8A.12.713	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES	230.555.988-73	11128.005229/07-03
8A.12.714	ALEX DA SILVA PAULINO	345.444.258-32	11128.005263/07-70
8A.12.715	CÉSAR AUGUSTO SILVA ROQUE	318.183.308-81	11128.005290/07-42
8A.12.716	EDUARDO BERTO FERMIANO	197.560.698-13	11128.005293/07-86

4. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de óbito:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.03.262	DÊNIS RICARDO DECIMONE ESTEVAM	149.336.658-00	10314.002170/99-80



5. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.004760/2007-51:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.896	DJÁLMA ALVES DE OLIVEIRA	017.458.328-15	10845.011343/92-86

6. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.006050/2007-65:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.131	GILBERTO ANDRADE MOSCATIELLO	017.526.938-68	10845.010297/92-25

7. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.006297/2007-81:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.283	NATAL FRANCISCO RIBEIRO	616.942.158-49	10845.010484/92-72

8. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 4, de 24/01/2003, publicado no D.O.U. de 11/02/2003, Seção 1, págs. 28 e 29, onde se lê:

8A.09.615	MÁRCIA FERNANDA MONTONI GUEDES	141.420.188-50	11128.003231/02-25
-----------	--------------------------------	----------------	--------------------

Leia-se:

8A.09.615	MÁRCIA FERNANDA MONTONI GUEDES OLIVEIRA	141.420.188-50	11128.003231/02-25
-----------	---	----------------	--------------------

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

No Ementário dos Acórdãos formalizados de 25/03/2007 a 31/03/2007, publicado no Diário Oficial nº 64, de 03 de abril de 2007, seção I, pág 43, onde se lê:

Acórdão nº 202-16005
Sessão de 1º de dezembro de 2004
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente
Leia-se:
Acórdão nº 202-16005
Sessão de 1º de dezembro de 2004
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente"

5ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECUROS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 09 de outubro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira
1 - Recurso: 141311 Tipo: RV Processo: 35225.000580/2001-74 Recorrente: MUNICÍPIO DE MORENO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
2 - Recurso: 141345 Tipo: RV Processo: 37172.000218/2006-04 Recorrente: MIP ENGENHARIA S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
3 - Recurso: 141347 Tipo: RV Processo: 37172.000658/2005-72 Recorrente: MIP ENGENHARIA S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
4 - Recurso: 141616 Tipo: RV Processo: 37172.000656/2005-83 Recorrente: MIP ENGENHARIA S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes
5 - Recurso: 141278 Tipo: RO Processo: 36958.005018/2006-30 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
6 - Recurso: 141592 Tipo: RV Processo: 35346.000034/2005-91 Recorrente: SISTEMA ENGENHARIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
7 - Recurso: 141632 Tipo: RV Processo: 36550.000315/2004-18 Recorrente: SISTEN S/A - PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
8 - Recurso: 141935 Tipo: RV Processo: 36550.000314/2004-65 Recorrente: SISTEN S/A - PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Marcelo Oliveira
9 - Recurso: 141216 Tipo: RV Processo: 37284.003409/2005-71 Recorrente: SUPERMESA MERCADO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Declara suspensa a isenção tributária de pessoa jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º e § 10 do art. 32, da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997, art. 174 do Decreto n.º 3.000, de 1999, e alterações posteriores, e do inciso VIII do art. 249 da Portaria MF n.º 95, de 2007, após constatar, comprovadamente, o descumprimento dos requisitos e condições previstas no art. 12, alíneas "a", "b" e "c", e parágrafo único do art. 13, combinado com o art. 15, § 3º, da Lei n.º 9.532, de 1997, com a redação dada pela Lei n.º 9.718, de 1998, conforme consta do Processo Administrativo n.º 10909.001217/2007-41 e, ainda, de acordo com o Parecer SARAC/DRF/ITJ n.º 84/2007, declara:

Art. 1º Suspensa a isenção tributária da pessoa jurídica Convenção das Igrejas Evangélicas das Assembléia de Deus em Santa Catarina e Sudoeste do Paraná (CIADESCP), CNPJ N.º 82.606.823/0001-20, nos anos-calendários de 2002, 2003, 2004 e 2005.

Art. 2º A referida CIADESCP poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato declaratório, apresentar impugnação ao presente ato suspensivo, nos termos do § 6.º do art 32 da Lei n.º 9.430, de 1996.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO ANDREY BERTELLI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novo julgamento: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 24 a 33 da Deliberação CVM nº 457, de 23/12/2002, e alterações, que será realizado julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

10/10/2007 - Quarta-Feira

15h30min - PAS CVM Nº 08/05

Relator: Eli Loria

Procuradora-federal na CVM: Dra. Ana Lúcia da Rocha

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar responsabilidades da controladora, BRASKEM S.A. e dos administradores da TRIKEM S.A., pela não utilização, na incorporação da segunda pela primeira, do cálculo legal para determinação das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da incorporada, bem como eventuais outras irregularidades atinentes à referida incorporação.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ANNA CECÍLIA DE MAGALHÃES COUTINHO DUTRA DA SILVA	DRA. ALEXANDRA DE REZENDE LOPES GARCHET e outros.
BERNARDO AFONSO DE ALMEIDA GRADIN	DRA. ALEXANDRA DE REZENDE LOPES GARCHET e outros.

TRAU NHA	JOSÉ MAURO METCARNEIRO DA CULAJCHTER	DRA. ALEXANDRA DE REZENDE LOPES GARCHET e outros.
LAJCHTER	MARCELO ANDRE PAUL ELIE ALTIT	DRA. ALEXANDRA DE REZENDE LOPES GARCHET e outros.
THIESEN	SÉRGIO ALFREDO SÉRGIO ALFREDO	DRA. ALEXANDRA DE REZENDE LOPES GARCHET e outros.
TO DE CARVALHO FERRO	MAURÍCIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO	DR. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros.
CA S.A.- PETROQUISA	PETROBRAS QUÍMICA S.A.- PETROQUISA	DR. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros.
BRASKEM S.A.	BRASKEM S.A.	DR. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros.
CA S.A. - NORQUISA	NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA	DR. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros.
ODEBRECHT S.A.	ODEBRECHT S.A.	DR. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros.
SÉRGIO VALADA-RES PORTELLA	SÉRGIO VALADA-RES PORTELLA	DRA. LUCILA DE OLIVEIRA CARVALHO e outros.
PETER DVORSAK	PETER DVORSAK	DRA. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2007.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.523, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON, C.P.F. nº 812.984.047-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.524, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO, C.P.F. nº 676.675.977-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.525, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. FERNANDO BUNKER GENTIL, C.P.F. nº 760.378.008-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.526, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GIOVANNI PORTO MIGLIO, C.P.F. nº 219.960.756-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND



10 - Recurso: 141315 Tipo: RV Processo: 35481.001063/2006-04 Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 141319 Tipo: RV Processo: 35172.001261/2005-72 Recorrente: ORNIL FIRMINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 141376 Tipo: RV Processo: 37172.001446/2006-93 Recorrente: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 141620 Tipo: RV Processo: 36542.000222/2004-84 Recorrente: REINALDO PENHA FILHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

14 - Recurso: 141290 Tipo: RV Processo: 37284.002345/2007-53 Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 141349 Tipo: RV Processo: 35049.001071/2004-90 Recorrente: TUBIAS HERMES MOURÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 141429 Tipo: RV Processo: 36696.000411/2005-84 Recorrente: BARTOLOMEU GOMES DOS SANTOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

17 - Recurso: 141569 Tipo: RV Processo: 35239.000443/2006-95 Recorrente: TINTAS KRESIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 141621 Tipo: RV Processo: 36378.002813/2006-05 Recorrente: ONCOMINAS SERVIÇOS EM ONCOLOGIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 141625 Tipo: RV Processo: 36378.002812/2006-52 Recorrente: ONCOMINAS SERVIÇOS EM ONCOLOGIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Adriana Sato

20 - Recurso: 141574 Tipo: RV Processo: 37322.003960/2006-01 Recorrente: SÉRGIO PAULO DE FAVERI E CELSO ROBERTO DE FAVERI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 141615 Tipo: RV Processo: 35232.001094/2006-99 Recorrente: NEI MOACIR ROSSATO DE MEDEIROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Misael Lima Barreto

22 - Recurso: 141430 Tipo: RV Processo: 37322.004474/2006-00 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 141503 Tipo: RV Processo: 37306.000540/2006-62 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 141660 Tipo: RV Processo: 37322.004477/2006-35 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 141661 Tipo: RV Processo: 37306.000732/2006-79 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 09 de outubro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

26 - Recurso: 141307 Tipo: RV Processo: 37321.002559/2004-93 Recorrente: PLAZA APART HOT TAUBATÉ LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 141348 Tipo: RV Processo: 35239.001194/2006-55 Recorrente: MARIA CRISTINA MARQUES PAHAMANN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 141590 Tipo: RV Processo: 35884.005179/2006-71 Recorrente: SUDERJ - SUPERINTENDÊNCIA DESPORTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 141649 Tipo: RV Processo: 37173.007166/2006-89 Recorrente: POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Damiano Cordeiro de Moraes

30 - Recurso: 141589 Tipo: RV Processo: 37280.001323/2006-25 Recorrente: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 141675 Tipo: RV Processo: 36394.001409/2006-16 Recorrente: MAISON RICHARD CABELEIREIROS LTDA ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 141691 Tipo: RV Processo: 35418.001867/2005-88 Recorrente: FREMITEC USINAGEM TÉCNICA DE PRECISÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 141927 Tipo: RV Processo: 37280.001321/2006-36 Recorrente: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

34 - Recurso: 141377 Tipo: RV Processo: 35482.000408/2001-80 Recorrente: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 141595 Tipo: RV Processo: 35556.000677/2006-40 Recorrente: MANUEL SANCHES DE ALMEIDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 141628 Tipo: RV Processo: 37322.004837/2005-18 Recorrente: VALDIR MEIRA DIAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 141634 Tipo: RV Processo: 36968.004126/2005-95 Recorrente: PEDRO PAULO DA ROCHA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 141934 Tipo: RV Processo: 36138.002854/2005-35 Recorrente: STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

39 - Recurso: 141250 Tipo: RV Processo: 35275.000559/2006-98 Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 141594 Tipo: RV Processo: 36514.001310/2006-01 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 141944 Tipo: RV Processo: 36216.005713/2005-02 Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

42 - Recurso: 141475 Tipo: RV Processo: 37284.001905/2006-71 Recorrente: JOÃO ORESTES DE OLIVEIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 141677 Tipo: RV Processo: 35172.000893/2006-08 Recorrente: GLAUCO LEAL DE SANTANA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 141689 Tipo: RV Processo: 37284.001906/2006-16 Recorrente: JOÃO ORESTES DE OLIVEIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Adriana Sato

45 - Recurso: 141361 Tipo: RV Processo: 35950.001356/2006-18 Recorrente: PAVI SERVICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 141478 Tipo: RV Processo: 35210.001283/2004-58 Recorrente: MARCO ANTONIO LEAL CALADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Misael Lima Barreto

47 - Recurso: 141633 Tipo: RV Processo: 37324.003514/2005-97 Recorrente: PRIMAVERA VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO LTDA EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 141651 Tipo: RV Processo: 37324.003512/2005-06 Recorrente: PRIMAVERA VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 141654 Tipo: RV Processo: 37324.003511/2005-53 Recorrente: PRIMAVERA VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO LTDA EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 10 de outubro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

50 - Recurso: 141159 Tipo: RV Processo: 35208.000408/2005-52 Recorrente: MUNICÍPIO DE CARUARU Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 141160 Tipo: RV Processo: 35208.000378/2005-84 Recorrente: MUNICÍPIO DE CARUARU Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 141214 Tipo: RV Processo: 35204.002922/2006-43 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 141554 Tipo: RV Processo: 35204.002441/2006-38 Recorrente: MUNICÍPIO DE CARUARU - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 141555 Tipo: RV Processo: 35204.002927/2006-76 Recorrente: MUNICÍPIO DE CARUARU - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 141556 Tipo: RV Processo: 35204.003514/2006-17 Recorrente: MUNICÍPIO DE CARUARU - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Damiano Cordeiro de Moraes

56 - Recurso: 141427 Tipo: RV Processo: 35380.003060/2006-35 Recorrente: FAZENDA REAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 141578 Tipo: RV Processo: 35381.000695/2005-90 Recorrente: SDK ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 141624 Tipo: RV Processo: 37310.001939/2006-00 Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

59 - Recurso: 141384 Tipo: RV Processo: 35317.000045/2003-56 Recorrente: CAVALCANTI & CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 141385 Tipo: RV Processo: 35311.000641/2004-77 Recorrente: CAVALCANTI & CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 141386 Tipo: RV Processo: 35311.000646/2004-08 Recorrente: CAVALCANTI & CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 141613 Tipo: RV Processo: 35475.000935/2005-15 Recorrente: SILVIA ELENA MOREIRA DE SOUZA BORANELLI - ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 141614 Tipo: RV Processo: 36942.000433/2006-76 Recorrente: PEDRO PAULO DA ROCHA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

64 - Recurso: 141245 Tipo: RV Processo: 35311.000262/2003-04 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 141269 Tipo: RV Processo: 35311.000215/2003-52 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 141291 Tipo: RV Processo: 35311.000205/2003-17 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 141396 Tipo: RV Processo: 35311.000206/2003-61 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 141397 Tipo: RV Processo: 35311.000241/2003-81 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 141401 Tipo: RV Processo: 35311.000228/2003-21 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 141402 Tipo: RV Processo: 35311.000220/2003-65 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 141405 Tipo: RV Processo: 35311.000267/2003-29 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 141408 Tipo: RV Processo: 35311.000240/2003-36 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi
73 - Recurso: 141267 Tipo: RV Processo: 37166.001192/2007-73 Recorrente: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 141270 Tipo: RV Processo: 37166.001196/2007-51 Recorrente: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 141271 Tipo: RV Processo: 37166.001191/2007-29 Recorrente: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 10 de outubro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira
76 - Recurso: 141346 Tipo: RV Processo: 35239.001416/2006-30 Recorrente: NILZA ROMI RAMOS RODRIGUES SANCHES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 141445 Tipo: RV Processo: 35172.000950/2006-41 Recorrente: GLAUCO LEAL DE SANTANA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 141947 Tipo: RV Processo: 12045.000068/2007-36 Recorrente: SCHIMIDT IRMAOS CALÇADOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes
79 - Recurso: 141658 Tipo: RV Processo: 35418.001754/2006-63 Recorrente: CUME INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 141695 Tipo: RV Processo: 35432.000289/2005-84 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 141714 Tipo: RV Processo: 37216.000690/2007-66 Recorrente: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 141883 Tipo: RV Processo: 35318.001384/2006-92 Recorrente: FACTUAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira
83 - Recurso: 141207 Tipo: RV Processo: 35426.000543/2006-12 Recorrente: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84 - Recurso: 141321 Tipo: RV Processo: 37001.000076/2006-39 Recorrente: MUNICÍPIO DE EXTREMA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 141323 Tipo: RV Processo: 36216.005484/2005-18 Recorrente: SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 141372 Tipo: RV Processo: 12045.000135/2007-12 Recorrente: UNIMED ENCOSTA DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 141605 Tipo: RV Processo: 35411.001396/2005-78 Recorrente: PIZZA E PIZZA DE MARÍLIA LTDA EPP SUCESSORA DE BUGA PIZ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior
88 - Recurso: 141213 Tipo: RV Processo: 36980.005722/2006-13 Recorrente: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 141324 Tipo: RV Processo: 35464.001081/2006-96 Recorrente: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 141330 Tipo: RV Processo: 35462.000513/2005-81 Recorrente: VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 141941 Tipo: RV Processo: 36624.011123/2006-80 Recorrente: YAKULT INDUSTRIA E COMERCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi
92 - Recurso: 141912 Tipo: RV Processo: 37280.001697/2006-41 Recorrente: PAULO RODRIGUES DE ALMEIDA - SUCESSOR DA SKINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 141915 Tipo: RV Processo: 35465.000800/2002-18 Recorrente: OPTITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Adriana Sato
94 - Recurso: 141586 Tipo: RV Processo: 37306.002140/2004-20 Recorrente: METAL CASTING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 141656 Tipo: RV Processo: 35554.002187/2005-17 Recorrente: VISA LIMPADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Misael Lima Barreto
96 - Recurso: 141205 Tipo: RV Processo: 35405.003304/2006-54 Recorrente: W.E. CALÇADOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 141288 Tipo: RO Processo: 37166.001794/2006-40 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 141359 Tipo: RV Processo: 35405.003303/2006-18 Recorrente: WE CALÇADOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ROSILENE AIRES SOARES
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 628, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos;

II - quantidade: até 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 3.000.000 (três milhões) de títulos; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos.

III - características de emissão:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
781	Até 3.000	6%	15.11.2009	Em moeda corrente	Público
1.785	Até 3.000	6%	15.08.2012	Em moeda corrente	Público
3.519	Até 3.000	6%	15.05.2017	Em moeda corrente	Público
780	Até 1.500	6%	15.11.2009	Em títulos	Público
1.784	Até 1.500	6%	15.08.2012	Em títulos	Público
3.518	Até 1.500	6%	15.05.2017	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 26.09.2007;

V - data da emissão da segunda etapa: 27.09.2007;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 26.09.2007;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 27.09.2007;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

X - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 25.09.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, os valores nominais das NTN-B em cada etapa, atualizados até as respectivas datas da liquidação financeira, mencionadas no art. 1º, incisos VI e VII, desta Portaria,, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

a) Para a liquidação da primeira etapa:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.666,481257

b) Para a liquidação da segunda etapa:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.666,614422

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 14, de 7 de agosto de 2007, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 25.09.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 26.09.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	781	1.000,00	15.11.2009
NTN-B	1.785	1.000,00	15.08.2012
NTN-B	3.519	1.000,00	15.05.2017

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 4º corresponderá a 15% (quinze por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 4º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 6º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 26.09.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;



III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Mercados (SIM), nos termos do Regulamento da Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP);

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com seis casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 7º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 8º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 780 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
EXTE960815
LOYD990115
SUNA971115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/9/2009

3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT e LFT-B, com vencimento de 4/10/2007 até 16/9/2009
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2009
NTN-C, com vencimento em 1/4/2008
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2007 até 15/8/2009
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2009
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2007 até 1/10/2009
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2007 até 1/10/2009
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2007 até 1/10/2009
TDAE 6%, com vencimento de 1/11/2007 até 1/11/2009

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.784 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
SUNA971115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/12/2011
CFT-E: HCFTE32001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 4/10/2007 até 21/12/2011
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2011
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/3/2011
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2007 até 15/11/2011
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2011
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2007 até 1/2/2012
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2007 até 1/4/2012
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2007 até 1/5/2012
TDAE 6%, com vencimento de 1/11/2007 até 1/8/2012

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.518 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
SUNA971115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/12/2014
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 4/10/2007 até 18/12/2013
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2015
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/3/2011

NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2007 até 15/11/2014
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/8/2012
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2007 até 1/5/2015
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2007 até 1/1/2016
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2007 até 1/5/2016
TDAE 6%, com vencimento de 1/11/2007 até 1/8/2017

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de setembro de 2007

Nº 7 - Ref.: PROCESSO nº 59403.000092/2007-12. INTERESSADO: MARIA HELENA RODRIGUES. ASSUNTO Revisão de Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Indeferio, pelas razões de fato e fundamentos de direito, aduzidos no Parecer CONJUR/MI nº 1740/2007 da Consultoria Jurídica, que passam a integrar esta decisão.

GEDDEL VIEIRA LIMA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Programação do FCO para 2007. Condições gerais de financiamento. Itens não financiáveis.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 44ª Reunião Ordinária realizada em 14.09.2007, em Bonito (MS), o Colegiado resolveu aprovar proposição formulada pelo Conselheiro representante do Governo do Estado de Mato Grosso no sentido de alterar o texto do subitem 4), do inciso II, da alínea "d", do item 2.1 Itens Não Financiáveis, das Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2007, o qual passará a ter a seguinte redação:

Condições Gerais de Financiamento

2.1 Itens não financiáveis - Não constitui objetivo do Fundo financiar:

d) Aquisição de:

II - Veículos automotores, exceto:

4) nos Programas do FCO Rural, tratores agrícolas, pulverizadores autopropelidos, colheitadeiras, implementos e equipamentos associados. No caso de esses itens serem passíveis de financiamento pela FINAME/MODERFROTA, o atendimento creditício fica limitado a uma unidade de cada por tomador."

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Auditoria de avaliação do FCO - Exercício de 2006. Criação de indicadores de desempenho.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 44ª Reunião Ordinária realizada em 14.09.2007, em Bonito (MS), o Colegiado resolveu aprovar a criação dos seguintes indicadores de desempenho com vistas a aprimorar e monitorar a gestão do FCO:

a) Índice de Incremento de Contratações

IIC = $\frac{VCE}{VCEA}$ Valor Contratado no Exercício Atual / Valor Contratado no Exercício Anterior

b) Índice de Contratações com Menor Porte

ICMP = $\frac{VCMP}{VCT}$ Valor Contratado com Tomadores de Menor Porte no Exercício Atual / Valor Contratado Total no Exercício Atual

c) Índice de Inadimplência

II = $\frac{SPV}{SDT}$ Saldo Devedor das Parcelas Vencidas (Risco 100% BB) / Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% BB)

d) Índice de Cobertura das Contratações no Exercício

ICCE = $\frac{MOC}{MR}$ Municípios com Operações Contratadas / Municípios da Região Centro-Oeste

e) Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual

ICNB =

VCNB

VCT

Quantidade de Operações com Novos Beneficiários
Quantidade de Operações Contratadas Total

f) Índice de Aplicação

IA =

VCT

VDE

Valor Contratado Total
Valor Distribuído no Exercício

g) Índice de Contratações por UF

ICUF =

VCUF

VCT

Valor Contratado nas Unidades Federativas
Valor Contratado Total

h) Índice de Contratações por Setor

ICS =

VCS

VCT

Valor Contratado por Setor (Empresarial ou Rural)
Valor Contratado Total

i) Índice de Tempo Médio de Contratação

ITM =

TME

TMEA

Tempo Médio de atendimento das propostas no exercício atual
Tempo Médio de atendimento das propostas no exercício anterior

j) Índice de Originação de Demanda

IOD =

VOE

VOEA

Valor total da demanda originada no exercício atual
Valor total da demanda originada no exercício anterior

Os indicadores das alíneas "a" a "h" constarão dos Relatórios de Avaliação da Gestão do FCO a partir do referente ao Exercício de 2007 e os indicadores das alíneas "i" e "j" a partir do referente ao Exercício de 2008.

O Conselho decidiu também que as metas para o exercício de 2008 serão estabelecidas pelo Banco do Brasil e o Ministério da Integração Nacional e submetidas ao CONDEL/FCO com base nos indicadores criados, após o fechamento dos números referentes a 2007, ficando o Banco do Brasil e o Ministério da Integração Nacional responsáveis por reavaliar os indicadores e as metas anualmente e por propor ao Conselho eventuais ajustes.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Programação do FCO para 2007. Criação de programas específicos para financiamentos através de repasse de recursos do FCO.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 44ª Reunião Ordinária realizada em 14.09.2007, em Bonito (MS), o Colegiado resolveu aprovar a criação dos seguintes programas de financiamento a serem operacionalizados com recursos do FCO repassados a outras instituições financeiras:

PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA REPASSE

=====

1. FINALIDADE:

a) Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação ou modernização de empreendimentos dos setores industrial, agroindustrial, turístico, comercial e de serviços, com ou sem capital de giro associado;

b) financiar a aquisição de matéria-prima e insumos nos setores industrial e agroindustrial; a aquisição de insumos no setor turístico; e a aquisição de insumos e a formação de estoques para vendas nos setores comercial e de serviços.

2. ITENS FINANCIÁVEIS - O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

3. PÚBLICO-ALVO - Micro e pequenas empresas, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial, turístico, comercial e de serviços.

4. LIMITE FINANCIÁVEL:

a) investimento - até 100% do valor total dos itens financiáveis, conforme Tipologia da PNDR definida pelo Ministério da Integração Nacional;

b) capital de giro associado - até 30% do valor financiado para investimento;

c) aquisição de matéria-prima e insumos e formação de estoques para vendas, mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra - até R\$ 90 mil para microempresas e até R\$ 270 mil para pequenas empresas.

Obs.: sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" e "c" não se aplica o limite indicado na alínea "a" acima, obedecido o teto de financiamento.

5. TETO - R\$ 2 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.

6. PRAZO:

a) investimento - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;

b) capital de giro associado - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;

c) aquisição de matéria-prima e insumos e formação de estoques para vendas - até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;

d) caminhos novos - até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

7. ENCARGOS FINANCEIROS - Representados por juros fixos e definidos de acordo com o porte do tomador, sendo:

a) microempresa-7,25% ao ano;

b) pequena empresa -8,25% ao ano.

Obs.:

I - a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 5-"c" das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1);

II - aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela de dívida (juros no período de carência ou prestação) ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 5-"d" das Condições Gerais de Financiamento;

III - no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

8. OUTRAS CONDIÇÕES:

a) o empreendimento no setor de turismo deve estar habilitado junto à Embratur, exceto quando se tratar de projeto inserido nos Programas Oficiais Turísticos aprovados por Lei Estadual ou Distrital e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e DF, conforme item 8 do Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional (Anexo n.º 4);

b) para o financiamento de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, devem ser observadas as prioridades constantes do item 4 do Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços (Anexo n.º 5);

c) devem ser observadas as Condições Gerais de Financiamento constantes do Anexo n.º 1, bem como quaisquer outras condições específicas constantes dos demais programas que eventualmente não tenham sido incluídas no presente programa.

PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE

=====

1. FINALIDADE - Financiar investimentos fixos e semifixos, custeio associado a projeto de investimento, custeio dissociado, bem como empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional in natura, de origem agropecuária e de produção preponderantemente própria, compreendendo:

I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria, conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em associações e cooperativas;

II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geléias, queijos, iogurtes, cestas e artigos de couro.

2. ITENS FINANCIÁVEIS - O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

3. PÚBLICO-ALVO - Mini e pequenos produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.

4. LIMITE FINANCIÁVEL:

a) investimento fixo e semifixo - até 100% do valor total dos itens financiáveis, conforme Tipologia da PNDR definida pelo Ministério da Integração Nacional;

b) aquisição de matrizes bovinas - até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;

c) aquisição de bezerros desmamados para serem terminados em novilhos (padrão precoce) - até R\$ 200 mil por beneficiário;

d) custeio associado a projeto de investimento - até 30% do valor financiado para investimento;

e) custeio dissociado - até R\$ 50 mil para mini produtores e até R\$ 100 mil para pequenos produtores.

Obs.:

I. sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" a "e" não se aplica o limite indicado na alínea "a" acima, obedecido o teto de financiamento.

II. consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alínea "b"), as operações "em ser" de responsabilidade do beneficiário, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.

5. TETO - R\$ 2 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

6. PRAZO:

a) investimento fixo:

I - florestamento e reflorestamento:

1) essências para serraria e laminação - até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos;

2) essências para fins energéticos - até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos.

II. implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil - até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;

III. adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens - até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;

IV. demais - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.

b) investimento semifixo:

I. maquinaria - até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;

II. aquisição de bezerros desmamados para serem terminados em novilhos (padrão precoce) - até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;

III. demais - até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

c) custeio associado a projeto de investimento - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;

d) custeio dissociado - até 2 anos, incluído o período de carência de até 6 meses.

7. ENCARGOS FINANCEIROS - Representados por juros fixos e definidos de acordo com o porte do tomador, sendo:

a) mini produtor 5,00% ao ano;

b) pequeno produtor 7,25% ao ano.

Obs.:

I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 5-"c" das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1);

II. aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela de dívida (prestação) ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 5-"d" das Condições Gerais de Financiamento.



8. OUTRAS CONDIÇÕES:

a) no caso de crédito à armazenagem, a construção deve estar restrita ao nível de imóvel rural, exceto nos casos de financiamento a associações e cooperativas;

b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da Região Centro-Oeste, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País;

c) é obrigatória a apresentação de documentos de origem e rastreabilidade dos bezerros desmamados para serem terminados em novilhos (padrão precoce), emitidos por órgãos competentes dos Estados e DF;

d) devem ser observadas as Condições Gerais de Financiamento constantes do Anexo nº 1, bem como quaisquer outras condições específicas constantes dos demais programas que eventualmente não tenham sido incluídas no presente programa.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Programação do FCO para 2007. Condições gerais de financiamento. Classificação quanto ao porte.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 44ª Reunião Ordinária realizada em 14.09.2007, em Bonito (MS), o Colegiado resolveu aprovar a alteração do texto do subitem 3), do inciso III, da alínea "b", do item 4 - Classificação Quanto ao Porte, das Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2007, com vistas a elevar o percentual de rebate a ser feito na renda bruta dos produtores integrados em avicultura e suinocultura, cuja redação passa a ser a seguinte:

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE

.....

b) FCO RURAL

III. Critérios a serem observados na classificação do porte do produtor rural:

.....

3) no caso de produtores integrados em avicultura e suinocultura, a renda bruta será apurada mediante a aplicação de rebate de 30% e 20%, respectivamente, sobre o preço corrente pago pela integradora em função do contrato de integração.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Programação do FCO para 2008. Implantação do Cartão Empresarial e Rural do FCO.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 44ª Reunião Ordinária realizada em 14.09.2007, em Bonito (MS), o Colegiado resolveu aprovar a criação de um Grupo de Trabalho para o fim específico de realizar estudos com vistas à implantação do Cartão Empresarial FCO e do Cartão Rural FCO.

Componentes: Representantes dos Governos dos Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal, e representantes do Banco do Brasil, do Ministério da Integração Nacional, do Ministério do Turismo, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e da Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

Coordenação: Banco do Brasil S.A.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Programação do FCO para 2007. Criação de linha especial de crédito para adequação do sistema de produção pecuário na região de fronteira.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 44ª Reunião Ordinária realizada em 14.09.2007, em Bonito (MS), o Colegiado resolveu aprovar a criação de Linha Especial de Crédito para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira, a ser operacionalizada no âmbito do FCO Rural, sob as seguintes condições:

1 - Objetivos - Assegurar sustentabilidade à exploração da pecuária e renda aos produtores rurais nos municípios abrangidos pela Zona de Alta Vigilância Sanitária com o Paraguai e a Bolívia, em fase de implantação.

2 - Finalidade - Financiamento de investimentos semi-fixos e de custeio, compreendendo basicamente a retenção de bovinos, para a adequação das propriedades à adoção das medidas sanitárias preconizadas pelos órgãos oficiais.

3 - Beneficiários - Produtores rurais, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associação de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva rural na Zona de Alta Vigilância Sanitária com o Paraguai e a Bolívia.

4 - Itens Financiáveis - Os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:

- Aquisição de máquinas, equipamentos, implementos a serem utilizados no processo de alimentação do rebanho;

- Custeio para Retenção de bezerros/as desmamados e novilhos/as para recria e/ou terminação;

5 - Prazo:

- Investimentos semi-fixos: até 4 anos, com até 3 anos de carência;

- Custeio para retenção de animais para a recria e a terminação;

- Bezerros/as desmamados - até 3 anos;

- Novilhos e novilhas - até 2 anos;

6 - Limite Financiável e Teto por Beneficiário: as atividades e os valores dos itens a serem financiados deverão ser definidos, em forma conjunta pela EMBRAPA - Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

7. Teto - o necessário à manutenção de até 1500 animais para recria e/ou terminação por beneficiário.

8. Encargos Financeiros - Taxa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme a seguir:

a) mini - 5,0 % ao ano

b) pequeno - 7,25% ao ano

c) médio - 7,25% ao ano

d) grande - 9,0 % ao ano

Observações:

I. A taxa de juros poderá ser revista conforme item 5-C das Condições Gerais de Financiamento, da Programação FCO - 2007.

II. Ao mutuário que efetuar o pagamento integral de parcela da dívida (prestação) ou saldo devedor do financiamento até a data do vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros relativos ao bônus de adimplência conforme item 5-d das Condições Gerais de Financiamento.

9 - Outras Condições:

- O proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação vigente e a ser definida, inclusive no que se refere à identificação individual dos animais;

- A assistência técnica ao empreendimento é obrigatória;

- O Programa terá a duração de 3 anos, devendo ser avaliada pelo CONDEL/FCO a validade de sua continuidade.

- O produtor poderá assegurar sua contrapartida no projeto também em forma de investimentos fixos, a exemplo do abastecimento de água, distribuição de energia e outros, desde que contemplados no projeto técnico.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Programação do FCO para 2007. FCO Empresarial. Programa de Infra-Estrutura Econômica - Finalidade. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2007-2010.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 44ª Reunião Ordinária realizada em 14.09.2007, em Bonito (MS), o Colegiado resolveu aprovar a proposta formulada pelo Banco do Brasil S.A. no sentido de ser admitido o financiamento pelo FCO de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, mediante a alteração do subitem "Obs." do item "1. Finalidade" do Programa de Infra-Estrutura Econômica, da Programação do FCO para 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Programa de Infra-Estrutura Econômica"

1. Finalidade - Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica nos setores de:

.....

Obs: fica admitido o financiamento de empreendimentos das Parcerias Público-Privadas e de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2007-2010 nos setores acima."

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Programação do FCO para 2007. Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 44ª Reunião Ordinária realizada em 14.09.2007, em Bonito (MS), o Colegiado resolveu aprovar a criação de um Grupo de Trabalho para o fim específico de realizar estudos com vistas à uma reavaliação da Tipologia dos municípios limítrofes às capitais dos Estados e municípios pólo.

Componentes: Representantes dos Governos dos Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Goiás e do Distrito Federal, e representantes do Ministério da Integração Nacional (Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional e Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e da Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

Coordenação: Ministério da Integração Nacional.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Calendário de reuniões do CONDEL/FCO, em 2007.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 44ª Reunião Ordinária realizada em 14.09.2007, em Bonito (MS), o Colegiado resolveu aprovar o calendário de realização das reuniões ordinárias do CONDEL em 2007, conforme segue:

45ª Reunião Ordinária - Em Goiânia (GO), no dia 23.10.2007.

46ª Reunião Ordinária - Em Brasília (DF), no dia 13.12.2007.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 466 REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2007

Hora: 10:00h

Presidente Substituto: Ricardo Villas Bôas Cueva

Secretária do Plenário Substituta: Sílvia Helena S. D. Fernandes

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.011745/2007-51

Requerentes: ABB Ltd., Chicago Bridge & Iron N.V.

Advogado(s): Rogério Domene, Marcelo Procópio Calliari, José Flávio Bianchi

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração nº 08012.011764/2007-88

Requerentes: 3M Company, Venture Tape Corp

Advogado(s): Mauro Grinberg, Sérgio Palomares, André Marques Gilberto

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.011769/2007-19 (por continência AC nº 08012.011771/2007-80)

Requerentes: 3M do Brasil Ltda, ABZIL Indústria e Comércio Ltda

Advogado(s): Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de Concentração nº 08012.011771/2007-80 (por continência AC nº 08012.011769/2007-19)

Requerentes: Maria do Rozario de Azevedo Mendes Lemos,

Ortozil - Produtos Odontológicos Ltda, Tufy Lemos Filho

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de Concentração nº 08012.011772/2007-24

Requerentes: CAIPA Comercial Agrícola Ipatinga Ltda, GR S/A

Advogado(s): Mabel Lima Tourinho

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.011782/2007-60

Requerentes: Carlos Enrique Borges da Silveira, Estácio Participações S.A., Flor Amatha de Franco, Julio Cesar Algeri, Leandro Pierin Borges da Silveira, Luiz Carlos Borges da Silveira, Luiz Carlos Borges da Silveira Filho, Márcio Yukio Yamawaki, Valéria Borges da Silveira, Yana Ysis Colares Matos Algeri

Advogado(s): Simone Zonari Letchacoski, Pedro Paulo Sales Cristofaro

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.011836/2007-97

Requerentes: Antonio Carlos Ferreira da Silva, Isael Pinto,

Rezende Barbosa S.A. Administração e Participações

Advogado(s): Eduardo de Oliveira Lima, Fernanda Annenberg, Carol Saposnic Grunkraut

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Ato de Concentração nº 08012.011838/2007-86
Requerentes: Diagnósticos da América S/A, Med Imagem Ultra-Sonografia e Radiologia Ltda
Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.011889/2007-16
Requerentes: ETH Bioenergia S/A, Rio Claro Agroindustrial S/A
Advogado(s): Olavo Zago Chignalia, Antonio Velloso Carneiro
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.011892/2007-21
Requerentes: Gustavo Costa de Oliveira, Hydrotec Tecnologia e Equipamentos Ltda, Luiz Antonio Bovo, Shiguaki Kojima
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.011894/2007-11
Requerentes: CCDI Hummock Desenvolvimento Imobiliário Ltda, HM Engenharia e Construções S/A
Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.011909/2007-41
Requerentes: Abbott Laboratories, Amdipharm International Limited
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.011916/2007-42
Requerentes: Carlos Weinschenck de Faria, César Weinschenck de Faria, Delta Energética S.A.
Advogado(s): Diego Herrera Alves de Moraes, Eduardo Migliora Zobarán, Rafael Fabbri D'Ávila
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Recurso Voluntário nº 08700.004536/2007-01 no PA nº 08012.008678/2007-01
Requerentes: Construtora Norberto Odebrecht S/A
Advogado(s): Maria Cecília Andrade, Ubiratan Mattos, Laércio Nilton Farina
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Processo Administrativo nº 53500.013140/2005
Representantes: Associação Brasileira dos Provedores de Acesso, Serviços e Informações da Rede Internet-ABRANET, Terra Networks Brasil S/A, Universo Online S/A
Representadas: Telemar Internet Ltda, Telemar Norte Leste S/A,
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Carlos Eduardo de Souza Félix
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

SILVIA HELENA S. D. FERNANDES
Secretária do Plenário
Substituta

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97 do Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º A revista é a inspeção que se efetua, com fins de segurança, por meios eletrônicos e/ou manuais, em todas as pessoas, veículos, cargas, encomendas e demais objetos que ingressem ou saiam do estabelecimento penal federal.

Art. 2º A revista eletrônica deverá ser feita por equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas e outros objetos, produtos ou substâncias proibidos.

§1º Deverão submeter-se à revista eletrônica todos que queiram ter acesso ao estabelecimento penal federal, ainda que exerçam cargo ou função pública, excetuando-se os portadores de marca passo e as gestantes, que, obrigatoriamente serão submetidos à revista manual.

§2º Compete ao interessado em ingressar no estabelecimento penal federal a comprovação da situação prevista no final do parágrafo anterior, mediante apresentação de atestado médico, carteira de identidade, exames laboratoriais ou outros meios que comprovem o alegado.

Art. 3º Excetuando-se a obrigatoriedade do §1º do art. 2º, revista manual deverá ser efetuada nos casos de fundada suspeita de que o revistando traga consigo objetos, produtos ou substâncias, cuja entrada seja proibida legalmente e/ou exponha a risco a segurança do estabelecimento penal federal.

§1º A fundada suspeita deverá ter caráter objetivo, diante de fato identificado e de reconhecida procedência, registrado pela administração, em livro próprio e assinado pelo revistado.

§2º A revista manual deverá ser realizada por servidor habilitado do mesmo sexo do revistando e preservará o respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 4º São isentos da revista manual, desde que no exercício de suas funções:

I - Chefe do Poder Executivo (Federal, Estadual e Municipal);

II - Parlamentares;

III - Magistrados, membros do Ministério Público, membros da Defensoria Pública e Advogados;

IV - Ministros e Secretários de Estado;

V - Membros do CNCP e dos Conselhos Penitenciários;

VI - servidores do Departamento Penitenciário Nacional;

VII - funcionários dos sistemas penitenciários estaduais;

VIII - policiais;

IX - ministros de confissões religiosas.

X - outros, a critério do Diretor do estabelecimento penal federal.

Art. 5º Fica proibida, no âmbito das penitenciárias federais, a revista íntima nos visitantes.

Art. 6º Após a visita, o preso será submetido à revista manual.

§1º Excepcionalmente, em caso de fundada suspeita de que oculte no interior do corpo objeto, produto ou substância proibidos, o preso será submetido aos procedimentos de revista íntima.

§2º Havendo absoluta necessidade do toque durante a revista íntima, será acionado um profissional habilitado da área de saúde.

Art. 7º O visitante somente será autorizado a deixar a penitenciária federal após a conclusão de revista no preso.

Art. 8º O visitante que dificultar sua identificação pelo uso de acessórios, tais como peruca, maquiagem ou outros complementos, não terá acesso ao estabelecimento penal federal.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO KUEHNE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 1.537, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08532.001731/2007-51-DPFB/ROO/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 03.269.974/0002-10, sediada no Estado do MATO GROSSO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.996, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08322.000806/2007-51-DPFB/BRG/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 03.269.974/0010-54, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.016, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08310.004012/2007-04-SR/DPF/MA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.420.079/0001-96, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES e MELINA MARIA DA GRAÇA SERENO, para efeito de exercer suas atividades no estado do MARANHÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.047, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.007207/2007-51 - SR/DPF/RN; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 1(um) ano a partir da publicação do D.O.U., à empresa JOÃO MILITÃO MARTINS, CNPJ/MF: 08.001.026/0001-66, com sede na Rua Bela Vista, nº 220, Igapó, Natal/RN, tendo como responsável: ARMANDO CLAUDINO DOS SANTOS, para prestação de SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA PRIVADA na atividade de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.061, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.016269/2007-91-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa EMVIPOL- EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA., CNPJ/MF nº 35.290.931/0003-18, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munição nas seguintes quantidades e natureza: 04(QUATRO) PISTOLAS CALIBRE 380;180(CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.066, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.005315/2007-27-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 07.774.050/0001-75, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 132 (CENTO E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 04, de 03 de agosto de 2007, publicado no DOU Nº 151 , seção 1 de 07 de agosto de 2007, que credencia a empresa CERRO AZUL TRANSPORTES PESADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.087.677/0001-15, onde se lê: " PRÓPRIOS ", leia-se: " PRÓPRIOS e de TERCEIROS " .

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 26 de setembro de 2007

Nº 704 - Ato de Concentração nº 08012.007627/2007-49. Requerentes: Barclays Plc e ABN Amro Holding N.V. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 705 - Procedimento Administrativo nº 08012.001600/2006-61. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: Sinto Brasil Prods. Ltda, IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda, Tupy Fundições Ltda., Granasa Minas Ind. e Com. Ltda., Sr. Vitor Luís Falcão Azevedo, Sr. Francisco Buffolo, Sr. Amauri Baggenstoss e Sr. Claudemir Amadio. Advs. Batuíra Rogério Meneghesso Lino, Luis Gonzaga Peçanha Moraes, Sérgio Palomares e outros. Acolho a Nota Técnica



de fls., da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerada a suficiência de indícios de infração à ordem econômica, decido pela instauração de Processo Administrativo em desfavor das Representadas, com o fim de se apurar a prática de condutas passíveis de enquadramento nos arts. 20, incisos I, II, III e IV c/c art. 21, incisos I e III da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se os Representados para, querendo, apresentarem suas defesas no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 33 da Lei nº 8.884/94 e do art. 52 da Portaria MJ nº 04, de 05 de janeiro de 2006.

Nº 706 - Processo Administrativo nº 08000.015228/94-60. Representante: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PRODECON/SE. Representadas: do Estado de Sergipe, Sociedade de Anestesiologia do Estado de Sergipe, Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Sociedade de Anestesiologia do Estado do Rio de Janeiro, Sociedade de Anestesiologia do Estado de São Paulo e Associação Médica Brasileira. Advogados: Fernando Acayaba de Toledo, Evaldo Rui Elias, Maurício S. Montanha Teixeira, Norberto B. M. R. Bonavita, Ângelo A. Neto e Outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Drª Ana Paula Martinez, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do Processo Administrativo, consoante o § 1º do art. 1º, da Lei nº 9.873/99, pela incidência da prescrição intercorrente. Encaminhe-se ao CADE, com recurso de ofício.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 26 de setembro de 2007

Nº 354 - Ato de Concentração nº 08012.011771/2007-80. Requerentes: Tufy Lemos Filho, Maria do Rozario de Azevedo Mendes Lemos e Ortozil - Produtos Odontológicos Ltda. Advs: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/ME.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Autorização de concessão de visto permanente DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Processo nº 08297.002330/00-82 - François Xavier Sovi

Autorização de concessão de visto permanente DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05, de 03 de dezembro de 2003.

Processo nº 08460.005642/2006-93 - Eberhard Hermann Schulzke

Autorização de concessão de visto permanente DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05, de 03 de dezembro de 2003.

Processo nº 08460.007567/2006-03 - Willem Van Utrecht

Diante da intempestividade da peça recorrente, em infringência ao disposto no art. 2º, da Portaria nº 02, de 18 de maio de 2005, não conheço do pedido de reconsideração, bem como mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 24/04/2007, que indeferiu a solicitação de permanência definitiva no País.

Processo nº 08505.113104/2006-16 - Wilfredo Baez Fanego

Diante da intempestividade da peça recorrente, em infringência ao disposto no art. 2º, da Portaria nº 02, de 18 de maio de 2005, não conheço do pedido de reconsideração, bem como mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 21/05/2007, que indeferiu a solicitação de permanência definitiva no País.

Processo nº 08505.084881/2006-38 - Bernard Nwabueze Iheoha

Diante da intempestividade da peça recorrente, em infringência ao disposto no art. 2º, da Portaria nº 02, de 18 de maio de 2005, não conheço do pedido de reconsideração, bem como mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 07/05/2007, que indeferiu a solicitação de reunião familiar.

Processo nº 08477.000189/2007-21 - Petter Javier Vargas Rojas

Diante da intempestividade da peça recorrente, em infringência ao disposto no art. 2º, da Portaria nº 02, de 18 de maio de 2005, não conheço do pedido de reconsideração, bem como mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 17/04/2007, que indeferiu a solicitação de permanência definitiva no País.

Processo nº 08505.040096/2006-73 - Ofobike Michael Onyia

DOUGLAS W. DE VASCONCELLOS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo nº 08458.005558/2006-19 - Walter Fries

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo nº 08000.010738/2007-71 - Ramon Jr Tubesa Caberoy

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo nº 08000.010565/2007-91 - Mark Jason Madula Lagumbay

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo nº 08000.014680/2006-54 - John William Sigward

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo nº 08000.010578/2007-61 - Roger Aclan Zaraspe

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo nº 08000.010740/2007-41 - Loyd Belmes Sarchez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo nº 08000.010533/2006-13 - Oscar Gerardo Mendez Arias

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/08/2009.

Processo nº 08000.013506/2007-75 - Fernando Martin Estrabou e Sandra Analia Gatica

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/06/2008.

Processo nº 08000.011610/2007-25 - Leif John Vonheim

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/10/2009.

Processo nº 08000.014419/2007-35 - Jeroen Harco Dekkers

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 10/09/2009.

Processo nº 08000.014092/2007-00 - Colin Richard Shanks

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/2008.

Processo nº 08000.013971/2007-14 - Joop Bijkerk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/11/2009.

Processo nº 08000.014309/2007-73 - Waldemar Krzysztof Sadecky

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/09/2009.

Processo nº 08000.013592/2007-16 - Rolando Nunez Baza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/08/2008.

Processo nº 08000.013998/2007-07 - Raul Alejandro Colon Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/10/2009.

Processo nº 08000.014171/2007-11 - Andrew Noble

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/08/2009.

Processo nº 08000.013505/2007-21 - Gualberto Gustavo Godoy

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/11/2009.

Processo nº 08000.014421/2007-12 - Ireneusz Robert Lipowski

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 05/07/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 29/06/2009.

Processo nº 08000.008241/2007-93 - Daljit Singh

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/09/2009.

Processo nº 08000.012518/2007-82 - Ricky Allen Graham

Tendo em vista a rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.009969/2007-32 - Andrew Peter Curtis, Deborah Susanne Curtis, Paige Louise Curtis e Trent Andrew Curtis

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 29/03/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 16/11/2007.

Processo nº 08505.084685/2006-63 - Gary Lynn Hommel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/11/2009.

Processo nº 08000.013508/2007-64 - Gareth Lloyd, Arthur Lloyd e Julianne Lloyd

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 20/06/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 06/05/2009.

Processo nº 08000.006926/2007-03 - Francisco Jay Robinson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/09/2008.

Processo nº 08000.013591/2007-71 - Richard Baptiste Mejot

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 10/10/2009.

Processo nº 08000.012932/2007-91 - Mitchell Floyd Taylor

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/2008.

Processo nº 08000.012516/2007-93 - Alex de Leur

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/2008.

Processo nº 08000.012517/2007-38 - Kenneth Gruts

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/04/2009.

Processo nº 08000.011631/2007-41 - Kurt Narve Arseth

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 19/02/2008.

Processo nº 08000.002110/2007-01 - Cesar Manuel Cardozo Barrios

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 02/11/2009.

Processo nº 08000.014422/2007-59 - Nikica Baric

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/08/2009.

Processo nº 08000.014413/2007-68 - Liam Paul Balfour

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/01/2010.

Processo nº 08000.014177/2007-80 - Beevan Kuruvath Raman kutty

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/2008.

Processo nº 08000.012699/2007-47 - Focco Wilhelmus Van Slooten

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/2008.

Processo nº 08000.011561/2007-21 - Jean François Lamothe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/2008.

Processo nº 08000.013320/2007-16 - Charles Joseph Martin, Primilla Kumarie Martin e Dominique Katya Martin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/06/2008.

Processo nº 08000.011624/2007-49 - Age Gullaksen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/04/2009.

Processo nº 08000.011618/2007-91 - Kjetil Walderhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/12/2009.

Processo nº 08000.011781/2007-54 - Bjarte Moldoy

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/12/2009.

Processo nº 08000.011779/2007-85 - Geir Hersel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/2008.

Processo nº 08000.014170/2007-68 - Rik Pieter Van Den Berg

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/09/2009.

Processo nº 08000.005507/2007-46 - Lino Felicio Labriaga

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 05/07/2007, para DEFERIR o pedido de reconsideração concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 29/06/09.

Processo nº 08000.007853/2007-69 - Payyan Valappil Sreekesh

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/2008.

Processo nº 08000.011559/2007-51 - Jean Michel Gilbert Pap

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/2008.

Processo nº 08000.011361/2007-78 - Michel Gelin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/2009.

Processo nº 08000.014411/2007-79 - William Philip Barnard

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/08/2009.

Processo nº 08000.014412/2007-13 - James Patrick Usher

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/07/2008.

Processo nº 08000.013209/2007-20 - Jarmo Olavi Jarvenpaa, Sarianne Jarvenpaa, Nico Aleksanteri Laajoki e Tony Henrik Mikael Laajoki

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 01/02/2008.

Processo nº 08460.001372/2007-22 - Jeffrey Scott Droogsma, Diane Joyce Droogsma, Andrew David Droogsma e Hannah Marie Droogsma

Diante dos novos elementos constantes nos autos e considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 28/08/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/2008.

Processo nº 08000.010360/2007-14 - Stefko Mise

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 30/07/2009.

Processo nº 08000.010926/2007-08 - Kevin Darke

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 17/06/2008.

Processo nº 08000.010798/2007-94 - Lingfeng Fan

Diante dos novos elementos constantes nos autos e considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 28/08/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/2008.

Processo nº 08000.010357/2007-92 - Ivica Mihovilovic

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 09/05/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 17/02/2008.

Processo nº 08000.001786/2007-79 - Miguel Angel Martinez Cortina

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 21/07/2008.

Processo nº 08000.012277/2007-71 - Yinming Yang

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 24/04/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 12/02/2008.

Processo nº 08000.002276/2007-19 - Michael John Smith

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 12/07/2008.

Processo nº 08000.012405/2007-87 - Fei Geng

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 28/08/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 13/04/2009.

Processo nº 08000.012348/2007-36 - Oddvar Ringstad

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 18/06/2008.

Processo nº 08000.010803/2007-69 - Shuman Ke

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/10/2009.

Processo nº 08000.013442/2007-11 - Kevin Ramon Bello Plata, Yueleny Carolina Osuna de Bello, Kevin Enrique Bello Osuna e Keisy Yueleny Bello Osuna

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/12/2009.

Processo nº 08000.012536/2007-64 - Tonning Dvergsnes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/2008.

Processo nº 08000.011558/2007-15 - Joel Rodriguez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/2008.

Processo nº 08000.012698/2007-01 - Gusbert Shelling

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/08/2009.

Processo nº 08000.006132/2007-31 - Marius Stefanus Munro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/04/2009.

Processo nº 08000.011617/2007-47 - Johan Arnt Krogsaeter

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/2008.

Processo nº 08000.012701/2007-88 - Herman Jan Van Sprang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/02/2009.

Processo nº 08000.013327/2007-38 - Wouter A. R. Broeckaert

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/12/2009.

Processo nº 08000.011780/2007-18 - Terje Lekven

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/12/2009.

Processo nº 08000.012537/2007-17 - Arve Wiik

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/2008.

Processo nº 08000.012519/2007-27 - Rene Martin Bruin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/04/2009.

Processo nº 08000.011609/2007-09 - Per Mortensen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/04/2009.

Processo nº 08000.011611/2007-70 - Rune Andre Smenes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/04/2009.

Processo nº 08000.011621/2007-13 - Muhammad Nasir

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 09/05/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 23/11/2007.

Processo nº 08505.085324/2006-34 - Jose Antonio Hurtado e Maria Desiree Dominguez Carmona

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/04/2009.

Processo nº 08000.011619/2007-36 - Ramlam Hutadjulu

Diante dos novos elementos constantes nos autos e considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 27/08/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 02/07/2008.

Processo nº 08000.010632/2007-78 - Damian Jacobo Beltrame

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 01/06/2008.



Processo nº 08000.009799/2007-96 - Ying Li
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 23/06/2008.

Processo nº 08000.011212/2007-17 - Xiaoqian Wu
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 11/08/2008.

Processo nº 08000.012486/2007-15 - Miguel Alfredo Caputto, Blanca Patricia Governatori e Sara Florencia Caputto
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 03/08/2008.

Processo nº 08000.012071/2007-41 - Felix Walther Fritz Valdes
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 29/05/2008.

Processo nº 08000.009456/2007-21 - Liang Tan
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 08/08/2008.

Processo nº 08000.011812/2007-77 - Daniel Ernesto Roa Vidal, Ana Andrea Valenzuela Castillo, Daniela Andrea Roa Valenzuela e Cesar Antonio Roa Valenzuela
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 23/06/2008.

Processo nº 08000.011211/2007-64 - Haoyu Chai
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 02/06/2008.

Processo nº 08000.009798/2007-41 - Xiao Wang
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 27/08/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 03/08/2008.

Processo nº 08000.010949/2007-12 - Jaime Patricio Bahamondes Galaz
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 18/06/2008.

Processo nº 08000.010801/2007-70 - Chao de Zhang
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 20/06/2008.

Processo nº 08000.010948/2007-60 - Miao Wan
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 27/08/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 29/03/2008.

Processo nº 08000.006905/2007-80 - Alfonso Velazquez Capuleno
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 10/06/2008.

Processo nº 08000.010204/2007-45 - Bing Lei

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08240.010130/2007-14 - Gonçalo Nuno Corte Real Ferraz de Oliveira, até 04/06/2008

Processo Nº 08270.006272/2007-20 - Benjamim da Silva Sanca, até 21/05/2008

Processo Nº 08280.015733/2007-36 - Fernando Manuel Ferreira Dinis, até 13/07/2008

Processo Nº 08354.002331/2007-61 - Laura Orozco Badilla, até 10/07/2008

Processo Nº 08376.001248/2007-16 - Viriato João Lopes Nhanca, até 16/06/2008

Processo Nº 08376.001249/2007-61 - Danielson Jorge Delgado Neves, até 30/06/2008

Processo Nº 08377.000404/2007-11 - Janice Radija Miranda Ledo Pontes, até 03/06/2008

Processo Nº 08377.000458/2007-87 - Albino da Silva, até 01/07/2008

Processo Nº 08444.001182/2007-11 - Michael Anthony Martin, Caroline Joy Martin, Hannah Grace Dickman Martin, Joshua Michael Martin e Stephen Wayne Martin, até 03/05/2008

Processo Nº 08460.013010/2007-84 - Natacha Catherine Myriam Nicaise, até 28/06/2008

Processo Nº 08460.013015/2007-15 - Darina Barros Dias da Fonseca, até 09/06/2008

Processo Nº 08460.013016/2007-51 - Lourdes Pilar Zaragoza Ancalla, até 26/06/2008

Processo Nº 08460.013028/2007-86 - Solange de Fátima Escorcio, até 29/05/2008

Processo Nº 08505.032044/2007-12 - Menalda Mario Fanhheiro, até 01/06/2008

Processo Nº 08505.032161/2007-78 - Henry Sixto Javier Ccallata, até 26/07/2008

Processo Nº 08505.034402/2007-13 - Eduardo Jose Maidana Simon, até 29/07/2008

Processo Nº 08505.034410/2007-60 - Patricio Tierno, até 10/08/2008

Processo Nº 08505.034416/2007-37 - Paula Andrea Cadavid Salazar, até 29/07/2008

Processo Nº 08505.034425/2007-28 - Jezabel Miriam Fernandes Azevedo, até 04/08/2008

Processo Nº 08505.034428/2007-61 - Antoine Jacque Bagur, até 27/07/2008

Processo Nº 08505.034432/2007-20 - Michael James Kavanagh, até 04/08/2008

Processo Nº 08505.034434/2007-19 - Andre Manuel dos Santos Rosas Oliveira, até 09/08/2008

Processo Nº 08505.034435/2007-63 - Vu Kuai Hong, até 29/07/2008

Processo Nº 08505.034447/2007-98 - Eduardo Jose de Oliveira Pereira, até 06/09/2008

Processo Nº 08505.034460/2007-47 - Wilfredo Montealegre Rubio e Belky Esperanza Gutierrez Castaneda, até 16/08/2008

Processo Nº 08505.034461/2007-91 - Angel Cesar Lopez Castaneda, até 11/08/2008

Processo Nº 08505.034463/2007-81 - Tesfaye Erbelo Anulo, até 14/08/2008

Processo Nº 08505.034465/2007-70 - Oscar Rolando Pozo Navarrete, até 10/08/2008

Processo Nº 08505.035133/2007-11 - Maria Jose Carvalho Mestre, até 13/07/2008

Processo Nº 08505.035152/2007-39 - Jacob Lotabo, até 04/08/2008

Processo Nº 08707.002081/2007-11 - Cecilia Stari Romano, até 12/08/2008

Processo Nº 08707.002093/2007-46 - Jorge Amin Seman Harutinian, até 08/07/2008

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/ Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 256, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: IDIOCRACY (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Mike Judge
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Aventura/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Agressão Física, Presença de arma de fogo e Linguagem e gestos obscenos
Tema: Genética
Processo: 08017.007366/2007-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AVENTURA SOBRE RODAS (WHEELMEN, Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es):
Diretor(es): Dirk Hagen
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Agressão Física e Nudez
Tema: Resgate
Processo: 08017.007404/2007-31
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SEGURANÇA AMEAÇADA (LOVE THY NEIGHBOR, Canadá - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Paul Schneider
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Agressão Física e Ameaça
Tema: Ameaças
Processo: 08017.007412/2007-88
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: GREY ANATOMY 3 (GREY'S ANATOMY - THE COMPLETE THIRD SEASON, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 01 AO 25
Produtor(es):
Diretor(es): Peter Horton
Distribuidor(es): Videolar S/A - Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Série)
Contém: Agressão Física, Exposição de Cadáver, Procedimento Cirúrgico e Insinuação de Sexo
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.007520/2007-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: 24 HORAS - 5ª TEMPORADA (24 SEASON 5, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Joel Surnow
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Assassinato
Processo: 08017.007522/2007-40
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: THE INSATIABLE (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Chuck Konzeckman/Cary Solermen
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Suspense
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.007552/2007-56
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: LOS BORGAS (Espanha - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Antonio Hernandez
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Épico
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Trailer)
Contém: Nudez, Relação Sexual e Assassinato
Processo: 08017.007553/2007-09
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: ROB ZOMBIE'S HALLOWEEN PROJECT (Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Rob Zombie
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.007581/2007-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MEU MELHOR AMIGO (MON MEILLEUR AMI, França - 2006)
Produtor(es): Olivier Delbosc/Marc Missonnier
Diretor(es): Patrice Leconte
Distribuidor(es): Downtown Filmes - Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda

	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Amizade Processo: 08017.007583/2007-15 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
BOYS,	Filme: UM VERÃO PARA TODA VIDA (DECEMBER Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Richard Becker Diretor(es): Rod Hardy Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Nudez , Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física Tema: Amizade Processo: 08017.007645/2007-81 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
EVIL -	Filme: RESIDENT EVIL 3 - A EXTINÇÃO (RESIDENT EXTINCTION, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Paul W. S. Anderson/Jeremy Bolt/Robert Kul- zer Diretor(es): Russel Mulcahy Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Bra- sil, Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de- zesseis) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato , Agressão Física , Suicídio e Expo- sição de Cadáver Tema: Experiência genética Processo: 08017.007662/2007-18 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filmes	Trailer: ELIZABETH - A ERA DE OURO (ELIZABETH - THE GOLDEN AGE, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Tim Bevan/Eric Fellner Diretor(es): Shekhar Kapur Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Assassinato Processo: 08017.007673/2007-06 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
anos	Filme: O PREÇO DA CORAGEM (A MIGHT HEART, Es- tados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Andrew Eaton/Dede Gardner Diretor(es): Michael Winterbottom Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Exposição de Cadáver e Descrição verbal do ato violento Tema: Intolerância étnica Processo: 08017.007682/2007-99 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
2007)	Filme: O VIDENTE (NEXT, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Todd Graner/Graham King Diretor(es): Lee Tamahori Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quar- toze) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Ca- dáver Tema: Máfia Processo: 08017.007687/2007-11 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Unidos	Trailer: DESEJO E REPARAÇÃO (ATONEMENT, Estados da América - 2007) Produtor(es): Tim Bevan/Eric Fellner Diretor(es): Joe Wright Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Exposição de Cadáver e Insinuação de Sexo Processo: 08017.007718/2007-34 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
França -	Filme: NO CALOR DO VERÃO (CAMPING SAUVAGE, 2005) Produtor(es): Diretor(es): Christophe Ali/Nicolas Bonilauri Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Provi- dence Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de- zesseis) anos (Longa Metragem) Contém: Nudez , Relação Sexual , Assassinato , Tortura e Suicídio Tema: Relação amorosa Processo: 08017.007720/2007-11 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filmes	Trailer: TROPA DE ELITE - TRAILER 02 (Brasil - 2007) Produtor(es): James Darcy/Marcos Prado Diretor(es): José Padilha Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Suspense Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer) Contém: Linguagem Depreciativa Processo: 08017.007766/2007-22 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 91, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Redistribui processos administrativos de benefícios dirigidos a 4ª JR/BA, em análise nas Gerências Executivas do INSS em Salvador e Juazeiro para as Juntas de Recursos instaladas em Natal, Maceió, João Pessoa e Aracaju.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando que, em razão do Plano de Ações Prioritárias implementado pelo INSS, cerca de 25.000 (vinte e cinco mil) processos existentes nas Gerências Executivas instaladas no Estado da Bahia serão encaminhados aos Órgãos Julgadores do CRPS;

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito das Juntas de Recursos;

Considerando os entendimentos mantidos com Dirigentes da Diretoria de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social e os Presidentes dos mencionados Órgãos Julgadores, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 4.000 (quatro mil) processos de interesse dos segurados, destinados à 4ª Junta de Recursos/BA, da Gerência Executiva/Salvador para as Juntas de Recursos abaixo especificadas:

a) - 2.000 (dois mil) processos para a 26ª JR/AL;

b) - 1.000 (hum mil) processos para a 21ª JR/PB;

c) - 1.000 (hum mil) processos para a 25ª JR/SE;

Art. 2º Redistribuir 1.500 (hum mil e quinhentos) processos de interesse dos segurados destinados à 4ª Junta de Recursos/BA, da Gerência Executiva/Juazeiro para a 27ª JR/RN.

Art. 3º - Os processos encaminhados pelas Gerência Executivas acima mencionadas serão escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que não tratem de matéria médica.

Art. 4º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente à unidade de origem, através do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do Art. 72 da PT/MPS/323/07.

Art. 5º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias à efetivação destas medidas.

Art. 6º - Os pedidos formulados pelas partes e os processos que retornarem de diligência serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 7º - A Coordenação de Gestão Técnica acompanhará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 8º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.643, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301879/1979, às folhas sob nº de comando 28955013/2007 resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano STEA, administrado pelo STEIO- Instituto STEA de Seguridade Social - CNPB nº 19.800.018-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.644, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/98-81, às folhas sob comando nº 26357278 e juntada nº 28663987, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações processadas nos itens 9.1.3.1, 9.1.3.2, 9.1.3.2.1 e 9.1.4.1, bem assim da inclusão dos itens 9.1.4.4 e 9.1.4.5, do modelo de regulamento de plano de benefícios - certificação nº 71.200.606-00, do Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.645, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/98-81, às folhas sob comando nº 26357330 e juntada nº 28662966, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações processadas nos itens A.8.3.1.2 e A.8.4.1.2, bem assim a inclusão dos itens 8.4.1.5 e 8.4.1.6, do modelo de regulamento de plano de benefícios - certificação nº 71.200.608-56, do Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 368, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 2.253, de 12 de setembro de 2007, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde - FNS e Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.154908/2007-48, resolve:

Art. 1º- Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 62, da Lei nº 11.439, de 29.12.06 (LDO-2007), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 11.451, de 07.02.2007.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI



ANEXO							
SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00							
CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR ACRESCIMO	REDUÇÃO
36000						3.470.000	3.470.000
36901						1.970.000	1.970.000
10.302.1216.8535						1.970.000	1.970.000
10.302.1216.8535.0042						70.000	70.000
	9999	4	4	50	151	70.000	70.000
	9999	4	4	40	151	70.000	
10.302.1216.8535.1808						150.000	150.000
	9999	4	4	50	151		150.000
	9999	4	4	30	151	150.000	
10.302.1216.8535.1842						300.000	300.000
	9999	4	4	30	151		300.000
	9999	4	4	40	151	300.000	
10.302.1216.8535.1852						200.000	200.000
	9999	4	4	40	151		200.000
	9999	4	4	50	151	200.000	
10.302.1216.8535.2128						250.000	250.000
	9999	4	4	30	151		250.000
	9999	4	4	40	151	250.000	
10.302.1216.8535.2366						1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	30	153		1.000.000
	9999	4	4	40	153	1.000.000	

36211						1.500.000	1.500.000
10.512.0122.5528						1.500.000	1.500.000
10.512.0122.5528.1122						1.500.000	1.500.000
	9999	4	4	40	153		1.500.000
	9999	4	4	30	153	1.500.000	

AGÊNCIA NACIONAL
DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo: Processo nº 33902.086265/2001-71
Operadora: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 343889
Auto de infração: 4042 de 05/11/2001
Decisão: Pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico e pela manutenção da decisão da Diretoria de Fiscalização, sem prejuízo da revisão processual para reconhecer a ocorrência da reparação voluntária e eficaz, ante a superveniência da RN 142/2007, com o conseqüente arquivamento do processo.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2007

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Re-gistro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operado-ra)	Valor da Multa (R\$)
33902.115059/2004-29	GRANDE LAGOS S/C LTDA	409375	03.402.221/0001-84	Desc. da obrig. de envio do SIP, prev. no art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c o art. 4º da RDC nº 85/2001, nos 2º, 3º e 4º trimestres de 2003. Infração configurada.	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Re-gistro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operado-ra)	Valor da Multa (R\$)
33902.101675/2003-11	CONASA COBERTURA NACIONAL DE SAÚDE LTDA	348686	48.384.036/0001-42	Desc. da obrig. de envio de DIOPS, prev. no art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c o art. 3º da RE nº 01/2001, no 4º trim. de 2001. Infração configurada.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.114788/2004-68	CONASA COBERTURA NACIONAL DE SAÚDE LTDA	348686	48.384.036/0001-42	Desc. da obrig. de envio do SIP, prev. no art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c o art. 4º da RDC nº 85/2001, nos 2º, 3º e 4º trim. de 2003. Infração configurada.	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.999, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, XV, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência que comprovam a comercialização irregular do produto, resolve: Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do medicamento ÓLEO DE COPAIBA, cápsulas, fabricado por VITA VITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ 66.803.149/0001-17), sediada na Rua Plínio Pardini, 170, Pq. Hortolândia, Município de Hortolândia (SP), por não possuir registro nesta Agência. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.000, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando ainda o Memorando 418/2007-GGCOS/ANVISA, resolve: Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, importação, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos BIOQUE, BIOQUE SERUM XL e BIOQUE XL, fabricante/importador desconhecidos, por não possuírem registro/notificação perante esta Agência. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art.

55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, o Memorando 575/2007/GMEFH/GG-MED/ANVISA, resolve: Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, importação, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento EXTRACTO X57, fabricante/importador desconhecido, por não possuir registro perante esta Agência. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.002, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa JOSÉ LAURENTINO DE MEDEIROS FILHO ME (CNPJ 03.413.837/0001-50), nome fantasia ROSA NATUS, com sede na Rua Quinze de Novembro, 555, Quinze de Novembro, Gravatá/PE, por não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não possuírem registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.003, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 7º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos saneantes e cosméticos fabricados pela empresa JOSÉ ABDANUR & CIA LTDA (CNPJ 16.906.075/0001-76), nome fantasia NUR COSMÉTICOS e/ou FÁBRICA DE SABÃO ARAXÁ, com sede na Rua Dr. Franklin de Castro, 90, Centro, Araxá/MG, por não possuírem registro perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.004, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º. e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nº. 1581.00/2007, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Rótulo e Dissolução de Omeprazol e nº. 1584.00/2007, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Rótulo, Uniformidade de Conteúdo de Omeprazol e Dissolução de Omeprazol, ambos emitidos pelo INCQS, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes nº. 07B397 (fabricado em 01/02/2007 e válido até 01/02/2009) e 07C794 (fabricado em 01/03/2007 e válido até 01/03/2009) do medicamento PRATIPRAZOL (Omeprazol), fabricados pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66), com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, 145, Toledo/PR, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.005, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º. e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº. 1653.00/2007 emitido pelo INCQS, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Análise de Rótulo e Potência de Eritromicina, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote nº. 66320 do medicamento Rubromicin (Estolato de Eritromicina), fabricado em 01/07/2006 e com validade até 01/01/2008, pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66), com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, 145, Toledo/PR, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.006, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º. da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal/Contra Prova nº. 1251.CP/2006 emitido pelo LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN-AP/DIVISÃO DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA, com resultado insatisfatório no ensaio de Dissolução, determina:

Art. 1º. Como medida de interesse sanitário, a suspensão do comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento CARDIODOPA (METILDOPA) 500mg, lote 06060711, fabricação em 01/06/2006 e validade em 01/06/2011, fabricado por ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 46.385.514/0001-03, com endereço na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1318, Vila Olímpia - São Paulo/SP, por não atender às exigências regulamentares desta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.007, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º. e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº.s 2504.00/2007, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, cuja amostra analisada apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Levotiroxina Sódica, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do produto LEVOTIROXINA SÓDICA 100 mcg/comprimido, marca TIROIDIN, lote nº 68161, data de fabricação 06/2006 e validade 06/2008, fabricado por LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA, CNPJ 29.785.870/0001-03, com endereço na VPR 1 - Quadra 2-A - Módulo 4 Daia - Anápolis - Goiás - Cep: 75133-600, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.009, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 13, do Decreto nº 3029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Decisão nº 115 proferida, referente ao Processo 2006.34.00.003674-7, da13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado por BUNKER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão, até manifestação em contrário, dos efeitos da Resolução-RE nº. 1518/05, no que se refere ao indeferimento da revalidação de registro do medicamento REDSAI STRESS, registro nº 1.0577.0168 , da empresa BUNKER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de setembro de 2007

Nº 140 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas empresas a seguir relacionadas, cujos processos e ou petições foram indeferidos pela Unidade de Atendimento ao Público - UNIAP.

EMPRESA: EMPORIO BETTIN FAB. E COMERC. DE PERF. E COSM. LTDA

CNPJ: 07.133.049/0001-61

PROCESSO: 25024.001282/2006-19 PETIÇÃO: 44495/07-

2

RECURSO: 545555/07-3

ASSUNTO: 7400 - RECURSO POR INDEFERIMENTO

ADMINISTRATIVO - UNIAP

EMPRESA: FARMA FALL LTDA ME

CNPJ: 58.834.409/0001-93

PROCESSO: 25351.188868/2002-43

RECURSO: 536643/07-7

ASSUNTO: 7400 - RECURSO POR INDEFERIMENTO

ADMINISTRATIVO - UNIAP

EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO H.A.O.

PHARMA LTDA ME

CNPJ: 66.671.132/0001-53

PROCESSO: 25000.008726/91 PETIÇÃO: 473121/07-2

RECURSO: 534893/07-5

ASSUNTO: 7400 - RECURSO POR INDEFERIMENTO

ADMINISTRATIVO - UNIAP

EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO H.A.O.

PHARMA LTDA ME

CNPJ: 66.671.132/0001-53

PROCESSO: 25351.200055/2002-39 PETIÇÃO: 471767/07-

8

RECURSO: 534885/07-4

ASSUNTO: 7400 - RECURSO POR INDEFERIMENTO

ADMINISTRATIVO - UNIAP

EMPRESA: GIBI TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 01.708.878/0001-49

PROCESSO: 25351.306927/2007-86 PETIÇÃO: 405195/07-

5

RECURSO: 537844/07-3

ASSUNTO: 7400 - RECURSO POR INDEFERIMENTO

ADMINISTRATIVO - UNIAP

EMPRESA: ORGANIZAÇÃO JUNDIAIENSE DE DRO-

GAS LTDA

CNPJ: 57.133.944/0001-54

PROCESSO: 25351.199865/2002-35 PETIÇÃO: 469386/07-

8

RECURSO: 542100/07-4

ASSUNTO: 7400 - RECURSO POR INDEFERIMENTO

ADMINISTRATIVO - UNIAP

EMPRESA: UNIBRISA COMERCIO DE PRODUTOS DE

LIMPEZA LTDA ME

CNPJ: 08.242.923/0001-61

PROCESSO: 25024.000354/2007-91 PETIÇÃO: 450601/07-

4

RECURSO: 529078/07-3

ASSUNTO: 7400 - RECURSO POR INDEFERIMENTO

ADMINISTRATIVO - UNIAP

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 24 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.



Nº 141 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência Geral de Medicamentos.

Item Nº	Empresa	CNPJ	Número do Processo	Expediente
01	INSTITUTO TERAPEUTICO DELTA LTDA	33.173.097/0001-93	25000.010548/89	240416/07-8
02	BELFAR LTDA	18.324.343/0001-77	25001.008929/84	286484/07-3
03	BELFAR LTDA	18.324.343/0001-77	25351464386200548	281428/07-5
04	NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA	45.992.062/0001-65	25000.020706/98-23	247355/07-1
05	FARMOQUÍMICA S.A.	33.349.473/0001-58	25000.009795/96-68	338335/07-1
06	CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA	03.959.540/0001-95	25351.295129/2006-31	281937/07-6
07	CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA	03.959.540/0001-95	25351.317402/2006-95	281967/07-8
08	CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA	03.959.540/0001-95	25351.186167/2006-01	161877/07-6
09	HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA	19.570.720/0001-10	25000.033549/96-18	287342/07-7
10	ALKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	32.137.424/0001-99	25351.505307/2006-47	284338/07-2
11	GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA	44.363.661/0001-57	25351088572200657	321394/07-3
12	INSTITUTO NACIONAL QUIMIOTERAPIA	60.420.692/0001-59	25001.016192/83	281618/07-1
13	PETROLABOR IND FTCA LTDA	28.821.178/0001-12	25001.026828/84	287591/07-8
14	LABORATÓRIO SANIFER SA	92.691.179/0001-99	25992.020579/76	386204/06-6
15	LATINOFARMA INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS LTDA	60.084.456/0001-09	25351.031300/00-09	485613/06-9
16	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	60.659.463/0001-91	25351.002438/2007-58	279057/07-2
17	DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	03.978.166/0001-75	25351.495273/2006-75	300287/07-0
18	MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA	33.060.740/0001-72	25351015687200711	286560/07-2
19	MERCK S/A	33.069.212/0001-84	25000.012159/93-52	246126/07-9
20	PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	51.603.488/0001-82	25000.007190/96-04	247231/07-7
21	LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	61.299.111/0001-35	25000.005899/99-64	312437/07-1
22	HEARST LABS BRASIL LTDA	28.634.665/0001-76	25000.006109/94-81	260633/07-0
23	ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	43.426.626/0001-77	25992.015239/74	457504/07-1
24	LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO	00.394.452/0001-03	25351.004450/00-41	349530/07-2
25	LABORATORIO NEO QUIMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	29.785.870/0001-03	25000.006789/96-59	350988/07-5
26	MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	92.265.552/0001-40	2502500684893	307009/07-3

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 483, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Convênio estabelecido entre o Ministério das Cidades e o Ministério da Educação objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

Considerando a implementação do Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana - Brasil Acessível que, nos seus instrumentos, prevê a realização de ações de atualização profissional e a disseminação do conceito de Desenho Universal nos projetos arquitetônicos de edificações, equipamentos de transporte público e áreas públicas de circulação;

Considerando a importância da formação dos novos profissionais na elaboração de projetos arquitetônicos que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como a eliminação das barreiras arquitetônicas existentes;

Considerando a necessidade de disseminar, junto aos profissionais da área, formas adequadas de aplicação das normas brasileiras de acessibilidade;

Considerando o disposto no Convênio nº 003/2006, assinado entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura - ABEA, que visa a capacitação de Profissionais na área da Mobilidade Urbana e Acessibilidade, e,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que, entre outros, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, resolvem:

Art. 1º Os Ministérios das Cidades e da Educação realizarão, com a participação da ABEA, um ciclo de "Oficinas sobre o ensino da acessibilidade nos cursos de Arquitetura e Urbanismo", destinados à disseminação do conceito de desenho universal e eliminação de barreiras arquitetônicas.

Art. 2º As oficinas serão dirigidas aos coordenadores dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, aos professores envolvidos nas disciplinas responsáveis pela elaboração de projetos e a representantes da sociedade civil.

Art. 3º A relação das cidades onde as oficinas serão realizadas, será disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br. no prazo de 10 dias, contado da publicação da presente Portaria.

Parágrafo único. Para a definição dos locais a que se refere o caput deste artigo, será utilizado como critério a distribuição quantitativa dos cursos nas diferentes regiões do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Ministro de Estado das Cidades

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2007

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e sete, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Hotel Kubitscheck Plaza Quadra 02 Bloco E Setor Hoteleiro Norte - Brasília / DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa, do Meio Ambiente, da Saúde, e dos Transportes sob a presidência do Senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. A ata da 61ª Reunião Ordinária foi aprovada após retificações propostas. ASSUNTOS GERAIS: 1) Esteve presente na reunião o Tenente Coronel Salomão José de Santana que será nomeado como membro suplente representando o Ministério da Defesa. 2) O Presidente informou aos Conselheiros que será publicada nos próximos dias a deliberação 60/2007, justificando a providência que prorroga o prazo de entrada em vigor das Resoluções nºs. 200 e 201, de 28 de agosto de 2006, do CONTRAN, para 31 de dezembro de 2007. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80001.013187/2007-15; Interessado: DENATRAN; Assunto: proposta de Resolução sobre a aplicação de penalidade nos casos de infrações cometidas sem utilização de veículos. Após a leitura da Nota Técnica 186/07/CGIJF, do Parecer CONJUR/CIDADES nº 2327/07, o Conselho decidiu por aprovar a minuta de resolução apresentada, que recebeu o nº 248/2007, cuja ementa é: Dispõe sobre a atuação, notificação e aplicação de penalidades nos casos de infrações cometidas por pessoas físicas ou jurídicas sem a utilização de veículos, expressamente mencionadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e estabelece as informações mínimas que deverão constar do Auto de Infração específico". 2) Processo: 80001.018168/2006-02; Interessado: DENATRAN; Assunto: Proposta para regulamentar o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação ou renovação da CNH. Após a leitura da Nota Técnica 120/07/CGIJF, do Parecer CONJUR/CIDADES nº 1232/07 e ainda dos esclarecimentos prestados pelo Senhor Coordenador da Coordenação Geral de Informatização e Estatística do DENATRAN, o Conselho decidiu por aprovar a minuta de resolução apresentada, que recebeu o nº 249/2007, cuja ementa é: " Regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH". 3) Processos: 80001.019197/2007-11 e 80001.027998/2006-12; Interessado: Jose Evaristo Junior e Lino Roque; Assunto: Dispositivo automático de comutação de faróis de luz alta para luz baixa. Após a leitura da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura de Trânsito o Coordenador informou que nos processos referidos os requerentes juntaram pedido de patente, que no entanto não apresentam laudo emitido por órgão reconhecidamente capacitado que ateste o funcionamento dos equipamentos ou que sua utilização não acarretará riscos aos usuários. Assim sendo, o CONTRAN decidiu por acolher o parecer da Câmara Temática de Assuntos Veiculares que não recomenda tal dispositivo como equipamento de uso obrigatório, condicionando a sua avaliação como equipamento opcional mediante a

27	LABORATORIO NEO QUIMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	29.785.870/0001-03	250000209159722	368815/07-1
28	LABORATORIO NEO QUIMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	29.785.870/0001-03	25000.002236/98-80	366912/07-2
29	LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS STEN-KAL LTDA	17.187.626/0001-51	25000.004568/99-61	376327/07-7
30	INSTITUTO NACIONAL QUIMIOTERAPIA	60.420.692/0001-59	25351.016857/2006-96	499314/07-4

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 24 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

Nº 142 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde.

Item	Empresa	Processo	Petição / Expediente
1	BIOLINE COMERCIAL LTDA	25351.422679/2006-39	565416/06-5
2.	QUIMIDROL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO LTDA	25351.045309/2003-21	580017/06-0
3.	BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA	25351.288902/2006-11	384239/06-8
4.	BAXTER HOSPITALR LTDA	25351.350219/2006-00	468196/06-7
5.	BRASUTURE - INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25000.040335/98-04	118087/04-8
6.	JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA	25351.367643/2005-02	437107/05-1
7.	IMPOL INSTRUMNTAL E IMPLANTES LTDA	25351.039993/2004-92	101824/04-8
8	IMPOL INSTRUMNTAL E IMPLANTES LTDA	25351.040009/2004-36	101878/04-7

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 24 de setembro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES
Substituto

apresentação de laudo técnico, pelos interessados, emitido por entidade técnica reconhecida. 4) Processo: 80001.0199128/2004-16; Interessado: DENATRAN. Assunto: Alteração da Resolução 80 que dispõe sobre os exames de aptidão física e mental e os exames de avaliação psicológica. Após esclarecimentos prestados pelo Médico Tenório Emir Adura da ABRAMET e da Coordenadora da Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente a Psicóloga Rita de Cássia Ferreira da Cunha, o Conselheiro representante do Ministério da Saúde solicitou vista o que lhe foi concedido. 5) Processo: 50609.004.350 2003; Interessado: Benedito Carlos Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 796/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 50609.002.958/ 2003; Interessado: Cláudio Alfredo Czitorski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 797/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 50611.005.765 2003; Interessado: SOS Resgate Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra Estrutura de Transportes contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª UNIT; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 798/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 50604.002695/ 2005-56; Interessado: Alexandra Cavalcanti de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra Estrutura de Transportes contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª UNIT; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 800/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 50604.000.500 2006; Interessado: Mauricio Pareja; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra Estrutura de Transportes contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª UNIT; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 801/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 51220.000.461 2001; Interessado: Brasil Central Persianas Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra Estrutura de Transportes contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª UNIT; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 802/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 50606.001.826 2004; Interessado: César Augusto de Lima Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra Estrutura de Transportes contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª UNIT; Relator: Jose Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 803/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 50611.005.764 2003; Interessado: SOS Res-

08660.011973/2003; Interessado: Alfredo Dachi Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 907/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Não Conhecimento. 106) Processo: 08660.019658/2003-84; Interessado: Município de Tio Hugo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 908/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 107) Processo: 08660.07939/04; Interessado: Flavio Zucheto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 910/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 108) Processo: 08660.007.624/99-18; Interessado: Altemir Centeno Jacinto; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 911007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 109) Processo: 50612.006804/2003; Interessado: Rufino da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Estrutura de Infra - Estrutura -DNIT contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 912/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 110) Processo: 50604.700604/2003; Interessado: Isabela Andrade de Castro Coutinho; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Estrutura de Infra - Estrutura -DNIT contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 913/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 111) Processo: 50604.001554/2003; Interessado: Vicente Jose Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Estrutura de Infra - Estrutura -DNIT contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 914/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 112) Processo: 50611.003.299/2003; Interessado: Maurílio Moraes dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Estrutura de Infra - Estrutura -DNIT contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 915/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 113) Processo: 50604.003.155/2003; Interessado: Corpo Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Estrutura de Infra - Estrutura -DNIT contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 916/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 114) Processo: 50604.007.267/2003; Interessado: Fernando Luiz Valentim; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Estrutura de Infra - Estrutura -DNIT contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 917/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 115) Processo: 50607.021398/2003; Interessado: Eliane M. da Costa de Vasconcellos; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 918/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 116) Processo: 50612.012186/2003-71; Interessado: Sylvio Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 919/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 117) Processo: 50609.000690/2003; Interessado: Fabio Roberto Moselin; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 920/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 118) Processo: 08659.015.901/2006; Interessado: Altair Cavalaro; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 921/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 119) Processo: 08660.004.029/2006; Interessado: Carlos Eichelberger; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 922/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 120) Processo: 08660.003.885/2006; Interessado: Flavio Sergio Wallauer; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra

a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 923/2007(A), foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 121) Processo: 08660.003.144/2006; interessado: Nilson Tadeu Beck; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 923/2007(B), foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 122) Processo: 08660.008.222/2005; Interessado: Rosimari Vieira Schafer; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 924/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 123) Processo: 08659.020.846/2004; Interessado: Ildefonso Tonete; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 925/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 124) Processo: 08657.000.232/2004; Interessado: Cleuber Borges dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 926/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 125) Processo: 08669.001.639/2002-31; Interessado: Fidencio Sanabria; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 927/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 126) Processo: 50604.001.236/2005-55; Interessado: Robert Kleber Florêncio de Albuquerque; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 928/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 127) Processo: 50617.003.401/2003-01; Interessado: Gleusa Moreira Scardigli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 929/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 128) Processo: 50606.026.687/2005-85; Interessado: Marco Antonio Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 930/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Após apresentação do Parecer 929/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 129) Processo: 50606.026.687/2005-85; Interessado: Marco Antonio Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 931/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Após apresentação do Parecer 931/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 130) Processo: 50600.005.469/2005-67; Interessado: Neuza Maria de Paula; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 932/007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 131) Processo: 50600.005.472/2005-81; Interessado: Cláudio Jorge Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 933/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 132) Processo: 50604.006.114/2003-93; Interessado: Maria da Conceição Francisca da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 934/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 133) Processo: 50612.010.583/2003-16; Interessado: Convibras Equínos e Bovinos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 935/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 134) Processo: 50604.005.252/2003-55; Interessado: Ricardo Victor de Souza Beltrao; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 936/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a pe-

nalidade. 135) Processo: 50604.005.955/2003-83; Interessado: Rita de Cássia Bandejas; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 937/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 136) Processo: 50604.000.408/2004-92; Interessado: Rosangela Santos Cavalcanti; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 938/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 137) Processo: 50604.000.493/2004-99; Interessado: Manoel Aureliano Lisboa Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 939/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 138) Processo: 50604.006.775/2003-19; Interessado: Rivaldo Alvino da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 940/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 139) Processo: 50604.005.737/2003-49; Interessado: Eva Maria Alves de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 941/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 140) Processo: 50604.006.731/2003-99; Interessado: Elaine de Aguiar Santoianni; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 942/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 141) Processo: 50612.010.494/2003-61; Interessado: Convibras Equínos e Bovinos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 943/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 142) Processo: 50612.010.493/2003-17; Interessado: Convibras Equínos e Bovinos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 944/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 143) Processo: 50612.010.492/2003-72; Interessado: Convibras Equínos e Bovinos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Valter Chaves da Costa - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 945/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 144) Processo: 50600.004.366/2005-80; Interessado: Janice Porto Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Calos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 946/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 145) Processo: 50604.000.147/2004-19; Interessado: Misael Alexandre da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Calos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 947/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 146) Processo: 50600.004.379/2005-59; Interessado: João Batista da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Calos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 948/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 147) Processo: 50604.000.203/2004-15; Interessado: Edgard da Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Calos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 949/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 148) Processo: 50619.000.912/2004-23; Interessado: Sidnei Rodrigues Neves; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT; Relator: Calos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 950/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 149) Processo: 50607.006.345/05-39; Interessado: Alexandre Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infra - Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações -

unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento Mantendo a penalidade. 192) Processo: 08659.014.583/2002-01; Interessado: Marcelo Caron Baptista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Calos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 995/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento Mantendo a penalidade. 193) Processo: 08666.003.035/04-11; Interessado: Geneci Silveira Gabriel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Calos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 996/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento Mantendo a penalidade. 194) Processo: 50604.007.059/2003-59; Interessado: Edeilson Berto dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 997/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento Mantendo a penalidade. 195) Processo: 50604.006.829/2003-46; Interessado: Rozineide Maria Caze; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 998/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento Mantendo a penalidade. 196) Processo: 50604.006.019/2003-90; Interessado: Maria de Lourdes de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 999/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento Mantendo a penalidade. 197) Processo: 50611.003.400/2003-16; 198) Interessado: Luis Carlos Dagostini; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1000/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento Mantendo a penalidade. 199) Processo: 50604.002.327/2003-46; Interessado: Cecília de Queiroz Campos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1001/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento Mantendo a penalidade. 200) Processo: 50604.006.986/2003-51; Interessado: Marilene Maria Forgiarini; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1002/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento Mantendo a penalidade. 201) Processo: 50604.001.871/2002-90; Interessado: Adrialdo Hermes Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1003/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento Mantendo a penalidade. 202) Processo: 50604.004.633/2003-17; Interessado: Paulo Correia Pinto Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1004/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento Mantendo a penalidade. 203) Processo: 08658.012.325/2005-15; Interessado: Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1005/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento Mantendo a penalidade. 204) Processo: 08660.010.151/2006-16; Interessado: Romeu Oto Blauth; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1006/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 205) Processo: 08660.007.570/2005-81; Interessado: Valmor de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1007/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 206) Processo: 08660.011246/2006-49; Interessado: André Luis Lenzi Gatti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1008/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 207) Processo: 08667.005.546/2006-29; Interessado: Helio Wilson Lopes Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1009/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, de-

cidindo o Conselho pelo não conhecimento. 208) Processo: 08660.022.692/2005-06; Interessado: Raquel Schneider Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1010/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 209) Processo: 08660.017.915/2006-96; Interessado: Cleber Luis Freitas Vargas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1011/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 210) Processo: 08660.011.261/2005-14; Interessado: Odair Fermio Ferronato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1012/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 211) Processo: 08666.008.261/2004; Interessado: Moacir Massaud; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1013/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 212) Processo: 08666.008.333/2003-88; Interessado: Marcos Rogério Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1014/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 213) Processo: 08659.005.461/2005; Interessado: Walter Adão Pinto de Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1015/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 214) Processo: 08659.011.477/2006-91; Interessado: Walter Magagnin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1016/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 215) Processo: 08666.000.289/2005; Interessado: Ivandro Martins Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1017/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 216) Processo: 08659.009.692/2006-22; Interessado: Hamilton Miguel Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1018/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 217) Processo: 08660.013.153/2006-59; Interessado: César Augusto Soares de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1019/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 218) Processo: 08666.006.021/2004; Interessado: Renato Momm; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1020/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 219) Processo: 08660.019.656/2005-57; Interessado: Victor Francisco Dossena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1021/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 220) Processo: 08660.014.740/2006-65; Interessado: Julio Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1022/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 221) Processo: 08660.001.837/2006-16; Interessado: Eloir Jose de Paula; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1023/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 222) Processo: 08659.010.654/2006-12; Interessado: Pluma Conforto e Turismo S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1024/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 223) Processo: 08666.008.426/2005-11; Interessado: Carlos Antonio Ragnini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1025/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 224) Processo: 08660.018.252/2005-46; Interessado: Clodovil Dutra Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz

Carlos Bertotto - Ministério da Silva. Após apresentação do Parecer 1026/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 225) Processo: 80001.023.580/2006-36; Interessado: Jose Eduardo Damasceno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª DNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1027/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 226) Processo: 80001.023.580/2006-36; Interessado: Jose Eduardo Damasceno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª DNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1028/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 227) Processo: 08659.018.7568/2004-14; Interessado: Daniel César Zambao; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1029/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 228) Processo: 80001.023.580/2006-36; Interessado: Jose Eduardo Damasceno; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1030/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 229) Processo: 50604.003688/2006-52; Interessado: Telma Farias de Melo Guerra; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1031/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. 230) Processo: 50604.0036666/2006-82; Interessado: Gilbercy Mendes Caminha; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1032/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. 231) Processo: 50604.003640/2006-44; Interessado: Leila Cristiane Torres Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1033/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. 232) Processo: 08.658.007.050/2004; Interessado: Cornélio Carlos Rodrigues Caetano; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1034/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. 233) Processo: 08.660.013.393/2006- 53; Interessado: Marlei Scherer Boges; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1035/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 234) Processo: 08.660.003.457/2006-16; Interessado: Jair Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1037/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 235) Processo: 08.660.014.549/2006-13; Interessado: Rodrigo Mussoi Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1038/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 237) Processo: 08.660.002.751/2006-01; Interessado: Narciso Barison Neto; Assunto: Recurso interposto pelo contra decisão junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1039/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 238) Processo: 08.660.006.977/2006-72; Interessado: Manoel Luiz dos Santos Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1040/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 239) Processo: 08.660.017.977/2006-72; Interessado: Aldemar Dias; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1041/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 240) Processo: 08.660.011.108/2006-60; Interessado: Arthur Daros; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1042/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 241) Processo: 08.666.003.859/05-71; Interessado: Hugo Jose Caldart; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator:



Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1043/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 242) Processo: 08.666.000.096/2006; Interessado: Bruno de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1044/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 243) Processo: 08.660.005.442/2006-84; Interessado: Milton Ermani Savadintzy; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1045/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 244) Processo: 08.660.011.896/2006-94; Interessado: Marcos Antonio Biazzi Cavalli; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1046/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 245) Processo: 08.666.002.192/2005; Interessado: Lourenço Roberto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1047/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 246) Processo: 08.667.005.070/2004; Interessado: Geraldo Caprini; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1049/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 248) Processo: 08.657.010.944/2006-86; Interessado: Adir Amado Henriques Junior; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1051/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 250) Processo: 08.660.021.047/2005-68; Interessado: Claudenir Tavares; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1052/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 251) Processo: 08.660.019.493/2006; Interessado: Leandro Freitas Monteiro de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1053/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 252) Processo: 08.659.021.157/2005-69; Interessado: Romelia Aparecida Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1054/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 253) Processo: 08.659.030.962/2005-83; Interessado: Rosiliane Baudi; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1055/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 254) Processo: 08.659.021.054/2004; Interessado: Josiani Aparecida Cruz Godoi; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1056/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 255) Processo: 08.660.017.453/2005; Interessado: Valmir Pereira Lucas; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1057/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 256) Processo: 08.660.003.400/2006-17; Interessado: Luis Thierry dos Santos Campos; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1058/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 257) Processo: 08.655.004.857/2005-29; Interessado: Jose Evangelista de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1059/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 258) Pro-

cesso: 08.659.002.284/2005 ; Interessado: João Batista Maia; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1060/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 259) Processo: 08.659.003.695/2005; Interessado: Giovanni Paz Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1061/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 260) Processo: 08.669.000.530/2005-29; Interessado: Tânia Alves dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1062/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 261) Processo: 08.666.006.516/2003-05; Interessado: Roberto Leo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1063/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 262) Processo: 08.666.002.647/2006-58; Interessado: Luiz Celito de Souza Matos; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1064/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 263) Processo: 08.660.000.061/2005-28; Interessado: Angelino Vergilio Gollo; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1065/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 264) Processo: 08.660.002.850/2006-84; Interessado: Elio Francisco Petsen; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1066/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 265) Processo: 08.660.019.336/2005-05; Interessado: Ponfac S.A; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1067/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 266) Processo: 08.660.008.110/2006-51; Interessado: André Luiz Lenzi Gatti; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1068/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 267) Processo: 08.660.004.639/2006-04; Interessado: Edson Antonini Stefano; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1069/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 268) Processo: 08.660.012.865/2006-51; Interessado: Gilmar Guerra Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1070/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 269) Processo: 08.660.007.984/2004; Interessado: Vilson René Franceschi Machado; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1071/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 270) Processo: 08.660.022.598/2005-49; Interessado: Rock Demolições Especializadas Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1072/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 271) Processo: 08.669.004.716/2006-38; Interessado: Lucile Aparecida Valério Pina; Assunto: Recurso interposto pelo contra interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1073/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 272) Processo: 08.660.017.586/03; Interessado: Nestor Teixeira de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1074/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 273) Processo: 08.660.019.959/2006-51; Interessado: Martim Neves Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1075/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Conhecimento. 274) Processo: 50606.023689/2004-31; Interessado: Corpo de Bombeiro do Estado de MG; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura contra decisão da junta Administrativa de Recursos de

Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1076/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. 275) Processo: 08.658.0095249/2001-DV; Interessado: Beatriz Sarmiento de Mello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Edson Dias Gonçalves - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1077/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 276) rocesso: 50609.001668/06-05; Interessado: Mauricio Santiago; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1078/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo o cancelamento. 277) Processo: 50606.044658/2004-14; Interessado: Marialva Jose da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura contra decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Carlos Alberto Ferreira dos Santos - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1079/2007, foi o mesmo aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada á lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2007

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e sete, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se extraordinariamente com representantes dos Conselhos de Trânsitos Estaduais e do DF, no Hotel Kubitscheck Plaza Quadra 02 Bloco E Setor Hoteleiro Norte - Brasília / DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, das Cidades, da Defesa, do Meio Ambiente, da Saúde, e dos Transportes sob a presidência do Senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da PAUTA: 1) Política Nacional de Trânsito - O Senhor Coordenador da Coordenação Geral de Planejamento Normativo e Estratégico - CGPNE / DENATRAN informou que está sendo revista a Política Nacional de Trânsito editada pela Resolução nº 166 CONTRAN, de 15 de setembro de 2004. 2) Municipalização - o Senhor Coordenador da CGPNE / DENATRAN informou os procedimentos de cadastro para os Municípios que se integrarem ao SNT. Após o debate foi consenso que o DENATRAN promova estudos no sentido de restabelecer, com as alterações necessárias, os dispositivos da Resolução nº 29 - CONTRAN, de 21 de maio de 1998, revogada pela Resolução nº 65/98 - CONTRAN, que tratava sobre a integração dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, de forma que os Conselhos Estaduais de Trânsito- CETRANS, em suas respectivas circunscrições, acompanhassem a criação, estruturação, administração e funcionamento dos órgãos ou entidades executivas de trânsito e rodoviários municipais, informando ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, através do DENATRAN, se atendiam, ou não, às exigências da legislação de trânsito, como pré-condição para o encaminhamento das informações ao DENATRAN para efetiva integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito. Os CETRANS solicitaram ao DENATRAN o levantamento dos processos de integração em tramitação por estado informando a documentação necessária para efetivação da municipalização de cada município. 3) Guarda Municipal - o CETRAN/SP informou que encaminhou aos municípios integrados no Estado, ofício Circular nº 02 com os Pareceres nº 1206 e 1409/2006, exarados pela Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades, que conclui que a Guarda Municipal não tem competência para atuar na fiscalização de trânsito, incluindo o procedimento relativo a aplicação de multas. Depois de diversas considerações e opiniões favoráveis e contrárias ao posicionamento, o Senhor Presidente informou que se deve esperar pela decisão final do Supremo Tribunal Federal, que irá dirimir todas as dúvidas sobre o assunto. O presidente do CETRAN do Mato Grosso ficou encarregado de coordenar levantamento de embasamento jurídico de modo a referendar à competência da Guarda Municipal na fiscalização de Trânsito. 4) Aplicação de recursos - O Presidente informou que o Departamento Nacional de Trânsito promoveu nos dia 02 e 03 de agosto a I Reunião dos Gestores Financeiros dos Órgãos Executivos de Trânsito da União, dos Estados e do Distrito Federal (REGEFITRAN), que contou com representantes dos Departamentos Estaduais de Trânsito, da Polícia Rodoviária Federal e Departamentos de Estradas de Rodagem, tendo como objetivo discutir questões relativas à arrecadação de multas pela rede bancária e o repasse ao



Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (FUNSET). 5) Fortalecimento dos CETRAN's - O CETRAN / RS informou que o suporte técnico, Jurídico e Administrativo é fornecido pelo DETRAN através de lei específica, o que poderia ocorrer em todos os estados, comprometendo-se encaminhar e colher informações sobre o assunto. 6) Assuntos Gerais - a) Placa de estacionamento - Foi informado que o assunto tramita na Câmara Temática de Esforço Legal. b) Reajuste de multas - Foi solicitado que o DENATRAN proceda a estudos no sentido de atualizar os valores de multas constantes da Resolução 136/CONTRAN, que dispõe sobre os valores das multas de infração de trânsito. O Senhor Presidente passou a palavra a todos os Senhores Conselheiros presentes quando foram unânimes em afirmar que esta reunião foi muito oportuna e que deveria ocorrer com maior frequência. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente que determinou á lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 11 de setembro de 2007

Nº 1.051/2007-CD
Ref.: Processo n.º 53516.002807/2004 .
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT contra decisão da Comissão de Arbitragem em Interconexão exarada por meio do Despacho nº 41/2005/CAI-Anatel, de 16/11/05- que determinou, em suma: a) que a SERCOMTEL CELULAR S.A. conceda desconto do VU-M à GVT, em decorrência da modulação horária, nos mesmos moldes oferecidos às Concessionárias de STFC a partir de 14/1/05, ou de qualquer data posterior a essa, desde que a GVT comprove o repasse integral desse desconto aos seus usuários; b) que a GVT proceda o imediato pagamento à SERCOMTEL dos valores por ela retidos, com as devidas atualizações; e c) que seja remetida cópia dos autos à Gerência-Geral de Competição (PBCP), para que seja avaliada a conduta perpetrada pela GVT quanto à retenção de receitas-, decidiu, em sua Reunião nº 438, de 6 de junho de 2007, conhecer do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes na Análise nº 229/2007-GCJL, de 30 de maio de 2007, do Despacho nº 29/2006/CAI-Anatel, de 18 de dezembro de 2006, e da Nota Técnica nº 029/2007/PGF/PFE/JTSL/ANATEL, de 29 de março de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 67.282, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO CAZAQUISTÃO, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 26/09/2007 a 28/09/2007 e na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/09/2007 a 30/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 67.308, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.024308/07. FUNDAÇÃO DONATILE COSTA - FM - Pedro Avelino/RN - Canal 211 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 67.311, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.024309/07. ALTO ASTRAL PRODU-COES LTDA - FM - Rorainópolis/RR - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 67.281, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à ARNALDO JERONIMO DE MELO, CPF nº 301.327.206-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à BENEDITO MIGUEL MENOLI, CPF nº 214.231.991-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.284, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à CONDOMINIO VILLE DES LACS, CNPJ nº 04.429.195/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.285, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., CNPJ nº 03.087.282/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.286, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à MILENIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.587.300/0001-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.287, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à SERV AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 12.763.116/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.290, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGENCIA FORTALEZENSE DE EXCURSOES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 73.471.658/0001-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.291, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à CARCINICULTURA GAVIAO LTDA, CNPJ nº 05.523.577/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.292, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FAZEN-DA CANTO DO ANGICO S/A, CNPJ nº 09.966.805/0001-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.293, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à I.M. CO-MERCIO E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 08.288.581/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Pri-vado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.294, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JEREIS-SATI CENTROS COMERCIAIS SA, CNPJ nº 07.992.621/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.295, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LEWIN-TER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 00.733.379/0001-49 associada à autorização para exploração do Ser-viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.296, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LIA TEI-XEIRA DE ALMEIDA, CPF nº 738.408.583-72 associada à auto-rização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.297, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à M R C MAQUINAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 08.408.176/0001-99 para exploração do serviço Li-mitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.298, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à REGINALDO MACEDO CAVAL-CANTE, CPF nº 462.640.943-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga auto-rização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser-viço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.299, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à STP-SISTEMA EM TECNOLOGIA PRIME E SERVICO DE MONITORAMENTO LTDA ME, CNPJ nº 08.580.673/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. s

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



ATO Nº 67.300, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007		Nº 900/2007 - PBQI/SPB,Ref.: PADO n.º 53500.001048/2003 - Resolve: i. descaracterizar as infrações referentes aos artigos 12 e 15 do PGMQ; ii. Aplicar sanção de MULTA a Telemar/AL, no valor total de R\$ 7.174,56 (SETE MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), pelo descumprimento da meta do indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - noturno", art. 6º do PGMQ, no mês de novembro de 2002.	
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC, CNPJ nº 07.172.885/0001-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.		Nº 903/2007 - PBQI/SPB - Ref.: PADO n.º 53500.001027/2003 - resolve: Aplicar sanções de MULTA a Telemar/CE, no valor total de R\$ 184.615,87 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), sendo: a) MULTA no valor de R\$ 70.598,56 (SETENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), em virtude do descumprimento da meta do indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - matutino", art. 6º do PGMQ, no mês de outubro de 2002; b) MULTA no valor de R\$ 57.910,07 (CINQUENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E DEZ REAIS E SETE CENTAVOS), em virtude do descumprimento da meta do indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - vespertino", art. 6º do PGMQ, no mês de outubro de 2002; c) MULTA no valor de R\$ 34.203,54 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), em virtude do descumprimento da meta do indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - noturno", art. 6º do PGMQ, no mês de outubro de 2002; d) MULTA no valor de R\$ 21.903,70 (VINTE E UM MIL, NOVECIENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS), em virtude do descumprimento da meta do indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - vespertino", art. 7º do PGMQ, no mês de outubro de 2002.	
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente		GILBERTO ALVES Interino	
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 20 de junho de 2007		PORTARIA Nº 230, DE 9 DE ABRIL DE 2007	
Nº 700/2007 - PBCP/SPB - Ref.: PA n.º 53508.001240/2003 - Resolve: aplicar à Telemar Norte Leste S.A. a sanção de MULTA, prevista no art. 173, inciso II, da Lei Geral de Telecomunicações, nas Cláusulas 25.1, inciso II, e 25.2, do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado e nos arts. 2º, V, 8º, III, § 4º, 13 e 14, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 11.892,51 (onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).		A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009086/2006, resolve:	
JOSE GONÇALVES NETO Substituto		Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO PAPANDUVA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 206, classe C.	
Em 20 de julho de 2007		ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
Nº 821/2007 - PBQI/SPB - Ref.: PADO n.º 53500.001047/2003 - Resolve: REVER a decisão constante do Despacho nº 180/2006/PBQI/SPB, de 16/05/2006, alterando-se o montante da multa aplicada a TELEMAR/RJ, para o valor total de R\$ 2.698.285,04 (Dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), em virtude do descumprimento da meta do indicador "Número de contas com reclamação de erro, na modalidade local, em cada 1000 (mil) contas emitidas", do art. 36 do PGMQ c/c as Cláusulas 6.1 e 6.2 do Contrato de Concessão, e do art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.472/97, nos meses de outubro e novembro de 2002.		(Nº 9.069-1 - 18-05-2007 - R\$ 119,68)	
Em 8 de agosto de 2007		PORTARIA Nº 335, DE 23 DE MAIO DE 2007	
Nº 896/2007 - PBQI/SPB - Ref.: PADO n.º 53500.002229/2004 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA a Telemar/PE, no valor total de R\$ 17.963,77 (DEZESSETE MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), em virtude do descumprimento da meta do indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - noturno", art. 6º do PGMQ, no mês de maio de 2003.		A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.079057/2006, resolve:	
Nº 897/2007 - PBQI/SPB, - Ref.: PADO n.º 53500.006396/2003 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA a Telemar/BA, no valor total de R\$ 109.376,14 (CENTO E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), em virtude do descumprimento da meta do indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacionais originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - noturno", art. 7º do PGMQ, no mês de julho de 2003.		Autorizar a ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO TREVISAN LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a utilizar o equipamento transmissor, observadas as seguintes condições:	
Nº 898/2007 - PBQI/SPB - Ref.: PADO n.º 53500.019091/2004 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA a Telemar/MG, no valor total de R\$ 83.473,70 (OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS), em virtude do descumprimento da meta do indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacionais originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - matutino", art. 7º do PGMQ, no mês de dezembro de 2003.		- Transmissor principal: Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP Modelo: FM 1000 Potência de Operação: 1,0kW Certificação: 0285-04-2252	
Nº 899/2007 - PBQI/SPB - Ref.: PADO n.º 53500.005520/2003 - resolve: I) Aplicar sanção de MULTA a Telemar/RJ no valor total de R\$ 124.695,85 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), sendo: i. Pela infração à obrigação de atualização de informações no SAPN, detectada falha com relação a 47 (quarenta e sete) Recursos de Numeração, em virtude do descumprimento do art. 39 do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração - RARN, aprovado pela Resolução nº 84/98, MULTA no valor de R\$ 107.424,61 (CENTO E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS); ii. Pela infração à obrigação de não utilização de Recursos de Numeração sem prévia autorização da Anatel, detectada na utilização de códigos de 3 e 4 dígitos, em virtude do descumprimento do art. 43, do Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução nº 86/98 c/c o Ato n.º 26.169, de 06/06/02, MULTA no valor de R\$ 3.428,40 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS); iii. Pela infração referente à reutilização de Recurso de Numeração em prazo inferior a 6 (seis) meses, detectada falha com relação a 27 (vinte e sete) Recursos de Numeração, em virtude do descumprimento do art. 35 do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração - RARN, aprovado pela Resolução nº 84/98, MULTA no valor de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS); iv. Pela infração à obrigação de manutenção de cadastro de Recursos de Numeração próprio, detectada falha com relação a 1 (um) Recurso de Numeração, em virtude do descumprimento do art. 8º do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração - RARN, aprovado pela Resolução nº 84/98, MULTA no valor de R\$ 342,84 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).		- Transmissor auxiliar: Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA Modelo: FM 1000 Potência de Operação: 0,25 kW Certificação: 044889XXX0518	
		ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
		(Nº 7.147-3 - 18-07-2007 - R\$ 209,44)	
		PORTARIA Nº 741, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007	
		A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065996/2005, resolve:	
		Autorizar a RÁDIO POUSADA DO RIO QUENTE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Caldas Novas, Estado de Goiás, a substituir o equipamento transmissor, observadas as seguintes condições:	
		- Transmissor principal: Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda Modelo: AM 12000 Potência de Operação: (D/N): 10/0,5 kW Certificação: 1095-02-0518	
		ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
		(Nº 7.447-5 - 26-09-2007 - R\$ 149,60)	
		PORTARIA Nº 742, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007	
		A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032536/2005, resolve:	
		Autorizar a RÁDIO ITAPARICA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Salvador, Estado da Bahia, a alterar as características técnicas dos equipamentos transmissores, observadas as seguintes condições:	
		- Transmissor principal: Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda Modelo: FM 25000 Potência de Operação: 25,0 kW Certificação: 055890XXX0518	
		- Transmissor auxiliar: Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda Modelo: FM 10000 Potência de Operação: 10,0 kW Certificação: 013589XXX0518	
		ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
		(Nº 7.448-3 - 26-09-2007 - R\$ 209,44)	
		PORTARIA Nº 746, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007	
		A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002414/2005, resolve:	
		Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO ATIVA COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Anápolis, Estado de Goiás, utilizando o canal 279, classe A1.	
		ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
		(Nº 7.449-1 - 26-09-2007 - R\$ 119,68)	
		Ministério de Minas e Energia	
		AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO	
		DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 26 de setembro de 2007	
		Nº 2.972 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000335/2007-08, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora termelétrica denominada Safi, com capacidade instalada de 2.920 kW, constituída de dois turbogeradores, sendo o primeiro de 1.400 kW e o segundo de 1.520 kW, os dois em operação desde o dia 05 de março de 2007, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, de propriedade da empresa Safi Brasil Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.574.178/0002-76, localizada nas instalações industriais da empresa, na Rodovia BR 163, km 296, Zona Rural, às coordenadas 21º 25' 53" de latitude sul e 54º 22' 07" de longitude oeste, Município de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Dependente de autorização da ANEEL a comercialização do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.	
		Nº 2.975 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com o disposto na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo nº 48500.005424/1999-23, resolve: I - Regularizar, a alteração da potência instalada da PCH Salto,	



localizada no rio Jauru, Municípios de Jauru e Indaiavá, no Estado de Mato Grosso, às coordenadas 15° 17' 17" S e 58° 42' 38" W, passando de 15.900 kW para 19.000 kW; II - Autorizar a modificação das instalações de interesse restrito da PCH Salto, descritas no art. 1º da Resolução Autorizativa n. 215, de 13 de junho de 2001, passando a ser constituída de uma linha de transmissão de 22 km de extensão, em 138 kV, em circuito simples, interligando-se à subestação Jauru, de propriedade da empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de setembro de 2007 (*)

Nº 2.933 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.005288/2007-89, resolve:

I - registrar, sob o nº 1242/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool - Filial Campo Florido (CGT Campo Florido), CNPJ nº 12.229.415/0014-35, e a compradora Tecelagem São Carlos S/A (unidade consumidora São Carlos/SP), CNPJ nº 59.596.395/0001-80, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW Médios)
01/09/2007 a 31/12/2008	1,5

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

(*) Republicado por ter saído no D.O. de 24/09/2007, seção I, pág. nº 48, nº 184, com incorreção no original.

Em 26 de setembro de 2007

Nº 2.973 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.004657/05-56, resolve:

I - registrar, sob o mesmo número do contrato original, nº 5004/05, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, de 1º de maio de 2005, o seu Termo de Cessão e os respectivos Primeiro e Segundo Termos Aditivos celebrados entre a compradora Jost Brasil Sistemas Automotivos Ltda, CNPJ nº 00.843.966/0001-90, a vendedora cedente Energética Rio Pedrinho S/A (PCH Pedrinho I), CNPJ nº 03.190.389/0001-73, e a vendedora cessionária Consórcio Salto Natal Energética (PCH Salto Natal), formado pela Energética Salto Natal S/A, CNPJ nº 07.587.636/0002-01, e pela CRE Energética Ltda, CNPJ nº 07.149.924/0001-01, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/05/2005 a 31/12/2009	0,23

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.974 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003412/2007-71, resolve:

I - registrar, sob o mesmo número do contrato original, nº 1142/2007, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Galera Centrais Elétricas S/A (PCH Salto Corgão), CNPJ nº 02.592.182/0001-62, e a compradora Kimberly-Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda (unidade consumidora Suzano/SP), CNPJ nº 59.883.868/0002-00, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/07/2007 a 30/09/2007	3,0

II- este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de setembro de 2007

Nº 2.976 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003312/2007-45, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Lourenço, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Entre Rios Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.617.662/0001-17, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.977 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004821/2007-95, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sepotuba no trecho limitado pela foz e a confluência com o Rio Formoso, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela ECE - Empresa Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

FABIANO MAFRA SIQUEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 302, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.004954/2004-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COMBUSFORTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.844.807/0001-20, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida José Rodrigues dos Santos, n.º 257 - Benfica, no município de Benevides - PA, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 303, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.004954/2004-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COMBUSFORTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 63.844.807/0001-20, autorizado a operar as instalações de tancagem na Avenida José Rodrigues dos Santos, 257 - Benfica - Município de Benevides - PA.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 45,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO / ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,70	7,00	15,00	ÓLEO DIESEL
02	1,70	7,00	15,00	ÓLEO DIESEL
03	1,70	7,00	15,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 304, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo ANP n.º 29300.025283/1990-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA QUÍMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º .62.227.509/0001-29, habilitada como distribuidora de solventes, localizada na Rua Antônio Carlos, nº 434, 4º Andar- Parte, Centro, no município de São Paulo-SP, autorizada a exercer a atividade de distribuição de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 305, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta dos processos n.º 29300.025283/1990-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA QUÍMICA S/A., CNPJ n.º 62.227.509/0029-20, habilitada como distribuidora de solventes, autorizada a operar as instalações de armazenamento de solventes localizadas na Av. Ladslau Kardos, n.º 250, Município de Guarulhos - SP, conforme o processo n.º 29300.025283/1990-85.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 5558,127 m³.

N.º	Produto	Diâmetro(m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
1	Aguarrás	6,68	6,015	210,804
3	Ciclohexano	3,82	9,60	110,024
4	Hexano	4,78	12,00	215,3
5	Hexano S	5,73	12,015	309,830
6	Alifáticos	2,87	8,40	54,439
7	Alifáticos	3,82	4,80	55,012
8	Alifáticos	4,78	6,00	107,671
9	Alifáticos	4,78	9,60	172,273
11	Alifáticos	2,87	8,415	54,439
12	Alifáticos	2,87	8,415	54,439
13	SPB	4,78	9,60	172,273
14	Aromático	2,87	8,40	54,3
15	Aromático	5,73	6,015	154,7
18	Tolueno	4,78	9,60	172,273
19	Xileno	4,78	9,60	172,273
20	Óleo	3,82	4,80	55,012
21	Óleo	3,82	4,80	55,012
22	Óleo	7,64	7,215	330,760
23	Óleo	3,82	4,80	55,012
24	Óleo	4,78	6,00	107,7
25	Óleo	3,82	4,80	55,012
26	Óleo	3,82	4,80	55,012
27	Óleo	3,82	4,80	55,012
32	Químico	3,82	4,80	55,012
33	Químico	4,78	6,00	107,671
34	Químico	4,78	6,00	107,671
35	Químico	4,78	6,00	107,671
36	Químico	6,68	6,015	210,5
38	Ácido	5,60	6,515	160,465
40	Sintético	2,87	8,415	54,439
41	Sintético	2,87	8,415	54,439
43	Sintético	5,73	12,015	309,830
44	Sintético	5,73	12,015	309,830
46	Sintético	4,78	7,20	129,205
47	Sintético	5,73	12,015	309,830
48	Sintético	2,87	8,415	54,439
49	Sintético	4,78	12,0	215,341
51	Sintético	5,73	12,015	309,830
52	Sintético	3,82	9,60	110,024
TM 01	Blending óleos 1	2,72	5,215	28,337
TM 02	Blending óleos 2	2,72	5,215	28,337
TM 03	Blending Solv. 1	2,72	5,215	28,337
TM 04	Blending Solv. 2	2,72	5,215	28,337

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 333, de 30 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2005.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY



AUTORIZAÇÃO Nº 306, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48600.005397/1998-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CORAL COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.497.869/0001-19, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Barros Reis, n.º 634, Jardim Eldorado, no município de Salvador - BA, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 11, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2003.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 307, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48600.005397/1998-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CORAL COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 02.497.869/0001-19, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua Barros Reis, 634 - Jardim Eldorado - Município de Salvador - BA.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques subterrâneos, perfazendo o total de 45,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO / ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
02	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica sem efeito a Autorização nº 292, de 27/11/2002, publicada no DOU de 28/11/2002.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 308, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.011201/2004-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS TRR PROPAG LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.200.912/0001-93, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua João Martins Sobrinho, s/n, Ressaca, no município de Santo Antônio da Posse - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização n.º 434, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2005.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 309, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo ANP n.º 29300.022571/1990-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BOAINAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 59.311.241/0001-02, habilitada como distribuidora de solventes, localizada na Av. Assunta Sabatini Rossi, nº 1751, Bairro Batistini, no município de São Bernardo do Campo-SP, autorizada a exercer a atividade de distribuição de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 310, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo n.º 29300.022571/1990-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BOAINAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 59.311.241/0001-02, habilitada na ANP como distribuidora de solventes, autorizada a operar as instalações de armazenamento de solventes localizadas na Av. Assunta Sabatini Rossi, n.º 1751, Bairro Batistini, São Bernardo Campo -SP, conforme o processo n.º 29300.022571/1990 - 88.

As referidas instalações compreendem os tanques aéreos listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 1.130 m³.

N.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	OBS.
01 a 02	solvente	4,20	3,60	50	vertical
03 a 04	solvente	2,90	4,50	30	vertical
05 a 06	solvente	1,92	7,20	20	horizontal
07 a 09	solvente	1,92	5,40	15	horizontal
10	solvente	2,52	5,00	25	vertical
11	solvente	4,20	6,00	100	vertical
12	solvente	2,50	5,00	25	vertical
13	solvente	7,79	6,00	300	vertical
14	solvente	5,88	6,00	200	vertical
15	solvente	5,80	6,00	200	vertical
16	solvente	4,20	6,00	100	vertical
17	solvente	4,20	3,80	50	vertical
18	solvente	2,26	3,80	15	vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 279, de 25 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de julho de 2005.

Art4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de setembro de 2007

Nº 245 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.004954/2004-71, torna pública a habilitação da COMBUSFORTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 63.844.807/0001-20, situada na Avenida José Rodrigues dos Santos, n.º 257 - Benfica, no município de Beneditos - PA, para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).

Nº 246 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo ANP n.º 29300.025283/1990-85, torna pública a habilitação da IPIRANGA QUÍMICA S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 62.227.509/0001-29, para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

Nº 247 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48600.005397/1998-26, torna pública a habilitação da CORAL COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.497.869/0001-19, situada na Rua Barros Reis, n.º 634, Jardim Eldorado, no município de Salvador - BA, para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).

Nº 248 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.011201/2004-12, torna pública a habilitação da DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS TRR PROPAG LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.200.912/0001-93, situada na Rua João Martins Sobrinho, s/n, Ressaca, no município de Santo Antônio de Posse - SP, para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).

Nº 249 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo ANP n.º 29300.022571/1990-88, torna pública a habilitação da BOAINAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 59.311.241/0001-02, para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

Nº 250 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 27, da Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006, torna público o cancelamento do Registro n.º 1108, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de distribuição de solventes da empresa Cacique Solventes S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 89.413.082/0001-00.

Nº 951 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	MOTIVO	PROCESSO
BAURU	SP	DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 3211	JÓIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - 3234	REG. 1638413	INDETERMINADO	Rescisão Contratual Notificação Extrajudicial Reg. nº 4970804	48610.005935/2006-24
BAURU	SP	DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 3211	ASTER PETRÓLEO LTDA. - 0550	REG. 1638414	INDETERMINADO	Rescisão Contratual Notificação Extrajudicial Reg. nº 4970805	48610.005935/2006-24
BAURU	SP	DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 3211	ALAMO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 0511	REG. 135348	INDETERMINADO	Rescisão Contratual Notificação Extrajudicial Reg. nº 4970806	48610.005935/2006-24

Nº 952 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SE0018064	ALBINO CAETANO DOS SANTOS FILHO	08.560.913/0001-74	ARACAJU	SE	48610.012599/2007-57
001/GLP/SP0018065	ANTÔNIO DA SILVA LOPES SUPERMERCADO ME.	08.594.149/0001-58	SERRANA	SP	48610.012269/2007-61
001/GLP/PR0018066	ARLETE ADAM GUSSO	08.438.424/0001-44	CURITIBA	PR	48610.012471/2007-93
001/GLP/DF0018067	COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	00.715.375/0001-38	BRASILIA	DF	48610.012444/2007-11
001/GLP/DF0018068	CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	00.038.505/0006-50	BRASILIA	DF	48610.012455/2007-17
001/GLP/SP0018069	DAVID STEVE BRESSAN - ME.	01.548.605/0001-84	BOTUCATU	SP	48610.012601/2007-98
001/GLP/PI0018070	E. LUIZ DE BRITO ME	35.133.826/0004-56	ALEGRETE DO PIAUI	PI	48610.012473/2007-82
001/GLP/GO0018071	EDINALDO FRANCISCO DA SILVA	08.777.945/0001-26	ABADIANIA	GO	48610.012451/2007-12
001/GLP/SP0018072	ELIANA MARQUES DOS SANTOS - MINIMERCADO - ME.	07.632.130/0001-96	CARDOSO	SP	48610.012626/2007-91
001/GLP/BA0018073	ELIAS CONCEIÇÃO BARBOSA ME	08.329.306/0001-06	SALVADOR	BA	48610.005253/2007-19
001/GLP/RS0018074	ERALDO MORAES OLIVEIRA	02.466.535/0001-88	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.012647/2007-15
001/GLP/RS0018075	FELIPE MARQUES ROSA	05.725.168/0001-88	VIAMAO	RS	48610.012633/2007-93
001/GLP/PB0018076	FRAZÃO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.804.694/0001-21	MAMANGUAPE	PB	48610.012261/2007-11



001/GLP/DF0018077	G DE AGNELO DEPÓSITO DE GÁS	07.334.644/0001-65	BRASILIA	DF	48610.012262/2007-41
001/GLP/PE0018078	ISRAEL RODRIGUES LINS - ME	08.060.586/0001-91	OLINDA	PE	48610.012629/2007-25
001/GLP/PE0018079	JAILSON MEDEIROS DA SILVA	08.433.089/0001-91	OLINDA	PE	48610.012296/2007-34
001/GLP/DF0018080	JJS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.469.182/0004-85	BRASILIA	DF	48610.012260/2007-51
001/GLP/GO0018081	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA O BAIANO	01.697.515/0001-55	INDIARA	GO	48610.012446/2007-18
001/GLP/SP0018082	JOAQUIM BARBOSA DE LYRA - ME	08.656.148/0001-90	VOTORANTIM	SP	48610.012634/2007-38
001/GLP/SP0018083	LUIZ CARLOS GARCIA DE ANDRADE ME	54.831.607/0001-42	BATATAIS	SP	48610.011789/2007-57
001/GLP/SP0018084	MERCEARIA VERAGÁS LTDA. ME.	50.118.413/0001-43	VERA CRUZ	SP	48610.012295/2007-91
001/GLP/RS0018085	M.Z. DE SOUZA DORNELES	07.211.259/0001-20	CACEQUI	RS	48610.012441/2007-87
001/GLP/RS0018086	NAIR DA ROSA	04.373.628/0001-93	FAZENDA VILANOVA	RS	48610.012651/2007-75
001/GLP/GO0018087	NEDISMAR BUENO DE SOUZA	03.620.839/0001-10	GOIANIA	GO	48610.012622/2007-11
001/GLP/SP0018088	NIVALDO BENEDITO RODRIGUES BORRACHARIA	08.805.120/0001-78	PALMITAL	SP	48610.012294/2007-45
001/GLP/RS0018089	REJANE LACI VEIGA DE ARAÚJO	91.407.023/0001-70	BOM RETIRO DO SUL	RS	48610.012648/2007-51
001/GLP/GO0018090	ROMILDO ETERNO BATISTA DA SILVA	08.025.682/0001-07	FIRMINOPOLIS	GO	48610.012600/2007-43
001/GLP/SE0018091	SAMAM DIESEL LTDA.	13.149.760/0015-02	BARRA DOS COQUEIROS	SE	48610.012477/2007-61
001/GLP/AM0018092	SIDNEY PAES DA COSTA - ME	34.546.713/0001-77	MANAUS	AM	48610.012597/2007-68
001/GLP/GO0018093	SIMONE ROSA DA SILVA	06.813.709/0001-92	FIRMINOPOLIS	GO	48610.012630/2007-51
001/GLP/SP0018094	SOUZA & ROCHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	08.490.058/0001-72	PARAIBUNA	SP	48610.012442/2007-21
001/GLP/SP0018095	S.R.G DE OLIVEIRA GÁS	08.643.341/0001-97	OURINHOS	SP	48610.012293/2007-17
001/GLP/ES0018096	TELE SERRA GÁS LTDA- ME.	07.431.071/0001-98	SERRA	ES	48610.012627/2007-36
001/GLP/ES0018097	VANDELEI SANTOS SILVA- ME.	07.266.961/0001-91	SERRA	ES	48610.012646/2007-62

Nº 953 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, do Artº 14 da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista o ofício DRT-14 nº 222/2007, de 02/08/07, da Delegacia Regional Tributária - DRT-14 e ofício nº DRT/9 nº 367/2007, de 03/09/07, da Delegacia Regional Tributária de Araçatuba, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município.	UF	Processo
SP0003116	AUTO POSTO CAJAMAR LTDA	48.749.402/0001-10	CAJAMAR	SP	48610.002274/2001-71
SP0022958	AUTO POSTO BICHIM LTDA	45.384.039/0001-98	BIRIGUI	SP	48610.003639/2002-65
SP0026849	POSTO PRIMAVERA BIRIGUI LTDA.	54.172.275/0002-12	BIRIGUI	SP	48610.010127/2002-55

Nº 954 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0175309	GALDINO & VIEIRA AUTO POSTO LTDA - EPP	59.638.981/0001-40	ROSANA	SP	48610.008044/2004-68
MG0025075	CARVALHO E MATOS LTDA	17.957.820/0001-79	TRES CORACOE	MG	48610.001640/2001-74
SP0026247	USINA BATATAIS S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL	54.470.679/0001-01	BATATAIS	SP	48610.007055/2002-69
PB0026652	COMBUSTIVEIS MASSAPE LTDA	12.930.731/0001-15	SOUZA	PB	48610.009818/2002-14
RS0158806	AUTO POSTO JC LTDA	05.507.346/0001-02	PASSO FUNDO	RS	48610.002913/2003-61
MG0023779	UBIRAJARA MONTEIRO DE CARVALHO	17.931.577/0001-10	BORDA DA MATA	MG	48610.004404/2002-91
BA0028269	WHL COMERCIAL LTDA.	03.266.429/0002-02	SALVADOR	BA	48600.002622/2002-18
PR0185024	AUTO POSTO DRAGO LTDA.	06.316.385/0001-87	CURITIBA	PR	48610.002383/2005-11
AM0016203	NOVA & CIA LTDA	04.357.117/0001-88	IRANDUBA	AM	48610.013227/2001-52
PR0183014	OKADA & FERREIRA LTDA.	05.395.281/0002-23	CAMBARA	PR	48610.001491/2005-77
SC0005144	AUTO POSTO CRESPO LTDA	00.588.451/0001-91	SAO JOSE	SC	48610.003697/2001-16
RS0005320	SANTA CATHARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	90.010.158/0002-16	OSORIO	RS	48610.003922/2001-14
RS0184807	PETROBRAX COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.477.693/0003-20	CACHOEIRINHA	RS	48610.002214/2005-81
RN0201220	M B COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.569.328/0001-72	NATAL	RN	48610.009582/2006-31
SP0183313	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE PINHAL.	54.226.501/0001-10	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	48610.009496/2004-67
SP0178132	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/0926-89	SAO CARLOS	SP	48610.011113/2004-11
SC0019862	REDE CATARINENSE DE COMBUSTIVEIS LTDA	81.605.420/0001-01	ITAJAI	SC	48610.017100/2001-11
RJ0159852	AUTO POSTO BR MIR 2003 LTDA.	05.608.688/0001-00	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004641/2003-32
ES0016016	AUTO SERVIÇO NOVA VIANA LTDA	27.441.161/0001-77	VIANA	ES	48610.017594/2001-25
PR0000638	ELVIS SPOSITO DINIZ & CIA LTDA	03.605.258/0001-00	PINHAIS	PR	48600.010020/2000-64
BA0030807	AUTO POSTO RIO CORRENTE LTDA	03.788.722/0001-40	SANTA MARIA DA VITORIA	BA	48600.000416/2003-46
PA0014136	J. DIAS E FILHOS LTDA	35.208.198/0010-79	MARITUBA	PA	48610.013568/2001-28
MT0017912	AURIVERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.483.484/0001-87	CAMPO VERDE	MT	48610.019204/2001-51
SP0029941	POSTO SÃO JUDAS TADEU DO JARDIM EUROPA LTDA	64.566.367/0001-50	AVARE	SP	48610.000011/2003-99
SC0172013	POSTO DIVELIN LTDA.	02.061.642/0025-01	ARAQUARI	SC	48610.005417/2004-49
GO0004800	AUTO POSTO VINICIUS LTDA	03.462.491/0001-80	MORRINHOS	GO	48610.003110/2001-61
MG0016760	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS POCOS DE CALDAS LTDA	03.170.553/0001-80	POCOS DE CALDAS	MG	48610.017812/2001-21
SP0013479	CENTRO AUTOMOTIVO KAYAK LTDA	03.607.902/0001-89	SAO PAULO	SP	48610.010018/2001-57
PR0006339	LEOPERCIO SOUZA BRITO & CIA LTDA	77.698.223/0001-07	RIBEIRAO DO PINHAL	PR	48610.004664/2001-85

Nº 955 - Em virtude do Ofício DRT/02-Santos nº 457/2007, de 25/09/2007, emitido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Delegacia Regional Tributária do Litoral - DRT/02, que informa o restabelecimento das inscrições estaduais perante o cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Santos, que deferiu a tutela liminar no Processo nº 2007.042822-2, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
SP0160647	AUTO POSTO W. MARTINS COMERCIAL LTDA.	04.393.080/0001-43	48610.005278/2003-72
SP0164048	AUTO POSTO NOVO PORTAL DO SOL LTDA.	05.789.065/0001-81	48610.009693/2003-11

Nº 956 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0218570	AUTO POSTO PRUDENTE - PÓRTICO LTDA.	08.655.137/0001-96	JOINVILLE	SC	48610.012711/2007-51
PR0218636	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS J. E. GONÇALVES LTDA.	08.384.352/0001-08	TELEMACO BORBA	PR	48610.012780/2007-63
SP0029078	POSTO DE ABASTECIMENTO VALE DO TURVO LTDA.	03.539.473/0001-50	CAJOBI	SP	48610.012679/2002-14
GO0218594	JRM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.962.975/0001-02	ALEXANIA	GO	48610.012785/2007-96
MA0218568	LIMA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	69.418.101/0003-45	SAO LUIS	MA	48610.012700/2007-71
RS0218573	JOÃO A. P. GUIMARÃES	08.466.513/0001-02	NOVO HAMBURGO	RS	48610.012697/2007-94
RO0218635	W. J. B. DA SILVA COMBUSTÍVEIS - ME.	04.010.130/0002-47	PRIMAVERA DE RONDONIA	RO	48610.012783/2007-13
SC0218617	POSTO DE MIRANDA LTDA.	08.436.887/0001-77	BLUMENAU	SC	48610.012770/2007-28
MG0218572	OLIVEIRA CARNEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.857.349/0001-93	UBERLANDIA	MG	48610.012686/2007-12
CE0218571	GONÇALVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.852.620/0001-60	MISSÃO VELHA	CE	48610.012713/2007-49
MG0218634	ALMEIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.896.652/0001-68	UBERLANDIA	MG	48610.012776/2007-11
BA0218569	SALIM CAMAL COMÉRCIO E DERIV. DE PETRÓLEO LTDA. - EPP.	05.038.928/0003-40	EUNAPOLIS	BA	48610.012708/2007-36
SP0218623	L. A. DONZELLI COMBUSTÍVEIS	07.803.953/0001-37	BAURU	SP	48610.012777/2007-41
PB0218624	LITORÂNEA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	06.290.326/0004-20	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	PB	48610.012778/2007-94
SP0218618	POSTO WEST LUSO JARDIM REGINA LTDA.	02.048.440/0001-44	ARARAQUARA	SP	48610.012784/2007-41
MG0031839	COOP. REGIONAL AGROPEC. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA.	24.490.401/0002-16	CAREACU	MG	48610.002442/2003-91



SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 311, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 91 de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011658/2006-99, nos termos do art. 53, da lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997 e da Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da unidade de hidrotratamento U110 com o processo HBio, empregando carga contendo óleo vegetal (até 5%) e óleo mineral, para a produção de óleo diesel na Refinaria Gabriel Passos - REGAP - CNPJ 33.000.167/0093-20, situada à Rodovia Fernão Dias BR 381 km 427, Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º É parte integrante desta Autorização, Termo de Compromisso firmado em 26 de setembro de 2007 entre a ANP e a Refinaria Gabriel Passos - REGAP, disciplinando a operação da referida unidade.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 300/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de autorização de pesquisa.(1.82)

866.174/07 - Armandina Alves Godinho - MT

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito o alvará de pesquisa.(2.96)

806.078/06 - Alvará nº 1.026/07 - Carlos Costa Baquil - MA

806.082/06 - Alvará nº 5.405/07- CNM - Companhia Nacional de Mineração - MA

840.231/06 - Alvará nº 3.556/07 - Cia. Vale do Rio Doce - PE

840.231/06 - Alvará nº 3.556/07 - Cia. Vale do Rio Doce - PE

840.233/06 - Alvará nº 3.558/07 - Cia. Vale do Rio Doce - PE

840.235/06 - Alvará nº 3.560/07 - Cia. Vale do Rio Doce - PE

840.236/06 - Alvará nº 3.718/07 - Cia. Vale do Rio Doce - PE

848.128/04 - Alvará nº 8.820/06 - Mineração Santa Carolina Ltda. - RN848.137/04 - Alvará nº 8.820/06 - Mineração Santa Carolina Ltda. - RN850.144/01 - Alvará nº 7.950/01 - Teck Cominco Brasil S.A. - PA850.315/02 - Alvará nº 153/04 - Gold Fields do Brasil Mineração Ltda. - PA

890.048/06 - Alvará nº 2.419/06. Egmar Cuba Mota - RJ

Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa.(1.01)

850.244/03 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A. - PA

Torna sem efeito o despacho de aprovação do relatório de pesquisa publicado no D.O.U.13.10.05 e concomitantemente torno sem efeito o alvará nº 7.832/00.(1.96)(2.96)

830.592/99 - Luciane Pires Felix - MG

Torna sem efeito o alvará de pesquisa e indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa. (2.96)(1.01)

896.693/05 - Alvará nº 3.747/06 - Fox Pesquisa de Granitos Ltda. - ESTorna sem efeito o despacho, às fls. 50, publicado no D.O.U. de 16.03.07.(1.92)

860.850/06 - Mineração Planalto Ltda. - GO

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Declara caduco o direito de requerer a lavra.(3.99)

820.013/93 - Pedreira São Roque Ltda. - SP

820.038/88 - Daccache Mineração Ltda. - SP

820.052/92 - Chiquito Extração e Comércio de Minérios Ltda. - ME - SP820.065/85 - IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - SP

820.084/92 - Terezinha de Jesus Stecca Moraes - SP

820.111/85 - Instituto de pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A - IPT - SP

820.114/85 - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT- SP

820.121/88 - Lavinia Soares Ribeiro do Valle - FI - SP

820.142/95 - Manoel Pereira - SP

820.233/89 - Mineração Baruel Ltda. - SP

820.361/91 - Mineração Baruel Ltda. - SP

820.393/92 - Companhia Brasileira de Alumínio - SP

820.397/95 - Porto de Areia Santa Izabel Ltda. - SP

820.463/88 - Paulo Nogueira Junior - SP

820.468/88 - Sérgio Luis Coutinho Nogueira - SP

820.469/88 - Sérgio Luis Coutinho Nogueira - SP

820.470/02 - Gervál Indústria e Comércio Ltda. - SP

820.536/88 - Naoyuki Gyotoku - SP

820.606/94 - José Francisco Bombarda - ME - SP

820.737/80 - Moriô Sakamoto - SP

820.782/84 - Jason Silva Marinho - SP

820.976/87 - Mineração Baruel Ltda. - SP

890.103/81 - Indústria de Exploração Mineração Carlos Borloni Ltda. - ES890.375/86 - Cachita Mineração Ltda. - ES

890.567/88 - Francisco Fernando Altoé - ES

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a concessão de lavra.(3.49)

820.037/00 - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - SP

820.038/00 - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - SP

820.039/00 - Varginha Mineração e Loteamento Ltda. - SP

831.796/84 - Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL - MG

844.024/94 - Antônio Monteiro da Silva Filho - AL

Homologa desistência do requerimento de concessão de lavra.(3.52)

820.847/87 - Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda. - PR

868.105/95 - Vilmar Pasquali & Cia. Ltda. - MS

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 01 (ano) a partir de 26.06.07.(4.02)

826.065/02 - Água Mineral Jordão - Extração e Comércio de Água Mineral Ltda. - PR

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 01 (ano) a partir da publicação no D.O.U.(4.02)

848.092/96 - Itapetinga Agro Industrial S.A. - RN

FASE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Renova, por 05 (cinco) anos, Permissão de Lavra Garimpeira/ item i, do art. 5º da lei nº 7.805/89.(5.23)

866.179/96 - Pedro Furini - MT

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 105/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa / § 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 2º Distrito do DNPM/SP, sito à Rua Loefgreen, nº 2.225 - Vila Clementino - São Paulo/SP. (1.22) e (3.28)

820.646/05 - Banco de Areia Aracaçu Ltda. - ME - Iperó/SP

Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 sessenta dias. (1.31)

820.453/07 - Of. nº 4.150/07-2º DS/DNPM/SP - Mônica Garrado Lucas - Jacarei/SP

820.459/07 - Of. nº 4.147/07 e 4.148/07-2º DS/DNPM/SP - Pecuaría Serramar Ltda. - Caraguatatuba/SP

820.466/07 - Of. nº 4.144, 4.145 e 4.146/07-2º DS/DNPM/SP - Vale do Paititi Ltda. - ME - Caraguatatuba/SP

820.471/07 - Of. nº 4.155 e 5.156/07-2º DS/DNPM/SP - Sociedade Extrativa Piloto Ltda. - Tremembé/SP

820.476/07 - Of. nº 4.140 e 4.141/07-2º DS/DNPM/SP - Fábio Fernandes - Bertioga/SP

820.477/07 - Of. nº 4.136 e 4.137/07-2º DS/DNPM/SP - Fábio Fernandes - Bertioga/SP

820.478/07 - Of. nº 4.138 e 4.139/07-2º DS/DNPM/SP - Fábio Fernandes - Bertioga/SP

820.479/07 - Of. nº 4.153 e 5.154/07-2º DS/DNPM/SP - Raul Ardito Lerario - Pindamonhangaba e Tremembé/SP

820.481/07 - Of. nº 4.149/07-2º DS/DNPM/SP - Jayme Pinho Júnior - Arujá/SP820.482/07 - Of. nº 5.157/07-2º DS/DNPM/SP - Daniel Mendes Hamede - Ribeira/SP

820.490/07 - Of. nº 4.142 e 4.143/07-2º DS/DNPM/SP - Porto de Areia Bertioga Ltda - Bertioga/SP

820.493/07 - Of. nº 4.132/07-2º DS/DNPM/SP - C.M. Empreendimentos e Participações Ltda. - Cotia/SP

820.510/07 - Of. nº 4.133 e 4.134/07-2º DS/DNPM/SP - Vanieli Ragozoni Rubia - Itariri/SP

820.518/07 - Of. nº 4.151 e 4.152/07-2º DS/DNPM/SP - Guilherme Beltrão de Almeida - Ribeira/SP

820.537/07 - Of. nº 4.135/07-2º DS/DNPM/SP - Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular - Corumbataí/SP

820.540/07 - Of. nº 4.035/07-2º DS/DNPM/SP - Jorcal - José Redis Calcário Ltda. - Jacupiranga e Pariquera-Açu/SP

820.548/07 - Of. nº 4.158 e 5.159/07-2º DS/DNPM/SP - Vale do Paititi - Aparecida e Guaratinguetá/SP

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)

805.304/77 - Of. nº 4.456/07-2º DS/DNPM/SP - Chiarelli Mineração Ltda. - Casa Branca/SP

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (3.61)

805.304/77 - Of. nº 4.457/07-2º DS/DNPM/SP - Chiarelli Mineração Ltda. - Casa Branca/SP

820.143/93 - Of. nº 4.520/07-2º DS/DNPM/SP - Coplan Construtora Planalto Ltda. - Valentim Gentil/SP

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (4.70)

920.252/03 - Of. nº 4.463/57-2º DS/DNPM/SP - Júlio, Júlio & Cia. Ltda. - Sorocaba/SP

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)

000.998/57 - Of. nº 4.472/57-2º DS/DNPM/SP - Staf Sociedade Técnica de Areia para Fundação Ltda. - São Vicente/SP

001.822/64 - Of. nº 4.467/57-2º DS/DNPM/SP - Indústria Mineradora Pagliato Ltda. - Guapiara/SP

005.762/64 - Of. nº 4.468/57-2º DS/DNPM/SP - Indústria Mineradora Pagliato Ltda. - Guapiara/SP

007.697/64 - Of. nº 4.470/57-2º DS/DNPM/SP - Indústria Mineradora Pagliato Ltda. - Guapiara/SP

818.096/68 - Of. nº 4.482/07-2º DS/DNPM/SP - Calcário Bonança Ltda. - Ipeúna/SP

818.097/68 - Of. nº 4.482/07-2º DS/DNPM/SP - Calcário Bonança Ltda. - Ipeúna/SP

812.802/75 - Of. nº 4.417/07-2º DS/DNPM/SP - Braghetto & Filhos Ltda. - Ribeirão Preto/SP

800.660/76 - Of. nº 4.441/07-2º DS/DNPM/SP - Pedreira Santa Isabel Ltda. - Santa Isabel/SP

820.623/82 - Of. nº 4.442/07-2º DS/DNPM/SP - Pedreira Santa Isabel Ltda. - Santa Isabel/SP

920.108/85 - Of. nº 4.411/07-2º DS/DNPM/SP - Construtora e Comercial Said Ltda - Ribeirão Preto/SP

820.790/86 - Of. nº 4.421/07-2º DS/DNPM/SP - Leão Engenharia S/A. - Jardinópolis/SP820.014/88 - Of. nº 4.419/07-2º DS/DNPM/SP - Pedreira Serrana Ltda. - Serrana/SP

820.990/96 - Of. nº 4.440/07-2DS/DNPM/SP - Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Mogi das Cruzes/SP

820.472/97 - Of. nº 4.473/07-2º DS/DNPM/SP - Argix Mineração Ltda. - Tremembé/SP820.299/98 - Of. nº 4.483 e 4.484/07-2º DS/DNPM/SP - M.J.C. Romanini & Cia. Ltda. - Itápolis/SP

820.572/98 - Of. nº 4.384/07-2º DS/DNPM/SP - Nova Água Ltda. - ME - Mairiporã/SP820.711/99 - Of. nº 4.383/07-2º DS/DNPM/SP - G.D.L. Qualittágua Mineradora e Comércio Ltda. - Mogi das Cruzes/SP920.252/03 - Of. nº 4.462/07-2º DS/DNPM/SP - Júlio, Júlio & Cia. Ltda. - Sorocaba/SP

Prorroga por mais 60(sessenta0) dias para cumprimento de exigência. (4.71)

001.339/57 - Of. nº 4.518/2º DS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Gomieri Ltda. - Palmares Paulista/SP

803.197/68 - Of. nº 4.485/07-2º DS/DNPM/SP - Mineração e Moagem São João Batista Ltda. - Queluz/SP

802.289/69 - Of. nº 4.466/07-2º DS/DNPM/SP - Indústria Mineradora Pagliato Ltda. - Guapiara/SP

813.826/72 - Of. nº 4.469/07-2º DS/DNPM/SP - Indústria Mineradora Pagliato Ltda. - Guapiara/SP

815.280/73 - Of. nº 4.471/07-2º DS/DNPM/SP - Indústria Mineradora Pagliato Ltda. - Guapiara/SP

810.312/75 - Of. nº 4.465/07-2º DS/DNPM/SP - Indústria Mineradora Pagliato Ltda. - Guapiara/SP

Prorrogação prazo exigência não concedido. (2.53)

001.339/57 - Empresa de Mineração Gomieri Ltda. - Palmares Paulista/SP - Subst: Água Mineral

809.227/75 - Mineradora Corumbataí Ltda. - Corumbataí/SP - Subst: Água Mineral

Aprovo o modelo de rotulo da embalagem de água mineral natural. (4.40)

809.227/75 - Mineradora Corumbataí Ltda. - Fonte: Águas Claras (poço) - Marca: Lindágua - Corumbataí/SP

820.990/96 - Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Fonte Yguaba (poço) - Marca: Crystal Spal - Mogi das Cruzes/SP

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 100, inciso II, Decreto nº 62.934/68 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

809.227/75 - A.I. nº 1.284/07 - Mineradora Corumbataí Ltda.

812.802/75 - A.I. nº 1.274/07 - Braghetto & Filhos Ltda.

920.108/85 - A.I. nº 1.272/07 - Construtora Industrial e Comercial Said Ltda.

820.790/86 - A.I. nº 1.276/07 - Leão Engenharia S/A

820.014/88 - A.I. nº 1.275/07 - Pedreira Serrana Ltda.

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

833.563/06 - Retificar o despacho publicado no DOU de 18.05.07, onde se lê: "...Torna sem efeito o Alvará de Pesquisa nº 2.143/07 - 833.563/06 - Cristina Alves Soares - MG. (2.96)...", leia-se: "...Torna sem efeito o Alvará de Pesquisa nº 2.143/07 - 833.563/06 - Lúcio Cunha Bittencourt - MG. (2.96)...".(9.01)

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 213/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina cumprimento de exigência do Ofício que menciona/prazo de 60 (sessenta) dias (2.50).

860.460/04-Of. 1026/07/fisc-Vitacal Comércio e Representações Ltda-Anicuns-GO

860.660/04-Of. 1036/07/fisc-Mineração Itamaracá Ltda-Arenópolis-GO e Piranhas-GO

861.121/04-Of. 1034/07/fisc-João Severino Cortes-Jussara-GO

FASE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina cumprimento de exigência do Ofício que menciona/prazo de 60 (sessenta) dias (3.61).

860.285/79-Of. 1031/07/fisc-Eldorado Empresa de Mineração e Balneoterapia Ltda-Cachoeira Dourada-GO

860.407/91-Of. 1024/07/fisc-Machado & Associados Ltda-Jataí-GO

860.434/01-Of. 1089/07/fisc-EBCBM Ltda- Indiará-GO e Jandaia-GO

860.435/01-Of. 1091/07/fisc-EBCBM Ltda- Indiará-GO e Jandaia-GO

860.436/01-Of. 1050/07/fisc-EBCBM Ltda- Indiará-GO e Jandaia-GO

860.437/01-Of. 1090/07/fisc-EBCBM Ltda- Indiará-GO e Jandaia-GO

861.058/02-Of. 1027/07/fisc-CIPLAN-Ciplan Cimento Planalto S.A.- Formosa-GO

860.135/03-Of. 1038/07/fisc-EBCBM Ltda- Indiará-GO e Jandaia-GO

Determina cumprimento de exigência do Ofício que menciona/prazo de 180 (cento e oitenta) dias (3.61).

860.285/79-Of. 1032/07/fisc-Eldorado Empresa de Mineração e Balneoterapia Ltda-Cachoeira Dourada-GO

860.609/95-Of. 1035/07/fisc-Benunes e Benunes Ltda.- Goiás-GO

860.269/98-Of. 1048/07/fisc-SIDA-Sociedade Itumbiarense de Dragagem e Areia Ltda- Capinópolis-MG e Cachoeira Dourada-GO

861.058/02-Of. 1028/07/fisc-CIPLAN-Ciplan Cimento Planalto S.A.- Formosa-GO

860.135/03-Of. 1039/07/fisc-EBCBM Ltda- Indiará-GO e Jandaia-GO

Reitera exigência/prazo de 60 (sessenta) dias (3.66).

860.432/01-Of. 1041/07/fisc-EBCBM Ltda- Indiará-GO e Jandaia-GO

860.433/01-Of. 1047/07/fisc-EBCBM Ltda- Indiará-GO e Jandaia-GO

860.136/03-Of. 1043/07/fisc-EBCBM Ltda- Indiará-GO e Jandaia-GO

860.137/03-Of. 1045/07/fisc-EBCBM Ltda- Indiará-GO e Jandaia-GO

Reitera exigência/prazo de 180 (cento e oitenta) dias (3.66).

860.432/01-Of. 1040/07/fisc-EBCBM Ltda- Indiará-GO e Jandaia-GO

860.433/01-Of. 1046/07/fisc-EBCBM Ltda- Indiará-GO e Jandaia-GO

860.136/03-Of. 1042/07/fisc-EBCBM Ltda- Indiará-GO e Jandaia-GO

860.137/03-Of. 1044/07/fisc-EBCBM Ltda- Indiará-GO e Jandaia-GO

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprovo o modelo de rótulo da embalagem de água mineral/potável de mesa. (4.40)

860.698/97-Goyá Ind e Com de Água Mineral Ltda- Fonte Boa Vista-Bom Jesus de Goiás-GO

Determina cumprimento de exigência Ofício que menciona/prazo de 60 (sessenta) dias (4.70).

801.825/77-Of. 1033/07/fisc-Cerâmica Portinari S.A.-Padre Bernardo-GO860.066/00-Of. 1049/07/fisc-Bello Valle Ind e Com de Águas Ltda-Novos Gama-GO

DENILSON MARTINS ARRUDA

RETIFICAÇÃO

Na relação nº 208/07-6º DS/Goiás, na fase de Disponibilidade, publicada no DOU de 19.09.07, onde se lê: DNPM: 861.231/04...Arquivamento do processo..., leia-se 861.239/04... (3.59), (1.55) e (1.58).

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 362/2007

FASE DE DISPONIBILIDADE (ART. 26)

870.807/04 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro PRIORITÁRIA, a empresa MARCEL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.759.458/0001-80 e em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por MIBITA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA, CNPJ: 27.728.302/0002-18 (3.03) e (3.59)

871.020/04 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro PRIORITÁRIA, a empresa, MINERAÇÃO JACETE LTDA - ME - CNPJ: 07.056.017/0001-00 e em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por MINERAÇÃO PAU A PIQUE JUÁZEIRENSE LTDA, CNPJ: 07.153.387/0001-65 (3.03) e (3.59)

870.102/88 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, CNPJ: 33.592.510/0001-54 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

870.219/92 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, CNPJ: 33.592.510/0001-54 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da

data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

870.993/99 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 39.375.332/0001-96 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

870.170/00 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por MARROM ITARANTIM MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 06.070.983/0001-19 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

871.259/00 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por ANDRADE MINERADORA LTDA - CNPJ: 05.075.872/0001-32 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

870.175/02 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por THORGRAN GRANITOS LTDA - CNPJ: 03.980.822/0001-74 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

870.213/02 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por OLIVIA RISO FERREIRA - CPF: 651.759.995-91 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

870.013/03 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS - CNPJ: 27.184.963/0001-76 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

871.137/03 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por JESSE FIGUEIREDO DA SILVA - CPF: 046.005.504-63 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

871.557/03 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por JESSE FIGUEIREDO DA SILVA - CPF: 046.005.504-63 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

871.558/03 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por JESSE FIGUEIREDO DA SILVA - CPF: 046.005.504-63 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

870.961/04 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES DE FELDSPATO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS DO NORTE DE MINAS LTDA - CNPJ: 03.991.408/0001-60 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

871.821/05 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por F.S. MINERAÇÃO LTDA - ME - CNPJ: 07.204.726/0001-95 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)



873.344/05 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 06.136.710/0001-20 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

873.373/05 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 06.136.710/0001-20 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

873.379/05 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 06.136.710/0001-20 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/10/2001 (3.59) (1.55) e (1.58)

RELAÇÃO Nº 363/2007

FASE DE DISPONIBILIDADE (ART. 26)

870.890/87 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 42.463.174/0001-30, PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.378/93 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, SUL AMERICANA DE METAIS S/A - CNPJ: 08.289.492/0001-99, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.065/94 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA - CNPJ: 08.090.956/0001-33, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

872.125/95 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 42.463.174/0001-30, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

872.126/95 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 42.463.174/0001-30, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

872.127/95 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 42.463.174/0001-30, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

872.253/96 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, MINERAÇÃO MONTE SANTO LTDA - CNPJ: 05.390.260/0001-99, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.460/97 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, PEDREIRAS DO BRASIL S/A - CNPJ: 28.396.794/0001-73, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.461/97 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, PEDREIRAS DO BRASIL S/A - CNPJ: 28.396.794/0001-73, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.773/99 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, JLC MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.270.760/0001-20, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.155/01 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, PEDREIRAS DO BRASIL S/A - CNPJ: 28.396.794/0001-73, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.011/02 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, JLC MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.270.760/0001-20, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.951/03 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, MARCEL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.759.458/0001-80, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.527/04 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, MARCEL MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.759.458/0001-80, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.273/04 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, ZEUS MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 73.956.088/0001-93, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.604/04 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, COMPANHIA BRASILEIRA DE BETONITA LTDA - CNPJ: 04.885.978/0001-39, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.605/04 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, COMPANHIA BRASILEIRA DE BETONITA LTDA - CNPJ: 04.885.978/0001-39, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.284/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, VILARINHO COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA - ME - CNPJ: 07.429.969/0001-21, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.417/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, EIRE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.481.916/0001-50, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.489/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro a única pretendente, EIRE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.481.916/0001-50, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 50/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ailton Martins - 815332/02 - A.I. 538/07
Almir José Kalbusch - 815353/02 - A.I. 539/07
Benorte Indústria de Pregos Ltda - 815017/02 - A.I. 522/07
Carbonífera Metropolitana S.A. - 815107/02 - A.I. 526/07
Cysy Mineração LTDA. - 815534/01 - A.I. 524/07
Dênio Fabiano Sommariva - 815262/02 - A.I. 529/07, 815277/02 - A.I. 530/07
Fabiano Battistotti Pereira - 815251/02 - A.I. 534/07, 815250/02 - A.I. 531/07, 815249/02 - A.I. 532/07
Indústria de Molduras Moldurarte Ltda - 815208/02 - A.I. 533/07
Jair Philippi - 815105/01 - A.I. 525/07
Mineração e Pesquisa Brasileira Ltda - 815765/01 - A.I. 523/07
Nilton José Dos Reis - 815283/02 - A.I. 535/07
Pisoorte Revestimento Cerâmicos Ltda - 815026/02 - A.I. 521/07, 815024/02 - A.I. 520/07
Rui Roberto de Souza Bergmann - 815426/02 - A.I. 537/07
San Marcos Revestimentos Cerâmicos Ltda - 815117/01 - A.I. 519/07
Setep Construções LTDA. - 815164/02 - A.I. 528/07
Tecnicer- Tecnologia em Minérios Cerâmicos LTDA. - 815422/02 - A.I. 536/07
wd Engenharia e Construções Ltda - 815157/02 - A.I. 527/07

RELAÇÃO Nº 51/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Erivelto Testoni - 815215/02
Marcos José Rondon - 815439/01

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

RETIFICAÇÕES

815.763/96 - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 10.07/2006, onde se lê: "...Lat.126°56'45,0"S...", leia-se: "...Lat.26°56'45,0"S..." (9.01)
815.110/98 - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 13.09.2004, onde se lê: "...numa área de 40,41ha...com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-W, 984m-N, 336m-E, 146m-N, 65m-E, 1.130m-S...", leia-se: "...numa área de 40,31ha...com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-W, 984m-N, 335m-E, 146m-N, 65m-E, 1.130m-S..." (9.01)

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 75/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (7.18)
826.615/06 - Of. nº 1178/07 - Pedreira Noibel Ltda. - Quatro Barras-PRDefere a averbação da renovação do licenciamento. (7.42)
826.159/06 - Registro de Licença nº 871/06/PR - Osvaldo Leite Camargo - Andirá e Bandeirantes-PR - validade: 08(oito) meses a partir de 10/07/07

Indefere o requerimento de Registro de Licença/Inciso III, art. 7º da I.N. nº 01/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 13º Distrito do DNPM/PR, sito à rua Desembargador Otávio do Amaral, 279 - Bigorrrilho, Curitiba-PR. (7.01) e (3.28)

826.629/06 - Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos e Argamassas Margarida Ltda.-ME - Mal. Cândido Rondon-PR
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (1.31)

826.058/05 - Of. nº 1173/07 - Vilmar Antônio Padilha Gagens - Campo Largo-PR

826.253/06 - Of. nº 1174/07 - Luir José Barbosa - Lapa-PR

826.442/06 - Of. nº 1158/07 - Reginaldo Zeman - Barão da Antonia-SP e Salto do Itararé-PR

826.631/06 - Of. nº 1157/07 - Roberto Waghi Abdalla - Cambé e Londrina-PR

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 13º Distrito do DNPM/PR, sito à rua Desembargador Otávio do Amaral, 279 - Bigorrrilho, Curitiba/PR. (1.57) e (3.28)

826.220/07 - Alice Fadel - Sapopema-PR

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / Parágrafo 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 13º Distrito do DNPM/PR, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279 - Bigorrrilho - Curitiba-PR (1.22) e (3.28)

826.392/01 - Max Rosenmann - Piraquara-PR

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / Parágrafo 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados devem observar que a área deste processo interfere com área prioritária resultando em mais de uma área remanescente e poderão ter vistas dos autos na sede do 13º Distrito do DNPM/PR, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279 - Bigorrrilho - Curitiba-PR (1.22) e (3.28)

826.748/06 - Arizon Braz Ribas - Tibagi e Ventania-PR

826.003/07 - Areias Rio Ltda. - Mafra-SC e Rio Negro-PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (2.50)

826.608/03 - Of. nº 1175/07 - Terezinha Gozi Moro - Sapopema-PR

826.085/04 - Of. nº 1164/07 - Rodrigo Luiz Hobi - São Mateus do Sul-PR

Indefere de plano o requerimento de parcelamento. (6.64)

826.588/03 - Guilherme José da Silva Santos

Nega provimento a defesa apresentada contra auto de infração. (2.42)

826.039/99 - A.I. nº 395/07 - Via Venetto Construtora de Obras Ltda.

826.558/01 - A.I. nº 397/07 - Via Venetto Construtora de Obras Ltda.

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa / inciso II, do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 13º Distrito do DNPM/PR, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279 - Bigorrrilho - Curitiba-PR (2.94) e (3.28)

826.514/06 - Jerônimo Volpato - Curiúva e Sapopema-PR

826.515/06 - Jerônimo Volpato - Curiúva e Sapopema-PR

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (3.61)

826.464/92 - Of. nº 1135/07 - Elses Mendes do Nascimento & Cia. Ltda. - Tomazina e Arapoti-PR

826.200/95 - Of. nº 1134/07 - Areal Água Azul Ltda. - Lapa e São João do Triunfo-PR

826.487/99 - Of. nº 1159/07 - Mineração São Judas Ltda. - Castro-PRDetermina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 180(cento e oitenta) dias. (3.61)

826.195/95 - Of. nº 1161/07 - Irmãos Hobi Ltda. - União da Vitória-PR826.301/92 - Of. nº 1161/07 - Irmãos Hobi Ltda. - União da Vitória-PR

826.095/95 - Of. nº 1160/07 - Irmãos Hobi Ltda. - Porto União-SC e União da Vitória-PR

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (4.70)

801.843/78 - Of. nº 1163/07 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - Tijucas do Sul-PR

805.675/77 - Of. nº 1166/07 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - Tijucas do Sul-PR

820.081/84 - Of. nº 687/06, 420/07 e 421/07 - Águas Termais Sulina do Rio Iguaçu Ltda. - Sulina-PR

820.040/85 - Of. nº 1165/07 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - Tijucas do Sul-PR

821.005/81 - Of. nº 1176/07 - Ribas Mineração Ltda. - Tibagi-PR

Multa aplicada por inobservância ao art. 47, inciso XVI, do C.M. combinado com o inciso II, do art. 100, do RCM - prazo para pagamento: 30(trinta) dias. RAL - (0.24)

003.538/57 - Effedit Minerações Ltda.

807.513/72 - Empresa de Mineração Buck

FASE DE LICENCIAMENTO / AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA / CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 30(trinta) dias. - retificação do RAL/2006. (0.27)

008.398/44 - Of. nº 1169/07 - J J M Macedo & Cia. Ltda. - Rio Branco do Sul-PR

801.293/75 - Of. nº 1155/07 - Mineração Mottical Ltda. - Campo Largo-PR

826.380/93 - Of. nº 1155/07 - Mineração Mottical Ltda. - Campo Largo-PR

826.184/95 - Of. nº 1181/07 - São Gabriel Mineração Ltda. - Guaratuba-PR

826.305/05 - Of. nº 1191/07 - Agropecuária Kinkey Ltda. - Guapirama-PR

826.304/06 - Of. nº 1190/07 - Vinson Empreendimentos Agrícolas Ltda. - Arapoti-PR

826.305/06 - Of. nº 1191/07 - Vinson Empreendimentos Agrícolas Ltda. - Arapoti-PR

RELAÇÃO Nº 76/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO

Indefere o requerimento de registro de extração/§ 1º do art. 18 do C.M. (8.22)

826.389/06 - Prefeitura Municipal de Mallet - Mallet-PR

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de autorização de pesquisa. (1.82)

826.086/04 - Sérgio Pedro Tosin - Rio Branco do Sul-PR - D.O. U. de 24/03/04

Torna sem efeito exigência publicada. (1.37)

826.146/07 - Of. nº 912/07 - Osmar Pereira - Toledo-PR - Rel. 58/07 - D.O.U. de 14/08/07

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / Parágrafo 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 13º Distrito do DNPM/PR, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279 - Bigorrrilho - Curitiba-PR (1.22) e (3.28)

826.529/05 - Luiz Antonio de Siqueira Barros - Tomazina e Arapoti-PRFASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISADetermina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (2.50)

826.560/03 - Of. nº 1197/07 - Gilberto José Busatto - Guapirama-PR

826.106/04 - Of. nº 1198/07 - Maximiliano Gaidzinski S/A. Indústria de Azulejos Eliane - Ortigueira-PR

Aprova o relatório de pesquisa com redução da área, em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada / inciso I, do art. 30 do C.M. (2.91)

826.031/00 - Oscar Fock - Itapoá-SC e Guaratuba-PR - Areia A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(is) pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. Disponível(is) no sitio do DNPM. Fica a área reduzida de 614,35 ha para 40,00 ha.Descrição da nova área: tem um vértice a 4.529,00 metros, no rumo verdadeiro de 84º 14' NE de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 25º 58' 50,4" S e Long 48º 40' 52,6" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350,00m-N, 250,00m-E, 100,00m-N, 80,00m-E, 200,00m-N, 80,00m-W, 150,00m-N, 250,00m-W, 170,00m-N, 408,00m-E, 220,00m-S, 67,00m-E, 430,00m-S, 125,00m-W, 319,00m-S, 950,00m-E, 202,00m-N, 80,00m-E, 148,00m-N, 300,00m-E, 351,00m-S, 1.680,00m-W

826.126/00 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - União da Vitória-PR- Areia A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(is) pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. Disponível(is) no sitio do DNPM. Fica a área reduzida de 326,96 ha para 49,95 ha. Descrição da nova área: tem um vértice a 731 metros no rumo verdadeiro de 88º 38' NE de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 26º 13' 13,5" S e Long 51º 04' 44,5" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,00m-N, 120,00m-E, 100,00m-N, 300,00m-E, 30,00m-S, 300,00m-E, 70,00m-S, 150,00m-E, 70,00m-N, 150,00m-E, 102,00m-N, 419,00m-E, 48,00m-N, 175,00m-E, 315,00m-N, 100,00m-E, 50,00m-N, 100,00m-E, 150,00m-N, 100,00m-E, 150,00m-N, 100,00m-E, 100,00m-N, 200,00m-N, 200,00m-E, 100,00m-N, 105,00m-E,

100,00m-S, 100,00m-E, 100,00m-S, 200,00m-W, 95,00m-S, 79,00m-W, 80,00m-S, 100,00m-W, 50,00m-S, 71,00m-W, 40,00m-S, 50,00m-W, 40,00m-S, 50,00m-W, 40,00m-S, 40,00m-W, 20,00m-S, 30,00m-W, 30,00m-S, 30,00m-W, 20,00m-S, 30,00m-W, 30,00m-S, 40,00m-W, 40,00m-S, 40,00m-W, 30,00m-S, 220,00m-W, 200,00m-S, 100,00m-W, 50,00m-S, 50,00m-W, 50,00m-S, 100,00m-W, 150,00m-S, 430,00m-W, 70,00m-S, 150,00m-W, 100,00m-S, 170,00m-W, 100,00m-S, 290,00m-W, 70,00m-N, 260,00m-W, 30,00m-N, 190,00m-W, 100,00m-S, 199,00m-W

826.562/01 - Revestical Extração e Comércio de Pedras Ltda. - Paula Freitas-PR - Basalto A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(is) pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. Disponível(is) no sitio do DNPM. Fica a área reduzida de 1.000 ha para 21,06 ha. Descrição da nova área: tem um vértice a 2.722 metros no rumo verdadeiro de 89º 54' SW de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 26º 10' 50,2" S e Long 50º 55' 36,3" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-S, 70m-W, 70m-S, 260m-W, 70m-N, 120m-W, 50m-N, 50m-W, 70m-N, 130m-W, 230m-N, 430m-E, 50m-S, 200m-E

826.008/02 - CIB Mineração Ltda. - Maringá-PR- Basalto A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(is) pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. Disponível(is) no sitio do DNPM. Fica a área reduzida de 161,42 ha para 49,93 ha. Descrição da nova área: tem um vértice a 424,7 metros no rumo verdadeiro de 40º 10' NE de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 23º 29' 02,4" S e Long 51º 57' 02,6" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 970m-N, 410m-E, 286m-S, 171m-E, 88m-S, 50m-W, 150m-S, 50m-W, 100m-S, 50m-W, 100m-S, 50m-W, 101m-S, 151m-E, 50m-N, 21m-E, 311m-S, 341m-W, 116m-N, 212m-W

826.051/02 - Areal Quitandinha Ltda. - Quitandinha-PR- Areia A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(is) pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. Disponível(is) no sitio do DNPM. Fica a área reduzida de 50,00 ha para 14,27 ha. Descrição da nova área: tem um vértice a 2.985 metros no rumo verdadeiro de 44º 52' SE de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 25º 52' 53,98" S e Long 49º 29' 45,28" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 60m-E, 40m-S, 70m-W, 10m-S, 30m-W, 20m-S, 20m-W, 70m-S, 30m-E, 20m-N, 10m-E, 50m-N, 50m-E, 20m-S, 30m-E, 40m-S, 20m-E, 130m-S, 20m-W, 30m-S, 50m-W, 20m-S, 30m-W, 150m-S, 40m-W, 30m-S, 30m-S, 40m-E, 30m-S, 40m-E, 20m-S, 90m-E, 20m-S, 40m-E, 30m-S, 30m-E, 30m-S, 30m-E, 30m-S, 20m-E, 120m-S, 60m-E, 20m-N, 40m-E, 10m-N, 110m-E, 20m-S, 20m-E, 190m-S, 80m-E, 20m-N, 110m-E, 90m-S, 40m-W, 30m-S, 40m-W, 30m-S, 40m-E, 20m-S, 30m-E, 20m-S, 30m-E, 30m-S, 30m-E, 50m-S, 20m-E, 50m-S, 30m-E, 20m-S, 30m-E, 20m-S, 30m-E, 40m-S, 30m-E, 20m-S, 30m-E, 100m-N, 70m-E, 20m-S, 70m-E, 20m-N, 100m-E, 90m-S, 40m-W, 30m-S, 40m-W, 30m-S, 40m-W, 30m-S, 20m-W, 30m-S, 30m-E, 20m-S, 40m-E, 10m-S, 220m-E, 30m-S, 20m-E, 70m-S, 50m-W, 10m-S, 30m-W, 20m-S, 80m-E, 30m-S, 20m-E, 70m-S, 30m-E, 30m-N, 50m-E, 30m-N, 260m-W, 30m-N, 30m-W, 110m-N, 30m-E, 30m-N, 40m-E, 30m-N, 40m-E, 20m-N, 20m-E, 20m-N, 50m-W, 20m-S, 130m-W, 90m-S, 90m-W, 40m-N, 30m-W, 30m-N, 40m-W, 30m-N, 40m-W, 30m-N, 30m-N, 30m-W, 70m-N, 30m-W, 50m-N, 40m-W, 20m-N, 30m-W, 20m-N, 50m-W, 70m-N, 30m-E, 20m-N, 40m-E, 20m-N, 20m-E, 30m-N, 30m-W, 20m-S, 50m-W, 10m-S, 100m-W, 200m-N, 20m-W, 20m-N, 80m-W, 20m-S, 40m-W, 20m-S, 100m-W, 130m-N, 20m-W, 40m-N, 30m-W, 30m-N, 40m-W, 30m-N, 90m-W, 20m-N, 50m-W, 30m-N, 40m-W, 30m-N, 20m-W, 70m-N, 30m-E, 30m-N, 30m-E, 80m-N, 20m-W, 30m-N, 20m-E, 30m-N, 50m-E, 30m-N, 30m-E, 80m-N, 20m-W, 30m-N, 10m-W, 20m-N, 20m-W, 50m-S, 20m-W, 20m-S, 60m-W, 140m-N, 30m-E, 10m-N, 50m-E, 20m-N

826.556/03 - Sérgio Vicente Antunes - Capitão Leônidas Marques-PR - Argila e Basalto A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(is) pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. Disponível(is) no sitio do DNPM. Fica a área reduzida de 50,00 ha para 32,00 ha. Descrição da nova área: tem um vértice a 0 metros no rumo verdadeiro de 00º NW de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 25º 30' 31,1" S e Long 53º 35' 8,1" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250m-S, 100m-E, 100m-S, 100m-E, 100m-S, 100m-E, 200m-S, 100m-E, 100m-S, 300m-E, 300m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-W, 50m-N, 400m-W

826.141/05 - Irmãos Hobi Ltda. - União da Vitória-PR- Areia A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(is) pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. Disponível(is) no sitio do DNPM. Fica a área reduzida de 46,22 ha para 24,21 ha. Descrição da nova área: tem um vértice a 3.653 metros no rumo verdadeiro de 02º 49' SW de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 26º 12' 51,1" S e Long 51º 07' 53,9" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 704,50m-S, 125,70m-W, 74,00m-N, 20,00m-E, 50,00m-N, 30,70m-E, 150,00m-N, 20,00m-W, 20,00m-N, 20,00m-W, 20,00m-N, 100,00m-W, 30,00m-S, 20,00m-W, 20,00m-S, 20,00m-W, 20,00m-S, 180,00m-W, 130,00m-N, 30,00m-W, 150,00m-N, 100,00m-W, 180,00m-N, 565,70m-E

826.595/06 - Irmãos Hobi Ltda. - Paula Freitas-PR- Areia A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(is) pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. Disponível(is) no sitio do DNPM. Fica a área reduzida de 200,00 ha para 49,61 ha. Descrição da nova área: tem um vértice a 1.134 metros no rumo verdadeiro de 33º 10' NW de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 26º 13' 57,1" S e Long 50º 56' 32,8" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 735,00m-N, 675,00m-E, 735,00m-S, 675,00m-W



Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 13º Distrito do DNPM/PR, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279 - Bigorrihlo - Curitiba-PR (3.18) e (3.28)826.298/04 - Antonio Agostinho Rebutini - Rio negro-PR

826.299/04 - Antonio Agostinho Rebutini - Rio negro-PR
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 180(cento e oitenta) dias. (4.70)
826.653/96 - Of. nº 1199/07 - Jamra Administradora de Bens Próprios Ltda. - Foz do Iguaçu-PR

Determina a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60(sessenta) dias. (4.71)
813.418/71 - Of. nº 531/05 - Calpar Comércio de Calcário Ltda. - Castro-PR

FASE DE DISPONIBILIDADE (ART. 26)
826.421/02 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, INDEFIRO os requerimentos de habilitação formulados por Incepar Indústria Cerâmica e Comércio de Materiais de Construção Ltda. e Indústria e Comércio de Blocos Estruturais Ltda., em consequência determino o ARQUIVAMENTO definitivo deste processo, e de acordo com o disposto no art. 20, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99, DECLARO LIVRE a presente área . (3.13) (1.55) e (1.58)

826.422/02 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347 de 29 de setembro de 2004, INDEFIRO os requerimentos de habilitação formulados por Incepar Indústria Cerâmica e Comércio de Materiais de Construção Ltda. e Indústria e Comércio de Blocos Estruturais Ltda., em consequência determino o ARQUIVAMENTO definitivo deste processo, e de acordo com o disposto no art. 20, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99, DECLARO LIVRE a presente área . (3.13) (1.55) e (1.58)

RELAÇÃO Nº 77/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Por delegação de poderes, nega anuência ao ato de Cessão do registro de licença. (7.50) - Prazo para recurso: 10 dias
826.712/81 - São Miguel do Iguaçu-PR
Cedente: Cavalca & Verona Ltda.
Cessionária: Samp Construtora de Obras Ltda. - CNPJ: 02.810.894/0001-00

FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Por delegação de poderes, nega anuência ao ato de Cessão do requerimento de lavra garimpeira. (5.27) - Prazo para recurso: 10 dias826.367/99 - Jaguariaíva e Sengés-PR

Cedente: Wadir Brandão
Cessionária: Mineração Cerrado Grande Ltda. - CNPJ: 04.912.658/0001-20

826.373/99 - Jaguariaíva e Sengés-PR
Cedente: Wadir Brandão
Cessionária: Mineração Cerrado Grande Ltda. - CNPJ: 04.912.658/0001-20

826.407/99 - Bocaiúva do Sul e Tunas-PR
Cedente: Wadir Brandão
Cessionária: Mineração Cerrado Grande Ltda. - CNPJ: 04.912.658/0001-20

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Por delegação de poderes, concedo prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa. (2.81)

826.131/04 - Alvará nº 7.540/04 - Carambei-PR
Cedente: Roberto Alfredo Pietrobelli Mongruel
Cessionária: Sidenei Ribas Ferreira & Cia. Ltda. - CNPJ: 04.298.138/0001-70

826.117/05 - Alvará nº 14.489/05 - Mandirituba-PR
Cedente: Maurício Hoeflich
Cessionária: Maurício Hoeflich Água Mineral - CNPJ: 08.399.096/0001-14

826.419/05 - Alvará nº 12.228/05 - Londrina-PR
Cedente: Ary Jacomossi
Cessionária: Empresa de Mineração Águas Clara Ltda. - CNPJ: 00.577.093/0001-11

826.112/06 - Alvará nº 3.033/06 - Imbaú-PR
Cedente: Imbautur Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.
Cessionária: Bordignon & Marafon Ltda. - CNPJ: 05.891.567/0001-19826.213/07 - Alvará nº 6.553/07 - Irineópolis-SC e Paula Freitas-PRCedente: Areal Ressaca Ltda.

Cessionária: Mineradora Porto Iguaçu Ltda. - CNPJ: 05.968.861/0001-81
826.214/07 - Alvará nº 6.554/07 - Irineópolis-SC e Paula Freitas-PR

Cedente: Areal Ressaca Ltda.
Cessionária: Mineradora Porto Iguaçu Ltda. - CNPJ: 05.968.861/0001-81

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS

RETIFICAÇÕES

Na Relação nº 67/07, publicada no DOU de 31/08/07, pag. 68, Seção I, onde se lê: "...no prazo de 60(sessenta) dias - 826.118/88..." leia-se: "...no prazo de 180(cento e oitenta) dias - 826.118/88...."

Na Relação nº 67/07, publicada no DOU de 31/08/07, pag. 68, Seção I, onde se lê: "...003.675/52 - Of. nº 535/07..., leia-se: "...003.675/52- Of. nº 535/05...", "...006.575/52 - Of. nº 535/07..." , leia-se: "...003.675/52- Of. nº 535/05...".

14º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

848.108/99 - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 20.02.2004, onde se lê: "...no município de Messias Targino-RN...", leia-se: "...nos municípios de Janduí e Messias Targino-RN...".(9.01)

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 30/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o pedido de Registro de Licença (7.30).
884.028/2007 - Nº 64/2007 - Valdemar Ferreira da Cunha - prazo até 28/12/2007.

Homologo a desistência do Registro de Licença/item I, art. 7º da Instrução Normativa nº 1, de 21/02/2000. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art. 7º da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 24º Distrito do DNPM/RR, sito à rua Dr. Arnaldo Brandão nº 1195, Bairro São Francisco, CEP.: 69.305-090 - Boa Vista/RR. (7.83) (3.28).

884.098/2006 - Joaquim Mateus de Freitas - Boa Vista/RR - Areia.

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 110/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Torna sem efeito o Registro de Licença e indefere o Requerimento de Mudança de Regime (7.71) e (1.86):
896.184/04 - nº 009/2004 - Sumack Transporte Com. E Teraplanagem Ltda

896.495/02 - nº 011/2005 - COOPGRANÊIS - Cooperativa dos Transportadores de Granéis Sólidos e Cargas Diversas em Caminhões do Espírito Santo Ltda

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa/art. 17 C.M. (1.01)
896.020/05 - Lieci da Silva Oliveira - Mimoso do Sul/Bom Jesus de Itabapoana - ES/RJ

896.261/07 - Benjamim Cristo Broedel - Anchieta - ES
896.505/06 - Maria José Ribeiro - Cachoeiro de Itapemirim/Vargem Alta - ES

896.635/07 - Mineração Machado Ltda - Itapemirim - ES
896.768/06 - Adenes da Silva - Linhares - ES
896.925/06 - Iunagral Iuna Granitos Ltda - Cachoeiro de Itapemirim - ESIndefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa, art. 18, § 1º do Código de Mineração - (Interferência Total) (1.21)

896.479/07 - Mineração Guidoni Ltda - Barra de São Francisco/Nova Venécia - ES
896.459/07 - Maykon Pereira de Melo - Aracruz - ES
896.514/07 - Carlos Larica - Serra - ES
896.518/07 - Vitória Minas Mineração - Barra de São Francisco - ES

896.519/07 - Rosilene Ferreira Guimarães - Ecoporanga - ES
896.521/07 - Rosilene Ferreira Guimarães - Mantenópolis - ES
896.520/07 - Vitória Minas Mineração Ltda - Ecoporanga - ES

896.591/07 - José Renato Saccon - São Mateus - ES
896.620/07 - Rota Mármore e Granitos Ltda-ME - São Gabriel da Palha/Vila Valério - ES

Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimeno de pesquisa (1.82)
896.447/07 - Guinada Transportadora e Distribuidora Ltda

Nega o pedido de reconsideração do indeferimento (1.81)
896.155/05 - Granitos Pontões Ltda-ME - Vila Valério - ES

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (2.50)
896.408/03 - Of. 2680/07 - Mineração Guidoni Ltda
896.140/98 - Of. 3113/07 - EMPÁ S.A. Serviços de Engenharia

896.077/00 - Of. 3109/07 - Granitos Milagres Ltda

890.715/93 - Of. 3122/07 - Riva Silva Indústria e Comércio de Granitos Ltda
896.707/02 - Of. 3120/07 - Riva Silva Indústria e Comércio de Granitos Ltda

896.009/95 - Of. 3121/07 - Mineração do Norte Ltda
896.085/99 - Of. 3196/07 - Dirceu Alves Filho
896.063/02 - Of. 2970/07 - Mineração Lopes Ltda-ME
890.619/92 - Of. 3140/07 - Granitos Conceição Ltda
896.617/02 - Of. 0651/07 - Luiz Pereira do Nascimento

Fica prorrogado prazo para cumprimento de exigência / prazo de 60 dias: (2.52)
890.278/87 - Of. 3115/07 - Ravaglia Mineração Ind. e Com. Ltda

890.779/89 - Of. 3119/07 - Rocha Negra Mineração Exportação Ltda

896.078/99 - Of. 2892/07 - Pleides Mineração Ltda
896.124/03 - Of. 2901/07 - Granitos Pontões Ltda
896.445/98 - Of. 3132/07 - Benvindo José Gardiman
890.034/89 - Of. 3133/07 - Granitos e Mármore Machado Ltda

890.415/88 - Of. 3131/07 - Granipart - Mineração e Participação Ltda

890.131/92 - Of. 3135/07 - Lauro Lemos Neto
891.091/89 - Of. 2384/07 - W.A. Trading Imp. e Exp. de Mármore e Granitos Ltda

Aprova o Relatório Final de Pesquisa/inciso I, do Art. 30 C.M. (3.17)
896.121/02 - Cerâmica Guandu Ltda - Substância Argila - Colatina - ES896.671/01 - Cerâmica Ferregueti Ltda - Substância Argila - Colatina - ES

896.633/03 - Cerâmica Líder Ltda - Substância Argila - Colatina - ES896.412/01 - Areal Fae Ltda - ME - Substância Areia - Conceição do Castelo - ES

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II, do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 e no item 2 da Instrução Normativa nº 4, de 24/11/97 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 20º Distrito do DNPM/ES, sito à Rua Luiz Gonzalles Alvarado nº 03, Enseada do Suá, Vitória - ES. (2.94) e (3.28)

890.277/92 - Marco Antônio Rodrigues Neto - Muqui - ES
890.281/93 - Bettina Richa Fardim - Nova Venécia - ES

Nega aprovação ao relatório de pesquisa/inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99, - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 20º Distrito do DNPM/ES, sito à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 03, Enseada do Suá, Vitória/ES. (3.18) e (3.28)
DNPM Nº 896.132/95 INTERESSADO: EDMILSON MEN-

DEGHEI
MUNICÍPIO: ITAPEMIRIM ESTADO: ESPÍRITO SANTO SUBSTÂNCIA: GRANITO

DNPM Nº 896.070/96 INTERESSADO: ANTÔNIO MESIAS PEREIRA FILHO MUNICÍPIO: BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO: ESPÍRITO SANTO SUBSTÂNCIA: GRANITO
FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência / prazo de 60 dias: (3.61)

890.134/79 - Of. 3117/07 - SS3 Mármore e Granitos Importação e Exportação Ltda

890.455/87 - Of. 3118/07 - Marmoraria Paulicéia Ltda
890.586/87 - Of. 3112/07 - Imerys do Brasil Mineração Ltda

890.032/80 - Of. 3114/07 - SS3 Mármore e Granitos Importação e Exportação Ltda

890.304/80 - Of. 3111/07 - Mineração União Ltda
890.288/87 - Of. 3110/07 - Empresa de Mineração Lambari Mármore e Granitos Ltda

890.014/88 - Of. 2984/07 - Braminex Mineração Ltda
890.411/88 - Of. 2983/07 - Mineração Espírito Santo Ltda
896.303/00 - Of. 3125/07 - Emil Empresa de Mineração Mimosense Ltda890.554/91 - Of. 3141/07 - Mineração Integrada Ltda

806.918/77 - Of. 3127/07 - SS3 Mármore e Granitos Importação e Exportação Ltda

890.073/88 - Of. 3134/07 - Mineração Guidoni Ltda
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência. (3.64)

890.544/87 - Of. 3116/07 - Granitos Matatias Ltda

IZABEL CRISTINA POZZATTO T. NEVES
Substituta

RETIFICAÇÃO

Torna sem efeito a publicação 896.371/00 - Of. 2691/07 - Dirceu Alves Filho - determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias, publicada no DOU em 19/09/2007, em razão de equívoco na numeração do processo.

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 39/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Alsa - Agropecuária Alto Longa S.A. - 803080/07 - A.I. 450/07, 803081/07 - A.I. 451/07

Britaplan Mineração LTDA. - 803327/06 - A.I. 427/07

Danilo Melim Aburjeli - 803243/06 - A.I. 432/07

Ecb-rochas Ornamentais do Brasil LTDA. - 803004/07 - A.I. 435/07

Granistone S.A. - 803284/06 - A.I. 426/07

Investmine Mineracao Ltda - 803003/07 - A.I. 434/07

J.fernando Tajra Reis - 803282/06 - A.I. 428/07, 803283/06 - A.I. 429/07

Julio Cesar Modesto - 803022/07 - A.I. 443/07

Magnel Marques Rameiro - 803008/07 - A.I. 436/07

Presconsultec- Prestações de Serviços LTDA.ME. - 803009/07 - A.I. 452/07, 803010/07 - A.I. 437/07, 803011/07 - A.I. 438/07, 803012/07 - A.I. 439/07, 803013/07 - A.I. 440/07, 803014/07 - A.I. 441/07, 803015/07 - A.I. 442/07

Produtos Minerais do Piauí Ltda - 803052/07 - A.I. 445/07, 803051/07 - A.I. 444/07, 803053/07 - A.I. 446/07, 803054/07 - A.I. 447/07, 803055/07 - A.I. 448/07, 803057/07 - A.I. 449/07

RELAÇÃO Nº 40/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 803074/05, 803073/05, 803075/05, 803076/05, 803077/05, 803079/05, 803081/05, 803082/05, 803093/05, 803094/05, 803095/05, 803096/05, 803097/05

Albi José Pantaleão Campos de Carvalho - 803028/05

Amopil - Argilas Modificadas do Piauí Ltda - 803139/05, 803248/04

Carlos Luis Nunes de Barros - 803120/05

Casa Grande Mineração Ltda - 803134/05, 803135/05

Demostenes Antonio Moreira Pinto - 803089/05

Denio da Rocha Lima - 803034/05, 803046/05

Érico Rodrigues Gomes - 803032/05

Exotic Mineração LTDA. - 803111/05

Granistone S.A. - 803054/05, 803055/05

Heraldo Antonio c p de sa Martins - 803037/05

Isoladores Santana S/a - 803122/05, 803123/05

Joao Cavalcante de Oliveira - 803069/05, 803052/05, 803145/05

João Luis Pulgatti - 803163/04, 803110/05, 803133/05

Mineração Ouro Branco Ltda - 803067/05

Terra Rica Indústria e Comércio de Calcário e Fertilizantes do Solo Ltda - 803213/04, 803250/04, 803251/04, 803029/05

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 228, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando os termos da ATA da 118ª Reunião do Comitê de Decisão Regional/INCRA, Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul de 03 de maio de 2007, que aprovou o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação e julgou improcedentes as contestações apresentadas pelos interessados, referentes à Comunidade Remanescentes de Quilombos das Furnas da Boa Sorte.

Considerando o contido no art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, arts. 215 e 216 da Constituição Federal, Lei 4.123 de 10 de setembro de 1962, Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964, Decreto nº 59.428 de 27 de outubro de 1966, Decreto nº 433 de 24 de janeiro de 1992, Lei 8.629 de 25 de fevereiro de 1993 e alterações, Lei 9.748 de 29 de janeiro de 1999, Medida Provisória nº 2.183-56 de 24 de agosto de 2001, Lei 10.267 de 28 de agosto de 2001, Lei 10.768 de 23 de maio de 2003 Decreto nº 4886 de Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003 e Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004/Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT.

Considerando o estabelecido no art. 21, parágrafo único do Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2007 e art 25 da Instrução Normativa nº20 de 19 de setembro de 2005, o Título de Reconhecimento e Domínio emitido pela Fundação Cultural Palmares/MinC e Registro em Cartório competente efetuados pela mesma Fundação, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação sobre a Comunidade Remanescente de Quilombos das Furnas da Boa Sorte, reconhecendo, re-ratificando os limites do Território da Comunidade elaborado pela equipe técnica formada pelos especialistas Geraldo Pereira Graciano, Maristela de Azevedo Chaves, Hilária Emília de Guimarães Biscola Matos, Josué Ferreira Caetano, José Roberto Camargo de Souza, Valdir Perius e Caroline Himmelreich Ayala.

Considerando o contido nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-16 nº 54.290.000404/2004-46, deliberando pela sua regularidade, resolve:

Art. 1º. Declarar como Território da Comunidade Remanescente de Quilombo das Furnas da Boa Sorte a área de 1.413,0834 ha (mil quatrocentos e treze hectares, oito ares e trinta e quatro centiáres) e perímetro de 17.191,04m (dezessete mil cento e noventa e um metros e quatro centímetros), localizada no município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul;

Art. 2º. Registrar que os confrontantes do território descrito no item anterior são área remanescente do Recanto Anjos da Luz de Lúcio Valério Barbosa, área remanescente da Estância Indiaporã de José Marques Pinto de Resende, área remanescente "A" do Projeto Portal de Urandir Fernandes de Oliveira, área remanescente "B" do Projeto Portal de Urandir Fernandes de Oliveira, área de terras de Abadio Alves de Rezende, área remanescente da Fazenda Floripa-Mi de Elenice Pereira Carille, área remanescente da Fazenda Santa Terezinha II da Agropecuária São Valentim Ltda, área remanescente "B" da Fazenda Santa Terezinha I de Urandir Fernandes de Oliveira, área da Fazenda Santa Terezinha de Antônio Humberto Alves Pinto e área remanescente "A" da Fazenda Santa Terezinha I de Urandir Fernandes de Oliveira

Art. 3º Acompanha a presente Portaria, Memorial Descritivo do perímetro do território.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO
PROPRIEDADE: ADddfbs - ASSOCIAÇÃO FURNAS DA BOA SORTE
PROPRIETÁRIO: ADddfbs - ASSOCIAÇÃO FURNAS DA BOA SORTE
MUNICÍPIO: CORGUINHO
TRANSCRIÇÃO/MATRÍCULA: 15.206
COMARCA: BANDEIRANTES
CÓDIGO INCRA:-----
ÁREA: 1.413,0834 ha;
PERÍMETRO: 17.191,04 m
DESCRIÇÃO

Apoiado na Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo do IBGE(Ribac), nos vértices localizados nas cidades de Cuiabá, Presidente Prudente e Brasília, deu-se início ao levantamento geodésico do referido imóvel pelo profissional credenciado junto ao INCRA com o código B9A, cujo perímetro tem a seguinte descrição: O Marco B9A-M-0174, início do levantamento, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SAD 69 - Fuso 21, tem como origem o Equador e Meridiano Central de -57°W Gr, com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, calculadas pelo Sistema UTM:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B9A-M-0174 de coordenadas E=694.056,61 metros e N=7.798.495,44 metros, cravado em comum com Área Remanescente do Recanto Anjos de Luz de Lúcio Valério Barbosa e com Área Remanescente da Estância Indiaporã de José Marques Pinto de Resende, daí segue confrontando com Área Remanescente da Estância Indiaporã de José Marques Pinto de Resende com o azimute verdadeiro de 92°19'49" e distância de 1.879,90m, até o vértice B9A-M-0101 de coordenadas E=695.934,96m e N=7.798.419,00m, daí segue com o azimute verdadeiro de 202°40'06" e distância de 791,11m, até o vértice B9A-M-0102 de coordenadas E=695.630,07m e N=7.797.689,01m, daí segue com o azimute verdadeiro de 111°32'54" e distância de 269,59m, até o vértice B9A-V-0011 de coordenadas E=695.880,82m e N=7.797.589,99m, localizado em comum com Área Remanescente da Estância Indiaporã de José Marques Pinto de Resende e com Área Remanescente "A" do Projeto Portal de Urandir Fernandes de Oliveira, daí segue confrontando com Área Remanescente "A" do Projeto Portal de Urandir Fernandes de Oliveira com o azimute verdadeiro de 111°32'54" e distância de 1.386,00m, até o vértice B9A-M-0103 de coordenadas E=697.169,96m e N=7.797.080,93m, daí segue com o azimute verdadeiro de 216°27'51" e distância de 1.816,90m, até o vértice B9A-M-0104 de coordenadas E=696.090,14m e N=7.795.619,73m, daí segue com o azimute verdadeiro de 110°22'38" e distância de 68,09m, até o vértice B9A-M-0105 de coordenadas E=696.153,97m e N=7.795.596,02m, daí segue com o azimute verdadeiro de 97°23'05" e distância de 141,81m, até o vértice B9A-M-0106 de coordenadas E=696.294,61m e N=7.795.577,79m, cravado em comum com Área Remanescente "A" do Projeto Portal de Urandir Fernandes de Oliveira e com terras de Abadio Alves de Rezende, daí segue com o azimute verdadeiro de 219°47'52" e distância de 511,36m, até o vértice B9A-M-0107 de coordenadas E=695.967,30m e N=7.795.184,91m, cravado em comum com terras de Abadio Alves de Rezende e com Área Remanescente "B" do Projeto Portal de Urandir Fernandes de Oliveira daí segue confrontando com Área Remanescente "B" do Projeto Por-

tal de Urandir Fernandes de Oliveira com o azimute verdadeiro de 282°59'34" e distância de 183,76m, até o vértice B9A-M-0108 de coordenadas E=695.788,25m e N=7.795.226,23m, daí segue com o azimute verdadeiro de 217°08'23" e distância de 1.122,24m, até o vértice B9A-M-0213 de coordenadas E=695.110,68m e N=7.794.331,61m, cravado em comum com Área Remanescente "B" do Projeto Portal de Urandir Fernandes de Oliveira e com Área Remanescente da Fazenda Floripa_Mi de Elenice Pereira Carille, daí segue confrontando com Área Remanescente da Fazenda Floripa-Mi de Elenice Pereira Carille com o azimute verdadeiro de 216°46'54" e distância de 29,53m, até o vértice B9A-M-0109 de coordenadas E=695.093,00m e N=7.794.307,96m, daí segue com o azimute verdadeiro de 315°32'47" e distância de 437,00m, até o vértice B9A-M-0166 de coordenadas E=694.786,96m e N=7.794.619,90m, daí segue com o azimute verdadeiro de 315°31'57" e distância de 166,79m, até o vértice B9A-M-0110 de coordenadas E=694.670,12m e N=7.794.738,93m, daí segue com o azimute verdadeiro de 224°38'05" e distância de 23,33m, até o vértice B9A-M-0111 de coordenadas E=694.653,73m e N=7.794.722,33m, daí segue com o azimute verdadeiro de 318°56'12" e distância de 401,37m, até o vértice B9A-M-0112 de coordenadas E=694.390,07m e N=7.795.024,95m, daí segue com o azimute verdadeiro de 315°33'37" e distância de 1.216,59m, até o vértice B9A-M-0113 de coordenadas E=693.538,27m e N=7.795.893,58m, cravado em comum com Área Remanescente da Fazenda Floripa-Mi de Elenice Pereira Carille e com Área Remanescente da Fazenda Santa Terezinha II da Agropecuária São Valentim Ltda, daí segue confrontando com Área Remanescente da Fazenda Santa Terezinha II da Agropecuária São Valentim Ltda com o azimute verdadeiro de 315°35'42" e distância de 80,31m, até o vértice B9A-M-0114 de coordenadas E=693.482,07m e N=7.795.950,96m, daí segue com o azimute verdadeiro de 231°00'53" e distância de 883,82m, até o vértice B9A-M-0115 de coordenadas E=692.795,07m e N=7.795.394,93m, daí segue com o azimute verdadeiro de 313°45'07" e distância de 473,96m, até o vértice B9A-M-0231 de coordenadas E=692.452,71m e N=7.795.722,69m, cravado em comum com Área Remanescente da Fazenda Santa Terezinha II da Agropecuária São Valentim Ltda e com Área Remanescente "B" da Fazenda Santa Terezinha I de Urandir Fernandes de Oliveira, daí segue confrontando com Área Remanescente "B" da Fazenda Santa Terezinha I de Urandir Fernandes de Oliveira com o azimute verdadeiro de 313°52'45" e distância de 1.712,34m, até o vértice B9A-M-0116 de coordenadas E=691.218,45m e N=7.796.909,58m, cravado em comum com Área Remanescente "B" da Fazenda Santa Terezinha I de Urandir Fernandes de Oliveira e com terras da Fazenda Santa Terezinha de Antônio Humberto Alves Pinto matrícula 14.737 CCIR-950.017.691.892-9, daí segue confrontando com terras da Fazenda Santa Terezinha de Antônio Humberto Alves Pinto matrícula 14.737 CCIR-950.017.691.892-9 com o azimute verdadeiro de 314°00'55" e distância de 110,23m, até o vértice B9A-M-0117 de coordenadas E=691.139,18m e N=7.796.986,18m, daí segue com azimute verdadeiro 49°38'52" e distância de 170,04m até o vértice B9A-M-0118 de coordenadas E=691.268,76m e N=7.797.096,28m, cravado em comum com terras da Fazenda Santa Terezinha de Antônio Humberto Alves Pinto matrícula 14.737 CCIR-950.017.691.892-9 e com Área Remanescente "A" da Fazenda Santa Terezinha I de Urandir Fernandes de Oliveira, daí segue confrontando com Área Remanescente "A" da Fazenda Santa Terezinha I de Urandir Fernandes de Oliveira com o azimute verdadeiro de 50°01'35" e distância de 2.251,44m, até o vértice B9A-M-0100 de coordenadas E=692.994,13m e N=7.798.542,68m, daí segue com o azimute verdadeiro de 92°27'23" e distância de 351,19m, até o vértice B9A-M-0184 de coordenadas E=693.345,00m e N=7.798.527,63m, cravado em comum com Área Remanescente "B" da Fazenda Santa Terezinha I de Urandir Fernandes de Oliveira e com Área Remanescente do Recanto Anjos de Luz de Lúcio Valério Barbosa, daí segue confrontando com Área Remanescente do Recanto Anjos de Luz de Lúcio Valério Barbosa com o azimute verdadeiro de 92°35'24" e distância de 712,34m, até o vértice B9A-M-0174 de coordenadas E=694.056,61m e N=7.798.495,44m ponto inicial da descrição deste perímetro.

Campo Grande, 28 de março de 2006
JOSUÉ FERREIRA CAETANO
CREA/MS: 8072/D-MS
ART Nº 010007E-8072-D-MS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação aos imóveis denominados "SÍTIO JUNQUILHO/SÍTIO BELOS AIRES", com área de 2.193,90 ha. (dois mil, cento e noventa e três hectares e noventa ares), localizado no município de Carauabas, no Estado do Rio Grande do Norte, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária através dos Decretos de 19 de dezembro de 2006 e 1º de fevereiro de 2007, cuja imissão de posse se deu em 22 de agosto de 2007, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.000198/2006-12 e Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.000671/2006-61; e



CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.001163/2007-81 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º. - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "SÍTIO JUNQUILHO/SÍTIO BELOS AIRES", com área desapropriada de 1.854,8460 ha. (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro hectares, oitenta e quatro ares e sessenta centiares), localizado no município de Caraúbas, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º. - Criar o Projeto de Assentamento "JOSÉ SOTERO DA SILVA", Código SIPRA RN0300000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PAULO SIDNEY GOMES SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado "RETIRO", com área de 1.393,92 ha. (mil trezentos e noventa e três hectares, noventa e dois ares), localizado no município de Governador Dix-Sept Rosado, no Estado do Rio Grande do Norte, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 19 de dezembro de 2006, cuja imissão de posse se deu em 22 de agosto de 2007, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.000200/2006-53; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.001162/2007-32 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º. - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "RETIRO", com área desapropriada de 860,5560 ha. (oitocentos e sessenta hectares, cinquenta e cinco ares e sessenta centiares), localizado no município de Governador Dix-Sept Rosado, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 17 (dezesete) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º. - Criar o Projeto de Assentamento "MARIA CLEIDE DA SILVA", Código SIPRA RN0299000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PAULO SIDNEY GOMES SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 384, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 154/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DAIDO INDÚSTRIA DE CORRENTES DA AMAZÔNIA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 154/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CORRENTE DE TRANSMISSÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLO E QUADRICICLO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos e bens de capital:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CORRENTE DE TRANSMISSÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLO E QUADRICICLO	3,581,327	4,515,765	5,968,879
Total de insumos	3,581,327	4,515,765	5,968,879
Bens de Capital	64,595	332,162	313,514

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido Portaria Interministerial n.º 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 385, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 133/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SUMIDENSO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 133/2007- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONDUTOR ELÉTRICO (CHICOTE) COM PEÇAS DE CONEXÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos e bens de capital:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONDUTOR ELÉTRICO (CHICOTE) COM PEÇAS DE CONEXÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	7,000,665	7,265,647	7,693,038
Total de insumos	7,000,665	7,265,647	7,693,038
Total de bens de capital	3,181,983	106,559	223,423

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II - o aumento do capital social mediante integralização de R\$ 1.793.951,27 no prazo de três anos contados a partir do início de produção;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 386, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 138/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MOELLER IND. DE ELETROELETRÔNICOS DO AM. LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 138/2007- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISJUNTOR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos e bens de capital:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
DISJUNTOR	4,599,826	6,899,738	10,349,608
Total de insumos	4,599,826	6,899,738	10,349,608
Total de bens de capital	480,000	186,000	168,000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 284 - MDIC/MCT, de 03 de julho de 2003;

II - o aumento do capital social mediante integralização de R\$ 466.068,00 no prazo de três anos contados a partir do início de produção;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 387, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica nº 18/2007-SPR/CGPRI/COAPI, de 17 de setembro de 2007, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO (BLU-RAY) na Portaria Suframa nº 044/2000, referente à aprovação do projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus; na forma da Nota Técnica nº 18/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto DISCO PARA SISTEMA DE LEITURA POR RAIOS "LASER" - CD-ROM, GRAVADO COM PROGRAMA DE COMPUTADOR OU QUE CONTENHA OBRA ÁUDIO VISUAL OU JOGOS, cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 0529/2002-CAS, em:

Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Disco Digital de Leitura a Laser Gravado (Blu-Ray)	568,421	710,527	1,136,842

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº116 - MDIC/MCT, de 16 de julho de 2007;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 499, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

As MINISTRAS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e DO TURISMO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria nº 187, de 6 de junho de 2006, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial-GTI com a finalidade de dar continuidade à promoção do turismo nos Parques Nacionais, como ferramenta para a conservação da biodiversidade e elemento dinamizador do desenvolvimento local.

Art. 2º Ao GTI compete:

I - fortalecer a integração de ações que promovam a sustentabilidade do turismo nos Parques Nacionais e suas respectivas áreas de influência, com ênfase no acompanhamento e na consolidação das ações do Plano de Ação para Estruturação e Promoção do Turismo, elaborado nos termos da Portaria nº 187, de 6 de junho de 2006;

II - identificar e implementar os instrumentos voltados para a divulgação dos Parques Nacionais, considerando o estágio de implementação da visitação nas respectivas áreas; e

III - definir estratégias que propiciem uma maior aproximação entre os Parques Nacionais e as organizações da sociedade civil, iniciativa privada e visitantes, com ênfase na sensibilização sobre a importância da conservação da biodiversidade e na sua utilização sustentável;

Art. 3º O GTI será composto por um representante e respectivo suplente integrantes de cada órgão e entidades a seguir indicados:

I - do Ministério do Meio Ambiente:

a) Secretaria de Biodiversidade e Florestas, que o coordenará;

b) Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - do Ministério do Turismo:

a) Secretaria Nacional de Políticas de Turismo;

b) Secretaria Nacional de Programas de Turismo;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

IV - Instituto Brasileiro de Turismo-EMBRATUR.

Art. 4º Os membros do GTI serão designados pelas Ministras de Estado do Meio Ambiente e do Turismo, mediante indicação dos titulares e suplentes pelos órgãos e entidades representados.

Art. 5º O coordenador do GTI poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais, como também pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 6º Eventuais despesas com estada e deslocamento de convidados correrão à conta dos órgãos e entidades que formularem os pedidos de convites ao coordenador do GTI, mediante disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 7º O GTI terá o prazo de 12 meses, a contar de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos de que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

MARTA SUPLICY
Ministra de Estado do Turismo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização contida no art. 3º do Decreto nº 6.124, de 13 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para comprometimento de dotações com diárias, passagens e despesas com locomoção em 2007 dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Trabalho e Emprego, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, constantes do Anexo do Decreto nº 6.124, de 13 de junho de 2007, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2007 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO DO DECRETO Nº 6.124, DE 13 DE JUNHO DE 2007)

		R\$ Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2.000
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.000
28000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	500
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	800
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	700
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	15.000
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	2.884
TOTAL		24.884

Exclui despesas relativas às subfunções 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e aos Censos Populacional e Agropecuário, constantes do Programa 1059 - Recenseamentos Gerais.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 421, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Divulga os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho alcançados no período de janeiro a agosto de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria Interministerial MTE/MP nº. 96, de 28 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março de 2007, Seção 1, págs. 97 e 98, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados do desempenho da fiscalização dos trabalhos obtidos no período de janeiro a agosto de 2007 e os correspondentes percentuais para efeito de aplicação do cálculo da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA:

I - arrecadação bancária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: R\$27.013.243.383,87 (vinte e sete bilhões, treze milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), correspondendo a 34% da GIFA;

II - fiscalização do trabalho:

a) formalização de vínculos: 500.091 (quinhentos mil e noventa e um) vínculos empregatícios sob ação fiscal, correspondendo a 12% da GIFA; e

b) eliminação de riscos no ambiente de trabalho em estabelecimentos empregadores: 47.486 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis) estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

III - verificação do recolhimento do FGTS: 176.880 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta)

estabelecimentos fiscalizados, correspondendo a 12% da GIFA.

Art. 2º O percentual total da GIFA institucional para o mês de agosto de 2007 é de 70%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 554, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2007 - PDE/2007, de que trata a Resolução nº 537, de 11 de maio de 2007, e suas alterações.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nºs 439 e 440, ambas de 2 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2007 - PDE/2007, de que trata a Resolução nº 537/2007, e suas alterações, pelo acréscimo de recursos provenientes de antecipações de reembolsos de depósitos especiais ao Fundo, no montante de R\$ 1.169.500.000,00 (um bilhão cento e sessenta e nove milhões e quinhentos mil reais), conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2007 - PDE/2007
R\$ 1,00

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	PDE APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 537/2007, alterada pela Re- solução nº 546/2007	ALTERAÇÕES DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 554/2007			
		REMANEJAMENTO		ACRÉSCIMO DE NOVOS RECURSOS	NOVA PDE/2007
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO		
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (A+B-C+D)
PROGRAMAS	4.332.853.000			1.168.500.000	5.451.353.000
PRONAF	935.000.000			882.000.000	1.817.000.000
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, cujos recursos do FAT serão destinados à concessão de financiamentos aos agricultores familiares, de forma individual ou coletiva					
INVESTIMENTO	935.000.000			882.000.000	1.817.000.000
PROGER RURAL	35.600.000			1.500.000	37.100.000
Programa de Geração de Emprego Renda Rural - PROGER RURAL, voltado especificamente para o produtor e para a agroindústria, ambos de micro e pequeno porte, bem assim para as cooperativas cujos integrantes sejam micro e pequenos produtores.					
INVESTIMENTO	1.463.453.000			235.000.000	1.698.453.000
PROGER URBANO	1.463.453.000			235.000.000	1.698.453.000
Programa de Geração de Emprego Renda, Setor Urbano - PROGER UR- BANO, voltado para o atendimento da demanda por financiamento de ca- pital de giro isolado para as micro e pequenas empresas e capital fixo mais capital de giro associado para as micro e pequena.					
INVESTIMENTO	1.463.453.000			235.000.000	1.698.453.000
FAT - FOMENTAR	1.898.800.000			50.000.000	1.898.800.000
Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas - FAT - FOMENTAR, com objetivo de geração de emprego e renda por meio do financiamento ao investimento produtivo.					
MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS	869.800.000			40.000.000	909.800.000
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	1.029.000.000			10.000.000	1.039.000.000
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	8.000.000	-	-	1.000.000	9.000.000
FAT - INTEGRAR	8.000.000			1.000.000	9.000.000
Financiar projetos de investimento na Região Centro-Oeste do País, em projetos rurais e urbanos.					
RURAL	8.000.000			1.000.000	9.000.000
TOTAL	4.340.853.000			1.169.500.000	5.460.353.000

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
EM PERNAMBUCO

DESPACHO DA DELEGADA
Em 26 de setembro de 2007

Processo: 46213.013166/2007-76.
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco.

Nos termos do Art. 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/2006, do Secretário de Relações do Trabalho - SRT/MTE, homologo a alteração do quadro de carreira do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, para proceder à retificação do § 6º, do Art. 5º da Resolução CRC/PE nº 292/07, aprovada pela Resolução CRC/PE nº 296/07, requerida através do processo 46213.013166/2007-76, sendo o processo original 46213.006513/2007-12.

FÁBIA CRISTINA ESTEVES DE BRITO

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRATUR, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria/MTUR n.º 29, de 10 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº . 11.439, de 29 de dezembro de 2006, em seu art. 62, Inciso II; e

Considerando a necessidade de adequação do orçamento do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR com vistas a viabilizar despesas finalísticas resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SILVEIRA RANGEL

ANEXO

AÇÃO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
23.695.1163.2731.0001	0100	3350	2.000.000,00	3390	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00		2.000.000,00

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-
ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.008211/2007-84, resolve:

Nº 1.508 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias contígua à faixa de domínio da Rodovia BR-101/PE (Corredor Nor-

deste), trecho Div. PB/PE - Div. PE/AL, subtrecho Entr. PE-025/028/037 (Cabo) - Entr. PE-064/085 (Ribeirão), segmento km 104,6 - km 148,5, extensão 43,90 km, lote 7 entre as estacas: 0 + 15,00 a 6 + 0,00, 10 + 0,00 a 13 + 10,00, 14 + 15,00 a 17 + 5,00, 18 + 0,00 a 115 + 1,00, 158 + 10,75 a 194 + 0,00, 245 + 10,00 a 261 + 5,00, 265 + 10,00 a 273 + 15,00, 301 + 15,00 a 311 + 5,00, 339 + 10,57 a 394 + 10,00, 408 + 0,00 a 420 + 0,00, 438 + 0,00 a 441 + 0,00, 443 + 0,00 a 449 + 0,00, 469 + 5,00 a 476 + 0,00, 482 + 0,00 a 490 + 10,00, 502 + 0,00 a 507 + 0,00, 518 + 0,00 a 603 + 12,88, 610 + 15,00 a 622 + 5,00, 630+ 0,00 a 632 + 3,00, 636 + 15,00 a 640 + 15,00, 705 + 18,23 a 719 + 18,68, 750 + 5,00 a 751 + 15,00, 764 + 10,00 a 765 + 10,00, 770 + 0,00 a 819 + 16,02, 831 + 15,00 a 837 + 10,00, 843 + 0,00 a 846 + 0,00, 867 + 15,00 a 872 + 5,00, 896 + 5,00 a 898 + 0,00, 956 + 14,46 a 1024 + 2,36, 1048 + 3,60 a 1273 + 5,34, 1280 + 5,00 a 1283 + 10,00, 1364 + 10,00 a 1366 + 10,00, 1421 + 8,70 a 1464 + 5,00, 1534 + 15,00 a 1539 + 0,00, 1543 + 0,21 a 1610 + 0,00, 1615 + 5,00 a 1616 + 10,00, 1621 + 10,00 a 1622 + 10,00, 1627 + 10,00 a 1632 + 0,00, 1692 + 0,00 a 1701 + 0,00, 1745 + 0,17 a 1781 + 15,98, 1871 + 0,00 a 1897 + 5,00, 1957 + 0,00 a 1993 + 5,64, 1997 + 10,00 a 1998 + 15,00, 2003 + 0,00 a 2008 + 15,00, 2010 + 10,00 a 2017 + 0,00, 2020 + 15,00 a 2025 + 0,00, 2026 + 10,00 a 2031 + 15,00, 2034 + 5,00 a 2038 + 10,00, 2051 + 15,00 a 2057 + 0,00, 2064 + 10,00 a 2068 + 0,00, 2079 + 0,00 a 2081 + 0,00, 2088 + 5,00 a 2091 + 0,00, 2122 + 0,00 a 2124 + 5,00, 2150 + 5,00 a 2151 + 15,00, 2190 + 0,00 a 2196 + 0,00, Variante de Ribeirão 2205 + 05,00 a 2382 + 0,00, necessárias a execução do Projeto Executivo de Engenharia para Adequação de Capacidade, através da Portaria nº 1133/04, de 18 de outubro de 2004, processo nº 50.604.000996/2002-01, do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/Dnit e conforme desenhos PEET - 085/05 a 116/05, 118/05 a 120/05 e 028/07 a 059/07 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do Dnit.
Fica revogada a Portaria de Utilidade Publica nº 1768, de 23 de dezembro de 2005.

Nº 1.509 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias contígua à faixa de domínio da Rodovia BR-101/PE (Corredor Nordeste), trecho Div. PB/PE - Div. PE/AL, subtrecho Entr. PE-064/085 (Ribeirão) - Entr. PE-103/126 (p/ Catende), segmento km 148,5 - km 188,5, extensão 40,00 km, lote 8 entre as estacas: 0 + 0,00 a 19 +



0,00, 27 + 10,00 a 35 + 10,00, 40 + 10,00 a 47 + 0,00, 49 + 0,00 a 66 + 0,00, 75 + 0,00 a 115 + 0,00, 119 + 0,00 a 180 + 0,00, 221 + 0,00 a 315 + 0,00, 349 + 0,00 a 525 + 0,00, 550 + 0,00 a 575 + 0,00, 580 + 0,00 a 745 + 0,00, 751 + 0,00 a 813 + 5,00, 829 + 0,00 a 850 + 0,00, 920 + 0,00 a 958 + 0,00, 1042 + 10,00 a 1219 + 0,00, 1233 + 0,00 a 1315 + 0,00, 1327 + 0,00 a 1450 + 0,00, 1453 + 10,00 a 1510 + 0,00, 1524 + 12,80 a 1585 + 0,00, 1618 + 0,00 a 1629 + 5,00, 1673 + 0,00 a 1715 + 0,00, 1731 + 0,00 a 1745 + 0,00, 1747 + 0,00 a 1778 + 0,00, 1788 + 0,00 a 1836+ 15,00, 1847 + 0,00 a 1892 + 12,00, necessárias a execução do Projeto Executivo de Engenharia para Adequação de Capacidade, através da Portaria nº 1132/04, de 18 de outubro de 2004, processo nº 50.604.002204/2004-96 do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/Dnit e conforme desenhos PEET - 121/05 a 169/05 e 060/07 a 065/07 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do Dnit.

Fica revogada a Portaria de Utilidade Publica nº 1770, de 23 de dezembro de 2005.

MAURO BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.512, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, II e IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU de 28/04/2006 e o artigo 124, II e IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 26/02/2007, e

CONSIDERANDO a denúncia protocolada no Tribunal de Contas da União, objeto do Processo nº 013.778/20087-06, indicando indícios de irregularidades na Concorrência Pública nº 0332/2005-00;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral Especializada, no PARECER/MCG/PGE/DNIT nº 1467/2007, orientou a administração no sentido de suspender os contratos firmados objetos da denúncia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 114, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, impõe à Administração o poder e o dever de rever, a qualquer tempo, seus atos quando eivados de ilegalidade; resolve:

Art. 1º - Suspender os contratos nsº 0116/2006; 0115/2006; 0135/2006 e 0136/2006, firmados com a empresa Virtual Sinalização Viária Ltda, resultantes da Concorrência Pública nº 0332/2005-00, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de tráfego, em lotes, para manutenção horizontal, vertical, suspensão e dispositivos de segurança da malha rodoviária federal, bem como suspender as liquidações e pagamentos decorrentes, até que sejam concluídos os procedimentos administrativos estabelecidos pela presente Portaria.

Art. 2º - Instaurar procedimento administrativo para a declaração de nulidade da licitação referente aos lotes 03, 05, 22 e 23 do Edital nº 0332/2005-00, bem como dos contratos dela decorrentes, respeitando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 49, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - Determinar, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a instauração do contraditório e da ampla defesa, devendo ser intimada a empresa Virtual Sinalização Viária Ltda., para, querendo, oferecer sua defesa, no prazo legal.

Parágrafo único - Determinar à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária a adoção das providências necessárias ao pleno cumprimento da determinação disposta no caput deste artigo.

Art. 4º - Determinar à Auditoria Interna do DNIT, em conjunto com a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária e a Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, no caso do lote 03, da Superintendência Regional no Estado do Paraná, no caso do lote 05, e da Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso, no caso dos lotes 22 e 23, a realização de auditoria nos serviços realizados e pagamentos realizados pelo DNIT à contratada.

Art. 5º - Determinar à Corregedoria do DNIT a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade de servidores quanto aos indícios de irregularidades e ilícito administrativo objeto de denúncia.

Art. 6º - Concluído o procedimento administrativo de anulação e a auditoria mencionada no art. 4º, os relatórios decorrentes deverão ser juntados ou apensados aos autos do processo nº 50600.008590/2007-11, com posterior encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT para manifestação e orientação quanto aos procedimentos decorrentes a serem adotadas pela Diretoria do DNIT.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 469, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e a autorização constante no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 4, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.776.366,00 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

ANEXO I

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA										2.776.366
03 301 03 301	0581 2004	ATIVIDADES								
	0581 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.776.366	
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	2.776.366	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.776.366
TOTAL - GERAL										2.776.366

ANEXO II

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA										2.776.366
03 062 03 062	0581 4264 0581 4264 0001	ATIVIDADES								
		DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA								
		DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		
									2.776.366	
TOTAL - FISCAL									2.776.366	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.776.366	

PORTARIA Nº 470, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e as autorizações constantes no art. 4º, § 1º, inciso I e no art. 4º, inciso II da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 4, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.857.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA



ANEXO II

ORGÃO : 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADE : 34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA										174.000
03 365	0581 2010	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	10.000	
03 365	0581 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000	
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	10.000	
03 062	0581 4263	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR							164.000	
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR - NACIONAL							164.000	
			F	3	2	90	0	100	164.000	
TOTAL - FISCAL									174.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									174.000	



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 221, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2007, na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2006 A AGOSTO DE 2007
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Set/2006 a Ago/2007		
	Liquidadas	RP não Proces- sados2	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	994.576	8.846	1.003.422
Pessoal Ativo	608.176	3.307	611.483
Pessoal Inativo e Pensionistas	386.400	5.539	391.939
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de ter- ceirização (art. 18, § 1.º da LRF)	0	0	0
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1.º da LRF) (II)	295.421	0	295.421
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Vo- luntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	89.345	0	89.345
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados1	206.076	0	206.076
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I -II)	699.155	8.846	708.001
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	362.612.840		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III/IV) * 100	0,195250%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	1.559.235		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	1.481.273		

Fonte: SIAFI 2006 e 2007, CONSULTORC, Portaria STN 619 de 18/09/2007 (RCL)
NOTAS: 1 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados corresponde às fontes de recursos 56 e 69;
2 - Valores inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2006.

SÉRGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário-Geral de Administração

EDUARDO DUAILIBE MURICI
Secretário de Controle Interno

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO		
EXTRATO DA PAUTA Nº 37/2007 - (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 3 de outubro de 2007 às 14h30min		
Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.		
PROCESSOS RELACIONADOS		
Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.		
- Relator, Ministro Valmir Campelo		
TC- 021.938/2007-6 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há		
- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar		
TC- 022.906/2006-9 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há		
TC- 025.619/2006-4 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há		
TC- 013.746/2007-2 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há		
- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa		
TC- 009.777/2007-2 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há		
TC- 021.525/2007-6 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: não há		
PROCESSOS UNITÁRIOS		
Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.		
- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa		
TC- 010.435/2005-2 Natureza: Relatório de Auditoria Advogado constituído nos autos: não há		
Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.		
- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça		
TC- 014.058/2002-9 Natureza: Denúncia Advogado constituído nos autos: Felipe Osório dos Santos (OAB/ES 6.381), Sirlei de Almeida (OAB/ES 7.657), Nathália Neves		

PORTARIA Nº 223, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

Promove elevação de limite de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 77 da Lei nº 11.439, de 29 dezembro de 2006, com a redação modificada pela Lei nº 11.477, de 29 de maio de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIX, art. 28 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 77 da Lei nº 11.439, de 2006 (LDO), com a redação modificada pela Lei nº 11.477, de 2007 (LDO), resolve:

Art. 1º Ampliar, tendo-se por base o Ofício Interministerial nº 05/SE-MP/SE-MF, 20 de setembro 2007, o valor fixado para emissão de empenho e movimentação financeira, na forma do Anexo I, dentro dos limites consignados ao Tribunal de Contas da União na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007 (LOA), publicada no Diário Oficial da União do dia 8 seguinte.

Art. 2º Em decorrência da ampliação a que se refere o artigo anterior, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal contido na Portaria-TCU nº 181, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.00	0100	749.092,00
Total			749.092,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2007
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

Em Reais

Mês	Fonte 0100	Fonte 0100 - Benefícios	Acumulado
Janeiro	6.271.461,00	2.577.442,50	8.848.903,50
Fevereiro	11.593.891,45	2.577.443,00	23.020.237,95
Março	11.593.891,45	2.577.443,00	37.191.572,40
Abril	7.764.127,78	2.577.443,00	47.533.143,18
Maio	7.764.127,78	2.577.443,00	57.874.713,96
Junho	7.764.127,78	2.577.443,00	68.216.284,74
Julho	7.764.127,78	2.577.443,00	78.557.855,52
Agosto	14.053.780,79	2.577.443,00	95.189.079,31
Setembro	14.053.780,79	2.577.443,00	111.820.303,10
Outubro	14.303.478,12	2.577.443,00	128.701.224,22
Novembro	14.303.478,12	2.577.443,00	145.582.145,34
Dezembro	14.303.478,16	2.577.443,50	162.463.067,00
Total	131.533.851,00	30.929.316,00	162.463.067,00

Burian (OAB/ES 9.243), Fernanda Borgo de Almeida (OAB/ES 9.571), Beatriz Loureiro Rocha (OAB/ES 10.741), Cláudia Rodrigues Nascimento (OAB/ES 9.787), Flávia Fardim Antunes Bringhenti (OAB/MG 82.616), Kleber Stein (OAB/ES 5.646), José Osvaldo Ber-
gi (OAB/ES 1.491), Alessandra Bergi Sarlo (OAB/ES 8.542), Márcio Brotto de Barros (OAB/ES 7.506), Paulo Renato Cerutti (OAB/ES 8.796), Andréa Pimentel Maffra (OAB/ES 10.812), Cláudio de Oliveira Santos Colnago (OAB/ES 11.113), Alvimar Carlos Alves de Souza (OAB/ES 8.571)

Secretaria das Sessões, 26 de setembro de 2007.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 38/2007 - (ORDINÁRIA)
Sessão em 3 de outubro de 2007 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 006.392/1997-0
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Banco Central do Brasil
Responsáveis: Augusto Edilson Serrão Macedo e outros

TC- 013.820/2000-4
Apenso: TC 017.769/2000-8; TC 013.056/2002-0; TC 012.157/2003-6; TC 012.447/2003-6
Natureza: Denúncia
Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais-RS
Responsáveis: Antônio Xerxes O'dena Tavares e outros

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 008.815/2000-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: PETROBRAS
Interessado: Congresso Nacional

TC- 011.112/2007-2
Natureza: Representação
Entidade: Superintendência Regional do DNIT-AM/RR
Interessada: Surama Corretora de Seguros Ltda

TC- 021.539/2006-3
Natureza: Monitoramento
Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social -

SNAS

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 015.568/2005-1 (com 2 volumes)
Natureza: Relatório de Monitoramento Órgãos: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social-CNAS/MDS
Interessado: Tribunal de Contas da União

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 011.697/2003-4 (com 1 volume e 1 anexo)
Apenso: TC-017.432/2002-8 (com 1 volume) e TC-009.290/2003-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas (Cefet-Pelotas/RS) Responsável/recorrente: Edelbert Krüger (CPF: 196.075.980-91), ex-Diretor-Geral do Cefet-Pelotas/RS
Advogado constituído nos autos: não háInteressado(s) na Sustentação Oral Edelbert Krüger

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 002.867/2001-0 (com 3 anexos)
Natureza: Revisão de Ofício
Interessado: Teodoro Rogério Vahl
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: Sílvio Dobrowski (OAB/SC 8.181)

TC- 007.352/2002-1 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Piauí (TRE/PI)
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado do Piauí - Sintrajufe/PI
Advogado constituído nos autos: Adonias Feitosa de Sousa (OAB/PI 2.840)

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 014.174/2003-6
Natureza: Embargos de Declaração (RA)
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A. - BNB/MF

Embargantes: Ernani José Varela de Melo (ex-Diretor) - CPF: 003.209.944-49; Joaquim Saldanha de Brito Filho (ex-gerente da Célula de Licitações e Contratos) - CPF: 049.963.723-20; Jenner Guimarães do Rego (ex-Coordenador do Comitê de Apreciação de Processos de Investimentos e de Despesas Administrativas) - CPF: 168.807.904-10; Fernando Barros de Lima - CPF: 248.174.303-20; Francisco Xavier Ribeiro - CPF: 045.295.373-15; e Marcos José Rodrigues de Miranda (ex-membros do Comitê de Apreciação de Processos de Investimentos e de Despesas Administrativas) - CPF: 167.973.293-53
Advogado constituído nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702), João Silva de Almeida (OAB/CE 16903-B)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 011.595/1999-0 (com 2 volumes e 2 anexos)
Apenso: TC-005.814/2004-5 (com 3 anexos e10 volumes)
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ)
Responsáveis: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49), Leonardo Ribeiro Fuerth (766.864.937-91), Francisco Luiz do Lago Viégas (CPF 883.878.107-97), Adilson de Almeida (CPF 043.773.207-00), Enilton Alves Borges (CPF 331.870.617-53), Lucia Rodrigues Martins (CPF 371.473.277-68) e Instituto de Organização Racional do Trabalho - Idort (cnpj 34.065.185/0001-34)

Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: Juliana Dantas Borges (OAB/RJ 135.453)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 014.973/1994-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Responsáveis: Power Construções Ltda (CNPJ 27.089.606/0001-00) e Vornei Mendes, ex-Diretor-Geral do TRT/1ª Região (CPF 049.029.207-00)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 013.140/2005-0 (com 2 volumes e 9 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.
Recorrente: Embratur.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 012.036/2005-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S. A - Eletronuclear.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Responsável: José Marcos Castilho (CPF 613.896.767-49).
Advogado constituído nos autos: Alexandre Luís Bade Fecher (OAB/RJ 86.186)

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 012.878/2004-2 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Estado do Rio Grande do Sul
Responsáveis: Olívio de Oliveira Dutra, ex-governador, e Arno Hugo Augustin Filho, ex-secretário de fazenda
Advogado constituído nos autos: Tisiane Mordini de Siqueira (OAB/RS 27.660)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 400.123/1995-9 (com 28 volumes),
Apenso: 400.118/1993-0 (com 3 volumes) e 400.080/1994-0 (com 1 volume). Conexo: TC-400.129/1995-7 (com 25 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Campo Grande/MS
Responsáveis: Lúdio Martins Coelho, CPF: 003.851.151-72; Juvêncio César da Fonseca, CPF: 022.491.971-72; Ramiro Saraiva, CPF: 065.517.851-15; Alvaro Corrêa Ribeiro, CPF: 068.790.041-72; Celso Adelchi Vecchiatti, CPF: 034.573.698-28; Marco Aurélio Pereira, CPF: 271.751.111-34; Adélcio de Souza, CPF: 105.041.171-49; Francisco Torres Martinez, CPF: 200.281.481-34; João Parron Maria, CPF: 142.600.691-87 e CBPO Engenharia Ltda, CNPJ: 61.156.410/0001-10
Advogado constituído nos autos: Josephino Ujacow (OAB/MS 411), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90459), Antônio de Oliveira Tavares Paes (OAB/RJ 1646-A), Solange Majella Jones (OAB/RJ 44110), André Luiz Soares Costa (OAB/RJ 92882)

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 005.014/2002-5 (com 9 volumes e 1 anexo)
Natureza: Relatório de levantamento
Órgão: Secretaria de Estado de Transportes de Mato Grosso

Responsáveis: Vítor Cândia (CPF nº 076.175.851-87), ex-Secretário de Estado, Sabóia Campos Construções e Comércio Ltda. (CNPJ nº 15.344.641/0001-30), Guizardi Júnior Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ não informado), Adélcio Batista Queiroz (CPF nº 005.263.728-00), Carlos Ormond (CPF nº 048.789.061-20) e Olício Quintilhano de Oliveira (CPF nº 124.987.421-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.679/2003-9 (com 8 volumes e 1 anexo)
Apenso: TC-005.276/2004-5, TC-006.459/2005-8 e TC-009.427/2006-6

Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Luiz Francisco da Silva Marcos (Diretor de Engenharia Rodoviária - Substituto), José Humberto do Prado Silva (Chefe do 22º DRF/RO), Pedro Mansour (Chefe da Divisão de Estudos e Projetos), Eduardo Calheiros de Araújo (Chefe do Serviço de Estruturas/DEP), Paula Adriana de Melo Lopes (Engenheira), Nilson Celso Machado (Engenheiro), Lúcio Evangelista e Edson de Jesus dos Santos (Inventariantes-Interinos/Ordenadores de Despesa).
Advogado constituído nos autos: José Luiz Ladeira Bueno (OAB/MG 12.584), Wilson Carlos Vilani (OAB/MG 20.454), José Ulisses Vaz de Mello (OAB/MG 55.499)

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 011.835/2006-7
Apenso: TC-022.013/2006-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro
Responsáveis: Gilson Cantarino O'Dwyer - ex-Secretário de Estado da Saúde-RJ (CPF 366.486.637-15), Itamar Guerreiro - Sub-secretário de Infra - Estrutura (CPF: 095.709.937-15), Denise Nabuco Villa Forte - Coordenadora Geral de Orçamentos e Finanças (CPF: 310.780.367-72), Maria Lúcia Borges Soares - Superintendente de Assistência Farmacêutica (CPF: 412.141.457-87), Beverly Maria Coutinho da Motta - Diretora Executiva do Fundo Estadual de Saúde (CPF: 003.110.567-09)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.872/2006-0
Natureza: Relatório de Auditoria Unidades Jurisdicionadas: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

Responsáveis: Cesar Epitácio Maia - Prefeito do Município do Rio de Janeiro, Ronaldo César Coelho - ex-Secretário Municipal de Saúde (CPF 109.999.657-00), Jacob Kligerman - Secretário Municipal de Saúde (CPF 011.755.487-15), Mauro Célio de Almeida Marzochi - Subsecretário Municipal de Saúde (CPF 242.354.408-10), Reynaldo Pinto de Souza Braga Junior - Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde (CPF 753.145.257-04), Moacyr Barros Bastos (CPF 021.536.107-53), Vera Costa Gissoni (CPF 385.613.607-04), Célio Murilo Menezes da Costa (CPF 023.613.457-49)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 009.649/2007-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)/Superintendência no Estado de Santa Catarina
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.526/2007-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) - Superintendência no Estado do Paraná
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.922/2007-7
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) - Superintendência no Estado de Goiás e no Distrito Federal
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.056/2007-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) - 7ª UNIT/RJ.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 000.791/2007-0
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - Deracre.
Interessada: Secretaria de Controle Externo - AC
Unidade: Secex/AC.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.003/2006-0 (com 3 volumes e 2 anexos).
Apenso: TC-005.597/2006-8.
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná.

Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 001.511/2006-5
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária Infraero
Responsáveis: José Francisco Moraes Ferreira, Superintendente de Tecnologia da Informação, e Nelson Jorge Borges Ribeiro, Diretor de Administração

TC- 010.319/2005-3 (com 1 volume).
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Ministério da Defesa.
Responsável: Rui Alencar Andrade.
Advogado constituído nos autos: não há



	TC- 012.718/2004-9 (com 3 volumes e 9 anexos) Apenso: TC-006.555/2004-6 (com 3 volumes) Natureza: Relatório de Auditoria Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA Responsável: Valdi Camárcio Bezerra, Presidente Advogado constituído nos autos: não há	
	- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa	
	TC- 006.677/2005-7 (com 2 volumes) Natureza: Levantamento de Auditoria. Entidade: Agência Espacial Brasileira - AEB. Interessado: Congresso Nacional. Advogado constituído nos autos: não há	
	Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.	
	- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça	
	TC- 009.930/2007-7 (com 2 volumes) Natureza: Representação Órgão: Tribunal de Contas da União Representante: 3º Secex Advogado constituído nos autos: não há	
	- Relator, Ministro Valmir Campelo	
	TC- 020.325/2007-0 Natureza: Representação Unidade Jurisdicionada: Companhia Nacional de Abastecimento (Superintendência Regional: Pernambuco) - MAPA Interessada: Vilanova Maranhão Advogados Advogado constituído nos autos: não há	
	- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar	
	TC- 017.601/2007-3 (com 1 anexo). Natureza: Representação. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte.	
	Interessado: Secex/RN Advogado constituído nos autos: Ronaldo Lourenço Cataldi (OAB/RJ 10010)	
	TC- 024.327/2006-5 Natureza: Administrativo Órgão: Tribunal de Contas da União Interessada: Comissão de Jurisprudência Advogado constituído nos autos: não há	
	- Relator, Ministro Benjamin Zymler	
	TC- 014.915/2007-1 Natureza: Representação Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte	
	Interessada: Bernacom Ltda (CNPJ 08.450.948/0001-50) Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 021.228/2006-3 Natureza: Representação Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S/A e Politec Ltda (CNPJ 01.645.738/0001-79) Advogado constituído nos autos: Luis Carlos Alcoforado (OAB/DF 72002), Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12968), Ana Carolina Graça Souto (OAB/DF 22.744), Luiz Alberto Cruz de Oliveira (OAB/BA 9.503), Nicola Moreira Miccione (OAB/CE 14228), Alessandra Osugi Cavalcante de Alencar (OAB/CE 15.697), Carlos Augusto Pontes Ximenes (OAB/CE 12.701), Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB/CE 15.320), Egline Rodrigues da Rocha (OAB/PI 3736-B), Elizabeth Pereira Paiva (OAB/PE 778-A), Haroldo Maia Júnior (OAB/CE 14.769), Henrique Severo de Araújo Maia (OAB/CE 3.135), Henrique Silveira Araújo (OAB/CE 14.747), Idelmar Pires (OAB/CE 15580), Isabel Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6814), João Silva de Almeida (OAB/CE 16903-B), Jorge André Brasil Lima (OAB/CE 15779), José Valdo de Melo Júnior (OAB/CE 10461), Karla Patrícia Rebouças Sampaio (OAB/CE 15433), Maria do Amparo Fonteles Pereira (OAB/CE 9.343), Maria José Lima Malaquias (OAB/CE 3.191), Maria Socorro de Araújo Salviano (OAB/CE 8540), Mariana Magalhães Ribeiro Arruda (OAB/CE 17684), Marlúcia Lopes Ferro (OAB/CE 6.317), Rejane Nogueira Pamplona Bedê (OAB/CE 14522), Sandra Valente de Macêdo (OAB/CE 5.237), Ulyses Moreira Formiga (OAB/PB 10.739)	
	- Relator, Ministro Raimundo Carreiro	
	TC- 009.509/2004-7 Natureza: Representação Órgão: Congresso Nacional Interessado: Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 021.125/2007-4 (com 1 volume e 1 anexo) Natureza: Representação Interessada: Brasil Assistência S.A.	

Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado constituído nos autos: Maurício G. P. Zockun (OAB/SP 156.594), Heloisa Cardillo (OAB/SP 258.492)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 018.543/2007-2
Natureza: Representação.
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 26 de setembro de 2007
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 33, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro Raimundo Carreiro e dos Auditores convocados Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Augusto Nardes) e Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Presidente do Colegiado, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça e do Ministro Augusto Nardes, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 32, da Sessão Ordinária realizada em 18 de setembro de 2007, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2871 a 2915, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relações nºs 116 e 117):

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2871/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, mandar fazer as determinações sugeridas, devendo ser dada ciência ao interessado, de acordo com a instrução da Unidade Técnica com os ajustes necessários:

1. TC-018.830/2005-4
Classe de Assunto: VI
Responsável: LEIDSON FERREIRA DE SOUZA
Interessado: Procuradoria da República no Estado de Rondônia

Entidade: Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO
Determinações:
1. à Controladoria-Geral da União/RO que:
1.1 proceda à apuração das irregularidades notificadas, relativamente ao Contrato de Repasse nº 089.895-19/1999, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Município de Corumbiara/RO, e informe as providências adotadas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
2. à Secex/RO para:
2.1 encaminhar cópia integral dos autos à Controladoria-Geral da União/RO.

ACÓRDÃO Nº 2872/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/9/2007, considerando que por meio do Ofício CI 2521 nº 002/2007, a Corregedoria-Geral da Receita Federal, Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal/SP, comunica, por força do disposto no art. 15, da Lei nº 8.429/92, a instauração de

	Processo Administrativo nº 10880.002521/2007-71, destinado a apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, DEMOSTENES MARTINS PEREIRA JÚNIOR; considerando que em resposta à diligência objeto do Ofício nº 1578/2007-TCU/SECEX/SP, a Presidente da Comissão de Inquérito, Sra. Carmen Sheila Castro Cordeiro, informa que o processo administrativo disciplinar em questão não foi concluído, não sendo possível, portanto, confirmar atos e fatos irregulares supostamente praticados pelo servidor,e, consequentemente, confirmar a existência ou não de dano ao erário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, caput, 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
	1. TC-017.330/2007-9 Classe de Assunto: VI Responsável: DEMOSTENES MARTINS PEREIRA JÚNIOR	
	Interessado: Corregedoria-Geral da Receita Federal, Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal/SP Determinações: 1. à Corregedoria-Geral da Receita Federal, Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal/SP, que, relativamente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 10880.002521/2007-71: 1.1 mantenha esta Corte de Contas informada acerca das providências administrativas internas adotadas com vistas ao imediato ressarcimento à União, caso seja constatado prejuízo ao erário, conforme disposto no art. 1º, caput, e § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 13/96; e 1.2 esgotadas as medidas administrativas internas cabíveis, instaure Tomada de Contas Especial, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 13/96, observando, ainda, o valor estabelecido na Decisão Normativa TCU nº 80/2006, que fixa, para o exercício de 2007, o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a partir do qual o referido processo deverá ser imediatamente encaminhado a este Tribunal de Contas da União para julgamento.	
	ACÓRDÃO Nº 2873/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/9/2007, considerando que por meio do Ofício CI 2523 nº 002/2007, a Corregedoria-Geral da Receita Federal, Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal/SP, comunica, por força do disposto no art. 15, da Lei nº 8.429/92, a instauração de Processo Administrativo nº 10880.002523/2007-61, destinado a apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil GERALDO ALENCAR AMORIM; considerando que em resposta à diligência objeto do Ofício nº 1838/2007-TCU/SECEX/SP, a Presidente da Comissão de Inquérito, Sra. Carmen Sheila Castro Cordeiro, informa que o processo administrativo disciplinar em questão não foi concluído, não sendo possível, portanto, confirmar atos e fatos irregulares supostamente praticados pelo servidor,e, consequentemente, confirmar a existência ou não de dano ao erário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, caput, 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
	1. TC-017.061/2007-9 Classe de Assunto: VI Responsável: GERALDO DE ALENCAR AMORIM Interessado: Corregedoria-Geral da Receita Federal, Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal/SP Determinações: 1. à Corregedoria-Geral da Receita Federal, Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal/SP, que, relativamente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 10880.002523/2007-61: 1.1 mantenha esta Corte de Contas informada acerca das providências administrativas internas adotadas com vistas ao imediato ressarcimento à União, caso seja constatado prejuízo ao erário, conforme disposto no art. 1º, caput, e § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 13/96; e 1.2 esgotadas as medidas administrativas internas cabíveis, instaure Tomada de Contas Especial, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 13/96, observando, ainda, o valor estabelecido na Decisão Normativa TCU nº 80/2006, que fixa, para o exercício de 2007, o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a partir do qual o referido processo deverá ser imediatamente encaminhado a este Tribunal de Contas da União para julgamento.	
	ACÓRDÃO Nº 2874/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/9/2007, considerando que por meio do Ofício CI 2516 nº 002/2007, a Corregedoria-Geral da Receita Federal, Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal/SP, comunica, por força do disposto no art. 15, da Lei nº 8.429/92, a instauração de Processo Administrativo nº 10880.002516/2007-69, destinado a apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil LOURIVAL ROCHA SILVA GOMES; conside-	

rando que em resposta à diligência objeto do Ofício nº 1529/2007-TCU/SECEX/SP, a Presidente da Comissão de Inquérito, Sra. Carmen Sheila Castro Cordeiro, informa que o processo administrativo disciplinar em questão não foi concluído, não sendo possível, portanto, confirmar atos e fatos irregulares supostamente praticados pelo servidor e,consequentemente, confirmar a existência ou não de dano ao erário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, caput, 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-015.120/2007-2
Classe de Assunto: VI
Responsável: LOURIVAL ROCHA SILVA GOMES
Interessado: Corregedoria-Geral da Receita Federal, Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal/SP
Determinações:
1. à Corregedoria-Geral da Receita Federal, Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal/SP, que, relativamente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 10880.002516/2007-69:
1.1 mantenha esta Corte de Contas informada acerca das providências administrativas internas adotadas com vistas ao imediato ressarcimento à União, caso seja constatado prejuízo ao erário, conforme disposto no art. 1º, caput, e § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 13/96; e
1.2 esgotadas as medidas administrativas internas cabíveis, instaure Tomada de Contas Especial, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 13/96, observando, ainda, o valor estabelecido na Decisão Normativa TCU nº 80/2006, que fixa, para o exercício de 2007, o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a partir do qual o referido processo deverá ser imediatamente encaminhado a este Tribunal de Contas da União para julgamento.

ACÓRDÃO Nº 2875/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações, de acordo com a proposta da Unidade Técnica, dando-se ciência ao Tribunal de Contas da União no Estado de Pernambuco, acompanhada de cópia da instrução de fls. 2477/2479 :

1. TC-017.938/2007-0 - Volume(s): 11 Apenso: 020.158/2007-0 (c/3 vol)
Classe de Assunto: VI
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Conselho - PE
Determinações:
1. ao Ministério da Integração Nacional que:
1.1 conclua as medidas referentes à recomposição do erário em relação ao Convênio nº 1.052/2000-MI, levando em conta, em suas ações, as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
1.2 instaure, caso o erário não seja recomposto, a devida tomada de contas especial;
2. à Secex/PE para:
2.1 acompanhar o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 2876/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica, devendo ser dada ciência ao interessado, acompanhada de cópia da instrução de fls. 245/248:

1. TC-015.512/2007-2 - Volume(s): 1
Classe de Assunto: VI
Interessado: Procuradoria da República no Município de Petrolina/PE
Entidade: Prefeitura Municipal de Dormentes - PE
Determinações:
1. ao Município de Dormentes/PE que:
1.1 nas licitações públicas, de qualquer modalidade, inclusive dispensa e inexigibilidade, para contratar obras, serviços ou fornecimento, ainda que para pronta entrega, deve ser exigida documentação relativa à regularidade junto à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
2. à Secex/PE para:
2.1 encaminhar o original do Procedimento Administrativo nº 1.26.0001.000104/2004-84 (fls. 1 a 243 dos autos) à Procuradoria da República no Município de Petrolina, devendo, no entanto, permanecer nos autos cópias das referidas peças.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2877/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/AP
1. TC-013.611/2007-1 - DELAMARES DE QUEIROZ MENDES, CPF: 029.015.102-30; FRANCISCA RODRIGUES MONTEIRO, CPF: 209.056.452-00; MACÁRIA SANTOS MACHADO, CPF: 107.453.602-97; MACÁRIO TAVARES FERREIRA, CPF: 021.472.112-49; MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, CPF: 039.805.612-91; MARIA DO SOCORRO CORDEIRO PINTO, CPF: 146.316.282-00; MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 142.001.632-68; MERIAM MARTINS DE LIMA PEREIRA, CPF: 051.119.352-15; RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, CPF: 033.815.952-53; RAIMUNDO FERRO RIBEIRO, CPF: 211.940.172-15; RAIMUNDO NONATO AZEVEDO SANTOS, CPF: 013.984.312-49; RAIMUNDO RODRIGUES PINHEIRO, CPF: 051.177.632-20; RAIMUNDO WALTER CAVALCANTE DE SOUZA, CPF: 004.678.802-63; RANOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF: 017.507.202-72; REINALDO SOARES BARBOSA, CPF: 098.413.692-49; RENILDA DAS GRAÇAS PANTOJA VAZ, CPF: 039.817.542-04; ROTILDE DA SILVA E SILVA, CPF: 066.812.802-00; SEBASTIANA FLEXA MAIA, CPF: 032.651.702-25; SEBASTIÃO HAGEN CARDOSO FILHO, CPF: 016.886.932-20; SINAMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 331.330.932-15; SINAVAL DOS SANTOS CRUZ FERREIRA, CPF: 033.172.932-68; SONIA EDNA SILVA DE LIMA, CPF: 432.858.212-72; SÔNIA MARIA FERREIRA DO AMARAL, CPF: 036.194.782-87; XISTO DE ALMEIDA CHAGAS, CPF: 163.964.992-15

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
2. TC-017.137/2007-9 - FUAD BAHDUR, CPF: 004.295.388-04; GILBERTO ANTONIO CARDIM DE OLIVEIRA, CPF: 011.129.108-91; GLAUCE FERREIRA LOPES CORREA, CPF: 635.042.518-91; HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 126.026.557-91; JOE LUIZ VIEIRA GARCIA NOVO, CPF: 029.171.498-68; JOSÉ EDUARDO UNGARI, CPF: 016.204.448-87; JOSÉ MARIA MORAIS DE REZENDE, CPF: 397.436.328-91; KIYOMI KATO UEZUMI, CPF: 940.034.248-91; LAURA GAMA, CPF: 891.226.408-78; LEILA ROSA GONÇALVES DE SOUZA, CPF: 332.977.037-68; LIRIA KAORI INOUE, CPF: 700.341.258-68; LUIZ AUGUSTO DE SOUZA COELHO, CPF: 013.106.588-20; LUIZ CARLOS GARCIA BETTING, CPF: 045.100.546-53; MARCIA DE CASTRO SEBASTIÃO, CPF: 754.572.458-53; MARCIO DE VUONO, CPF: 391.772.978-49

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
3. TC-017.139/2007-3 - MARCOS ANTONIO DE REZENDE, CPF: 674.263.288-72; MARCOS DE ALENCAR SANTOS, CPF: 425.157.268-87; MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO, CPF: 840.748.098-34; MARIA CRISTINA FRAULIN, CPF: 766.639.578-72; MARIA DA CONCEIÇÃO LINS DE ANDRADE, CPF: 760.687.908-78; MARIA ELIZABETH ROSSI DA SILVA, CPF: 524.016.858-04; MARIA LUCIA ALBERTO, CPF: 642.910.818-04; MARIA TERESA PETERLE, CPF: 663.033.388-87; NADIM JABUR, CPF: 010.573.759-34; NELSON FIDELIS DE MOURA, CPF: 021.312.428-91; ONILDO DA SILVA MELO, CPF: 020.355.614-34; OSWALDIR DIAS, CPF: 460.506.208-49; PAULO MIYADAIRA, CPF: 587.902.928-04; REGINA LOURENÇO DE BARROS, CPF: 688.285.868-34

Núcleos Estadual do Ministério da Saúde/GO
4. TC-017.451/2007-4 - GINEZ ARNEZ VARGAS, CPF: 058.455.641-15

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
5. TC-017.845/2007-9 - MARIA INES PEREIRA DANTAS, CPF: 066.323.513-87

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DNER - 12ª Distrito/GO (Extinta)
6. TC-014.325/2006-7 - DIANAHIR RIBEIRO DE FREITAS, CPF: 018.879.391-72; JOAO ANTONIO BOTELHO, CPF: 129.072.511-04; SUEDES FELIX NOLETO, CPF: 060.872.051-87

ACÓRDÃO Nº 2878/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessões constantes deste processo, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1. TC-017.846/2007-6 - AMIRTON CORREA DE SA, CPF: 081.527.807-15; ANTONIO BARBOSA NETO, CPF: 218.529.107-63; CID NASCIMENTO MORAES, CPF: 582.132.957-49; HARMONIA COUTINHO DE AMORIM, CPF: 334.375.217-72; MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF: 007.102.667-31; MARIA PERPÉtua TEIXEIRA ALVES, CPF: 284.167.677-34
Determinações:
1.1 ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ que:
1.1 no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, pelo Sistema SISAC, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 44/2002, de novos atos de aposentadoria para todos os ex-servidores constantes deste processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento constatadas no Anexo I dos formulários de concessão, fazendo constar, em relação aos atos de fls. 2/6 e 27/33, os fundamentos legais pertinentes a cada caso:
1.2 observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no Sistema SISAC, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2879/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A/RS
1. TC-017.485/2007-2 - ADRIANA BEHNCK PACHECO, CPF: 675.857.280-34; ALDENICE DA COSTA REGIS, CPF: 028.061.314-80; ALDENIR DE OLIVEIRA GARCET, CPF: 254.710.310-91; ALESI DA SILVA KRETZMANN, CPF: 759.352.440-04; ALINE DE AVILA RAMOS, CPF: 961.156.880-00; ANA LUCIA VALDEZ POLETO, CPF: 518.198.720-68; ANA PAULA DOS SANTOS THIAGO, CPF: 001.195.020-03; ANDREA CORNELIA AUGUSTIN, CPF: 385.449.620-68; ANDREA DE JESUS SALVADOR DA ROSA, CPF: 721.505.640-68; BIANCA DEUNER DE AVILA, CPF: 819.986.600-44; CARINE KIRCHHOF DA ROCHA, CPF: 000.430.730-50; CARLA FRONZA GASPERIN, CPF: 948.630.160-34; CARLA HARDT DA SILVA, CPF: 514.269.270-53; CARLOS EDUARDO SOUZA LERSCH, CPF: 997.160.620-87; CARMEM CELINA LEITE GUERREIRO, CPF: 676.135.430-72; CATI MARGARETE ALBECHÉ DUARTE, CPF: 502.975.700-72; CATIA REGINA DE SOUZA NEUTZLING, CPF: 521.956.000-04; CINTIA SOARES DE MOURA, CPF: 004.273.550-52; CLARICE SILVA DA COSTA, CPF: 962.053.000-44; CLARISSA HELENA ROSA, CPF: 006.094.940-66; CLAUDIA MAIESKI SILVEIRA, CPF: 945.586.390-15; CLAUDIO GOLBSPAN, CPF: 487.961.310-04; CLENIR FRANCISCO COSTA, CPF: 677.875.500-82; CRISTIANE RUTHNER, CPF: 763.477.290-91; CRISTINA ISABEL DUTRA, CPF: 609.894.590-04; DAIANE NUNES DIAS, CPF: 000.162.320-62; DAYENNE HELENA CATELLI, CPF: 618.488.750-53; ELEONOR SILVA BIEHLER, CPF: 457.653.160-34; ELIETE BORBA PIRES, CPF: 418.278.050-72; EVALDO FLORES, CPF: 257.502.830-20; FERNANDA ARNOLD SOBIERAJSKI, CPF: 824.361.340-49; FERNANDA BRAGA AZAMBUJA, CPF: 987.639.110-00; GISELE BEATRIZ DE MOURA, CPF: 974.857.560-87; GLEIBER OLIVEIRA RODRIGUES, CPF: 038.266.816-22; GRACIELA MACHADO DA SILVA BECKER, CPF: 962.343.000-06; GREGSSON NETO DE CARVALHO, CPF: 818.997.850-00; HELENITA MONFARDINI BOECK, CPF: 323.516.310-72; HILDA MARIA SIMÕES COELHO, CPF: 580.345.010-34; ISOLDI RIEDNER FIGINI, CPF: 355.998.200-68; ITEMAR MAIA BIANCHINI, CPF: 936.826.700-68; IVANISE MACHADO, CPF: 941.107.940-72; IVETE LACI VERGUTZ, CPF: 586.236.120-00; JERUZA GONÇALVES CARDOSO, CPF: 922.327.600-49; JOCELI BATISTA DA SILVEIRA, CPF: 712.805.450-20; JOSE ROBERTO SILVEIRA DE SOUZA, CPF: 524.341.680-00; JOSEANE MARRACCI SCHIROKY, CPF: 813.762.430-91; JUCINEIA DA CUNHA CARDOSO, CPF: 905.987.840-04; KARLA SUZANE NUNES INACIO, CPF: 519.844.820-68; LETICIA PEDROZA MORAES, CPF: 997.528.670-49; LIZANDRA RODRIGUES FERNANDES, CPF: 931.017.320-34; LUCIANA BALDIN BRAGA, CPF: 003.291.580-23; LUCIANA DO NASCIMENTO, CPF: 631.196.090-72; LUCIANA LOPES, CPF: 600.536.580-00; LUCIANE DA SILVA ALMEIDA DE MELO, CPF: 747.805.810-87; LUCIANE GONÇALVES RIBEIRO, CPF: 814.100.930-34; LUCIANO SUAREZ SALDANHA, CPF: 600.922.030-00; LUIS HENRIQUE WOLFARTH, CPF: 805.812.690-04; MARCIA ELI ROMEIRO DAMASCENO, CPF: 415.187.560-34; MARIA LEONIDA STROHER, CPF: 236.330.500-00; MARIA LUCIA ZABIELA GALSKI, CPF: 598.325.330-15; MARIA STELA RIBEIRO DE MEDEIROS, CPF: 123.983.878-60; MARILIA JUNQUEIRA DOS SANTOS, CPF: 788.125.850-00; MARLISE BEATRIZ MARQUES DA ROCHA, CPF: 959.219.900-00; MARTA JANER DE SOUZA CARDOSO, CPF: 267.499.120-87; MILTON HUMBERTO SCHANES DOS SANTOS, CPF: 909.345.470-68; MIRELLA TAVARES PANZIERA, CPF: 824.366.220-00; MIRIAM KRAUS MEDEIROS, CPF: 505.749.060-53; NELCI TERESINHA RODRIGUES LOPES, CPF: 488.478.010-



87; NOELI MARIA MAGALHÃES MELGARECO, CPF: 434.014.900-44; PATRICIA DA SILVA CARDIA, CPF: 993.475.710-91; PATRICIA GAZZANA SILVA, CPF: 912.860.770-87; PATRICIA NOTTE DE COLLATTO, CPF: 803.758.710-04; PATRICIA ROLIM DA ROSA, CPF: 747.380.110-49; PATRICIA SIQUEIRA CORREA, CPF: 943.316.500-49; RAFAELA MARTINS ALVARIZ, CPF: 005.519.040-54; RAQUEL ANDRIOTTI FRAGA, CPF: 821.085.100-44; RAQUEL ROSATI, CPF: 431.500.040-04; RENNE GUSMÃO BUSNELLO, CPF: 015.709.617-35; RICARDO SANTOS HOLTHAUSEN, CPF: 572.036.870-15; RITA MELLO DE MELLO, CPF: 935.600.870-15; RODRIGO DE OLIVEIRA AZEVEDO, CPF: 939.452.130-53; RODRIGO GASPAR VARGAS REIS, CPF: 711.073.550-87; ROGERIO DAITCH, CPF: 584.643.600-53; ROSA MARIA LEVANDOVSKI, CPF: 476.551.780-20; ROSANE BEATRIZ NUNES, CPF: 579.829.450-15; ROSANGELA DA ROCHA RIBEIRO, CPF: 543.688.200-53; ROSANGELA SILVA DA SILVA, CPF: 352.628.850-04; ROSE MARY DA SILVA, CPF: 895.005.980-00; SABRINA FERRAZ EVALDT, CPF: 952.237.620-53; SALETE TERESINHA GRIGOLO CARRABBA, CPF: 293.603.070-68; SANDRA REGINA MENEZES DE OLIVEIRA, CPF: 430.041.050-04; SONIA DANTAS ZYNICH, CPF: 698.031.960-49; SUSANA DA SILVA PORTO ALEGRE, CPF: 787.521.240-53; TANIA MARA SILVA ALBUQUERQUE, CPF: 553.804.500-59; THAIS DIHL PERIN, CPF: 002.405.110-18; TIAGO DA SILVA PERES, CPF: 806.864.190-49; VALENTINA OLIVEIRA PROVENZI, CPF: 919.483.800-30; VANDERLEIA INES BORTOLAS, CPF: 964.354.290-49; VERA IONE PEREIRA CAMINHA, CPF: 281.768.550-49; VIVIANE MARTINS CORREA, CPF: 825.038.420-20; WALESKA ANTUNES DA PORCIUNCULA PEREIRA, CPF: 383.031.750-68

Hospital Cristo Redentor S.A/RS
2. TC-017.489/2007-1 - ADRIANA STRADIOTTI, CPF: 368.789.870-91; ALAN CASTOLDI MEDEIROS, CPF: 656.436.150-53; ANA CLAUDIA COELHO, CPF: 003.583.099-99; ANA SUSETE BRESOLIN MACHADO, CPF: 527.452.870-87; ANDRE LUIZ DA SILVEIRA NOROEFE, CPF: 899.418.700-63; ANDREIA APARECIDA DA ROSA CABRERA GONÇALVES, CPF: 696.928.310-00; ANDREIA CRISTIANE LUZIA, CPF: 673.395.900-30; ANDREIA DE AZEVEDO DUTRA, CPF: 690.368.610-04; ANDREIA MAGALI DUTRA, CPF: 764.232.630-00; CARLA BEATRIZ SANHUDO DA CRUZ, CPF: 459.131.880-04; CARLA CRISTIANE GASPARY HAUPT, CPF: 427.111.420-00; CARLA DUARTE LINHARES, CPF: 989.012.140-91; CARLA MARIA DOS SANTOS NETO, CPF: 675.153.120-68; CARLOS MAGNO XAVIER GUSMÃO, CPF: 781.272.970-20; CARMEN ROSANE BARCELOS RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 296.843.821-20; CASSIA BEATRIS DE OLIVEIRA, CPF: 728.790.250-87; CECILIA BALSAMO ETCHELAR, CPF: 762.939.200-15; CHRISTIANE SILVEIRA KAMMSETZER, CPF: 802.202.580-15; CLEONICE PACHECO CONSUL, CPF: 744.885.540-91; CRISTIANE DE BORTOLI CABREIRA, CPF: 744.888.480-87; DANIELA ROSA CACHAPUZ, CPF: 934.313.330-87; DECIO RODRIGO SCHERER VASCONCELOS, CPF: 607.810.500-06; DEISE LEMOS DA SILVA, CPF: 965.515.420-34; DEISI LETICIA OLIVEIRA DA FONSECA, CPF: 717.808.070-15; DELFINA DENISE DIAS, CPF: 534.515.890-87; EDMILSON DA SILVA FERRI, CPF: 493.156.500-00; EDSON ALVES DOS SANTOS, CPF: 971.807.930-00; ELAINE JACQUES CAMPANEL, CPF: 467.895.100-87; ELENICE REIS KUROWSKI, CPF: 897.444.620-00; ELISABETE MARCON DE OLIVEIRA, CPF: 659.921.050-34; ELIZETE GOMES DE SOUZA, CPF: 421.936.480-34; EVELINE SILVA GERMANN, CPF: 565.292.870-00; FABIO ROBERTO SILVA DA SILVA, CPF: 975.992.390-49; FERNANDA DA SILVA, CPF: 951.403.360-49; FRANCISCA ELENA FRANCO VIEIRA, CPF: 807.721.450-91; GISELE RODRIGUES DIAS SANTOS, CPF: 971.904.200-10; GISELI DA SILVA ASSUMPÇÃO, CPF: 927.228.900-97; HERBERT ROTHERMEL, CPF: 831.905.200-97; IRACI DOS SANTOS FERNANDES FERREIRA, CPF: 381.923.140-49; IVORENA DA SILVA ALMEIDA, CPF: 963.690.510-04; JORGE MOYSES SCHREINER, CPF: 210.312.150-34; JOSE OTAVIO CASTILHO DE FREITAS, CPF: 234.809.710-91; JULIANA DE PAULA TRINDADE, CPF: 665.536.870-72; KAREN TORRES MACHADO DA SILVEIRA, CPF: 005.102.820-40; KATIANE BEATRIZ FLORES, CPF: 883.242.570-04; LAERTI DA SILVA E SILVA, CPF: 343.566.900-44; LEODETI ABREU DA COSTA, CPF: 241.578.990-91; LEONARDO CARBONERA BOSCHIN, CPF: 744.417.360-53; LILIANE ABRUZZI DE FRAGA, CPF: 301.309.878-32; LOIRA INES NAGEL, CPF: 868.588.079-34; LONIR SPARREMBERGER, CPF: 431.937.490-87; LORECI FROHLICH, CPF: 290.044.380-68; LOURDES BEPPLER, CPF: 239.814.900-53; LOURDES SOUZA DA SILVA, CPF: 509.469.430-87; LOURENCO BRITO FELIN, CPF: 002.362.150-86; LUCIANE LOPES FORTES, CPF: 771.860.360-15; MAGNUS CHRISTIAN HOFMEISTER, CPF: 729.624.960-91; MARA INES DE LIMA BATISTA DIAS, CPF: 476.757.800-00; MARCELO DE MELLO RIEDER, CPF: 644.584.660-20; MARCIA ANDREA MASSAQUE DE MELO, CPF: 941.239.500-00; MARCIA ANDREIA MACHADO SOARES, CPF: 670.205.930-20; MARIA HELENA THEISEN MACHADO, CPF: 476.889.390-20; MARIA MARGARETE ISKIEWCZ REZENDE, CPF: 427.133.820-68; MARIBEL NUNES MENDES, CPF: 431.678.100-68; MARILENE DE OLIVEIRA, CPF: 372.615.090-00; MOLISSON DA SILVA MACHADO, CPF: 365.126.560-91; NADIA CARINA BREDLAU, CPF: 941.319.960-49; NEUSA MARIA FERNANDES DA SILVA, CPF: 628.148.850-49; PAULO HENRIQUE GOMES MULAZZANI, CPF: 508.100.810-91; PAULO SERGIO DOS SANTOS, CPF: 612.713.650-49; PEDRO IVO PIRES DOS SANTOS, CPF: 906.521.000-82; PERICLES ISRAEL PILGER, CPF: 001.849.520-69; RANDAL CESAR MUNIZ, CPF: 007.911.150-54; RICARDO KAEMPF DE OLIVEIRA, CPF: 945.058.700-06; RITA

JUCELAINE BORGES MUNHOZ, CPF: 500.755.600-97; ROGERIO ROBERTO BUTTELLI, CPF: 566.146.670-68; ROSA MARIA SCHERDIEN ZACHER, CPF: 380.171.560-49; ROSILAINE LEAL RIBEIRO, CPF: 573.554.100-59; SAIONARA GONÇALVES FERNANDES, CPF: 621.520.330-00; SARA NUNES DE ABREU, CPF: 196.602.350-20; SERGIO ROBERTO CANARIM DANESI, CPF: 381.723.210-15; SIDNEIA STRAPAZZON LUVIZON, CPF: 689.332.740-49; SIMONE PICCINI, CPF: 958.937.500-63; SIMONE SILVA DE JESUS VELEDA, CPF: 606.822.300-06; TAIS BAPTISTA FERNANDES, CPF: 737.660.110-49; TAIS THOME CARDOSO, CPF: 932.650.180-91; TATIANA HELENA RECH, CPF: 711.293.400-15; VANESSA ROSA NUNES, CPF: 697.241.720-15; VANESSA SILVA DA ROSA, CPF: 003.593.460-30; VERA LUCIA DE OLIVEIRA DA ROSA, CPF: 506.809.600-82; VIVIANE DA CUNHA DUTRA, CPF: 718.634.940-49; VIVIANE MARIA PONTE MELLO, CPF: 518.616.403-82

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

3. TC-014.618/2007-7 - CARMELINA MARIA LOPES GOMES DE ALMEIDA, CPF: 297.183.761-00; CLAUDIA MARIA DUARTE, CPF: 802.261.671-00; DANIEL SALIBA DE FREITAS, CPF: 012.591.736-82; DIEGO FOLLY DE ANDRADE, CPF: 094.932.547-39; FABIANA LEAL MARCELINO, CPF: 013.834.396-99; GLAUBER SANDRE DE FARIAS FERNANDES, CPF: 045.383.994-00; GLEISSON RODRIGUES AMARAL, CPF: 606.961.251-53; HENRIQUE ANDRADE GUERRA, CPF: 293.531.734-34; JOSÉ CARLOS SCHARMACH, CPF: 962.869.119-87; JULIO SANTAROSA DE OLIVEIRA, CPF: 043.121.596-02; MARCO AURELIO TIBURZIO REZENDE, CPF: 027.498.176-92; MARCOS GOIS DE ARAUJO, CPF: 923.346.101-78; PRISCILLA TELMA BERNARDES SAGAZ, CPF: 013.360.396-20; RENATA DE ALMEIDA GUINA, CPF: 830.960.001-15; ROBERTO MENDES, CPF: 500.077.181-87; RODRIGO RAMOS DO CARMO, CPF: 791.478.951-87; SANDRA ASSUNÇÃO E SILVA, CPF: 849.351.383-00

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2880/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
1. TC-015.256/2007-0 - CIBELE DE CARVALHO BITTENCOURT, CPF: 821.658.903-49; CLIDALCI SOARES NEVES, CPF: 330.944.893-20; DHULIA DE CARVALHO BITTENCOURT, CPF: 658.130.813-72; FERNANDA DE CARVALHO BITTENCOURT, CPF: 658.131.543-53; JOSÉ RIBAMAR PINTO PEREIRA, CPF: 005.851.713-86; LINDALVA DE CARVALHO BITTENCOURT, CPF: 614.219.443-91; LUIZA DE MARILAC MELO BRITO, CPF: 197.294.803-20; NIZETH MORAES CHAGAS, CPF: 631.699.913-53; ROSA NELY BOGEA BITTENCOURT, CPF: 002.175.493-49

b) Ministro Raimundo Carneiro (Relação nº 27):

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2881/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda

Serviço Federal de Processamento de Dados
01 - TC 009.971/2007-0 - CLEITON RAMOS WANDERLEY; DANILO NAGASE; EDWARD JENNER ROLIM DE FIGUEIREDO; ERIC PEREIRA BROBOUSKI; EZEQUIEL SOARES NOGUEIRA; FABRICIO CLEMENTIN DALAPOLA; GEORGE CAMPOS PAIVA RODRIGUES; IGOR GUIMARAES PEDREIRA; JAQUELINE LENZINSKI; JOAO CARVALHO ALBUQUERQUE; JOSE REGINALDO DE SOUSA MENDES JUNIOR; LENADRO COLLACO; MARLON FERREIRA DE ANDRADE; ROBERTA GUIMARAES PINTO e SANDRO ROGERIO BENELLI NININ

Serviço Federal de Processamento de Dados
02 - TC 010.762/2007-2 - EDUARDO SEBASTIAO DE ALMEIDA; FERNANDA SOUZA MARTINS; FERNANDO ALMEIDA BARBALHO; JULIANA GOMES PONTES e VANDERLUCIO DE SOUZA

Caixa Econômica Federal
03 - TC 017.492/2007-7 - CARLA CRISTINA LOBO DE CARVALHO; CARLOS EDUARDO PEREIRA; CARLOS EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA; CARLOS RODRIGUES ALVES JUNIOR; CAROLINA CRISTINA GUETTI; CAROLINE PIRES CAR-

DOSO; CASSIA CRISTINA SANTOS; CASSIA RAMOS LOPES PEREZ; CASSIANA MARGUERITA MARTINATI; CASSIO VIANA DE JESUS; CHRISTIANE HARA; CHRISTIANE VINCENZI MOREIRA BARBOSA; CICERA APARECIDA ALVES GREGORIO; EDVALDO JOSE SANT ANNA; ELAINE CRISTINA LEMOS DO AMARAL; ELIANE SANDRA SIDEQUERSKY ZAMPIERI; FERNANDA DA SILVA MIRANDA; FERNANDO DOURADO DE PAULA XAVIER; JANETE MENEZES OLDRINI DE SOUZA; JOANA ROCHA FIGUEIREDO COUTO; JOSE CARLOS MASSARELLI JUNIOR; JOSE CARLOS PEREZ; JOSE HENRIQUE DURAES ZERBINATTI; JOSE ULISSES CHIZE; JULIANA TAVARES PEGORER; JULIO HENRIQUE GIMENES; LEANDRO DE FREITAS GARCIA; LEANDRO GIMENES; LEANDRO HENRIQUE DOS SANTOS; LEOCLADISON DA SILVA SOUTO; LEONARDO PERRIER DE FARIA VALENTIM; LUCAS BORBALAN DOS SANTOS; LUCIANA ALVES DA SILVA; LUCIANA APARECIDA RECCHIA; LUCIO FLAVIO PARREIRA RAMPÁ; LUIZ FERNANDO DO REGO BAYAN; LUIZA GIOVANNA TRONNOLONE; MARCELE DA SILVA MELLO; MARCELO AUGUSTO WATACABE; MARINA CHIEMI FUKUZATO; MARIO HENRIQUE DE ANDRADE; MATHEUS BARBARESCO PIRES; MAYARA SUGHIHARA; MICHELLE APARECIDA DE ARAUJO; MILENA MARQUEZIN OLHER; NEWTON BRAGA FERREIRA; NILCE MAZIERI DE OLIVEIRA; RENATO JOSE BIN CAUN; RENATO PAIATO; ROBERTA MONTEIRO PEIXOTO DE MENDONÇA; ROBERTO ALVES; ROBERTO CESAR BICUDO; ROBERTO SILVA DE SA BARRETO; ROBERVAL JOSE LIBARDI; RODRIGO CALEGARI FAUSTINO; STEPHANO RAMALHO BIAZON GOMES; TAIS NUNES DA SILVA; TATIANA ELSNER GUERRA; TATIANA GARRIDO SUMIYASU; TATIANA GUARINO LORDELLO; TELMA DA SILVA; THAIS MEIRA BENEVIDES e THIAGO SAKAMOTO DE SOUZA

Serviço Federal de Processamento de Dados
04 - TC 017.532/2007-4 - ADOLFO GONCALVES CAVALCANTE JUNIOR; ALEX SIRIGUTI LIMA; ALEXANDRE AUGUSTO LOPES GURGEL DO AMARAL; ALEXANDRE BERTOZZI DA SILVEIRA; ALEXANDRE CARLOS DOMINGOS DA SILVA; ALEXANDRE DE MELLO SALLES; ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA; ALEXSANDRO FONTENELE CARNEIRO; ALVARO DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR; ANA PAULA RAMALHO VIEIRA; ANA TERRA DANTAS DE ANDRADE; ANDRE EVANGELISTA DOS SANTOS; ANDREA RODRIGUES DE AMORIM; ANDRIGO RODRIGUES RAMOS; ARILSON RAMOS SANTOS; BEATRIS BRAVO RAMOS; BERNARDO SOARES XAVIER D ALCANTARA; BRUNO ASSUNES OLIVEIRA; BRUNO FERREIRA DA SILVA RODRIGUES; CLAUDIO ALESSANDRO MARTINS MIELLI; CRISTIANO GOES SILVA; CRISTINA LINO GOMES; DENISE RODRIGUES DE ARAUJO; DIEGO FERREIRA DOS SANTOS; DIOGO POZZOBON ARRUDA; DOUGLAS SANTOS BRITO; ELIOMAR DOS SANTOS LUZ; ELZA LUCIA SANTOS DA SILVA; ERICK JULIANODE FREITAS PEPINO; EUDES RODRIGUES DOS SANTOS; FABRICIA REJANE FRAZAO GALILINDO; FELIPE VALDEZ FOSCACHES; FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA; FERNANDO ROSA DE VASCONCELOS; FLAVIO OSSSEN LOGRADO; FRANCIMAR CARVALHO BENEVIDES; GILBERTO DE CASTRO VIEIRA JUNIOR; GLAUBER ALVES DE ALENCAR LIMA; GUILHERME AZEVEDO DANTAS; ISMAEL NAZARENO MONTEIRO DO AMARAL; JEFERSON LUCAS DA SILVA; JOAO PAULO DINIZ MAGNO PINTO; JONATAS LOPES MARTINS; JORGE LUIZ SANTOS FARIAS; JOSE HELDER DO CARMO JUNIOR; JOSEMIR CASTRO ALMEIDA; JULIANA MOURA CAVALCANTI XAVIER; JULIANA OLIVEIRA; KADIJA HOSSEN; KATIA DE LIMA; LEANDRO GOZZO BIFFI; LOYANNE APARECIDA S DA CRUZ LEITE; LUCAS BAHIA VIEIRA; LUCIENE SANTOS; MAICON JOEL ALVES DA CRUZ MOREIRA; MARCELO AUDI CURCI; MARCIO VELOSO ROCHA; MARIANA CASTRO BECHARA; MARISA BERNADETE SANTOS DIAS CAMPOS; MARLON VINICIUS DE BARROS SOUZA; MAURICIO TOSINI DA SILVEIRA; MOACIR DA CRUZ SOUZA FILHO; PATRICIA HELAINE LANDIM NASCIMENTO; PATRICIA SOARES FERREIRA; PAULO JORGE DE MEDEIROS FILHO; PAULO SERGIO MESQUITA CAMPOS; PRISCILLA LEO VIANA; RAFAEL GONCALVES FERREIRA DE ALENCAR; RAIMUNDO RODRIGUES FRANCO DA SILVA; REGINA CELIA STRINI MAGON; RENAN AUGUSTO DE SOUZA; RENNIS SOUSA DE OLIVEIRA; RICARDO DE OLIVEIRA PORTES; RICARDO FERREIRA SILVA; ROBERTO DA SILVA PEREIRA; RODRIGO ALVES DOS SANTOS; RONALDO BEZERRA DA SILVA; SAMANTHA DORNELO DE OLIVEIRA; SELMA VELOSO; TAIANNA MIRANDA DE ARAUJO; THIAGO COTTA DE CAMPOS; THIAGO LUIZ LEITE RIBEIRO DA COSTA; TOMAZ VONO ALVAREZ; VICTOR HENRIQUE BATISTA DE A M RAMALHO; VILMAR BRUNO PEREIRA DA SILVA e WLADMIR KLIMACH GUIMARAES

Ministério das Comunicações

Diretoria Regional da ECT em São Paulo
05 - TC 009.985/2007-5 - ADNAIR ALVES DA SILVA; ADRIANA DA SILVA CALADO; AIKO ENDO; ALEX DEIROS DE AGUIAR; ALEXANDRA PEREIRA MONTEIRO DOS SANTOS; ALEXANDRA SILVA BAYERLEIN; ALEXANDRE MARTINS PEREIRA; ALEXANDRE SILVA PIRES; ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MARTINS; ALINE ALVES DOMINGUES; ANDREIA GOIS DE SOUZA; ANTONOR GONCALVES PEREIRA; ARIANA ANDRADE DE ALCANTARA; ARILSON CARVALHO DOS SANTOS; BRUNO VIGNOL DA SILVA; CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE LIMA; CARLOS ALBERTO DARIO; CARLOS DE DEUS ALVES; CARLOS EDUARDO SILVA REIS; CLEBER



ARAUJO SOUZA; CLEIDE ZANATTA CAVALARO; CLELIA CARVALHO FEITOR TEIXEIRA; CLEPER GAMA BATISTA; CRISTIANE MAIA; DAIANE RAMOS DA COSTA; DANIEL ALVES MOTA; DANIELA ALVES DO NASCIMENTO; DANILO PAZETTE MIRANDEZ; DAYANA ALVES DOS REIS MAIA; DIOGO PEREIRA DO NASCIMENTO; DONIZETE FRANCISCO DE CARVALHO; DOUGLAS NEPUMUCENO BORGES; EDER EDUARDO RODRIGUES; EDER FERNANDO DA SILVA; ELIANA DE FATIMA ALACAMINI; ELIAS AVELINO DE ARAUJO; EVANDRO MUZY BORGES; FABIANE OLIVEIRA MACEDO; FERNANDA MARCIA ALVES DA SILVA; FERNANDO HENRIQUE CAVALHEIRO MAIA; FILIPE ABDALA DE PAULA; FRANCISCO DE ASSIS LONGOBARDI ARENA; FRANCISCO GLEIVAN RIBEIRO DO NASCIMENTO; GEIZA ANDRADE SANTOS; GERONIMO SALUSTIANO DA SILVA; GISLAINE DE OLIVEIRA SILVEIRA; GIULIANO OLIVEIRA SILVA; HAMILTON DOS SANTOS LIMA; HENRIQUE PEREIRA JACOBINA OLIVEIRA; IRAIDES ALVES MAIA; JAILSON RODRIGUES DA SILVA; JANAINA GOMES GUIMARAES; JANDAILTON FERNANDES DE LIMA; JAQUELINE MENDES DOMINGUES; JOAO JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR; JOSE DE LIMA RODRIGUES; JOSE MARCELO MEDEIROS DE OLIVEIRA; JOSE MARCELO MENDES DE SOUZA; JOSE MARCOS DE MORAES; JOSIE ALVES DE LIMA RODRIGUES; JURACI PEREIRA DA SILVA; KATIA NUNES RAMOS; LEONARDO JESUS DOS SANTOS; LILIAN MARIA SANTOS; LUCIANO ALVES DE ARAUJO; LUCIANO MENDES SILVA; LUIZ FELIPE SANTANA RODRIGUES; MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA; MARCIO RIBEIRO SEBASTIAO; MARIA LUIZA DOS SANTOS; MARIA RITA SEVERO DA SILVA; MICHEL GOMES DA SILVA; NEDSON LEITE DE SOUZA; RAIMUNDO JOSE DE SOUZA COSTA; RAPHAEL DE NUNES RAMOS; RAQUEL ANDRADE MIRANDA; RAUL PEREIRA SOUZA; REINALDO CAVALCANTE DE SA; RENATO CHAVES SOARES; RENATO NUNES; RENE DA SILVA; RISOCLEA VIEIRA DA SILVA; ROBERTO CONTI; ROBSON DE PAULA SOUZA; RODRIGO ALVES DE PAIVA; ROSELI SANTOS DE OLIVEIRA SILVA; ROSI SELENIC; SAMUEL MORETTI DOS SANTOS; SILVANA DA SILVA MACHADO; THIAGO RODRIGUES; TIAGO PEREIRA DOS SANTOS CALDEIRA; UBIRAJARA RODRIGUES DA SILVA; VALDINEIA RIBEIRO DOS SANTOS MARCENA; VANDERLEI OLIVEIRA DOS SANTOS; VANESSA DE CAMPOS CANGUSSU; VICTOR HUGO NINELLI LUZ e WAGNER SECO

Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
06 - TC 011.579/2007-3 - CLEUSA REJANE BICCA; MAIRA JOSSENARA MARTINS DE SOUZA; MARLI MARCOLAN; RUI MARCELO RAABE ANDREOLA e SERGIO UCZAY

Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
07 - TC 013.728/2007-4 - EDSON ALEXANDRE DO AMARAL; EMERSON LUIZ SILVA; EMILIANA FLORENTINO DA COSTA PEREIRA; GIVONALDO GONÇALVES DE ALMEIDA; INGRID GALDINO DA SILVA; JADNA AMARAL SOARES; JOSE AILTON REGES DA SILVA; JOSE CARLOS DO NASCIMENTO; JOSE WILKER DE LUCENA MACEDO; JUSCILEIA LOPES DA SILVA ROZA; MARCELO FERREIRA CONDE; MARCIO CRISTIELSON FELISBERTO DE LIMA; MARCIO WANDENBERG SILVA VASCONCELOS; MARIA DA CONCEIÇÃO ESTELITA SOUSA E SILVA; MARIA EUDINA MONTEIRO DE FARIAS; NAGLLA CHRISTINA FEITOSA DE HOLANDA; RICARDO COUTINHO PEREIRA; RODOLFO PEREIRA MENDONÇA; RONALDO PAIVA DA SILVA; ROSENILDO ABELARDO DA COSTA e SHIRLEY WANESSA DO NASCIMENTO

Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
08 - TC 017.557/2007-3 - ADRIANO FRANCISCO DA MOTA; ADRIALDO ALVES DE OLIVEIRA; ALDA LORENN SOUSA SILVA; ALEX LUIS OLIVEIRA DA SILVA; ALEXANDRO DA SILVA CAVALCANTI; ALEXSANDRO VIEIRA DOS SANTOS; AMAURILIA BASTOS GONCALVES; ANA CATARINA DE GODOY BARBOSA BANDEIRA; ANDERSON FERREIRA DE MELO; ANDRE LUIZ MACHADO DA SILVA; AURELUCIO BRAGA DE OLIVEIRA; CARLOS ALBERTINO RODRIGUES FARIAS; CARLOS ALBERTO CORREIA DE ARAUJO; CARLOS ANDRE RUFINO DA SILVA; CARLOS CESAR SANTANA DA SILVA; CHARLES SILVA DOS SANTOS; CHRISTIANO CALABRIO BERTHOLINI; CLAUDEMIR FAUSTINO DOS SANTOS; CLEBER JUNIO DA SILVA NERY; CLEIDE ALVES DE MENEZES; CRISTIANO JOSE DA SILVA; DIOCLECIO OTERO PINTO; DIOGENES SOARES MOURA; DORGIVAL FRANCISCO PEREIRA; EDMUR FIGUEIROA FERREIRA DA SILVA; EDSON MENESES DE OLIVEIRA; EVALDO DO AMARAL ALEXANDRE; FERNANDA GRIZE FERRAZ; FRITZ ARAUJO SILVA; IVAN IZIDIO DOS SANTOS; IVANILDO FERREIRA DE MELO; IVANILDO TORRES LITIVAK JUNIOR; IZAIAS PEREIRA BARROS JUNIOR; JAILSON SOARES DE BRITO; JAILTON DE MOURA BARBOSA; JAILTON ORLANDO DE OLIVEIRA; JANE JOAQUIM BEZERRA; JANUARIO MIGUEL DA SILVA; JERONIMO LUIZ DE ANDRADE CORREIA; JESSE DOS SANTOS SILVA; JOANA ANGELICA JERONIMO SANTOS; JOAO CARLOS DOS SANTOS; JOAO CARLOS PEREIRA LIMA; JOAO CORREIA DA SILVA; JOAO LAURIANO DA CRUZ NETO; JOAO NEPOMUCENO DE ARAUJO; JOAS BATISTA DE SOUZA; JOBSON NEVES DE SA; JOEL CANDIDO DO VALE; JORGE RICARDO BRAZ ARAUJO; JOSE ADRIANO DE MEDEIROS FERREIRA; JOSE CARLOS DA SILVA; JOSE CARLOS DE VASCONCELOS; JOSE CARLOS DOS SANTOS; JOSE CARLOS PEREIRA DE SANTANA; JOSE CICERO SOARES DA SILVA; JOSE DANIEL COSTA CAMPOS; JOSE DE ANCHIETA MENEZES DE CARVALHO; JOSE EDSON DE ESPINDULA MELO; JOSE FAGNER ZACARIAS DE MELO; JOSE FERREIRA DE MELO; JOSE LUIZ CESAR DA SILVA; JOSE LUIZ CORREIA DE MELO FILHO; JOSE LUIZ DE MENDONÇA; JOSE MANOEL DE AZEVEDO JUNIOR; JOSE NEILTON PEREIRA; JOSE RICARDO GARCIA DA SILVA; JOSE RICARDO SILVERIO DA SILVA; JOSE RODRIGUES DE LIMA; JOSEFA MEDEIROS CARNEIRO; JOSEILSON LUIZ DE OLIVEIRA; JOSENILDO DE LIMA COR-

DEIRO; JOSIHILDA RODRIGUES DOS SANTOS; JOSIMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA; JOSIVALDO COUTINHO PEREIRA JUNIOR; JOSIVALDO LUIZ FREIRE; JOSIVAM FARIAS DOS SANTOS; JOSUEL JOAQUIM DA SILVA; JUCELIO RODRIGUES DE LIMA; JULIAO MONTEIRO DE SOUZA FILHO; JULIO FRANCISCO TEIXEIRA NETO; KLEBER ALVES PIMENTEL; KLERYSON ROBERTO AMAZONAS CAMPELO DA SILVA; LEANDRO BRITO CORDEIRO; LEDIOUVAM BALBINO DE SOUZA; LEILYANE MARIA GOMES TORRES; LIODORIO FRANCISCO BITENCOURT JUNIOR; LOURIVAL FERREIRA DANTAS FILHO; LUCIANO CAMILO DE AZEVEDO; LUIS CARLOS SILVA AMARO; LUIZ AUGUSTO PEREIRA LIMA; MANOEL PRETESTATO DE SANTANA JUNIOR; MARCELO AQUINO DA SILVA; MARCELO RICARDO BEZERRA DA SILVA; MARCIO DANIEL SAMPAIO ARAUJO; MARCIO ROBERTO LOURENÇO DE LIMA; MARCONE LUIZ DE OLIVEIRA; MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA RIBEIRO; MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS; MARIA EDILANIA CECILIA DE ARAUJO e MARIA JOSE NUNES AMARAL

Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
09 - TC 017.559/2007-8 - ALEXANDRE GOMES DA COSTA; ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA NETO; ANDREZZA DA ROCHA GOMES; ANNA KLAUDIA DA SILVA BRAGA; BRUNO JOSE ACIOLY GALVAO COSTA; CARLOS AMAURI DOS SANTOS ARRUDA JÚNIOR; CARLOS DAVI DA SILVA ALMEIDA; CARLOS HENRIQUE BEZERRA; CARLOS ROBERTO DOS SANTOS CORDEIRO; CLODIVALDO VIEIRA DA SILVA; ELINÉSIA QUEIROZ DA SILVA; EMANOEL DE LIRA AZEVEDO; ENIR FRANCELINO DA SILVA; ERIVÂNIA DE OLIVEIRA SILVA; FABIOLA MUNIZ BARBOSA; FREDERICO FLORES MIRANDA LINS; GILSON FERNANDES RIBEIRO; GILVÂNIA MARIA DE MOURA; JOSÉ ALAÉCIO DA SILVA FERREIRA; JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS FILHO; JOSÉ ANTONIO FERREIRA; JOSÉ EDMILSON RAMOS; JOSÉ EDUARDO SOBRAL ZUMBA; JOSÉ ERALDO DA SILVA TEIXEIRA; JOSÉ LOPES DOS SANTOS; JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA; JULIO CESAR DE LIMA; JULIO VELOSO LOPES JUNIOR; JUNIOR SERGIO DE SOUZA; JURACI JOAO DOS SANTOS; KALINE NOVAES DE SOUSA LIRA; KAROLLINY VERUSSKA DA SILVA RIBEIRO; KESIA TENORIO CAVALCANTI BRITO; KLEBER CABRAL ALVES; KLEYBSON JOSE LOURENÇO SILVA; LEANDRO FERREIRA DE ARRUDA; LUCIA DE FÁTIMA FONTES ARAUJO; LUCIA ROMAO SOARES CORREA; LUCIVÂNIA DE MOURA SANTANA; MANOEL CRISOSTOMO MOSCOSO DA VEIGA PESSOA; MANOEL HENRIQUE DA SILVA; MANUEL PEREIRA DA SILVA; MANUELA HILÁRIO DA SILVA; MÁRCIO FLÁVIO TENÓRIO COSTA; MARCIO JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS; MARCO AURELIO DA SILVA; MARCO AURELIO FERREIRA MACIEL; MARCONI DE BRITO FERREIRA; MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO; MARCOS FRANCELINO ALENCAR DE SOUZA; MARCOS JOSE BARROS DE ARAUJO; MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO ALBUQUERQUE; MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA; MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA; MARIA LAURA MARQUES CORDEIRO; MARIA LUCIA MOTA DANTAS; MARIA SIMONE REJANE DE MORAIS; MARIA VANDERLEI DA ROCHA; MARINALVA ALEXANDRA CAVALCANTI DE ALMEIDA; MAURICIO ANDRADE DOS SANTOS; MAURICIO LUIZ DE OLIVEIRA; MEYRIANE LAURA CHAVES CAVALCANTI; MICHELL ALEXSANDRE DO NASCIMENTO; NADSON CLAYTON DA SILVA BEZERRA; NALDO CAVALCANTI DE SOUZA FILHO; NATANAEL LINS BARROS DE MELO; NEIDE MARIA DE OLIVEIRA LOPES; NELMA SANDRA ALVES NOGUEIRA; NUMERIANO DA COSTA MONTEIRO; OSVALDO DINIZ DE CARVALHO; PAULO JOSE DA SILVA JUNIOR; PAULO MARTINS FRAGOSO; PEDRO JOSE ALVES FILHO; PEDRO LUIZ DA SILVA CAVALCANTE; PERLA MEDEIROS DA SILVA; QUINTILIANO PEREIRA ALVES; RAFAEL OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE; REGINALDO DE SOUZA CAVALCANTI; REGIVALDO CARVALHO DE ANDRADE; RENATO LINS DE LIRA; RICARDO FIGUEIREDO TRIGUEIRO DA COSTA; RICARDO MARINHO SIQUEIRA DE OLIVEIRA; RICARDO MARTINIANO FERNANDES DOS SANTOS; RICARDO PEREIRA DA SILVA; RICARTE RAPOSO DO NASCIMENTO; RIGUEL BERGER SOARES; RINALDO CORREIA DE SOUZA; ROBERTO DAVILA VAZ; ROBERTO FERREIRA DE FRANCA; ROBERTO GONÇALVES DA SILVA; ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ; ROBSON MARCELINO DA SILVA; ROGERIO FIRMINO DA SILVA; ROGERIO GOMES DE MORAIS; ROGERIO GONÇALVES DA COSTA; ROGERIO LIMA DA COSTA; ROGÉRIO PEREIRA DA FONSECA; ROGÉRIO SOARES DE SOUZA; ROGERLEY SALOMAO AMORIM PEREIRA; RONILDO MARCELINO DA SILVA e VALTERCLEI DE SIQUEIRA BARROS

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2882/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Federal	
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	10 - TC 008.223/2007-0 -GERCINA MUNIZ DA SILVA
Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região	11 - TC 018.285/2007-6 - DJAIR DE SOUZA CORDOVIL; NATÁLIA DE SOUZA ARAUJO e NAYARA DE SOUZA ARAUJO
Ministério da Previdência Social	
Superintendência Estadual do INSS em Belo Horizonte	12 - TC 015.915/2007-6 - ALDA ROSA SAVASSI LONGO e CELY MARIA VILHENA DE MOURA FALABELLA
Ministério das Comunicações	
	13 - TC 008.185/2007-7 - LUCIENE OLIVEIRA COIMBRA
	14 - TC 010.345/2007-0 - AMÁLIA ANTONEL ALVES; ANTONIA COELHO DE SOUSA; ANTONIA VIEIRA DE SOUSA CARVALHO; CARMELITA MONTEIRO DIAS; MÁRCIA DE SOUZA SANTOS; MARIA DA GLORIA DE CARVALHO; MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS BUÇARD; MARIA DE LOURDES DANTAS; MARIA IRACILDA PINTO CAVALCANTE; MARIA MADALENA SILVA DE JESUS; MARIA NIZETE DA SILVA FERREIRA; ROSA DOS SANTOS CRAVEIRO e THEREZINHA FERNANDES GARCIA
	15 - TC 010.375/2007-9 - ADELICE EVANGELISTA XAVIER'; APARECIDA BARBOSA DE CASTRO; BEATRIZ MARIA DA SILVA; CLARISSE PEREIRA DA SILVA; IZILIA DOS ANJOS ANTUNES; JULIA PEREIRA FURTADO; LUCIA BARBOSA MAGALHÃES; MARGARIDA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO; MARIA AIRES PEREIRA; NAIR RIBEIRO; THEREZINHA NERY BUENO; WALDI NORDON DURAN e YOLANDA VIANNA FIORANI
	16 - TC 016.780/2007-8 - AMELIA LOURENÇO ROSALBA; ANA FERREIRA NUNES; AURÊA ANÁLIA RODRIGUES MIRANDA; EVANIR PINHEIRO CAETANO; GUARYMÁ MOURA FREITAS; JOSEFA CRISOLITA OLIVEIRA NORONHA; LEONOR JOANA DE SOUZA NARDI; MARIA ANTONIA FELICE; MARIA APARECIDA PAIM DOS SANTOS; MARIA ERLAINE SANTANA NORONHA; NILZIA SANTOS; TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTE FRANÇA e VANDA DAMIANO SILBESSCHIMIDT FALLEIROS
	17 - TC 021.504/2007-6 - AMERICA EVANGELISTA CASTRO; ENCARNAÇÃO TORRES MARTINS; GERALDA DAVID DE OLIVEIRA; IOLANDA LEITE DA COSTA; JOANA LUIZA DA SILVA RAMOS; JULIA COGO TERZETTI; LOURDES PASSOS RIBEIRO; LUZIA GOMES DA COSTA; MARIA ACCACIA DE FREITAS; MARIA AUREA SARAIVA SOBRAL; MARIA AUXILIADORA DE LUCENA PAIVA; MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA; MARIA FRANÇA TEIXEIRA; MARIA JACY DE MELLO FERREIRA; RISOLETA COELHO DE MELLO; RUTHE GOMES DA SILVA; THEREZA DE JESUS SILVA; UBALDINA GOMES ALVES MUNHOZ e ZÉLIA MACIEL VILAS BOAS; ZENILDA AMORIM ROCHA
	18 - TC 021.581/2007-5 - AURISTIL MARQUES CARBONE; DILMA VAZ JORGE; EFIGENIA LIMA DE OLIVEIRA; ERNESTINA MOREIRA DA SILVA MEREU; HERMINIA DIAS DE MORAES ALVES; ITALIA PUCCI DE ARAUJO; IVONE MACEDO RODRIGUES; JOSEFA DA SILVA MACÊDO; JOSEFA LIMA DA SILVA; JOSEFA SOUZA REGO DE OLIVEIRA; JULIETA DELLAMONICA GRECY; MAGDA DE STEFANI MAX; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS; NANCY COLANGELO SOARES; OFÉLIA FREIRE VÊRA; SEVERINA DABROSKI MORELLI; TEREZINHA RAMOS DA SILVEIRA; VALDIMIRA BARBOSA DE AZEVEDO MATOS; VERA LUCIA PEREIRA ALVES DA ROCHA e ZENOBIA CARMELO ALFANO
	19 - TC 021.586/2007-1 - ABIGAIL SÁ DE ARAÚJO; AGLAIR DA SILVA DUREND; ALVACELIS DA SILVA BASTOS; ANNA DIAS BERNARDES; ASTRIDA DA LUZ COLOMBO; DALVA DOURADO DE OLIVEIRA MACÊDO MATOS; DENECY ALVES DUARTE; ELIDEMAR DE ARAUJO PEREZ; ENEDI THEREZINHA HOLDERBAUM; HELENA FOGLIANO DA CUNHA; HERMILTA SANTOS LIMA; IRACEMA VELOSO CANGUSSU; MARIA DA NATIVIDADE SILVA TEIXEIRA; MARIA DE LOURDES JACOME DE OLIVEIRA; MARIA DO SOCORRO BANDEIRA JORGE; MARIA GRANGEIRO DE ASSIS; MARLIZE THEREZINHA FARACO CAMACHO; OTAVIA ARAUJO FERREIRA; ROSA SACHETTO DE CARVALHO e THUSNELDA SCHAUN FISS
ACÓRDÃO Nº 2883/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Ministério das Comunicações	
	20 - TC 010.470/2007-8 - ANA LUIZA SALES SANTOS; BRUNO LUIZ DA SILVA; CREMILDA PEREIRA DE SANTANA; DAIANE SIMAO DE OLIVEIRA; DORCELINA NAZARENO CASTILHO; EDER CARNEIRO DOS SANTOS; ELZA GAYOTO FALCAO; HELENA MARIA CORREA DE ALMEIDA; HILDA DE JESUS BITENCOURT; JOSMAR CARNEIRO DOS SANTOS; LEA



MONTEIRO BACCIOTTI; LUCIA PAES EMMA; MARIA DA CONCEICAO FERNANDES; MARIA DARCIR DE AGUIAR CARNEIRO; MARIA LACI FLORES DOS SANTOS; NAIR TEIXEIRA DO AMARAL; ROMILDA GOMES RATTO CESAR; STELA NATALINA DOS SANTOS CASTRO; THEREZINHA DE JESUS LAMEGO STUART; VALDETE DE AMORIM DIAS e VALDIVIA PEREIRA DA SILVA

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensões Civis, instituídas por ex-servidores do Ministério das Comunicações - Vinculador,

Considerando a existência de várias falhas no preenchimento dos atos em apreciação;

Considerando que a ausência ou incompletude de informações constitui óbice para a apreciação do mérito dos atos concessórios;

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, de 25/9/2007, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

20.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de fls. 2/59, relativos às pensões civis de Ana Luiza Sales Santos; Bruno Luiz da Silva; Cremilda Pereira de Santana; Daiane Simao de Oliveira; Dorcelina Nazareno Castilho; Eder Carneiro dos Santos; Elza Gayoto Falcao; Helena Maria Correa de Almeida; Hilda de Jesus Bitencourt; Josmar Carneiro dos Santos; Lea Monteiro Bacciotti; Lucia Paes Emma; Maria da Conceicao Fernandes; Maria Darcir de Aguiar Carneiro; Maria Laci Flores dos Santos; Nair Teixeira do Amaral; Romilda Gomes Ratto Cesar; Stela Natalina dos Santos Castro; Therezinha de Jesus Lamego Stuart; Valdete de Amorim Dias e Valdivia Pereira da Silva , nessa ordem;

Determinar ao órgão de origem que:

20.2 providencie no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 44/2002, de novos atos de pensão civil para todos os instituidores constantes deste processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento e

20.3 observe o correto preenchimento do formulário, fazendo constar todas as informações necessárias à correta análise do atos, como os dados de todos os beneficiários e os fundamentos legais que levaram, quando for o caso, ao pagamento da pensão em posto/graduação superior; que no caso deste processo foi registrado informação incorreta do tipo de registro do ato de aposentadoria no campo "22 - REGISTRO DA APOSENTADORIA", constando como "1 - SI-SAC", sendo que à época da concessão ainda não havia sido implantado o sistema Sisac; falta de informação do fundamento legal da aposentadoria do instituidor no campo próprio, quando a situação à data do óbito era de "inativo"; cargo estranho à natureza do órgão, no caso, "2-1500-7 - PARTEIRA PRÁTICA";

ACÓRDÃO Nº 2884/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Ministério das Comunicações

21 - TC 010.985/2007-8 - ARGEMIRA NUNES DE OLIVEIRA; AUGUSTO ALVES DE MOURA; BENEDITA LOPES DE OLIVEIRA; CELINA BARBOSA DE OLIVEIRA; DINÉA CAPELLA BARREIROS ARANHA; DIVA MEDEIROS DA GAMA CAMPOS; DORALICE DE BRITO DOS SANTOS; ENEAS PAIVA FERREIRA; IRENE DA SILVA PEIXOTO; ISAUARA SILVA DE CARVALHO; IVONE DE ANDRADE BITTENCOURT e NILZA CORDEIRO SANTANA

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensões Civis, instituídas por ex-servidores do Ministério das Comunicações - Vinculador,

Considerando a existência de várias falhas no preenchimento dos atos em apreciação;

Considerando que a ausência ou incompletude de informações constitui óbice para a apreciação do mérito dos atos concessórios;

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, de 25/9/2007, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

21.1. considerar prejudicada o mérito por inépcia dos atos fls. 2/37, relativos às pensões civis de Argemira Nunes de Oliveira; Augusto Alves de Moura; Benedita Lopes de Oliveira; Celina Barbosa de Oliveira; Dinéa Capella Barreiros Aranha; Diva Medeiros da Gama Campos; Doralice de Brito dos Santos; Eneas Paiva Ferreira; Irene da Silva Peixoto; Isaura Silva de Carvalho; Ivone de Andrade Bittencourt e Nilza Cordeiro Santana, nessa ordem;

Determinar ao órgão de origem que:

21.2 providencie no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 44/2002, de novos atos de pensão civil para todos os instituidores constantes deste processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento e

21.3 observe o correto preenchimento do formulário, fazendo constar todas as informações necessárias à correta análise do atos, como os dados de todos os beneficiários e os fundamentos legais que levaram, quando for o caso, ao pagamento da pensão em posto/graduação superior; que neste caso deste processo foi registrado informação incorreta do tipo de registro do ato de aposentadoria no

campo "22 - Registro da Aposentadoria", constando como "1 - SI-SAC", sendo que à época da concessão ainda não havia sido implantado o sistema Sisac; falta de informação do fundamento legal e da data da vigência da aposentadoria do instituidor nos campos próprios, quando a situação à data do óbito era de "inativo"; cargo estranho à natureza do órgão, no caso, "2-1120-6 - Auxiliar Econômico Financeiro" e "3-2501-5 - Analista de Finanças e Controle Externo", atos de fls. 5/7 e 14/16 respectivamente.

REFORMA

ACÓRDÃO Nº 2885/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa

Diretoria de Administração do Pessoal
23 - TC 011.308/2006-2 - ANTONIO BENTO ALVES; DELIO DONEGANA GOUVEA e GILBERTO LOBO DE SOUZA SANTOS

c) Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (Relações nºs 128 a 130 e 242 a 243):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2886/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e nos termos do subitem 9.4 do Acórdão n. 420/2007 - TCU - Plenário, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-002.174/2007-6 - Grece Barral de Jesus.

1.1. à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

1.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, novo ato de aposentadoria para a inativa constante deste processo, para apreciação por este Tribunal, fazendo o correto lançamento dos tempos de serviço e licenças, a fim de que a soma corresponda ao tempo de serviço para aposentadoria; e

1.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, como a descrição das vantagens, dos tempos de serviço, assim como dos fundamentos legais das concessões.

1.2. à Diretoria de Contas da Marinha que:

1.2.1. quando da emissão do parecer no novo ato da inativa constante deste processo, verifique se as informações foram lançadas corretamente, utilizando o campo de justificativa do parecer, caso seja necessário algum esclarecimento adicional para a completa compreensão do ato;

1.2.2. proceda à cuidadosa conferência dos atos de admissões e concessões a serem enviados a este Tribunal para registro, observando o correto preenchimento das informações dos servidores, dos pensionistas, o lançamento completo de todos os fundamentos legais que possam influir na análise dos atos, bem como forneça outras informações relevantes para cada ato, na justificativa de seu parecer, que possam evitar a realização de diligências para confirmação de dados lançados incorretamente no sistema Sisac; e

1.2.3. dê conhecimento do disposto no Acórdão n. 420/2007 - TCU - Plenário a todas as unidades de pessoal vinculadas, para que evitem o encaminhamento de atos com falhas ao Tribunal, os quais poderão ser considerados prejudicados, gerando retrabalho desnecessário.

ACÓRDÃO Nº 2887/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC- 003.140/2007-2 - Elisabete de Almeida Marichella; Maria Jose de Moura.

2. TC-016.226/2007-6 - Fernando Gomes Vasconcelos; José Américo de Goes.

Ministério da Cultura

1. TC-008.066/2007-6 - Iara Moussatche.

2. TC-011.452/2007-4 - Abbadia Caparelli; Ana Maria Luiz Vianna; Cintia Kury Souto; Claudio de Castro Baptista; Inalda Maria da Silva; Josemir Brasil Lira; Marly Fernandes de Abreu; Nelson Vieira Ludolf; Philippe Jean Damian; Roberto Rodrigues Machado; Rosane Regina Batisaco Ferreira.

ACÓRDÃO Nº 2888/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, tendo em vista que as inconsistências relativas ao pagamento de quintos a servidores exceletistas antes de 12/7/2004 foram esclarecidas ou saneadas pela entidade de origem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC-011.089/2006-4 - Gilberto Caetano; José Carlos Israel de Freitas; Maria Carolina de Lima Pinto de Souza Nardon.

ACÓRDÃO Nº 2889/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria dos Srs. Edimenes Peres de Oliveira, Esdra Teixeira do Nascimento e Marcos José Tucunduva e, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão n. 420/2007 - TCU - Plenário, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos demais atos constantes dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-017.796/2007-2 - Edimenes Peres de Oliveira; Esdra Teixeira do Nascimento; Hélio Ávila de Oliveira; José Assunção Ferreira; José Bereza; João Bosco de Carvalho; João Francisco dos Santos; Marcos José Tucunduva; Nilton Barbosa; Renan Sidinei Rosa de Oliveira; Renato Eustáquio da Silva; Vanderlei Rodrigues Aveiro; Vicente Jose Roberto da Cunha; Wilson Joaquim da Silva.

1.1. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

1.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos prejudicados, conformando a discriminação dos tempos de serviço e averbações ao tempo informado no "campo 28" do formulário "Dados da Concessão"; e

1.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, de modo a garantir a consistência dos dados fornecidos.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2890/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-002.024/2007-9 - Aécio Muniz Hernandez; Jonathan Pereira Miranda; João Carlos Araújo Silva; Rafael Silva Bezerra.

1.1. à Diretoria de Pessoal Militar da Marinha que proceda ao cadastramento no Sisac de todos os atos de desligamento de seu pessoal militar que ingresse em outras escolas militares ou se desligue do Comando da Marinha, a fim de evitar diligências desnecessárias por este Tribunal e atraso na apreciação dos processos.

1.2. à Diretoria de Contas da Marinha, órgão de controle interno, que verifique periodicamente o efetivo cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 2891/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC-010.772/2007-9 - Luciana Cristina Soares Felipe.

2. TC-010.782/2007-5 - Adeilson Batista Mendes; Allan Michael Oliveira Bezerra; Ana Bela Barbosa de Oliveira; Francisco Santos Soares; Gisele Carneiro Aguiar; Lívio Ferreira Martins; Mauro Sergio Souza dos Santos.

3. TC-017.536/2007-3 - Elisângela Pereira; Gustavo Elias Kallás Rezek; José Túlio Valadares Reis Júnior; Julieder Rabelo de Almeida; Leandro Schiavinato Hildebrand; Leslie Caroline Trindade Francisco; Luciano Souza Leite; Marcus Vinícius Corrêa Maia; Maria Joana de Assunção Monteiro e Rabelo; Mariana da Silveira Chavantes; Maurício Leonardo Suzigan; Sabrina de Paula Braga.

Ministério Justiça

1. TC-009.949/2007-9 - Alecsander Frederich Moreira Ferreira; Alessandro de Barros Vivone; Alexander Iwanow de Barros; Alexandre Fernandes Carvalho; Alexandre Mamatov Lipovsky; Alfredo Carlos Carneiro de Araujo; Andre Carlos Santana da Silva e Conceição; Andre Luiz Pereira e Souza; Andre Neves de Siqueira; Andrea Vaz de Castro; Antonio Augusto Canelas Neto; Carlos Augusto Schmidt; Carlos Roberto de Sousa; Carlos Roberto Statquevios; Carolina Thais Patriota da Silva; Castor Segundo de Medeiros Regalado Regis; Cesar Dessimoni de Oliveira; Christiane Seidel; Claudia Alves dos Santos; Claudio Adolfo Lopes Mineiro; Claudio Luciano Monteiro de Oliveira; Clovis Tadeu de Mesquita Junior; Daniel Louro de Araujo; Daniel Pena Araujo; Daniel Utino Uyehara; Debora Barbosa Rocha de Carvalho; Debora Suani Rollo Gregorio; Denis Christian Moraes Donald; Denis Lima Bonfim; Edilene Dabadia Silva; Edmilson Santana da Costa Barros; Eduardo Henrique Sousa Passos; Eduardo Moreno Izel; Elanderson Naoki Izumi; Elia Maria dos Santos; Eliana Salgado Peters; Eliton Ramos Rocha; Enio Luiz Vieira Novais; Erick Ferreira Blatt; Everton de Oliveira Manso; Fabiano de Assis Gomes; Fabio Aneas; Fabio Jose Ibrahim; Fabio Santos Foschetti; Fabricio Camargo Lopes; Fabricio de Azevedo Carvalho; Fabricio Jose Romano; Felipe Alcantara de Barros Leal; Felipe Augusto Spengler; Felipe Leandro Pesquero Ponce Jaime; Felipe Romero Yamada Martins; Fernando de Carvalho Lorenzetti; Fernando Nadal; Fernando Pflug Comparsi; Flavio de Carvalho Lima; Francillon Cardoso Alves; Francisco de Sales de Lima; Gabriel de Munno Francisco; Gabriele Hampel; Geraldo Campos Bahiense Filho; Gerson Costa Dutra Junior; Giuliano Ruiz Machado de Souza; Glaucio Grijó dos Santos Augusto; Glaucio Rodrigo da Costa Marques Machado; Guilherme Puech Bahia Diniz; Gustavo Cesar Fontoura de Almeida; Gustavo de Andrade Lucas Pereira; Gustavo Henrique Moreira Alvares da Silva; Gustavo Pires de Sa; Hamilton Pereira da Silva; Haroldo Victoriano Bunn; Heitor de Paula Lima; Hugo Leonardo Pessanha Tatagiba; Icaro Washington Medeiros de Abreu; Igor Buscatti; Itacy Cerqueira Leite Sobrinho; Jorge Andre Santos Figueiredo; Jose Americo da Gama Passos Neto; Jose Benedito Colevati Yahn Ferreira; Jose Dias Vieira Braga; Jose Elias de Oliveira Lemes; Jose Helton Gondim de Oliveira; Juliana Silva da Cunha Cavalcanti; Julio Cesar Nunes dos Santos; Luiz Mariano Junior; Marcelo de Carvalho Porto; Marcelo Rauber; Marcelo Renato Dias Loouser; Marcos Roberto Feuerharmel; Mario Miranda Dias; Matheus de Andrade Carvalho Souza; Mauro Bavaresco; Paulo Eduardo Dolci Alves; Paulo Henrique Fisch de Brito; Paulo Roberto da Silva Junior; Roberson Nichetti; Robson Ferreira Polito; Rodrigo Araujo do Carmo; Rodrigo Barbosa de Almeida; Rodrigo da Silva Lopes; Rogerio Dourado Silva Junior.

2. TC-011.035/2007-1 - Adauto Gomes da Silva Junior; Adolpho Alexandre de Andrade Rebello; Alberto Cargnin Filho; Alessandro Elisiario Batalha; Alexandre Poiava Carvalheira; Elizabeth Eva Tihameri; Enrico Streliaev Canali; Ezequias dos Santos Oliveira; Fabiano Rodrigo Bueno; Felipe da Silva Ordacgy; Fernando Gabasa Leindorf; Fernando Pinheiro Alves; Flavio Henrique Diniz Oliveira; Francisco Otavio Cario Junior; Franco da Cunha Bandierini; Geraldo Joaquim Rodrigues; Geraldo Ruhland; Gilberto Beserra Cavalcante Junior; Glaydson Mineiro Azevedo; Haroldo Rocha Junior; Hedney Pinto Ramos dos Santos; Helio de Carvalho Freitas Filho; Hemerson Jean Calixto; Henrique George Lopes da Cunha; Humberto Bruno de Almeida Ferreira; Italo Delano Lopes Ribeiro; Ivanilson Viana de Melo; Ivo Jose dos Santos Neto; Jean do Amaral Lima; João Bosco de Assis; João Carlos de Andrade Fernandes Mangueira; João Claudio Moreira Roberto; João Marcelo Souza de Brito; Luiz Francisco Munhoz; Luiz Trindade Junior; Luiz Walmocyr dos Santos Junior; Mainard Mulim Igrejas; Marcel Tambon Nascimento; Marcelo Augusto da Silveira Neves; Marcelo Azem Franklin; Marcelo dos Santos Portella; Marcelo Gabriel; Marcelo Henrique Fonseca Alves; Marcelo Labouriiau Silveira da Rosa; Marcelo Mattos Tavares; Marcelo Rodrigues de Deus; Marcelo Souza Costa Pereira; Marcilio Jose Bernardes Pereira; Marcio Alan Kurc; Marcio Palmieri Soares; Marco Antonio de Sa Rodrigues; Marco Paulo Fernandino Franca; Marcos Antonio Esteves Melo; Marcos Jose Braga; Marcos Oliveira Santos; Marcos Roberto Salmazio; Mario Akio Imazu; Marta Fernandes Bernardo; Rogerio Ferreira Duarte; Rogerio Henrique Martinho Correia; Romildson Farias Uchoa; Ronaldo Massuia Silva; Ronnie Victorino da Silva; Rubens de Moura Rezende Filho; Salma Ligia Silvía Cavalcante; Sergio Luiz Paiva Guimarães; Sued Macedo Suarez; Teresa Cristina Coutinho Escorcio; Thiago Miranda Pinho; Tiberio Mourao de Carvalhais; Varley Torres de Azevedo; Vicente Rezende Souza; Vinicius Antonio Freire Viana; Vinicius Ferreria Pinton; Vinicius Simonei Moreira; Wagner Augusto Guimarães Trindade; Waldir da Silva Lima; Walter Luiz Reibnitz; Walter Peixoto Rocha de Oliveira; Wolmer Rogerio da Cunha Nunes.

3. TC-011.037/2007-6 - Claudio Ribeiro Santana; Daniel Coraca Junior; Denise Dias de Oliveira Cavalcanti; Diomar Claudio Bruschi de Menezes; Douglas Lourenco Caetano; Eduardo Alexandre Fontes; Eduardo Pires do Nascimento; Edwilson Araujo dos Santos; Elias Godoy Bueno; Eliomar da Silva Pereira; Elisangela Mendes Aguiar; Erika Tatiana Nogueira; Estevao Garcez Leme; Evandro de Andrade Barcelos; Fabiana de Paula Chaves Mourao; Fabio Oliveira Costa; Fabricio Beneduzi; Fabricio Chedid Padilha; Fatima Mansilla Ivanoski; Feiga Teixeira Gonçalves Simões; Felipe Cavalcanti de Arruda; Fernando Amorim; Fernando Catao de Almeida Paiva; Fernando Cerqueira Cantarin; Fernando Guerra Gobbi; Flavio Adriani Ferraz de Amorim; Flavio Lucas Ferraz; Flavio Werneck Meneguelli; Francisco Lairton Alves Fernandes; Franklin Delano Siqueira Souto; Frederico Fernandes Bisarria; Gabriel Duarte Souza; Geraldo Savio Accioly Pedrosa; Gilson Mapurunga da Costa; Gilvaldo Alves Pereira; Girlania Maria Rodrigues; Glaucio Vanilson Urache Vieira; Gleise Lima de Oliveira; Guilherme Mattos de Oliveira; Haroldo Sergio Lima Ferreira; Helena de Rezende; Hugo Leonardo Luiz Francisco; Humberto de Mattos Brandão; Humberto Freire de Barros; Humberto Pereira Rocha; Igor Romario de Paula; Isabelle Barreto de Almeida; Isabelle Vasconcelos Kishida; Isleide Schwartz de Souza; Ismael Carvalho Fagundes; Janaina Agostini Braidio; Marcos Silva Cavalcante; Maria Amanda Mendina de Souza; Marilia Moreira Marques; Mario Sergio Santos Nery; Mauro de Souza Cruz Junior; Mauro Lima Silveira; Moacir Martini de Araujo; Nelson Edilberto Cerqueira; Nelson Luiz Confortin Napp; Nivaldo Oliveira Filho; Olimpio Ferraz de Sa Barreto; Paulo Vibrio Junior; Priscilla Burlacenko; Regina Alencar Machado da Silva; Ricardo Cubas Cesar; Roberto Alzir Dias Chaves; Rodrigo da Silva Bittencourt; Rodrigo de Campos Costa; Simone Lima Batista de Macedo.

4. TC-011.039/2007-0 - Adauto Zago Pralon; Adilson Carvalho Silva; Adriano Azeredo Coutinho Villanova; Elaine Rocha de Azevedo; Erick Souza Medeiros; Germano Sampaio de Holanda; Haroldo Barbosa de Castro; Hugo Barbosa Torquato Ferreira; Jair Francisco Royer; Jose Aldenor dos Santos Castro; Jose Fabricio Pereira Sampaio; Jose Ronaldo Senhorinho de Santana; Julio Cesar Sander Moraes; Julio Sergio da Costa; Leonardo da Cunha; Leonardo Gentil Bellot; Lucia Menezes Pinto Damasceno; Luciana Lobato Schmidt; Luciana Souto Ferreira; Luciano Cesar Bernardo Silva; Luciano Lucas Pereira; Luigi Pedroso Martini; Magno Rocha The Mota; Manoel David Serra Seca Santiago; Marcelo Felipe Maia Hor-Meyll Alvares; Marcio Aurelio Domingos Dias; Marcio Roberto Teles de Oliveira; Marcio Rodrigo de Freitas Carneiro; Marcio Schiavo; Marcio Wagner Barboza de Oliveira; Marco Cesar Destro Batista; Marcos Roberto dos Santos; Marcus Paulo de Paiva Torres; Marcus Vinicius de Oliveira Andrade; Maria Angela Paschoaleto; Maria Aparecida Alves Queiroz; Maria da Graca Ballardin; Maria do Rocio Mazanek; Mario Meurer Victor; Meiga Aurea Mendes Menezes; Nelma Pereira Cedraz; Neuma Lobato Souza; Paula Mello Carreira de Barros; Paulo Cesar Goncalves; Pedro de Sousa Oliveira Junior; Pedro Elias Asbeg; Pedro Nunes Vieira Junior; Priscylla Stern Porto; Rafael Campos de Azevedo Lucindo; Rafael Scorsatto Ortiz; Ralph Abranches Alcantara; Regina Lengruber da Silva; Renato Utikawa; Ricardo Atanasio Alexandre; Ringlei Anversa Pujol; Roberta Costa Resende; Roberto Braz Jose; Robson Rogerio Vargas da Silva; Rodrigo de Almeida Maciel; Rogerio Stefanelli Santos; Ronald Niewegolowski; Ronaldo Santiago Bezerra; Rubem Accioly Pires; Rumar Cardoso de Azevedo; Samir Barbosa Fernandes; Selma Amaral da Silva; Sergio Lourenco Muller; Simone de Moraes Oliveira; Tatiane Oliveira de Medeiros; Toshiro Sumi; Vanessa Rocha Pereira; Vitor Jardel Cardoso Borges; Viviane Verran Pontes Ribeiro; Vladimir Francischinelli Arruda Leite; Waltencir Tadeu Gomes; William Cesar Miyashiro; Wilson Fernandes Faria Junior.

5. TC-011.044/2007-0 - Adailton Gomes Pereira Junior; Ademir Theobald; Adriana de Souza Felix; Adriana Reis de Almeida Rodrigues; Ailton Gomes Batista; Alexandre Martins; Alexandre Pereira Diniz; Alexandre Sales Vasconcelos; Aline Nogueira Dutra; Allan Gustavo Medeiros da Costa; Allan Ricardo Alves; Amauri Perrelli Borba Junior; Ana Amelia Abbott Silva; Ana Lucia dos Reis; Ana Paula Moreira Nonato; Andre Ribeiro Schroeder; Antonio Marcos de Castro Mota; Arilson Guimaraes Pinheiro; Arlen Soares de Sousa; Celso Tadeu Mendes Pauliquevis; Claudemir Mascarenhas Acunha; Cristiane Barbosa Leal; Daniel Marcos Gomes; Diego Joffre Queiroz Monteiro; Eduardo Marques Cardoso; Elenilda Silva Oliveira; Elizabeth Gonçalves da Silva; Emerson Costa Nogueira Sousa; Emerson Milhomem Souza da Nobrega; Erica Cortines Barrocas; Ewerton Fernandes Franca; Fabio Uanderson Bizerra Cavalcanti; Felipe Eduardo de Oliveira Martins; Flora Mesquita Garcia; Francisco Wilson da Costa; George Araujo Arruda Camara; Gilson Machado Auerswald; Giselle de Moura Zardini; Giuliano Suckow; Graciele Martins de Sousa; Guilherme Anderson de Miranda Araujo; Hellen Priscila Sene de Oliveira; Hugo Henrique Becker de Aguiar; Ildo Alves Lima; Jeferson Aparecido Afonso; Jorge Correia de Assunção; Jorge Luiz Porto Tardan; Jose Luis Soares Castro; Josimar Costa Fernandes; Judson Carneiro Junior; Juliana Lima Montalvao; Lelis Dourado Viana; Leonardo Santiago Melgaco Silva; Luciano Castilho Assumpção; Luciano Costa Vale; Luciano da Silva Aguiar; Luciano de Souza Mello; Lucio Mario Almeida Lopes; Luis Alexandre Paiva Futuro; Magda Carvalho de Oliveira; Marcelo Bezerra de Assis; Marcelo Neves de Sousa; Marcelo Rodrigues de Castro; Marcos Antonio Gabardo; Marcos Rafael Stefens; Maria Betanea Barbosa Maluf; Maria Ines de Abreu; Mariana Fernandes Gomes; Michel Gonçalves Masteguin; Paulo Henrique Parisio Lima; Priscila de Mattos Moraes Martins; Remiz Zimer; Robledo Lins Lopes; Rosineide Mesquita da Silva; Sandro Adriano Costa Machado; Sandro Gutemberg Costa Leal; Scheila de Oliveira Gonçalves; Thiago Almeida Rodrigues Borges; Tiago Carneiro Rabelo; Vanda Aparecida Ferreira Brandao; Viviane da Silva Mello; Wagner Eduardo Lisboa Cunha Ewerton; Warley Delfino Pereira; William Guilherme de Andrade; William Vieira da Costa.

6. TC-011.045/2007-8 - Aderival da Silva Aguiar; Adriana Silva Dias; Alessandro Nelson Pagani; Alexandre de Araujo Viana; Alexandre Menezes Franco; Aline da Silva Guimarães; Alvaro Cunha da Silva Filho; Alysson Rogers Soares Macedo; Ana Rodrigues Alves; Anderson dos Santos Medeiros; Andre Carvalho Batista; Antonio Nestorio Alves Urani; Bruno Carneiro de Lima Freitas; Bruno Zaban Silva; Celso Alvarenga Arakaki; Claudia de Souza Vieira Palomares; Claudia Patricia Carvalho Calvin; Claudinete Tavares Firmino; Claudio Henrique Alves Martins; Claudio Novaes de Faria; Clewton Laercio Souza Oliveira; Daniel Armando de Souza; Davi do Nascimento; Eduardo Cesar Fernandes da Silva; Eduardo Jose da Silva Assad de Souza; Fabio Bonfim Alves; Felipe Albuquerque de Oliveira; Fernando Mendes Lima de Oliveira; Fernando Monken Mascarenhas; Flavio Roberto de Melo; Francineide Torres Brasil; Gerlandia Carvalho Barros; Gilmar Aparecido Oliveira; Giselle Bianca Silva Fraga; Greiciane Santana Alves; Guilherme Almeida Machado; Gustavo Romero Ferreira; Henderson Casali Almeida; Ingrid Hannemann; Ivan Cesar Dias Cordeiro; Jefferson Anderson Fernandes Silva; Joberth Charles Vieira da Silva; Jomara Elisa Alves de Sousa; Josinaldo Pereira da Silva; Julierne Lopes Velez; Julio Neto Dias Furtado; Krol Jhonatan Cardoso Neres dos Santos; Liana Castilho Garcia; Ligia Maria de Souza Lins Monteiro; Lilitih Lorian Cruz; Lucelia Servio da Silva; Luciano Costa Ribeiro; Luis Alberto Araujo de Lima; Luiz Dannel Diogo da Silva; Luiz Felipe Pereira de Araujo Neto; Manuel Justino Lopes Junior; Marcelo de Souza Brito; Marcelo Jose dos Santos; Marcelo Pereira de Souza Junior; Marcelo Ribeiro; Marcia Cristina dos Santos; Marco Aurelio Gama de Andrade; Marcos Antonio Fabre; Marcus Vinicius de Paiva Mendonça; Marilda Schiavon Fortes; Marlon Rodrigo Clasen; Michel Cavalcante Barreira; Monica Damião Gomes Seabra; Morgana de Souza Nunes; Neima Ghislana Romeiro Maciel; Odair Elias de Barros; Oziel Souza Suquere; Paulo Moises Alencar de Andrade; Paulo Murilo Silva; Rafael Divino de Souza; Rodrigo Acacio Mendanha; Rodrigo Correa de Castro; Rodrigo das Virgens Cruz; Rodrigo Diogo Lisboa da Luz; Rogério de Souza Marques; Simone Araujo de Almeida; Simone Santana de Queiroz; Talita Ilana Vieira Gehre; Tatiana dos Santos Mota Rodrigues; Thaise Gomes da Silva; Thaizi Pereira Galdino; Tony Julis Araujo; Ursula Mangabeira Santana Ritter; Wagner Eduardo Lugli; William Epitacio Alkimim.

7. TC-011.049/2007-7 - Ana Paula de Meneses Roza; Antonio Alex Pinheiro; Antonio Daniel Ribeiro Filho; Arondina Pires Siqueira; Brenda Moreira Rodrigues; Bruno Cesar Gonçalves Teixeira; Camila Ramos Cabral; Carlos Daniel Araujo Monteiro; Cleiton Moreira Neiva; Daniel de Souza Faria Pessoa; Dhyego Marcus Cruz e Silva; Diamantina Maria Apolonio Castro; Edisio de Carvalho Santana; Edmar Dias da Silva; Edmilson Martins Lopes; Elaine Pires Campos; Elisangela Fatima de Sena; Elizeni Regina de Farias Hilario; Eudinea Matos Weber; Fabiana Rezende Leles; Fabio Boeres Juvenio; Fabio Luiz Gomes; Fabio Soares Viana; Fabiola Dantas de Oliveira Tobias; Felipe Mota Brandao de Araujo; Gabriel Lula Barros Wense; Guilherme Alexandre Furtado de Oliveira Silva; Herlhiy Carlo dos Santos Nascimento; Hugo Leonardo Lobato Piauilino; Iris Nazare Alves Pereira; Isaque Medeiros Siqueira; Ismael Silva do Nascimento; Iuri Hashimoto de Sales; Janaina Nazareth Pereira Alves; Janine Vieira Camara; Joao Alexandre Viegas Costa Neto; Jose Soares Arruda; Josemar Jorge de Almeida; Julia Lucy Marques Araujo; Juliana Patrocinio; Julio Cesar de Oliveira Rego; Karoline Pereira Costa; Kelen Pinheiro Minervino; Kleyland Machado Siqueira; Leandro Ferreira Ramos; Leandro Goncalves da Silva Nunes; Leandro Moreira de Andrade; Leonardo Vieira Vasconcelos; Livia Cortazio Simoes Ferreira; Luciene Amorim Rodrigues; Mariana Barbara Marryan Mascarenhas Martins; Marlon Matos dos Santos; Marta Mirian Correia Moreira; Michael Peterson Olano Morganti Pedroso; Patricia Oki de Freitas; Paula de Araujo Braz; Paula Turra Menezes Paiva; Pollyanna Souza de Oliveira Ribeiro; Queirian Goncalves de Sa; Rejane Gomes Moreira; Renata Guilhoes Barros; Ricardo Araujo Volney Costa; Ricardo Augusto Estanislau Neves; Rita de Cassia Gomes Amorim Taquary; Roberto Eugenio Ferreira da Cruz Santos; Rodrigo Antonio dos Santos Barboza; Rodrigo Pereira Rodrigues; Rosangela Maria de Araujo; Samuel Isaías da Silva; Sandra Regina Monteiro; Sergio Marcos de Oliveira; Sidelmar Alves da Silva; Silvânio da Silva Costa; Tatiana Caetano de Gois Monteiro; Thiago de Jesus Rosa; Valdeci Ferreira Alves; Vander da Silva Lopes; Vanessa Bittencourt de Souza; Veneza Firme Miranda; Veridiana Ribeiro Guimarães; Wesley Faria Calisto; Yuri Daniela Fujino Batista.

8. TC-017.494/2007-1 - Alexandre Sidnei Paludo; Alexandre Simonetti Gossling; Alexandre Wilges Machado; Alfonso Willenbring Junior; Altair Bock; Altamiro Teles dos Santos; Alvair Cesar Prigol; Alvani Alves Santana; Amaral Ferreira da Silva; Antonio Baccaro Junior; Ari Meith; Assis Fernando da Silva; Atamis Gusmão de Vasconcellos Filho; Athaydes Machado Junior; Atila Pinto de Albuquerque Cavalcante; Audair Bicigo; Beatriz Gonçalves do Nascimento; Carlos Alberto Alves Gonçalves; Carlos Alberto Barreto Mello; Carlos Alberto Brasil Gomes; Carlos Alberto Rezende Teixeira; Carlos Wolnei Bonaldi Borges; Catia Bau; Celso da Silveira de Oliveira; Celso Rodrigues da Silva; Cesar Antonio Volkweis; Cesar Augusto de Lima Filho; Cesar Augusto Klafke; Cesar Augusto Vasconcellos de Menezes; Cezar Augusto da Silva; Cipriano Mario Marchetto; Ciro Mascarenhas Mota; Claudenir Geraldo Fabres; Clovis Barbosa; Conrado Martins da Silva; Cristiano Barcelos de Souza; Damasio Mendes Braga; Daniel Guimaraes; Danielle Losankas; Darcy Luis Grings; Dario Amaral Machado; David Ayzemberg; Divanei Gazola; Edison de Mattos; Edmilson Pinto de Souza; Edson Fernando de Freitas; Eduardo Elias Vieira; Everton Rodrigues Medeiros; Glademir Luis Leandro; Gustavo dos Santos Rezende; Heiner Costa Silveira; Henrique Antonio Alves da Silva; Henrique Berny Vieira; Hermes de Lima Santos Neto; Hugo de Almeida Vasques; Hugo Renato Richter; Irnei da Rosa Lucas; Isaldo Santos da Rosa Junior;



Isnar da Silva Bunde; Jackson Faustino das Chagas Lima; Jair Inacio Plenttz; Jairo Luiz Meyer; Jerry Adriane Dias Rodrigues; Joao Antonio da Silva Brasil; Joao Carlos Pires dos Santos Junior; Joao Carlos Zavalhia Sarzi; Joao Daruis Klein Ramos; Joao Eloi Garcia Vieira; Joao Henrique Bley; Joao Mauricio Zancan; Joao Pedro dos Reis Viebrantz; Jocelito dos Santos; Jocelito Tondolo; Joel Girardi da Cunha; Joel Pedro Denardi Teixeira; Joel Vaz Simas; Jorge Luis da Silveira Nunes; Jorge Luiz Facenda; Jose Alexandre Pasqualoto; Jose Francisco Leite; Jose Irineu Carvalho Marques; Jose Lino Soares da Silva; Jose Roberto de Toledo; João Batista Bezerra de Melo; Leonardo Tomazi Gaspary; Luiz Antonio da Fonseca; Marcio Silvério Nonato; Marcio Vagner Magalhães; Marinês Garcia Lima Petuco; Neriton Boanerges Machado; Paulo Huston Martins; Paulo Roberto Colunna; Paulo Roberto Lima do Val; Paulo Sérgio Alves de Campos; Reinaldo Ferreira de Avila; Roberto Mendes de Almeida; Rubens Thomaz Sanches Fernandes; Valdemir Serafin; Vanderlei do Carmo; Vilmar Luis de Azevedo; Wanderley Jose Silva Junior.

9. TC-018.945/2007-9 - Alexandre Silveira de Aquino; Aline Botelho Chaves Cardoso; Alisson Delfino do Carmo; Altair Medeiros de Barros Gomes; Celso Monteiro da Silva; Cesar Leandro Hubner; Claudia Regina Borges; Daniel Campos D'Antonio; Daniel Henrique Pereira; Dennis Ricardi Antonietti de Magalhães; Douglas Lauro de Andrade.

10. TC-019.593/2007-9 - Flavio Segundo Wagner; Frederico Galvão de Barros; Frederico Quadros D'Almeida; Frederico Silveira Machado; Gabriel Castro Duarte; Gelasio Araujo Monti; Geovaldri Maciel Laitartt; Gerson Magnabosco; Gil Villela Maciel; Gilberto Benelli; Gilcezar Baggio; Gildario Soares; Gilson Lopes da Silva; Giovanni Soster; Giovanna Felix Ramos; Giovanni Dias Castilho; Giuseppe Borsato Cavagnari; Glauco Campos Sales Saraiva; Gregson Afonso Lopes Chervenski; Guilherme de Castro Almeida; Guilherme Novaes Coelho; Guilherme Silveira Jacques; Gustavo Alves de Campos; Gyovany de Faria Gomes; Heclair Rodrigues Pimentel Filho; Heitor Marinho de Almeida; Helcio William Assenheimer; Helio Isamu Fujisawa; Helio Spyer de Nascimento; Herbert Souza Harrop; Hudson Fernandes de Souza; Israel Silva dos Santos; Ivan Marcelo Pires de Avila; Jair Monteiro Pontes; Jairo Sergio Castro Vasconcelos; James William Tenorio dos Reis; Jean Carlos de Bortole; Jean Louis de Camargo Nascimento; Jessica Ehlke da Silva; João Luis de Almeida Amaral; João Roberto Santos Lira; Joelber Mendes Gouvea; Jonas Carlos de Sousa; Jorge Amarante Rabelo de Moraes; Jorge Cardoso de Cesaro Filho; Jorge Cruz Marcal; Jorge Jardim Zacca; Jose Amilcar Abreu de Miranda Filho; Jose Antonio Schamne; Jose Guimarães Carvalho; Jose Humberto Sant Anna da Silva; Jose Sunahara; Josiane Vargas Ferreira Saconato; Juliana Yamashiro Arai; Jurandir Severo da Silva; Jussandro Sala; Karim Youssef Bourdoukan; Katia Michelin; Keli Cristina de Jesus Freitas; Kelly Francine Pazello; Kleber Pires Martins; Koki Murayama; Lee Han Tsuan; Leonardo Henrique Correa; Leonardo Ludwig Pacheco; Lia Teixeira Aruda; Lidio Meira de Melo Filho; Lincoln Moreira Neto; Lisandra Maldaner Nunes; Luci de Andrade Weingartner Maia Chagas; Luciana Ferreira Carvalho Saldanha; Luciana Lima Nogueira da Gama; Luciane Medina; Luciano Aparecido Rech; Luciano Hasenclever Borges; Lucileila Alves de Azevedo; Luis Felipe de Lima Hahn; Luisa das Graças Tome; Luiz Fernando Jost; Luiz Gustavo de Andrade Maximo; Mackem Silva de Castro; Marcel Pereira Barbosa; Marcello Jansen de Mello; Marcelo Andrade Siqueira; Marcelo Clay Chen; Marcelo Eduardo Monteiro Meni; Marcelo Henrique Martins Nunes; Marcelo Klimkievitz Moreira; Marcelo Simoes Vassoler; Marcia Cristina Tarquinio Maksud; Marcilio Brisolla de Barros; Marcio Alan de Lima Prata; Marcio Andre Cardoso da Silva; Marcio Antonio da Silva; Marco Antonio Dutra Britetz; Marco Antonio Oliveira Costa; Marcos Alexandre Nobre Lopes; Marcos Barbosa de Alvarenga; Marcos Campos Taveira; Marcos Pereira Guedes; Marcos Szmolowicz.

11. TC-019.594/2007-6 - Fernando Pletikoszits Bastos; Fernando Vicente de Azevedo; Flavio Alves Jesuino de Souza; Flavio Lopes Maia; Flavio Vitorio Crauss; Francisco Claudio Aguiar de Andrade; Francisco Eduardo Fonseca de Castro; Francisco Linhares de Carvalho; Francisco Sales Pessanha Junior; Glauber Dantas Rebouças; Gustavo de Souza Furtado; Hamanda Diniz Campos; Henrique Figueiredo Machado de Oliveira; Herbert Schiller; Heron Costa Peixoto; Hilpert Zamith; Ho Yuan; Hugo Uruguai Bentes Lobato; Humberto Claudio Santana Viana; Humberto Rodrigues Martello Junior; Isabel Regina Ortega Formolo; Isadora Wallace Duncan; Ivair Radaelli; Ivan Vieira Junior; Janaina Carla Roland de Oliveira; Jean Gilbert Berwanger da Rocha; João Bosco Barreto da Rocha Pimentel Beleza Filho; Joao Paulo Garcia Catto; Jorge Alberto Radaelli; Jorge Apolonio Martins; Jorge Chastalo Filho; Jorge Dexheimer Pereira da Silva Junior; Jose Antonio Aquino da Silva; Jose Augusto Nogueira Feliciano; Jose Daniel Filho; Jose Erasmo de Oliveira Junior; Jose Gnaspini Junior; Jose Juvencio de Almeida Neto; Jose Luiz Batista da Fonseca; Jose Luiz Menna Barreto; Jose Mauro de Farias Junior; Josue Mancinelli Souto Ratola; Jozias Azevedo Torres; João Batista Morant Braid; Juarez Antonio Pereira Catunda; Juliano Bongiovanni Passos; Julio Cesar Fernandes dos Santos; Karin Cristina Peiter; Karina Murakami Souza; Katrin de Oliveira Pinheiro; Leandro Carvalho Vilela; Leonardo Nobrega Dantas; Leonardo Reis dos Santos; Liciane Pereira de Wallau; Lilian Fatima Freitas Yonashiro Coelho; Lincoln de Jesus Bustamante; Luciano Pessotti Franca; Luciano Rodrigues da Silva; Luciano Schuch Gatti; Luciano Soares Leiro; Lucimara Maranhao Capistrano; Luis Henrique Alves da Silva; Luiz Alipio Maia Junior; Luiz Augusto Teixeira Telles; Luiz Carlos Milhomem; Luiz Carlos Pereira Elias; Luiz Daniel Sampaio Vargas; Luiz Evaldo Miotto; Luiz Gustavo Sueiro Calari; Luiz Lopes Junior; Luiz Otavio Novaes Amaral de Oliveira; Luziene Alves da Rocha; Lydia Maria da Costa Cardozo da Silva; Marcello Borges de Oliveira; Marcello Henrique Dutra Dolabela; Marcelo Bainy Rodrigues; Marcelo Conceição Aires; Marcelo de Oliveira Fonseca; Marcelo Ivo de Carvalho; Marcelo Jose Bernardes Pereira; Marcelo Jost; Marcelo Leal Barbosa;

Marcelo Maia Nascimento; Marcelo Roizenblit; Marcio Carlos Rosa; Marcio Henrique Araujo de Almeida; Marco Antonio de Brito Moreira; Marco Aurelio Pereira Rocio; Marcos Alberto Braz de Oliveira; Marcos Correa Soares; Marcos Jardel Farias Martins; Marcos Roberto dos Santos.

12. TC-020.247/2007-2 - Belmiro Freire de Araujo; Karla Ramos Espicalsky; Lucio Flavio de Carvalho Leão; Neilor Batista Pedrosa; Nelson Marques da Cunha Filho; Nelson Richard Burthor de Melo Tolentino; Neuza Dressler Buss; Nevil Ramos Verri; Nilton Araujo Quaresma; Nubia Shelli Lima de Sousa; Olinto Marcelo Macedo da Silva; Orlando Vinicius Calafate Tenorio; Ornil Jose Fernandes; Osvaldo Cruz; Otavio Picolin Junior; Otto Dore de Barros; Patricia Ferreira da Silva; Patricia Yumi Yamaguchi; Patricia Zucca; Paula Amelia Vellozo de Oliveira; Paula Dora Aostri Celestino Alves; Paula Ortega Cibulski; Paulo Antonio Duarte; Paulo Aureo Gomes Murta; Paulo Cesar Coelho; Paulo Cesar da Rocha Vitoriano; Paulo de Faria Leirinha; Paulo Delong; Paulo Henrique de Mello Fagotto; Paulo Henrique Martinelli de Campos Mattos; Paulo Repetto; Paulo Roberto de Araujo Cortez; Paulo Roberto Lobo de Carvalho; Paulo Roberto Viana Gentil; Paulo Romero dos Santos Vieira; Paulo Vinicius de Souza Carvalho; Paulo Vinicius Soares Vieira; Pedro Emmanuel Ferreira Fraga; Pedro Manuel Ignacio Duran Fernandez Filho; Pedro Ricardo Carnaval Filho; Peter Mille Assis Madeira; Petrus Tenorio Pedrosa; Priscila Aparecida de Macedo e Silva; Queila Alves Barcelos; Rafael Augusto Moratto; Rafael Gerhardt; Rafael Pinto Costa; Rafael Pinto Marques de Souza; Rafael Saldanha Campello; Rafael Sarkissian; Raimundo de Brito Pinto Neto; Rainel Batista Pereira Filho; Ralph Gomes; Ramon Almeida da Silva; Raquel Aquino Henriques; Raquel Maria Loreto de Oliveira; Raul Alexandre Marques de Souza; Raulo Renato Pereira de Carvalho; Regina Celia Mutai Fraguglia; Regina Claudia dos Santos; Regis Moro dos Santos; Regis Ricardo Approbato; Reinaldo Marden Mendes Reis; Renata de Mayrinck; Renata Ruth Fernandes Goya; Renato Alves Sampaio; Renato Eboli Torres; Renato Kenji Yamada; Renato Letizia Garcia; Renato Manente Barboza; Renato Sadaike; Renato Zacche; Rene Recart; Reynaldo Malafaia Neto; Ricardo Alexandre Wisniewski; Silvino Schlickmann Junior.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2892/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-008.745/2007-4 - Adonis Decusati Lourenze; Alan Decusati Lourenze; Amanda Rezende Simões da Silva Vieira; Anderson Decusati Lourenze; Clizaneide Saraiva de Castro; Daniel Coutinho de Castro; Eleni Maria Decusati Lourenze; Felipe Moreira da Silva; Filomena Idalina Moreira dos Reis Silva; Igor Puppim da Silva; Leonardo Schlobach de Carvalho; Marianne Saraiva de Castro; Rafael Correia Moura; Renata Schlobach de Carvalho; Rita de Cassia de Araujo Correia; Rodrigo Rezende Simões da Silva Vieira; Rosa Maria Aguiar de Andrade Santos; Rosilene Rezende da Silva Vieira.

2. TC-021.200/2007-0 - Elciades Mello Rodrigues Miranda; Izaltina da Conceição Vieira; Jose de Almeida Schneider; Regina de Souza Rosa; Ruth de Almeida Mattos.

ACÓRDÃO Nº 2893/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e nos termos do subitem 9.4 do Acórdão n. 420/2007 - TCU - Plenário, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-016.805/2007-9 - Lais da Silva Alves; Rodrigo da Silva Alves.
1.1. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:
1.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, novo cadastramento no sistema Sisac do ato prejudicado, adequando a situação do inativo na data do óbito com os respectivos fundamentos legais da aposentadoria, a data de sua vigência e as vantagens que integravam os proventos; e
1.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, de modo a garantir a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2894/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil em favor dos Srs. Ajax dos Santos Barbosa, Alan dos Santos Barbosa, Anna Nascimento dos Santos, Antonia dos Santos Barbosa, Antonia Soares da Costa, Maria da Soledade Sampaio dos Santos e Maria Jose Brum e, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão n. 420/2007 - TCU - Plenário, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos demais atos constantes dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-016.803/2007-4 - Ajax dos Santos Barbosa; Alan dos Santos Barbosa; Anna Nascimento dos Santos; Antonia dos Santos Barbosa; Antonia Soares da Costa; Camila Bizzo Sanches Bezzoco; Edjal Francisco Garrido; Fátima Francisca Garrido; Grazielle Francisco Garrido; Hadaydes de Figueiredo Donadel; Manoel José Bizzo Sanches Bezzoco; Maria da Soledade Sampaio dos Santos; Maria Jose Brum; Maria Nivalda da Silva Pereira; Neusa dos Santos Mozart; Rosária dos Santos de Lima; Trinidad Bizzo Sanches Bezzoco.
1.1. ao Departamento de Polícia Federal que:
1.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, novos cadastramentos no sistema Sisac dos atos prejudicados, adequando a situação dos inativos na data dos óbitos com os respectivos fundamentos legais das aposentadorias e as suas datas de vigência; e
1.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, de modo a garantir a consistência dos dados fornecidos.

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 2895/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-004.402/2007-2 - Claudia de Oliveira Silva; Claudio de Oliveira Silva; Ionar de Oliveira Silva; Janaina de Oliveira Silva; Maria da Conceição Silva; Maria José dos Santos; Maria Juliana de Oliveira Silva; Monica Michele de Anastacio Serpa de Oliveira Silva; Neuzigraça Marques Garcia; Rafael de Oliveira Silva; Teresa Aparecida de Oliveira Silva.

ACÓRDÃO Nº 2896/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o presente processo até a solução definitiva da Ação Ordinária n. 2003.51.01.027804-6, em trâmite na Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. TC-017.103/2007-0 - Lúcia Maria Figueiredo dos Santos.

PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE

ACÓRDÃO Nº 2897/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-010.361/2007-3 - Adolfo Macedo Mesquita; Almeida de Castro Cavalcante; Edmundo de Aquino Ribeiro; Elizabeth Batista da Silva; Ernani Augusto Martins Ribeiro; Firmino Alves dos Santos; Francisco Pereira de Farias; Galba de Moura Mesquita; Gladys Braga de Carvalho; Glauco de Souza; Ivonete Batista de Souza; Jaciara Teodoro Fogaca; Jandyrá da Cruz Carvalho; Josefa Alves dos Santos; Josefa Justino da Silva Santos; Jurema da Cruz Iglesias; Luisa Helena Morgado da Hora; Marcelina Barbosa Mendes; Maria Cristina da Costa Moraes; Maria Cristina Macedo Mesquita; Maria Neci da Silva Guimarães; Maria Stela Lima de Farias; Maria Tereza Mota Quental; Marise de Araujo Ramos; Marly Prado Couto; Nahyde da Costa Matos Jorge; Nanci de Oliveira Bittencourt; Norvalda Caldas

Villarim; Odete Coelho Mesquita; Rafael Augusto Morgado da Hora de Moraes; Raquel Maçaneiro de Moraes; Rojane Marques Abreu; Rosange Marques Simonato; Sarah Macedo Mesquita; Sonia The-rezinha Prado dos Anjos; Veronica Macedo Mesquita; Witter Jorge.

2. TC-018.109/2007-9 - Alcinea Rodrigues Salvador; Carlinda Toledo de Souza; Cicero Eliodoro Vasconcelos; Dalva Souza Góes; Dirley Silva dos Santos; Diva Castro da Costa; Débora Campos de Almeida; Edinete Souza Oliveira Ferreira; Edmundo José Sampaio; Elizabeth Ortelan de Oliveira; Ermezinda das Dores Gomes Martins; Euvaldo Lyra; Evani Rodrigues Salvador; Genaro Monteiro Grimoni; Genésio Gonçalves; Haroldo Alves de Almeida; Helinete Ramos Ferreira; Herbert Campbell; Iago Alvaro Souza Neves; Jeanette de Queiroz; Joana Pereira da Silva; Jorge Gomes; José Carlos de Castro Waeny; José Dantas; Lea Diaz Monteiro; Leandro Toledo de Souza; Leda Diaz Marques; Leda Silva Tani; Leny Serra Diaz; Lolita Maria Diaz Leal; Luiza Carvalho Sotero; Luiza Oliveira Novaes; Maria Aparecida Diaz Cupertino de Castro; Maria Conceição Neves; Maria das Dores de Moraes Alves; Maria de Fátima Ferreira de Oliveira; Maria Emilia Vida de Castro; Maria José Toledo de Azevedo; Maria Julia Viana da Cruz; Marilis Cardoso Ramos de Jesus; Marluce Roque da Silva; Neia Souza; Nelson Domingos da Silva; Nilza Campos Grimoni; Orestes Rodrigues; Paulo Cezar Dantas de Carvalho; Rejane Escossia Ciarlini; Rosa Guimarães de Queiroz; Rosiane Torres Ramos; Rosimar Torres Ramos; Rute Taveira Cardoso Bento; Sebastiana Maria dos Santos; Severina Alves da Silva; Sínval Neves; Suzana Fernandes Moraes de Araujo; Teresinha Ramos da Silva; Waldira de Oliveira Barros; Walmira Barros de Andrade; Wellington Geraldo de Barros; Wilma Chagas Ferreira; Zenilda Monteiro Brandão.

3. TC-019.565/2007-4 - Alyrio Menezes Cafe; Anizio da Silva Gomes; Annibal Azevedo do Prado Junior; Belckisse Caricchio Cafe; Benedita Ferreira Santos; Carmosina Maria Sales Lima; Celeste Gomes Ferreira; Chryssoula Miguel Spyrides; Claudelir Gomes da Silva; Claudenir Gomes da Silva; Csuuelo dos Santos Lopes; Delza Maria Alves da Silva; Deolinda Pereira da Cruz; Dionizia da Mota Batista; Dirce Guimarães do Vale Moniz; Dora Scholl Kruger; Doralice Simões da Silva; Dulcinea Oliveira Ferraz; Elizabeth de Oliveira Bezerra; Elvira de Carvalho Lage de Araujo; Elza Ribeiro Sampaio; Fernando Freire dos Santos; Georgina Ramos Martiniano de Sousa; Gerson Rocha da Cruz; Herval Vitor Bomfim; Iara Chagas dos Santos; Idelzuita Miguez Cousinho dos Santos; Ivone Mendes Galvão; Janete Alves Bezerra; Jayme da Silva Conrado; Josias Malaquias de Araujo; José Athayde Rocha; José Correia Lima; Lariça Reis Leão; Lelio Soares Sampaio; Manoel Jansen Ferreira Neto; Maria Aparecida dos Santos Cardoso; Maria Aparecida Souza do Prado; Maria Crescencia Vasconcelos; Maria das Mercês Fernandes; Maria de Lourdes Moraes; Maria Helena Duarte de Oliveira; Maria Rosa Martins de Melo; Marinez da Luz Mattos dos Santos; Mario Rosa Filho; Marly de Almeida Duarte; Miguel Nicolau Spyrides; Monica Chagas dos Santos; Nelson Oliveira; Niceia Jacaranda da Rocha; Nina Rosa Miguens Katagi; Olivia da Silva Pestana; Osmar de Lima Leite; Otacilio Castro da Costa; Paulo Ribeiro da Cruz; Raul Leão; Ruth Rosa de Araujo; Ruth Tommasi Oliveira; Sandra Alves Matoso; Terezinha Gonçalves Conrado; Vanda Chagas dos Santos; Vilma The-rezinha Duarte Mathias; Waldemar Martiniano de Sousa.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2898/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação e das peças de fls. 157/163 à interessada, de acordo com o parecer da 5ª Secex:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC-009.299/2006-4
Classe de Assunto: VI
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo - DRT/ES.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região - MPU/PRT/ES

ACÓRDÃO Nº 2899/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à interessada, de acordo com o parecer da Secex/GO:

Conselho de Profissões

1. TC-020.298/2006-3 (com 3 volumes).
Classe de Assunto: VI
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - Coren/GO.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - MPU/PRT/GO.

1.1. ao Conselho Regional de Enfermagem de Goiás que:
1.1.1. faça constar nos futuros editais de concurso público para contratação de pessoal, bem como nos normativos internos correlatos, critérios objetivos de pontuação e avaliação em todas as provas e etapas do certame; e
1.1.2. não permita qualquer identificação dos candidatos nas provas de natureza dissertativa, a fim de que se garanta a estrita observância ao princípio constitucional da impessoalidade.

ACÓRDÃO Nº 2900/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao interessado:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-020.037/2007-5
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Serra do Ramanho/BA.
Interessado: Ministério da Educação - Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica.
1.1. à Secretaria de Controle Externo na Bahia - Secex/BA/TCU que envie cópia da instrução de fls. 13/18 à Secretária-Geral de Controle Externo/TCU - Segecex para que adote as providências que entender cabíveis em relação à IN/TCU n. 036/2000.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2901/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

1. TC-013.166/2005-6 (com 1 anexo com 20 volumes).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Angela Maria Brito Costa, CPF n. 302.337.556-91; Antonio Carlos Pereira Coelho, CPF n. 359.053.107-00; Antonio Carlos Rodrigues Germano, CPF n. 109.698.457-15; Ary Gadelha de Alencar Araripe, CPF n. 000.089.583-00; Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, CPF n. 663.942.017-15; Breno Bello de Almeida Neves, CPF n. 043.559.977-15; Carlos Augusto Bittencourt, CPF n. 388.283.837-04; Hélio Ricardo Fontes, CPF n. 610.053.557-20; José Joaquim Cisne Pessoa, CPF n. 003.996.393-49; José Luiz da Costa, CPF n. 054.267.187-50; Luiz Carlos das Dores, CPF n. 349.486.787-91; Maria Alice Camargo Calliari, CPF n. 442.652.987-53; Maria Cristina de Souza Araújo, CPF n. 800.838.707-68; Maria Elizabeth Broxado, CPF n. 376.146.067-87; Renato Bueno Netto, CPF n. 014.794.669-72; Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos, CPF n. 606.845.427-49; Sandra de Castro Botelho Andrade, CPF n. 670.109.977-72; Vera Lucia de Seixas Grimberg, CPF n. 158.551.800-00.
Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Exercício: 2004.

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Antonio Carlos Pereira Coelho, Angela Maria Brito Costa, Ary Gadelha de Alencar Araripe, Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Breno Bello de Almeida Neves, Carlos Augusto Bittencourt, Hélio Ricardo Fontes, José Joaquim Cisne Pessoa, José Luiz da Costa, Luiz Carlos das Dores, Maria Alice Camargo Calliari, Maria Cristina de Souza Araújo, Maria Elizabeth Broxado, Renato Bueno Netto, Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos, Sandra de Castro Botelho Andrade e Vera Lucia de Seixas Grimberg regulares e dar-lhes quitação plena;
1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Antonio Carlos Rodrigues Germano regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1.3. ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial que:

1.3.1. ao proceder ao controle das concessões de auxílio-transporte, atente em particular para o pagamento aos servidores que não apresentaram passagens/bilhetes e comprovantes de endereço em seus nomes;

1.3.2. nas licitações para contratação de serviços, descreva adequadamente o objeto no projeto básico e atente para todos os requisitos previstos no art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, dando especial atenção à definição das necessidades da entidade, de modo a evitar o redimensionamento posterior do objeto da contratação;

1.3.3. promova, nos futuros certames licitatórios, a divisão das obras, serviços e compras em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem a perda da economia de escala, cumprindo o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993;

1.3.4. faça constar dos autos do processo licitatório, quando não aplicável o disposto no subitem anterior, a devida justificativa quanto à inviabilidade técnico-econômica da realização de certames específicos;

1.3.5. nas próximas contratações de bens e serviços comuns, atente ao que dispõe o art. 4º do Decreto n. 5.450/2005, que estabelece a obrigatoriedade da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica;

1.3.6. aprimore os controles referentes à execução e ao pagamento dos serviços objeto do Contrato n. 13/2002 ou outros que lhe houver sucedido;

1.3.7. implemente efetivas medidas de planejamento em suas prorrogações contratuais, de forma a subscrever os pertinentes termos de aditamento até o término da vigência inicial do acordo, uma vez que, transposta a data final de sua duração, ele é considerado extinto, sendo incabível a prorrogação ou continuidade de sua execução;

1.3.8. nas alterações e prorrogações de contratos, cumpra fielmente as normas legais, com especial atenção à realização de pesquisa de mercado, para que a prorrogação do contrato assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para Administração, conforme o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

1.3.9. quando da realização de pesquisa de mercado, defina com maior precisão o serviço a ser contratado, informando às empresas consultadas a sua correta descrição, evitando, com isso, diferenças significativas entre o resultado da pesquisa e o real valor do serviço;

1.3.10 quando da realização de pregão, observe o disposto nos arts. 4º, inciso I, e 9º da Lei n. 10.520/2002, c/c os arts. 38 e 43, parágrafo 2º, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

1.3.11. realize consulta periódica ao Sicaf, com vistas a assegurar que as empresas contratadas pela entidade mantenham durante o período da prestação de serviços as condições de habilitação exigidas na licitação, consoante disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993;

1.3.12. adote, se ainda não o fez, as providências necessárias a dar cumprimento às orientações contidas nos subitens 5.2.1.4 e 5.2.1.5 do Relatório/CGU n. 153722, bem como no subitem 10.2.5 do Relatório/CGU n. 160819;

1.3.13. na previsão de ações institucionais, considere fatores que poderão prejudicar o alcance dos metas fixadas anualmente, de modo que os resultados obtidos correspondam às possibilidades reais da autarquia, em termos de eficiência e eficácia; e

1.3.14. estabeleça controles adequados para a comprovação do efetivo deslocamento pelos servidores beneficiados com passagens aéreas e diárias, observada a correlação entre os objetivos dos eventos em que haverá participação dos servidores e as atividades precípuas da entidade;

1.4. à Secretaria Federal de Controle Interno que:

1.4.1. informe, nos próximos relatórios de auditoria relativos às contas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sobre o andamento da implementação da recomendação feita à entidade, na Decisão n. 595/2002 - Plenário - TCU, quanto à efetiva implantação do Plano Diretor, considerando que no Relatório CGU/RJ n. 183038, referente às contas do exercício de 2003, foi informado apenas que duas restrições principais inviabilizaram a sua adoção, o fato de o MDIC não ter autorizado a divulgação e a execução do Plano, bem como as restrições orçamentárias e financeiras ocorridas em 2003; e

1.4.2. faça contar, nas próximas contas da entidade, informações acerca do efetivo cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 2902/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade:

Serviço Social

1. TC-012.825/2006-5 (com 1 volume).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Brasília Francisco Campos Filho, CPF n. 074.201.884-91; Francisca Neuma Dantas de Lima, CPF n. 044.389.144-34; Francisco das Chagas Azevedo, CPF n. 097.357.394-53; Francisco de Assis da Silva, CPF n. 155.737.534-87; João Guedes Fonseca, CPF n. 071.169.934-87; Manoel Jamir Fernandes Júnior, CPF n. 405.861.974-00; Marcos Frederico Carreras Simões, CPF n. 671.981.474-53; Margarete Pereira Souza Bezerra, CPF n. 221.248.294-91; Roberto Coelho da Silva, CPF n. 067.126.224-68; Tarcísio de Brito Guerra, CPF n. 055.925.424-53.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - Sescop/RN.
Exercício: 2005.

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Brasília Francisco Campos Filho, Francisca Neuma Dantas de Lima, Francisco de Assis da Silva, João Guedes Fonseca, Manoel Jamir Fernandes Júnior, Marcos Frederico Carreras Simões e Tarcísio de Brito Guerra regulares e dar-lhes quitação plena;

1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Roberto Coelho da Silva, Francisco das Chagas Azevedo e da Sra. Margarete Pereira Souza Bezerra regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1.3. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte que adote processo seletivo simplificado na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão n. 890/2004 - 2ª Câmara, Acórdão n. 429/2004 - 2ª Câmara e Acórdão n. 07/2001 - Plenário, entre outros);

1.4. à Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte que faça constar, nas próximas contas da entidade, informações acerca do efetivo cumprimento da determinação supra.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2903/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em manter o sobrestamento deste processo, determinado mediante o Acórdão n. 2.866/2006 - TCU - 1ª Câmara, Relação n. 149/2006, de 10/10/2006, até a apreciação definitiva do TC-002.703/2006-9 (Relatório de Auditoria), com o acréscimo aos motivos do sobrestamento a apreciação do TC-004.337/2007-2 (Solicitação), e fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

Justiça do Trabalho

1. TC-011.887/2005-5 (com 1 volume).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Amandio Gomes Mourão, CPF n. 072.272.997-91; Cláudia Livramento Oliveira Costa, CPF n. 767.441.327-68; Fábio Petersen Bittencourt, CPF n. 905.653.807-10; José Márcio da Silva Almeida, CPF n. 657.577.507-15; Marco Túlio Lima de Figueiredo, CPF n. 991.599.377-34; Nelson Tomaz Braga, CPF n. 227.211.347-87; Aldízio Tabosa Santos, CPF n. 851.731.697-53; Marcelo Abreu da Silva, CPF n. 012.381.467-75; e Paulo César de Weck, CPF n. 372.101.577-00.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

Exercício: 2004.
1.1. à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro/TCU que junte cópia da fls. 390/466, referente à resposta à diligência promovida pelo Ofício n. 1.138/2006 - TCU - Secex/RJ, ao TC-004.337/2007-2, para exame naqueles autos.

ACÓRDÃO Nº 2904/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-019.458/2004-0 (Representação), de acordo com o parecer da Secex/AP:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC-009.885/2005-3 (com 1 anexo)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Acivaldo da Silva Almeida, CPF n. 210.033.512-04; Ana Maria Torres Freire, CPF n. 045.560.032-53; Daisy Maria Campos do Nascimento, CPF n. 105.334.352-34; Dewson Ferreira da Silva, CPF n. 051.216.802-44; Elizabete das Mercês, CPF n. 072.896.932-72; Graça Maria Cruz Moutinho Gomes, CPF n. 066.756.972-34; José Luiz Barros Júnior, CPF n. 745.294.719-34; João Eudes Picanço Paes, CPF n. 071.984.262-04; Marcos dos Santos Marinho, CPF n. 264.155.182-91; Manoel Pereira Barros Neto, CPF n. 432.078.207-00; Maria de Nazaré Brito da Silva, CPF n. 067.612.832-72; Maria do Socorro da Silva, CPF n. 415.748.262-04; Marilene da Silva e Silva, CPF n. 119.914.372-34; Nazare Feitosa Rocha, CPF n. 024.422.992-91; Rosianne do Socorro Batista Soares, CPF n. 209.815.032-68; Suelly Maria Miranda de Miranda, CPF n. 105.056.442-15; Tereza Cristina de Carvalho Costa, CPF n. 146.397.852-91; Walmira de Oliveira Pinto, CPF n. 041.763.672-53; Wueber Duarte Penafort, CPF n. 127.607.492-15; Águida Gonçalves da Silva, CPF n. 258.798.631-15.

Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amapá - DRT/AP.
Exercício: 2004.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2905/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC 021.564/2006-6
Interessada: Regina Célia de Melo Chaves

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2906/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC 013.170/2007-5
Interessados: Jorge Souza de Andrade e Leia Azevedo dos Santos.

2. TC 017.540/2007-6
Interessados: Andre Luiz Tavares de Castro Pereira, Augusto Candido da Silva, Augusto Cesar Gandara Capella, Carolina Magalhães Serne Carnevalli, Cesar Augusto Del Lama de Unamuno, Claudia Correa Barros, Erica Botarelli, Henrique Alves de Sousa, Marcia de Souza Ribeiro Oliveira, Ricardo Tsuioshi Fukuda Sanchez, Tiago Souza Dias e Wagner Donizete Guedes.

3. TC 017.546/2007-0
Interessados: Adriana Rodrigues de Souza Graciano, Juliana Yogui, Luisa Maria Carneiro Barbosa e Marcelo Milton de Araujo.

4. TC 019.525/2007-9
Interessados: David Musse Santos e Jose Ubiratan da Mata Silva.

5. TC 019.528/2007-0
Interessados: Adriana Shizue Funada, Ana Flavia Pimentel Mendes, Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico, Cristien Buco Paulino, Erina Tomita, Expedito Paula Oliveira, Felipe Oreste Capobianco, Gabriela Guizelini Liscia Machado, Giane Cristina Zeiler, Gisele Barcelos Mainardi, Hsie Tai Li, Ilva Taeko Abe Vidotto, Isabelle Marie Regis Ferreira Lages, Katia Nagamuta Costa, Lincoln Seizi Hanasiro, Lucio Setagawa, Marcio Fernando Kawagoe, Maria Cristina Nascimento de Araujo, Mauro José Pereira, Renata Moraes Rocco, Ricardo de Carvalho Rodrigues, Roberta Alessandra da Silva Colares, Roberto Vieira Silva, Silvana Alves de Lima Lopes, Sueli Cristina Fracca, Valdemir Rufino Bezerra e Wilson Sindona.

Justiça Eleitoral

1. TC 013.723/2003-5
Interessado: Luiz Nivan Fernandes da Cunha Filho.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

1. TC 018.964/2007-4
Interessados: Abilemar Alves Pinheiro Junior, Adailson de Moraes Ayres, Adilson Simões de Castro, Alessandra Amancio Barreto, Alexandre Jose Caldeira, Alisson Lira da Rocha, Amelia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Antonio Fernandes do Nascimento Neto, Arlindo de Araujo Pitombo, Arnaldo Jose Santa Cruz Junior, Assis Ferreira Henriques Teixeira, Bruno Catroli da Silva, Carlos Augusto Viana da Silva, Celso Aparecido Florencio, Cesar Alberto Ruver, Cristina Valadares Goulart, Denilson Kulman, Denilson Ribeiro Evangelista, Douglas Souza de Jesus, Elaine Germania Cabral, Elias Donadon Batista, Emerson Luis Schmidt, Eritania Castro Machado de Souza Brunoro, Fabiana Pereira de Carvalho, Fabio Leite Araujo, Fabio Vicente Ferreira, Flavia Camargo de Araujo, Flavio Silva Alvim, Francisca Claudenia Feitosa da Costa, Francisco da Chaga Lima, Francisco Sueldo Pinto, Gedalia Pereira dos Santos, Gustavo Malafaia do Carmo, Haroldo Arruda Silva, Helberth Braz Fernandes, Herony Uliisses Mehl, Israel Benetti, Itala Paula de Castro Almeida, Jadson Viana Bastos, Jane Mattedi Matarangas, João Abelardo Costa Ramos, João Luiz Lemos Pestana, João Luiz Pio de Oliveira, Joelma Farias Guimarães, Jorivana Brito Nascimento Carneiro, Jose Antonio Almeida, Jose Dumont Teixeira, Jose Guilherme de Souza Campos, Jose Vasconcelos Figueredo, Josefa Marta Pereira Santos, Keila Mara dos Reis, Luis Alberto Nunes da Silva, Luis Renato Silva Taveira, Marcel de Mello Innocentini, Marcio Ferreira da Costa, Marcio Neres dos Santos, Marcos Faro Eloy Dunda, Marcus Vinicius Dutra de Araujo, Maria Clara Abalo Ferraz de Andrade, Maria Jose Carneiro, Moesio Vanderlei Gomes, Najomary Vasconcelos Costa, Nayana de Almeida Adriano, Noilde Souza Araujo Martins, Oneide Baia de Castro, Orlando Silvio Caires Neves, Osvaldo Rolemborg Lima, Paulino Justo Lucas Neto, Paulo Freire Mello, Quinto Fernando Antunes Ramos, Raimundo Francisco Alves da Silva, Raquel de Souza Abreu, Reginaldo de Oliveira Carvalho, Reinaldo Cesar dos Santos Rodrigues, Renato Egert, Ricardo Brambila Bressan, Ricardo Muniz Stroligo, Ricardo Roberto Wirz, Risalva de Aguiar Paiva, Rodrigo Roriz de Arruda Leite, Romildes Machado dos Santos, Rosilene Marques Ferreira, Rubem Marcos de Oliveira Brizola, Rui Cesar dos Santos Silva, Sandra Eliza Ladeira, Sany Mota Fontes, Sergio Mendes Costa Filho, Sidney Jose Dantas de Souza, Silvana Moraes de Andrade, Silvana Pires Mendes, Sonia Magali Gama Machado, Sonia Vetromille Ribeiro Gomes, Uilami Vicente da Silva, Ulai Batista Nogueira, Val-

decy Alves dos Santos, Valmorio Sebastião de Souza, Vanessa Lage Bellazzi, Vanessa Rodrigues Gaspary, Vania Maria Carvalhais Marques, Wellington Jose Fernandes e Wilanor Amorim Ferreira.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2907/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC 016.837/2007-2
Interessada: Hosana Régis Marinho.

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC 008.736/2007-5
Interessados: Adriana Maria Durval, Ana Claudia Carvalho da Silva, Ana Paula Carvalho da Silva, Angela Maria Douro de Almeida, Arlinda Bonfim Gonçalves, Cristiano Flavio Durval, Isabel Cristina da Silva Pinto, Leonardo Euler Carvalho da Silva, Maria Isabel Santos Oliveira, Maria Solange Nascimento Mello, Neide Maria Durval, Patricia Maria Durval e Sebastião da Silva.

2. TC 015.236/2007-8
Interessada: Maria de Nazareth Reis Pinheiro.

3. TC 015.243/2007-2
Interessados: Andreia Cristina Ribeiro da Silva, Conceição de Carvalho, Cypriana Gonçalves Correa, Joel Ney de Sanctis, Josephina Mathildé Casolaro Gouvea, Josephina Meneguetti Garcia, Maria Helena Ribeiro da Silva, Maria Isabel Cavalcante Etchebehere, Maria Rita Rodrigues Santana, Marina Queija Mendonça de Barros, Maurillo Carmo Salles, Nair Rodrigues Rosal, Sebastiana Silva Miranda Soares e Zelia Petraglia.

ACÓRDÃO Nº 2908/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão n. 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC 016.797/2007-5
Interessados: Aida Pereira Monteiro, Ana Maria Rodrigues Pinto, Deolândia Andreiolo Correa, Herve Calil de Queiros, Idezio Barizon, Iraci Maria Soares Serapião, Laura Vieira Barra, Laurita Abreu Maia, Linda Bessim Serapião, Maria de Lourdes Figueiredo Leite, Mario da Cunha Bastos, Marly Rodrigues de Oliveira, Nadir de Andrade Morette, Nestor da Silva Britto Netto, Neuza Monsoreos Lavinias, Olga de Souza Moura, Sebastião da Silva Dutra, Walter Rodrigo de Freitas e Zorayde Ribeiro Nunes.

1.1. à Delegacia Regional do Trabalho - DRT/RJ que:
1.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos cadastramentos no sistema Sisac dos atos, conformando a situação de inativos nas datas dos óbitos com os respectivos fundamentos legais das aposentadorias e as datas de suas vigências;
1.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2909/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC 015.620/2007-0
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Álvaro Arthur Lopes de Almeida, CPF n. 031.435.974-53; Francisco Edilson Maia da Costa, CPF n. 130.805.044-53; Luiz Fernando Santana Dória, CPF n. 022.139.745-00; Rosane Cure Zarattini, CPF n. 308.287.671-49; Zélia Barbosa Batinga, CPF n. 469.472.804-00; Antônio Vitorino da Silva, CPF n. 087.892.584-87; Manoel Felizardo dos Santos, CPF n. 301.947.844-87; Porfírio Moreira Soriano, CPF n. 063.995.844-34; Dalmo Cavalcante Tenório, CPF n. 342.357.954-49; Manoel Iran Vilar Malta, CPF n. 003.410.704-59; Luiz Martins de Almeida, CPF n. 031.510.694-87; Nilson Agra de Albuquerque, CPF n. 004.206.314-72; Carlos Antônio de Moraes e Lima, CPF n. 007.894.454-68; Marconiedson Napoleão da Veiga Bonfim, CPF n. 007.776.094-87; Moisés Peixoto da Silva, CPF n. 700.869.824-00; Luiz Carlos Lopes, CPF n. 061.731.284-20; Daniel Kluppel Carrara, CPF n. 477.977.891-34; Nelson Tenório da Rocha, CPF n. 026.411.434-53 e Fabiano Siqueira de Miranda, CPF n. 926.091.394-20.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional em Alagoas - SENAR/AL
Exercício: 2006

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Francisco Edilson Maia da Costa, Luiz Fernando Santana Dória, Rosane Cure Zarattini, Zélia Barbosa Batinga, Antônio Vitorino da Silva, Manoel Felizardo dos Santos, Porfírio Moreira Soriano, Dalmo Cavalcante Tenório, Manoel Iran Vilar Malta, Luiz Martins de Almeida, Nilson Agra de Albuquerque, Carlos Antônio de Moraes e Lima, Marconiedson Napoleão da Veiga Bonfim, Moisés Peixoto da Silva, Luiz Carlos Lopes, Daniel Kluppel Carrara, Nelson Tenório da Rocha e Fabiano Siqueira de Miranda regulares e dar-lhes quitação plena;

1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas do Sr. Álvaro Arthur Lopes de Almeida regulares com ressalva e dar-lhe quitação, sem prejuízo de determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional em Alagoas - SENAR/AL que:

1.2.1. abstenha-se de realizar despesas com coquetéis, cafés-da-manhã, almoços e jantares, realizados por ocasião de solenidades, inaugurações, eventos e seminários que não guardem relação direta com os objetivos institucionais da entidade, ou, ainda, para as quais não haja previsão legal para a sua realização;

1.2.2. atente para a validade dos documentos fiscais emitidos pelos fornecedores, não aceitando os que estiverem vencidos;

1.2.3. abstenha-se de conceder diárias quando os beneficiários residirem no mesmo local do evento;

1.2.4. abstenha-se de celebrar contrato por prazo indeterminado e promover o aditamento das cláusulas de contratos em curso, estabelecendo um prazo determinado;

1.2.5. observe, quando da celebração de contratos, o Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR, exercendo maior fiscalização sobre esses, mormente quanto ao cumprimento de suas cláusulas.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2910/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, inciso V, alínea a; 237, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar os autos, e dar ciência desta deliberação à Representante, à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, à Procuradoria de Justiça da Comarca de General Câmara, à Câmara Municipal de Vereadores e à Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, juntamente com remessa de cópias das instruções de fls. 264/268, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/RS:

Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul

1. TC 017.637/2007-6 (c/1 volume)
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de General Câmara/RS
Interessada: Suzete Bragagnolo, Procuradora da República - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

ACÓRDÃO Nº 2911/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e mandar fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/ES:

Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo

1. TC 020.134/2007-9 (c/1 volume)
Classe de Assunto: VI
Entidade: Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo - IPEM/ES
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES

1.1. à Secex/ES que:
1.1.1. informe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES que o exame e julgamento de prestação de contas de órgão estadual, não se insere dentre as competências deste Tribunal, estabelecidas no art. 1º da Lei n. 8.443/1992, e que, no caso presente, o ente jurisdicionado a este Tribunal é o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, órgão federal, o qual presta contas a esta Corte de Contas nos termos da IN/TCU n. 47, de 27/10/2004;

1.1.2. encaminhe cópia dos presentes autos ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

1.1.3. dê ciência desta deliberação ao Representante, juntamente com remessa de cópia das instruções de fls. 366/372,

1.1.4. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 2912/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso IV, 235, Parágrafo único, e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, enviar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para as providências cabíveis, dar ciência desta deliberação aos Representantes, juntamente com remessa de cópia da instrução de fls. 667 e 668, e determinar o arquivamento do processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RO:

Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia

1. TC 022.097/2007-2 (c/3 volumes)
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Porto Velho/RO
Interessados: Auditores Municipais Hircio Facundo Almeida e Vanda dos Santos Vieira

ACÓRDÃO Nº 2913/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso IV, 235, Parágrafo único, e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, enviar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para as providências cabíveis, dar ciência, via Presidência, desta deliberação ao Representante, juntamente com remessa de cópia da instrução de fls. 1 e 2, e determinar o arquivamento do processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RO:

Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia

1. TC 022.724/2007-4
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Ariquemes/RO
Interessado: Deputado Federal Ernandes Amorim

ACÓRDÃO Nº 2914/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, dar ciência desta deliberação ao Representante, juntamente com remessa de cópia das instruções de fls. 14/16, e determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/RS:

Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul

1. TC 022.941/2007-6
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Pinhal da Serra/RS
Interessado: Solon Ramos Cardoso Filho, Delegado de Polícia Federal

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2915/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 009.679/2006-3
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Otavio Santana Rego Barros, CPF n.569.288.827-00; Rogerio Gomes da Costa, CPF n. 622.680.907-87; Cesar Lucius Mattos Bessa, CPF n. 769.488.117-87; José Niuton da Nova, CPF n. 805.033.730-87; José Dantas Barreto Junior, CPF n. 875.897.611-68; Plácido Garcia Travassos dos Santos, CPF n. 022.932.609-92; Omar Pereira Bejarano, CPF n. 981.040.127-20; Jonas Ribeiro de Paula, CPF n. 955.771.811-00; Cristiano Guimarães Teles, CPF n. 051.582.437-27; Ronaldo Gonçalves dos Anjos, CPF n. 007.443.657-08; Gustavo Henrique Araujo Pereira Machado, CPF n. 180.777.868-12; Leonardo Areas Dantas, CPF n. 120.683.408-01; Julio Cesar Souza Zacarias, CPF n. 581.464.902-04 e Franklin Araujo de Magalhães, CPF n. 712.103.931-15.

Unidade: 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado
Exercício: 2005

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 33, em 17 de setembro de 2007,

havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2916 a 2941, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 001.935/2005-0, 010.400/2005-7, 015.874/2005-5, 007.656/2006-0, 000.758/2006-8, 001.275/2005-8, 008.709/2007-8, 012.132/2007-0, 015.886/2005-6, 014.599/2007-0 e 021.238/2007-8, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

b) Procs. nºs 000.750/2004-3, 018.330/2005-7 (c/o apenso nº 029.442/2006-0), 020.266/1992-8, 021.220/2007-3 e 021.937/2007-9, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e

c) Procs. nºs 014.372/2005-9, 004.990/2005-6, 004.572/1996-3, 008.704/2007-1, 020.193/2007-0, 020.198/2007-6, 020.300/2007-1, 020.790/2007-0, 008.006/2007-8 e 006.058/2007-5, relatados pelo Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 2916/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 001.935/2005-0 (com 1 anexo)
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado da Bahia (SINDPREV/BA)

3.1 Interessados: Arlinda da Silva Cunha (CPF 115.676.435-15), Avany Brito Lima (CPF 080.289.825-49), Ayala Maria Silva Carvalho (CPF 165.156.845-68), Lígia da Silva Freitas (CPF 263.470.165-91) e Paulino Manoel de Souza (CPF 019.579.025-15)

4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia - MS

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em substituição Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Advogados constituídos nos autos: Ailton Daltro Martins (OAB/BA 4.549), Rogério Ataíde Caldas Pinto (OAB/BA 4.000), Osvaldo Schitini Neto (OAB/BA 8.209), Carlos Artur Chagas Ribeiro (OAB/BA 5.677), Nemésio Leal Andrade Salles (OAB/BA 1.705), Lílian de Oliveira Rosa (OAB/BA 5.737), Maria de Lourdes Daltro Martins (OAB/BA 7.763), Jayme Nelito Coy Filho (OAB/BA 6.049), Tânia Regina Marques Ribeiro Liger (OAB/BA 8.689), Paulo Roberto Domingues de Freitas (OAB/BA 8.777), Augusto Sérgio do Desterro Santos (OAB/BA 12.168), Vladimir Dória Martins (OAB/BA 12.085) e Marivaldo Francisco Alves (OAB/BA 11.783)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo SINDPREV/PB contra o Acórdão 726/2006-TCU-Primeira Câmara, que julgou ilegais as concessões de aposentadoria dos interessados supracitados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação do item 9.1 do Acórdão nº 726/2006-TCU-Primeira Câmara, a fim de excluir o nome dos interessados Arlinda da Silva Cunha, Avany Brito Lima, Lígia da Silva Freitas e Paulino Manoel de Souza;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Arlinda da Silva Cunha, Avany Brito Lima, Lígia da Silva Freitas e Paulino Manoel de Souza, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso VI, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, apesar de conterem a parcela PCCS calculada de forma irregular, tendo em vista o saneamento da irregularidade apontada, bem como os princípios da eficiência, da racionalidade e da economia processual, que nortearam as novas orientações imprimidas à apreciação de atos sujeitos a registro a partir da Comunicação do Sr. Presidente na Sessão Plenária de 6/6/2007, Ata nº 23, publicada no DOU de 11/6/2007, e ordenar o registro dos atos de fls. 2/9 e 14/21 - volume principal;

9.3. em face do que dispõe o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, orientar a unidade jurisdicionada, no sentido de que a concessão de Ayala Maria Silva Carvalho (fls. 10/13 - volume principal) poderá prosperar, mediante supressão da irregularidade verificada e emissão de novo ato, submetendo-os à apreciação deste Tribunal, na sistemática disciplinada pela Instrução Normativa-TCU nº 44/2002;

9.4. alertar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.2 do acórdão recorrido limita-se à ciência daquela deliberação pelos interessados, devendo, portanto, a unidade jurisdicionada adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.5. determinar à SEFIP que acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior, representando ao Tribunal, caso necessário; e

9.6. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia e ao recorrente.



10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2916-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2917/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 010.400/2005-7 (c/ 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: José dos Remédios Rodrigues Santos (CPF 127.399.281-49)
4. Unidade Jurisdicionada: Supremo Tribunal Federal
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-des
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 3.360/2006-TCU-Primeira Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 3.360/2006-TCU-1ª Câmara;
9.2. determinar à unidade jurisdicionada que adote as providências necessárias para o imediato retorno à atividade do interessado e a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;
9.3. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2917-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2918/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 015.874/2005-5 (com 1 anexo)
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado da Bahia (SINDPREV/BA)
3.1. Interessados: Adalberto Rocha Santos (CPF 053.259.195-04), Alaíde Pires de Novaes (CPF 028.377.575-00), Altino do Nascimento (CPF 026.636.435-72), Amaury Novaes Medrado (CPF 056.078.505-44), Ana Maria Fernandes Nascimento Alves (CPF 095.368.415-68), Ana Maria Lima de Alcântara (CPF 111.390.485-20), Ângela Maria dos Santos Costa Nascimento (CPF 110.729.385-53), Ângela Maria Ferreira Canário (CPF 081.787.555-72), Araci Silva dos Santos (CPF 096.004.345-49), Arilda Moura da Silva (CPF 135.348.665-68), Arnaldo Ferreira Nobre Neto (CPF 003.419.595-53), Cândida Joselita de Jesus Balbino (CPF 086.595.755-04), Eunice Vellozo da Silva (CPF 100.842.405-63), Isaína Andrade Moura (CPF 289.064.115-53), José Sandoval da Silva (CPF 149.071.785-49), Kátia Veiga Kopings (CPF 030.358.405-04), Nilton Gomes da Silva (049.475.685-34) e Ormalinésia de Souza Bastos (CPF 083.858.665-15)
4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia - MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogados constituídos nos autos: Ailton Daltro Martins (OAB/BA 4.549), Rogério Ataíde Caldas Pinto (OAB/BA 4.000), Osvaldo Schitini Neto (OAB/BA 8.209), Carlos Artur Chagas Ribeiro (OAB/BA 5.677), Nemésio Leal Andrade Salles (OAB/BA 1.705), Lillian de Oliveira Rosa (OAB/BA 5.737), Maria de Lourdes Daltro Martins (OAB/BA 7.763), Jayme Nelito Coy Filho (OAB/BA 6.049), Tânia Regina Marques Ribeiro Liger (OAB/BA 8.689), Paulo Roberto Domingues de Freitas (OAB/BA 8.777), Augusto Sérgio do Desterro Santos (OAB/BA 12.168), Vladimir Doria Martins (OAB/BA 12.085) e Marivaldo Francisco Alves (OAB/BA 11.783)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo SINDPREV/PB contra o Acórdão 293/2006-TCU-Primeira Câmara, que julgou ilegais as concessões de aposentadoria dos interessados supracitados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação do item 9.1 do Acórdão nº 293/2006-TCU-Primeira Câmara, a fim de excluir o nome dos interessados Adalberto Rocha Santos, Alaíde Pires de Novaes, Altino do Nascimento, Amaury Novaes Medrado, Ana Maria Lima de Alcântara, Ângela Maria dos Santos Costa Nascimento, Ângela Maria Ferreira Canário, Araci Silva dos Santos, Arilda Moura da Silva, Arnaldo Ferreira Nobre Neto, Cândida Joselita de Jesus Balbino, Eunice Vellozo da Silva, Isaína Andrade Moura, Kátia Veiga Kopings, Nilton Gomes da Silva e Ormalinésia de Souza Bastos;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Adalberto Rocha Santos, Alaíde Pires de Novaes, Altino do Nascimento, Amaury Novaes Medrado, Ana Maria Lima de Alcântara, Ângela Maria dos Santos Costa Nascimento, Ângela Maria Ferreira Canário, Araci Silva dos Santos, Arilda Moura da Silva, Arnaldo Ferreira Nobre Neto, Cândida Joselita de Jesus Balbino, Eunice Vellozo da Silva, Isaína Andrade Moura, Kátia Veiga Kopings e Ormalinésia de Souza Bastos, ordenando o respectivo registro, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, apesar de conterem a parcela PCCS calculada de forma irregular, tendo em vista o saneamento da irregularidade apontada, bem como os princípios da eficiência, da racionalidade e da economia processual, que nortearam as novas orientações imprimidas à apreciação de atos sujeitos a registro a partir da Comunicação do Sr. Presidente na Sessão Plenária de 6/6/2007, Ata nº 23, publicada no DOU de 11/6/2007, e ordenar o registro dos atos de fls. 2/41, 47/66, 72/91 e 102/106 - volume principal;

9.3. considerar legal a concessão de aposentadoria em favor de Nilton Gomes da Silva, ordenando o seu registro, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, apesar de conter a parcela PCCS calculada de forma irregular e a cumulação de quintos com a própria função, tendo em vista o saneamento da irregularidade apontada, bem como os princípios da eficiência, da racionalidade e da economia processual, que nortearam as novas orientações imprimidas à apreciação de atos sujeitos a registro a partir da Comunicação do Sr. Presidente na Sessão Plenária de 6/6/2007, Ata nº 23, publicada no DOU de 11/6/2007, e ordenar o registro do ato de fls. 97/101;

9.4. em face do que dispõe o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, orientar a unidade jurisdicionada, no sentido de que as concessões de Ana Maria Fernandes Nascimento Alves e José Sandoval da Silva (fls. 22/26 e 82/86 - volume principal) poderão prosperar, mediante supressão da irregularidade verificada e emissão de novos atos, submetendo-os à apreciação deste Tribunal, na sistemática disciplinada pela Instrução Normativa-TCU nº 44/2002;

9.5. alertar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.2 do acórdão recorrido limita-se à ciência daquela deliberação pelos interessados, devendo, portanto, a unidade jurisdicionada adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.6. determinar à SEFIP que:
9.6.1. acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior, representando ao Tribunal, caso necessário;
9.6.2. proceda à correção no Sistema SISAC:
9.6.2.1. do nome de Amaury Novaes Medrade para Amaury Novaes Medrado;
9.6.2.2. do nome de Ana Maria Fernandes Nascimento para Ana Maria Fernandes Nascimento Alves;
9.6.2.3. do nome de Arialda Moura da Silva para Arilda Moura da Silva; e
9.6.2.4. das datas de publicação e vigência da concessão de aposentadoria de Altino do Nascimento (campos 25 e 26, respectivamente), de 23/1/2002 para 1º/9/2001; e
9.7. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia e ao recorrente.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2918-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2919/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 007.656/2006-0 (com 1 Anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Domingos da Silva Moreira, ex-Prefeito (CPF 077.109.251-20)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás/GO
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo interessado acima indicado, ex-Prefeito Municipal de Santa Rosa de Goiás/GO, contra o Acórdão nº 1.3330/2007-TCU-1ª Câmara, proferido quando da apreciação de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais transferidos ao Município, por conta do Convênio nº 750.508/2003, que tinha por objeto a aquisição de veículo automotor de transporte coletivo destinado ao transporte dos alunos matriculados no ensino fundamental, de modo a garantir o seu acesso e permanência na escola.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 30, inciso I, alínea 'd'; 32, inciso I; e 33; da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração;

9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, o Acórdão nº 1.330/2007-TCU - 1ª Câmara, em seus exatos termos, ressalvadas as correções de que trata o item 9.3 deste acórdão;

9.3. a teor da Súmula TCU n.º 145, de ofício, retificar, por inexatidão material, mediante apostilamento, os itens 9 e 9.1 do Acórdão nº 1.330/2007-TCU-1ª Câmara, da seguinte forma: no primeiro, onde se lê "Convênio nº 750.502/2003", leia-se "Convênio n.º 750.508/2003"; e, no segundo, onde se lê "28/12/2003", leia-se "2/1/2004";

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Goiás; e

9.5. dar ao recorrente ciência desta deliberação.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2919-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2920/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 000.758/2006-8 (acompanhado de 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí
4. Responsáveis: José Herculano de Negreiros - CPF 164.238.443-72, ex-Prefeito e Caio Luiz Cibella de Carvalho - ex-Presidente da Embratur
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, em desfavor do Senhor José Herculano de Negreiros, face à não-aprovação da prestação de contas dos recursos federais objeto do Convênio nº 51/99, firmado com o objetivo de dar apoio ao evento "Tocha-Brasil Serra da Capivara", no município de São Raimundo Nonato/PI, no período de 26 a 28/11/99.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/1992, acolher parcialmente as alegações de defesa de José Herculano de Negreiros - CPF 164.238.443-72, ex-Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, no estado do Piauí, para julgar regulares com ressalva as presentes contas acerca dos atos de gestão do Convênio nº 51/99 - Embratur, dando-lhe quitação;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Caio Luiz Cibella de Carvalho, ex-Presidente da Embratur;

9.3. determinar à Embratur que adote, em futuras oportunidades semelhantes à do Convênio nº 51/99, medidas tempestivas para celebrar o instrumento em data anterior ao início da execução de seu objeto e garantir o repasse em tempo hábil, atentando-se para as disposições do art. 2.º, parágrafo 10, da IN/STN nº 1/97, acrescentado pela IN/STN nº 3/2003; e

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o amparam, aos responsáveis.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2920-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2921/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC nº 000.750/2004-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Eugênio Maurício de Melo, ex-Prefeito (CPF nº 016.404.374-87), e Josuel Vicente Lins, prefeito sucessor (CPF nº 216.198.404-72)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pombos (PE)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex (PE)
8. Advogados constituídos nos autos: Wellington Alves de Lima (OAB/PE nº 8.178), Lucílio Rodrigues dos Santos (OAB/PE nº 17.152) e Ubirajara J. Carneiro da Cunha (OAB/PE nº 3.316)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada visando apurar a responsabilidade do Sr. Eugênio Maurício de Melo, ex-Prefeito do Município de Pombos (PE), em virtude da omissão do dever de prestar contas dos recursos transferidos por intermédio do Convênio nº 93892/2000, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o citado Município, tendo por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações visando à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Eugênio Maurício de Melo;

9.2. julgar as contas do Sr. Eugênio Maurício de Melo regulares com ressalvas, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Josuel Vicente Lins;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Josuel Vicente Lins, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. aplicar ao Sr. Josuel Vicente Lins a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2921-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2922/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 018.330/2005-7 (com 3 volumes)
1.1. Apenso: TC 029.442/2006-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Boadyr Veloso (CPF 074.391.641-72)
4. Entidade: Município de Goiás/GO
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogados constituídos nos autos: Felícíssimo Sena (OAB/GO 2652); José Eliton de F. Júnior (OAB/GO 16191); Dyogo Crosara (OAB/GO 23523); Boadyr Veloso Júnior (OAB/GO 18289).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em decorrência da não-aprovação da prestação de contas do Convênio nº 03/02/MI, celebrado entre aquele Ministério, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Goiás, cujo objeto era a reconstrução de pontes e a recuperação e a ampliação de calçamentos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Boadyr Veloso, nos termos dos arts. 12, § 1º e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, § 3º do Regimento Interno, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 216 do Regimento Interno), o recolhimento da quantias abaixo especificadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
56.210,01	28/06/2002
38.490,71	28/06/2002

9.2. cientificar o Sr. Boadyr Veloso de que a liquidação tempestiva dos débitos constantes do item 9.1 atualizados monetariamente saneará o processo e suas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 8.443/1992 e do § 4º do art. 202 do Regimento Interno.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2922-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2923/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 014.372/2005-9 (c/ 02 volumes).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Simplificada.
3. Responsáveis: Eduardo Prado de Oliveira, CPF 016.045.895-15, Diretor Regional; Antônio Cabral Neto, CPF 295.588.597-53, e Acrízio José Campos Souza, CPF 261.994.165-20, superintendentes; Maria das Gracas Correia Galo, CPF 045.075.255-00; Iara Maria de Melo, CPF 400.439.915-72; Luiz Durval Machado Tavares, CPF 295.588.597-53, Cristiane Carmelo, CPF 155.280.655-34; Adilson Roberto Franco Barreto, CPF 045.075.255-00, José Fiel de Carvalho, CPF 008.031.545-34; e Ezequiel Ferreira Leite Neto, CPF 199.060.215-00.
4. Entidade: Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Sergipe - Sesi/SE.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/SE.
8. Advogados constituídos nos autos: Luciana Moraes Carvalho Brandão, OAB/SE nº 4.192; Raymundo Almeida Neto, OAB/SE nº 858; Antônio Cabral Neto, OAB/SE nº 696; e José Aloísio Freire, OAB/SE 1.171.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo da Prestação de Contas Simplificada do Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Sergipe - Sesi/SE, referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 12, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, e 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 2º da Decisão Normativa/TCU nº 35/2000 rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Sr. Menilson Menezes e pela Sra. Maria Izabel de Souza;

9.2. em consequência, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Sra. Maria Izabel de Souza recolha aos cofres do Sesi/SE, solidariamente com os Srs. Eduardo Prado de Oliveira, Acrízio José Campos Souza e Antônio José Ferreira de Moura, a quantia de R\$ 10.112,98 (dez mil, cento e doze reais e noventa e oito centavos), respectivamente, atualizada monetariamente a partir de 07/05/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

9.3. com base no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sr. Menilson Menezes recolha aos cofres do Sesi/SE, solidariamente com os Srs. Eduardo Prado de Oliveira, Acrízio José Campos Souza e Antônio José Ferreira de Moura a quantia de R\$ 18.652,15 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), respectivamente, atualizada monetariamente a partir de 07/05/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2923-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2924/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 004.990/2005-6
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Lourival Pereira da Silva, CPF nº 191.824.748-00, ex-Presidente e Mônica Messenberg Guimarães, CPF nº 266.627.601-53, ex-Secretária Executiva do FNDE.
4. Entidade: Centro Arco Íris de Reabilitação Alternativa de Campo Grande/MS.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/MS.
8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Lourival Pereira da Silva, ex-Presidente do Centro Arco Íris de Reabilitação Alternativa de Campo Grande/MS, em razão da omissão no dever de prestar contas no âmbito do Convênio nº 96.833/1998, cujo objeto era propiciar a aquisição de equipamentos e material didático/pedagógico para utilização em aulas voltadas à educação especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa da Sra. Mônica Messenberg Guimarães, ex-Secretária Executiva do FNDE, e excluir sua responsabilidade da presente TCE;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Pereira da Silva, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 10.715,00 (dez mil, setecentos e quinze reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/10/1998, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia ao FNDE, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável acima indicado a multa prevista no art. 57 da referida Lei, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data da quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que adote as providências necessárias ao exato cumprimento:

9.5.1. do artigo 10, § 6º, do Decreto-Lei nº 200/1967 e do art. 23 da IN/STN nº 01/1997, no sentido de orientar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos descentralizados mediante convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, adotando, no prazo regulamentar estabelecido na referida instrução normativa, as providências necessárias para registro das inadimplências nos sistemas de controle;

9.5.2. do prazo fixado no art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 13/1996, para que, em caso de omissão na apresentação da prestação de contas, malversação de recursos ou prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, adote providências para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário com vistas ao devido ressarcimento, sob pena de responsabilização solidária da autoridade competente;

9.6. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, com fundamento no §

3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2924-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2925/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 001.275/2005-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria (revisão de ofício)
3. Interessados: Betânia Lopes da Silva (CPF 112.045.754-87), Euba Dias Santiago (CPF 112.147.834-49), Jacinta Marta Farias Mendonça (CPF 110.705.104-59), João da Silva Filho (CPF 108.793.404-44), Leonice Torres Menezes (CPF 023.737.724-18, Manoel Leandro Sobrinho (CPF 370.798.247-53), Maria Bernardete Guimarães de Souza (CPF 078.590.584-72), Maria da Penha Filgueiras Abrantes (CPF 110.705.014-68), Maria das Neves Silva do Nascimento (CPF 161.609.754-04, Maria de Lourdes Lopes Bezerra (CPF 132.250.304-49, Maria do Socorro Gurjão Coutinho de Azevedo CPF 139.138.674-49), Maria Gorethe da Silva Moraes (CPF 108.842.894-00, Maria Rita Oliveira Medeiros (CPF 206.715.984-49), Marilede Clementino de Carvalho (CPF 067.874.364-91), Niere Barreto de Menezes (CPF 132.943.344-00), Olizete Felício de Lima Silva (CPF 112.502.594-87), Orlando Marcelino de Sousa (CPF 217.561.127-20), Paulo Cristiano da Silva (CPF 308.643.217-91), Regina Helena Ferreira Refosco (CPF 366.971.097-34) e Rosires Pontes Alcântara (CPF 007.497.754-75)
4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba - MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria (revisão de ofício).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. rever de ofício o Acórdão nº 3.000/2005-TCU-1ª Câmara, com fundamento no art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, haja vista o novo entendimento desta Corte de Contas sobre a matéria, firmado por meio do Acórdão nº 2.131/2006-TCU-Plenário, alterando a redação do seu item 9.1, a fim de excluir os nomes de Betânia Lopes da Silva, Leonice Torres Menezes, Manoel Leandro Sobrinho, Maria Bernardete Guimarães de Souza, Maria da Penha Filgueiras Abrantes, Maria das Neves Silva do Nascimento, Maria de Lourdes Lopes Bezerra, Maria Gorethe da Silva Morais, Marilede Clementino de Carvalho, Niere Barreto de Menezes, Olizete Felício de Lima Silva, Orlando Marcelino de Sousa, Paulo Cristiano da Silva, Regina Helena Ferreira Refosco e Rosires Pontes Alcântara;

9.2. considerar legais, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, as concessões de aposentadoria em favor de Betânia Lopes da Silva, Leonice Torres Menezes, Manoel Leandro Sobrinho, Maria Bernardete Guimarães de Souza, Maria da Penha Filgueiras Abrantes, Maria das Neves Silva do Nascimento, Maria de Lourdes Lopes Bezerra, Maria Gorethe da Silva Morais, Marilede Clementino de Carvalho, Niere Barreto de Menezes, Olizete Felício de Lima Silva, Orlando Marcelino de Sousa, Paulo Cristiano da Silva, Regina Helena Ferreira Refosco e Rosires Pontes Alcântara, apesar de conterem a parcela PCCS calculada de forma irregular, tendo em vista o saneamento da irregularidade apontada, bem como os princípios da eficiência, da racionalidade e da economia processual, que nortearam as novas orientações imprimidas à apreciação de atos sujeitos a registro a partir da Comunicação do Sr. Presidente na Sessão Plenária de 6/6/2007, Ata nº 23, publicada no DOU de 11/6/2007, e ordenar o registro dos atos de fls. 2/5, 18/37, 42/45, 50/53 e 58/85 - volume principal;

9.3. em face do que dispõe o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, orientar a unidade jurisdicionada, no sentido de que as concessões de Euba Dias Santiago, Jacinta Marta Farias Mendonça, João da Silva Filho, Maria do Socorro Gurjão Coutinho de Azevedo e Maria Rita Oliveira Medeiros (fls. 6/17, 46/49 e 54/57 - volume principal) poderão prosperar, mediante supressão da irregularidade verificada e emissão de novos atos, submetendo-os à apreciação deste Tribunal, na sistemática disciplinada pela Instrução Normativa-TCU nº 44/2002;

9.4. alertar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.2 do acórdão recorrido limita-se à ciência daquela deliberação pelos interessados, devendo, portanto, a unidade jurisdicionada adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.5. determinar à SEFIP que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior, representando ao Tribunal, caso necessário;
9.5.2. proceda à correção no Sistema SISAC do nome de Rosires Pontes de Alcântara para Rosires Pontes Alcântara; e
9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2925-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2926/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 008.709/2007-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessadas: Judite Nascimento da Silva (CPF 421.168.137-00) e Lúcia Helena Lamas Araújo (CPF 471.459.787-68)
4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo - MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Judite Nascimento da Silva e Lúcia Helena Lamas Araújo, e recusar o registro dos atos de fls. 8/17;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dar ciência às interessadas cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2926-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2927/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 012.132/2007-0
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Carmélia Ferraz de Oliveira (CPF 766.070.117-12), beneficiária de Acácio Ramos de Oliveira (CPF 096.055.927-20); Floripes da Conceição Brandão (CPF 024.854.307-56), beneficiária de Conrado Bento Brandão (CPF 058.563.967-15); Rosenilda Cabral Ferreira (CPF 617.079.707-00), João Elói Ferreira de Souza (CPF 054.779.737-06) e Inádia Leite de Vasconcellos (CPF 331.113.837-68), beneficiárias de Elói Alves de Souza (CPF 056.128.457-15); Walmira Paixão Girão (CPF 690.328.157-68), beneficiária de Eurico da Rocha Monteiro Girão (CPF 052.046.157-68); Thereza Lobo Basile (CPF 069.100.987-22), beneficiária de Francisco Mário Basile (CPF 019.305.837-53); Dulcinéa da Silva Alves de Lima (CPF 057.298.307-77), beneficiária de Geraldo Alves de Lima (CPF 020.321.807-82); Alzeny Ribeiro de Araújo (CPF 882.123.007-49), beneficiária de Heleonino Kock de Araújo (CPF 053.300.507-82); Léa Miguel Silva Boeres (CPF 354.763.627-20), beneficiária de José Miguel Boeres (CPF 083.852.037-53); Alcidéa da Silva Brígues (CPF 055.039.557-14), beneficiária de João Carlos de Souza Brígues (CPF 246.095.017-91); Augusta Favilla de Oliveira (CPF 736.266.007-34), beneficiária de José Proença de Oliveira (CPF 029.552.027-20); Regina Célia de Almeida Rosa da Silva (CPF 090.396.497-07), beneficiária de Mário Pereira da Silva (CPF 073.377.447-49); Geny Lerner Grynberg (CPF 552.999.207-25), beneficiária de Mayer Grynberg (CPF 003.703.477-49); Délia Maria Luiz (CPF 101.702.127-93), beneficiária de Pedro José Luiz (CPF 191.536.357-87); Maria Iolanda de Paiva Pessoa (CPF 022.133.387-87), beneficiária de Rodolpho Salazar Pessoa (CPF 002.528.327-87); Waldira de Albuquerque Pereira (CPF 810.334.007-34), beneficiária de Salvador da Rocha Pereira (CPF 063.938.107-34); Izabel Ferreira Pinheiro (CPF 592.002.007-53), beneficiária de Waldir Ferreira Pinheiro (CPF 253.174.747-87); e Nelza dos Santos (CPF 344.932.717-87), beneficiária de Wilson dos Santos (CPF 062.098.747-20)
4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro - MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil em favor de Carmélia Ferraz de Oliveira, beneficiária de Acácio Ramos de Oliveira; Floripes da Conceição Brandão, beneficiária de Conrado Bento Brandão; Rosenilda Cabral Ferreira, João Elói Ferreira de Souza e Inádia Leite de Vasconcellos, beneficiárias de Elói Alves de Souza; Walmira Paixão Girão, beneficiária de Eurico da Rocha Monteiro Girão; Thereza Lobo Basile, beneficiária de Francisco Mário Basile; Dulcinéa da Silva Alves de Lima, beneficiária de Geraldo Alves de Lima; Alzeny Ribeiro de Araújo, beneficiária de Heleonino Kock de Araújo; Léa Miguel Silva Boeres, beneficiária de José Miguel Boeres; Alcidéa da Silva Brígues, beneficiária de João Carlos de Souza Brígues; Augusta Favilla de Oliveira, beneficiária de José Proença de Oliveira; Regina Célia de Almeida Rosa da Silva, beneficiária de Mário Pereira da Silva; Geny Lerner Grynberg, beneficiária de Mayer Grynberg; Délia Maria Luiz, beneficiária de Pedro José Luiz; Maria Iolanda de Paiva Pessoa, beneficiária de Rodolpho Salazar Pessoa; Waldira de Albuquerque Pereira, beneficiária de Salvador da Rocha Pereira; Izabel Ferreira Pinheiro, beneficiária de Waldir Ferreira Pinheiro; e Nelza dos Santos, beneficiária de Wilson dos Santos, e recusar o registro dos atos de fls. 2/4, 13/35 e 42/78;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dar ciência às interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2927-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2928/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 015.886/2005-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Enides Viana Bueno Telles (CPF 031.116.794-20), Genivaldo Ferreira do Nascimento (CPF 047.795.094-91), Inalda Batista de Paula (CPF 070.606.704-59), Maria José Bernadino da Silva (CPF 134.830.724-20), Severina Celso da Silva Travassos (CPF 128.365.594-20) e Sônia Maria da Costa Lima (CPF 196.969.654-00)
4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco - MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria (revisão de ofício).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão nº 3.185/2005-TCU-1ª Câmara, com fundamento no art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, haja vista o novo entendimento desta Corte de Contas sobre a matéria, firmado por meio do Acórdão nº 2.131/2006-TCU-Plenário, tornando-o insubsistente;

9.2. considerar legais, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, as concessões de aposentadoria em favor de Enides Viana Bueno Telles, Genivaldo Ferreira do Nascimento, Inalda Batista de Paula, Maria José Bernadino da Silva, Severina Celso da Silva Travassos e Sônia Maria da Costa Lima, apesar de conterem a parcela PCCS calculada de forma irregular, tendo em vista o saneamento da irregularidade apontada, bem como os princípios da eficiência, da racionalidade e da economia processual, que nortearam as novas orientações imprimidas à apreciação de atos sujeitos a registro a partir da Comunicação do Sr. Presidente na Sessão Plenária de 6/6/2007, Ata nº 23, publicada no DOU de 11/6/2007, e ordenar o registro dos atos de fls. 2/31;

9.3. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2928-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2929/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 014.599/2007-0
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessadas: Maria Luíza da Silva (CPF 914.889.317-04), beneficiária de Anselmo Rodrigues da Silva (CPF 205.462.977-49); Jocelina dos Santos Bechara (CPF 031.332.337-26), beneficiária de

Antônio Bechara (CPF 004.236.967-34); Yolanda Antônio (CPF 335.635.197-49) e Corina Pimentel (CPF 686.756.317-15), beneficiárias de Benedito João Antônio (CPF 180.361.477-34); Yollanda Caloprezo Maia (CPF 851.485.477-15), beneficiária de Hélio Japiassu Maia (CPF 021.637.997-00); Cléa Ferreira Rapozo (CPF 314.487.477-91), beneficiária de Henrique Salvador Kianelli (CPF 185.873.487-87); Amélia Bernado da Silva (CPF 055.449.357-85), beneficiária de João Freitas da Silva (CPF 055.717.237-34); Maria da Glória Ferreira Rosa (CPF 737.313.317-72), beneficiária de Joaquim Rodrigues Rosa (CPF 163.012.777-91); Dalva da Fonseca Serra (CPF 003.209.047-17), beneficiária de José Ribamar Serra (CPF 057.564.307-25); Eliane Marins Eurico dos Santos (CPF 665.576.407-63); Jacqueline Marins Eurico dos Santos (CPF 111.600.107-14) e Janyne Marins Eurico dos Santos (CPF 111.600.187-07), beneficiárias de José Eurico dos Santos (CPF 062.038.097-72); Maria da Conceição Garcez Fernandes (CPF 091.043.217-15), beneficiária de Oswaldo Fernandes (CPF 010.740.167-34); Alice Pereira da Silva (CPF 873.825.557-04), beneficiária de Pedro Jacinto da Silva (CPF 103.558.207-49); Sylvia Edméa Gurjão Leitão da Cunha (CPF 959.509.077-87), beneficiária de Paulo Leitão da Cunha (CPF 041.802.597-53); Yara de Lima Ferreira (CPF 461.486.637-91), beneficiária de Waldir Barbosa Ferreira (CPF 108.679.707-82); e Regina Zarour dos Anjos (CPF 194.637.317-68), beneficiária de Walfredo Batista dos Anjos (CPF 014.116.597-91)

4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro - MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil em favor de Maria Luíza da Silva, beneficiária de Anselmo Rodrigues da Silva; Jocelina dos Santos Bechara, beneficiária de Antônio Bechara; Yolanda Antônio e Corina Pimentel, beneficiárias de Benedito João Antônio; Cléa Ferreira Rapozo, beneficiária de Henrique Salvador Kianelli; Amélia Bernado da Silva, beneficiária de João Freitas da Silva; Maria da Glória Ferreira Rosa, beneficiária de Joaquim Rodrigues Rosa; Dalva da Fonseca Serra, beneficiária de José Ribamar Serra; Eliane Marins Eurico dos Santos, Jacqueline Marins Eurico dos Santos e Janyne Marins Eurico dos Santos, beneficiárias de José Eurico dos Santos; Maria da Conceição Garcez Fernandes, beneficiária de Oswaldo Fernandes; Alice Pereira da Silva, beneficiária de Pedro Jacinto da Silva; Sylvia Edméa Gurjão Leitão da Cunha, beneficiária de Paulo Leitão da Cunha; Yara de Lima Ferreira, beneficiária de Waldir Barbosa Ferreira; e Regina Zarour dos Anjos, beneficiária de Walfredo Batista dos Anjos, e ordenar o registro dos atos de fls. 2/5, 9/17 e 22/59;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor de Yollanda Caloprezo Maia, beneficiária de Hélio Japiassu Maia, e recusar o registro do ato de fls. 18/21;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

- 9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;
- 9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;
- 9.4.3. dar ciência à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2929-33/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2930/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 021.238/2007-8
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessadas: Maria de Lima Alves (CPF 286.203.807-53), beneficiária de Júlio Alves Pina (CPF 041.552.537-39); e Maria Pereira Costa (CPF 456.305.937-49), beneficiária de Severino Costa Santos (CPF 287.213.577-49)
4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legal o ato de concessão de pensão civil em favor de Maria Pereira Costa, beneficiária de Severino Costa Santos, e ordenar o registro do ato de fls. 2/5;
- 9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor de Maria de Lima Alves, beneficiária de Júlio Alves Pina, e recusar o registro do ato de fls. 6/9;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
- 9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

- 9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;
- 9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa até eventual emissão de novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;
- 9.4.3. dar ciência à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2930-33/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2931/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 020.266/1992-8
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessado: Ruy Athias (CPF 023.452.937-72)
4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - COGRH/MF
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria do inativo Ruy Athias, com fundamento no art. 40, inc. III, alínea "c" da Constituição Federal, com a vantagem dos quintos da Lei nº 6.732/79 e posterior alteração da inicial para atribuição da parcela da opção e dos quintos instituídos pela Lei nº 8.911/94,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, VIII e 259, II, do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de fls. 51 e 60, em favor de Ruy Athias, negando-lhes os respectivos registros;
- 9.2. aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelo inativo;
- 9.3. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda que:
- 9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos im-

pugnados, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.3.3. verifique se ainda subsiste fundamento para a continuidade do pagamento destacado do percentual de 3,17%, após o advento da Medida Provisória nº 2.225-45/2001;

9.4. esclarecer à COGRH/MF que:

9.4.1 as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, via sistema Sisac, escoimados da(s) irregularidade(s) verificada(s), nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2931-33/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2932/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC - 021.220/2007-3
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessados: Bernadete Martins Mendes - CPF 497.499.002-00; Celia Regina Santos das Neves - CPF 827.744.807-44; Claudete Montanha Vieira - CPF 578.968.018-68; Enedina da Silva Mota - CPF 062.561.122-53; Gerson Gomes de Aguiar - CPF 075.465.298-08; Iria Pessoa Beckett - CPF 515.740.129-91; Ivone de Lurdes Motta - CPF 135.954.988-95; Izilda Lianza Adriano - CPF 125.717.808-32; Lenita Lucena Marques - CPF 003.945.117-86; Lucy da Cruz Cordeiro de Lima - CPF 011.217.897-90; Maria Aparecida Monteiro Miguel - CPF 852.239.486-53; Maria Conceição Zilioti - CPF 368.310.508-91; Maria da Conceição Silva dos Santos - CPF 360.245.544-00; Maria da Paixão Bispo - 575.618.005-25; Maria Julia Nery de Sant'ana Cruz - CPF 028.981.696-33; Maria Rosa Lopes dos Santos - CPF 979.859.705-25; Mercedes Nunes de Oliveira Souza - 089.123.498-56; Miriam Souza - CPF 361.750.135-49; Ruth Pereira da Silva - CPF 121.689.327-60; Sonia Lucia Vaccarini de Medeiros - CPF 193.903.946-00; Teresinha Alves de Vasconcelos - CPF 797.789.174-34; Zenir Velasco Rosa - CPF 090.069.077-15.
4. Órgão: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil atinentes a beneficiários de ex-servidores do quadro de pessoal do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão civil em favor das beneficiárias Iria Pessoa Beckett, Enedina da Silva Mota, Celia Regina Santos das Neves, Maria da Conceição Silva dos Santos, Ruth Pereira da Silva, Teresinha Alves de Vasconcelos, Zenir Velasco Rosa, Mercedes Nunes de Oliveira Souza e Claudete Montanha Vieira, bem como ordenar o registro dos correspondentes atos (fls. 2/5, 14/17, 30/33, 42/45, 59/62, 67/70, 71/74, 75/78 e 83/86);

9.2. considerar ilegais os atos de pensão civil em favor dos beneficiários Bernadete Martins Mendes, Gerson Gomes de Aguiar, Ivone de Lurdes Motta, Izilda Lianza Adriano, Lenita Lucena Marques, Lucy da Cruz Cordeiro de Lima, Maria Aparecida Monteiro Miguel, Maria Conceição Zilioti, Maria da Paixão Bispo, Maria Julia Nery de Sant'ana Cruz, Maria Rosa Lopes dos Santos, Miriam Souza e Sonia Lucia Vaccarini de Medeiros, bem como negar o registro dos correspondentes atos (fls. 79/82, 6/9, 22/25, 51/54, 34/37, 63/66, 55/58, 38/41, 46/49, 10/13, 26/29, 46/49 e 18/21);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (item 9.2 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.4.2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido;



9.5. dar ciência ao Ministério das Comunicações que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novos atos pertinentes aos interessados indicados no subitem 9.2 precedente, livres das irregularidades assinaladas, a fim de submetê-los a nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, caput do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.4 pregresso, representado ao Tribunal em caso de seu não-cumprimento.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2932-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2933/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC - 021.937/2007-9
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessadas: Cândida Epifânio da Costa - CPF 106.590.132-15; Dulce Barroso Alteiro - CPF 024.186.487-96; Joana Lemes de Siqueira - CPF 252.229.291-91; Laura Bitencourt Perrone - CPF 430.900.950-68; Maria de Lourdes Araujo da Silva - CPF 352.007.311-00; Maria Izabel Deavila CPF 607.783.426-20; Maria Luiza de Carvalho Leite - CPF 106.195.503-68; Maria Vitória de Carvalho Leite - CPF 025.375.553-09; Noêmia da Silva Tavares - CPF 777.949.585-04 e Rosa Maria da Conceição Silva - CPF 578.995.923-72
4. Órgão: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil atinentes a beneficiárias de ex-servidores do quadro de pessoal do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de pensão civil em favor da beneficiária Cândida Epifânio da Costa, bem como ordenar o registro do correspondente ato (fls. 22/25);

9.2. considerar ilegais os atos de pensão civil em favor das beneficiárias Dulce Barroso Alteiro, Joana Lemes de Siqueira, Laura Bitencourt Perrone, Maria de Lourdes Araujo Silva, Maria Izabel Deavila, Maria Luiza de Carvalho Leite, Maria Vitória de Carvalho Leite, Noêmia da Silva Tavares e Rosa Maria da Conceição Silva, bem como negar o registro dos correspondentes atos (fls. 26/29, 10/13, 14/17, 35/38, 18/21, 30/34, 6/9 e 2/5);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que:
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (item 9.2 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;
9.4.2. dê ciência às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as eximem da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido;

9.5. dar ciência ao Ministério das Comunicações que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novos atos pertinentes às interessadas indicadas no subitem 9.2 precedente, livres das irregularidades assinaladas, a fim de submetê-los à nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, caput do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.4 pregresso, representado ao Tribunal em caso de seu não-cumprimento.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2933-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2934/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 004.572/1996-3.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Elisabeth Santos Fernandes.
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Cefet/PB.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de ex-servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Cefet/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 262, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal;

9.2. determinar à Sefip que:
9.2.1. preliminarmente, apure os valores pagos indevidamente a título de URP à Sra. Maria Elisabeth Santos Fernandes e as correspondentes datas de pagamento;

9.2.2. promova a citação do Sr. José Rômulo Gondim de Oliveira, Diretor-Geral do Cefet/PB, e da Sra. Laura Reis Andrade, Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos, solidariamente com a interessada, Sra. Maria Elisabeth Santos Fernandes, para que, na forma do art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres públicos do Cefet/PB os valores pagos indevidamente, acrescidos dos encargos legais cabíveis a partir das respectivas datas de ocorrência, tendo em vista que o Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba não atendeu à determinação deste Tribunal contida no item 9.3 do Acórdão n. 1.759/2004 - 2ª Câmara, para suspensão do pagamento da parcela relativa à URP;

9.3. reiterar a determinação contida no item 9.3 do Acórdão n. 1.759/2004 - 2ª Câmara, no sentido de suspender os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei n. 8.443/1992; e

9.4. cientificar o Ministro de Estado da Educação da decisão proferida nestes autos, com fundamento no parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2934-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2935/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 008.704/2007-1.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Neuza Maria Coelho.
4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais - DRT/MG.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de aposentadoria da interessada mencionada no item 3 supra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria da ex-servidora Neuza Maria Coelho, recusando registro ao ato de n. 1-067364-4-04-2002-000042-6;

9.2. dispensar, relativamente ao ato mencionado no item precedente, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique à interessada mencionada no subitem 9.1 acima a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. alertar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nestes autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do referido Regimento Interno;

9.5. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2935-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2936/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 020.193/2007-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antonio Tiburcio dos Santos, Antonio Vaz de Figueiredo, Aprigio Luiz do Nascimento Filho, Armando Faria Júnior, Carlos Alberto dos Anjos, Carlos Alberto Lorenço, Carlos Gomes da Silva, Carlos Henrique Lenzi Ferreira, Carlos Machado, Carlos Marigildo Varela Paiva, Carlos Roberto Gossn, Carlos Roberto Molitor, Carlos Umberto Gonçalves de Lima, Celia Maria Pacheco Anzoategui, Celso Aparecido Soares, Claiton Guimaraes Vaz Pinto, Claudio de Souza Coelho, Cleimar de Oliveira Cougo, Cléa Mendes Ferreira Rodales e Celso Luiz Braga de Lemos.
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria a ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos ex-servidores Antonio Tiburcio dos Santos, Antonio Vaz de Figueiredo, Aprigio Luiz do Nascimento Filho, Armando Faria Júnior, Carlos Alberto dos Anjos, Carlos Alberto Lorenço, Carlos Gomes da Silva, Carlos Henrique Lenzi Ferreira, Carlos Machado, Carlos Marigildo Varela Paiva, Carlos Roberto Gossn, Carlos Roberto Molitor, Carlos Umberto Gonçalves de Lima, Celia Maria Pacheco Anzoategui, Celso Aparecido Soares, Claiton Guimaraes Vaz Pinto, Claudio de Souza Coelho, Cleimar de Oliveira Cougo, Cléa Mendes Ferreira Rodales e Celso Luiz Braga de Lemos, e recusar registro aos atos de ns. 1-032700-2-04-2007-000006-8, 1-032700-2-04-2007-000059-9, 1-032700-2-04-2007-000053-0, 1-032700-2-04-2005-000053-4, 1-032700-2-04-2007-000103-0, 1-032700-2-04-2007-000017-3, 1-032700-2-04-2007-000002-5, 1-032700-2-04-2006-000193-2, 1-032700-2-04-2007-000019-0, 1-032700-2-04-2005-000040-2, 1-032700-2-04-2007-000133-1, 1-032700-2-04-2007-000132-3, 1-032700-2-04-2007-000129-3, 1-032700-2-04-2006-000198-3, 1-032700-2-04-2007-000142-0, 1-032700-2-04-2006-000199-1, 1-032700-2-04-2007-000052-1, 1-032700-2-04-2007-000086-6, 1-032700-2-04-2007-000088-2, 1-032700-2-04-2004-000049-3;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem 9.1 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2936-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2937/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 020.198/2007-6.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Jorge Luiz Lima de Moura, Josafa Araújo Ilha, José Beckman Ribeiro Filho, José Christovão Fernandes Cyirino, José Erisvaldo Lima Monte, José Ferreira de Lima, José Lourenço de Faria, José Ubiratam Amorim de Albuquerque, José Marcelino de Medeiros, José Sidney Veras Lemos, Juarez Aquino de Salvatori, Júlio César Lopes Távora, Júlio Cezar D'Almeida e Pinho, Júlio Oscar Zuse, Juraci Teles Silva, Juscelino Vieira da Silva, Jutai Teixeira Pimentel, José Edvaldo Guimarães de Farias, Júlio César Haubert e Kleber Matos da Costa.
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria a ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos servidores Jorge Luiz Lima de Moura, Josafa Araújo Ilha, José Beckman Ribeiro Filho, José Christovão Fernandes Cyirino, José Erisvaldo Lima Monte, José Ferreira de Lima, José Lourenço de Faria, José Ubiratam Amorim de Albuquerque, José Marcelino de Medeiros, José Sidney Veras Lemos, Juarez Aquino de Salvatori, Júlio César Lopes Távora, Júlio Cezar D'Almeida e Pinho, Júlio Oscar Zuse, Juraci Teles Silva, Juscelino Vieira da Silva, Jutai Teixeira Pimentel, José Edvaldo Guimarães de Farias, Júlio César Haubert e Kleber Matos da Costa, e recusar registro aos atos de ns. 1-032700-2-04-2007-000101-3, 1-032700-2-04-2007-000140-4, 1-032700-2-04-2007-000077-7, 1-032700-2-04-2007-000079-3, 1-032700-2-04-2007-000067-0, 1-032700-2-04-2007-000094-7, 1-032700-2-04-2006-000156-8, 1-032700-2-04-2007-000093-9, 1-032700-2-04-2007-000102-1, 1-032700-2-04-2007-000135-8, 1-032700-2-04-2007-000081-5, 1-032700-2-04-2007-000126-9, 1-032700-2-04-2006-000183-5, 1-032700-2-04-2007-000065-3, 1-032700-2-04-2007-000100-5, 1-032700-2-04-2007-000141-2, 1-032700-2-04-2007-000099-8, 1-032700-2-04-2004-000058-2, 1-032700-2-04-2007-000061-0, 1-032700-2-04-2007-000021-1;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados mencionados no subitem 9.1 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2937-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2938/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 020.300/2007-1.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Carlos Alberto Felix de Lima, Carlos Alberto Fernandes Ribeiro, Carlos Alberto Ribeiro, Carlos Cesar Guerreiro, Carlos Emilio Becker, Carlos Martinho Reis Braga, Carlos Natal de Almeida Braga, Celso José Costa Preza, Cesar da Costa Alaliba, Cesar Heuko, Cipriano Antônio Flores, Ciremar Campos Borba, Claudio Faria Simões Rodrigues, Claudio Freitas de Queroz, Cleildo Galvão Souza, Cosme Bomfim de Azevedo, Custodio Augusto Martins Vieira e Cícero Crispim Barbosa.
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria dos ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima nominados, com fundamento na Lei Complementar n. 51/1985.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos servidores Carlos Alberto Felix de Lima, Carlos Alberto Fernandes Ribeiro, Carlos Alberto Ribeiro, Carlos Cesar Guerreiro, Carlos Emilio Becker, Carlos Martinho Reis Braga, Carlos Natal de Almeida Braga, Celso José Costa Preza, Cesar da Costa Alaliba, Cesar Heuko, Cipriano Antônio Flores, Ciremar Campos Borba, Cláudio Faria Simões Rodrigues, Cláudio Freitas de Queroz, Cleildo Galvão Souza, Cosme Bomfim de Azevedo, Custodio Augusto Martins Vieira e Cícero Crispim Barbosa e recusar registro aos atos de ns. 1-032701-0-04-2005-000054-6, 1-032701-0-04-2005-000097-8, 1-032701-0-04-2005-000030-7, 1-032701-0-04-2005-331331-4, 1-032701-0-04-2005-000095-1, 1-032701-0-04-2006-000095-4, 1-032701-0-04-2005-

000073-0, 1-032701-0-04-2004-000173-4, 1-032701-0-04-2003-000461-7, 1-032701-0-04-2005-000557-0, 1-032701-0-04-2001-000229-5, 1-032701-0-04-2006-000155-1, 1-032701-0-04-2004-000309-5, 1-032701-0-04-2002-000328-6, 1-032701-0-04-2005-000032-3, 1-032701-0-04-2006-000122-5, 1-032701-0-04-2005-780078-3 e 1-032701-0-04-2007-000269-0;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados mencionado no subitem 9.1 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2938-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2939/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 020.790/2007-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio Alencar Cavalcante, Celso Dutra Júnior, Júlio César Xavier da Trindade, Luiz Gonçalves Alves de Almeida, Mário Moreira Leitão, Onofre Pereira de Andrade, Paulo Martinho dos Santos Sá.
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria aos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal, Srs. Antônio Alencar Cavalcante, Celso Dutra Júnior, Júlio César Xavier da Trindade, Luiz Gonçalves Alves de Almeida, Mário Moreira Leitão, Onofre Pereira de Andrade e Paulo Martinho dos Santos Sá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos servidores Antônio Alencar Cavalcante, Celso Dutra Júnior, Júlio César Xavier da Trindade, Luiz Gonçalves Alves de Almeida, Mário Moreira Leitão, Onofre Pereira de Andrade e Paulo Martinho dos Santos Sá e recusar registro aos atos de ns. 1-032700-2-04-2005-000017-8, 1-032700-2-04-2006-000142-8, 1-032700-2-04-2006-000102-9, 1-032700-2-04-2006-000185-1, 1-032700-2-04-2006-000098-7, 1-032700-2-04-2006-000175-4 e 1-032700-2-04-2006-000029-4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados mencionados no subitem 9.1 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2939-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2940/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 008.006/2007-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Rosely Teresinha Santos.
4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná - Inkra/PR.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato atinente a pensão civil instituída em favor da Sra. Rosely Teresinha Santos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão da pensão civil de n. 1-000245-6-05-2006-000001-8 (fls. 8/10), recusando-se-lhe registro;

9.2. dispensar, relativamente ao ato mencionado no item precedente, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique à Sra. Rosely Teresinha Santos a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. alertar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nestes autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do referido Regimento Interno;

9.5. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2940-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2941/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 006.058/2007-5 (com 01 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Remígio Todeschini.
4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5º Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Representação de iniciativa Força Sindical e da Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT, acerca de supostas irregularidades nos repasses de recursos relativos aos convênios firmados com as entidades sindicais, por parte do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos representantes - Força Sindical e Confederação Geral dos Trabalhadores;

9.3. apensar o presente processo às contas anuais da Secretaria de Política Pública de Emprego - SPPE de 2004 (TC-019.990/2005-2), juntando-se cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o sustentam, às contas do órgão referentes ao exercício de 2005 (TC-019.497/2006-4).

10. Ata nº 33/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2941-33/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).



Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e vinte e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 26 de setembro de 2007.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

2ª CÂMARA

ATA Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Guilherme Palmeira
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz, do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Presidente, Ministro Guilherme Palmeira, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 33, da Sessão Extraordinária realizada em 18 de setembro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2511 a 2648, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relações nºs 53 a 56);

ACÓRDÃO Nº 2511/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 132 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-se os autos, sem prejuízo de que seja encaminhada cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Prefeitura da Cidade de Recife/PE:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

1 - TC 008.762/2005-9 - c/2 anexos
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Entidade: Associação dos Moradores da UR-4 Ibura/Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Recife/PE

ACÓRDÃO Nº 2512/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 132 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as determinações sugeridas.

MINISTÉRIO DO TURISMO
2 - TC 019.311/2007-2
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria-Geral da República
Órgão: Ministério do Turismo.
Determinação: à 5ª Secex

2.1. que promova o apensamento do presente processo ao TC-012.529/2007-6, nos termos dos arts.33 e 34 da Resolução 191/2006;

2.2. que informe ao Procurador-Geral da República, Sr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, e à subprocuradora da República, Srª Gilda de Carvalho, que as possíveis irregularidades ocorridas nos convênios celebrados pelo Ministério do Turismo, trazidas ao conhecimento deste Tribunal por meio do Ofício PGR/GAB/Nº 848, de 11/07/2007, que encaminhou cópia do Ofício nº 906/2007/5ª CCR/MPF, de 2/7/2007, encontram-se em apuração nos autos do TC-012.529/2007-6.

ACÓRDÃO Nº 2513/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la prejudicada, e arquivar o presente processo, sem prejuízo de se fazer a comunicação sugerida:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3 - TC 020.258/2007-6
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Márley Caetano de Mendonça.
Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.

Responsável: Governo do Estado de Minas Gerais.
Determinação: à 4ª Secretaria de Controle Externo
3.1. que alerte a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano/MMA que é de responsabilidade do concedente, no exercício da função fiscalizadora atribuída pelo art. 23 da IN STN nº 01/97, adotar as medidas saneadoras cabíveis nos casos em que forem encontradas irregularidades formais nos processos de prestação de contas de convênios, anteriormente ao pronunciamento do mérito das mesmas, sob pena de responder, em cada caso concreto, pela sua omissão na apuração dos fatos.

ACÓRDÃO Nº 2514/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis Ailton Brasiliense Pires - CPF 519.691.148-00 e Ricardo Vagner Meleti, CPF-937.131.858-91, e em julgar as contas dos responsáveis Fany Alves Domingos do Nascimento - CPF 281.970.111-68 e Geisa Adriana Gonçalves Vieira - CPF 770.263.301-87 Raimundo Alves das Neves - CPF 333.583.891-20; Adriana Fátima Bortoli - CPF 605.876.521-87; Lauzira Maria de Oliveira - CPF 322.526.411-34; Manoel Pereira Barros Neto - CPF 432.078.207-00, regulares e dar quitação plena, sem prejuízo de mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DAS CIDADES

4 - TC 008.097/2005-6 - c/1 anexo e este c/1 volume
Classe de Assunto: II
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Departamento Nacional de Trânsito- Denatran.
Responsáveis: Ailton Brasiliense Pires, CPF 519.691.148-00, Fany Alves Domingos do Nascimento, CPF 281.970.111-68, Raimundo Alves das Neves, CPF 333.583.891-20, Adriana Fátima Bortoli, CPF 605.876.521-87, Ricardo Vagner Meleti, CPF 937.131.858-91, Geisa Adriana Gonçalves Vieira, CPF 770.263.301-87, Lauzira Maria de Oliveira, CPF 322.526.411-34 e Manoel Pereira Barros Neto.

Determinação: ao Departamento Nacional de Trânsito
4.1 que inclua no Relatório de Gestão, a partir das contas de 2006, item específico conteúdo:

4.1.1. quadro demonstrativo informando as medidas adotadas e os resultados já alcançados quanto ao cumprimento do Acórdão 353/2006 - Plenário;

4.1.2. providências legais adotadas no que toca ao descumprimento dos prazos de prestação de contas relativos aos Convênios N.º 2/2002, Siafi 446.417 e Convênio s/n.º /2004 - Siafi 500.984, inclusive quanto à instauração de Tomada de Contas Especial;

4.1.3 evolução dos procedimentos para análise das prestações de contas dos convênios, indicando: (a) a tabela de convênios com prazos vencidos para a apresentação regular das prestações de contas; (b) a tabela de convênios com prazo vencido para aprovação; (c) a evolução dos procedimentos para cumprimento dos prazos de prestação de contas final, em relação aos exercícios anteriores; (d) os motivos para eventuais ocorrências nas alíneas (a) e (b).

4.2. que faça constar nos processos de concessão de diárias justificativas detalhadas, devidamente comprovadas, nos casos de afastamentos que se iniciam a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, conforme art. 6º, § 3º, do Decreto nº 343/1991.

ACÓRDÃO Nº 2515/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL

Superior Tribunal de Justiça - STJ
1 - TC 007.612/2007-3 - BENEDITO BORGES DA SILVA; EMIVAL ATAÍDES RAMOS; ENY SILVA PEREIRA; EURÍPEDES FERREIRA CAMPOS; FRANCISCO DE SALES GONÇALVES; MANOEL BARCELOS; MARIA CELESTE SOARES MARTINS; MARIA OTAVIANO CAMPELO OLIVEIRA; RACHEL MONTEIRO DE OLIVEIRA; RACHEL MONTEIRO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA MILITAR

Superior Tribunal Militar - STM
2 - TC 017.446/2007-4 - ANNA MARIA SILVA MENEZES PLESSIM; VERA LUCIA LOPEZ MONTEIRO; WILSON JOSÉ BOÉZZIO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional/BA
3 - TC 006.866/2006-2 - NOE SOUZA; SOSTENES BUENO; VIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2516/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 143, inciso IV, § 3º e. 278, § 2º do Regimento Interno, e do § 4º do art. 50 da Resolução/TCU nº 191/2006, em não conhecer do recurso constante do processo abaixo relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA ELEITORAL

4 - TC 011.574/2002-6 (com 1 anexo)
Natureza Recurso
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ
Interessado: TRE/RJ (Desembargador Ronald Valladares)

ACÓRDÃO Nº 2517/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL

Superior Tribunal de Justiça - STJ
5 - TC 009.972/2007-7 - CECILIA POLICARPO BATISTA GOMES; LUCIANA JUREMA LOPES; SILVIA SAYURI TSUGE IKEZIRI

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

6 - TC 013.211/2007-0 - ADRIANO ARANTES MARTINS; ANA CAROLINA FERREIRA JÚNIOR; ANTONIO CARLOS TOZZO MENDES PEREIRA; BRENO DE ANDRADE ZOEHLER SANTA HELENA; DANIELA MARIA CORDUA BOSON; EDSON LIMA COSTA; ERICA DE OLIVEIRA EVANGELISTA; FÁBIO FRANCISCO ESTEVES; FERNANDO ALVES DE MEDEIROS; JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ; KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR; LIANNE CARVALHO DE OLIVEIRA; ORLANDO RODRIGUES DE ALMEIDA; PAULO CEZAR DURAN; REJANE ZENIR JUNGBLUTH TEIXEIRA BORIN; TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIA; VIRGÍLIO REIS SARMENTO

Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 1ª Região/DF
7 - TC 013.212/2007-7 - ALEXANDRE FERREIRA INFANTE VIEIRA; HALYSSON DE CASTRO FREIRE; IVO ANSELMO HÖHN JÚNIOR; JOSIAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO; LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES; MARCELINO BATISTA; MARCIA MARQUES DA SILVA; MARCIO GIL DIAS JOCUNDO; PABLO ZUNIGA DOURADO; RENATA MESQUITA RIBEIRO MORENO; SAMIRA COELHO SILVA

Supremo Tribunal Federal - STF
8 - TC 017.533/2007-1 - AMANDA DE MELO GOMES; EDGAR LUCIANO MORAIS MARTINS; JOSANI STRAUB VASCONCELOS; JUAREZ PIMENTEL DE ULHÔA FILHO; MARIA DANIELLA RIOS DE MORENO; RENATA GONÇALVES PEREIRA GUERRA POUSO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

8 - TC 000.873/2007-8 - ADRIANO CORRÊA LIMA; ALBERTO PINHO AMARILHO; ALESSANDRA CRISTINA DE ARAUJO DE ALMEIDA THE; ALEXANDRE BASTOS PEIXOTO; ALEXANDRE RIGUEIRA BUENO DOS SANTOS; ANA CANDIDA NASCIMENTO MARTINS; ANA CLAUDIA MILHOMEM FREITAS; ANA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA; ANGÉLICA LUZ SILVA; ANGELO JOSÉ FALEIRO FILHO; BEATRIZ FARIA DA COSTA PEREIRA; BRUNO PEREZ DE OLIVEIRA; CHRISTIANE SILVA AQUINO; CLAUDIA MORAIS DE ALMEIDA; CRISTIAN VERÍSSIMO FAUSTINO; DÉBORA REIS ALVES DE OLIVEIRA; DENISE RAMOS ARAÚJO; DICIANE CARDOSO SILVA; DIEGO LOURENÇO CARVALHO; EDUARDO ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS; EDVALDO SANTOS GUIMARÃES JÚNIOR; EUWALDO LUIZ COSTA BALDEZ JUNIOR; FABIANA RAFAELA PIZZOLATTI; FERNANDO HENRIQUE MAMEDE; FRANCISCA DENISMAR PINHEIRO; GERDER FERREIRA DE ARAÚJO; GERMANO FARIA CORRÊA; GUSTAVO ALMEIDA SANTOS HORTA; HELENA MEIRELES GONÇALVES ELOY; HUGO RENATO MAILAENDER BIANCO; IGOR RANGEL RUFINO MARZAGÃO; JAMYSON COSTA ARAÚJO; JOSÉ MARIA SILVEIRA DE GOIS; JOSI BRANDÃO SILVA MULFORD; JÚLIO OLIVEIRA NETO; JULLYANA LEMES DI CARVALHO; KAETHE FERNANDES SILVA LIMA; KAUÊ FERNANDES DA SILVA; LARISSA CRISTINA ABREU MACHADO; LEANDRO DIAZ NAPOLITANO; LUCIANA CARDOSO BASTOS; LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA MELLO; MARCELO VILLELA AMOROSO; MARIA CRISTINA PINTO COELHO REIS; MARIA JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS; MARIA LÚCIA MUNHOZ DA FONTOURA; MÔNICA LIMA MUHLETHALER BEIRE; NASSER SAID SADA; NATÁLIA BANDEIRA RAMOS COELHO; NAYARA FERREIRA RODRIGUES; NESTOR PEREIRA DA MOTA FILHO; PATRÍCIA NEUMANN MORUM SIMÃO; PAULO MARCOS MANELLA CORDEIRO; PEDRO ROMARIZ PEIXOTO; RAQUEL BARBOSA SIMÕES; RAQUEL KIMIE PEREIRA DE SOUZA TSUKADA; REINALDO HIROFUMI SEKIDO; RENATA FERNANDES PERES RODEGHER; RENATA LOIOLA OLIVEIRA; RENATO BARROS DE AGUIAR LEONARDI; ROBERTO DOMINGOS TAUFICK; ROBERTO VINÍCIUS DE OLIVEIRA RODRIGUES; RÔMULO GALVÃO DE CARVALHO FILHO; RONALDO RABELLO SAMPAIO; RUY HALLACK DUARTE DE ALMEIDA; STÊNIO MORAES GONÇALVES; THAIS PORTO CURADO; VANESSA CARMARGO RABELO; VINÍCIUS XAVIER DE MELO; VIVIAN ALVES RODRIGUES DA SILVA; WAGNER HUMBERTO DURÃES DE OLIVEIRA

9 - TC 010.759/2007-7 - ANA EMILIA LANNA RIBEIRO LEITE RIBEIRO; ANTONIO CARLOS BIDART DE ANDRADA; BRAZ DA COSTA BARACUHY NETO; BRUNA MAGALHÃES DA MOTTA; BRUNO HOFFMANN VELLOSO DA SILVA; BRUNO MÜHLETHALER DE LAFFITTE OLIVEIRA; CAROLINA ANTONY GOMES DE MATOS DA FONSECA; CAROLINA NOGUEIRA LANNES; CECÍLIA GUY DIAS; CHRISTIAN BURLE DE OLIVEIRA; CHRISTIANO SÁVIO BARROS FIGUEIRÔA; CLÁUDIA ASSAF BASTOS REBELLO; DANIEL AUGUSTO RODRIGUES PONTE; DANIEL CASTANHEIRA PITTA COSTA; DENIS DE AGUIAR GERMANO; DENIS SCARAMUSSA PEREIRA; DIEGO LUIS RODRIGUES SANTOS; EMÍLIA BEATRIZ RIBEIRO ROCHA LARANJEIRA; ERWIN BAPTISTA BICALHO EPIPHANIO; EVANDRO SÉRGIO MOTTA DE ANDRADE JÚNIOR; EZEQUIEL GERD CHAMORRO PETERSEN; FELIPE HADDOCK LOBO GOULART; FERNANDA MOREIRA DE ACIOLI CONRADO HONDA; FERNANDO AUGUSTO MOREIRA COSTA; GABRIELA DRUMMOND AFONSO PERFEITO; GERALDO ALVES DE MATOS; JECSON BORGES DE SOUZA; JOÃO MARCELO QUEIROZ SOARES; JOSEMI SAWCZUK; JUAN FERNANDO SÁENZ COLLET DE ARAÚJO LIMA; JULIANA CONTERATO BRASILIANO DA COSTA; LARENA FRANCO DE ARAÚJO; LEONARDO ANTÔNIO DE MENESES; LUANA BAILÃO; LUIZ EDUARDO FONSECA DE CARVALHO GONÇALVES; MAITÉ DE SOUZA SCHMITZ; MARCOS ZAMIKHOWISKY LOPES; MICHEL LAHAM NETO; PAMELLA GABRIELLA EMANUELLE SOUSA; PATRÍCIA DA ROCHA CANUTO; PATRÍCIA GUTERRES RODRIGUES; PEDRO CONDE ROCHA RODRIGUES CARNEIRO CAMPELLO; PEDRO PAULO DE MELO MENDES; RAFAEL DE MEDEIROS LULA DA MATA; RAFAEL ESPÍRITO SANTO GODINHO; RAFAEL VIEIRA NEVES; REZEK ANDRAUS GASSANI NETO; RICARDO ANTÔNIO E SILVA AFONSO FERREIRA FILHO; RODRIGO LAMAR MATOS; ROSANA MATOS DE ARAÚJO; ROSILANE MARIA DE PAULA ARAÚJO; RUBEM MENDES DE OLIVEIRA; SELMA HANADA SUGAWARA; SÉRGIO AGUIAR VIANA DE CARVALHO; SERGIO ANTONIO SOARES DOS SANTOS; TATIANA PETRY; THAIS SUNDFELD LIMA; TIAGO ANTUNES MENDES; TÚLIO DE ALMEIDA COSTA; YEDDA BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA DYSMAN DA CRUZ SEIX

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

10 - TC 013.208/2007-4 - ANA KARINE APOLIANO HOMSI; ANDRE VALTER FEIL; CARLOS ALBERTO ARAUJO GUIMARAES; CLAUDIA RAMOS ZAGAGLIA; DENISE FERNANDES; EDUARDO TOLEDO NETO; FANNY KELLER ALVES DE AQUINO; GUSTAVO SANTOS NOVAIS; HUGO DO VALE CHRISTOFIDIS; JOAQUIM FERNANDO MESQUITA CANDIDO; LIA MENDES CRUZ; MARCIA CATARINA DAVID; MARIA ALEXANDRA FIGUEIROA; MOSAR RODRIGUES RABELO JUNIOR; NELSON HERCULES PINTO SANTANNA; PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINTO; RAFAEL SALDANHA FERRAZ

GANGANA; RENATA GOMES CARVALHO; SIMONE GALISA ABE; VANESSA BURJACK MARANHÃO GOMES DE SA; VERONICA MARQUES TAVARES; VERSIANI GARCIA MARQUES

11 - TC 013.711/2007-7 - ADRIANA DE FATIMA RODRIGUES LUSTOSA DA COSTA; ADRIANO SANTHIAIGO DE OLIVEIRA; AIDA RODRIGUES FEITOSA; ALAN AINER BOCATO FRANCO; ALESSANDRA SILVA ROCHA; ALEXANDRE ROMARIZ DUARTE; ANA LUCIA LIMA BARROS DOLABELLA; ARISTEU PEDRO DE ALMEIDA; CAMILA ARRUDA BOECHAT; CAMILA NEVES SOARES OLIVEIRA; DIRCEU HEBE BATISTA OLIVEIRA; EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA; EDUARDO DA SILVA PALMA; EGAZ RAMIRES DE ARRUDA; ELIAS BEGNINI; ERICO GRASSI CADEMARTORI; ERIKA ROSA PEREIRA; FERNANDA CUNHA; FLAVIA DUARTE NASCIMENTO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Empresa Brasileira de Comunicações S/A
12 - TC 029.339/2006-9 - ALEX OLIVEIRA RODRIGUES; ANA CRISTINA XAVIER LIMA SERIQUE; EDSON RIBAS COSTA JÚNIOR; WELLTON SILVA MÁXIMO

ACÓRDÃO Nº 2518/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

13 - TC 010.758/2007-0 - ADRIANA LÍVIA TORRES MANZOLILLO; ADRIANA RANHA NEVES; ALESSANDRO DE REZENDE PINTO; ALFREDO AMÉRICO LEITE VALENÇA; ALINE CHAVES VIEIRA; ALMIR PÉRICLES PESSOA REIS JÚNIOR; ALTIVO FAUSTUS E DOSTOIEWSKI MARTINS; ANA LAURA PRATA LESSA; ANA PAULA TOLENTINO SILVA; ANDRÉ TEIXEIRA DO AMARAL; ANDRÉA DA COSTA OLIVEIRA; ANDREA DE ANDRADE AMARIZ; CANDICE DUTRA DA COSTA LIMA; CARLA MÁRCIA LIMA DOS ANJOS; CAROLINA DUTRA DE SOUSA; CAROLINA SALES BRAUNA BRAGA; CHRISTIANA SOARES DE FREITAS; CLÁUDIA MÁRCIA DA CRUZ PINTO; DANIEL BATISTA DOS SANTOS; DANIEL BATISTA DOS SANTOS; DANIEL GUILARDUCCI MOREIRA LOPES; DANIEL RODRIGUES BRASIL; DANIELA BEZERRA GOMES DA SILVA; DANIELE FARIAS LUZ; DANILO ZIMBRES; DAYANA RUBIO VIEIRA; DOLIVAL DE LOBÃO CARVALHO; EDUARDO ALMEIDA FERNANDES; EDUARDO DE CAMPOS TEIXEIRA; EDUARDO MONTEIRO LOPES JÚNIOR; EMERSON RIBEIRO DA SILVA; ENEIDA ZANQUETTA DE FREITAS; EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS; FÁBIO AUGUSTO GONÇALVES MACIEL; FELIPE SOUSA XAVIER DE LIMA; FERNANDA ALENCAR PEREIRA; FERNANDA CRUZ RIBEIRO; FERNANDA SCALIA PEREIRA; FILIPE CARNEIRO GUIMARÃES; FLÁVIA CRISTINA REZENDE SENA; FRANCISCO ANTERO HORTA MENDES; HELEN ROBERTA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO; HUGO RAFAEL FELIPE GONÇALVES; INGRID THURLER DA SILVA; ISRAEL BARBOSA DE BRITO; JAIME TRAVASSOS DE MOURA FILHO; JANA NIEMEYER CORRÊA; JANAINA LOURENÇATO; JEISA VALENTE DE LIMA DO ESPÍRITO SANTO; JERÔNIMO DE PAULA ARAÚJO; JORGIANA ANTONIETTA NUNES DE AZEVEDO; JOSUÉ DOS SANTOS PEREIRA; JULIANA FRAZÃO CAMPOS; JULIANA LOMAZZI FONTENELE; KLENNY BRÍGIDA LIMA AMORIM; LANNA LÚCIA VIANA PINTO; LEONARDO BITTAR DE FARIA; LEONARDO PEREZ LIMA; LEONARDO SINGER AFONSO; LUCIANA FAVIERO DE LARA RIBEIRO; LUCIMEIRE ALVES RIBEIRO; LUÍS BERNARDO RABELO DE ARAÚJO; LUIZ GUILHERME FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR; LUIZ GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA; MANUELA BOGÊA PEREZ; MARCELO ARRUDA; MARCELO LACERDA GAMEIRO DE MOURA; MÁRCIO ALVES SARAIVA DE LIMA; MARCOS MAIA TAVARES DE ARAÚJO; MARCUS PAULO DA COSTA NOYA; MARCUS VINICIUS CARDOSO; MARIA CRISTINA RAYOL DOS SANTOS; MARIANA MACIEL FONSECA; MAURÍCIO FRANCO DOS SANTOS; MILENA PINHEIRO LOUREIRO; PEDRO DE SOUZA DANTAS; POLIANA DE ALMEIDA COSTA; RAFAEL CAMINHA DE CARVALHO BELTRAMI; RAFAEL RESENDE RECEPUTI; RAFAEL VIEIRA NEVES; RAFAELA GOMES DE SOUZA E SILVA; RAPHAELLA NEVES REZENDE PONTES; RAQUEL GUEDES DE OLIVEIRA; REINALDO FREITAS CORTEZ; RENATA CAMPOS SILVA NOGUEIRA; RENATA FERNANDES PEREIRA; RENATO SERZANINK DE OLIVEIRA; RICARDO DA SILVA ALVES; ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS; RODRIGO HERNANDEZ MANFRON RIGÃO; SERGIO LUIZ AYRES MARINHO; SIMONE SAMPAIO SILVA; SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA; THIAGO MACIEL OLIVEIRA; THIAGO WEIPRECHT; TIAGO FACCIOLI LOPES; VINÍCIUS BETSUR ALVARENGA FERNANDES; VIVIANE PRADO SABBAG; WELLINGTON DA COSTA LANGE; WILIAN FERNANDES PEREIRA

Determinação: ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPs

13.1 disponibilizar, no prazo de 15 (quinze) dias, no SISAC o ato de desligamento de Flávia Cristina Rezende Sena, CPF 712.072.951-91, admitida em 01/04/2003, como Analista Previdenciário.

ACÓRDÃO Nº 2519/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL

Supremo Tribunal Federal - STF
14 - TC 010.077/2007-7 - ISABEL ALVES DE FONTES

JUSTIÇA MILITAR

Superior Tribunal Militar - STM
15 - TC 014.387/2007-8 - ANA DE ANDRADE SOBRAL; CRISTIANE MARIA DOS SANTOS; EMILIA FRANCISCA SILVA DE MORAES; FERNANDO ALVES SOBRAL; JULIO CESAR DE ANDRADE SOBRAL; ROSEANE SILVA DE MORAES; SYLVIA ELIANE GUIMARÃES

Superior Tribunal Militar - STM
16 - TC 015.247/2007-1 - ARACY ALVARENGA DE JESUS; MARIA LÚCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA

Superior Tribunal Militar - STM
17 - TC 015.822/2007-5 - ALMIR OSCAR VAZ; ANUNCIADA COUTINHO DA SILVA; FABIO COUTINHO DA SILVA; IARA COUTINHO DA SILVA; LYRIA HERBER SALES

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

18 - TC 016.006/2007-2 - DANIEL QUEIROZ DA SILVA; DANIELLE QUEIROZ DA SILVA; DORA CUNHA PETRIC; GIOCONDA JOSE BORQUETTA PEDROSO; MARCOS WILLIAN CABRAL SILVA; NORMA ALMEIDA DA SILVA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA

19 - TC 011.801/2007-7 - ALZIRA PEREIRA SANTIAGO; ANA MARIA LIMA SANTOS; ANA MARTA LIMA SANTOS; ARLETE LEITE SANTOS; CRISTOVAO JAQUES AUGUSTO SALES; DANIEL LIMA SANTOS; DARCLE SZUBERT; FABIO FERREIRA DA LUZ; GABRIEL LIMA SANTOS; INDIANA MYNSEN DE ALMEIDA; JACYRA DE MORAES BARRA; JOELMA LIMA SANTOS; JONAS LIMA SANTOS; JOSUE LIMA SANTOS; LINDALVA VIEIRA DE BARROS; MARCIA MACIEL DOS SANTOS; MARCOS ANTONIO AUGUSTO SALES; MARIA D'ARC AUGUSTO SALES; MARIA DA GRAÇA DA SILVA COSTA; MARIA LEIDA BARBOSA VAZ; MARIA ODETE ARAÚJO CARRIJO; MARIA THEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA; NERCINDA DOS SANTOS; NERCY FERREIRA NORA; RAIMUNDA AMARO DE SOUZA; RAQUEL LIMA SANTOS; SAMUEL LIMA SANTOS; SOPHIA MOREIRA DA SILVA; TEREZA MACEDO_ALVES; VITORIA MACIEL DOS SANTOS

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

20 - TC 011.804/2007-9 - ANA RUAS PASCHOAL; CAIO ANTONIO ANTUNES; DORVALINA MARIA DA SILVA MENDES; IRANY SANTOS DA SILVA; JOHN EDSON GUIMARAES DINIZ; JOHN ERICK GUIMARAES DINIZ; MARIA DE LOURDES CARREIRO DA ROCHA; MARIA JULIA FERREIRA; MARIA LOPES PACHECO; MARIA SELVA MACHADO GUIMARAES; MARIA VICTALINA CAETANO SILVEIRA; MARILENE CARDOSO THOMAZI; RITA DA CASSIA FREITAS DOS SANTOS; ROSA JULIA RIBEIRO FERREIRA; ZELITA CLAUDIO BRIGGS; ZILDA CARDOSO DA SILVA ROSA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

21 - TC 016.314/2007-0 - AMINTHAS ARAUJO DE BRITO; ARACY SOARES FONTES; GYSELIA PRADO SAMAPAI; HELOIZA GYSELIA PRADO SAMPAIO CARMELLO; MARGARET FELIX LIMA; MARIA CONCEIÇÃO SOARES RODRIGUES; MARIA PEREIRA DA COSTA; MARIA ZELIA DE FARIAS MENEZES; MARLENE DE LIMA DINIZ; MILCA SECUNDINO DOS SANTOS; ODESIA PEREIRA ORSINI; OLGA RODRIGUES DE AZEVEDO; PAULO ROBERTO ARAGÃO

Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí - DNIT/PI

22 - TC 015.793/2007-1 - ACCYOLLI RODRIGUES PINTO DE SOUSA; ARISTÓTELES MACIEL MARQUES CARDOZO; DANIELE UMBELINA MARQUES CARDOZO; EMANUELA MARIA DA SILVA MARQUES; EZITA PINTO RODRIGUES DE SOUSA; FABIANA RAQUEL DA SILVA MARQUES; KENIA RODRIGUES PINTO DE SOUSA; MANOEL MARQUES CARDOZO JUNIOR; MARCYA RODRIGUES PINTO DE SOUSA; MARIA LÚCIA DA SILVA; MARIA SOLIDADE MARQUES



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Arquivo Nacional	
23 - TC 018.660/2006-0 - ANA CRISTINA DA COSTA OLIVEIRA; ANA LUCIA MARIA DA COSTA; CLAUDIO CESAR BARRETO DOS SANTOS; CRISTIANO ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA; MARIA FRANCISCA MENDONÇA DE MOURA; MARIA HELENA BARRETO DOS SANTOS; MARIA HELENA MOURA DA COSTA; PALOMA DA COSTA OLIVEIRA	
ACÓRDÃO Nº 2520/2007 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007,ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
24 - TC 015.199/2007-2 - ALESSANDRO DANTAS DE FIGUEIREDO; ANNA EMILIA PEREIRA VILLELA; BIANOR RAFAEL DANTAS DE FIGUEIREDO; CICERA LEITAO FERREIRA; DARCY RIBEIRO DA PAIXÃO; DARCY DA COSTA KELLER; EDELTRUDES MACIEL DE OLIVEIRA; ELIANE DAS GRAÇAS PANTOJA LIMA; EUNICE DE ALMEIDA SILVA; FRANCISCA TATIANA DE CARVALHO; GISELDA DE SOUZA MORAES; JOANA DARC LEITAO FERREIRA; LUZINETE MARIA RODRIGUES; MARIA DAS DORES PIRES DAS CHAGAS; MARIA DAS MERCES DE SOUZA; MARIA DE LOURDES RIZENDE; MARIA DO CARMO FIGUEIREDO LAGE; MARIA JOSE DANTAS DE FIGUEIREDO; MARIA JOSE DE SOUZA; MARIA ROSA BENTO; MAYARA RAFAELA DANTAS DE FIGUEIREDO; NEIDE FERREIRA DA SILVA; NOEMIA DE OLIVEIRA PINTO; SANDRO HERNANDES PANTOJA DE LIMA; SONIA DANTAS DE SOUZA FIGUEIREDO; SONIA IVONE DE SOUZA; TEREZINHA DE JESUS PANTOJA DE LIMA; VICENTINA BERTHA; VILMA DE ALMEIDA TEIXEIRA; VITOR HUGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	
Determinação: ao Ministério dos Transportes	
24.1 no sentido de alterar a data de vigência dos atos de OCTACILIO TEIXEIRA E PEDRO FERREIRA DE SOUZA para 01/01/1991.	
ACÓRDÃO Nº 2521/2007 - TCU - 2ª CÂMARA	
1. Processo TC-002.105/2006-0 (com 2 anexos)	
2. Grupo I - Classe VI - Representação	
3. Interessada: Procuradoria da República no Município de Petrolina/PE	
4. Entidade: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE	
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR	
6. Representante do Ministério Público: não atuou	
7. Unidade Técnica: Secex/PE	
8. Advogado constituído nos autos: não há	
9. Acórdão:	
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Município de Petrolina/PE, tendo em vista notícia encaminhada a esse <i>Parquet</i> acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, no exercício de 2004, para execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Proeja).	
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:	
9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;	
9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conclua os procedimentos da Tomada de Contas Especial relativa aos recursos repassados ao Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, no exercício de 2004, para execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Proeja);	
9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que acompanhe o cumprimento da determinação constante do item precedente, mantendo o Tribunal informado em caso de descumprimento;	
9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução às fls. 50/52, à interessada;	
9.5. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, ao FNDE e à Controladoria-Geral da União;	
9.6. arquivar o presente processo.	
ACÓRDÃO Nº 2522/2007 - TCU - 2ª CÂMARA	
1. Processo TC-009.638/2007-9	
2. Grupo I - Classe VI - Representação	
3. Interessado: Município de Irituia/PA	
4. Entidade: Município de Irituia/PA	
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR	
6. Representante do Ministério Público: não atuou	
7. Unidade Técnica: Secex/PA	
8. Advogado constituído nos autos: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo (OAB/PA nº 8.601)	

9. Acórdão:	
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Município de Irituia/PA, tendo em vista a omissão do próprio município em prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio nº CRT/PA/13000/2004, repassados pela Superintendência Estadual do Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), para execução de obras de infra-estrutura destinadas à construção de 5,4 quilômetros de estradas vicinais e à implantação de um sistema de abastecimento de água, localizados no Projeto de Assentamento de Reforma Agrária denominado Itabocal.	
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:	
9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;	
9.2. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que:	
9.2.1. constatar que o atual prefeito do Município de Irituia/PA não é o administrador responsável pela aplicação e prestação de contas dos recursos relativos ao Convênio nº CRT/PA/13000/2004 - Incra/SR-01 (SIAFI nº 513564), em respeito ao disposto no art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa STN nº 1/1997, suspenda a inadimplência do município;	
9.2.2. ultimadas as providências de sua alçada, encaminhe a este Tribunal, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), se não for obtido sucesso na esfera administrativa para obtenção da prestação de contas ou devolução de eventuais recursos desviados ou não-aplicados no objeto do convênio, a Tomada de Contas Especial alusiva ao convênio mencionado no item precedente;	
9.2.3. encaminhar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária cópia das fls. 1/29 destes autos para subsidiar a análise das contas do Convênio nº CRT/PA/13000/2004 - Incra/SR-01 (SIAFI nº 513564);	
9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Incra;	
9.4. arquivar o presente processo.	
b) Ministro Benjamin Zymler (Relações nºs 64 a 66):	
ACÓRDÃO Nº 2523/2007 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação , conforme pareceres emitidos nos autos.	
Ministério da Defesa	
TC 002.975/2007-7	
Classe: V	
Unidade: Diretoria de Auditoria do Comando do Exército	
Interessada: Maria Santana Rodrigues Pereira (CPF 812 468 891-53)	
Determinação:	
1.- ao Comando do Exército:	
1.1.- informar corretamente, nos atos posteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998, os códigos de fundamento legal das concessões, e observar a coerência das informações constantes nos atos e no anexo I, acerca de tempo de serviço, com os assentamentos funcionais dos inativos.	
ACÓRDÃO Nº 2524/2007 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações , conforme pareceres emitidos nos autos.	
Ministério da Saúde	
TC 001.293/2005-6	
Classe: V	
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco	
Interessados: Abgail Saraiva da Silva; Aloisio José de Aragão Melo; Irandi Medeiros de Brito; Jesibel Alves de Moraes; Josefa Alexina de Oliveira Dias; Josias de Oliveira Pinto; Marcos Antonio Gomes de Godoy; Maria de Lourdes de Macedo Monteiro; Miguel Wanderley Satyro; Myrtes Machado Borba; Nadja Maria Bacellar do Nascimento; Natanael Ribeiro dos Santos; Nelson Carlos de Souza; Ruth de Albuquerque Alves de Paula; Suely Xavier Assis; Tânia Maria Montenegro Rodrigues; Theresa Goncalves Arcoverde; Waldeck de Melo Tavares.	
Determinação:	
1.- ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco	
1.1.- substituir os códigos dos quintos da Lei nº 6 732/79 pelos da Lei 8 911/94, relativos aos atos dos interessados Antony de Oliveira Correia, Irandi Medeiros de Brito, Jesibel Alves de Moraes e Nadja Maria Bacelar do Nascimento.	
1.2.- retificar a data da vigência da concessão de Waldeck de Melo Tavares para 09/12/1996.	

ACÓRDÃO Nº 2525/2007 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os termos dispostos nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1.824/2004 - TCU/Plenário, Ata nº 44/2004 c/c Acórdão 92/2005 - Plenário - TCU, Ata nº 4/2005, fazendo-se as determinações , conforme pareceres emitidos nos autos.	
Ministério da Previdência e Assistência Social (Extinto)	
TC 853.356/1997-1	
Classe: V	
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC	
Interessados: Ana Sylvia Mayer da Silva; Damásia Moreira Simas; Djalмира de Aguiar Montegutti; Domingos Neves; Inês Malheiro Rosa; Lúcia Maria Meirelles Santana; Luiza de Oliveira Costa; Petronila Kurth; Rufina Oenning Vieira.	
Determinações:	
1.- ao Instituto Nacional do Seguro Social (Superintendência Estadual em Santa Catarina:	
1.1.- suspender de imediato, o pagamento cumulativo de quintos, GADF e função gratificada em favor da inativa Maria das Graças Freitas Zarbato, providenciar o encaminhamento a este Tribunal, via SISAC, de novo ato de aposentadoria;	
1.2.- excluir o tempo de atividade rural averbado em favor dos inativos Ortência Helenita Baratto, Jane Regina Ceron, José Ayrton Nunes Dutra, Nilza Rueckl Kiem, Osvaldo Morvan e Angélica Godói da Rosa, providenciar, de imediato, os acertos pertinentes, inclusive o eventual retorno dos interessados à atividade, na hipótese de o tempo de serviço remanescente não se revelar suficiente para sua permanência na inatividade.	
2.- converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do § 1º do art. 262 do RI/TCU, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas, relativas aos atos dos servidores mencionados nos subitens 1.1 e 1.2 retro.	
ACÓRDÃO Nº 2526/2007 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento da concessão a seguir relacionada, de acordo com os termos dispostos no item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-Plenário, ata nº 11/2007, fazendo-se as determinações , conforme pareceres emitidos nos autos.	
Ministério da Aeronáutica	
TC 024.499/2006-0	
Classe: V	
Unidade: Diretoria de Administração de Pessoal	
Interessada: Luzia Batista Leão	
Determinações:	
1.- Diretoria de Administração de Pessoal:	
1.1.- providenciar, no prazo de 60 dias, o encaminhamento, pelo SISAC, novo ato de aposentadoria da inativa, Luzia Batista Leão, com o correto lançamento dos fundamentos legais, para apreciação deste Tribunal;	
1.2.- observar o correto preenchimento dos formulários de admissões e concessões no Sisac, para fazer constar todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como descrição das vantagens, dos tempos de serviço, assim como dos fundamentos legais de concessão.	
2.- à Subsecretaria de Auditoria do Comando da Aeronáutica:	
2.1.- verificar, quando da emissão do parecer no novo ato constante desse processo, se as informações foram lançadas corretamente, utilizar o campo de justificativa do parecer, com esclarecimentos adicionais para a completa compreensão de cada ato;	
2.2.- proceder à cuidadosa conferência dos atos de admissões e concessões a serem enviados a este Tribunal para registro, observar o correto preenchimento das informações dos servidores, dos pensionistas, o lançamento completo de todos os fundamentos legais que possam influir na análise dos atos, bem como fornecer outras informações relevantes para cada ato, na justificativa de seu parecer	
ACÓRDÃO Nº 2527/2007 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a determinação , conforme pareceres emitidos nos autos:	



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 007.363/2006-8
Classe: IV
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen-
to

Interessados: Clerio Alves da Silva - 666.908.036-00; Jose Luiz de Mendonça Junior - 632.625.844-87; Leonardo Francisco de Souza - 980.678.776-53.
Determinação:
1.- ao Ministério dos Transporte:
1.1.- disponibilizar no SISAC, no prazo de 15 dias, o ato de desligamento de Nanshu Maezoe - CPF 606.962.491-20, admitido em 01/11/1994, no cargo de Agente Administrativo.

ACÓRDÃO Nº 2528/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, quanto ao processo a seguir indicado, ACORDAM, tendo em vista que esta Corte não detém competência para registrar a admissão para cargo de provimento em comissão, **determinar o arquivamento deste processo**, conforme pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Fazenda

TC 000.769/2006-1
Classe: IV
Unidade: Banco do Brasil S.A
Interessada: Claudia Gargitter Rodrigues - CPF 113 956 738-10.

ACÓRDÃO Nº 2529/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de concessões de pensão** instituídas pelos servidores, Srs. Oziel Freire de Carvalho e José Fernando Longo, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do RI/TCU, em **considerar a apreciação do mérito prejudicada no julgamento da concessão** dos interessados Srs. Manoel de Jesus Costa Araújo; Alice Siad Piquet Martin; Carla Cesar Brasil de Araujo; Carolina Rodrigues Santarem; Iracy Maria da Silva; Laiz Balbino dos Santos; Laura Brasil de Araujo; Maria da Gloria Soares; Maria de Fatima Jose da Silva; Maria Jose de Lima Fortes; Regina de Souza Barreto; Regina Lúcia Rodrigues Santarem; Renilson Wanderson Silva Araújo; Sonia de Souza; Terezinha Isaac Costa; Terezinha Santana da Boa Morte; Val-kiria Cardoso Gondim, fazendo-se as **determinações**, conforme pareceres emitidos nos autos:

Câmara dos Deputados

TC 016.785/2007-4
Classe: V
Unidade: Câmara dos Deputados
Interessados: Oziel Freire de Carvalho; José Fernando Longo; Manoel de Jesus Costa Araújo; Alice Siad Piquet Martin; Carla Cesar Brasil de Araujo; Carolina Rodrigues Santarem; Iracy Maria da Silva; Laiz Balbino dos Santos; Laura Brasil de Araujo; Maria da Gloria Soares; Maria de Fatima Jose da Silva; Maria Jose de Lima Fortes; Regina de Souza Barreto; Regina Lúcia Rodrigues Santarem; Renilson Wanderson Silva Araújo; Sonia de Souza; Terezinha Isaac Costa; Terezinha Santana da Boa Morte; Valkiria Cardoso Gondim.
Determinações:
1.- à Câmara dos Deputados
1.1.-providenciar, no prazo de 60 dias, novos cadastramentos no sistema SISAC dos atos prejudicados, adequando a situação de inativos nas datas dos óbitos com os respectivos fundamentos legais das aposentadorias;
1.2.- observar o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema SISAC, fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantir a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2530/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno/ TCU, em **considerar prejudicado o julgamento das concessões** a seguir relacionadas, em razão do falecimento dos servidores.

Ministério da Aeronáutica

TC 001.316/2007-9
Classe: V
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Bruno Ribeiro Selva; Cecília da Silva Castro; Edleuza Anunciada de Moraes; Fabiana Cassiano Gonçalves; Kleber Wilker Silva de Souza; Letícia Ribeiro Selva; Lidianne Maria dos Anjos; Luciana Moreno Lima da Silva; Maria Lucia Moreno Lima da Silva; Rosicleia da Silva Castro.

ACÓRDÃO Nº 2531/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno/TCU, em **considerar prejudicado o julgamento das concessões** a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-Plenário, ata nº 11/2007, fazendo-se as **determinações**, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

TC 013.619/2007-0
Classe: V
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: André Luiz de Souza Joaquim; Cláudio Ferreira de Lira; João Batista Brainer; João Batista De Moraes; João Pereira Cavalcanti; Luiz Mário da Silva; Mauro da Silva Amorim; Moacir da Trindade Farias; Odevaldo Antônio dos Santos; Pedro Pio Ferreira Filho; Raimundo Moraes de Souza.
Determinações:
1.- à Diretoria de Administração do Pessoal:
1.1.- providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, pelo sistema Sisac, os novos atos de reforma para todos os militares constantes deste processo, para apreciação por este Tribunal;
1.2.- abster-se de mandar novo ato da reforma de Cláudio Ferreira de Lira, se confirmado que o ato foi encaminhado em duplicidade;
1.3.- observar o correto preenchimento dos formulários de admissões e concessões no Sisac, fazer constar todas as informações necessárias à correta análise do atos, como a descrição das vantagens, lançamento correto da proporcionalidade, fundamentos legais, especialmente os que levarem, quando for o caso, ao pagamento da reforma em posto/graduação superior.
2.- à Subsecretaria de Auditoria, órgão de controle interno do Comando da Aeronáutica:
2.1.- verificar, quando da emissão do parecer nos novos atos constantes desse processo, se as informações foram lançadas corretamente, utilizar o campo de justificativa do parecer, caso seja necessário algum esclarecimento adicional para a completa compreensão de cada ato;
2.2.- proceder à cuidadosa conferência dos atos de admissões e concessões a serem enviados a este Tribunal para registro, observar o correto preenchimento das informações dos servidores, dos pensionistas, o lançamento completo de todos os fundamentos legais que possam influir na análise dos atos, bem como fornecer outras informações relevantes para cada ato, na justificativa de seu parecer, que possam evitar a realização de diligências para confirmação de dados lançados incorretamente no sistema Sisac;
3.- dar conhecimento do disposto no Acórdão nº 420/2007 - Plenário/TCU a todas as unidades de pessoal vinculadas, para evitar o encaminhamento de atos com falhas ao Tribunal de Contas da União, os quais poderão ser considerados prejudicados, gerando re-trabalho desnecessário.

ACÓRDÃO Nº 2532/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno/TCU, em **considerar prejudicado o julgamento das concessões** a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-Plenário, ata nº 11/2007, fazendo-se as **determinações**, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

TC 002.179/2007-2
Classe: V
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: - Emanuel de Sousa Couto - CPF 286.064.937-91 e Geralda do Carmo Alves - CPF 647.970.158-53.
Determinações:
1.- à Diretoria de Administração do Pessoal:
1.1.- providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, pelo sistema Sisac, os novos atos de aposentadoria para os inativos constantes deste processo, para apreciação por este Tribunal, fazendo o correto lançamento dos tempos de serviço e licenças, para que a soma corresponda ao tempo de serviço para aposentadoria;
1.2.- abster-se de mandar novo ato da reforma de Cláudio Ferreira de Lira, se confirmado que o ato foi encaminhado em duplicidade;
1.3.- observar o correto preenchimento dos formulários de admissões e concessões no Sisac, fazer constar todas as informações necessárias à correta análise do atos, como a descrição das vantagens, dos tempos de serviço, assim como dos fundamentos legais de concessão.
2.- à Subsecretaria de Auditoria do Comando da Aeronáutica:
2.1.- verificar, quando da emissão do parecer nos novos atos constantes desse processo, se as informações foram lançadas corretamente, utilizar o campo de justificativa do parecer, caso seja necessário algum esclarecimento adicional para a completa compreensão de cada ato;

2.2.- proceder à cuidadosa conferência dos atos de admissões e concessões a serem enviados a este Tribunal para registro, observar o correto preenchimento das informações dos servidores, dos pensionistas, o lançamento completo de todos os fundamentos legais que possam influir na análise dos atos, bem como fornecer outras informações relevantes para cada ato, na justificativa de seu parecer, que possam evitar a realização de diligências para confirmação de dados lançados incorretamente no sistema Sisac;

3.- dar conhecimento do disposto no Acórdão nº 420/2007 - Plenário/TCU a todas as unidades de pessoal vinculadas, para evitar o encaminhamento de atos com falhas ao Tribunal de Contas da União, os quais poderão ser considerados prejudicados, gerando re-trabalho desnecessário.

ACÓRDÃO Nº 2533/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa

TC 000.015/2007-0
Classe: IV
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Interessados (Nome, Cpf): Jean Alexsander da Silva - 277.667.698-08; Jecilainy Rosa Conceição - 657.895.206-34; Jeferson Carneiro de Souza - 296.311.398-67; Jeová Cândido Neres - 462.233.041-53; João Batista de Castro - 167.439.338-56; João Batista de Novaes Biancardini - 495.171.477-91; João Batista Evangelista - 370.281.383-72; João Batista Pinto de Figueiredo Neto - 127.453.321-04; João Eduardo Bandeira de Melo Araújo - 605.949.851-53; João Gilberto Gadelha Mendonça - 053.344.702-04; João Ney Meireles - 516.413.569-87; João Souza Dos Santos - 758.918.165-04; Joaquim Antônio Carmo dos Santos - 116.737.308-17; Joaquim Neto Tavares - 149.938.048-81; Joelma Schaidhauer Dias - 443.296.950-49; John Williams Moreira Costa - 720.072.907-82; Jonathas Serra de Miranda - 627.123.572-72; Jorge Heitor da Silva - 617.383.877-04; Jorge José Gomes da Silva - 595.018.714-87; Jorge Luiz Romero Neiva - 172.857.018-23; José Ailton Tenório da Silva - 833.840.904-97; José Aleandro Valença da Silva - 254.350.188-62; José Alexandre Ferreira Chacon - 117.883.483-20; José Alexandre Valença da Silva - 253.963.568-71; José Ângelo Tomaz - 172.811.378-42; José Arnaldo de Lima Lucio - 287.307.041-20; José Arnóbio Ferreira de Freitas - 057.575.091-04; José Carlos Rodrigues - 301.508.929-34; José Clóvis da Silva - 402.112.409-82; José Duarte Ribeiro - 391.114.586-15; José Eduardo Fernandes Teren - 095.203.248-10; José Elieudo Martins da Silva - 293.748.633-91; José Flávio Gamarano - 571.534.186-87; José Iran da Silva - 023.040.108-22; José Joel Pires - 084.773.818-36; José Maria Aparecido Caitano - 136.007.701-44; José Maria Santos Sampaio - 553.237.748-00; José Milson Cavalcante Lins - 164.437.644-04; José Moreira de Barros - 638.643.477-34; José Nicolau Capelari - 785.919.379-53; José Pedro da Silva - 524.268.821-15; José Roberto Fernandes Maciel - 961.704.688-15; José Ruy Ady Dos Santos Dias - 117.579.018-41; Josemar Aristatico Neto - 094.881.378-43; Joseny Edaltery de Lima - 379.150.021-04; Josevaldo dos Santos - 074.994.338-62; Josinaldo Lourido de Araújo - 385.041.972-04; Juliana Piologo - 290.102.408-43; Júlio César Pereira de Souza - 306.443.991-04; Júlio Henrique - 722.358.298-72; Jusceli Suzana Corrêa de Melo Bertholdo - 074.008.528-09; Juscelino Markes Ferreira Andrade - 504.471.141-15; Juscelino Rodrigues de Moraes - 106.227.481-49; Jussara Pardinho de Andrade - 220.819.808-51; Justino da Silva - 251.729.358-94; Kátia Oliveira Paranaçu e Lago - 442.937.981-53; Katiuscia Cristina Simões Serafim - 831.440.051-34; Keila Bandeira Félix - 804.822.281-72; Keilane Valkiria de Araújo Troncoso - 020.607.034-92; Kelly Cristina Nóbrega Oliveira - 721.417.781-15; Ledir José Estrela Junior - 438.241.701-59; Leide Mara Guete - 260.635.798-18; Leni Francisca de Almeida - 385.035.811-91; Leonardo Félix Nascimento - 023.861.574-07; Leonardo Guedes da Silva - 469.202.263-91.

ACÓRDÃO Nº 2534/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Câmara dos Deputados

TC 000.879/2007-1
Classe de Assunto: IV
Unidade Câmara dos Deputados
Interessados (Nome, Cpf): Cassiano Luiz Crespo Alves Negro - 563.464.091-15; Marcelo Sobreiro Maciel - 583.128.111-68; Maria Aparecida Andres Ribeiro - 163.732.866-49; Walter Simões Filho - 673.578.497-91.



ACÓRDÃO Nº 2535/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:
Justiça do Trabalho
TC 017.555/2007-9 Classe de Assunto: IV Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região Interessados (Nome, CPF): Amanda Santos Teixeira - 006.018.823-50; Francisco Abrantes Moreira - 931.369.864-15; Joyce Kell de Amorim Veloso - 646.826.763-34; Polyana Monteiro de Andrade - 807.668.113-87; Walberth Mascarenha Brito - 776.646.805-06.
ACÓRDÃO Nº 2536/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:
Justiça Eleitoral
TC 014.755/2005-0 Classe de Assunto: IV Unidade: Tribunal Regional Eleitoral/BA Interessados (Nome, CPF): Iramaia Santos Rodrigues - 317.837.595-34; Marcelo Gerard Almeida de Andrade - 668.573.765-49; Álvaro do Canto Capagio - 052.778.197-54.
ACÓRDÃO Nº 2537/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
TC 017.973/2006-0 Classe de Assunto: IV Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Interessados (Nome, CPF): Alysson Wanderlei Ramos de Oliveira - 042.692.126-75; Andréa Matos dos Santos - 014.941.627-09; Antonio Rogério Pincelli - 098.907.798-54; Carlos Armando Santos Ribeiro Jr - 105.304.282-53; Carlos Hicks de Lima Vieira - 579.492.201-04; Cícero Meneses Costa - 950.657.255-00; Dulcivânia Gomes de Freitas - 826.454.694-34; Everson Balbino - 619.604.709-49; Fábio Shigueo Sato - 040.168.649-33; Janine Passos Lima da Silva - 073.245.287-24; Jefferson Reineiro Daniel da Cruz - 975.287.306-53; João Alves Filho - 413.694.837-91; Joaquim Luiz de Bessa - 093.766.821-49; José Ailton da Silva - 330.267.269-15; Juliana Lúcia Escobar - 982.789.596-68; Laura Figueiredo Abreu - 426.341.992-87; Luiz do Carmo da Silva - 644.103.076-49; Marcelo Luiz de Melo - 563.901.651-53; Marcelo Teixeira de Andrade - 025.838.297-00; Maria Célia Libardi de Camargo - 617.541.028-91; Maria Gessinete de Sousa - 866.989.824-15; Marivaldo Rodrigues Figueiro - 471.152.112-72; Milena Ambrosio Telles - 899.492.501-53; Nivaldo Ferreira Euclides - 869.349.889-49; Tatiana Martins - 679.838.630-04; Verena Ribeiro Ferreira - 911.999.305-63.
ACÓRDÃO Nº 2538/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Defesa
TC 000.810/2007-8 Classe de Assunto: IV Unidade: Hospital das Forças Armadas Interessados (Nome, Cpf): Deize Alves Pereira Rodrigues - 339.763.921-20; Fernando Henrique Batista da Mota - 860.898.701-53; Gladis da Silva Freitas Oliveira - 553.845.441-04; Ildeglan Sousa Santos - 700.091.801-25; Loiane Lopes Silva Delgado - 711.104.531-91; Luiz Henrique Ribeiro Vasconcellos de Paula Mól - 729.981.561-34; Marcos Emanuel de Alcântara Segura - 854.567.641-72; Rodrigo Duarte Melo - 005.706.971-90; Tarcísio Luiz Bezerra - 003.647.941-19.

ACÓRDÃO Nº 2539/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Defesa
TC 002.023/2007-1 Classe de Assunto: IV Unidade: Comando da Aeronáutica Interessado: Oswaldo Urvaneja (CPF 034 997 908-15)
ACÓRDÃO Nº 2540/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Defesa
TC 002.056/2007-2 Classe de Assunto: IV Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Interessados (Nome, Cpf): Cláudio da Silva - 264.071.498-86; Eduardo de Brito Pereira - 798.095.299-53; Eni Rodrigues Esselin - 565.268.306-68; Erika Guimarães Ferreira - 665.003.461-49; Filinto Elísio Costa Cutrim - 027.635.597-00; Generson Brito Trindade - 709.008.175-34; Genilde Souza Linhares da Silva - 564.663.741-49; Heberton Clayton Alves - 216.949.268-26; Hêlvio Douglas Pereira - 504.624.159-53; Hipérides de Sá Ferreira Junior - 579.274.139-53; Jaime Duarte Sobrinho - 174.641.858-38; José Alberto Soares Vidal - 226.730.834-72; José Roberto da Silva - 440.121.010-72; Juliana Gonçalves de Oliveira - 461.330.201-30; Juvenrique da Silva Pereira - 510.943.981-87; Kleber Esteves Xavier - 573.100.842-68; Laila de Moura Dantas - 512.887.451-68; Leonardo Ferreira Resende - 410.641.271-34.
ACÓRDÃO Nº 2541/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Defesa
TC 002.917/2007-3 Classe de Assunto: IV Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Interessados (Nome, Cpf): Lílian Patrícia Barbosa Maggiotto - 216.373.728-41; Márcio Gushiken Garcia - 214.313.578-55; Marilsa Dantas Valério - 358.771.971-34; Marina da Silva Castro - 501.067.401-72; Mário Roberto dos Santos Martins - 639.938.640-34; Maurício Soares da Costa - 032.343.247-60; Mauro Lúcio Diniz - 814.775.116-87; Mauro Lúcio Proença Junior - 034.453.476-62; Mauro Martins Santos - 739.896.146-49; Mauro Massao de Moura Miura - 294.720.188-40; Mônica Cristina Santos de Azevedo - 751.139.614-34; Nícia Tominaga - 436.134.622-49; Noélia Lopes - 814.756.166-00; Octávio Augusto Felipe - 297.496.858-90; Pablo Franco Miranda - 793.780.051-87; Patrícia Pereira Santos - 154.919.308-22; Paulo Alexandre da Luz Leal - 287.137.268-38; Paulo Câmara de Oliveira - 829.171.324-34; Paulo Eduardo Martins Vieira - 058.022.368-09; Paulo Henrique de Freitas - 122.497.628-21; Paulo Henrique Salvador Bragato - 094.868.578-65; Paulo José Albano - 262.113.028-35; Paulo Roberto de Souza - 074.215.388-60; Paulo Roberto Lins Rocha Limulja - 218.675.098-81; Paulo Roberto Travagin - 107.958.548-62; Pedro Luiz Manfrí - 756.981.618-87; Pedro Massaki Sato - 225.025.068-59; Peterson Marden de Oliveira e Souza - 960.930.726-49; Priscila de Araújo Cella - 275.200.558-09; Rafael Nunes dos Santos - 764.100.560-87; Raimundo Barreto Paixão - 040.060.928-22; Raimundo Nonato Pereira de Almeida - 602.523.161-34; Ralph dos Santos Mansur - 055.031.147-52; Randal Lucas Oliveira Amorim - 041.407.558-73; Rander Rocha Neiva - 643.689.556-68.
ACÓRDÃO Nº 2542/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa TC 004.623/2007-3 Classe de Assunto: IV Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Interessados (Nome, Cpf): Raquel Felix Marques da Silva - 813.518.521-91; Regina Celia Mauch Santos - 102.392.528-10; Regina Francina Azevedo Lustosa - 579.762.011-15; Reginaldo Alberto Sommaggio - 045.384.738-20; Reginaldo Leandro Mariano de Lima - 214.079.508-35; Reginaldo Marques Jansen dos Santos - 253.322.013-20; Renata Cristina de Souza Pereira Alves - 706.282.891-20; Renata Ferreira Barbosa - 042.246.416-31; Renata Rodrigues Torres - 195.547.928-32; Renato Tadeu Pires - 134.811.128-31; Ricardo da Silva Vianna Junior - 047.665.867-51; Ricardo Humberto Ceze - 665.160.561-53; Ricardo Roberto da Silva - 443.032.461-15; Richard Aldrin Fernandes Custodio - 279.120.218-84; Rita de Cássia Garcia da Silva - 054.964.588-89; Rita de Cássia Lima Andrade - 945.651.558-34; Roberta Rosa Pereira - 076.688.327-26; Roberto Batista Dias Neto - 297.849.618-57; Roberto Dourado Lacerda - 666.644.701-87; Roberto Magnani Lacaze - 254.860.418-70; Robson Brito Ribeiro - 187.552.848-25; Robson Jose Mateus - 733.966.487-49; Rodrigo Leonardo de Lima - 196.588.588-80; Rogério Balinski - 676.933.690-15; Rogério Gomes da Silva - 266.660.178-11; Rogério Trevizan Sobral - 520.715.109-68; Rômulo Assunção Burmann - 803.016.571-49; Roseneide Coutinho de Melo dos Santos - 094.660.158-50; Rosinete Aparecida Rabelo - 780.452.906-68; Rovilson Aparecido Ferreira Leal - 314.413.516-04; Ruth Alves Oliveira Soares - 823.592.291-68; Sadi Peixoto da Silva - 904.940.837-00; Samantha Lopes Pontes - 132.067.648-07; Sandra Regina de Freitas - 148.776.818-41; Sandra Regina Hygino - 095.468.298-03; Sandra Regina Kavamoto - 102.520.728-98; Sandro José Spinelli - 288.523.268-47; Sandro Valério de Souza Martins - 652.936.302-53; Sebastião Pedro Vieira - 761.087.166-49; Selma Regina da Silva - 044.469.438-20; Sérgio Ricardo Sesso - 273.801.408-92; Sidney Vieira Carvalho - 296.465.098-51; Silvana Aparecida Carboni - 073.864.758-61; Silvia Helena Pintija - 267.350.548-22; Simão Szklarowsky - 226.389.541-87; Simone Teixeira Barbosa - 178.875.248-14; Sonia Regina Arruda da Costa - 408.158.111-87; Sueli Marques - 284.817.668-79; Suely Silva - 358.181.071-91; Suseiney da Cunha Costa - 077.841.802-25; Suzane Ferreira Suzano - 899.328.971-91; Tânia Lima Mascarenhas Machado - 099.636.518-44; Telmo Braga Miranda Louzeiro Costa - 887.905.761-87; Tereza Cristina de Moraes Rodrigues - 611.897.587-68; Thiago Cesar Oliveira de Abreu - 285.191.778-16; Tulio Carleto de Almeida - 289.094.878-10; Valdenio Macedo de Abreu - 802.203.123-20; Valdimir Fernandes Santos - 630.034.576-91; Valdinéia Baptista Schroeder - 258.455.408-95; Valene Pereira Magalhães - 004.378.958-74; Valeria Cristina Mítica Mendonça - 295.710.978-61; Valternei Do Amaral Oliveira - 829.068.821-00; Vancleytow Paiva de Almeida - 658.329.142-87; Vanderléia Fernandes Neves - 429.847.935-87; Vanderley Alves Miranda - 613.186.472-15; Vanessa Pasqualino de Lima - 283.044.058-73; Vaney Ricardo Pinheiro - 745.085.206-34; Vânia Cristina Cavalcante Reis - 764.656.401-04; Vânia Izidio Brandao e Silva - 821.567.351-15; Vera Lucia de Athayde Carvalho - 088.672.592-53; Verônica da Fonseca Costa - 150.975.748-18; Veronica Saraiva da Silva Gomes - 399.115.861-20; Vilmer Gomes dos Passos - 191.080.098-80; Vitor Bianchini Pudenzi - 215.697.158-74; Viviane Sanches Caldas Fernandes - 950.195.101-49; Wagner Bacconi - 524.475.968-04; Wagner da Silva Moreno - 137.894.528-07; Wagner Lúcio Ferreira - 078.278.608-18; Waldinéia Carvalho Pereira - 602.231.381-34; Waldney Gonçalves Silva - 618.946.057-72; Wallace Tavares Sampaio - 012.939.067-43; Walter Alexandre Ciampa Lacerda - 120.719.018-78; Walter Ney Rodrigues Rezende - 298.586.742-87; Walter Tavares de Andrade - 075.326.368-87; William do Nascimento Salvaterra - 200.584.971-53; William Santos Rezende - 284.114.858-03; Wilson dos Santos - 811.379.748-34; Wilson Lucas Jacinto - 263.484.428-02; Winderson Cleber Silva - 289.398.258-10; Wlademir Grassi - 061.974.318-23; Yara Cristina Jordao de Vasconcelos - 456.448.022-72; Zairton Augusto da Cruz - 178.628.257-72; Zilmar da Silva Nascimento - 295.947.401-59; Zoi-lo da Costa Gomes - 907.479.338-04.
ACÓRDÃO Nº 2543/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações , conforme pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Defesa
TC 005.469/2007-6 Classe de Assunto: IV Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Interessados (Nome, Cpf): Marcelo de Lima Silva - 019.268.837-56; Marco Aurélio Herminio dos Santos - 039.129.236-63; Marcos Willian de Souza - 949.379.406-78; Margareth Barros de Alencar - 224.216.292-68; Mário Raimundo Camargo Carvalho - 519.861.839-04; Nilton Reis Batista Junior - 539.993.471-04; Orlando Marques Fontenele Junior - 797.813.651-53; Paulo da Silva - 192.499.068-70; Renata Barroso da Cruz Bruno - 075.166.367-03; Robson Moura de Sales - 036.502.467-83; Rogelma Sousa Pereira - 493.302.251-87; Rogério Novaes Ferreira - 009.534.227-39; Roselis Perrupato - 699.985.666-49; Sérgio Carvalho de Vasconcelos - 068.747.938-02; Silvia Naves Nogueira - 523.907.721-53; Vicente



Jefferson dos Santos - 529.156.206-44; Vinicius Costa Formiga Cavaco - 319.132.534-49; William Cezar da Silva Amaral - 935.038.147-87.

Determinações:

1.- ao Centro Técnico Aeroespacial:

1.1.- disponibilizar no SISAC, no prazo de 15 (quinze) dias, o ato de desligamento de seu servidor Marcos Willian de Souza - 949.379.406-78, admitido em 05/07/2002, como Engenheiro;

2.- ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

- IBAMA:

2.1.- disponibilizar no SISAC, no prazo de 15 (quinze) dias, o ato de desligamento de seu servidor Nilton Reis Batista Junior - 539.993.471-04, admitido em 02/03/1994, como Agente Administrativo;

3.- ao Ministério das Minas Energia:

3.1.- disponibilizar no SISAC, no prazo de 15 (quinze) dias, o ato de desligamento de sua servidora Rogelma Sousa Pereira - 493.302.251-87, admitida em 01/02/1995, como Engenheira;

4.- disponibilizar no SISAC, no prazo de 15 (quinze) dias, o ato de desligamento de seu servidor Rogério Novaes Ferreira - 009.534.227-39, admitido em 01/10/1992, como Operador de Teletipimpressora.

ACÓRDÃO Nº 2544/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legal** para fins de registro o **ato de admissão** de pessoal a seguir relacionado, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa

TC 010.780/2007-0

Classe de Assunto: IV

Unidade: Centro Técnico Aeroespacial

Interessado: Euler Gonçalves Barbosa (CPF 109 759 538-26)

ACÓRDÃO Nº 2545/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa

TC 013.687/2007-0

Classe de Assunto: IV

Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Interessados (Nome, Cpf): Adelmir Batista da Silva - 340.661.013-72; Adilson Porto da Silva - 220.035.998-51; Adilson Sebastião Silva - 184.652.696-53; Adriana Soares - 798.851.607-87; Adriano da Silva Brito - 055.125.777-60; Aída Maria Rodrigues - 261.722.400-72; Alan Advincula Veras - 010.623.164-28; Alan Rocha Liegel - 023.978.309-30; Alan Thiago do Prado - 334.505.088-90; Alberto Lucio - 320.570.068-67; Alberto Sousa dos Santos - 308.368.558-09; Alencar de Oliveira Novais - 010.382.046-90; Alessandro José Azevedo de Paiva - 754.500.034-04; Alex Tavares Pires - 866.749.197-72; Alexandra Gandra da Silva - 029.274.099-94; Alexandre Ferreira Magaldi - 016.544.127-59; Alexandre Zavarese - 793.947.281-04; Alisson Charles Fagundes de Melo - 024.393.914-09; Almir Aoki Costa - 045.246.558-32; Amanda Gomes da Silva - 308.417.178-50; Ana Angelica Coutinho Brandao - 805.162.973-68; Ana Carolina Tavares da Silva - 021.746.334-77; Ana Julia Grassi - 252.067.978-63; Ana Lidia Arruda de Castro - 605.526.111-15; Ana Márcia Porto - 876.898.129-53; Ana Maria Soares de Albuquerque - 481.363.952-68; Ana Socorro Belém Luna do Carmo - 756.193.773-34; Anderson Laurício dos Santos - 818.948.561-04; André Batista Souza - 024.695.724-79; André Câmara Alves do Nascimento - 038.497.304-33; André do Amaral Viana - 522.710.212-00; André Faria Hernandez - 287.640.008-18; André Jorge Ruivo da Silva - 293.976.568-56; André Luiz Franca da Cunha - 457.987.104-91; André Sa Barreto Guerra - 030.407.624-43; Andréa Caballero Corrêa - 251.083.318-94; Andréa Mendonça Soares - 041.088.087-62; Angela Maria Braghin Carneiro da Fontoura - 214.994.028-05; Angelo da Silva Pereira - 571.758.882-87; Angelo Donadon - 555.200.308-04; Antonio Aquiles Mendes - 156.885.058-18; Antonio Carlos da Silva - 251.087.108-01; Antonio Joaquim do Nascimento Filho - 831.848.563-72; Arthur de Castro e Soares - 714.479.541-49; Breno Casal Ramos - 034.063.644-03; Carlito Ferreira do Nascimento - 711.315.405-06; Carlos Alberto Alves - 101.859.708-50; Carlos Alberto Barroso de Souza - 005.764.417-91; Carlos Eduardo de Almeida Freitas - 045.085.904-54; Carlos José da Silva - 227.045.778-11; Carlos Makoto Watanabe - 291.775.908-99; Casemiro Paulo Sette de Lima - 376.212.704-20; Cassio Felipe Bueno - 645.898.541-04; Celina de Lima Correa Campos - 607.247.576-00; Cesar Augusto Pereira - 253.863.728-74; Christian Klomp Dalmolin - 102.095.048-03; Cícero Aparecido Gonçalves - 073.969.468-59; Claudemir Rodrigues Sanchez - 216.969.498-66; Claudia Regina da Cunha Franca - 865.210.984-20; Cláudio Alves Campos - 143.738.898-13; Cláudio Felipe Nery da Costa - 276.323.678-29; Cláudio Leite Carvalho - 091.925.697-06; Cleude Cristina Batista dos Santos Marins de Jesus -

091.099.908-28; Cristiane Pires Braga - 326.583.968-05; Cristina da Silva Santos - 807.763.451-68; Cristina Mika Otsuka Malaquias - 028.249.294-13; Custodio Pereira da Silva Neto - 026.843.484-05; Darilene Ferreira Pinheiro - 616.030.662-68; David Rubens Mendes Regis - 391.565.243-15; Deane de Souza Barros - 055.134.174-21; Delbaio Silva Alencar Filho - 101.749.314-68; Fábio Roberto dos Santos Bonfin - 168.292.708-39; Felipe Trevisan da Silva - 348.017.098-69; Fernanda Helena Santiago Bayma - 579.370.014-53; Fernando Gramari - 040.497.608-51; Fernando Ribeiro da Cruz - 195.639.798-18; Flavia Thomaz Beretta Lopes - 352.467.848-35; Flavio Garcia de Oliveira - 005.326.721-43; Francisco Xavier da Silva Nunes - 283.850.278-66; Fued Abrão Junior - 875.808.961-68; Giane Nunes de Paiva - 260.941.838-86; Gilberto Crugel - 820.139.779-72; Gilda Müller Conte - 278.798.478-98; Gildeth Macedo de Jesus - 551.676.911-68; Gilmar Oliveira da Cunha - 070.731.977-30; Gilson Jose Maria - 102.649.278-50; Giordano Jose Pinheiro - 058.313.954-05; Gisangela Faria de Paula - 029.761.556-40; Gislely Amaro de Almeida - 691.104.411-15; Glaice Soares Rodrigues - 023.770.227-40; Gleiciane Ferreira dos Santos - 351.349.288-00; Grasiennne Ferrer Cavalcanti de Carvalho - 052.603.474-20; Guilherme Augusto dos Santos Penna - 220.914.448-55; Guilherme Segalla Sonogo - 321.552.618-29; Gustavo Araujo Santos - 262.223.628-00; Gustavo Luis Gozzi - 215.974.918-45; Helasio Klok - 816.431.529-04; Henrique Marcondes de Moraes Sarmiento - 111.795.408-08; Herculano da Silva Carvalho - 519.405.072-00; Hilário Marques - 037.062.088-73; Inácio Katsumi Takeda - 021.394.978-48.

ACÓRDÃO Nº 2546/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa

TC 013.688/2007-7

Classe de Assunto: IV

Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Interessados (Nome, Cpf): Adilson Matias - 033.030.189-60; Adriana Lima de Carvalho - 038.583.234-62; Adriana Lopes Ramos - 088.168.627-18; Adriano Henrique de Carvalho Silva - 026.356.044-95; Alex Oliveira Maciel - 047.564.979-69; Alexandre Dantas Layme - 024.747.854-77; Alexandre Oliveira da Costa - 727.815.722-68; Alisson Bruno Dias de Queiroz - 006.266.181-77; Anna Paola Ayres Imenes - 982.394.307-91; Atabirio Edson Souza de Oliveira - 707.174.512-91; Augusto Cesar de Souza Lemos - 588.344.946-87; Avanete Gonçalves de Oliveira - 659.261.371-87; Berenice Aparecida Elias Costa - 102.604.008-66; Bruno Benevides Duarte Leite - 885.872.824-68; Bruno Giacomelli - 317.871.658-09; Bruno Jatoba Lins - 947.039.064-49; Carla Borges Mafra Machado - 225.726.308-18; Carla Patricia Martyres Jacques Nepomuceno - 905.545.074-04; Carlos Andre Kuniyoshi - 160.416.278-36; Carlos Eduardo Delamonica Castanho - 297.019.818-55; Carlos Eduardo Epprecht - 009.718.458-67; Carlos Henrique Lima Afonso - 561.402.826-91; Carlos Pinto de Santana - 350.232.011-04; Carlos Roberto Hentges - 362.274.200-34; Celso Nascimento Gerhardt - 660.330.397-34; Christiaan Johannes H T M S Simmelink - 290.057.738-12; Cicero Marcos Alves de Oliveira - 898.894.104-78; Cinthia Paulina Cordeiro - 278.346.398-97; Daisy Cristiane Santos de Lima - 666.577.091-53; Daniel Camargo Nogueira - 290.772.418-50; Daniel de Souza da Rocha - 079.510.158-90; Daniele Francklin Americo do Nascimento - 078.115.547-98; Darcio de Oliveira Gimenes - 223.138.278-44; Dayse Vanderlei de Barros - 192.992.814-91; Dimitri Duarte Pedrosa - 060.630.534-33; Diogo Freitas Lima - 522.514.892-15; Douglas Ferreira dos Santos - 308.698.538-05; Edivan de Jesus Santos - 884.240.141-20; Edleuza Barbosa de Souza - 233.118.514-04; Edmilson Ferreira Leal - 084.852.058-04; Ednilson de Souza Almeida - 312.899.728-42; Edno Bezerra da Silva - 689.640.647-04; Edson Carlos Rodrigues - 256.133.428-73; Edson José Marques Moraes - 032.556.954-14; Edson José Martins - 158.698.028-90; Edson Rodrigues Martins - 012.054.308-73; Edson Souza Pereira de Brito - 025.554.084-10; Eduardo Andrade de Lima - 847.112.801-20; Eduardo Fabbri - 073.123.148-13; Eduardo Soares dos Santos - 891.713.904-30; Eduardo Vieira de Paula - 413.629.932-04; Edubel Reche Peres - 082.550.958-02; Eimar Alves de Melo - 249.283.563-49; Elaine da Mota Vieira - 718.977.121-20; Elenice Aparecida Pereira Gil - 072.758.748-06; Eliane Maria Bueno - 097.043.588-65; Elizangela Ramos Bezerra - 000.549.737-08; Elizete Castelo de Oliveira - 293.639.771-53; Elizete Nunes Freitas - 341.393.892-49; Elvis Azevedo de Araujo - 803.401.132-00; Emilia Maria Gonçalves Vieira Onohara - 088.958.578-44; Ericlis Alves Miranda - 047.222.846-36; Erika Virginia Silva do Egito - 027.870.784-00; Estevão Eli Vieira dos Santos - 117.108.611-34; Evandro Moreira Cruz - 313.328.462-20; Everaldo Ferreira da Silva - 604.952.607-97; Fabiano Balduino Barbosa - 697.453.581-34; Fabio Bergantoni - 276.591.168-19; Fabio de Souza Soares - 056.562.706-61; Fabio Eymard Fontenele Bonadia - 082.343.927-51; Fabricio dos Santos Moreira - 888.562.249-68; Felipe Ivan Lima de Souza Pedrosa - 007.938.811-61; Fernanda Alves Andrade - 991.961.821-72; Fernanda Marília Silva Aprigio - 908.843.373-91; Fernando Alves Carneiro - 713.101.263-72; Fernando Americo da Silva Brito - 924.264.331-91; Flavio da Silva Dornelas - 039.125.514-21; Flavio Henrique Soares Sanches - 801.070.791-00; Flavio Ricardo Landgraf - 404.515.340-34; Francisco de Montier Saraiva Junior - 639.303.153-00; Geniclaudio Cordeiro dos Santos - 158.426.358-01.

ACÓRDÃO Nº 2547/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa

TC 014.621/2007-2

Classe de Assunto: IV

Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Interessados (Nome, Cpf): Jailson deSouza Nascimento - 003.221.001-94; Jeremias Luiz da Silva - 039.967.304-03; Jorge Francisco dos Santos - 708.417.994-15; José de Arimateia Ferreira de Almeida - 222.413.371-53; José Roberto Martins da Silva - 021.934.998-37; Juçara Terezinha Toledo - 254.564.071-91; Julia Maria Lucena dos Santos - 038.261.194-28; Julianna Curado Pereira - 720.609.561-53; Julio Carpentieri - 022.830.554-31; Junior Aparecido dos Santos de Arruda - 263.293.308-08; Karla Azevedo Mendes - 689.175.622-72; Katia Ferreira da Cunha - 270.951.001-44; Kleber Justino Oliveira - 886.177.001-06; Kleber Santana de Azevedo - 399.131.120-87; Laedja Lopes da Silva - 717.501.344-20; Larissa Cyale Moraes de Souza - 046.878.914-62; Leandro Della Vedova de Oliveira Pinto - 263.887.528-70; Lillian Farias Matos - 658.639.922-04; Lillian Nogueira - 219.855.808-45; Livia Freitas da Silva - 828.594.695-91; Luciana dos Santos Almeida - 698.145.704-00; Luciano Antonio Pereira da Silva - 858.754.491-87; Luciano Cesar dos Anjos - 140.621.628-30; Luciano Medeiros Peregrino da Silva - 196.344.714-04; Luciano Regis Pereira Lisboa - 979.178.505-87; Lucileide de Jesus Vidal - 000.456.991-19; Lucio Adriano Pinheiro Correa - 901.702.611-15; Luiz Carlos Teixeira Custodio Junior - 927.945.990-20; Manoel Messias Soares - 221.831.911-04; Mara Ligia Silva - 077.636.146-50; Marcelo Alves de Oliveira - 692.545.834-72; Marcelo Augusto Dias - 254.373.868-18; Marcelo Figueroa Fattinger - 213.296.688-55; Marcia Siqueira Giau - 180.922.708-99; Marcilia Nilce Marques - 823.626.886-15; Marcio Afonso - 169.178.248-36; Marcio Costa dos Santos - 002.069.637-00; Marcio Jose Martins Januario - 259.206.518-06; Marconi Anderson da Silva - 856.930.144-87; Marcos Antonio da Silva - 780.402.647-15; Marcos Elias da Silva - 009.319.098-05; Marcos Inocencio da Costa - 177.789.768-89; Marcos Mitsuo Rossetti - 310.354.518-59; Marcos Vinicius Castellani - 329.298.138-73; Maria Aparecida Conrado - 581.738.111-72; Maria Aparecida da Silva - 120.323.598-47; Maria Assunção de Albuquerque Silveira - 278.351.544-04; Maria Conceição de Lima - 101.024.345-49; Maria Cristina dos Santos Henrique - 266.265.068-03; Maria de Fatima de Souza Damasceno Martins - 245.205.431-34; Maria de Lourdes Oliveira Nunes Batista - 006.768.508-04; Maria Elenice Saturnino dos Santos - 314.912.272-49; Maria Ozineide Guedes Dias - 626.719.012-91; Mariana Franca Ribeiro - 853.195.621-87; Mariano Castro Pereira - 493.300.982-15; Marina Sena e Silva Almeida - 784.698.801-87; Marlene Moreira Santos Acciari - 030.255.728-84; Marli Pereira dos Santos - 149.927.778-48; Marli Silva Oliveira - 817.861.588-68; Marta Eulalia Ferreira Amaral da Silva - 457.560.310-49; Mayara Araujo Romao - 283.900.928-59; Maycon Luiz Silva Oliveira - 702.464.321-87; Milena Freitas da Silva - 828.595.075-15; Moacir Vedovatto Junior - 177.613.668-37; Mosses Kenny Silva Rodrigues - 959.387.293-00; Nelson Barbosa de Souza - 819.738.378-20; Nereida Simioni - 680.911.500-59; Nilma Correia Lima - 788.506.301-15; Odorico Manuel dos Santos - 849.399.157-00; Oed Ferraz deSouza - 496.758.421-72; Oscar Silva de Souza - 279.679.108-42; Osima Oliveira Freitas - 225.262.501-53; Osvaldo Correia Lima Junior - 850.498.403-68; Otama Dantas Barreto - 145.022.241-20; Patricia Alves Carvalho de Queiroz - 023.765.314-11; Patricia Azevedo Valença - 890.320.044-68; Pauleana Rodrigues - 285.966.128-07; Paulo Amaury da Silva - 562.967.896-53; Paulo Celso Nechio - 304.747.968-25; Paulo Sergio de Lima Nunes - 521.031.299-20; Pedro Estevam Junior - 079.567.238-17; Pedro Yukio Sato - 094.181.538-23; Perla Marise Mendes dos Santos - 880.502.545-34; Plinio Wagner Gonçalves Machado - 325.786.908-80; Rafael Assis Batista - 588.401.682-49; Rafael Lanconi - 300.367.788-85; Rafael Lara Siqueira - 707.743.071-53; Raimundo Luz Parente - 200.678.603-20; Raimundo Nazareno de Araujo Silva - 335.356.636-87; Raphael Henrique Barbosa Ramos - 061.555.464-44; Raquel Manoel Afonso - 195.639.718-33; Raul Augusto Silva Carnauba - 289.377.268-40; Reginaldo Paiva de Oliveira Junior - 030.551.124-66; Reginaldo Teixeira Varili - 166.553.958-52; Regis Reis de Melo Paiva - 036.200.364-54; Renata de Araujo Rodrigues - 302.503.878-08; Renata Teixeira Lyra - 666.501.864-49; Renata Thomaz Lazari - 297.998.598-83; Ricardo Jose da Silva Troncha - 505.676.671-20; Ricardo Luiz Barbosa Ouriques - 034.585.329-60; Ricardo Nayme de Vilhena - 172.103.708-03.

ACÓRDÃO Nº 2548/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:



Ministério da Defesa
TC 019.595/2007-3
Classe de Assunto: IV
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Interessados (Nome, Cpf): Adenilson Tome Soares - 143.194.778-47; Adriana Maria Neves - 031.720.224-39; Adriano Floriano de Lima - 338.380.178-03; Agda Cerqueira Barros Santos - 280.518.098-40; Alecsander Artelino da Silva - 296.910.978-69; Alessandro Lopes Barroso - 154.445.328-08; Alex Pereira dos Santos - 321.711.688-70; Alex Torres de Freitas - 822.983.006-15; Alexander Cristiane Cabral da Silva - 276.306.628-31; Aline Pimenta Rodriguez - 220.897.878-13; Aline Silva Santana - 336.128.768-56; Almir Rocha da Cruz - 766.097.157-34; Amanda Cristina Ferreira - 314.746.048-70; Amanda da Silva de Oliveira - 341.146.348-19; Amanda Mellina Do Prado - 321.795.188-38; Amarildo Passos Fernandes - 248.142.148-55; Amauri Soares Monteiro - 125.376.338-06; Amim Macedo Queiroz - 371.614.821-00; Amuni Omar Ghazzaoui - 220.851.798-94; Ana Lucia Donizete Arantes - 266.250.298-31; Ana Paula Lopes Lourenco - 248.990.608-90; Ana Sueli Alves de Amorim - 075.554.768-35; Anderson Cesar dos Santos - 212.771.408-39; Anderson de Assis Souza Silva - 325.342.918-07; Anderson Dutra - 220.745.838-50; André da Silva Martins - 643.804.754-68; André Mathias Nogueira - 260.857.958-23; André Pereira de Abreu - 268.942.758-31; Andréa Aparecida Maziero - 261.122.018-28; Andréa Cardoso Xavier - 167.766.328-63; Andréa de Souza E Silva - 779.213.564-00; Andréa Paiva de Almeida - 037.544.917-50; Andréia Venancio Silva - 078.373.368-28; Andressa Miranda Gonçalves de Moraes - 923.888.921-04; Angela Janes Galderisi - 126.896.058-64; Angela Marques Olivares Campos - 088.261.828-84; Carlos Eduardo de Souza - 115.886.218-04; Carlos Eduardo Mesquita de Almeida Ferreira - 224.367.418-16; Carlos Eduardo Silva - 292.486.448-80; Carlos Frederico Valente Frossard - 019.814.027-48; Carlos José Macedo Maia - 506.694.355-20; Carlos Leonardo Zago - 325.494.088-10; Carlos Vinicius Lima Meirelles - 828.606.101-20; Carolina Barreiro dos Santos - 315.386.198-65; Carolina Maia Dias Pinto - 003.847.281-38; Carolina Stein - 298.677.418-03; Caroline Neves Medeiros - 833.692.281-49; Cássia Valéria Caovilla Pinto - 084.581.568-73; Catia Regina Rodrigues Motta - 139.147.428-79; Celso Antonio de Melo Junior - 969.897.503-91; Cesar Ferreira de Araujo Melo - 287.169.468-04; Cintia Tanaka - 248.157.688-89; Clarissa de Almeida Leal Silva - 723.195.261-53; Claudete Pereira Stavarengo - 337.148.258-86; Claudia Aparecida Tanaka Rodrigues - 113.929.878-06; Cláudio Aparecido Titoneli Serrao - 060.908.908-04; Cláudio Correia Do Nascimento Junior - 217.258.558-01; Cláudio dos Santos da Luz - 016.992.599-41; Cláudio Roberto Carvalho da Silva - 489.752.733-34; Cláudio Rocha dos Santos - 220.158.898-84; Cleyciane dos Santos Souza - 009.016.154-80; Clodoaldo de Souza Dias - 176.677.768-65; Cristhiane Leslie de Oliveira Braganca - 817.354.211-20; Cristiane Polo Gonçalves - 228.082.098-60; Cristiane Tavares de Oliveira - 075.885.997-07; Elias Nascimento dos Santos - 258.661.948-05; Elias Pereira Silva - 311.416.415-34; Eliezer Kleber dos Reis - 267.706.178-38; Elisangela Hara Nascimento - 492.954.542-00; Elton Firmino da Silva - 226.351.448-18; Emerson Agripino da Conceição - 216.155.118-30; Emilly Araujo Cerqueira - 959.900.705-00; Emmanuel Henrique da Rocha - 877.690.691-49; Erbiton Dean Ribeiro de Almeida - 291.919.998-63; Erivaldo Do Nascimento Leite - 627.548.584-15; Erivan Franca da Silva - 043.862.478-58; Erlange Alves Feitosa - 157.243.638-79; Euler Pantoja de Souza - 610.728.692-68; Evaldo Degrossoli - 017.286.328-70; Evaldo Doroteio da Silva - 134.102.138-64; Evaldo Marcio Silva Simoes - 112.544.081-34; Evelin Maria de Paula - 218.174.268-50; Expedita Lira Mesquita - 758.549.883-72; Fabia Patricia Dantas da Silva - 030.636.694-07; Fabiano José de Macedo - 027.683.306-63; Fabio Araujo Pires - 254.613.498-11; Fabio Cesar de Farias - 336.619.838-90; Fabio de Moraes Bedini - 102.026.088-24; Fabio Maka - 024.789.287-44; Fabio Martins dos Santos - 059.551.936-93; Fabio Rodrigo dos Santos - 226.702.848-41; Fabio Romero Figueiredo - 345.715.648-48; Fabricio Cardoso de Lima - 973.696.590-20; Fatima Aparecida Siqueira Marcato - 117.574.708-40; Felipe Ferreira de Melo - 338.690.468-80; Fernando de Souza - 289.132.628-86; Francielle Araujo de Marco - 064.801.216-60; Francisca Ferreira de Carvalho Viana - 766.631.673-91; Francisco Lidomar Moura de Sena - 491.186.843-00; Frank Caetano Caputo - 695.213.797-15; Frank Kenji Aoyague - 060.218.238-77.

ACÓRDÃO Nº 2549/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa
TC 019.596/2007-0
Classe de Assunto: IV
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Interessados (Nome, Cpf): Inst - Abner da Conceição Ferreira - 179.028.378-73; Adailton Ribeiro de Souza - 074.541.566-06; Adão Lopes Borges - 073.732.524-00; Adiel Costa Do Nascimento - 623.266.353-53; Adriana Medeiros Torres - 644.857.732-72; Adriano Alves da Costa - 160.484.538-41; Airton Dias - 085.399.148-08; Alan Augusto Fogaca Pascoa - 198.227.308-96; Alcides Donizeti Canova - 045.462.778-57; Alessandra Cristiane Olympio - 258.634.398-07; Alex Diego Molnar de Carvalho - 296.071.188-20; Alex Geovany da

Silva Miranda - 376.947.822-34; Alex Messias Andrade Pereira - 002.422.455-36; Alexandre Augusto de Moraes Silva - 184.291.428-60; Alexandre Augusto Lopes Shimada - 173.419.598-35; Alexandre da Costa Carnielli - 195.668.228-71; Alexandre Estevam da Silva - 251.233.018-44; Alexandre Jablonski Philippi - 887.738.099-34; Alexandre Lucena de Souza - 276.532.718-12; Alexandre Rizzi - 256.176.228-97; Alexandre Roberto Do Amaral - 158.423.598-55; Alessandra Brandao Rufino Pereira - 218.915.708-03; Alfio Fortezza - 007.418.028-21; Aline Bastos de Lima Nepomuceno - 089.193.757-98; Aline Estevao da Silva - 271.632.018-77; Alysson Gondim de Albuquerque - 028.806.774-67; Ana Maria da Silva Jesus - 103.540.588-19; Ana Paula Paggianella Benamor Dantas Santos - 109.776.097-90; Antonio Kamoda - 006.150.868-37; Antonio Moises Oliveira da Conceicao - 372.605.615-72; Arlene Jang - 107.665.148-89; Ary Guilherme Leber Junior - 098.562.238-57; Aryana de Lima Malumbres - 336.228.248-24; Audrey Dutra da Rosa - 204.814.030-00; Aurora Maria Gomes Dantas de Figueiredo - 928.342.804-87; Balduino Vieira Filho - 074.996.068-05; Bruno Alencar da Costa - 673.521.462-53; Bruno Andrijic Ferreira - 325.749.748-24; Bruno Borges Pinto - 000.129.221-88; Bruno de Carlo Meza - 337.821.358-22; Bruno Henrique Nogueira Calza - 291.774.518-56; Bruno Tavares Basseto - 216.084.838-78; Candida Cristiane Alves dos Santos - 220.748.688-55; Carla Ferreira de Jesus - 224.368.338-50; Carla Roberta Apolinario - 342.244.268-54; Carlos Alberto Cardoso Junior - 499.409.450-00; Carlos Roberto Machado Peralta - 306.519.727-87; Carlucia Souza Pereira - 333.478.068-67; Celso Gonçalves Delai - 262.705.208-00; Cely Jane Moraes da Silva - 804.270.653-72; Cesar Silva Cripa - 107.129.058-47; Cheile Jane Moraes da Silva - 763.374.803-68; Claudio da Conceição Silva - 278.771.778-01; Claudio Rodrigues de Carvalho - 291.540.208-67; Clayton Fontes Rego - 299.067.578-76; Cleberton Herodes Rodrigues da Silva - 571.315.700-87; Clessio Rogerio de Almeida Dias - 007.161.065-07; Cristiano da Silva Hintze - 268.411.208-84; Cristiano Farias Coelho - 045.064.974-14; Cristina Camilo de Campos Silva - 023.114.418-09; Daniel Costa da Silva - 822.104.115-72; Daniel de Holanda Tomaz - 072.596.857-51; Daniel Dias - 297.337.928-88; David Diniz Gímenes - 226.257.368-95; Djalma Henrique Muller de Campos Mikahil - 022.811.118-81; Donizeti Pereira Ramos - 024.516.928-80; Douglas Williams Santos - 325.383.428-05; Ed Carlos de Oliveira - 218.491.848-28; Eder Rodrigo Carvalho Marques - 295.927.098-31; Ederson Luis Heidmann - 883.628.841-34; Edilson Macedo de Barros - 160.302.978-80; Edilson Vital Moreira - 054.736.278-11; Edite Alves da Silva - 143.870.038-55; Edlania Maria Gomes Nascimento - 174.739.138-75; Edson Amaral da Silva - 073.686.988-38; Edson da Silva Ferreira - 546.089.377-15; Edson Guilherme Ladeia - 024.397.058-70; Edson Serafim - 895.697.508-63; Eduardo Alexandre Nallin - 289.124.158-40; Eduardo Carvalho Rodrigues de Souza - 298.055.518-57; Eduardo Cristiano de Lana - 220.889.098-18; Eduardo de Castro - 187.449.768-01; Eduardo Ferreira Gasparotto - 314.566.238-42; Eduardo Roberto Stuckert Neto - 818.548.891-68; Eduardo Voltan Cominato - 227.158.038-26; Elaine Cristina da Silva - 790.498.696-53; Elaine Cristina de Moraes - 259.520.008-94; Elaine Cristina Nogueira Melo - 257.182.008-74; Eliana Trindade da Costa - 074.981.238-94; Eliane Aparecida Bento - 330.262.698-32; Eliane Fatima Formaio - 294.241.458-88; Eliane Felix de Moura - 278.987.648-70; Eliane Purificacao da Silva - 265.669.388-85; Elisabete Cristina Barbosa - 221.510.928-95; Enoc Cuite Lopes - 081.319.612-49; Euripedes Barcanufi da Silva - 068.583.698-30; Evelyn dos Santos Rocha - 288.947.108-07; Fabio Barbosa Pires - 076.629.227-40; Fabio Dias - 203.912.968-50; Fernanda Patricia Alves - 318.566.118-41; Fernando Andre Furtado - 263.404.768-13.

ACÓRDÃO Nº 2550/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Educação

TC 004.645/2003-8
Classe de Assunto: IV
Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Interessados (Nome, Cpf): Adilson da Silveira - 733.455.989-49; Adriana Aparecida Droval - 903.217.239-53; Agostinho Zanini - 301.947.769-72; Andrea Cristina de Carli Nogueira - 880.804.399-15; Carlos Henrique Daros - 817.961.539-15; Edilson da Silva Ferreira - 014.753.887-48; Edson Borges Dutra - 019.709.639-56; Fabiano Ostapiv - 642.533.689-72; Guilherme Sebastião Silverio - 706.615.969-15; Helio Silveira - 930.216.829-87; Joana Valquíria Pedroso de Almeida - 724.526.179-20; José Airton Azevedo dos Santos - 260.464.820-20; Julio Cesar Klein Das Neves - 577.165.010-20; Katharina Hoger Targino de Azevedo - 155.787.479-49; Laercio Mantovani Frare - 808.608.269-53; Lidianie Borges de Oliveira - 622.758.870-91; Luiz Boschilia - 022.059.399-04; Marco Aurelio de Carvalho - 872.212.849-20; Neuza Idick Scherpinski - 628.136.179-20; Norma Brambilla - 018.689.719-70; Paulo Lopes de Meneses - 930.815.619-49; Ricardo de Campos Barreto - 185.744.169-91; Sergio Luis Rodrigues - 634.764.950-00; Silas Viana de Souza - 004.165.091-34; Silvio Luiz de Mello Junqueira - 044.928.768-80.

ACÓRDÃO Nº 2551/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Educação
TC 021.069/2003-0
Classe de Assunto: IV
Unidade: Cento Federal de Educação Tecnológica do Amazonas

Interessados (Nome, Cpf): Ana Lucia Xavier de Araujo - 671.408.744-68; Eliane de Almeida Seffair - 193.100.052-20; Francisco das Chagas Mendes dos Santos - 203.047.492-49; Marcia Maria Costa Bacovis - 417.299.862-34; Renato Costa Mena Barreto - 320.238.632-87; Roberto Ferreira de Lima - 135.776.382-49.

ACÓRDÃO Nº 2552/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda
TC 000.114/2006-0
Classe de Assunto: IV
Unidade: Banco da Amazônia S/A
Interessados (Nome, Cpf): Alcione Araújo - 617.583.291-49; Alessandro José Solano Reis - 260.589.522-04; Antonio Maria Reis Alves - 453.902.152-49; Vidal Alves Damasceno - 264.928.572-91; Walcicleidy de Melo Monteiro - 582.910.752-04.

ACÓRDÃO Nº 2553/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda
TC 017.972/2006-3
Classe de Assunto: IV
Unidade: Banco da Amazônia S.A
Interessados (Nome, Cpf): Betuel Vieira de Sousa - 817.584.482-53; Bruno Meireles Silva - 735.283.822-87; Charlyni Santos Freitas - 520.965.802-34; Cidclely Lopes Silva - 624.531.572-72; Cleudimar Barbosa - 667.910.572-20; Damaris de Matos Prado - 014.093.231-37; Diego Fernando Mollero Brustolon - 841.931.232-00; Eros Camara Bonilha - 604.271.161-04; Francimary Rufino de Souza - 740.543.173-91; Francisco Salvio Cavalcante Magalhães - 834.531.801-00; Indira Correia - 794.313.302-10; Jaqueline Alves Dos Santos Martins - 003.070.521-50; Jaqueline Ricci Amando - 237.920.512-49; José Carlos Ferreira Rodrigues - 296.001.112-00; José Maria Pacheco Silva - 439.782.582-34; Juliano Nobumichi Tanabe - 778.398.622-68; Lidianie Padua Halmenschlanger - 820.241.972-72; Luis Claudio Coimbra Marques - 602.586.592-20; Maqson de Campos Lima - 756.390.762-91; Marcelo Dos Santos Souza - 094.178.987-01; Marcos Alipio Xavier Dos Santos - 918.528.705-91; Marilde di Domenico - 459.259.841-53; Meire Santana Magalhães Miranda - 408.577.782-34; Michely Oliveira de Almeida - 612.853.402-30; Nelson Luiz Pereira Cunha Junior - 814.657.422-04; Rodrigo Mesquita Santiago - 695.118.022-91; Rosana Auxiliadora Costa Gomes - 197.798.792-34; Salomão Sousa Alencar - 653.555.122-91; Selma Dias Rodrigues Teixeira - 815.789.541-34; Willas Mar Correa Lima - 716.677.682-04.

ACÓRDÃO Nº 2554/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:



Ministério da Fazenda

TC 019.706/2006-6

Classe de Assunto: IV

Unidade: Banco do Brasil S.A

Interessados (Nome, Cpf): Adailton de Jesus Silva - 931.073.669-00; Alexandre Pessanha Dias - 069.008.257-61; Marcio Roberto Soares Franca de Souza - 269.242.772-68; Ruth Helena Lemos Pinto M de Figueiredo - 218.147.832-53; Washington Antonio Oliveira - 072.975.677-79; Wilber Silva dos Santos - 068.842.407-41.

ACÓRDÃO Nº 2555/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério das Cidades

TC 017.971/2006-6

Classe de Assunto: IV

Unidade: Ministério das Cidades

Interessados (Nome, CPF): Diogo Alves Miranda - 065.587.896-39; Fabiana Borges da Silva Moreira - 727.164.011-87; Frederico Braga Constantino - 857.435.501-15; Marcilene Assunção Moreira - 012.872.266-55; Marielli Araújo Paiva - 012.393.876-79; Miguel Lodi Carvalho - 646.330.801-30; Tereza Maria Góes Monteiro de Oliveira - 372.382.998-87.

ACÓRDÃO Nº 2556/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério das Minas e Energia

TC 002.263/2007-8

Classe de Assunto: IV

Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais/RJ

Interessados (Nome, Cpf): Antonio José Lopes de Andrade Ramos - 693.201.607-91; Humberto Alcântara Ferreira Lima - 802.523.031-72; Lauro Sozinho Cunha - 955.202.877-91; Leanize Teixeira Oliveira - 377.340.405-00; Marcos Antonio de Lemos - 879.123.254-68.

ACÓRDÃO Nº 2557/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério das Minas e Energia

TC 002.312/2007-4

Classe de Assunto: IV

Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

Interessados (Nome, Cpf): Adriana Goretti de Miranda Chaves - 539.152.406-72; Ailson de Souza Barbosa - 308.577.674-53; Alberto Rodrigues Fernandes - 124.028.501-91; Alexandre Vasconcelos Borges Netto - 843.204.351-68; Ana Paula Salvati - 021.612.628-23; André Luiz Merlo Marengo - 646.295.111-72; André Luiz Merlo Marengo - 646.295.111-72; André Meister - 659.033.661-04; Andréa Cristina Teixeira Barbosa - 000.574.266-86; Aymoré de Castro Alvim Filho - 460.158.763-87; Celso Eduardo Hermisdorff - 360.197.716-87; Cássio Borrás Santos - 464.381.301-68; Denise Miranda Teixeira - 201.606.618-03; Elaine Cristina Pirkiel - 020.944.309-01; Eliana Carneiro Resende - 931.207.021-53; Fabrisyo Tuon - 662.663.781-91; Fernando Vieira Machado - 749.941.317-91; Florinda dos Reis Leal - 000.489.967-93; George Holanda de Queiroz - 441.658.463-68; Gilma dos Passos Rocha - 115.519.411-04; Jeanne Vidal de Araújo - 613.380.103-44; Joiza Maria de Arruda Madeiro - 009.433.594-06; Jonas de Magalhães Catta Preta - 744.063.457-87; Jorge Roberto Sanches - 180.181.817-72; José Fernando de Faria Lucena Dantas - 291.431.281-49; Juan Guillermo Valdivia Murillo - 037.638.417-41; Leonardo Silva Pinto - 041.165.716-01; Luiz Fernando Chiaradia da Silva - 694.189.266-87; Luiz Fernando de Abreu Pimenta - 903.365.421-00; Luís Henrique Bassi Almeida - 846.703.121-20; Lígia Augusto Freitas Campos - 004.971.221-70; Marcela Caroline Carneiro - 005.840.241-18; Marco Aurélio Silva dos Santos - 267.030.761-20; Maria Stella Françolin Machado da Silva - 536.753.719-72; Michelle Villarinho de Lima - 852.523.951-87; Nara Rúbia de Souza - 476.234.111-87; Neusa Rejane Pinheiro de Carvalho Haltenburg - 625.702.501-04; Odenir José dos Reis -

018.597.518-65; Osman Fernandes da Silva - 527.542.350-00; Patrícia Mundim Resende - 952.313.906-15; Patrícia Núbia Takei - 842.153.641-91; Patrícia Rodrigues Pereira - 977.995.801-00; Paulo César Montenegro de Ávila e Silva - 480.336.931-34; Paulo Luciano de Carvalho - 847.929.906-10; Rafael Carneiro Di Bello - 074.658.867-40; Renata Nahuz Ayres - 857.898.441-20; Renato Hideki Tateishi de Moraes - 710.677.951-20; Renato Lima de Oliveira - 539.295.941-53; Roberto Padilha de Benevolo - 214.634.091-68; Robson Kuhn Yatsu - 253.271.328-38; Rodrigo Abijaodi Lopes de Vasconcellos - 830.963.881-72; Rodrigo Tamarozzi - 014.517.529-46; Sâmia Marques Lott - 040.577.196-79; Vamberto Queiroz de Araújo Júnior - 928.870.401-97; Victor Hugo da Silva Rosa - 490.618.790-00; Virgínia Valladares Rodrigues Medeiros - 889.414.776-20; Waldir Gonçalves de Bitencourt Pereira - 652.762.214-72.

ACÓRDÃO Nº 2558/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério das Minas e Energia

TC 004.640/2007-4

Classe de Assunto: IV

Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

Interessados (Nome, Cpf): Adriano Roesler e Silva - 808.516.731-04; Alan Cristiano Gonçalves - 011.802.031-51; Alessandra Souza Cardoso - 837.653.601-04; Alessandro Henrique da Silva - 037.179.656-38; Alexandra Gonzaga Junqueira Correia Lima - 960.934.551-49; Aline Márcia de Oliveira Castro - 712.673.791-20; Ana Carolina de Menezes Leite - 872.758.211-68; Ana Crispim de Sousa - 115.478.711-72; Ana Paula Eugênia Pinheiro - 727.937.751-34; Ana Virgínia de Araújo Pinto - 689.824.371-34; Andrea Campos Reis - 433.852.495-20; Andréa Mamprim Grippa - 634.687.941-34; Angela Parreira Borges - 476.121.426-00; Antônio Campos Monteiro Neto - 755.837.717-04; Bruno Oliveira Tavares de Lyra - 874.233.161-72; Caio Marrul Moura - 013.072.691-50; Camila Torres Meyer - 032.227.006-56; Carlos Eduardo Carvalho Lima - 000.434.621-11; Carlos Eduardo de Azevedo - 524.071.951-91; Carolina Sólita Nasser - 041.929.046-08; Clélia Fabiana Bueno Guedes - 849.063.671-00; Daphne Mendonça Corrêa - 818.528.001-00; Demócrito Moreira da Paz - 829.893.205-63; Dário Matheus de Oliveira - 716.877.421-20; Eduarda Ferreira Amaral Villanova - 915.967.857-72; Eduardo Henrique Silva de Souza - 692.437.191-49; Eydi da Costa Cesário - 101.148.178-20; Gabriela Pradera Resende - 006.005.731-92; Glênia de Almeida Dourado - 724.136.461-91; Graciele de Fátima Oliveira Rodrigues - 720.663.851-15; Gustavo Henrique Araruna Campos - 012.365.421-18; Gutemberg Mangueira Abílio Júnior - 010.159.551-42; Humberto Eustáquio Rodrigues Filho - 696.152.921-68; Isaque Dourado Cavalcante - 009.284.661-08; Jainaina Rodrigues Lustosa - 702.409.221-15; Janine Mello dos Santos - 967.742.901-91; Jaqueline de Araújo Pedrosa - 806.946.161-68; Jerry Adriani Ramos Cirqueira - 607.008.151-04; João Augusto de Lima - 701.252.521-53; Juliana de Almeida Nunes - 787.669.741-00; Juliana Machado Tavares Duarte - 271.896.528-25; Karina de Vasconcellos Silva - 079.520.277-60; Karina Ferreira Couto - 702.572.481-53; Karla Christina Chequer Soares Diogo - 001.954.961-08; Karolina Maria Costa Souza - 014.917.791-79; Kesley Cristina Pereira Santos - 001.161.556-71; Laiane Martins Barbosa - 009.929.661-67; Laudimila Rita da Conceição Marques - 932.524.631-72; Lauro Borges Pereira - 005.275.101-57; Lauseani Santoni - 702.459.671-68; Laíza Mendes Guimarães - 003.955.891-69; Le-Lyne Paes Leme Vasconcelos Nunes - 011.226.861-70; Luciana de Souza Ribeiro - 832.525.841-15; Luciano Roberto Gomes Lisboa - 929.113.661-15; Ludmilla Pacheco Rogedo - 868.427.061-49; Livia Maria Nogueira de Castro Chaves - 850.786.703-00; Lívio Marcovich - 758.975.801-97; Marcela Jacomini de Amorim Mendes - 722.032.501-00; Marcos José dos Santos - 254.379.148-57; Marcus Crispim Machado - 004.863.301-17; Maresa de Medeiros Mason - 016.643.841-38; Maria Flávia Guerreiro de Brito Pereira - 099.969.307-77; Mariana Medeiros de Albuquerque - 316.182.158-09; Marianne Antunes Guedes - 003.984.011-52; Marianne Resende Moraes - 847.236.291-49; Maridélia Moura de Arruda - 704.142.461-87; Mario Jorge Lacerda da Silva - 940.843.861-20; Michelle Rodrigues Lemes - 666.185.411-15; Mylena Cristina Corrêa Santos - 018.896.891-14; Osmar dos Santos Neves - 861.129.101-87; Patricia Rachel de Melo Alexandre - 010.664.181-60; Pedro Ramos Mateus Filho - 070.633.526-01; Rafael Frazão Póvoas - 990.267.671-53; Rafael Lima Freire - 734.023.111-00; Randolfo Alves de Araújo Neto - 769.011.301-04; Renata dos Anjos Moura - 924.974.381-53; Renata Fernandes Pereira - 012.071.001-37; Renata Freire Martins Magalhães - 009.973.007-36; Renato Alexandre Rodrigues de Almeida Soares - 983.678.541-87; Renato Rodrigues de Jesus - 521.089.021-04; Ricardo dos Santos Braggio - 317.674.511-72; Richelieu Oliveira Santos - 921.835.226-15; Rodrigo Barbosa Medeiro - 007.672.361-57; Rodrigo Vargas Bezerra - 707.047.671-04; Romario de Oliveira Batista - 273.722.436-53; Ronaldo César de Oliveira Junior - 991.906.641-91; Sergio Pimentel Silvestrow - 042.625.296-90; Silverio Lacerda Gonçalves - 035.114.966-08; Soraia Sorice da Silva - 959.376.331-72; Sávio da Silva Costa - 782.872.605-82; Tauna Almeida Siqueira - 709.850.491-20; Thania Rodrigues Mariano - 012.384.271-97; Thertison Teixeira de Oliveira - 059.245.544-06; Thiago Alexandre Melo Matheus - 004.567.091-93; Thiago Lopes de Castro - 008.959.491-64; Thiago Martins Lopes - 004.067.601-36;

Vinicius Luciano Toledo dos Santos - 300.155.448-77; Vitor Humberto Sampaio Netto - 007.259.141-22; Washington Wagner Rezende - 164.251.838-70; Wendell Cassemiro da Silva - 897.189.843-72; Wiltemberg Barros Bizerra - 958.550.681-53.

ACÓRDÃO Nº 2559/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério das Minas e Energia

TC 013.206/2007-0

Classe de Assunto: IV

Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

Interessados (Nome, Cpf): Cesar Romero Ribeiro - 320.913.706-49; Claudiney Aparecido da Silva - 523.623.101-91; Eri-son Honda Xavier - 958.572.731-53; Leandro Vieira Cunha Botelho - 770.881.151-15; Mariana de Almeida Maciel Garcia - 666.680.851-72; Pedro Madeira Palácio - 581.207.185-34.

ACÓRDÃO Nº 2560/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério das Minas e Energia

TC 017.473/2007-1

Classe de Assunto: IV

Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica-Etetrobrás

Interessados (Nome, Cpf): Alexandre Rocha Petineli - 952.328.930-68; Alexandre Veeck - 921.808.090-34; Alfredo Ricardo Brunetta Cardoso - 416.951.190-53; Alisson Bresciani - 897.745.310-00; Ana Beatriz Lucas da Silva - 922.200.450-72; Anderson Lameirao Anthonisen - 011.270.310-07; Andre Loeblein Kaercher - 922.206.220-53; Andreza Batista Lima - 002.140.650-22; Anselmo Tito Becker - 294.339.830-68; Antonio Benício Gomes Votto - 295.965.130-87; Arion Rosa Dias - 691.258.560-49; Arlene Celse Granada Afonso - 242.630.360-34; Bruna Lima Mallmann - 002.082.010-09; Carlos Augusto Sempe - 451.858.080-04; Charles Machado da Silveira - 984.665.770-68; Charles Santos da Rosa - 988.352.200-25; Cibele Pereira Puhl - 509.543.690-68; Cristiano Rodrigues da Silva - 931.387.250-15; Daniel da Silva Caldeira - 004.287.540-40; Daniel Dummer - 004.462.280-52; Daniel Junior da Silva Rosa - 001.046.410-70; Davi Rutigliano - 423.002.740-00; Diego Macedo de Oliveira - 006.790.690-70; Diogo Melloni Lucchesi - 957.776.280-87; Dirceu Furini - 247.546.330-91; Edson Moura de Andrade - 815.406.800-10; Edson Roberto Duarte Weren - 914.946.210-53; Elaine Terezinha Jantsch - 378.464.000-10; Elenise de Fatima Pertile - 316.044.040-00; Elizane Maria de Oliveira e Santos - 891.061.054-91; Fabiano Gaspareto - 008.839.860-94; Fabio Silveira Costa - 932.884.760-53; Fabrizio Badia de Paiva - 691.061.850-53; Felipe Ferreira Almeida - 439.674.930-91; Felipe Prestes Kolosque - 010.501.310-29; Flavio Alexandre de Castro - 642.316.070-87; Flavio Augusto de Castro Barboza - 807.673.540-87; George Luiz Machado dos Santos - 705.063.370-49; Geronimo Fabbris Mascarello - 372.272.620-49; Gisele Rocha de Assis - 888.395.160-34; Glaucio Adriano Pereira Coelho - 959.914.170-91; Henrique Costa de Lima - 494.520.370-91; Isabel Cristina Forster Furquim - 932.532.220-04; Ismael Pereira Pires - 827.652.190-87; Jonas Koehler Pinto - 591.977.140-20; Jonas Rodrigues Gomes - 603.378.340-91; Jose Antonio Nunes Torrescasana Filho - 486.744.000-00; Jose Hilton da Silva Cardoso - 083.882.318-12; Jose Mario Ramos - 177.442.290-53; Leandro Borges Evangelista - 009.128.610-70; Leandro Terra Messias - 937.359.520-20; Leonardo da Silva Machado - 000.894.900-02; Leonardo Javiel Alves - 620.417.030-91; Liziane Oliveira Sousa - 986.545.780-68; Lorgiomar Duarte Pieper - 691.329.330-53; Lucelia Ferreira Vignol - 929.423.690-00; Luciana Oliveira de Campos - 625.393.960-20; Luciane Soares Oliveira - 609.901.120-04; Luciano Borges Silveira - 003.114.860-37; Luis Augusto Ramos Zborowski - 690.790.560-49; Luiz Felipe Garcia Cougo - 321.681.950-72; Marcelo Cavalcante Pires - 889.468.510-15; Marcelo da Fontoura Oliveira - 553.521.380-20; Marcelo da Silva Kuhs - 953.425.240-91; Marcelo Ney Marques - 805.905.190-34; Marco Antonio Brum de Souza - 916.953.410-15; Marcus Vinicius da Costa - 562.339.060-91; Maria Cristina da Silva Gonzales - 462.979.100-06; Mariana Reck dos Santos - 002.096.840-03; Marla Digiane de Andrade - 680.577.760-72; Mathias Ramiro Nogueira Antunes - 007.003.990-97; Messias Pinto Pereira - 807.939.320-68; Michele Borges Silva - 820.684.020-68; Miguel Lisboa Vieira Nunes - 763.621.830-53; Nedinei Souza de Castro - 724.141.890-53; Neida Maria Nunes Menegotto - 261.985.760-00; Nelson Batista Prestes - 289.670.200-82; Normelio Joner - 450.117.020-49; Piter Neutzling Machado - 990.506.090-15; Reinaldo Lima Rolim - 820.762.780-87; Renato Lucas Maracci - 691.724.470-



87; Ricardo Iates - 301.444.340-91; Ricardo Rossatto - 820.224.100-68; Rodolfo Rivas de Araujo - 785.423.910-04; Rodrigo da Silva Cardozo - 928.849.030-20; Roger Marcon Aquino - 961.065.140-20; Ronaldo Goulart Castro - 581.313.960-53; Rosel Abel Martins - 972.257.620-87; Rubinei Huttner Fischer - 673.927.170-49; Samuel Do Amaral Farias - 978.098.370-87; Sergio Eglan Silveira Netto - 909.431.390-15; Sergio Moacir Marques de Souza - 393.773.420-15; Simone Ferigolo Venturini - 911.323.040-91; Simone Russel Mignoni - 623.463.260-20; Simone Soccal Schwertner - 600.810.310-68; Slavko Banovic Filho - 002.827.500-45; Sue Ellen Birk Cabral - 813.349.580-68; Tassiane Melo de Freitas - 005.989.260-97; Tatiane de Castro Falleiro - 584.430.100-53; Terence Hunter Bertol - 996.759.190-00; Vanilda Elesbão - 503.444.630-87.

ACÓRDÃO Nº 2561/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério das Minas e Energia

TC 017.474/2007-9
Classe de Assunto: IV
Unidade: Companhia de Geração Termica de Energia Eletrobras
Interessados (Nome, Cpf): Carlos de Santis - 296.446.900-87; Carlos Roberto Xavier - 731.601.210-20; Clesio Ismerio de Oliveira - 630.513.970-91; Edison Gonçalves - 553.673.800-34; Edson Gomes Moreira Filho - 025.474.277-70; Emerson Cunha Machado - 691.060.100-91; Felipe Ferreira Rodrigues - 969.716.060-00; Flavio Jair Nunes Lopes - 922.136.770-34; Gilmar Bohrz - 622.242.550-04; Giovanni Gasso Briao - 404.152.280-34; Gleison Marques Lemos Leoni - 780.701.395-87; Graciela Falcao Pinheiro Machado - 467.360.420-20; Iuri Mirtha Umetsubo Inoki - 608.704.190-72; Jaime Quintanilha Gomes - 498.492.040-87; Jose Carlos Pereira Olinto - 368.560.100-87; Luciana Dalbem da Silva Menezes - 623.479.770-91; Luis Antonio de Lima Cortes - 417.200.670-15; Luis Eduardo Brose Piotrowicz - 642.543.800-20; Luis Fernando dos Santos Farias - 359.662.970-53; Luiz Augusto Karasek Postal - 369.527.100-00; Luiz Fernandes de Hernandes Marques - 057.229.000-44; Marcelo Jungmann Godinho - 688.184.910-91; Marcio Araujo de Oliveira - 704.053.520-34; Mario Augusto Flores Furquim - 503.516.640-68; Mauricio Ditter Wallauer - 948.108.500-72; Mauricio Tombini Nunes - 741.147.510-68; Ricardo de Freitas - 286.451.030-87; Rodrigo Lucas Bortoluzzi - 941.390.670-04; Rubens Jamil de Oliveira - 451.363.350-68; Sergio Roberto dos Santos - 105.125.270-91; Wilques Wanderson Ferreira Pinheiro - 522.921.260-87.

ACÓRDÃO Nº 2562/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério das Minas e Energia

TC 004.641/2007-1
Classe de Assunto: IV
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Interessados (Nome, Cpf): Alexandre Roriz Melo - 831.676.171-87; Aline Camilla Romão Mesquita - 970.315.771-87; Ana Cláudia Sousa Oliveira - 734.925.581-00; Ana Luisa Gonçalves de Castro - 013.926.936-32; Andréa Caldas Barcelar de Lima - 888.049.761-87; Bruno Cortez da Rocha - 695.473.191-91; Carolina Ferri Soares de Faria - 851.621.671-34; Conrado de Castro Vitor - 057.307.186-16; Dalmo Vinícius Coelho Borges - 004.875.021-24; Daniela Mattos de Narvais Silva - 002.190.301-89; Danielson Galúcio Avelino Soares - 727.365.691-72; Denise Pereira da Silveira Mozzaer - 886.026.051-53; Dimas Moreira Junior - 701.765.401-30; Eduardo Pereira do Nascimento - 909.723.251-15; Eduardo Spader - 005.072.331-66; Esdras Assunção da Silva - 722.884.771-72; Felipe Rêgo Brandão Júnior - 005.986.641-14; Felipe Schiavon de Oliveira - 009.312.321-39; Fábio Silveira da Silva - 689.152.411-34; Gabriela Moraes Celis - 011.442.371-73; Gledson de Lima Araujo - 720.904.641-00; Édnei Machado da Silva - 859.152.031-91; Érica da Silva Cortez - 722.636.871-49.

ACÓRDÃO Nº 2563/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Meio Ambiente

TC 017.874/2006-2
Classe de Assunto: IV
Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Interessados (Nome, Cpf): Alexandre Dias Vidal - 634.971.581-00; Allan Ribeiro Abreu - 579.732.616-72; Carolina Mattosinho de Carvalho Alvite - 272.297.648-07; Ciro Voltaire Saldanha de Oliveira Junior - 564.314.061-68; Edeмар Joaquim Corazza - 473.445.800-63; Evandro Pires Leal Camara - 001.377.557-08; Fabia de Oliveira Luna - 012.615.617-40; Fernando Regis de Siqueira - 219.266.808-20; Francisco Carlos Alberto Fonteles Holanda - 560.591.323-91; Giancarlo Gregorio - 182.352.391-91; Guanadir Gonçalves da Silva Sobrinho - 003.731.527-79; Higor de Souza Rodrigues - 718.895.231-00; Hilton Jose Lima Pinto - 121.521.451-00; Humberto Navarro de Mesquita Junior - 128.228.478-94; Isabela Perreira Cardoso - 979.988.001-78; Jamir Fonseca Junior - 439.791.061-87; Julio Cesar da Silva - 528.242.506-82; Lilian Maria Menezes Lima - 645.901.271-72; Lourdes Maria Ferreira - 121.521.451-00; Luciano Lopes Reis - 784.098.296-49; Luis Otavio Frota da Rocha - 001.550.537-52; Luiz Alexandre Chixaro Voss - 042.206.717-22; Luiz Nelio Saldanha Palheta - 588.719.502-91; Marcelo Americo de Almeida - 151.128.398-05; Marcia Gorette da Silva Escossio - 417.271.182-00; Maria Rosa Gonçalves - 718.041.617-72; Patricia Maggi - 006.612.097-76; Reinaldo Araujo Barreto Junior - 037.303.846-19; Rodrigo de Barros Feltran - 037.303.846-19; Rodrigo Vasconcelos Koblitz - 045.357.627-32; Simone Nunes Fonseca - 698.526.501-49.

ACÓRDÃO Nº 2564/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 000.032/2007-1
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Publico Federal
Interessados (Nome, Cpf): Aline Anza - 003.644.390-50; Andreia Fernandes Tavares - 086.237.937-73; Daniela Grechi - 891.512.670-04; Girlene Carmem Santos Salles - 025.007.024-30; Jorge Luiz Melo Luz - 584.184.401-63; Juliana Garcia Machado - 217.796.978-64; Liane Camargo Garbin - 679.842.900-91; Luiza Mariana Goes Rodrigues - 006.469.221-30; Marcus Antonio Dias Botelho - 375.033.325-49; Marília Jackelyne Nunes da Silva - 045.423.164-40; Mauro Dias Topal - 448.094.841-49; Patricia Hartmann - 943.774.300-25; Stephanie Damasceno Assunção Araujo - 635.674.153-87.

ACÓRDÃO Nº 2565/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 002.308/2007-1
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público Militar
Interessados (Nome, Cpf): Ednilson Pires - 779.188.359-72; Eugênio Ricardo Pinheiro de Sá - 879.046.914-34; Sandra Taciana Lopes Cavalcante - 929.293.385-04.

ACÓRDÃO Nº 2566/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 002.309/2007-9
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Interessados (Nome, Cpf): Daniel Alves de Oliveira - 317.412.589-87; Euphelia Vieira Mauro - 069.907.217-40; Glaucie Samara Pinto Pereira - 617.033.383-91; José Nogueira da Costa Filho - 152.695.234-34; Luciano Paulo Bastos Casagrande - 470.983.339-72; Mauricio Guimarães de Carvalho - 014.102.327-94; Renata Silveira de B. Mochel - 043.557.747-67; Tryci Saruwatari Yamaki - 701.371.701-06.

ACÓRDÃO Nº 2567/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 002.339/2007-8
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Ana Paula Bontempo de Almeida - 909.419.341-87; Juliana Silva Gomes - 078.774.387-96; Maximiliano Ferreira Tamer - 410.233.231-68; Mirian Belarmino de Queiroz - 397.918.901-53; Thiago Ruas Ramos - 055.182.247-37; Tiago Alzuguir Gutierrez - 271.542.338-18.

ACÓRDÃO Nº 2568/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 002.448/2007-2
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Interessados (Nome, Cpf): Adolfo Silva Jacob - 253.532.506-30; Chafic Krauss Daher - 936.355.674-34; Cristiano Lourenço Rodrigues - 164.209.138-37; Eduardo Luis Amgarten - 016.259.368-69; Eneria Thomazini - 742.117.140-15; Guiomar Pessotto Guimarães - 798.339.268-00; Henrique Lima Correia - 266.765.368-89; Leonardo Osorio Mendonça - 743.600.604-59; Maria Clara Rodrigues Coutinho - 007.336.051-17; Mariana Flesch Fortes - 302.061.658-11; Maurilio Resende Ferrari Alves - 939.784.726-00; Rafael Ponciano Araujo Lima - 003.720.313-40; Rodrigo Barbosa de Castilho - 069.513.537-60; Ronaldo Tavares de Oliveira Júnior - 722.232.861-00; Silvio Beltramelli Neto - 254.898.048-07; Tercyco Dutra de Souza - 011.451.141-13; Thiago Alves Chieco - 285.793.708-33; Tiago Augusto Bressan Buosi - 035.839.259-47; Tércio Pires Maximo - 897.088.491-20.

ACÓRDÃO Nº 2569/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 002.460/2007-7
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Adauto Hideki Takada - 093.909.658-70; Adolucia Castro de Oliveira Chernicharo - 077.730.247-07; Alessandra Patricia Batalha Nogueira - 022.707.474-29; Alexandre Dantas Lima - 037.455.827-21; Ana Paula Santos Leal - 792.311.959-72; Andre Francisco - 041.322.989-06; Antonio Lenno Leal Costa - 997.867.023-87; Antonio Sebastiao Pereira - 606.107.511-15; Ariane Araujo Pinheiro - 278.624.018-24; Bianca de Matos Aumuller Barroso - 086.546.947-42; Clarissa Seibel de Freitas Lima - 900.724.300-44; Cleber Toledo da Silva Oliveira - 273.565.168-10; Daniel de Siqueira Alves - 912.180.715-91; Daniel Teixeira Bezerra - 000.332.213-08; Danielle Maria Badaro Barsante - 968.355.836-49; Danusa Almeida dos Santos Silva - 013.114.295-06; Douglas Rosa Hoffmann - 337.987.371-34; Edgar de Aguiar Vieira - 051.738.287-30; Edione dos Santos Soares - 038.136.984-67; Eduardo Loureiro Gutierrez - 656.212.123-04; Erika Pacheco Panisset de Brito - 036.601.356-40; Everaldo Bezerra de Albuquerque Junior - 901.144.185-00; Fernando Otavio da Silva Junior - 692.637.791-04; Fernando Rodrigues de Mendonça - 872.949.071-53; Gustavo Corner - 264.868.575-87; Icaro Tavares Bezerra - 010.725.075-60; Ignez Kazue Sette Silva - 909.950.071-87; Isa Claudia Goncalves Oliveira - 812.788.296-87; Janquiel Neto da Silveira - 666.639.970-68; João Carlos Neves Nogueira - 299.798.111-53; João Gustavo Fernandes Dias - 110.317.847-48; João Luiz Guns Junior - 924.575.250-04; Joelma Gomes da Costa - 028.537.824-41; Josefina Bezerra Barbosa - 019.540.704-03; Juliana Iumi Takahashi - 271.583.568-09; Kened da Silva Ferreira - 037.573.394-95; Laercio Corujo Moutella - 785.754.351-91; Leticia Figueiredo Cordeiro da Silva - 007.774.284-23; Leticia Teixeira dos Reis - 931.601.600-25; Lorenzo Streliaev Canali - 977.765.300-00; Luciana da Cruz Melo - 785.427.585-87; Marcelo Gomes Feracin - 022.256.809-73; Marcos Fabio Cardoso - 036.619.929-37; Marcus Vinicius Soares Alves - 008.674.554-97;



Margarete de Oliveira Pinheiro - 088.328.338-75; Mateus Ferreira Silva - 919.724.695-68; Mauro Pinto Ribeiro - 484.787.923-68; Milena Carla Batista da Silva Miranda - 040.070.204-50; Mirna Alberti - 023.804.389-43; Neli Azevedo de Oliveira - 117.475.648-93; Nivea Maria Campos - 031.344.526-50; Paulinne Costa Malta Castro - 888.198.176-91; Paulo Cesar Calgaro - 042.919.618-04; Raphael Frederico Acioli Moreira da Silva - 082.367.237-98; Regina Celia Teixeira de Matos Cardoso - 433.020.097-04; Regina Celle Ferreira da Silva - 045.329.654-89; Ricardo da Silva Araujo - 865.919.324-53; Ricardo Zuccarello Cravo Tambellini Garcia - 268.617.518-47; Roberta de Lima Braga - 029.232.994-69; Rodrigo Rodrigues de Sa - 256.921.088-95; Rogerio Alves Do Nascimento - 787.176.041-68; Roni Peterson Bernardino de Brito - 073.766.116-06; Saadia de Farias Lobo da Costa - 847.793.653-68; Sabrina Silva Nascimento - 726.797.001-04; Yeda Souza de Jesus - 013.913.765-36.

ACÓRDÃO Nº 2570/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro o **ato de admissão** de pessoal a seguir relacionado, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 002.925/2007-5
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Interessada: Daniela Fernanda Diniz Rezende (CPF 335.473.288-10)

ACÓRDÃO Nº 2571/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 005.210/2007-8
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Interessados (Nome, Cpf): Fábio Manoel Cezário Corrêa - 697.194.462-34; Janine Rêgo de Miranda - 023.719.834-70; Marco de Pereira Binda - 090.026.597-33; Renato Silva Baptista - 795.077.007-49.

ACÓRDÃO Nº 2572/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 005.216/2007-1
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Edemilson Vieira Costa - 091.479.148-66; Eneas Gomes da Silva - 103.091.588-18; Giovanni Dalla Vecchia - 007.504.540-08; Guilherme Americo Bugnar de Mello - 310.495.308-29; Marcelino Oliveira Silva - 882.758.766-72; Maria Rita Curado - 425.003.891-20; Vlademir Manoel da Silva - 820.582.294-87; Wanderley Wanderson José da Silva - 026.972.966-62.

ACÓRDÃO Nº 2573/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 005.925/2007-9
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Interessados (Nome, Cpf): Adson Souza do Nascimento - 000.722.385-42; Afonso Ladislau Satas Filho - 552.930.931-34; Alice Maria da Silva do Nascimento - 628.665.593-04; Ana Paula Sousa Tavora - 322.049.303-34; Anya Gadelha Diogenes - 350.075.753-72;

Carlene de Carvalho Guimarães - 093.627.975-34; Charles da Ros Dalfior - 002.939.687-56; Ednaldo Rodrigo Brito da Silva - 762.477.593-04; Elisiane dos Santos - 612.538.120-04; Fábio Romero Aragão Cordeiro - 789.127.254-91; Fabíola Paula Cavalcante - 851.362.983-91; Hiran Sebastião Meneghelli Filho - 123.599.548-81; Marcos Sergio Castelo Branco Costa - 840.731.013-15; Mauro Machado Guedes - 101.075.377-02; Noedi Rodrigues da Silva - 404.706.520-04; Roberta Bressan Vieira - 912.560.030-34; Roberto de Assis Santos - 000.803.507-55; Roberto Pinto Ribeiro - 548.964.361-72; Sérgio Oliveira de Alencar - 614.349.306-53; Tatiana Bozza - 032.584.749-58; Temistócles Brito de Macedo - 832.026.841-91; Virginia Leite Henrique - 045.062.016-63.

ACÓRDÃO Nº 2574/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 005.944/2007-4
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Afonso Rodrigues Maciel - 672.853.175-00; Aldenise Ferreira dos Santos - 826.609.135-87; Alessandro Augusto Vidal Caccia - 187.982.298-93; Alois Jorge Azevedo de Sa - 142.027.178-48; Amanda Ferreira Alencar Studart Mendes - 628.009.493-68; Ana Cristina Macedo da Silva - 083.304.448-64; Andrea Silva Marrocos de Oliveira - 028.063.024-71; Carlos Alberto Fontanella Pilati - 006.685.189-01; Cleber Alves Ferreira - 250.447.704-00; Cleilson Sales Cassiano - 673.591.913-00; Cleyton Rene Frohlich Klug - 136.263.728-98; Cristina Espirito Santo Garcia - 690.673.760-00; Daniela Ventura Xavier - 035.775.154-06; Darlise Moura Castro - 003.252.481-17; Elaine Bordignon da Silva Fontana - 015.083.549-36; Fabio Tesseroli da Costa - 004.062.669-56; Ferdinando Scremin Neto - 030.413.789-81; Flavio de Carvalho Reis - 024.817.167-44; Flavio Marcelo Servio Borges - 879.628.373-49; Gilma Lopes de Souza - 343.181.273-20; Gleiciane Portilho Ribeiro - 888.544.931-04; Jeder Jane Azevedo de Carvalho - 712.174.521-68; Jose Nogueira Pessoa - 440.297.994-34; Jose Walber Costa Alves - 378.773.723-53; Jucimar Coimbra de Oliveira - 563.820.221-87; Lincoln Rodrigues Batalha - 309.814.251-00; Ludmila Nunes Mota - 893.193.541-20; Luis Carlos de Figueiredo - 712.403.739-53; Manoel Frederico Gomes de Azevedo Moreira Junior - 007.667.704-43; Marcelo Alessandro da Silva Gobbato - 019.395.339-02; Micheli de Jesus Queiroz - 075.008.187-26; Michelle Machado Lopes - 799.600.905-82; Otavio Henrique Simao Cucinelli - 287.058.838-06; Patrick Lucca da Ros - 969.185.940-87; Priscila Rech Medeiros - 004.407.500-67; Rafaela Rodrigues Buloto - 080.308.627-09; Renata Awada Fecuri Martin - 524.560.131-15; Siderlei Ostrufka Cordeiro - 519.696.539-49; Tulio Fernandes Tiago Valadao Borges - 048.551.106-12; Vitor Tadeu Silva Ribeiro - 004.061.655-05; Vivian Barbosa Baia Sabóia - 086.435.257-31.

ACÓRDÃO Nº 2575/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 006.542/2007-2
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Interessados (Nome, Cpf): Cindi Ellou Lopes de Deus e Silva - 374.593.502-06; Fernanda Barbosa Diniz - 036.246.376-06; Gustavo Rizzo Ricardo - 263.623.028-93; Itaboray Bocchi da Silva - 409.907.880-91; Janaina de Moraes Santos - 215.778.448-90; Jeibson Dos Santos Justiniano - 511.834.472-72; José Ramos da Silva - 265.108.807-25; Luciano Passoni - 258.690.738-80; Marcos Bzuneck - 034.798.189-51; Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira - 384.137.104-30; Sandro Eduardo Sarda - 716.091.809-68.

ACÓRDÃO Nº 2576/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 006.655/2007-6
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessados (Nome, Cpf): Aline Raniero Fonseca Naoum - 698.790.951-20; Anna Maria Amarante Brancio - 553.503.721-49; Bruno Cesar Bandeira Apolinario - 754.613.233-91; Carolina Rebelo Soares - 666.373.091-68; Clayton da Silva Germano - 647.600.731-91; Danielle Martins Silva - 690.089.571-91; Eduardo Villar Potiens - 122.416.748-18; Elisio Teixeira Lima Neto - 698.532.073-20; Elvis Correa Miranda - 561.345.091-91; Gabriel Jose Queiroz Neto - 069.164.557-48; Helio de Andrade Silva - 556.103.151-15; Huerlin Hueb - 761.746.381-20; Ivoneide Almeida da Silva - 490.716.371-15; Janiwsom Souza Soares - 579.960.591-87; Karina Soares Rocha - 854.495.801-00; Karine Borges Goulart - 001.573.026-36; Lea Batista de Oliveira - 833.848.711-20; Leandro Lobato Alvarez - 766.828.111-87; Luciano Leal Carneiro - 638.540.315-72; Luis Eduardo Marrocos de Araujo - 255.023.928-80; Marcello Paranhos de Oliveira Miller - 122.416.748-18; Margareth Ribeiro Moura - 316.697.191-20; Moacyr Rey Filho - 665.040.401-25; Pedro Thomé de Arruda Neto - 498.113.551-34; Rafael Paulo Soares Pinto - 634.986.851-04; Raoni Timo de Castro - 701.392.451-20; Raquel Tiveron - 797.824.771-68; Renato Bianchini - 803.989.361-53; Rosemar Ribeiro de Resende - 402.643.351-04; Tatiana Albuquerque de Carvalho Mesquita - 786.392.801-00; Valtan Timbo Martins Mendes Furtado - 658.925.691-87; Wagner Silva de Araujo - 398.721.651-49.

ACÓRDÃO Nº 2577/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 006.685/2007-5
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Admar dos Santos Menezes - 358.953.141-04; Alexandre José Correa Muniz Silveira - 528.003.500-91; Ana Clarinda de Souza Ribeiro - 034.736.794-10; Carlos Eduardo de Carvalho Lins - 372.277.931-68; Carolina Guerra de Almeida - 873.485.511-49; Flavio Oliveira Barboza - 964.089.605-53; Harold Hoppe - 805.101.080-91; João Marcos Carneiro Faria - 794.496.036-34; Luciano Xavier Rodrigues - 524.671.801-82; Lucio Souto da Fonseca - 939.247.470-91; Luis Roberto da Silva - 025.389.218-05; Regis Zanchi Flores - 980.297.620-20; Robson de Sa Barroso - 467.571.983-04; Sandra Anflor da Silva - 825.825.567-34; Vagner Leão da Costa - 427.209.667-20.

ACÓRDÃO Nº 2578/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 008.453/2007-0
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Interessados (Nome, Cpf): Ethiane Silva Costa - 891.886.671-20; Kelvis Anderson Cavalcante de Medeiros - 812.993.623-20; Leandro Siqueira Albano - 004.189.391-36; Luciana Jinno - 166.246.488-64; Marcelo Lopes - 075.391.767-09; Myllena Formiga Cavalcante E Rodovalho de Alencar - 009.419.494-78; Rafael Menezes - 075.256.277-03.

ACÓRDÃO Nº 2579/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 008.467/2007-5
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Alessandro Michel de Oliveira Dantas - 981.434.174-68; Ana Carolina Araujo Lossio - 032.547.594-60; Antônio Anderson Melo Nascimento - 634.674.291-49; Caue Bramilla Da Silva - 316.136.568-23; Crony Coelho Vivas -



892.799.726-34; Fabiana Torres de Aguiar - 286.753.918-89; Fernando Del Guerra Torraca - 212.783.178-05; Italo Navarro Junior - 068.069.228-21; Jader Candido Da Silva - 377.873.651-53; Nara Terumi Nishizawa - 014.690.241-60; Orimar Jose de Oliveira Silva - 865.944.004-87; Renato Rammensee Fernandes - 371.896.201-25; Rita de Cassia Lago Santana Ricao - 417.982.015-34; Rodrigo de Azevedo Weimer - 820.993.830-49; Rosana Mendes Jorge - 027.972.546-94; Sara Daniela Santos Mamede Gomes - 882.553.014-53; Ângela Maria Alves de Oliveira - 821.544.903-44.

ACÓRDÃO Nº 2580/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 009.392/2007-7
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Interessados (Nome, Cpf): André Marques Barroso - 002.061.571-00; Fábio Junqueira Cavaletti - 143.865.108-26; Frederico Franco Rezende - 007.071.216-63; Marcelo de Souza Quirino - 022.730.884-00; Maurício de Souza Melo Filho - 035.208.404-99; Paula Broad Rizzo Meireles - 871.875.744-87; Raquel Stropp Paulo Neto - 023.492.314-88.

ACÓRDÃO Nº 2581/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 009.400/2007-0
Classe de Assunto : IV
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Alberto Mateus Holdefer - 813.179.561-68; Alexandre Ramos Coelho - 935.808.190-20; André Lopes Cardoso Montenegro - 042.952.557-50; Carla Maciel Damasceno - 646.004.161-04; Clarice Maria Mendes de Lima - 287.028.751-87; Daniel Costa Fortes - 013.774.225-85; Deise Maristela Silveira Tamara - 667.337.150-15; Eduardo Baptista de Oliveira - 945.199.430-00; Evandro Sene Montalvão - 034.304.586-92; Fabio dos Santos Calderon - 271.690.128-71; Fabio Hiroshi Suzuki - 056.947.826-07; Gisele Felix da Silva - 083.027.977-66; Juliana Alves - 315.239.288-59; Karla Kelly de Sena Rodrigues - 937.416.003-00; Luciana Padilha de Araujo - 784.616.180-68; Luciano Tapajós Custodio Nunes - 016.807.617-90; Marcelo Jose Ferreira - 047.816.796-25; Marcos Guilherme Avila - 058.635.848-07; Mário Botelho Mendes Neto - 099.070.148-42; Patricia Cristina Alves Campanatti - 573.577.811-00; Rodrigo Luiz Bernardo Santos - 215.296.608-23; Rosana Agreli Melo - 067.980.816-73; Sandra Maria Duarte Delfino - 610.854.647-68; Suzana Novis Machado - 028.680.997-42.

ACÓRDÃO Nº 2582/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 009.982/2007-3
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Alessandra Gurgel Garcia - 009.418.874-21; Allan Kardec Prado de Carvalho - 023.212.924-07; Andrea Giacomet - 004.456.539-90; André Luiz Sellani de Oliveira - 694.038.991-15; Fernando José Cavalcanti Carneiro - 899.615.874-72; Francisco de Assis Carvalho Junior - 621.297.403-91; Jamile Ambros Cardoso - 926.483.470-20; Jorge Leandro Toledo - 818.431.271-72; José Hugo Mardini Filho - 620.489.881-72; José Ricardo Santos de Melo - 007.851.224-78; José da Costa Pereira Neto - 122.656.751-72; Leonardo Pordeus Barroso - 741.338.963-00; Liane Fonseca Camera - 832.233.985-20; Luciano do Rego Motta Veloso - 395.675.833-15; Maira Bertolini - 298.917.938-00; Marcello Augusto Gomes Ferdinandino - 012.328.706-50; Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga - 009.178.464-60; Mauricio Oliveira dos Santos - 000.957.690-80; Paulo Cesar Campanili - 174.231.818-54; Plácido Melo Lourinho - 713.599.232-68; Reinaldo Martins Armond - 034.695.876-80; Renata Sousa de Lucena - 880.176.803-68;

Ricardo Antonio Camara da Silva - 298.615.194-91; Ricardo Hiroshi Ishida - 287.343.598-42; Rodrigo Cuevas Saito - 274.711.658-12; Rodrigo Luis Sanfugo de Carvalho - 275.091.148-61.

ACÓRDÃO Nº 2583/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 011.071/2007-8
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Alan Aquino de Souza - 011.855.157-47; Alvaro Luiz Palacios Torres - 280.449.008-45; Ana Luiza Batista Aguiar - 086.792.447-08; Barbara de Andrade Arakaki - 251.263.258-09; Beatriz Naufel de Toledo Porfirio - 480.255.696-91; Bethânia Itagiba Aguiar - 715.296.911-68; Carlos Eduardo Perez Fernandez - 294.596.368-02; Cristiane Braga Nocera - 032.612.089-02; Daniel Miranda Toledo - 040.984.356-32; Daniela Cristina dos Santos - 170.331.138-89; Elizabeth Mitiko Fukomoto - 075.472.608-88; Elizia Assunção Vieira - 690.272.851-87; Elton Oliveira de Farias - 693.693.481-15; Erika Tamura - 297.804.808-54; Erivan Almeida de Oliveira - 007.490.964-97; Fabio Alexandre Silvestre da Silva - 718.914.474-91; Guilherme Nogueira da Gama Cordeiro - 874.460.061-53; Heloisa de Luna Freire Maia - 022.015.044-31; Herick Dias Barros - 022.604.944-20; Inacio Andre de Oliveira - 071.114.576-84; Iroldo Luiz Bezerra - 360.436.134-68; Jeferson Henrique Costa - 774.752.591-53; Joao Carlos Miranda Filho - 610.997.161-87; Kris Correa Duarte Barros - 025.447.329-62; Leonardo Bezerra de Albuquerque - 039.014.124-09; Leonardo Porpino Krumenauer - 916.417.214-72; Lihudson Formiga Mariz - 291.371.521-49; Luciana Pereira Mateus Gonçalves - 696.714.001-91; Malba Maria Sampaio de Melo - 728.396.354-53; Marcia Guedes So - 914.674.110-00; Marcia Monteiro Briote - 090.834.207-10; Maria Cláudia Costa Borsato - 326.731.158-62; Raphael Gianturco - 042.422.096-22; Renata de Figueiredo Tavares de Araujo - 009.676.444-96; Ricardo Selling de Oliveira - 919.672.287-87; Roberto Basile Junior - 092.294.338-96; Rodrigo Tobias Lorenzoni - 283.028.688-09; Rosangela de Fatima Baia Ferreira - 319.451.632-91; Sergio Kiyoshi Doi - 029.589.569-11; Sergio Ribeiro Araujo - 695.928.881-91; Sílvia Aparecida Gomes Maximo - 169.289.918-01; Stella Beatriz Marques Sousa Pedrosa - 497.808.083-53; Vivian Aparecida Ramos Esteves Sporques - 157.658.108-02; Willian Savi - 822.058.099-20.

ACÓRDÃO Nº 2584/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 013.204/2007-5
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Interessados (Nome, Cpf): Bernardo Guimarães Carvalho Ribeiro - 917.427.735-91; Carolina Pereira Mercante - 894.264.871-15; Catarina Von Zuben - 150.045.528-86; Cynthia Rocha Lima Paranhos - 597.944.101-87; Dinamar Cely Hoffmann - 766.655.936-49; Eduardo Xavier de Souza - 078.215.597-92; Fabiano Holz Beserra - 689.473.050-49; Fabio Luiz Mobarak Iglessia - 003.123.317-11; Jaqueline Domingues Carvalhêdo Barros - 855.349.781-04; Jose Manoel Machado - 622.957.727-53; Marco Antonio Sevidanes da Matta - 010.990.827-90; Rafael Dias Marques - 620.101.742-91; Ricardo Araujo Cozer - 732.705.804-44; Roberto Portela Mildner - 376.306.100-25; Solange Aparecida Mariz de Carvalho - 050.231.208-48.

ACÓRDÃO Nº 2585/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 013.223/2007-0
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Ailton Benedito de Souza - 747.028.906-20; Alailton Franco Araujo - 350.743.453-91; Alessandra Linhares de Souza - 909.368.251-20; Alexandre Sevides de Oliveira

- 699.433.206-30; Alexandre Gallina Krob - 807.272.980-20; Allan Rocha de Seixas - 703.662.331-49; Anderson Lopes de Sousa - 782.914.101-00; Armando de Castro Veloso Neto - 692.298.303-30; Carlos Fagundes Vieira - 554.439.660-49; Cleiton Nunes de Andrade - 866.713.401-53; Daniel Avelar - 052.023.316-65; Eder de Souza Borges - 049.670.796-52; Eduardo da Rocha do O - 276.334.048-25; Erika Dayane de Araujo Costa - 882.045.453-04; Evandro Marcio Souza Alencar - 686.995.575-15; Fabricio Rodrigues Ferreira - 055.832.696-00; Felipe da Silva Martins - 821.789.093-53; Felipe Francisco Ferreira - 911.854.326-04; Fernando Sukeyosi - 050.359.484-98; Firmino Coelho de Oliveira - 359.291.893-15; Flavia Aline Sales Hora - 033.322.034-01; Graciela Rother - 611.362.800-06; Guilherme de Araujo Gomes - 085.073.267-06; Habib Jorge Fraxe Neto - 520.987.966-68; Hassany Alaoieh Chaves - 079.246.557-19; Herbert Pereira Braga - 457.874.843-04; Indira Barreto Araujo Silva - 906.739.565-04; Joao Telmo Wayhs Koehler - 953.980.150-87; Juliana Rocha Gomes - 949.454.970-87; Karla Pacheco Barbosa - 613.447.293-04; Lara Raquel Fontana - 030.165.089-66; Luciana Furtado de Moraes - 040.554.336-03; Luis Claudio Coelho Vianna - 886.797.805-53; Luiza Elizabeth de Sena Sales Maia - 022.208.754-40; Marcelo Baeta Chaves - 054.732.756-05; Marcos de Souza Rodrigues - 146.078.968-70; Marcos Thompson Viegas Lerario - 874.665.461-53; Maria Célia Neri de Oliveira - 550.919.976-87; Mauro Alberti Minor - 676.986.970-53; Meire Helen Bellinassi Arantes - 297.001.828-43; Miriam Lucia de Azevedo - 561.576.651-49; Monica Miranda de Azevedo Fontenele - 579.085.912-72; Nobile Jose Henriques Neto - 027.301.516-80; Noemi Napoleao Soriano Aderaldo - 617.686.773-87; Noemia Akemi Koga - 219.647.238-76; Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco - 619.713.243-53; Priscila Francielle Alves Ferreira - 027.418.779-55; Raquel Alves Chaves - 582.355.151-72; Reinaldo dos Santos Souza - 247.951.158-85; Rejane Barra da Silva - 874.808.161-20; Renata Martins Da Costa - 004.061.495-69; Ricardo Cordeiro Galvao Van Erven - 990.908.991-20; Ricardo Frota Leal - 028.569.504-50; Roberta Kasburg do Nascimento - 016.409.517-92; Rogério de Castro Soares - 071.232.588-35; Ronivaldo Andrade Oliveira - 857.124.505-34; Rosana Ribeiro Moita - 712.883.331-53; Rosiane Da Silva Vieira Bonatto - 923.624.789-04; Simone Cabral Valle - 072.942.117-10; Tatiane Goliczewski - 953.505.190-34; Vitor Siqueira Ferreira - 014.769.546-58; Wagner Vinicius de Oliveira Miranda - 899.373.411-91; Wennys Carlos de Sousa Oliveira - 654.820.693-20.

ACÓRDÃO Nº 2586/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a de **terminação**, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 013.706/2007-7
Classe de Assunto: IV
Unidade : Ministério Público do Trabalho
Interessados (Nome, Cpf): Adriana Batistuta Gomide - 645.523.061-20; Filippo Miguel Tarsitano - 004.960.397-33; Geraldo Meirelles Junqueira Franco - 154.124.388-90; Joana Carla Da Silva Xavier - 048.066.254-18; Lorena Pessoa Bravo - 035.494.144-55.

ACÓRDÃO Nº 2587/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 014.647/2007-9
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Alessandra Pereira Porto - 001.014.184-77; Alexandre Macieira Cardoso - 037.109.496-88; Andressa Chagas de Azevedo - 708.635.981-53; Danielle Parentes Ferreira Dourado - 732.460.773-04; Erika Akemi Kimura - 802.412.391-68; Gramissnon Machado Cavalcante - 917.418.821-68; Guilherme de Araujo Costa Ferreira - 078.002.537-75; Gustavo Medeiros de Macedo - 027.003.084-09; Hercília Maria Fonseca Lima - 812.378.555-00; Isaac Batista de Carvalho Neto - 052.388.554-78; Leandro Noronha Cavalleiro - 028.801.607-66; Marcelo Pellenz Tomasini - 007.840.240-90; Marcos Ronaldo Ramos de Oliveira - 268.792.948-47; Murilo Santos Gomes - 807.431.705-63; Nilson Cesar Freitas Becker - 386.620.275-04; Paulo Augusto Borges Soares - 001.907.811-06; Paulo Henrique de Sousa Cavalcante - 077.254.887-07; Régis Cláudio Milfont Garcia - 544.510.273-49; Sandra Suemi Sakamoto - 030.003.279-08; Vinicius Nery Cordeiro - 079.299.757-38; Vitor Machado Cola - 071.372.287-80.



ACÓRDÃO Nº 2588/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público da União

TC 017.554/2007-1
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf):Anderson Rosa Alves Pequeno - 022.477.417-46; Claudio Felippio - 497.481.220-34; Elayne Manuelle Braga de Castro - 869.831.565-87; Evanilson Calixto Ferreira - 632.327.742-53; Fernanda Fonseca Mendonca - 087.261.817-03; Gilberto Claudio de Oliveira - 127.342.218-02; Jacques Emerson Rosas da Luz - 909.238.475-53; Jose Vamberto de Queiroz Nobrega - 858.857.464-00; Jovilhiana Orrigo Rodrigues - 932.668.801-10; Juliana Mendes Daun - 263.882.848-33; Luciene Isabel da Silva - 000.661.456-60; Ludmila Maciel Gomes - 070.974.197-92; Marcus Cesar Leite Costa - 000.523.077-27; Rafael Victor Machado Silva - 915.706.463-68; Renato Baldin Fernandes - 779.100.955-20.

ACÓRDÃO Nº 2589/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público Federal

TC 002.934/2007-4
Classe de Assunto: IV
Unidade: Ministério Público Federal
Interessados (Nome, Cpf): Alessandra Tosi Michelon - 958.979.090-91; Bianca Pousou Peixoto - 707.226.761-15; Carlos Henrique Nunes Correa - 843.824.066-68; Cicero Strano Moraes - 220.742.218-60; Elvis Bolivar da Silva - 551.427.371-72; Flavio Oliveira Barbosa - 808.674.801-49; Juliana Souza Rocha - 023.858.954-47; Marcio de Meneses Martins - 947.283.800-68; Mauricio Lahoz Barbero - 040.987.078-10; Ricardo Sergio Carvalho de Oliveira - 354.123.724-49; Ruslana Becker - 509.544.070-91; Sandra de Melo Franco Abreu Pereira - 543.405.947-68; Sandra Maria da Rocha Carvalho - 603.212.961-68; Silvano Jose Gomes Flumignan - 213.952.148-08; Sonia Martins Castroviejo - 774.268.004-15; Walmir Rohod Lino - 935.683.041-04.

ACÓRDÃO Nº 2590/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Presidência da República

TC 009.983/2007-0
Classe de Assunto: IV
Unidade Diretoria Regional da ECT em São Paulo
Interessados (Nome, Cpf): Adamilson Neres - 192.888.578-00; Adelino Augusto de Sousa - 446.753.213-72; Adriana de Araujo - 303.696.538-66; Adriano Andre Silva de Oliveira - 189.872.988-33; Adriano Goncalves Formigoni - 285.073.728-30; Adriano Vilete e Silva - 273.146.898-06; Adriano Wagner da Silva Oliveira - 026.059.634-54; Afonso Julio da Rocha - 782.835.741-91; Ahmenon Jorge Nunes da Silva - 001.702.766-78; Aldilei Candido de Souza - 218.884.228-66; Alessandra Hercilia Pereira - 133.988.318-00; Alex Ferreira de Oliveira - 283.056.678-55; Alex Sandro Silva Vanderlei - 021.030.964-44; Alexandra Gomes Silva Torres - 667.804.624-20; Alexandro Leonel Leite Do Amaral - 298.516.528-81; Allan Francisco Vilches Caires - 213.989.858-30; Almir de Sousa Cabral - 798.451.423-20; Alzenir Leal de Vasconcelos - 299.411.078-40; Amanda de Melo Laureano - 290.708.148-97; Ana Maria Gonzaga - 139.761.868-05; Ana Marta Pereira Pironi - 252.069.038-09; Ana Paula da Silva Santos - 305.317.828-16; Anderson Cristiano Rodrigues - 290.180.628-71; Anderson Severiano - 277.761.848-88; Andreia de Araujo Alcantara da Silva - 277.139.078-74; Andreia Thiele da Silva - 271.640.568-97; Angela Marcia de Souza - 218.650.968-73; Antonia de Carvalho Araujo - 225.006.728-75; Antonio Alves da Silva Junior - 164.860.208-81; Antonio Carlos dos Santos Filho - 222.757.568-92; Aparecido Rodrigues da Horta - 117.321.758-45; Arlindo Santos da Silva - 306.691.228-07; Augusto Jose da Silva Junior - 221.861.048-57; Aurea Beatriz de Oliveira Rocha - 213.373.478-33; Bruno Galvanini de Freitas - 297.018.878-32; Caio Eduardo Andrade Schmid - 304.453.938-23; Camila Cristina de Tomaso Chagas - 295.918.678-83; Carlos Andre Ancelani -

280.455.008-75; Carlos David Jardim Goncalves - 199.267.768-92; Carlos Henrique Simas Rodrigues - 588.128.736-34; Carlos Jose Monteiro - 945.477.857-91; Carlos Sergio da Silva - 081.967.858-95; Carmo Jose Vieira dos Santos - 286.928.978-25; Catia Regina Wertchko - 142.423.438-76; Cecilia Graziela Pereira - 300.620.998-25; Celio Romualdo - 047.805.548-02; Cesar dos Santos - 287.488.398-09; Charles Tenorio da Silva - 273.977.448-69; Chrystien Dayse de Oliveira - 077.499.736-21; Cicero Matias Leite - 053.419.878-37; Claudemir Leite de Almeida - 124.777.748-08; Claudiana Gomes da Silva - 213.687.658-90; Cleber Souza Brandao - 226.669.518-55; Cleber Tadeu Santana - 300.978.688-33; Cleciane Tereza Barreto - 224.022.958-64; Cleide Nunes Gonzaga - 100.085.228-80; Clerisvaldo Santana Lisboa - 177.112.378-80; Cristiana Silva Santos - 276.562.878-50; Cristiano de Melo Mendes - 246.418.068-88; Dagmar Teresa da Silva da Cunha - 194.489.098-02; Damiao Jose da Silva - 269.221.228-28; Daniel Carvalho dos Santos - 215.637.178-40; Daniel Lamounier - 227.246.988-43; Daniela Cavichioli - 298.531.048-22; Danielle da Silva Barreto - 300.309.818-75; David Alan Moura Campos - 313.072.528-85; Deborah Magalhaes Pereira da Silva - 264.563.858-90; Deivid Matos de Moraes - 224.015.348-22; Derly Miyuki Ito - 048.524.738-03; Derneval Sales de Oliveira - 869.756.505-78; Deyvison Rafael Dias da Silva - 058.369.544-29; Diego Cesar Passos - 303.923.408-01; Diego Daygoro Yotsumoto Hongenecka - 230.030.708-19; Domenica Carolini Felipe da Silva N - 222.006.468-95; Douglas Inocencio de Sena - 300.403.118-30; Edevaldo de Jesus Teixeira - 355.919.408-38; Eduardo Cabral de Souza - 279.777.798-03; Emerson dos Santos Olegario - 330.391.828-70; Fabio Cavalcanti - 287.018.648-74; Francisco Welder do Carmo - 796.304.563-20; Gabriela Rodrigues de Santana - 342.429.328-80; Genilce dos Santos Barbosa - 033.863.495-95; Jailson Campos Rocha - 314.963.018-54; João Aparecido Domingos - 126.661.588-10; José Matosinho de Araujo - 032.186.758-04; Luciano Puppin Curcio - 009.897.837-31; Marcilene Brasil de Oliveira - 261.007.008-08; Meure Ananias da Silva - 294.112.718-63; Mizael Pereira de Oliveira - 321.890.258-42; Muller Madureira Gren - 347.305.428-35; Neirivan dos Santos Santana - 033.127.365-95; Oseas Salim Carneiro - 321.325.378-28; Paula Lima Braga - 332.140.338-24; Rafael Costa Mesquita - 363.797.258-14; Rogerio Ferreira Do Amaral - 137.547.758-71; Rogerio Mathias dos Santos - 266.270.398-93; Tiago Alves da Silva - 351.752.608-80; Tiago Silva de Oliveira Pego - 346.082.948-65; Valdinei Lemes Recio - 675.406.519-20; Wesley de Castro Sousa - 952.907.965-68; Zelio Romulo Martins dos Santos - 888.106.406-59.

ACÓRDÃO Nº 2591/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em **julgar legais** para fins de registro os **atos de admissão** de pessoal a seguir relacionados, conforme pareceres emitidos nos autos:

Presidência da República

TC 017.475/2007-6
Classe de Assunto: IV
Unidade: Diretoria Regional da ECT - em São Paulo
Interessados (Nome, Cpf): Adalberto Alves Santos - 348.275.308-31; Adilson Godoy - 170.384.158-16; Adriano Jose Estival Siedlarczyk - 317.195.368-48; Alessandro Henrique Torres - 351.277.188-20; Alipio Vieira Gomes Junior - 524.338.204-30; Anderson Anastacio Lopes - 224.094.778-01; Anderson Eduardo Bezerra Soares - 305.790.368-12; Andre Luis Goncalves - 115.266.448-43; Andre Luiz Fernandes Alvanez Bailao - 315.717.138-08; Andre Ricardo Picelli - 139.371.398-00; Antonio Carlos de Souza - 144.572.748-01; Ari Barzotto Ribeiro - 295.988.818-90; Aroldo Pereira da Costa - 328.494.038-30; Avelino Manoel Junior - 368.051.178-79; Belmiro Soares de Sousa - 038.013.678-35; Bruno Augusto Garcia da Silva - 304.958.638-90; Claudia de Oliveira - 070.545.008-22; Cleodinei Soares Rodrigues - 278.884.168-02; Daniel da Silva Bispo - 304.714.108-88; Daniel Joaquim Castro - 277.890.548-05; Davi Kleber de Souza Reis - 310.517.798-12; Douglas Alberto da Silva - 179.936.718-50; Douglas Rafael Nery Grigolon - 221.094.038-96; Edison Luis Fragala - 088.497.878-80; Edson Camelo de Souza - 142.857.358-57; Eduardo Villela Machado - 340.835.858-38; Edvaldo de Jesus Silva - 246.065.705-63; Eli Marcos dos Reis - 635.395.009-87; Eliane Santos Chiarelli - 318.524.118-56; Elon Rafael Amaral Silva - 329.373.448-01; Emmanuel Zegobia Sevilha - 316.378.148-95; Fabienne Maria Ferreira - 369.454.098-99; Flavio Oliveira e Silva - 271.572.828-01; Francisco Jose de Almeida - 120.844.328-39; Getulio Favarim Gomes - 360.603.918-26; Gilmar Basta Miquelon - 316.949.838-03; Gilmar Godoy da Silva - 256.484.508-85; Giovana Valerio - 255.504.608-90; Helisson Vitola - 366.535.208-89; Hewerton de Lima Silva - 307.471.818-88; Hugo Morgado - 309.517.428-41; Humberto Nunciaroni - 353.872.938-70; Jacqueline Aparecida Miguel Martins - 116.523.718-00; Jeronimo Limongi Manzanete - 318.822.558-01; Jorge Antonio Moreira da Rocha Pires - 180.597.628-18; Jorge Uilson da Silva - 350.910.455-20; Jose Abrantes de Lima - 107.996.588-20; Jose Neto de Moraes - 041.868.724-22; Josimar Cesar Rodrigues - 350.801.658-71; Leandro Rinaldo da Silva - 320.460.988-30; Leda Maria de Almeida - 193.495.178-17; Liege Patricia dos Reis - 861.695.485-68; Lilian Torricelli - 300.605.418-06; Luciana Aparecida Bento - 212.777.508-23; Luciano Zubinha Pires - 352.294.408-99; Luis Carlos de Almeida Santos - 314.518.408-37; Luis Fernando Rodrigues - 288.080.518-03; Marcelo dos Santos Souza - 275.046.358-04; Maria Cristina Ribeiro - 258.361.308-17; Mario Lucio Machado - 335.731.589-00; Marluce

Salomao Rocha Nogueira - 291.837.348-64; Maxuel Augusto dos Santos - 351.694.758-61; Milton Jose da Silva - 834.791.046-49; Nelci Marques - 103.076.738-63; Newton Rodrigues Costa - 042.334.526-50; Odair Aparecido Lopes - 180.591.008-66; Oseias Lopes Ferreira - 089.147.988-01; Pamela Candotta Montico - 359.422.608-50; Patricia de Souza - 228.105.208-79; Paulo Soares da Silva - 354.309.468-85; Priscila da Silva Flores - 340.637.098-50; Regiane da Conceicao Pereira - 296.795.798-40; Reinaldo Alves de Lima - 059.213.908-52; Roberson Simoes de Aguiar - 270.400.608-33; Robinson Bocchini - 197.378.678-82; Robson Rogerio Gobo - 333.769.718-62; Rodrigo Alexandre Alecci - 274.395.128-12; Rodrigo Santos Souza - 369.879.708-90; Rodrigo Teixeira de Souza Rodrigues - 230.939.938-81; Ronilson Barbosa Alves - 328.346.508-88; Sergio Luis de Mendonca - 055.641.208-76; Silvia Aparecida de Almeida - 286.230.128-01; Tamiris da Silva Sampaio - 270.725.408-81; Valdeila Silva Ferreira - 004.595.175-62; Warlei da Silva Pinheiro - 309.420.418-01; William de Carvalho Pereira Nunes - 368.970.378-69.

ACÓRDÃO Nº 2592/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, que sejam julgadas **regulares com ressalva**, as contas dos Srs. Roberto Smith, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Francisco de Assis Germano Arruda, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral e Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, diretores do BNB; e Aila Maria Ribeiro de Almeida, Contadora do BNB, dando-lhes quitação.

Ministério da Integração Nacional

TC 015.217/2005-6
Exercício: 2004
Classe de Assunto : II
Responsáveis (CPF) : Aila Maria Ribeiro de Almeida, (289.236.853-72); Francisco de Assis Germano Arruda, (073.970.463-04); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes, (000.141.923-49); Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral, (070.763.984-00); Roberto Smith, (270.320.438-87)
Entidade/Orgão: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE

ACÓRDÃO Nº 2593/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.443/92, c/c o inciso V do Art. 40 da Resolução nº 191/2006, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Previdência Social

TC 012.938/2005-0
Classe de Assunto : VI
Entidade: Município de Marilândia -ES
Interessado: Município de Marilândia -ES
Determinações: à Secex/ES-TCU
1- encaminhar cópias da deliberação proferida nos presentes autos, do Acórdão nº 1.012/2006- 2ª Câmara - TCU e do Parecer nº 020/CGAAI/DRPSP/SPPS/MPs, de 06/06/2006, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para adoção das providências que julgar pertinentes, dando-se ciência ao Prefeito Municipal de Marilândia/ES das conclusões contidas no referido Parecer.

ACÓRDÃO Nº 2594/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.443/92, c/c o inciso V do Art. 40 da Resolução nº 191/2006, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 012.083/2005-7
Exercício: 2004
Classe de Assunto : II
Responsável (CPF) : Alberto Jeronimo Pereira, (135.037.821-68); Amelia Mítico Nishikawa, (143.793.339-49); Carlos Alberto Magalhães Teixeira, (314.169.936-49); Carlos Augusto Farias Alves, (281.484.286-20); Carlos Rafael Sfoggia, (007.336.360-04); Celda Terezinha Alarcão, (144.519.301-97); Cezar Wilson Martins da Rocha, (001.318.143-20); Dulce Regina Fim Lima, (051.519.048-92); Evaldo de Sousa Silva, (259.482.701-06); Fabio de Almeida Moraes, (522.384.666-49); Girabís Evangelista Ramos, (116.259.101-34); Ismael Ferreira Martins, (297.715.871-53); Jorge Caetano Junior, (565.790.556-34); Jorge Salim Waquim, (044.334.243-15); Jose Americo da Silva Moreira, (424.854.440-72); Jose Pereira da Silva, (087.495.746-04); José Calazans dos Santos, (150.533.771-20); José Guedes Deak, (068.695.058-53); João Vianna de Freitas, (178.969.400-00); Jussara da Silva Borba, (456.460.070-20); Luiz Carlos Bittencourt da Rocha, (168.360.220-04); Luiz Claudio Silveira do Nascimento, (282.990.000-68); Magda Madureira Thomaz, (372.002.326-53); Marcia Oliveira Parreira, (882.803.498-04); Marco



Aurelio Dolado da Silva, (283.017.810.68); Massami Nakajima, (089.553.106-25); Maçao Tadano, (001.719.721-04); Nelmon Oliveira da Costa, (271.744.920-53); Nelziane Aparecida Pereira de Sousa, (557.539.146-91); Orlando Fernandes de Souza, (535.049.920-34); Oscar Aguiar Rosa Filho, (152.525.231-34); Ricardo Aurelio Pinto Nascimento, (514.850.796-91); Roberto Correa da Silva, (220.966.200-15); Tania Mara Viana, (186.512.166-53); Tania Simoes de Sales, (326.769.566-04); Terezinha Barbosa da Silva, (397.362.539-53); Vania Sueli de Faria, (557.533.706-59); Venindia de Jesus da Silva, (058.805.848-36); Vera Lucia Rosa, (967.383.598-53); Wladimir Dolado da Silva, (283.037.250-68)

Órgão: Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS

ACÓRDÃO Nº 2595/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, com fulcro no inciso II do art. 16 e no art. 18 da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 208 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionada, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério do Meio Ambiente

TC 015.064/2005-5

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF): Alberto Rufino dos Santos, (144.215.001-78); Benedito da Costa Espirito Santo Neto, (092.989.081-72); Braulio Ferreira de Souza Dias, (144.195.641-72); Claudio Roberto Bertoldo Langone, (497.184.950-53); Cleo Souza de Albuquerque, (539.441.781-49); Denilton da Silva Teixeiraense, (009.099.201-68); Edmilson Brandao Girardi, (329.750.401-30); Eduardo Velez Martin, (553.946.550-49); Elizabeth Teixeira de Oliveira Faria, (247.453.671-04); Francinete Gomes de Lima, (385.703.941-87); Gerson Galvao, (341.927.940-04); Gilney Amorim Viana, (448.604.476-20); Jane Marcia Assuncao, (185.607.091-34); Joao Paulo Ribeiro Capobianco, (021.836.638-80); Joberto Veloso de Freitas, (150.262.992-53); Jose Airton Alves Filho, (339.349.911-49); Jose Mariano da Silva Mello, (323.010.810-87); Marcos Sorrentino, (956.161.448-00); Mauricio Cortinez Laxe, (881.696.778-15); Mauricio Mercadante Alves Coutinho, (424.603.106-25); Nelson Barboza Leite, (479.193.378-87); Osvaldo de Souza Menezes, (107.784.705-04); Paulo Yoshio Kageyama, (028.693.149-49); Pedro Raimundo da Silva, (360.676.876-15); Silvio Ricardo da Camara Canto Botelho, (435.237.490-34); Tasso Rezende de Azevedo, (151.404.518-40); Valmir Gabriel Ortega, (368.129.431-34); Volney Zanardi Junior, (439.822.040-20)

Entidade/Órgão: Secretaria Executiva -MMA

Determinações:

1 - à Secretaria Executiva/MMA - SECEX/MMA:

1.1 - promover, caso não houver sido feito, uma análise conjunta com o Instituto Chico Mendes e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a fim de verificar a oportunidade, a conveniência e a viabilidade do reconhecimento de um mosaico de unidades de conservação composto pelas Florestas Nacionais de Carajás, do Tapirapé-Aquiri, do Itacaiúnas, da Reserva Biológica do Tapirapé, da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado e da Reserva Indígena Xicrin;

1.2 - fazer com que o Relatório de Gestão contenha todos os itens determinados pela Decisão Normativa/TCU n. 62, de 27/10/2004, a fim de possibilitar a avaliação dos resultados alcançados pela unidade no exercício, tendo em vista a ausência de alguns elementos relacionados na aludida Decisão Normativa, a exemplo do demonstrativo relativo ao PNMA II (BIRD 4524) e ao PNF (Fundo GEF/Caatinga), conforme estabelecido no item 8 do Anexo X da citada Decisão;

1.3 - proceder ao registro da homologação das prestações de contas relativas aos Convênios SIAFI n. 372523, 037073, 039117, 047694, 089181, 372192, 376898, 402984, 419607, 419744, 424974, 430031, 430516, 432993, 448009, 454778, 465902, 467674, 500732, 402984, 416675, 450712, 454920, 472521, 472527, 483733, 488341, 489146, 489151, 510946, 513566, 425044 e 467689, no SIAFI;

1.4 - quanto ao Programa de Apoio às Políticas Públicas na Área Ambiental - Subprojeto I - BRA/00/01, reiterar as recomendações constantes do item 10.1.1.3 do Relatório de Auditoria de Gestão n. 165709, no sentido de que as propostas somente sejam recebidas em envelopes fechados e identificados, a fim de garantir a inviolabilidade dessas, independentemente da modalidade de licitação, e do item 10.1.1.7, no sentido de que o Diretor do Projeto passe a exigir a devolução dos bilhetes de passagem pelos beneficiários no prazo de 10 dias após o seu retorno, nos termos do item 14 do Capítulo "Das Viagens Oficiais e Missões" do Manual de Execução do PNUD, sob pena de responsabilização do beneficiário pelo não atendimento desta exigência;

1.5 - concluir a análise da tomada de contas especial do Convênio SIAFI n. 436133, informe se houve aprovação da prestação de contas do Convênio SIAFI n. 350133, bem como proceda à instauração e à análise da tomada de contas especial para o Convênio SIAFI n. 435046, a fim de que esses Convênios possam ter as contas julgadas, nos termos do art. 8º da Lei n. 8.443/92, dos artigos 197, 198, 199 e 200 do Regimento Interno deste Tribunal e da IN/TCU n. 13, de 04/12/96;

1.6 - concluir a análise das prestações de contas dos Convênios SIAFI de números 425044, 430513 e 418415, para que, se for o caso, haja instauração das tomadas de contas especiais destes Convênios, a fim de que possam ser julgadas, nos termos do art. 8º da Lei n. 8.443/92, dos artigos 197, 198, 199 e 200 do Regimento Interno deste Tribunal e da IN/TCU n. 13, de 04/12/96;

1.7 - quando da elaboração de editais que visem à celebração de convênios, observar o disposto no § 2º do art. 2º da IN/STN n. 01/97, abstendo-se de estabelecer regramentos diferenciados para a estipulação de valores de contrapartida, tanto do conveniente, quanto do executor;

1.8 - quando da celebração de convênios, exigir a comprovação da contrapartida do concedente/executor nos Relatórios de Execução Físico-Financeira apresentados tanto nas prestações de contas parciais, quando for o caso, quanto nas finais, nos termos do inciso VIII do art. 7º, dos §§ 2º e 3º do art. 21 e do § 4º do art. 28, todos da IN/STN n. 01/97, efetuando o registro de "APROVAÇÃO" no SIAFI somente após a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos no objeto conveniado, bem como verifique se os itens apresentados como contrapartida são os mesmos constantes do plano de trabalho, não aceitando despesas típicas do funcionamento rotineiro da atividade do conveniente/executor como comprovação;

1.9 - exigir do conveniente a comprovação do recolhimento na fonte do ISS incidente sobre a prestação de serviços, conforme recibos de pagamentos nominais a Ronam Malato Tavares, Manoel Margalho de Araújo e Felipe Teles de Souza;

1.10 - somente autorizar a realização de despesas de caráter excepcional por meio de suprimimento de fundos, inclusive no âmbito de convênios, com observância dos limites estipulados na Portaria/MF n. 95, de 19/04/2002;

1.11 - exigir o ressarcimento do valor de R\$ 641,01, da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE) a conta do Convênio n. 0097.00/02, celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e aquela Fundação;

1.12 - exigir o ressarcimento do montante de R\$ R\$ 8.017,39 relativo ao pagamento de impostos no âmbito do Convênio n. 0095.00/03, celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e o Instituto para Desenvolvimento de Energias Alternativas e da Auto Sustentabilidade (IDEAAS);

1.13 - exigir o ressarcimento do montante de R\$ 7.242,84 relativo ao pagamento de impostos no âmbito do Convênio n. 2569.00/02, celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS);

1.14 - caso não tenha sido efetuado, exigir a comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida por meio do registro em Relatórios de Execução Físico-Financeira, relativa ao Convênio n. 2569.00/02, celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS);

1.15 - exigir o ressarcimento do montante de R\$ 3.371,80 relativo ao pagamento de impostos no âmbito do Convênio n. 2696.00/02, celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e a Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul (FZRS);

1.16 - observar o § 5º do art. 23 da Lei n. 8.666/93, evitando o fracionamento de despesas nas licitações/contratações de empresas fornecedoras de passagens aéreas, observando os respectivos limites para licitação/contratação no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, de forma a observar a modalidade correta de licitação;

1.17 - realizar inventários anuais dos bens patrimoniais do Projeto BRA/01/022 - Corredores Ecológicos, providenciando novos Termos de Responsabilidade pelos bens de cada Unidade de Coordenação-Estadual (UCE), caso tenha havido mudança de dirigentes das UCE's, em vista das mudanças ocorridas na estrutura do MMA;

1.18 - quando da realização de processos seletivos para contratação de consultores, exigir dos candidatos requisitos de qualificação claros e indispensáveis à execução das atividades, com predomínio do quesito qualidade na avaliação dos trabalhos apresentados pelos candidatos, bem como constitua comissão de avaliação única para seleção, a fim de uniformizar procedimentos de forma a manter a lisura do processo.

2 - à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC):

2.1 - acompanhar o encaminhamento do Processo n. 2004.34.00.016411-0, que trata da reversão da aposentadoria do servidor Osmar Reinaldo Gregoldo, informando a este Tribunal a decisão transitada em julgado do Processo;

2.2 - informar nas próximas contas da SECEX/MMA se a aquisição do computador IMAC APPLE (Macintosh) no âmbito do Convênio n. 0097.00/02, celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE), não implicou aumento da despesa inicialmente orçada para aquisição do computador portátil 128MB previsto no POA/2002;

2.3 - informar nas próximas contas da SECEX/MMA se foi procedida à devolução dos recursos para aquisição de impressora laser, prevista no POA/2002, console de mergulho e bóia sinalizadora de mergulho com carretilha, previstos no POA/2003, no âmbito do Convênio n. 0097.00/02, celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE);

2.4 - informar nas próximas contas da SECEX/MMA sobre a conclusão da análise da prestação de contas final do Convênio n. 0043.00/03;

2.5 - informar sobre o cumprimento das demais determinações nas próximas contas do órgão.

ACÓRDÃO Nº 2596/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, com fundamento art. 20 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 211 do Regimento Interno, ACORDAM em arquivar o presente processo, por serem as presentes contas ilíquidáveis.

Ministério da Saúde
Fundo Nacional de Saúde - FNS

TC 017.006/2000-0
Classe de Assunto : II
Responsáveis (CPF) : Henrique de Oliveira Melo, (018.187.162-91); Vicente Lopes de Souza, (120.212.022-91)
Entidade/Órgão: Secretaria de Estado de Saúde - AM

c) Ministro Aroldo Cedraz (Relações nºs 38 e 39); e

ACÓRDÃO Nº 2597/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1 -TC - 011.058/2007-6

Interessados: Adriana Aparecida Pinto, Adriano Menis Ferreira, Alessandra Fernandes Druzian, Amaury Antonio de Castro Junior, Ana Lucia Gomes da Silva, Ana Paula de Assis Sales da Silva, Andrea Naguissa Yuba, Andrea Sanchez, Aparecido Francisco dos Reis, Benedito Gonçalves da Silva, Carlos Eurico dos Santos Fernandes, Cristiano Costa Argemon Vieira, Damaris Pereira Santana Lima, Debora Maria Barroso Paiva, Edvair Alves Ferreira, Luis Fernando Galvao, Marcelo Victor da Rosa, Marco Ricardo Alves Gouveia, Renato Porfirio Ishii, Sergio Ricardo Oliveira Matins, Valeria Rodrigues de Lacerda, Vanessa Catherina Neumann Figueiredo, Wagner Corsino Enedino.

2 -TC - 017.547/2007-7

Interessados: Adriana Rolim Campos, Aline Rodrigues Feitoza, Antônio Granjeiro Filho, Arlange de Oliveira Furtado, Carlos Eduardo Fisch de Brito, Carlos Wagner Rios Pinto, Charles Albuquerque Ponte, Cristiane Maria Pastor do Nascimento, Cynthia Bezerra Marques, Daniele Mary Silva de Brito, Danielly Oliveira de Araújo, Elza Teresa Costa Domingos, Eugênio Barreto Sousa e Silva, Evandro Parente Junior, Fábio Eugênio Magalhães Rodrigues, Fabiola Araújo Sales de Oliveira, Felipe Pinho Carneiro, Francisco Jarbas Santos de Sousa, Geórgia Tânia de Sousa Moraes, Gilberto Gomes Ribeiro, Gisele Simone Lopes, Idalina Maria Moreira de Carvalho, Isaac Ricarte Evangelista, Jamille Forte Viana, Jaqueline Gomes de Souza Santos, João Batista de Albuquerque Figueiredo, José Carlos Tatmatsu Rocha, Kênia Sousa Rios, Lara Maria de Almeida Silva, Leonardo Robson Pinheiro Sobreira Bezerra, Leonel Figueiredo de Alencar Araripe, Luciana Vilma Oliveira Quintino, Lucineide Correia do Nascimento, Luiz Henrique Silva Colado Barreto, Marcelo Borges Cavalcante, Marcelo Carneiro de Freitas, Maria Carolina de Brito Alves, Maria das Gracas Pereira Lima, Maria Diana Rocha Lopes, Maria Raquel Alcântara de Miranda, Miguel Leocádio Araújo Neto, Nicoletta Moracchioli Philadelphi, Paola Daniella da Fonseca Rodrigues, Patricia Carvalho Bezerra, Patrícia de Oliveira Lima, Ricardo Lopes Leite, Roberto Libório Feitoza, Sander Cruz Castelo, Sarita de Paula Pereira Cavalcante, Suelly dos Reis Pimentel, Viviane Costa de Oliveira, Walber Henrique Ferreira Ribeiro, Waldecir Paraguassu Feio, Wilkson Barbosa Saraiva.

3 -TC - 014.614/2007-8

Interessados: Caciana Cavalcanti Costa, Daniel Judson Bezerra Soares, Denize Araujo Barbosa, Eliane Cristina de Araújo, Emanuel Wthan de Queiroz Pequeno, Francisca Rodrigues Maia, Gecilio Pereira da Silva, Gesira Soares de Assis Florentino, Helane Rodrigues Sousa, Helenice Afonso Vigolvinio, Isabel Cristina Amorim Falcão, Jacqueline Félix de Brito, Jesiel Ferreira Gomes, Jose Carlos Oliveira Santos, José Fernando Leite Aires, Juarez Carlos Ritter, Kilson Pinheiro Lopes, Lincoln Santos Souza, Luciana Vieira da Fonsêca, Luisa Marillac Leal de Moraes Rocha, Neuma Maria Fernandes Sobreira Leda, Otavio Luis de Santana, Patrícia Carneiro Souto, Pollyanna de Oliveira Veríssimo, Roberto Veras de Oliveira, Rodrigo Alves Augusto de Souza, Rômulo Gil de Luna, Rosevaldo Pereira da Silva, Rosilene Alves de Melo, Sabrina dos Santos Costa, Samuel Rodrigues da Rocha, Scheilla Falcão Aragão, Silvia Wanderley Cirne, Solange Soares da Silva, Tchaikowski Brito de Oliveira, Thiago Alexandre das Neves Almeida, Virginia Faria Soares de Almeida, Vladimir Soares Catão, Zelma Glebya Maciel Quirino.

4 -TC - 011.054/2007-7

Interessados: Agildo Souza de Oliveira, Amanda da Silva Crivaro, André Cesar da Silva, Anete Colucci Gascon Hernandez, Cinzia Jose da Costa, Consuelo Sampaio Meneses, Crystian Mauro Etzel Rats, Dalva Lucia Rollemberg Poyares, Daniele Ramires de Assis, Daniella Márcia Bahia Kerbauy, Danilo Angelo Pinheiro da Silva, Elson de Jesus Souza, Endrigo Emanuel Giordani, Giselle Zenger Justo, Gleicy Keli Barcelos, Henderson dos Santos Viana, Ivaldo da Silva, Jean Carla Viana Moura, Jose Carlos Lisboa Santos, Júnia Scarlatelli Christofani, Katia Regina Martins Viana, Katia Sirlene da Silva Reis, Lara Silva Oliveira Conegundes, Lilian Cuppari Valle, Luciana dos Reis Vasques, Luciana Souza da Silva, Luis Cláudio Ferreira da Silva, Luis Filipe Silvério Lima, Luiz Eduardo Felipe Abla, Mara Lúcia Santana, Marcos Antonio Campos Frois, Maria Beatriz de Souza Batista, Maria Bethania Peruzzo Santos, Maria de Fátima Carvalho, Maria Elizangela dos Santos Moraes, Maria Fernanda Lima de Medeiros Souza, Mariana Correa Nonato, Marilene Pierre de Souza, Marta Cybele Carneiro, Michel Silva, Milva Maria Figueiredo de Martino, Monica Vannucci Nunes Lipay, Olgaia Chain Feres Matos, Patricia Fabiane de Souza, Patricia Silva Oliveira, Pris-

cila da Silva Trindade, Renata dos Santos Piumonte, Rosa Candido, Rosângela Silva Pfister, Ruth Adriana Araujo dos Santos, Sandra Aparecida de Oliveira, Sandra Aparecida Vieira de Carvalho, Sandra Fagundes de Paula Silva, Sergio Ricardo Rodrigues de Almeida Santos, Sheila Aparecida Santos, Wanderci Ruiz Braga.

5 - TC - 017.548/2007-4

Interessados: Aldaires Souto França, Danielle Chambo, Ederlucia Braz dos Santos, Edirene Rosa de Souza, Marcela Ferreira Paes, Mariana Santos Pinheiro, Miriam Morelli Lima, Patricia Ribeiro Pinto, Patrick Wander Endlich, Paulo Cesar Scarim, Rodrigo de Andrade Machado, Rogerio Rosa Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº 2598/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguintes(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

6 -TC - 004.149/2003-0

Interessados: Ana Paula Speck Feijó, Andrea Michel Sabbottka, Antonio Carlos Matte, Carla Kern, Carlos Roberto Modinger, Claudio Viegas Junior, Eneida Marília Weigert Menna Barreto, Letícia Strehl, Regina Cesa Pereira, Rodrigo Barcelos Platte, Rogerio Luis Maltez, Simone Algeri.

Determinação:

6.1. à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que trate professores com base na lei nº 8.745/93 somente após a publicação da homologação do resultado.

ACÓRDÃO Nº 2599/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

7 -TC - 010.161/2007-2

Interessados: Maria José do Nascimento Mota e Raimundo Rodrigues Dias.

8 -TC - 007.668/2007-9

Interessados: Alzেমir Oliveira Alves, Ana Adenice de Souza Correa, Jose Antonio de Avila Lins, Lindalva Paes de Albuquerque, Lucia Joana Almeida de Assis, Luzia Natividade Rodrigues, Manoel Bessa Filho, Maria das Gracias de Carvalho Barreto, Maria de Lourdes Coelho Dias, Maria de Nazare Pereira Pires, Maria Dionea de Souza Montefusco, Raimundo Lopes Filho, Raimundo Moacir Lima Filho, Raimundo Santos do Nascimento, Randolpho de Souza Bitencourt, Reinaldo Isidro Gonzalez Alvarez, Rodolfo Cavalcante de Souza, Ruth Moura Arruda, Sol Abtibol Machado.

9 -TC - 007.602/2007-7

Interessados: Alcebiades de Leiros Cavalcante de Oliveira, Alcildarta dos Reis Gadelha, André Alencar dos Santos, Edmilson Melo Salgado, Francisca Ferreira Ladislau, Ivanilda Almeida de Araújo, Jonas Lima de Souza, Raimundo Gomes de Souza, Ruy de Ascenção Filho.

ACÓRDÃO Nº 2600/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), tendo em vista que a impropriedade verificada no ato de f. 1/3, relativa a inclusão de vantagem decorrente de sentença judicial no ato de pensão de Jeannette Warwick Trinta Martins, foi saneada pelo órgão de origem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

10 - TC-011.779/2007-4

Interessados: Ilma Neves, Jeannette Warwick Trinta Martins, Maria da Conceicao dos Anjos, Rondineli Seba Salomao, Rosa Maria Seba Salomao.

ACÓRDÃO Nº 2601/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos beneficiários ou pelo termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, nos termos da proposição aprovada pelo Plenário em Sessão Reservada de 07/02/2007, tornada pública na Ata nº 9/2007, do Plenário, de 14/03/2007.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

11 - TC-001.210/2006-1

Interessado: Paulo Ifuku.

ACÓRDÃO Nº 2602/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ

1 -TC - 019.522/2006-9

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

Responsável: Raimundo Gomes de Matos, CPF 061.632.383-20.

Unidade: Prefeitura Municipal de Maranguape - CE.

ACÓRDÃO Nº 2603/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação ao(s) responsável(eis), e fazer a(s) seguintes(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

2 -TC - 005.973/2000-9

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas.

Responsáveis: Aureo Felix Pedroso, CPF 229.438.381-87; Bruno Luiz Weiler Siqueira, CPF 240.600.111-34; Elina Salgado de Mendonça Enrique, CPF 956.855.968-04; Guilherme Augusto Caputo Bastos, CPF 182.231.251-53; José Simioni, CPF 153.049.498-20; João Carlos Ribeiro de Souza, CPF 486.840.076-20; Leila Conceição da Silva Boccoli, CPF 567.154.638-91; Martim Francisco Sá Vinhas, CPF 270.660.101-91; Roberto Benatar, CPF 243.546.211-5; Walter Miranda Fonseca, CPF 007.675.141-49.

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região.

Exercício: 1999.

Determinações:

2.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que:

2.1.1. ao interpretar legislação de pessoal da qual resultem dispêndios contra a Administração, aplique aquelas opções das quais resultem os menores custos para o erário, a fim de atender aos princípios da legitimidade, economicidade, prudência e razoabilidade;

2.1.2. informe a este Tribunal o resultado dos trabalhos relativos a Portaria TRT/DF 1104/2003, que trata da falta de recolhimento da contribuição previdenciária de servidores no período compreendido entre maio de 1999 e março de 2002.

ACÓRDÃO Nº 2604/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e/ou ordenar a adoção da(s) seguinte(s) medida(s) e determinar o apensamento às contas ordinárias do Instituto Nacional do Seguro Social relativas ao exercício de 2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

3 -TC - 007.537/2006-9

Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

Responsáveis: Valdir Moysés Simão, CPF 021.728.738-70; e Luiz Alberto Andreola, CPF 231.917.329-34.

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Determinações:

3.1. ao Instituto de Seguro Social-INSS, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, que:

3.1.1. observe a obrigatoriedade de absorção, pela nova remuneração estabelecida para a Carreira do Seguro Social, dos valores de parcelas referentes a decisões administrativas ou judiciais, pagas a título de planos econômicos, como a URP e o Plano Collor, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei 10.855/2004, em sua redação original;

3.1.2. promova, junto aos servidores, o ressarcimento das parcelas pagas irregularmente desde o advento da Lei 10.855/2004, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;

3.1.3. comunique ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas para atendimento às determinações prece-dentes;

3.2. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das f. 28/36 e 59/64 dos autos, à Casa Civil e ao Ministério da Previdência Social, observados os termos do art. 18, inciso II e § 2º, da Resolução TCU 170/2004.

ACÓRDÃO Nº 2605/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

ACÓRDÃO Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

4 -TC - 017.220/2007-7

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessada: Conslimp - Construções e Limpeza Ltda.

Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

Determinações:

4.1. à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG que se abstenha de exigir, em certames licitatórios, certificados não contemplados nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, evitando, dessa forma, o ocorrido nas Cartas Convites nº 01 e 02/2007;

4.2. à Secex/PB que:

4.2.1. encaminhe à empresa Conslimp - Construções e Limpeza Ltda. (CNPJ nº 08.382.873/0001-18) cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das f. 93/96 dos autos, para conhecimento;

4.2.2. proceda ao arquivamento do presente processo.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS

5 -TC - 014.279/2007-0

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás.

Entidade: Prefeitura Municipal de Luziânia - GO.

Determinações:

5.1. à Prefeitura Municipal de Luziânia-GO que, nas licitações para obras, serviços e compras que envolvam recursos federais:

5.1.1. indique os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, nos termos dos arts. 7º, § 2º, inciso III, e 38, caput, da Lei nº 8.666/93;

5.1.2. observe a necessidade de divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme preceitua o art. 23, §1º, da Lei 8.666/93;

5.2. à Secex/GO que proceda ao arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2606/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em conhecer da(s) representação(ões), considerá-la(s) improcedente(s), fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e/ou ordenar a adoção da(s) seguinte(s) medida(s) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

6 - TC - 009.893/2007-1

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessada: F&R Engenharia Ltda.

Entidade: Banco do Brasil S/A

6.1. ao Banco do Brasil S/A que:

6.1.1. não reajuste o valor global contratado com a empresa Alsar Tecnologia em Redes Ltda. em caso de eventuais reajustes nos quantitativos referentes aos itens 13.10 - Armário para bebedouro completo - e 17.4 - Remoção de Ferrugem - do Orçamento Estimado do Banco (Anexo 03 do Edital da Concorrência nº 2006/30875(1903)), orçados pela empresa;

6.1.2. observe, nas licitações que envolvam a contratação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, as determinações dos arts. 13 e 14 da Lei 5.194/1966, bem como do art. 1º, inciso IV, da Resolução CONFEA nº 282, de 24/08/1983, explicitando-as no corpo do instrumento convocatório.

ACÓRDÃO Nº 2607/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em conhecer da(s) representação(ões), considerá-la(s) procedente(s), fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e/ou ordenar a adoção da(s) seguinte(s) medida(s) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

7 -TC - 005.688/2007-2
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí.

Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI.

Determinações:
7.1. à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Piauí e à Universidade Federal do Piauí que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurem o processo administrativo previsto no art. 133 da Lei n.º 8.112/90, com vistas a apurar as condutas irregulares dos servidores abaixo indicados, tendo em vista a acumulação ilícita de cargos públicos e/ou possível não-cumprimento da respectiva jornada de trabalho, providenciando, se for o caso, a restituição das importâncias por eles recebidas indevidamente;

Órgão/Entidade	Cargo/emprego	Carga horária	Documentação - fls.
Hospital São Marcos	Médica ginecologista e mastologista	18 horas	CNES - 05 e 07
SAMIU	Médica ginecologista/mastologista/obstetra	24 horas	CNES - 05 e 08
HU - UFPI	Médica ginecologista	20 horas	36
INSS	Médica Perita	40 horas	37
Total da carga horária		102	

Órgão/Entidade	Cargo/emprego	Carga horária	Documentação - fls.
UROLITHOCLINICA DO CALCULO	Médico Urologista	6 horas	CNES - 10
Hospital São Marcos	Médico Urologista	15 horas	CNES - 10
SAMIU	Méd. Urologista e cirurgia geral	24 horas	CNES - 10
HU - UFPI	Médico cirurgião geral	20 horas	36
INSS	Médico Perito	40 horas	37
Total da carga horária		105	

7.2. à Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí que informe a este Tribunal, nas próximas contas anuais da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Piauí e da Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, sobre as medidas adotadas pelas referidas entidades para cumprimento das determinações contidas no item precedente.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8 - TC - 020.600/2006-0
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Francisco Ribeiro Telles.
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa - RS.
Determinações:
8.1. à Prefeitura Municipal de Santa Rosa/RS que ultime as providências necessárias à aprovação do Plano Municipal de Saúde;
8.2. à Secex/RS que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das f. 84/87 dos autos, à Fundação Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Rosa/RS.

9 - TC - 027.403/2006-2
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul.
Entidade: Prefeitura Municipal de Passa Sete/RS.
Determinações:
9.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que:

9.1.1. examine a documentação relativa à prestação de contas do Convênio nº 1.634/2002 (número Siafi 457363), firmado com o Município de Passa Sete/RS, destinado a aquisição de unidade móvel de saúde, em confronto com os fatos apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do RS e noticiados nos presentes autos, instaurando, se for o caso, a tomada de contas especial prevista no art. 8º da Lei nº 8.443/92;

9.1.2. informe este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das conclusões obtidas no cumprimento da determinação precedente;

9.2. à Secex/RS que:
9.2.1. encaminhe cópia do presente processo à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, como subsídio ao cumprimento da determinação contida no item 9.1.1;

9.2.2. proceda ao sobrestamento do TC-027.403/2006-2, devendo, oportunamente, apensá-lo à tomada de contas especial relativa ao Convênio 1.634/2002, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Passa Sete/RS, caso venha a ser constituída.

ACÓRDÃO Nº 2608/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II, e 47 da Lei 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II, 143, inciso V, alínea "g", e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização da(s) citação(ões) e audiência(s) sugerida(s), e mandar fazer a seguinte determinação, sem pre-

juízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS

10 - TC - 012.461/2007-8
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.
Entidade: Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás/GO.
Determinação:
10.1. à Secex/GO que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das f. 153/157 dos autos, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e ao Ministério Público do Estado de Goiás, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 2609/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11 -TC - 021.795/2007-1
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
11.1. conhecer da documentação encaminhada pela Srª Elaine Machado Vasconcelos, Juíza Presidente da Primeira Turma do TRT da 10ª Região, como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

11.2. deixar de fazer determinações à entidade, tendo em vista que as irregularidades noticiadas nos autos foram objeto das Decisões Plenárias 720/1999, 893/1999 e 514/2002, e não mais subsistem, em atendimento ao comando contido no item "b" da Decisão 514/2002 - TCU - Plenário;

11.3. determinar à 6ª Secretaria de Controle Externo que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das f. 12/15 dos autos, à representante, arquivando-se o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2610/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, de 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em conhecer da(s) representação(ões), considerá-la(s) parcialmente procedente(s), fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12 - TC - 021.900/2006-0
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul.
Entidade: Prefeitura Municipal de Roque Gonzales/RS.
Determinações:
12.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que:

12.1.1. conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise das justificativas apresentadas pelo Hospital de Caridade Santo Antônio, localizado no Município de Roque Gonzales/RS, em razão das irregularidades identificadas pela Controladoria-Geral da União em seu Relatório nº 41/2004, resultante da 8ª etapa do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos, relativas a diversas inconsistências identificadas em Autorização de Internações Hospitalares - AIH's emitidas pelo referido hospital;

12.1.2. após a análise de que trata a determinação precedente instaure, se for o caso, a tomada de contas especial de que trata o art. 8º da Lei 8.443/92, observando as disposições estabelecidas na IN/TCU 35/2000.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

13 - TC - 009.257/2006-4
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Maranhão/Ministério Público Federal - MPF.
Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto de Capacitação Comunitária - ICC, Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AESCA, Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão - ASSEMA, Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural - CENTRU, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão - FETAEMA, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH e Associação Agroecológica Tijupá.

Determinações:
13.1. à Secex/MA que:
13.1.1. dê ciência à Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MPF de que o Convênio nº 6.000/2004, celebrado entre a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão - FETAEMA, objeto da presente representação, foi incluído no elenco de fiscalizações a serem realizadas pelo Tribunal de Contas da União nos meses de agosto e setembro do corrente ano (TC nº 027.206/2006-3 e Acórdão nº 2066/2006 - TCU - Plenário) em atendimento à solicitação do Congresso Nacional, a fim de examinar a regularidade dos repasses de recursos federais para ONGs e OSCIPs;

13.1.2. avalie a pertinência de, em processo distinto, formular proposta de fiscalização dos convênios 8.000/2004, 9.000/2004 e 11.000/2004, celebrados pela Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão com o Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural - CENTRU, a Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AESCA, e a Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão - ASSEMA, respectivamente, observadas as disposições da Resolução TCU 185/2005;

13.2. à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão que:

13.2.1. verifique a regular execução dos serviços prestados pelos convenientes Instituto de Capacitação Comunitária - ICC (Convênio 10.000/2004) e Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH (7.000/2004), dando enfoque à conformidade da aplicação dos recursos repassados com as cláusulas ajustadas e com a legislação pertinente, bem como à finalidade para a qual foram transferidos, adotando, se for o caso, as providências previstas no art. 8º, caput, da Lei nº 8.443/92.

13.2.2. proceda ao efetivo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Convênio 5.000/2004, celebrado com a Associação Agroecológica Tijupá, adotando, se for o caso, as providências previstas no art. 8º, caput, da Lei nº 8.443/92;

Recomendações:
13.3. à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA que revise a Norma de Execução nº 39/2004 e o Manual Operacional do Programa ATEs, incluindo nas referidas normas critérios objetivos que efetivamente permitam concluir pela comprovação não só de experiência do conveniente no planejamento, capacitação e assistência técnica em agricultura familiar, como também de sua efetiva capacidade técnica para a prestação dos serviços requeridos.

14 -TC - 003.822/2007-2
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessada: ZL Ambiental Ltda.
Entidade: Colégio Pedro II.
Determinações:
14.1. ao Colégio Pedro II que promova a conclusão do Pregão 21/2006, cuja sessão relativa à fase de lances encontra-se suspensa desde 20/10/2006, seja julgando os recursos determinantes da suspensão do procedimento licitatório sem descuidar de escoimar a fase de lances dos vícios reportados pela empresa ZL Ambiental nos presentes autos, seja revogando o certame, caso entenda que o seu prosseguimento não mais atende ao interesse público, uma vez que sobreveio convenção coletiva que fixou novos pisos salariais para a mão-de-obra envolvida nos serviços a serem contratados, e houve expiração do prazo de validade das propostas apresentadas;
14.2. à Secex/RJ que, ao notificar a entidade representada da presente deliberação, encaminhe-lhe cópia das f. 103/110 dos autos.

d) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relações nºs 117 a 124).

ACÓRDÃO Nº 2611/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-013.955/2006-4
Classe de Assunto : II
Responsáveis: AILTON BISPO DOS SANTOS, CPF 347.470.367-68; ANGELO CESAR SILVA MARANHO, CPF 802.939.307-59; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ARNALDO DE MESQUITA BITTENCOURT FILHO, CPF 268.648.007-68; EDSON LIMA CORDEIRO, CPF 640.259.697-34; JOSE ROBERTO SANTOS, CPF 802.939.807-72; LIAUTEY TURENE DORNELLES JUNIOR, CPF 857.451.547-72; LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, CPF 636.603.347-15; MANOEL PESSOA MONTENEGRO, CPF 466.698.174-87; MARIA DE NAZARETH ANDRADE MONTEIRO, CPF 707.721.347-15
Unidade: Gabinete do Comando da Marinha
Exercício: 2005

ACÓRDÃO Nº 2612/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

02 - TC-014.047/2006-8

Classe de Assunto : II

Responsáveis: AILTON VICENTE DOS SANTOS, CPF 443.459.504-06; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; GILMAR FRANCISCO FERRACO, CPF 549.883.497-72; LEONARDO BARBOSA DA SILVA, CPF 078.061.567-04; MANOEL ALEXANDRE DA ROSA NETO, CPF 604.226.887-20; MARCELO ALONSO GOMES, CPF 013.261.837-02; NELIO DE ALMEIDA, CPF 402.507.177-00; ROBERTO SBRAGIO JUNIOR, CPF 607.696.537-15; RODRIGO BARREIROS LEAL, CPF 051.994.277-92; UBIRAJARA FERREIRA DELVIZIO, CPF 204.878.787-87

Unidade: Centro de Reparos e Suprimentos Especiais do Corpo de Fuzileiros Navais
Exercício: 2005

03 - TC-014.487/2006-5

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ALDEMIR LIMA NUNES, CPF 730.636.577-00; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; EDUARDO MONTEIRO LOPES, CPF 267.571.927-72; GILVAN ALVES BORGES, CPF 550.796.367-34; GUSTAVO HENRIQUE ALVES MARTINS, CPF 630.832.217-20; IVO ALBERTO NIOBEY, CPF 688.623.007-78; JACIVALDO SIMOES PASSOS, CPF 255.037.315-49; JOSE AUGUSTO CARVALHO BENOLIEL, CPF 504.402.177-68; LIZETE PEREIRA GONCALVES, CPF 528.299.017-20; SILVINO DA COSTA FERREIRA, CPF 683.559.987-15; TERENCEILTON SOUSA SANTOS, CPF 334.672.187-68

Unidade: Centro de Análise de Sistemas Navais
Exercício: 2005

ACÓRDÃO Nº 2613/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer das representações, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

04 - TC-016.494/2007-7

Classe de Assunto : VI

Responsável: FRANCISCO DE SOUSA ALMEIDA, CPF não identificado

Interessado: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA

Unidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA

1. Determinar ao Ministério de Saúde que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, a omissão de informação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops) por parte da Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

3. Determinar à Secex/MA que:

3.1 encaminhe cópia dos presentes autos Ministério de Saúde com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

05 - TC-022.091/2007-9

Classe de Assunto : VI

Responsável: JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, CPF 125.680.233-68

Interessado: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

1. Determinar à Coordenação-Geral do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Convênio/MAS nº 400/2003 (Siafi nº 498924), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

3. Determinar à Secex/MA que:

3.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao à Coordenação-Geral do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2614/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-009.967/2007-7

Interessados: ACACIO JOSE DE SOUZA VIANA, CPF 978.403.788-20; ADRIANA DE SOUZA VALERIO, CPF 290.540.518-09; ALEXANDRA MICHAELLE DA SILVA, CPF 230.892.408-07; ALEXANDRE DA SILVA ROSA, CPF 271.832.878-90; ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CPF 080.950.028-01; CARLOS HENRIQUE XAVIER DA SILVA, CPF 332.635.818-05; CLAUDINEI WILLIANS XAVIER, CPF 101.016.808-80; DANILO AUGUSTO RIBEIRO VIEIRA, CPF 228.229.498-08; DOUGLAS FERNANDO DOS SANTOS, CPF 357.758.698-26; EDWARD SCHNEIDER CLAUDINO, CPF 054.585.458-00; EMERSON APARECIDO FRANCISCO, CPF 232.281.708-29; EVERTON LUIZ VITAL, CPF 216.464.018-75; FABRICIO MAURO DAMIAO DOS SANTOS, CPF 199.130.858-29; JEFFERSON CARVALHO DA SILVA, CPF 340.027.458-56; JEFFERSON LUIZ SALIM CHAGAS, CPF 280.113.208-07; JOAO BOSCO GULO, CPF 019.279.108-70; JOAO BOSCO RIBEIRO FILHO, CPF 060.066.688-31; JOAO BOSCO RODRIGUES, CPF 019.271.938-69; JOAO FERREIRA DA LUZ, CPF 048.384.898-03; JOAO PINTO DA SILVA FILHO, CPF 086.871.248-56; JOSE CARLOS CATARINO, CPF 099.834.388-95; JOSE CARLOS DE SOUZA, CPF 976.158.208-63; JOSE HENRIQUE DE ALMEIDA, CPF 060.050.828-50; JOSE MARCOS RODRIGUES, CPF 740.929.608-91; JOSUE PINTO RIBEIRO, CPF 109.669.078-09; LUIZ HENRIQUE UCHOAS EMIGDIO, CPF 267.275.918-90; LUIZ ROBERTO DA SILVA PINTO, CPF 054.581.188-04; MARCELA CONDE COUTINHO, CPF 334.228.958-92; MEIMEI FAVALESSA NOGUEIRA, CPF 275.070.908-33; MICHEL VITORINO, CPF 060.050.868-47; MIGUEL ANDRADE DA SILVA, CPF 062.524.078-28; NICOLAS KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, CPF 365.138.158-78; RAPHAEL ANDRE GONCALVES DAMAS BATISTA, CPF 289.430.218-52; RICARDO ALEXANDRE DE CASTRO, CPF 314.464.358-06; RODRIGO PUCINELLI DA SILVA, CPF 280.570.928-40; RONEI ALEXANDRE BATISTA, CPF 092.036.508-65; SEBASTIAO COSTA, CPF 065.031.648-74; SERGINHO ALVES DOS SANTOS, CPF 050.436.776-51; SERGIO JOSE RIBEIRO, CPF 041.555.588-40; SERGIO MIGUEL DA FONSECA, CPF 109.657.868-97; THIAGO GONCALVES PEREIRA MENDONCA, CPF 365.269.898-37; ULISSES COSTA ALVES, CPF 291.981.368-44; URICLEITON VALENTIM, CPF 099.260.968-24; VALDECIR GALVAO, CPF 099.753.828-78; VALDEMIR DA SILVA, CPF 138.475.568-35; WAGNER HENRIQUE RODRIGUES, CPF 351.712.988-74; WAGNER LUIZ COSTA DA SILVA, CPF 218.417.038-00; WISLEY HUMBERTO BONAMICHI, CPF 277.751.498-41

ACÓRDÃO Nº 2615/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

02 - TC-009.692/2007-3

Interessados: CECILIA SKAF SILVA, CPF 120.622.601-30; DIANA DALVA SILVA MORAIS, CPF 275.955.951-34; EDMUNDO VALERIANO SANTOS, CPF 009.435.500-25; EUNICE COSTA MENDES, CPF 034.209.902-78; MANOEL LIBÓRIO, CPF 618.394.507-20; MARIA DAS DORES SILVA, CPF 235.926.567-91; TELMA LUCIA AMENO MACEDO, CPF 199.671.526-72

03 - TC-014.012/2007-0

Interessado: WALTER ROCHA FERREIRA, CPF 073.977.981-87

ACÓRDÃO Nº 2616/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

04 - TC-001.360/2007-7

Interessados: LEONOR RODRIGUES MACHADO, CPF 951.543.106-91; MARIA DE FATIMA RODRIGUES, CPF 012.458.086-64

ACÓRDÃO Nº 2617/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

05 - TC-001.909/2007-7

Interessados: ELISABETH CIDADE TEIXEIRA, CPF 014.384.109-21; FRANCISCO JANCZYN, CPF 016.343.279-18; JONAS SILVEIRA MENDES, CPF 690.669.909-10; KATIA SILVEIRA MENDES, CPF 910.589.299-68; LAURA COSTA DOS PASSOS, CPF 890.307.969-87; MARCELO SILVEIRA MENDES, CPF 910.629.939-34; MARCIO EHALT LOPES, CPF 186.247.829-53; MARISA PEREIRA, CPF 293.666.319-91; MERCIO FERNANDO DA COSTA, CPF 009.316.199-98; PAULO ROBERTO SANTOS, CPF 358.576.929-20; WALMIR CIDADE TEIXEIRA, CPF 252.034.529-20; WILSON TADEU MARTINS, CPF 077.472.849-34

06 - TC-001.931/2007-8

Interessado: VALDIRA NUNES DE MELO, CPF 992.422.225-34

07 - TC-004.493/2007-7

Interessados: ANA CLAUDIA MATOS DE LIMA, CPF 840.321.890-72; IVONI MENDES DA SILVA, CPF 605.210.310-87; SANDRA REGINA RODRIGUES PAZ DA SILVA RAMOS, CPF 560.406.520-04

08 - TC-018.102/2007-8

Interessados: ANA MARIA LOBO COUTINHO, CPF 185.063.802-00; ARLETE DIAS DA COSTA, CPF 041.955.077-15; DEJOCIR ALVES LIMA, CPF 584.594.992-00; EDZANGELA FURTADO COIMBRA, CPF 027.945.076-13; ELIZETE LOBATO DE ALEXANDRIA, CPF 561.308.052-68; ELZA LOBATO DA SERRA FREITAS, CPF 014.498.692-20; ELZA MARIA DA COSTA LOBO, CPF 039.855.552-49; EMANUEL DE FREITAS LOBATO, CPF 104.676.452-72; GISELDA DE LOURDES NASCIMENTO DANTAS, CPF 153.229.122-15; GISLANE DE FÁTIMA NASCIMENTO LEAL, CPF 166.751.932-87; GISLEIA TEREZINHA NASCIMENTO ELIAS, CPF 526.755.050-72; JOSELISA CORTE KAUFFMAN, CPF 004.471.532-34; LIETE FALCÃO DIAS, CPF 267.287.377-15; LUZIA MARIA LOBO DE ARAUJO, CPF 055.731.652-91; LUZIA NAZARÉ DANTAS NASCIMENTO, CPF 064.232.642-87; MARIA DE LOURDES FALCÃO DIAS, CPF 128.997.557-49; MARIA DE NAZARÉ CORTE COSTA, CPF 226.144.432-04; MARIA DO O OLIVEIRA TAVARES, CPF 145.745.352-53; MARIA EDNA LOBATO DE OLIVEIRA, CPF 561.307.752-53; MARIA JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO, CPF 515.518.883-00; NAYARA DA SILVA NASCIMENTO, CPF 905.521.212-15; NAYRO DA SILVA NASCIMENTO, CPF 905.521.482-53; NORMA DE FÁTIMA LIMA TORRES, CPF 100.511.158-83; SUEDLA DOS SANTOS COIMBRA, CPF 031.219.566-47; SUELI DE SOUZA DIAS, CPF 089.888.462-49; VALDINETE DE MELO SILVA, CPF 028.775.067-11; VILMA MACEDO GOMES, CPF 351.731.223-15; YODELE CORTE DE OLIVEIRA SOBRINHO, CPF 031.827.622-49

ACÓRDÃO Nº 2618/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

09 - TC-019.545/2007-1

Interessados: ADONES FLORES, CPF 143.670.760-91; ALBINO CANUTO DE MELO, CPF 010.124.014-72; ANTONIO CLEMENTE DE CARVALHO, CPF 003.241.595-87; ANTONIO COUTINHO DE ARRUDA, CPF 006.654.524-20; DIOGENES FERREIRA ALVES, CPF 102.959.415-53; EVANIR PLA SANCHES, CPF 125.279.048-15; FRANCISCO MAYNARD DE OLIVEIRA, CPF 005.007.471-72; GENESIO ALVES DANTAS, CPF 029.364.967-72; JOSE DE MELO ARAUJO, CPF 037.280.304-06; JOSE GOMES DE ARAUJO, CPF 018.841.074-00; JOSE REINALDO DA CUNHA, CPF 108.479.798-49; JOSE RICARDO BEZERRA DE ALMEIDA, CPF 265.623.674-68; JOSE XAVIER DA SILVA, CPF 103.134.437-34; LAELCIO JOSIAS DE SOUSA, CPF 003.776.514-00; LUIS MEDEIROS, CPF 004.432.714-53; LUIZ GONZAGA LIRA E SILVA, CPF 040.701.864-68; MANOEL FRANCO FELIX, CPF 018.431.254-04; MESSIAS ESTEVAO DA SILVA, CPF 010.233.221-53; ORLANDO PALHARES COUTINHO, CPF



077.200.337-87; OSCAR SIQUEIRA MELLO, CPF 096.886.418-04; PEDRO FERREIRA DA SILVA, CPF 018.240.404-82; PEDRO HERMINIO DE OLIVEIRA, CPF 203.454.537-00; PEDRO JOSE DA SILVA, CPF 030.230.794-04; PEDRO WILSON SOARES ARAUJO JUNIOR, CPF 007.620.647-57; PETRONIO CORREA DA SILVA, CPF 005.697.122-20; RENI MARÇAL DE MORAES, CPF 109.820.609-63; RICARDO RODRIGUES FERNANDES, CPF 018.336.774-04; RUI FIDELIX DE MELO, CPF 021.171.264-72; SEBASTIAO DA SILVA, CPF 041.655.436-91; SEBASTIAO MEDEIROS, CPF 003.756.323-87; SERVOLO JOSE VARGAS PORTO, CPF 059.113.890-53; SEVERINO DIAS DE ARRUDA, CPF 038.773.704-97; VALDECIR DE OLIVEIRA, CPF 018.821.474-72; WALFRIDO MANOEL DO NASCIMENTO, CPF 018.135.444-68

ACÓRDÃO Nº 2619/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92 c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Luiz Gastão Bittencourt da Silva, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputado mediante o Acórdão nº 2439/2005-1ª Câmara e determinar a juntada dos autos às contas do Sesc/CE alusivas ao exercício de 2003, conforme parecer da unidade técnica:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

01 - TC-020.360/2003-7
Classe de Assunto : III
Responsável: LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA, CPF 671.636.967-87
Unidades: Serviço Social do Comércio (Senac/CE) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/CE)

Valor original da multa: R\$ 5.000,00
Data da condenação: 11/10/2005
Valor recolhido: R\$ 5.358,50
Data do recolhimento: 27/6/2007

ACÓRDÃO Nº 2620/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer das representações, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

02 - TC-021.806/2007-7
Classe de Assunto : VI
Responsável: SEBASTIAO GUIMARAES FILHO, CPF 055.686.333-04
Interessado : Prefeitura Municipal de Presidente Medici/MA

Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Medici/MA
1. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas aos recursos do Convênio/FNDE nº 800.174/2002 (Siafi nº 469110) repassados ao Município de Presidente Medici/MA, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
3. Determinar à Secex/MA que:
3.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

03 - TC-021.811/2007-7
Classe de Assunto : VI
Responsável: HAROLDO EUVALDO BRITO LEDA, CPF 044.934.273-53
Interessado: Prefeitura Municipal de Lago do Junco/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco/MA
1. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas aos recursos do Convênio/MIN nº 219/99 (Siafi nº 383365) repassados ao Município de Lago do Junco/MA, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
3. Determinar à Secex/MA que:
3.1 encaminhe cópia dos presentes autos à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

04 - TC-016.326/2007-1
Classe de Assunto : VI
Responsável: FRANCISCA SONIA ARAUJO DOS SANTOS, CPF 413.212.513-00
Interessado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA

1. Determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas aos recursos da 1ª parcela do Convênio/Funasa EP nº 1037/99 (Siafi nº 391019) repassados ao Município de São Francisco do Brejão/MA, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
3. Determinar à Secex/MA que:
3.1 encaminhe cópia dos presentes autos à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

05 - TC-019.639/2007-0
Classe de Assunto : VI
Responsáveis: JOSE ANTONIO NUNES AGUIAR, CPF 459.375.163-20; RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO, CPF 106.981.163-72
Interessado: Prefeitura Municipal de Arari/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Arari/MA

1. Determinar ao Ministério da Saúde que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, no sentido de apurar a omissão de informação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops) por parte da Prefeitura Municipal de Arari/MA, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
3. Determinar à Secex/MA que:
3.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Ministério da Saúde com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

06 - TC-015.741/2006-7
Classe de Assunto : VI
Responsável: FLORISVALDO PASSOS DE ARAUJO, CPF 016.871.075-72
Interessado : Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Unidade: Prefeitura Municipal de Brejões/BA
1. Determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas aos recursos recebidos do Programa de Atenção à Criança de 0 a 6 anos (Programa de Ação Contínua), no exercício de 2003, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
3. Determinar à Secex/BA que:
3.1 encaminhe cópia dos presentes Determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2621/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-014.619/2007-4
Interessados: ADALBERTO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF 125.728.787-71; ALADIR GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF 350.649.188-10; ALEX DA CRUZ SANTOS, CPF 116.755.187-77; ALEX DE SOUZA MARANO, CPF 069.910.404-10; ALLAN FELIPE GONÇALVES CASTRO, CPF 114.548.997-43; ANDRE DE SOUZA SIMIL, CPF 073.924.166-42; ANDRÉ MURARO, CPF 118.357.117-82; ANTONIO PAULINO MATIAS DE LIMA, CPF 023.824.673-63; AUGUSTO MACHADO DA SILVA, CPF 061.967.899-29; BERNARDO FARIA PEREIRA DE SOUZA, CPF 122.074.647-92; BERNARDO PINHO PEREIRA E SOUZA, CPF 101.936.627-36; BRENO ROBAZZI BRAGA, CPF 351.963.388-45; BRUNO DOS SANTOS BAPTISTA, CPF 111.180.577-67; BRUNO MARTINATTI, CPF 345.205.828-06; CAIO CHRISTOFOLLETTI, CPF 369.036.418-31; CARLOS FELIPE DALAN CAMPANARI, CPF 357.728.728-42; CÁSSIO NASCIMENTO DA SILVA, CPF 366.612.688-08; CHARLLES DAVID RODRIGUES FREIRE, CPF 011.396.623-76; CLAUDIO ALBERICO MARQUES DA SILVA JUNIOR, CPF 024.911.711-80; DANILO MOREIRA SOARES, CPF 058.070.027-50; DIEGO TEIXEIRA DE CARVALHO ZAGO, CPF 366.119.818-10; DIEGO VITOR CARRIJO RODRIGUES, CPF 017.672.061-86; DIOGO ROMÃO DOS SANTOS, CPF 076.697.726-97; DOUGLAS DE CASTRO JACINTO, CPF 082.001.286-60; DOUGLAS MOSSI RODRIGUES, CPF 011.982.770-09; ÉGON ERLEI ZÓRZO, CPF 003.718.731-77; ELTON RENAN TIBA, CPF 367.293.798-39; ERIC FRANCO BONFADINI, CPF 132.592.997-26; ERLANO GUIMARÃES CORDEIRO, CPF 030.497.753-51; EVERTON GOMES DOS SANTOS, CPF 017.229.221-25; FÁBIO BORGES DE ALMEIDA, CPF 117.041.337-42; FÁBIO DE SOUZA ANDRADE FILHO, CPF 066.514.449-05; FABIO EDUARDO DA SILVA BARBOZA, CPF 002.771.981-27; FELIPE BOECHAT ALVES PEREIRA, CPF 099.240.627-79; FELIPE CAVALCANTE DE LACERDA, CPF 032.047.965-07; FELIPE PILLMANN DE MELLO, CPF 009.679.170-50; FELIPE TAVARES VILAS BOAS, CPF 004.026.941-80; FILIPE COSTA DE ALMEIDA, CPF 089.472.236-03; FREDERICO PIMENTEL SOARES DE ALMEIDA, CPF 107.977.887-00; GABRIEL DOS SANTOS MORAES, CPF 016.778.300-93; GABRIEL PINTO DE ALENCAR, CPF 109.640.667-50; GEORGE DIAS DE MACEDO BRITO, CPF 019.184.203-60; GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA, CPF 123.452.467-82; GIULIANO GIL LIMA MENDONÇA, CPF 377.580.378-52; GUSTAVO VIANA DO NASCIMENTO, CPF 118.451.167-55; HÁLISSON NEPOMUCENO DE OLIVEIRA, CPF 016.153.026-54; HERMES CHAEBO GADUM, CPF 352.425.598-10; ICARO DE VASCONCELOS BRITO, CPF 033.936.865-93; IGOR DE SOUZA E SILVA, CPF 115.853.437-06; IGOR RODRIGO LINS DE MELO, CPF 073.886.814-00; IVO NOÉ DA SILVA JUNIOR, CPF 116.340.387-38; JEANCARLO DOS SANTOS DE MELLO, CPF 730.598.701-87; JEFFERSON INÁCIO RAMOS DA SILVA, CPF 054.876.154-03; JOÃO FELIPE FERREIRA NEVES, CPF 077.622.986-90; JOÃO HAIK GUEDES DE CAMARGO, CPF 383.715.578-17; JORGE ANTONIO LEITE LISBÔA, CPF 123.395.157-26; LEANDRO DE JESUS ROSSATO, CPF 010.747.720-32; LEANDRO ZAMITH CONTIERI, CPF 002.344.441-00; LEONARDO ESQUIAN DOS SANTOS, CPF 115.592.877-64; LUCAS DE SOUSA GONÇALVES, CPF 116.721.397-16; LUIZ GUSTAVO NUNES MACHADO, CPF 080.442.166-85; MAICON FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF 115.456.637-42; MARCUS VINICIUS LANDIM, CPF 016.100.450-41; MATHEUS AGUIAR SILVA, CPF 091.814.356-06; MATHEUS DE ARAUJO FERREIRA, CPF 031.155.065-70; MATHEUS MARVILA DA SILVA, CPF 074.251.199-51; MATHEUS SANTOS BUENO, CPF 368.655.478-02; MICHEL SILVA BARROS, CPF 126.111.927-40; NATANIEL POZZANI, CPF 230.099.618-98; OSVALDO PAIVA HENRIQUES, CPF 125.579.457-73; PAULO DE TARSO FERNANDES, CPF 010.730.920-38; PAULO ROBERTO MONTEIRO DE ANDRADE NOVAES, CPF 118.973.207-60; PEDRO LIMMER DE ARAGÃO VARGAS, CPF 023.616.237-30; PEDRO PAULO VIDAL MACHADO, CPF 006.031.841-46; PEDRO RODRIGUES GHEDINI, CPF 121.318.387-19; PLINIO JORDAN DE OLIVEIRA MARQUES, CPF 069.227.346-88; RAFAEL BEZERRA DA COSTA, CPF 126.062.627-00; RAMON VASQUES DE SANTA BRIGIDA, CPF 057.548.397-07; RAPHAEL MENDES DE BRITO TORRES DÓRIA, CPF 119.121.807-40; RENAN AGUSTINHO BIGONHA, CPF 080.864.766-00; RENAN PEREIRA BASTOS, CPF 124.091.717-10; RHAFAEL GEORG ENEAS, CPF 090.975.916-27; RODRIGO HENRIQUE MOREIRA, CPF 361.638.858-99; RODRIGO NASCIMENTO ESTOLANO DA SILVEIRA, CPF 012.546.616-11; RODRIGO PEREIRA CRISÓSTOMO, CPF 026.879.961-06; RUY VILAÇA LIDUÁRIO, CPF 090.796.506-76; SAMUEL BENITO FASSANARO DA SILVA, CPF 011.617.101-40; THIAGO FELIPE DE SOUZA MATTOS, CPF 015.788.016-80; THIAGO MARQUES BERGER, CPF 100.843.447-

76; THIAGO PEREIRA MEIRELLES, CPF 368.453.468-44; THIAGO SIQUEIRA DE ANDRADE, CPF 057.546.037-70; THIAGO VIEIRA VIEGAS, CPF 027.086.763-50; THIEGO JOSE RIBAMAR COSTA SILVA, CPF 027.293.203-50; TULIO PINHO SOBREIRA, CPF 672.484.383-91; UÍLIAM BERNARDO DE JESUS DO ESPÍRITO SANTO, CPF 039.429.005-48; VÍCTOR KASSIMATI MILANEZ, CPF 064.601.534-69; VINÍCIUS BILHEIRO DIAS SILVA, CPF 066.874.016-70; VINÍCIUS MARQUES GOBBO, CPF 354.777.468-31; VINÍCIUS PAZETTE FREITAS, CPF 111.850.987-04; VIRGÍLIO FONTES NETO, CPF 069.130.384-37; WILLIAM MENDONÇA ALVES, CPF 092.239.376-12

ACÓRDÃO Nº 2622/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 - TC-013.642/2007-8

Interessados: ALÍCIA DURAN COIROLO, CPF 090.103.867-91; AMÉRICO RODRIGUES FILHO, CPF 498.278.558-91; ANTONIO CARDOSO PENA, CPF 083.246.202-06; ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA, CPF 308.427.437-15; ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LOURENÇO DOS SANTOS, CPF 763.031.608-91; ARNALDO DE SOUSA JÚNIOR, CPF 195.709.371-49; ARNALDO GARCEIS, CPF 038.768.531-68; CARLOS EDIL FREITAS FORTES, CPF 003.281.971-49; FERDINANDO FLAVIO LOBATO, CPF 054.808.847-00; FRANCISCO FREDERICO SPARENBERG OLIVEIRA, CPF 715.136.128-91; HAROLDO JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA, CPF 167.301.432-15; JOÃO DE DEUS PEREIRA, CPF 023.966.292-04; JOAO FELIX DOS SANTOS, CPF 739.084.797-20; JOSE EDILSON BEZERRA, CPF 003.430.991-87; JOSE MARIA GOMES MARTINS, CPF 217.231.258-49; JOSÉ NASCIMENTO SOUZA, CPF 042.038.362-04; KÁTIA MARANHÃO VILLELA SANTOS, CPF 270.358.757-00; MARIA DOMINGAS PEREIRA DE SOUZA, CPF 154.397.801-06; MARIA JOSE RABELO PAIVA, CPF 087.045.201-06; MARLENE LUIZ DA ROSA, CPF 100.629.477-53; MOZART RODRIGUES DA SILVA, CPF 057.600.541-04; NORMA SUELI BATISTA GOMES, CPF 096.569.791-68; NORMA SUELI BATISTA GOMES, CPF 096.569.791-68; OTAVIO LUIS CHAVES, CPF 465.175.377-91; PALMIRA DE AZEVEDO OLIVEIRA, CPF 438.234.917-68; RONALDO ROGÉRIO DE FREITAS MOURÃO, CPF 025.114.447-04; SANDRA MACHADO, CPF 158.718.191-68; SERGIO IVAN DE ARAUJO, CPF 180.438.957-91; SERGIO RICARDO ALVES DE SOUZA, CPF 316.301.707-04; SILVIA BARCELLOS SOUTHWICK, CPF 116.026.511-91; TÂNIA MARIA MENDES, CPF 383.804.808-30; WALCY MANOEL PINHEIRO, CPF 218.489.717-53; ZAIRA GOULART DE MARCO, CPF 299.639.407-06

ACÓRDÃO Nº 2623/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

03 - TC-001.753/2007-4

Interessados: ANITA MARTINS NOLLI, CPF 379.411.439-68; ELMAR EICHSTADT, CPF 009.523.909-06; ERICA NOLLI, CPF 003.455.529-38; EVANDRO ALVES BITTENCOURT, CPF 030.726.539-09; LUIS CARLOS VOSS, CPF 551.041.859-15; LUIZA EICHSTADT, CPF 901.905.999-87; MARIA APARECIDA PINHEIRO, CPF 010.738.789-10; MARIA ODETE PINHEIRO, CPF 010.738.769-77; MARIA VOSS, CPF 482.339.949-87; MIRIAN ESTER CORREA, CPF 010.634.659-82; NORMA ALVES BITTENCOURT, CPF 966.588.789-00

04 - TC-018.096/2007-9

Interessados: ALCIDIO ALVES DE LIMA, CPF 015.788.929-70; ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, CPF 467.431.709-68; CAIO VITORINO DA COSTA, CPF 069.739.529-41; CAMILA ALMEIDA SERPA, CPF 058.285.089-46; CAMILO VITORINO DA COSTA, CPF 061.808.979-99; CIRENE FIOR CZECK, CPF 874.772.549-49; CLAIRE TEREZINHA FIOR PECHEBOVICZ, CPF 906.446.119-87; CLARA GIANESINI, CPF 887.177.809-00; DIVA GONCALVES PECINI, CPF 527.708.859-87; DULCE LAUFER DA COSTA, CPF 649.592.959-53; EDITH DO AMARAL PAIXÃO, CPF 059.701.487-68; ELIANA REGINA GARCIA, CPF 505.505.949-49; ELIDIA BONASSA ABATTI, CPF 454.999.009-06; ENEIDA GAPSKI SCHROEDER, CPF 684.342.359-00; HELENA MENDES PEREIRA, CPF 456.969.779-87; HORTENCIA RAMIRO BORGES, CPF 595.158.729-87; IRACEMA FIOR MANERA, CPF 016.793.779-06; ISOLDE EBEL, CPF 712.059.509-15; IVONETE GARCIA DO NASCIMENTO, CPF 014.545.389-88; LENIR PEREIRA GONDIM, CPF 001.883.369-15; LEONOR ROSINA ROMANOWSKI DRUS, CPF 014.848.549-93; LORY LOSCH, CPF 928.478.389-53; MARIA CUSTODIA DA

LUZ, CPF 765.812.689-68; MARIA DE LOURDES BASTO DA COSTA COELHO, CPF 724.695.449-04; MARIA PEDROSO PEREIRA DA SILVA, CPF 927.459.898-04; NAIR DE OLIVEIRA MARQUEZ, CPF 291.187.949-04; RAQUEL FIOR CZECK, CPF 855.019.309-78; ROSA COMPIANI, CPF 031.510.109-11; ROSELI FIOR TRZASKOS, CPF 037.359.039-32; SILVINA NASCIMENTO, CPF 939.903.679-00; SONIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF 146.587.209-49; THEREZINHA DRESCH, CPF 052.437.209-84; VILMA DA VEIGA, CPF 094.405.859-00

ACÓRDÃO Nº 2624/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

05 - TC-018.101/2007-0

Interessados: ADRIANA KELLY PALMEIRA SILVA, CPF 050.289.124-67; AGUIDA MARIA PEDROSA DE SIQUEIRA, CPF 246.851.514-53; ANA CAHINO BEZERRA, CPF 380.219.864-68; ANTONIA GIMENES FELIX, CPF 636.956.857-00; BEATRIZ WEISS DE SOUZA, CPF 264.695.610-04; CLEONICE CAVALCANTE DE ARAÚJO, CPF 186.330.211-53; CREUZA JANUARIO DE SOUZA, CPF 139.240.604-87; DALVINA GERMANO DO MONTE, CPF 025.042.224-75; EDILMA GALDINO DA SILVA, CPF 146.290.704-00; EDITE CORDEIRO DE MEDEIROS, CPF 007.691.404-67; EDLAINY LUCE DA SILVA MARINHO COSTA, CPF 918.896.424-87; EDVANY CLÉA DA SILVA, CPF 097.607.414-15; ELIANE GALDINO DA SILVA, CPF 142.427.454-00; ELIANETE GALDINO DA SILVA, CPF 829.867.627-00; ELISOMAR GALDINO FERNANDO DA SILVA, CPF 414.003.214-68; EVANIA GALDINO DA SILVA, CPF 282.241.404-15; FRANCISCA NOGUEIRA MARTINS FERNANDES ROCHA, CPF 062.982.814-87; HUGO CÉSAR DE BRITO AMORIM, CPF 008.870.704-00; JOANA DARCI PEDROSA DE SIQUEIRA, CPF 246.851.274-04; KLERISTON LINCOLN PALMEIRA SILVA, CPF 054.089.934-85; KLEVESTON LINCOLN PALMEIRA SILVA, CPF 056.382.654-14; LENA SONIA AQUINO DE SOUZA, CPF 499.801.814-00; LENICE DE AQUINO SILVA COELHO, CPF 279.490.104-44; LINDOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF 052.402.464-24; MAGALI DE AQUINO SILVA, CPF 589.770.154-72; MAGNA JANE GOMES DA SILVA, CPF 854.393.044-87; MARIA ANGELITA BATISTA, CPF 031.080.404-30; MARIA DA ASSENÇÃO PINHO, CPF 205.293.174-00; MARIA DOS ANJOS VIEIRA, CPF 352.171.204-44; MARIA JANUARIO DE SOUZA, CPF 020.424.284-34; MARIA OSÓRIO DOS REIS CLETO, CPF 841.780.354-87; MARIA PEDRO DOS SANTOS BRITO, CPF 643.097.704-87; MARIA PEDRO DOS SANTOS BRITO, CPF 643.097.704-87; MARIA VANIA GOMES DA SILVA, CPF 853.357.974-87; MICHELLE JUSSARA GOMES DA SILVA, CPF 854.393.394-34; ODE LIRA DE AMORIM, CPF 321.517.134-15; RENATO DE AQUINO SILVA, CPF 051.993.824-03; TEREZA DIAS QUEIROZ, CPF 812.665.024-91; TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE BRITO, CPF 696.503.497-15; VERA MARIA WEISS E SOUZA, CPF 666.307.464-49; VITÓRIA VANDETE DA SILVA PALMEIRA, CPF 056.780.524-70; YARA MARIA SIQUEIRA, CPF 711.546.984-91; ZILDA PINHO DA COSTA, CPF 027.190.454-20

06 - TC-018.104/2007-2

Interessados: CREMILDA SANTOS SOLEY, CPF 947.301.301-97; DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF 027.493.131-12; EDITH FRANCO DE MELO, CPF 273.186.211-49; FÁTIMA TEREZINHA FREITAS DUTRA, CPF 286.396.181-00; ILKA MAGALHÃES FERNANDES, CPF 558.334.111-49; JACQUELINE FÁTIMA RODRIGUES DE MENDONÇA, CPF 561.647.931-49; LAIR CINTRA DA CONCEIÇÃO, CPF 939.165.661-72; MANOELA ALFONSO DA SILVA, CPF 156.042.171-15; MARIA APARECIDA DOS SANTOS, CPF 500.990.601-59; MARIA CELIA FERNANDES, CPF 040.997.398-05; MARIA CELIA FREITAS SIMÕES, CPF 915.762.291-49; MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, CPF 816.387.952-15; MARIA DIAS DE MENDONÇA, CPF 175.200.101-04; MARISTELA VAEZ DA SILVA, CPF 006.399.461-51; MARLY MARTINEZ DA ROSA, CPF 102.770.211-20; NADIR QUEIROZ NELLI, CPF 212.703.718-94; NATALINA DE OLIVEIRA CABRAL, CPF 207.495.971-00; NELIA DE OLIVEIRA, CPF 568.352.641-87; NORMA FERNANDES, CPF 653.368.608-91; PAULA REGINA FERNANDES RAMACCIOTTI, CPF 280.682.828-74; ROSEANE DE MESQUITA GOMES, CPF 813.982.201-91; ROSILENE DE MESQUITA GOMES, CPF 881.150.461-91; ROSMERE DE OLIVEIRA SILVA, CPF 897.859.911-72; VALDELINA DE OLIVEIRA, CPF 931.026.071-87; VALDILENE DE OLIVEIRA, CPF 002.294.561-03

07 - TC-021.023/2007-4

Interessados: ALCEDI GODOY ROSA, CPF 323.792.340-00; CARLA APARECIDA LINS BUENO, CPF 503.554.490-72; CARMEN LUCIA SELISTER, CPF 224.600.040-87; CATARINA OLIVEIRA FARIAS, CPF 532.401.460-53; DALVA MARIA DE SOUZA, CPF 684.984.700-72; ELÇA DINIZ BOHRER, CPF 906.951.270-04; EMA AMÁLIA CORREA, CPF 334.141.490-87; GICELDA PESCE LIMA CENTENO, CPF 301.548.980-15; IONE DA SILVA GRILO, CPF 472.700.120-91; IRMA KOHLS, CPF 218.945.230-91; IVONE COSTA GRACIOLLI, CPF 583.045.410-68; JOAO BATISTA RODRIGUES OSÓRIO, CPF 842.476.650-49; KA-

TIA APARECIDA BUENO DE PAULA, CPF 469.084.200-00; LEDY PEREIRA RODRIGUES, CPF 495.390.270-04; LEOCADIA CIRCE DE SOUZA CAMINO, CPF 670.090.690-34; MARCIA MARIA SELISTER PICCOLI, CPF 438.884.610-49; MARIA IEDA ELTZ DA SILVA, CPF 630.305.510-91; MARIA LUIZA SELISTER ARAUJO, CPF 301.423.850-34; SOLANGE MARISA ABREU BUENO, CPF 136.116.150-72; TANIA MARIA MARQUES SAVINO, CPF 275.660.028-80; VANIA MARIA CASTILHOS MOTTA, CPF 300.260.400-34; VANIA MARIA MARQUES SCIENZA, CPF 456.362.650-34; VANICE MARIA CASTILHOS DE SOUZA, CPF 489.314.700-53; VANILZA OLIVEIRA TAVARES, CPF 361.620.860-20; VANINE MARIA CASTILHOS BASTOS, CPF 554.544.880-20; VANISE MARIA CASTILHOS LA ROCCA, CPF 421.128.000-78; VERA LUCIA SELISTER GOMES, CPF 302.034.570-72; VERA MARIZA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 243.757.480-87

08 - TC-021.030/2007-9

Interessados: AGRIPINA DOS SANTOS ANTUNES, CPF 345.907.300-49; ALAIDES DOS SANTOS GODOY, CPF 887.088.530-53; EULALIA BARBOZA DOS SANTOS, CPF 333.702.300-20; IMARA SOTELO BENITES GUIMARÃES, CPF 418.955.250-04; MARIA LUIZA BARBOZA DOS SANTOS, CPF 117.142.470-15; MARIETA BARBOZA DOS SANTOS, CPF 304.299.350-72; MARINA SANTOS DOS SANTOS, CPF 542.281.820-20; NEIVA BARBOZA DOS SANTOS, CPF 382.258.240-91

09 - TC-022.743/2007-0

Interessados: ALEINA DE MELO LIMA VASCONCELOS, CPF 001.366.383-68; ALIENE DE MELO LIMA, CPF 034.037.183-87; ALTAIR PEREIRA, CPF 261.181.108-32; ANDREIA OLIVEIRA DE JESUS, CPF 606.590.841-04; ARISLENE RODRIGUES DE LIMA, CPF 074.521.873-34; ARISLETE RODRIGUES DE LIMA, CPF 081.304.773-00; CARMELITA DE ARAÚJO PEREIRA, CPF 006.109.023-93; CRISTHIENE OLIVEIRA DE JESUS, CPF 721.825.391-15; ELIANA MARIA RODRIGUES DE FARIAS, CPF 283.257.103-49; FRANCISCA AGUIAR DA COSTA, CPF 110.078.933-20; JACINTA LÚCIA COSTA MATOS, CPF 140.846.353-91; LIGIA MARIA CAVALCANTI PASSOS, CPF 896.891.008-15; MARIA CRISTIANE AGUIAR COSTA QUIXADÁ, CPF 447.257.443-87; MARIA DAS GRAÇAS CONRADO DE SOUSA, CPF 310.802.003-04; MARIA DE FÁTIMA COSTA FILIZOLA, CPF 262.797.973-68; MARIA DE NAZARÉ GOMES DOS SANTOS, CPF 113.757.792-49; MARIA DO CARMO LINA DE JESUS, CPF 635.395.601-06; MARIA EUGENIA RODRIGUES DE LIMA, CPF 072.681.573-04; MARIA LIGIA CAVALCANTI PASSOS, CPF 116.379.783-91; MARIA LIGIA CAVALCANTI PASSOS, CPF 116.379.783-91; MARILIA TAVARES DA SILVA, CPF 457.670.763-91; NATÁLIA BITENCOURT ROSA DE JESUS, CPF 841.564.492-20; NÍCIA BORGES NOGUEIRA PAES, CPF 455.690.373-49; RAIMUNDA CONRADO DE SOUSA, CPF 013.104.883-04; REGINA CELIA COSTA DE ARAÚJO, CPF 289.235.883-34; TERESA NEUMANN CONRADO DE SOUSA, CPF 013.104.613-68; TEREZINHA DE JESUS COSTA FURTADO, CPF 121.348.723-49; THAIS MARIA PASSOS BHERING CARDOSO, CPF 933.883.737-87

ACÓRDÃO Nº 2625/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 157, caput e 259, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, destacando-se o ato de fls. 41/5, relativo à pensão militar do ex-militar Osmar Nascimento Leite, para atuação em apartado, procedendo-se seu sobrestamento, nos termos do parecer do Ministério Público constante dos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

10 - TC-008.018/2007-9

Interessados: ALZIRA KELM PEREIRA, CPF 535.835.070-53; DALVA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CPF 193.580.320-49; GENI MORAES DOS SANTOS, CPF 595.495.640-53; GENY TAROUCO SOUZA, CPF 904.569.710-68; GLENY DURO GUIMARÃES, CPF 706.813.840-34; KARINA CASTELO BRANCO ZETTERMANN, CPF 730.220.120-04; MARIA CANDIDA SANTIAGO BASTOS, CPF 243.471.830-20; NEIDA MARIA BIANCHI RODRIGUES, CPF 132.394.730-20; NILZA MARIA BIANCHI WAGNER, CPF 886.968.800-30; NORMA ELIZABETH TEIXEIRA JUSTEM, CPF 158.154.040-04; RAQUEL CASTELO BRANCO, CPF 821.472.720-00; SABRINA CASTELO BRANCO BOUSFIELD, CPF 829.440.750-04; ZULEIKA ROLIM COSTA, CPF 069.246.380-15

ACÓRDÃO Nº 2626/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as seguintes determinações:



MINISTÉRIO DA DEFESA
11 - TC-021.554/2006-0 Interessados: DARCI NICOLAU, CPF 490.154.357-15; SONIA MARIA DOS SANTOS MARQUES, CPF 008.182.434-30 1. Determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que: 1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis, contados a partir da ciência deste aresto, providencie o encaminhamento, pelo Sistema Sisac, de novos atos de pensões militares para apreciação por este Tribunal, com a retificação das cotas dos beneficiários; e 1.2. Seja rigorosamente observado o correto preenchimento dos formulários de pensão militar e outras concessões no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como os dados de todos os beneficiários e os fundamentos legais dos atos. 2. Determinar ao órgão do controle interno competente que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no Sisac pelo órgão de pessoal como aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do Sisac, em atendimento ao disposto no art. 10, § 2º e no art. 11, inciso II, da Instrução Normativa 44/2002, desta Corte de Contas. 3. Determinar à Sefip que: 3.1. encaminhe cópia de sua instrução ao órgão de origem; e 3.2. em parceria com a Setec, estude a possibilidade de implementar rotinas informatizadas de críticas ao Sistema Sisac que impeçam o cadastramento de atos sem o preenchimento correto de campos considerados obrigatórios.
ACÓRDÃO Nº 2627/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA DEFESA
12 - TC-013.878/2007-1 Interessados: ACY CANTINHO CAVALCANTE, CPF 006.045.507-15; ADALBERTO LEANDRO SPITZENBERGER, CPF 025.124.080-00; ADROALDO MACIEL, CPF 011.747.380-49; AFONSO DE MOURA FE, CPF 024.570.167-20; AIRAM SIQUEIRA, CPF 030.446.377-91; ALBERTO MONTEIRO ALVES JUNIOR, CPF 138.313.368-90; ALVARI VITÓRIA TEIXEIRA, CPF 125.269.918-20; ANIBAL TEIXEIRA DE VASCONCELOS, CPF 000.464.504-91; ANTONIO CARLOS TONIAL, CPF 180.519.790-87; ARTHUR DO CANTO NETO, CPF 008.627.110-53; AYRTON BERLINCK, CPF 025.646.618-15; BERTOLDO FIDELIS HADAD, CPF 045.229.231-04; CARLINDO MACHADO DE OLIVEIRA, CPF 036.917.306-63; CARLOS JOSE DE ALMEIDA, CPF 061.003.417-00; CELSO DE ALMEIDA SOUSA, CPF 049.985.457-87; CELSO GARCIA BRAGA, CPF 064.499.727-34; CID BORGES BARRETO, CPF 027.704.078-72; DEILTON ALVES DOS SANTOS, CPF 413.147.946-04; DILSON LUIZ DOS SANTOS, CPF 064.465.409-06; DILSON MONTIBELER, CPF 001.999.661-68; DJALMA JOSÉ DE LIMA, CPF 006.345.734-20; DOMINGOS BERTONI REIS, CPF 065.958.800-59; EDUARDO SAVINIANO BRUM INFANTINI, CPF 012.695.260-49; EROS JOVINO MARQUES, CPF 000.801.604-68; EVALDO SOUZA HARDMAN, CPF 059.347.537-20; FERNANDO MAIA DE CARVALHO, CPF 368.060.807-15; GERALDO BARBOSA BARROS, CPF 221.864.258-15; GILBERTO FERNANDO ALFAMA BANDEIRA, CPF 044.817.807-97; HELIO BESSA DE ALMEIDA, CPF 041.980.770-53; HILNOR GOICOECHEA ANDRADES, CPF 053.205.007-00; HIRAN GOMES CAVALCANTI, CPF 005.032.664-34; HOMERO DE SOUSA ROSA, CPF 206.165.707-91; INACIO RUFINO DA SILVA, CPF 006.184.973-15; ITALO HUGO ESPÓSITO, CPF 076.177.717-20; JOAO ANTONIACOMI, CPF 111.092.549-20; JOÃO LOUREIRO DE ALBUQUERQUE, CPF 167.693.258-53; JOÃO SEVERO DA ROCHA BRASIL, CPF 005.449.220-34; JOAQUIM BERNARDINO PEREIRA, CPF 274.811.828-68; JOAQUIM GERALDO DOS SANTOS, CPF 101.954.916-53; JORGE ALEXANDRE TARRAGO CARVALHO, CPF 037.066.217-20; JORGE GARCEZ FREIRE, CPF 081.541.557-53; JORGE OMAR DE OLIVEIRA, CPF 055.735.727-68; JOSE ALVES MENEZES, CPF 008.259.050-87; JOSÉ CASSIANO FERNANDES, CPF 080.621.377-91; JOSE DIRCEU LACERDA, CPF 008.069.516-72; JOSÉ EDILBERTO MARQUES, CPF 037.168.727-68; JOSÉ FERREIRA MUNIZ, CPF 010.242.644-91; JOSÉ NIVALDO DE AQUINO ALBUQUERQUE, CPF 014.739.134-20; JOSE PEREIRA DA COSTA, CPF 006.995.004-00; JOSÉ RODRIGUES MARTINS, CPF 004.737.583-34; JULIO CESAR TINOCO, CPF 010.919.721-68; JULIO DE CARVALHO MOREIRA LIMA, CPF 033.146.267-20; JURACY FONSECA DOS SANTOS, CPF 067.955.607-91; KYWAL BASTOS, CPF 052.002.377-34; LAURO LYRIO CARNEIRO, CPF 065.618.537-68; LEVINO LOPES ROMERA, CPF 030.548.020-00; LOURIVAL CAMILO DE ARAUJO, CPF 003.144.472-53; LUIZ ALBERTO CHAGAS BRAGA, CPF 004.461.140-49; LUIZ ALBERTO FERNANDES SOARES, CPF 202.256.447-20; LUIZ PRADO DE ARAUJO, CPF 018.025.775-72; LUIZ RAYMUNDO VIEIRA MARQUES, CPF 040.731.187-49;

MARCO ANTONIO VIEIRA FERNANDES, CPF 009.033.987-88; MARCOS SANTOS DA SILVA, CPF 813.845.487-34; MARCUS WAGNER CASTRO GIRÃO, CPF 443.620.303-44; MAURICIO CAMINHA DE CARVALHO, CPF 015.839.564-68; MELCIADES CARDOSO VARGAS, CPF 054.390.787-20; MILTON GOMES DE CARVALHO, CPF 019.202.866-91; MILTON HESPAÑHOL, CPF 083.591.647-20; NAYLOR COSTA FERREIRA, CPF 029.411.396-72; NELSON OLEGARIO COSTA, CPF 093.452.727-04; NEWTON CAMARA, CPF 001.970.840-87; NILSON CÁCERES SANABRIA, CPF 004.939.530-00; ORIZONTINO MACHADO PEREIRA, CPF 020.661.900-63; PAULINO BELLOMO NETTO, CPF 021.599.700-00; PAULO GRIPP, CPF 021.611.847-68; PLÍNIO DO VALLE MONTEIRO, CPF 057.325.147-91; REYNALDO TEIXEIRA MARQUES, CPF 002.460.189-68; ROBERTO DE ALENCASTRO GUIMARÃES, CPF 090.918.907-20; ROBERTO DO COUTO NORONHA, CPF 103.796.227-34; ROMERO LEPESQUEUR, CPF 159.871.917-34; ROMUALDO BOANERGES DA SILVA, CPF 000.381.217-00; RONALD BARCELLOS NOGUEIRA, CPF 063.878.887-00; RUDIBET DORIVAL KNOPP, CPF 090.844.607-15; SALVADOR SEDENY PONTE, CPF 044.757.120-68; TIAGO AUGUSTO MENDES DE MELLO, CPF 233.685.607-78; TIAGO MENEZES DA SILVA, CPF 033.746.107-49; TULIO KERENSKI FARIAS ALVES, CPF 002.752.567-82; VICENTE FERRER DE ARAÚJO CERQUEIRA, CPF 009.673.355-15; VÍCTOR CAMPOS NETO, CPF 051.907.547-15; VIRGILIO ALVES DE AZEREDO COUTINHO, CPF 037.723.737-04; VITAL RIBEIRO, CPF 043.459.597-72; WALTER CATHARINO FINATO, CPF 035.008.028-34; WILSON GUERRA MELLO, CPF 021.413.297-87; WILSON LUIZ BOTTA, CPF 089.009.811-53
ACÓRDÃO Nº 2628/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA DEFESA
01 - TC-010.754/2007-0 Interessados: DANIEL GUIMARÃES ROCHA, CPF 125.447.067-08; ELAINE CRESPO MARQUES, CPF 122.086.277-09; JORGE RICARDO MUNIZ KWASINSKI FILHO, CPF 109.568.397-70
02 - TC-019.589/2007-6 Interessados: ADILSON ASSIS COSTA, CPF 464.663.554-20; ADVALDO ALVES RIBEIRO, CPF 027.094.883-02; DEILSON DE SOUZA ALMEIDA, CPF 026.793.345-23; ENAURO CUPERINO DOS SANTOS, CPF 271.944.184-87; FLÁVIO LEONARDO VIANA, CPF 888.151.883-04; FRANCISCO LENIÊ DOS SANTOS LIMA, CPF 352.245.093-00; HELENO JOSÉ DO NASCIMENTO, CPF 150.706.543-49; IVANILDO BERNARDO, CPF 612.241.204-00; JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, CPF 909.233.403-00; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, CPF 060.786.564-49; JOSÉ CARLOS ANTUNES, CPF 821.449.314-53; JUVENAL BATISTA DE SOUZA, CPF 250.221.644-34; NILSON CRISTOVÃO ALCÂNTARA, CPF 372.301.154-34; UMBERTO FAGUNDES DA SILVA, CPF 167.420.284-91
ACÓRDÃO Nº 2629/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA DEFESA
03 - TC-018.088/2007-7 Interessados: APARECIDA TEIXEIRA TEODORO, CPF 705.222.358-91; AVESTIL JUSTO FERREIRA, CPF 024.454.418-20; CLARISSA PIRES RAUSH, CPF 871.632.098-00; CLEUSA SUELI VERPA, CPF 811.561.468-87; ESTERINA ANTONIO FERRAIOLI, CPF 479.337.126-49; IVONE DELLA NINA RUIZ, CPF 361.088.391-04; JANDYRA BARCARO ZARAMELLO, CPF 116.315.148-30; JOZILMA SIMÕES TORRES DE OLIVEIRA, CPF 341.577.604-25; MARIA DE LOURDES, CPF 162.196.768-90; MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, CPF 703.933.118-72; MARIA JOSE DE SOUZA OLIVEIRA, CPF 413.213.086-04; MARTHA GUIMARÃES VAVASSORI, CPF 164.759.958-00; MONICA PIRES GUILHERME, CPF 092.340.708-10; NAELÇA PEREIRA SANTOS FERNANDES, CPF 923.415.198-49; SIRLEI MARIA D'BRANTES, CPF 302.122.888-73; SOLANGE LUIZA DE MELO CAMPOS, CPF 471.731.906-06; TEREZINHA VILAS BOAS, CPF 250.191.918-17; WILSON TEIXEIRA MENDES, CPF 043.227.118-04
04 - TC-018.091/2007-2 Interessados: BEATRIZ REGINA TIMM FRAINER, CPF 295.214.240-87; CECY LEA MECKING GONÇALVES DA SILVA, CPF 050.029.400-30; CECY LIMA RAMIS, CPF 778.821.480-91; ENEIDA GONÇALVES COSTA, CPF 696.486.200-59; ESTHER GAUTERIO CASTELLA, CPF 057.251.860-91; EVA DE JESUS FAGUNDES DA SILVA, CPF 585.555.100-82; IRACY BITTEN-

COURT SPRENGER, CPF 254.224.480-49; IRENI NASCIMENTO MILITÃO, CPF 087.791.630-68; JUSSARA TEREZINHA OLIVEIRA FERREIRA, CPF 271.338.500-87; LINDA PORTELLA DE ANDRADE, CPF 398.893.510-72; LOURDES HELENA KUBIS, CPF 544.574.169-91; MARIA BETANIA FREITAS RODRIGUES, CPF 361.854.260-72; MARIA DIAS DE OLIVEIRA, CPF 672.635.770-20; MARIA JULIA FLORES FERREIRA, CPF 323.085.820-49; MARIA LUIZA GONÇALVES TAROUÇO, CPF 011.998.050-92; MARIA WILMA KONZEN, CPF 906.313.820-20; MARLENE LUCENA PIRES, CPF 278.550.740-15; NERECI FONTES, CPF 639.560.980-72; SANDRA MARIA DE SOUZA PIRES, CPF 429.149.900-06; VILMA GONÇALVES SANTOS, CPF 483.558.790-15
05 - TC-022.742/2007-2 Interessados: ASPAZIA VASCONCELOS DA SILVA, CPF 104.830.043-91; DAMIANA PEREIRA DE OLIVEIRA LOPES, CPF 684.467.723-53; EUGÊNIO MARTINS DE FREITAS, CPF 000.541.863-15; FRANCISCA DE SOUSA MORAIS, CPF 692.756.373-34; IARLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 024.621.613-17; LUCIA MARIA DE AMORIM SANTOS, CPF 103.196.383-91; MARIA BATISTA CRUZ, CPF 213.899.773-15; MARIA BRANDÃO DE SOUSA PESSOA, CPF 783.767.933-49; MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SALES, CPF 513.297.603-44; MARIA DAS MERCÊS DE SOUSA, CPF 381.559.583-53; MARIA DAS NEVES DA SILVA SANTOS, CPF 287.026.703-72; MARIA ELITA SARAIVA DA SILVEIRA, CPF 155.007.993-04; MARIA GOMES DA SILVA, CPF 536.966.033-68; MARIA HELENA MORAES DE ARAUJO, CPF 146.762.653-87; MARIA HELENA OLIVEIRA SANTOS, CPF 350.519.573-15; MARIA IRACI ANDRADE BANDEIRA, CPF 204.099.233-20; MARIA JOSÉ MORAIS DE SOUZA, CPF 417.000.233-49; MARIA NILZA DIOGENES DA COSTA, CPF 139.571.803-25; MARIA SALETE CARVALHO D' ALBUQUERQUE BELLO, CPF 038.831.163-00; MARIA TARCILA DE SOUSA DOS SANTOS, CPF 942.838.183-72; TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA LOPES, CPF 306.613.073-87; TEREZINHA DE JESUS LEMOS DA SILVA, CPF 276.172.623-53; VICENTE ALEXANDRINO DE PAULA, CPF 004.702.523-91
ACÓRDÃO Nº 2630/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA DEFESA
06 - TC-003.285/2007-0 Interessados: ELVIRA CERATTI, CPF 157.632.000-63; EVA DE SOUZA, CPF 546.029.710-91; LAUREA ANTONINHA COPPETTI, CPF 439.316.690-68
07 - TC-005.972/2007-9 Interessados: CRISTINA SALETE MARTINS, CPF 842.123.060-34; ISABEL CRISTINA CORREA ROESCH, CPF 560.102.060-49; LUIZA KARAM GALARZA, CPF 137.638.570-87; MARA MARIA GALARZA ROSA, CPF 187.672.810-87; MARIA HELENA MARIZ PINTO GAIDZINSKI, CPF 201.784.090-49; MARIA LUCIA MARIZ PINTO SCALCO, CPF 533.009.390-20; MARINA JACQUES, CPF 012.138.810-72; ROSALBA RODRIGUES MARTINS, CPF 322.935.180-00
08 - TC-013.421/2007-7 Interessada: LEA POSTIGA NOGUEIRA, CPF 606.598.401-97
09 - TC-013.541/2007-5 Interessados: BENEDITA DE FÁTIMA SILVA, CPF 035.716.758-94; ELIANE DE LÉLIS SILVA DOS SANTOS, CPF 628.247.248-20; JACQUELINE APARECIDA DA SILVA PONZONI FERREIRA, CPF 081.161.978-86; MARIA INÊS DA SILVA, CPF 048.330.488-33; MARLENE PEREZ RIBEIRO, CPF 948.743.106-30; MYRIAN PEREZ, CPF 246.078.438-49; VERA MARIA DA SILVA, CPF 087.512.688-09
10 - TC-019.557/2007-2 Interessados: ANA LIRIA KOPP MIRANDA, CPF 520.654.309-82; AUDIA ZACHETKO, CPF 051.384.059-18; ELIZETE HRUBA, CPF 781.511.049-53; HILDA HRUBA, CPF 521.492.859-91; IGORETE HRUBA, CPF 465.901.969-15; IVONE LOUREIRO LORCA, CPF 032.446.089-90; JAN FERNANDO DOS SANTOS NIEUWENHOFF, CPF 072.733.659-20; JULIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, CPF 053.452.689-67; LUCIA URNAU NIEUWENHOFF, CPF 022.119.649-82; MARIA ZENI RIBEIRO BAGGIO, CPF 403.753.079-15; MARTA HRUBA PROCHMANN, CPF 521.592.999-87; SIRLENE KOPP CHEMIN, CPF 018.805.419-71; TATIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, CPF 067.486.529-44
11 - TC-022.731/2007-9 Interessados: ADELI MEDEIROS NUNES, CPF 163.714.610-87; ADELINA MARIA DE SIQUEIRA, CPF 086.492.430-53; AMANDA DE FREITAS CASTRO, CPF 012.943.430-25; ANA LUCIA DA ROCHA AQUINO, CPF 615.563.430-00; ANA MARIA DE CARVALHO NUNES, CPF 075.226.747-78; ANI REGINA DE SA BRITO, CPF 911.450.740-49; BEATRIZ HELENA PATELLA VIEIRA, CPF 314.868.430-34; CA-



MILE WALTER FILES, CPF 973.534.420-34; CASSILDA HAUTH GULARTE, CPF 578.529.010-34; DEBORA RAQUEL AYRES DOS SANTOS, CPF 009.364.439-60; DEOLINDA GUTERRES DA SILVA, CPF 430.547.650-91; ELICIR SENGHER KRUGER, CPF 325.144.090-04; ELIDA MACHADO ALCANTARA, CPF 272.311.430-91; ENEIDA MARIA BISOGNO MAIOR, CPF 977.651.630-00; ERCILIA ROMARI DE CARVALHO DE NARDI, CPF 482.407.100-34; ERONILDA MARIA MAIOR CHIMENDES, CPF 706.166.390-15; FATIMA REGINA DA ROCHA AQUINO, CPF 523.193.850-53; FATIMA SALETE MARIA DE SIQUEIRA, CPF 232.126.320-20; HILDA MENDES PRESTES, CPF 135.096.910-91; INA RODRIGUES DA SILVA, CPF 206.553.200-91; IRENE FERNANDEZ RODRIGUES, CPF 377.612.000-25; IRI-DES GEMMA WEBBER, CPF 459.291.060-53; LOURDES SCHMITZ ESTIVALET, CPF 912.442.500-15; LUCELIA VICENTE, CPF 819.501.440-20; MARIA CELY PEIXOTO PALUCHOWSKI, CPF 309.601.690-91; MARIA DE LOURDES VARGAS DA SILVA, CPF 201.897.100-04; MARIA EULALIA MELGAREJO SALDANHA, CPF 467.455.300-82; MARIA EUNICE DA ROSA SANTOS, CPF 097.033.300-53; MARIA GLECI MACHADO DOS SANTOS, CPF 379.469.270-53; MARIA LUIZA NUNES DA ROSA, CPF 677.220.670-34; MARIA ROSINHA XAVIER CHAVES, CPF 935.214.720-00; MARIA ZATT MARTINI, CPF 532.140.480-15; MARILENE DA ROSA SANTOS, CPF 215.590.230-15; MARINA GONÇALVES CHAVES, CPF 614.301.700-00; MARLENE DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF 808.152.270-00; MARLENE MAIOR KETTERMANN, CPF 939.748.170-34; NEIA SOUZA DE LIMA, CPF 936.484.130-15; NEUSELI VICENTE, CPF 017.009.209-79; NOEMIA PINTO DA ROSA, CPF 882.397.480-15; RAFAELA DORNELLES CASTRO, CPF 012.967.050-21; REJANE VEIGA FARIA BASTOS, CPF 070.438.210-53; ROSIMARA ANTUNES DA LUZ, CPF 579.926.060-00; SOLANGE RODRIGUES QUINTANA, CPF 595.213.410-68; TERESINHA MACHADO ALCANTARA, CPF 272.311.350-72; YASMIN VIEIRA NUNES DA COSTA, CPF 022.695.370-09; ZENI DA SILVA MIORIM, CPF 134.034.488-27

12 - TC-022.739/2007-7
Interessados: ADJACI MEDEIROS DE ALMEIDA, CPF 132.060.954-68; ADJACIRA DE ALMEIDA PINHEIRO, CPF 299.649.464-49; ADJAILDE MEDEIROS DE ALMEIDA, CPF 264.116.954-15; ANDRÉA CAVALCANTI, CPF 497.206.354-87; ANTONIA DALVA DE MENEZES DANTAS, CPF 825.884.654-04; JANDRA MARIA DE HOLANDA BELTRÃO, CPF 174.692.954-53; JANE DE HOLANDA FALCÃO, CPF 052.535.434-49; MARIA CELESTE RIBEIRO PESSOA RAPOSO, CPF 476.287.074-91; MARIA DE FÁTIMA NICOLAU, CPF 041.298.984-00; MARIA DE LOURDES FREIRE GURGEL DE ARAÚJO, CPF 838.519.254-91; MARIA DO CARMO DA SILVA, CPF 326.513.334-68; MARIA DO SOCORRO NICOLAU DO SACRAMENTO, CPF 451.968.424-20; MARIA DOS PRAZERES NICOLAU DE PAULA, CPF 283.095.294-49; MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE SOUZA, CPF 362.019.604-49; MARILETE PAULO DE ARAÚJO, CPF 569.943.204-30; MARLENE BORGES DO NASCIMENTO, CPF 399.403.144-34; MARLYNY ROSA SOUZA, CPF 711.315.074-87; NAIR NEVES DE FARIAS, CPF 507.420.784-34; ROSILDA ALVES DA CRUZ ALBUQUERQUE, CPF 661.256.004-59; TEREZINHA CAVALCANTI, CPF 129.992.408-56; VALDIRA ESTEVES DE SANTANA, CPF 036.219.524-20; VALMIRA BATISTA DE ALBUQUERQUE, CPF 081.437.144-20

ACÓRDÃO Nº 2631/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, promovendo o seu apensamento ao TC-017.360/2006-0, e informando ao interessado que a petição de mesmo teor formulada pelos conselheiros do Fundef do Município de Timon/MA foi autuada neste Tribunal sob o nº 017.360/2006-0, o qual se encontra em fase de diligência, para obtenção de documentos e informações que subsidiem sua instrução.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC-010.883/2007-8
Classe de Assunto : VI
Interessado: Procuradoria da República no Município de Caxias/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA

ACÓRDÃO Nº 2632/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o presente feito por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, promovendo o seu apensamento ao TC-011.852/2005-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

02 - TC-006.252/2005-6
Classe de Assunto : VI
Responsável: LUIZ FERNANDO CORREA, CPF não identificado
Interessado: MILITARIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 01.268.286/0001-53
Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp)

ACÓRDÃO Nº 2633/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso VII, e parágrafo único, e 235 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

03 - TC-010.626/2007-0
Classe de Assunto : VI
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Maranhão
Responsável: José Juscelino dos Santos Rezende (CPF 094.901.593-87)
Unidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA
1. Determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Peti/Bolsa e Peti/Escola, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
3. Determinar à Secex/MA que:
3.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para subsidiar o exame da questão;
3.2 encaminhe cópia deste processo à 4 Secex, a fim de que esta secretaria avalie a possibilidade de realizar inspeção na Secretaria Nacional de Assistência Social, haja vista a falta de instauração de uma TCE, mesmo após a prefeitura ter renitentemente se omitido ao dever de prestar contas por 5 (cinco) exercícios consecutivos; para subsidiar o exame das contas da Secretaria Nacional de Assistência Social, relativas ao exercício de 2006;
3.3 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
3.4. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2634/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, considerá-la procedente e apensar os autos ao TC-001.704/2005-3, sem prejuízo de comunicar à autoridade interessada que, no âmbito deste Tribunal, o Convênio/SRH/MMA nº 312/98 (SIAFI nº 365786) é objeto de tomada de contas especial, TC-001.704/2005-3, no qual foi prolatado o Acórdão nº 1.443/2007-TCU-2ª Câmara, encaminhando-lhe, cópia da referida deliberação.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

03 - TC-016.215/2007-2
Classe de Assunto : VI
Responsável: LUIS ABREU CORDEIRO (CPF 020.226.803-91)
Interessado: Prefeitura Municipal de Maraja do Sena/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Maraja do Sena/MA
ACÓRDÃO Nº 2635/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

01 - TC-001.973/2007-8
Interessado(s) : CARLOS ERNESTO TINOCO DE SOUZA, CPF nº 169.914.949-68; ODIVAL FERNANDO BARTNIK, CPF nº 068.596.239-34

JUSTIÇA ELEITORAL

02 - TC-021.620/2006-7
Interessado(s) : REGINA VITÓRIA MONTEIRO DE BARROS, CPF nº 006.851.196-53

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

03 - TC-002.379/2007-3
Interessado(s) : ANA MARIA FERREIRA RODRIGUES, CPF nº 034.953.883-20; MARIA HELENA DE SOUSA NICOLAU, CPF nº 035.328.601-04

04 - TC-012.459/2007-0
Interessado(s) : ANTONIO LUIZ SOBRAL, CPF nº 035.378.118-53

ACÓRDÃO Nº 2636/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se as seguintes determinações:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

05 - TC-024.442/2006-7
Interessado(s) : JORGE LUIZ GOMES FERREIRA, CPF nº 379.504.368-91; MARCIO LUIZ PRIETO, CPF nº 404.244.308-78; NELITON ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA, CPF nº 114.898.806-82; SUELI APARECIDA FREIRE VALENTIM CAMARGO PINTO, CPF nº 547.774.028-00; SUELY GUIMARAES DA ROCHA, CPF nº 787.937.008-06; TEREZINHA CUSTODIO FLABIANO, CPF nº 830.727.728-00

1. Determinar ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais que:

1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis, contados a partir da ciência deste aresto, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria para todos os inativos constantes deste processo, para apreciação do Tribunal, fazendo o correto lançamento dos tempos de serviços e licenças, para que a soma corresponda ao tempo de serviço para aposentadoria; e

1.2. Seja rigorosamente observado o correto preenchimento dos formulários de admissão e concessões no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como a descrição das vantagens, dos tempos de serviço, assim como os fundamentos legais da concessão;

2. Determinar à Controladoria-Geral da União em São Paulo que:

2.1. quando da emissão do parecer nos novos atos constantes desse processo, verifique se as informações foram lançadas corretamente, utilizando o campo de justificativa do parecer, caso seja necessário algum esclarecimento adicional para a completa compreensão de cada ato; e

2.2. proceda à cuidadosa conferência dos atos de admissões e concessões a serem enviados a este Tribunal para registro, observando o correto preenchimento das informações dos servidores, dos pensionistas, o lançamento completo de todos os fundamentos legais que possam influir na análise dos atos, bem como forneça outras informações relevantes para cada ato, na justificativa de seu parecer, que possam evitar a realização de diligências para confirmação de dados lançados incorretamente no sistema Sisac.

06 - TC-024.448/2006-0
Interessado(s) : ALDO PINHEIRO DA FONSECA, CPF nº 084.755.041-91; AMARO JOSE CAVALCANTE DE LIMA, CPF nº 042.262.674-00; JOÃO CARLOS VITOR GARCIA, CPF nº 063.376.276-87; JORGE PANAZIO, CPF nº 030.547.647-53; MARIA THEREZA RIBEIRO DA COSTA PROST, CPF nº 504.311.966-72; Yves Albert Emile Lequain, CPF nº 383.690.797-68

1. Determinar ao Ministério da Ciência e Tecnologia que:

1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis, contados a partir da ciência deste aresto, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria para todos os inativos constantes deste processo, para apreciação do Tribunal, fazendo o correto lançamento dos tempos de serviços e licenças, para que a soma corresponda ao tempo de serviço para aposentadoria; e

1.2. Seja rigorosamente observado o correto preenchimento dos formulários de admissão e concessões no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como a descrição das vantagens, dos tempos de serviço, assim como os fundamentos legais da concessão;

2. Determinar à Controladoria-Geral da União que:

2.1. quando da emissão do parecer nos novos atos constantes desse processo, verifique se as informações foram lançadas corretamente, utilizando o campo de justificativa do parecer, caso seja necessário algum esclarecimento adicional para a completa compreensão de cada ato; e

2.2. proceda à cuidadosa conferência dos atos de admissões e concessões a serem enviados a este Tribunal para registro, observando o correto preenchimento das informações dos servidores, dos pensionistas, o lançamento completo de todos os fundamentos legais que possam influir na análise dos atos, bem como forneça outras informações relevantes para cada ato, na justificativa de seu parecer, que possam evitar a realização de diligências para confirmação de dados lançados incorretamente no sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 2637/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



JUSTIÇA DO TRABALHO
07 - TC-009.978/2007-0 Interessado(s) : CRISTIANE CARLOS DA MOTTA, CPF nº 048.271.647-97; CRISTIANE PEDRO DA SILVEIRA, CPF nº 033.875.667-19; LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA, CPF nº 095.778.957-27; MARCELA SILVA LISBOA, CPF nº 072.000.187-08; MARCIO TADEU GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 570.136.757-68; MAURO LUCIO PEREIRA SANTOS, CPF nº 710.397.756-91; PAULA BARCELLAR MOITINHO, CPF nº 047.879.507-62; PRISCILA RODRIGUES TAVARES, CPF nº 037.665.707-30; SIMONE CRISTINA MELLO GABRA, CPF nº 003.786.177-88; SIMONE DE OLIVEIRA PIRES BARRETO, CPF nº 022.110.987-03
08 - TC-013.168/2007-7 Interessado(s) : ALESSANDRA LIS BEZNER KOSTESKI, CPF nº 033.435.019-05; SANDRA REGINA WILLE, CPF nº 854.849.629-00
09 - TC-013.718/2007-8 Interessado(s) : LUCAS MARIANO CUNHA ARAGÃO DE ALBUQUERQUE, CPF nº 004.897.463-30; LUCIA APARECIDA GRIMALDI DE SÁ, CPF nº 162.560.958-20; MATHEUS GAMA CORREIA, CPF nº 046.788.584-23; RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA, CPF nº 045.511.494-38; TALITA SIMÕES LEÃO, CPF nº 051.322.024-03
10 - TC-013.726/2007-0 Interessado(s) : ALINE DE MATOS BATISTA, CPF nº 704.404.331-34; CRISOSTOMO KOLLING, CPF nº 928.937.080-72; FABIO AUGUSTO DADALT, CPF nº 923.063.065-91; FELIPE SIGARINI DA SILVA, CPF nº 001.534.341-39; JANE CLÉIA DOBRI, CPF nº 554.442.371-72; KELLI CRISTINA GRANDO ALVES, CPF nº 736.816.879-00; RAQUEL ELAINE DOBRI MATSUDA, CPF nº 529.395.881-04; THAIS NUNES DA SILVA SANTOS, CPF nº 937.425.761-00; THIAGO NOGUEIRA PAZ, CPF nº 964.757.221-20
11 - TC-018.972/2007-6 Interessado(s) : ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA, CPF nº 590.195.066-68; CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES, CPF nº 935.558.306-00; CARLOS HENRIQUE BALMANT SPINOLA, CPF nº 053.907.566-30; GARDÊNIA SILVA VIEIRA, CPF nº 013.418.406-89; ISABELLA COSTA REZENDE, CPF nº 971.167.776-87; JOSÉ LUCAS COUTINHO JÚNIOR, CPF nº 037.082.956-50; MARIA DE LOURDES VELOSO VIEIRA, CPF nº 474.301.506-59; MARISLEI SILVA DIAS, CPF nº 875.963.506-15; TALITTA GUEDES VIANA, CPF nº 047.242.926-44
12 - TC-019.527/2007-3 Interessado(s) : MARCOS MOURA SILVA, CPF nº 550.739.563-20
JUSTIÇA ELEITORAL
13 - TC-007.390/2006-5 Interessado(s) : PAULO FARIAS NAZARETH NETTO, CPF nº 048.132.696-05
ACÓRDÃO Nº 2638/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
JUSTIÇA DO TRABALHO
14 - TC-009.198/2007-0 Interessado(s) : BERNARDINA TAVEIRA DE REZENDE PUECH, CPF nº 154.003.058-06; BERNARDINA TAVEIRA DE REZENDE PUECH, CPF nº 154.003.058-06
15 - TC-015.251/2007-4 Interessado(s) : DAIANA SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº 280.661.977-72; JOSELINA ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 449.827.713-91; JOSINA REJANE SILVA, CPF nº 974.670.657-87
16 - TC-015.826/2007-4 Interessado(s) : MÁRCIA RITA MANTESE, CPF nº 864.153.018-53
17 - TC-015.827/2007-1 Interessado(s) : ARTUR COELHO SATUF REZENDE, CPF nº 014.649.706-61; DANIELA GONÇALVES, CPF nº 057.141.076-67; GERALDO DE MARIA APARECIDA GONÇALVES, CPF nº 054.824.451-00; LUCIANA GONÇALVES FELIPE, CPF nº 042.568.886-08
18 - TC-015.837/2007-8 Interessado(s) : ALINE PEREIRA BORBA , CPF nº 009.336.201-36; FERNANDO TEIXEIRA ALVES, CPF nº 076.294.861-20; GLAUBER PEREIRA BORBA , CPF nº 009.336.791-06; JUSSARA DE SOUSA CARDOSO, CPF nº 701.230.041-87; SUZANA FATIMA PEREIRA , CPF nº 792.441.301-49

19 - TC-015.860/2007-6 Interessado(s) : ALEXANDRE DAVIS DE ABREU ARAUJO, CPF nº 664.776.463-15; ALINE DAVIS DE ABREU ARAUJO, CPF nº 007.663.504-01; FRANCISCO ARAUJO JUNIOR , CPF nº 895.345.063-20; FRANCISCO ARAUJO SOBRINHO, CPF nº 321.783.527-15
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
20 - TC-008.724/2007-4 Interessado(s) : LUZIA FERREIRA DA SILVA LIMA, CPF nº 160.724.563-91
21 - TC-014.036/2007-2 Interessado(s) : RISOMAR GUIMARAES BARRETO, CPF nº 533.304.394-91; VALDEUNICE DE MENDONÇA LEITE, CPF nº 832.911.134-20
ACÓRDÃO Nº 2639/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, 25/9/2007, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação do prazo assinado no item 9.4 do Acórdão 1.461-TCU-2007-2ª Câmara, por mais trinta dias.
MINISTÉRIO DA DEFESA
22 - TC-029.491/2006-4 Interessado(s) : CRHISTIANE DE SOUZA ABAD, CPF nº 001.268.981-54; DEYSIANE DOS REIS BARBOSA, CPF nº 015.496.951-69; DEYSIELLE DOS REIS BARBOSA COSTA, CPF nº 015.496.961-30; DIVINA BARBOSA DO VALE, CPF nº 012.991.066-09; ERONICE MARIA DE ANDRADE, CPF nº 148.958.971-68; HUXLLEY JORGE MEDEIROS LEAL, CPF nº 024.300.491-55; ISABEL DA SILVA LIMA, CPF nº 114.492.681-53; JORGE BARBOSA LEAL, CPF nº 146.993.111-72; JULIETA DOS REIS BARBOSA, CPF nº 238.540.141-04; MARIA AFONSO E SILVA, CPF nº 505.280.171-87; MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO GOMES, CPF nº 988.850.496-72; MARIA DE LOURDES DE SOUZA, CPF nº 161.949.774-34; MARIA NETES DE LIMA BRANDÃO, CPF nº 393.370.491-04; SEBASTIANA FERREIRA BRASIL, CPF nº 664.216.327-34; VINICIUS ALVES BARBOSA, CPF nº 736.681.681-72
ACÓRDÃO Nº 2640/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA DEFESA
23 - TC-018.415/2006-4 Interessado(s) : JACUI DA SILVA LOPES, CPF nº 019.367.898-50
ACÓRDÃO Nº 2641/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA DEFESA
24 - TC-028.098/2006-9 Interessado(s) : DARINA BRIGHTMORE MURIAS, CPF nº 257.484.917-53; JUCEMA KELLER MURIAS, CPF nº 051.808.887-19; MARIA APPARECIDA KELLER LOPES, CPF nº 024.982.867-72
ACÓRDÃO Nº 2642/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA CULTURA
01 - TC-010.661/2004-5 Classe de Assunto : II Responsáveis: ANTONIO DOS SANTOS FILHO, CPF 044.294.277-04; AUGUSTO CESAR CORREA SEVA, CPF 868.110.618-04; AURELINO DA ROSA MACHADO FILHO, CPF 073.585.047-04; CILON SILVESTRE DE BARROS, CPF 083.863.906-20; DJALMA TOME DA SILVA, CPF 229.127.387-68; EMANUEL DE MELO VIEIRA, CPF 324.085.107-59; ERICO PEN-

NA DE ALCANTARA, CPF 001.046.475-15; ESTER DE PAIVA VIRZI, CPF 750.094.637-68; EULER PINTO COELHO, CPF 043.454.957-68; GUSTAVO DAHL, CPF 267.276.607-00; JOAO EUSTAQUIO DA SILVEIRA, CPF 444.486.351-04; JOSE JORGE GONÇALVES DE MENDONÇA, CPF 344.143.717-91; JOSE LINCOLN DAEMON, CPF 315.031.017-20; LIA MARIA DE GOMEN-SORO, CPF 352.795.837-15; LUIZ FERNANDO ZUGLIANI, CPF 755.429.357-53; MANOEL DINIZ PESTANA, CPF 334.908.137-15; MARIO LUIZ BORGES DA CUNHA, CPF 756.027.847-72; RICARDO PAIVA CAVALCANTE, CPF 719.500.797-91; RICARDO PORTUGAL TIMOTHEO DA COSTA, CPF 046.257.221-87; ROGERIO DE ALVARENGA FERREIRA, CPF 468.992.787-15; SERGIO ALBERTO MOREIRA LEITE DOS SANTOS, CPF 244.890.267-49; TANIA REGINA PEREIRA DE CARVALHO, CPF 550.989.087-87; TITO LIVIO PIRES LOUREIRO, CPF 034.971.007-49; VALERIO NUNES VIEIRA, CPF 792.355.657-15 Unidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine) Exercício: 2003 1. Determinar à Agência Nacional do Cinema (Ancine) que: 1.1 abstenha-se de realizar despesas que não estejam previstas de forma expressa e inequívoca nos contratos firmados; 1.2 faça constar no termo de convênio o número e a data da nota de empenho ou da nota de movimentação de crédito que assegurem os recursos para o ajuste, em observância ao art. 7º, inciso VI, da IN/STN 01/97; e 1.3 adote medidas com vistas a atender as recomendações efetuadas pela SFC no Relatório de Auditoria nº 140717, referente às contas de 2002 da entidade, caso ainda não tenham sido integralmente finalizadas.
ACÓRDÃO Nº 2643/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
02 - TC-009.092/2004-6 Classe de Assunto : II Responsáveis : ABEL GOMES DA ROCHA FILHO, CPF 267.673.255-20; ALEXANDRE ALBERTO TADEU FRANJAO, CPF 118.690.658-83; ANDREA FARIA DA SILVA, CPF 695.469.910-15; ANTONIO CARLOS FRANCISCO ARAUJO, CPF 005.978.215-34; ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, CPF 236.205.365-20; BRAZ RODRIGUES DE MOURA JUNIOR, CPF 212.695.725-04; CARLOS ALBERTO TAVARES, CPF 067.653.435-04; CARLOS ROBERTO DE REZENDE, CPF 002.532.355-53; EDGARD D'AVILA MELO SILVEIRA, CPF 023.227.495-91; EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA, CPF 016.045.895-15; EDUARDO SILVEIRA SOBRAL, CPF 068.040.395-72; ELIZARIO SILVEIRA SOBRAL, CPF 021.516.505-53; EMANOEL SILVEIRA SOBRAL, CPF 051.462.755-72; EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, CPF 038.479.345-20; FERNANDO AUGUSTO MORAES SILVA, CPF 016.194.205-97; FLAVIO HENRIQUE B. ANDRADE, CPF 200.532.665-87; GILBERTO DOS SANTOS, CPF 012.264.605-34; GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO, CPF 126.978.185-53; IDALITO OLIVEIRA, CPF 010.842.405-72; JAGUNHARO BEZERRA GOIS, CPF 105.688.917-91; JAIR DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF 089.405.765-00; JOAO ANDRADE VIEIRA DA SILVA, CPF 111.673.945-34; JOSE ALVES DANTAS FILHO, CPF 004.923.025-53; JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES, CPF 077.705.375-68; JOSE EXPEDITO NEIVA SANTOS, CPF 079.079.903-00; JOSE TOMAZ MIRANDA VILELA VASCONCELOS, CPF 004.923.455-20; LUIZ GENEBALDO CALDAS LYRIO, CPF 045.169.585-20; MANOEL BRANDAO FARIAS, CPF 021.036.724-53; MANOEL PRADO VASCONCELOS FILHO, CPF 038.343.525-00; NELSON PEREIRA SOBRAL FILHO, CPF 256.868.365-15; NORMAN OLIVEIRA, CPF 005.376.595-87; PAULO DO EIRADO DIAS FILHO, CPF 152.393.495-68; RAILDO VIEIRA DE MENEZES, CPF 557.292.905-00; RICARDO ALBERTO SUASSUNA DE MEDEIROS, CPF 206.099.904-97; STENIO GONCALVES ANDRADE, CPF 034.049.605-30; TACITO ANTONIO DE FARO MELO, CPF 120.011.205-91; WLADIMIR ALVES TORRES, CPF 532.323.135-15 Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/SE)
ACÓRDÃO Nº 2644/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
03 - TC-005.293/2004-6 Classe de Assunto : II Responsáveis: ADAILSON DA SILVA SANTOS, CPF 326.361.135-68; ADILSON CARLOS LEITE, CPF 266.944.335-49;

AGUIDA GONÇALVES DA SILVA, CPF 258.798.631-15; AUGUSTO CESAR DA SILVA, CPF 171.631.375-91; CELUTA PORTO CRUZ MORAES, CPF 201.866.655-04; GENIVALDA PEREIRA SANTOS DORIA, CPF 361.204.565-20; JAILTON RODRIGUES FRANCA, CPF 361.733.475-04; JOSE LUIZ LIMA, CPF 217.121.315-91; LEONOR TAMPELLI OTSUKA, CPF 003.324.278-03; LOURDES CORREIA DE ALMEIDA NEVES, CPF 128.682.054-53; LUCIANO ALVES SANTOS, CPF 085.367.165-68; MANOEL PEREIRA BARROS NETO, CPF 432.078.207-00; MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO, CPF 274.826.695-15; NAZIVAN CARDOSO DE SOUZA, CPF 051.825.495-04; RUBENS CRUZ SILVA, CPF 199.292.265-91; TERESINHA CARLOS SANTOS DA COSTA, CPF 041.879.928-80

Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Sergipe (DRT/SE)

Exercício: 2003

1. Determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Sergipe (DRT/SE) que:

1.1 apimore os lançamentos contábeis efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi de modo a evitar a ocorrência de inconsistências, a exemplo daquela verificada pela CGU no subitem "a" do item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 139999 (fl. 93);

1.2 implemente controles mais efetivos no recolhimento dos encargos previdenciários relativos à folha de pagamentos, de forma a evitar ocorrência semelhante àquela verificada no subitem "b" do item 4.1.1.1 Relatório de Auditoria n.º 139999 (fl. 93);

1.3 exija das autoridades e servidores públicos federais ocupantes de cargos ou empregos comissionados, ou funções de confiança, a entrega anual das Declarações de Bens e Rendias, autuando-as e mantendo-as arquivadas no Setor de Pessoal da Unidade, de forma atender a este e aos demais requisitos exigidos pela IN/TCU n.º 05/94 (item 4.1.1.2 Relatório de Auditoria n.º 139999, às fls. 94/95);

1.4 implemente instrumentos de orientação aos supridos e de controle dos suprimentos de fundos concedidos, com vista a garantir a apresentação tempestiva, por parte dos servidores responsáveis, da respectiva prestação de contas e abstenha-se de aprovar prestações de contas sem que tenha havido o efetivo recolhimento do saldo não utilizado (item 7.1.1.1 Relatório de Auditoria n.º 139999, às fls. 97/98);

1.5 emita e atualize, se ainda não o fez, todos os termos de responsabilidade dos bens móveis a cargo dos servidores responsáveis em cada setor, bem como providencie que todos os termos sejam devidamente assinados pelos responsáveis (item 8.1.1.1 Relatório de Auditoria n.º 139999, à fl. 99);

1.6 promova, se ainda não o fez, o levantamento exato e atualizado do débito da Fazenda Estadual decorrente da cessão do servidor Nilson Barreto Socorro (Siape n.º 755651) e adote celeridade no processo de cobrança, encaminhando, se necessário, para os setores responsáveis, na unidade, pela execução judicial da dívida (item 9.1.2.1 Relatório de Auditoria n.º 139999, à fl. 100);

1.7 observe a exigência da necessária formalização e devida autorização pela autoridade competente, por meio de atos próprios, na forma do art. 3º e art. 5º do Decreto n.º 1.590/95, como pré-requisitos para que sejam efetuadas alterações no horário de funcionamento do órgão (item 9.2.1.1 Relatório de Auditoria n.º 139999, às fls. 100/102);

1.8 exija e acompanhe, sob pena de responsabilidade, o cumprimento integral da jornada de oito horas diárias pelos servidores lotados nos diversos setores da DRT/SE, inclusive os ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, submetidos ao regime de dedicação integral ao serviço, excetuados apenas os casos previstos em lei específica, conforme disciplinado pelo art. 1º do Decreto n.º 1.590/95 (item 9.2.1.1 Relatório de Auditoria n.º 139999, às fls. 100/102);

1.9 promova, conforme exigido pelo art. 143 da Lei n.º 8.112/90, apuração do cometimento de infringência ao regime disciplinar dos servidores públicos federais, pelo servidor Zairson de Almeida Franco (siape 0257847) - ocupante do cargo de médico - ante o exercício de gerência privada (vedado pela Lei n.º 8.112/90, art. 117, inc. X) na firma Neuroclínica Ltda, fato reconhecido pelo próprio servidor, e ante a incompatibilidade e descumprimento de horário de trabalho (4 horas diárias) evidenciados pelos registros de frequência na DRT/SE e o horário de atendimento em consultório particular e ainda sem considerar a jornada exercida pelo mesmo no Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe. Acompanhe, também, a execução do serviços externos eventualmente realizados por este servidor e providencie que sejam preenchidos boletins semanais, em que se discrimine, pormenorizadamente, cada atividade externa desempenhada, a fim de comprovar a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço, na forma prevista pelos parágrafos 4º e 5º do art. 6º, do Decreto n.º 1.590/95 (item 9.5.2.1 Relatório de Auditoria n.º 139999, às fls. 103/105);

1.10 observe a obrigatoriedade quanto à adoção do Pregão na aquisição de bens e serviços comuns, sendo preferencial a sua utilização da sua forma eletrônica, como dispõe o art. 4º do Decreto n.º 5.450/05 (item 10.1.1.1 Relatório de Auditoria n.º 139999, às fls. 105/106);

1.11 inclua, nas futuras licitações, a comprovação da realização de pesquisa prévia de preços, que permita aferir - durante e após o decorrer do certame - que os valores a serem contratados, encontram-se plenamente adequados àqueles praticados no mercado, na forma prevista pelo inciso II do §2º do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 c/c o inciso IV do art. 43 da mesma Lei, com vistas a evitar que somente haja registro nos autos do preço cobrado pela empresa contratada, conforme verificado no Convite n.º 004/2003 (item 10.1.1.3 Relatório de Auditoria n.º 139999, às fls. 103/109);

1.12 exija, sempre que previsto em edital, o depósito da garantia de execução do contrato (Acórdão n.º 473/1999 - Plenário) (item 10.1.1.3 Relatório de Auditoria n.º 139999, às fls. 103/109);

1.13 adote, sempre que previsto em edital, as sanções cabíveis às empresas que descumpriram os itens previstos na licitação, a exemplo do que ocorreu com a SLI Engenharia Ltda. em relação à falta de assinatura do contrato no prazo fixado na carta-convite (item 10.1.1.3 Relatório de Auditoria n.º 139999, às fls. 103/109);

1.14 exija e cobre dos servidores designados, o efetivo acompanhamento dos contratos com a devida anotação em registros próprios que permitam avaliar a execução do contrato e a atuação da fiscalização, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 (item 10.2.2.1 Relatório de Auditoria n.º 139999, às fls. 109/110);

1.15 mantenha rigorosamente atualizado o controle de utilização dos veículos, registrando as ocorrências devidas na coluna específica do quadro demonstrativo de quilometragem/consumo/custo, bem como enumere as guias de Autorização de Movimentação de Viatura e registre o tipo de serviço a ser executado no espaço reservado, observado-se as normas dispostas na IN/MARE n.º 09/94 (item 6.2.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 135799, às fls. 142/143);

1.16 avalie os bens móveis existentes e classifique os inservíveis de acordo com as disposições do Decreto n.º 99.658/90, que também deve ser observado em caso de desfazimento (item 6.3.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 135799, à fl. 143);

1.17 cumpra o disposto no art. 5º da Portaria SRH/MPOG n.º 8, de 07/10/1999, que determina a inclusão no ato concessório da indenização de transporte de todas as informações obrigatórias citadas no seu parágrafo 1º, assim como o atesto da chefia imediata da execução dos serviços externos realizados (item 7.3.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 135799, à fls. 145); e

1.18 cumpra tempestivamente as diligências promovidas pelo órgão de Controle Interno relativas aos atos de concessão de aposentadorias e pensões nos termos previstos pela IN/TCU n.º 44/02 (item 7.4.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 135799, à fl. 146).

2. Determinar à Controladoria-Geral da União em Sergipe que se manifeste, nas próximas contas, acerca das determinações ora efetuadas à Delegacia Regional do Trabalho neste Estado.

ACÓRDÃO Nº 2645/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

04 - TC-020.386/2003-3

Classe de Assunto : II

Responsáveis: AGAMENON RODRIGUES DO PRADO, CPF 220.387.791-04; JOSE LUIZ DOS REIS, CPF 422.152.691-20; SOCIEDADE PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, CNPJ 15.465.305/0001-46

Unidade: Sociedade Pestalozzi de Aquidauana

ACÓRDÃO Nº 2646/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte e 250, inciso II, 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la procedente, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

05 - TC-017.007/2004-0

Classe de Assunto : VI

Responsável: LOURIVAL MUSTAFA DE ANDRADE, CPF 359.244.622-34

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

Unidade: Prefeitura Municipal de Capixaba/AC

1. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e ao Programa de Saúde na Família (PSF) repassados ao Município de Capixaba/AC, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

2. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) repassados ao Município de Capixaba/AC, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

3. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, as tomadas de contas especiais referida nos itens anteriores, caso as mesmas venham a ser instauradas.

4. Determinar à Secex/AC que:

4.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

4.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

4.3 dê ciência desta deliberação ao interessado Dr. Fernando José Piazenski, Procurador da República..

ACÓRDÃO Nº 2647/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, quanto ao processo a seguir relacionado(s), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

06 - TC-013.599/2006-7

Classe de Assunto : VI

Responsável: ANTONIO CESAR DE SCHOUCAIR JAMBEIRO, CPF 050.010.485-91

Interessado: Prefeitura Municipal de Saubara/BA

Unidade: Prefeitura Municipal de Saubara/BA

1. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Educação de Jovens e Adultos (PEJA) repassados ao Município de Saubara/BA no exercício de 2004, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

3. Determinar à Secex/BA que:

3.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

3.3 dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2648/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte, 237, e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

07 - TC-022.820/2007-0

Classe de Assunto : VI

Responsável: MARIA LUCIA CAVALCANTI MUNIZ, CPF 220.954.464-53

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de São João de Baliza/RR

Unidade: Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR

1. Determinar à Secex/RR que esclareça à Câmara de Vereadores de São João de Baliza/RR que refoge à competência deste Tribunal a fiscalização da aplicação de recursos do Fundef, quando o município não receber recursos a título de complementação da União, conforme previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cabendo tal incumbência aos Tribunais de Contas dos Estados.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 006.021/2006-7 e 019.338/2004-1.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 34, organizada em 18 de setembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 2649 a 2664, 2666 a 2678, 2680, 2683 a 2689 e 2691, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos e Propostas de Decisão, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):



- a) Procs. nºs 015.807/2000-1, 003.057/2002-3, 002.152/2004-4, 005.602/2005-1, 011.140/2005-0, 011.451/2005-0, 015.277/2005-4 e 013.441/2006-1, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;
- b) Procs. nºs 004.252/1998-5 (com os Apensos nºs 009.584/2004-1 e 000.229/1997-0), 003.213/2002-0, 000.452/2005-0, 005.224/2005-7, 009.260/2005-1, 003.127/2006-2, 012.394/2006-5, e 010.389/2007-4, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;
- c) Procs. nºs 000.689/1992-0, 550.277/1997-8, 015.897/2004-1, 016.836/2004-0, 013.896/2005-3 e 018.751/2005-9, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;
- d) Procs. nºs 004.602/2003-0, 018.706/2003-7, 002.938/2004-9, 012.428/2005-7, 003.971/2006-4, 012.792/2006-2, 017.208/2006-4, 024.144/2006-5, 007.639/2007-7, 008.371/2007-2 e 011.737/2007-4, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz; e
- e) Procs. nºs 018.080/2002-8, 001.803/2005-1, 014.220/2005-7, 014.222/2005-1, 015.337/2006-2, 024.056/2006-0, 005.590/2007-5 e 012.429/2007-0, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2649/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 015.807/2000-1 (com 2 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Ubiramir Kuhn Pereira, CPF nº 030.297.195-53, ex-Prefeito do Município de Baixa Grande/BA
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Baixa Grande/BA
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Déborah Cardoso Guira, OAB/BA 14.622
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de dois ex-prefeitos de Baixa Grande/BA, Srs. Amado Ferreira da Silva (falecido) e Ubiramir Kuhn Pereira, em que se examina, nesta oportunidade, Recurso de Reconsideração interposto por esse último contra o Acórdão 1.459/2006 - 2ª Câmara, que julgou irregulares estas contas, condenando, também, o Sr. Ubiramir Kuhn Pereira ao pagamento das quantias de R\$ 1.693,80 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais), bem como aplicando-lhe a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos termos do artigo 57 da Lei 8.443/92.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo-se o valor do débito indicado no subitem 9.3.2 do Acórdão 1.459/2006 - 2ª Câmara, assim como a importância imposta como multa, estabelecida no item 9.4 da referida deliberação, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"9.3.2. Sr. Ubiramir Kuhn Pereira:

Valores Originais (R\$)	Data da Ocorrência
891,00	11/5/2001
9.4. aplicar ao Sr. Ubiramir Kuhn Pereira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento;";	
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.	
10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara	
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária	
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2649-34/07-2	
13. Especificação do quórum:	
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.	
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.	

ACÓRDÃO Nº 2650/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 015.277/2005-4 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Fábio Dantas da Silveira Barros, CPF nº 337.074.134-20, ex-Prefeito de São Benedito do Sul/PE.
4. Unidade: Município de São Benedito do Sul/PE
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Pernambuco - Secex/PE
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Siqueira França, OAB/PE nº 15.418
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Fábio Dantas da Silveira Barros, CPF: 337.074.134-20, ex-Prefeito de São Benedito do Sul/PE, em que se examina, nesta oportunidade, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 3.051/2006 pela 2ª Câmara.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão 3.051/2006 - 2ª Câmara;
- 9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.
10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2650-34/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2651/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-003.213/2002-0 c/2 anexos.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo - SENAC/SP.
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: : Denise Lombard Branco, OAB/SP nº 87.281.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, supostamente contra o Acórdão 1.203/2007 - 2ª Câmara, o qual determinou à respectiva entidade, por meio do subitem 9.2, que "*por meio de seu Conselho Nacional, adote providências, no prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de uniformizar e normatizar a fixação da remuneração dos dirigentes de suas Administrações Regionais, nos Estados e no Distrito Federal, adotando como parâmetros, além dos níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais em funções equivalentes nas esferas pública e privada, os princípios gerais que norteiam a Administração Pública, com destaque para os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da impessoalidade;*".
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer destes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, II e 34 da Lei nº 8.443/92, por preencherem os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se o Acórdão 1.203/2007 - 2ª Câmara em seus exatos termos;
- 9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante.
10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2651-34/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2652/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-000.452/2005-0 - c/ 2 anexos
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Ernani Ferreira Villela (CPF 011.514.016-68)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Serur/Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514), Flávia Mello e Vargas (OAB/MG 79.517), Rogério Rocha (OAB/MG 97.893), Maurício Franco Alves (OAB/MG 97.644) e Estevão Ferreira de Melo (OAB/MG 96.241)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ernani Ferreira Villela contra o Acórdão 674/2006 - 2ª Câmara (Ata 9/2006), que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria em virtude da concessão ter ocorrido no curso de estágio probatório, mantido, em sede de Embargos de Declaração, pelo Acórdão 3.333/2006 - 2ª Câmara (Ata 43/2006).
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 674/2006 - 2ª Câmara (Ata 9/2006);
- 9.2. esclarecer ao Recorrente acerca da possibilidade de pleitear aposentadoria junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região referente à função comissionada ocupada sem vínculo efetivo com a Administração Pública até 26/9/1994, em consonância com o entendimento firmado no Acórdão 603/2004 - Plenário;
- 9.3. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2652-34/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
- ACÓRDÃO Nº 2653/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
1. Processo TC-005.224/2005-7 - c/ 1 volume e 2 anexos
2. Grupo II - Classe - I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Milton de Freitas e Silva (CPF 004.362.163-53)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em sede de Embargos de Declaração opostos por Milton de Freitas e Silva contra o Acórdão 974/2007 - 2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas, analisando Pedido de Reexame interposto pelo Interessado, servidor aposentado da Fundação Universidade Federal do Maranhão, negou provimento aos argumentos apresentados, mantendo o Acórdão 2.234/2005 - 2ª Câmara, haja vista a ilegalidade da incorporação aos proventos da parcela "URP" decorrente de sentença judicial que não determinou que tal incorporação se processasse em caráter **ad aeternum**.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
- 9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, ante a ausência de omissões, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Interessado e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.
10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2653-34/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2654/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-009.260/2005-1 - c/ 2 volumes e 3 anexos
2. Grupo II - Classe - I - Embargos de Declaração
3. Interessados: Gildete Maia Menezes (CPF 094.842.133-91), Isabel Maria Aragão Pereira (CPF 043.934.493-04), João Diniz Penha (CPF 025.330.303-68), João Mendes França (CPF 037.884.073-87), José Maria de Lima (CPF 040.416.233-91), José Ribamar de Sousa (CPF 044.418.003-63), Maria Celeste Miranda Pinheiro (CPF 215.486.413-91), Maria da Graça Rocha de Almeida (CPF 023.399.353-34), Maria José de Ribamar Marinho (CPF

040.083.753-68), Nelci Rosa Moraes (CPF 055.571.863-87) e Raimundo Carlos Lemos Neto (CPF 027.542.233-04)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904), Antônio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311), Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135) e Carolina Rachel Costa Ferreira Tavares (OAB/MA 7.616)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em sede de Embargos de Declaração opostos por Gildete Maia Menezes, Isabel Maria Aragão Pereira, João Diniz Penha, João Mendes França, José Maria de Lima, José Ribamar de Sousa, Maria Celeste Miranda Pinheiro, Maria da Graça Rocha de Almeida, Maria José de Ribamar Marinho, Nelci Rosa Moraes e Raimundo Carlos Lemos Neto contra o Acórdão 1.080/2007 - 2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas, analisando os Pedidos de Reexame interpostos pelos Interessados, servidores aposentados da Fundação Universidade Federal do Maranhão, negou provimento aos argumentos apresentados, mantendo o Acórdão 1.474/2006 - 2ª Câmara, haja vista a ilegalidade da incorporação aos proventos da parcela "URP" decorrente de sentenças judiciais que não determinaram que tal incorporação se processasse em caráter **ad aeternum**.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, ante a ausência de omissões, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos Interessados e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2654-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2655/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-003.127/2006-2 - c/ 1 volume e 3 anexos
2. Grupo II - Classe - I - Embargos de Declaração
3. Interessados: Maria Nilce Gomes de Souza, pensionista de Augusto Flávio de Sousa (CPF 062.771.953-87), Iduvaldo Penha Diniz (CPF 094.363.673-68), João Gonsioroski da Silva (CPF 075.585.033-53), José Pires Araújo (CPF 050.124.143-49), Lourival Martins Costa (CPF 042.099.743-15), Manoel dos Santos Ferreira (CPF 023.455.103-82), Maria Nélia dos Santos Farias (CPF 076.784.603-68), Mário Corrêa Mourão (CPF 039.234.953-15) e Noha de Pádua Mendes (CPF 269.505.533-15)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904), Antônio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311), Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135) e Carolina Rachel Costa Ferreira Tavares (OAB/MA 7.616)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em sede de Embargos de Declaração opostos por Maria Nilce Gomes de Souza, pensionista de Augusto Flávio de Sousa, Iduvaldo Penha Diniz, João Gonsioroski da Silva, José Pires Araújo, Lourival Martins Costa, Manoel dos Santos Ferreira, Maria Nélia dos Santos Farias, Mário Corrêa Mourão e Noha de Pádua Mendes contra o Acórdão 1.081/2007 - 2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas, analisando os Pedidos de Reexame interpostos pelos Interessados, servidores aposentados da Fundação Universidade Federal do Maranhão, negou provimento aos argumentos apresentados, mantendo o Acórdão 1.838/2006 - 2ª Câmara, haja vista a ilegalidade da incorporação aos proventos da parcela "URP" decorrente de sentenças judiciais que não determinaram que tal incorporação se processasse em caráter **ad aeternum**.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, ante a ausência de omissões, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos Interessados e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2655-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2656/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-012.394/2006-5 - c/ 1 anexo
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Departamento de Administração de Pessoal - Universidade Federal Fluminense
Interessada: Célia Alves Surita (CPF 845.040.308-10)
4. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur/Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal Fluminense contra o Acórdão 2.570/2006 - 2ª Câmara (Ata 33/2006), que considerou ilegal admissão efetuada com base na Lei 8.745/1993, negando registro ao ato da Sr. Célia Alves Surita, em razão da inexistência de documentação comprobatória de prévio processo seletivo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o presente Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 2.570/2006 - 2ª Câmara (Ata 33/2006);

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Recorrente.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2656-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2657/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 550.277/1997-8 - c/ 2 volumes e 1 anexo
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Lorena Júlia Gali Rodrigues, sucessora de Júlio César Rodrigues (falecido), representada por Maria de Lourdes Gali.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: João Carlos Silveira (OAB/PR 19.272).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto por Lorena Júlia Gali Rodrigues, representada pela Sra. Maria de Lourdes Gali, contra o Acórdão nº 318/2006 - 2ª Câmara, proferido nos autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF contra o Sr. Júlio César Rodrigues (falecido), em decorrência da concessão irregular de empréstimos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer do presente recurso de reconsideração; e
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2657-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2658/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 002.938/2004-9 (com 1 anexo).
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
4. Unidade: Prefeitura de Floresta Azul/BA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 1.698/2006-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais de Raimundo Sálvio, ex-prefeito de Floresta Azul/BA, em razão de ocorrências no convênio 94272/2000, firmado com o FNDE;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o item 9.4 do Acórdão nº 1.698/2006 - 2ª Câmara;

9.3. dar quitação a Raimundo Sálvio;

9.4. dar ciência desta decisão aos sucessores de Raimundo Sálvio.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2658-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2659/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 002.152/2004-4 (com 1 volume)
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Gerardo Oliveira de Arruda Filho, ex-Prefeito (CPF n.º 121.975.723-34) e Yara Guerra Silva, ex-Secretária Municipal de Educação e Desporto (CPF n.º 161.782.623-53)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caucaia - CE
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Luchó Ferrão (OAB/DF n.º 9.378) e Luís Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 15.229)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra os Srs. José Gerardo Oliveira de Arruda Filho (ex-Prefeito) e Yara Guerra Silva (ex-Secretária Municipal de Educação e Desporto), em decorrência de irregularidades identificadas na aplicação, pela Prefeitura Municipal de Caucaia - CE, de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, referentes ao exercício de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. José Gerardo Oliveira de Arruda Filho, ex-Prefeito de Caucaia/CE, e, em consequência, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.2. rejeitar as razões de justificativa da Sra. Yara Guerra Silva, ex-Secretária Municipal de Educação e Desporto do Município de Caucaia/CE, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", julgar irregulares as suas contas, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da citada norma legal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, na pessoa do seu Procurador Chefe, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2659-34/07-2



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência),
Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2660/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 011.451/2005-0
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Nelson de Souza Maranhão, ex-Prefeito (CPF n.º 036.598.793-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Iranduba - AM
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - SECEX/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Nelson de Souza Maranhão, ex-Prefeito do Município de Iranduba - AM, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos, no valor de R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais), repassados à referida municipalidade, em 24/8/1996, mediante o Convênio n.º 4.178/1996, objetivando garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos do ensino fundamental, à conta do Programa Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em: com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, em julgar as presentes contas irregulares e condenar o Nelson de Souza Maranhão, ex-Prefeito Municipal de Iranduba - AM, ao pagamento da importância de R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 24/8/1996 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, aplicar ao responsável, Sr. Nelson de Souza Maranhão, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com base no art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU, encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, na pessoa do seu Procurador Chefe, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2660-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência),
Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2661/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 013.441/2006-1 (com 2 volumes)
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Maria Muniz de Castro (CPF n.º 022.125.792-68, ex-Prefeito)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas-Secex/AM
8. Advogados constituídos nos autos: Cristiane Andrade Gioia (OAB/AM n.º 5.775), Lino José de Souza Chixaro (OAB/AM n.º 1.567), Marcos Ricardo Herszorn Cavalcanti (OAB/AM n.º 2.324) e Paulo Rogério Arantes (OAB/AM n.º 1.509)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. José Maria Muniz de Castro, ex-Prefeito Municipal de Iranduba/AM, em razão da execução

parcial do objeto pactuado por meio do Convênio n.º 38/1999, celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus-Suframa e a Prefeitura de Iranduba, visando à "construção de terminal de passageiros, cargas e entreposto de pescado, em balsa de 300 m² com cobertura, equipado com um (01) grupo gerador de 60 KWA, uma fábrica de gelo e três (03) câmaras frigoríficas".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. José Maria Muniz de Castro ao pagamento da quantia de R\$ 14.819,75 (quatorze mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Suframa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 17/03/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Maria Muniz de Castro a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/1992, remeter cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Estado do Amazonas, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2661-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência),
Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2662/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-004.252/1998-5 (c/ 8 volumes); Apensos: TCs 009.584/2004-1 (c/ 60 anexos) e 000.229/1997-0
2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas
3. Responsáveis: Américo Puppin (CPF 025.412.117-91), Aurélio Moreira da Silva (CPF 100.746.007-53), Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34), Marcos Brandão Lobato Cunha (CPF 005.729.427-53) e outros arrolados às fls. 02/04, vol. principal
4. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17.7247), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Prestação de Contas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, relativa ao exercício de 1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Américo Puppin, Aurélio Moreira da Silva, Fernando Lima Barbosa Vianna e Marcos Brandão Lobato Cunha;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, II, da Lei n.º 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Américo Puppin, Aurélio Moreira da Silva, Fernando Lima Barbosa Vianna, Lígia Maria Miranda Ferreira e Marcos Brandão Lobato Cunha, relativas ao exercício de 1997, dando-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei n.º 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI que:

9.4.1. abstenha-se de fixar, nos editais de licitação, faixas de variação sobre preços de referência, tendo em vista o disposto no inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93;

9.4.2. atente ao estabelecido no inciso VIII do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de forma que sejam juntados aos respectivos processos licitatórios os recursos eventualmente apresentados;

9.4.3. aplique, quando for o caso, as sanções cabíveis às empresas inadimplentes em suas obrigações contratuais, conforme determina o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.4.4. observe, quando da elaboração do relatório de gestão da entidade, os itens exigidos no anexo II da Decisão Normativa 62/2004.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2662-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente),
Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2663/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 015.897/2004-1 (com 1 volume).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Jarú/RO.
4. Responsáveis: Ademário Serafim de Andrade, CPF nº 330.691.319-72, João Nilson Dias, CPF nº 209.692.529-00 e José Amauri dos Santos, CPF nº 256.492.215-53, ex-Prefeitos
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: Ivanir Maria Sumeck, OAB/RO nº 1687.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Jarú/RO, por meio do Convênio nº 93398 (fls. 24/34), celebrado para a execução de ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da educação pré-escolar, englobando a capacitação de professores, com programa de formação com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas-aula, e a aquisição de material didático/pedagógico adequado às crianças de 4 a 6 anos de idade, conforme plano de trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ademário Serafim de Andrade e do Sr. João Nilson Dias, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 33.974,48 (trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/6/2000 até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992), o recolhimento da referida quantia aos cofres do FNDE;

9.2. aplicar aos Srs. Ademário Serafim de Andrade e João Nilson Dias, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas do Sr. José Amauri dos Santos, dando-lhe quitação plena;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2663-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente),
Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2664/2007- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 016.836/2004-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO
4. Responsável: Issac Bennesby (CPF nº 032.263.792-91)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: SECEX/RO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Issac Bennesby, ex-prefeito do Município de Guajará-Mirim/RO, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 5.419/96.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Issac Bennesby (CPF nº 032.263.792-91) ao pagamento da quantia de R\$ 22.385,69 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/07/1996, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, do RITCU;

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU;

9.5. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO e ao responsável.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2664-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2666/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 003.971/2006-4 (com 1 volume).
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Roberto de Barros Godoy (CPF 124.497.244-04).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/SE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. José Roberto de Barros Godoy, instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em virtude de execução apenas parcial do objeto do Convênio CRT/DF nº 99.022/91 (Siafi 024812), firmado entre o Incra e a Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE, tendo como objeto a aquisição de máquinas, equipamentos e a construção de 53 Km de estradas vicinais e sua posterior manutenção, no PA Barra da Onça e PA Pedras Grandes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 16, inciso III "b e c e 19, **caput**, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Roberto de Barros Godoy, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, deduzidas do crédito igualmente especificado, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU:

DATA	DÉBITO	CRÉDITO
26/12/1991	Cr\$ 205.929.000,00	
03/12/1992	Cr\$ 276.720.000,00	
09/12/1992		Cr\$ 12.549.888,00

9.2. aplicar ao responsável acima referenciado a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, ao Procurador da República no Estado

de Sergipe para que promova o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

9.5. arquivar o presente processo após as comunicações processuais cabíveis, o trânsito em julgado e a instauração de cobrança executiva, se necessária.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2666-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2667/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 012.792/2006-2.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Geraldo Marques Fonseca (CPF 154.093.416-00) e Dalva Ferreira Câmara da Costa (CPF 541.416.806-72).
4. Entidade: Município de Santana de Pirapama - MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: Geraldo Donizete de Carvalho (OAB/MG 62.130).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Geraldo Marques Fonseca, ex-Prefeito Municipal de Santana de Pirapama - MG, instaurada em razão do não-cumprimento do objeto constante do Contrato de Repasse nº 0090962-64/99/MPFDA/CAIXA, consistente na implantação de infra-estrutura e serviços de apoio à agricultura familiar naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. excluir Dalva Ferreira Câmara da Costa da relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b e c**, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas de Geraldo Marques Fonseca e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 21.966,22 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 17.04.2003 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, arbitrando-lhe o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2667-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2668/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 017.208/2006-4.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sebastião Pereira Acioli (CPF 068.206.624-91).
4. Entidade: Município de Atalaia - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada em nome de Sebastião Pereira Acioli, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município de Atalaia - AL à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola no ano de 2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a, b e c** da Lei 8.443, de 16 de julho

de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Sebastião Pereira Acioli ao pagamento da quantia de R\$ R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 18.12.2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, arbitrando-lhe o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

9.4. - remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2668-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2669/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 024.144/2006-5.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Manoel Francisco Alves Filho (CPF 024.494.556-04)
4. Entidade: Município de Almenara/MG
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Manoel Francisco Alves Filho, ex-Prefeito de Almenara/MG, instaurada em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força da Portaria nº 03/MPAS/2003, de 27/03/2003, transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, repassados ao longo do exercício de 2003 e início de 2004, no valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), tendo por objeto a implementação do Programa Agente Jovem;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **a e c**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar as contas irregulares e condenar a Sr. Manoel Francisco Alves Filho ao recolhimento das quantias abaixo discriminadas, ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias) para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992:

02/04/2003	10.400,00
16/05/2003	5.200,00
02/06/2003	5.200,00
30/06/2003	3.250,00
05/08/2003	3.250,00
01/09/2003	3.250,00
07/11/2003	6.500,00
04/12/2003	3.250,00
29/12/2003	3.250,00
13/02/2004	3.250,00

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Francisco Alves Filho a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente a partir do fim do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.



10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2669-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2670/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-018.080/2002-8 (com 3 volumes)
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Ribamar Cruz de Farias, ex-prefeito (CPF 025.701.142-00); João Cunha da Silva (CPF 160.427.352-68); Assec Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ 84.445.113/0001-90).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jutai/AM.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Alberto Pedrini Júnior (OAB/AM 2.313); Aldemar Luiz Dorneles (OAB/AM 2.075); Al-denize Magalhães Aufiero (OAB/AM 1.874); Aniello Miranda Au-fiero (OAB/AM 1.579); José Murilo Gadelha Hollanda (OAB/AM 2.640); Kathleen dos Santos Senna (OAB/AM 3.323); Olivar Durães Filho (OAB/AM 2.273); Otacílio Negreiros Neto (OAB/AM 4.069); Vera Lúcia da Silva Matos (OAB/AM 3.758).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) contra o Sr. Ribamar Cruz de Farias, ex-Prefeito do Município de Jutai/AM, em decorrência da execução irregular do Convênio 131/98, que transferiu à municipalidade recursos no valor de R\$ 200.000,00, em 19/3/1999, objetivando a aquisição de patrulha mecanizada, composta por um caminhão basculante e um trator de esteira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito os Srs. Ribamar Cruz de Farias e João Cunha da Silva, bem como a empresa Assec Serviços e Comércio Ltda., fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), da importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora per-tinentes, calculados a partir de 19/3/1999 até a data do efetivo re-colhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Ribamar Cruz de Farias, ao Sr. João Cunha da Silva e à empresa Assec Serviços e Comércio Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo es-tabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da Re-pública no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno;

9.5. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Srª Delegada de Polícia Federal, Larissa de Góes Cavalcanti Magalhães, da Supe-rintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Ama-zonas, informando-lhe que a matéria ora tratada refere-se ao pedido de informações encaminhado mediante o Ofício 09437/2004/Inter-pol;

9.6. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, ao Tribunal de Con-tas do Estado do Amazonas, para adoção das providências que en-ender cabíveis em sua esfera de competência;

9.7. juntar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, aos TCS 016.189/2001-1, 015.730/2002-0, 015.724/2002-3 e 007.465/2002-5 a fim de subsidiar o exame dos referidos processos.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2670-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Re-lator).

ACÓRDÃO Nº 2671/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-001.803/2005-1
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Pedro Ribeiro Barros (CPF 272.573.203-49).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Sambaíba/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Gen-ral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Pedro Ribeiro Barros, ex-Prefeito do Município de Sambaíba/MA, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em decorrência da rejeição da prestação de contas relativas aos recursos repassados ao município por força do Convênio 1.823/99 no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), obje-tivando a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no referido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Pedro Ribeiro Barros ao pagamento da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados, R\$ 30.000,00 a partir de 16/6/2000 e R\$ 30.000,00 a partir de 24/10/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao tér-mino do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da Re-pública no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2671-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Re-lator).

ACÓRDÃO Nº 2672/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-014.220/2005-7
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Ubiratan Amorim Pereira, ex-Prefeito - CPF 127.744.803-53.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão, do ex-Prefeito Ubiratan Amorim Pereira no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Igarapé do Meio/MA, no exercício de 1998, por força do convênio 4148/97, Siafi 325722, à conta do Programa Na-cional de Alimentação Escolar - Pnae,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Ubiratan Amorim Pereira pelas quantias constantes do quadro a seguir, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acresci-das dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor	Data	Valor	Data
R\$ 10.488,00	13/3/1998	R\$ 5.246,00	5/9/1998
R\$ 6.643,00	23/4/1998	R\$ 7.342,00	26/9/1998
R\$ 6.993,00	19/5/1998	R\$ 6.293,00	21/11/1998
R\$ 6.992,00	26/6/1998	R\$ 6.992,00	11/12/1998
R\$ 4.894,00	22/7/1998	R\$ 1.045,00	30/12/1998
R\$ 6.992,00	27/8/1998		

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da Re-pública no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2672-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Re-lator).

ACÓRDÃO Nº 2673/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-014.222/2005-1
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Maria dos Anjos Lima de Araújo (CPF 674.855.883-20).
4. Unidade: Município de Paulo Ramos/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade da Srª Maria dos Anjos Lima de Araújo, ex-Prefeita do Município de Paulo Ramos/MA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos re-cursos repassados em 17/12/1996 ao município por meio do Convênio 6251/96, no valor de R\$ 42.000,00, objetivando a melhoria das con-dições escolares da rede municipal, no âmbito do ensino fundamental, contemplando a aquisição de equipamentos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar a Srª Maria dos Anjos Lima de Araújo ao pagamento da quantia de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desen-volvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acres-cida dos juros de mora calculados a partir de 17/12/1996 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à responsável, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da Re-pública no Estado Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2673-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Re-lator).

ACÓRDÃO Nº 2674/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-015.337/2006-2
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Bequimão/MA.
4. Responsável: Leonardo Catanhede, CPF 068.389.283-53.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Leonardo Catanhede, ex-Prefeito Municipal de Bequimão/MA, instaurada em razão da não-comprovação da integral aplicação dos recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao abrigo do Programa Dinheiro Direto na Escola, no montante de R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais), durante o exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, e condenar o Sr. Leonardo Catanhede ao pagamento do valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 4/8/2003, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2674-34/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2675/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-024.056/2006-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Luiz Gonzaga Pereira de Sousa, ex-Prefeito (CPF 195.237.261-53).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Luiz Gonzaga Pereira de Sousa, ex-Prefeito do Município de São Francisco do Maranhão/MA, instaurada em decorrência da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados àquela prefeitura para atendimento do Convênio 93165/98, celebrado junto ao FNDE, objetivando a aquisição de equipamentos e construção de quatro escolas rurais, no valor original total de R\$ 88.888,88, sendo R\$ 80.000,00 repassados em 12/6/1998 à conta do concedente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Luiz Gonzaga Pereira de Sousa ao pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 12/06/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Luiz Gonzaga Pereira de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2675-34/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2676/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 003.057/2002-3 (com 10 volumes e 4 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: III - Acompanhamento
3. Responsável: Sérgio Gaudenzi, Presidente
4. Entidades: Superintendência Regional da Receita Federal da 5ª Região Fiscal - SRRG/5ª RF e Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo - 2ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF nº 15.384), Simão Szklarowsky (OAB/DF nº 8.972), Antônio Carlos Dantas Ribeiro (OAB/DF nº 7.064), Sérgio Augusto Borges de Oliveira (OAB/DF nº 7.204/E), André Barachisio Lisboa (OAB/DF nº 3.608), Sylvio Garcez Júnior (OAB/DF nº 7.510) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência Regional da Receita Federal da 5ª Região Fiscal -SRRF/5ª RF - e na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero - para verificar o processo licitatório que resultou na escolha das atuais concessionárias de lojas francas e depósitos no Aeroporto Internacional de Salvador/BA, e os contratos de permissão e concessão de uso das áreas públicas licitadas, firmados, respectivamente, entre a Receita Federal e a Infraero com as licitantes vencedoras - Duty Free Bahia Ltda., para mercadorias estrangeiras, e H. Stern Comércio e Indústria S.A., para mercadorias nacionais, em que se examina o cumprimento de determinações exaradas no Acórdão 608/2004 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidos os itens 9.2, 9.3.8 e 9.3.11 do Acórdão 608/2004 - 1ª Câmara;

9.2. autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do Contrato de Uso de Área nº 2.99.15.050-0 do Concessionário Duty Free Bahia Ltda. por tempo necessário à finalização do novo certame licitatório em curso, desde que não exceda o período de 12 (doze) meses, devendo tal condicionante constar de cláusula da prorrogação;

9.3. determinar à 2ª Secex que apure os motivos que levaram a Receita Federal e a Infraero à não-realização tempestiva dos certames licitatórios para permissão e concessão de uso das áreas públicas no Aeroporto Internacional de Salvador/BA, tanto para mercadorias estrangeiras como para nacionais, identificando os respectivos responsáveis;

9.4. dar ciência à Receita Federal e a Infraero do teor da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a acompanham.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2676-34/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2677/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 005.602/2005-1 (com 1 volume)
2. Grupo I; Classe de Assunto: III - Auditoria de Acompanhamento
3. Entidade: Josué Modesto dos Passos Sobrinho (Reitor)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Acompanhamento realizada na Fundação Universidade Federal de Sergipe, selecionado dentre as unidades jurisdicionadas à SECEX/SE, tendo por parâmetro possíveis áreas de risco à consecução de seus objetivos principais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Reitor da Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS, Josué Modesto dos Passos Sobrinho, e pelo Presidente da FAPese, José Roberto de Lima Andrade;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS que:

9.2.1. não prorogue o Convênio nº 001/2005, celebrado com a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPese;

9.2.2. se abstenha de celebrar contratos/convênios nos quais estejam envolvidos pagamentos, com recursos do Orçamento-Geral da União, a servidores públicos a título de serviços de consultoria ou assistência técnica, quando houver vedação nesse sentido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, a exemplo da Lei nº 10.934/2002;

9.3. dar ciência à Delegacia da Receita Federal em Sergipe e à Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, para que adotem as medidas julgadas cabíveis quanto à falta de retenção, pela FAPese, respectivamente de imposto de renda e de contribuição previdenciária sobre as remunerações que foram pagas aos servidores da FUFS, sob a forma indevida de bolsa de extensão, em contraprestação aos serviços de consultoria executados no âmbito do Contrato Município de Aracaju/FAPese nº 22/2004 - Projeto Coroa do Meio;

9.4. Determinar à Secex/SE que acompanhe, por meio do presente processo, o cumprimento integral do cronograma previsto.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2677-34/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2678/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 013.896/2005-3
2. Grupo I - Classe de Assunto III - Auditoria
3. Responsável: Bazileu Alves Margarido Neto (CPF: 092.463.588-64)
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que adote, no prazo de trinta dias, as seguintes providências:

9.1.1. transforme as parcelas pagas a título de Planos Econômicos em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais dos servidores públicos;

9.1.2. transforme as parcelas pagas a título de PCCS (100% e 110,03%) em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais dos servidores públicos;

9.1.3. realize atualização cadastral dos seus aposentados e pensionistas nos termos do art. 3º Decreto nº 2.251/97, alterado pelo Decreto nº 2.729/98, exigindo o indispensável comparecimento do beneficiário à entidade, condição essencial para a manutenção do benefício, nos termos do § 1º do art. 3º do citado Decreto nº 2.251/97;

9.1.4. adote as medidas judiciais cabíveis com vistas a suprimir o pagamento de vantagens decorrentes de planos econômicos ou da "PCCS", tendo em vista o advento de novas estruturas remuneratórias, a exemplo da Lei nº 10.410/2002, c/c a Lei nº 10.472/2002;

9.2. dê ciência a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, das providências adotadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas no subitem 9.1;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do subitem 9.1;

9.4. juntar o presente processo às contas da entidade referentes ao exercício de 2007.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2678-34/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 2680/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 011.140/2005-0
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Angelina Paludo Hannemann (CPF nº 921.621.699-91); Antônio Antunes de Oliveira (CPF nº 157.291.339-87); Aparecida Maria Bernardi (CPF nº 156.023.549-72); Aristoxenes Dall'stella (CPF nº 000.176.639-20); Arlinda da Luz Kaminski (CPF nº 632.349.399-34); Belmiro Izidoro Câmara (CPF nº 155.996.989-04); Benedito Ferreira Bueno (CPF nº 034.926.309-44); Danúsia Wasylyk Santin (CPF nº 027.433.029-68) e Dorilda Rosa Artener (CPF nº 171.434.119-49)
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná-UFPR
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de interesse de Angelina Paludo Hannemann (fls. 02/06), Antonio Antunes de Oliveira (fls. 07/11), Aparecida Maria Bernardi (fls. 62/66), Aristoxenes Dall'stella (fls. 23/27), Arlinda da Luz Kaminski (fls. 28/32), Belmiro Izidoro Câmara (fls. 67/71), Dorilda Rosa Artener (fls. 56/61) e Danúsia Wasylyk Santin (fls. 72/76); e de alteração dos inativos Aparecida Maria Bernardi (fls.17/22) Belmiro Isidoro Câmara (fls. 33/38), Benedito Ferreira Bueno (fls. 39/44) e Danúsia Wasylyk Santin (fls. 50/55), servidores da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos iniciais de aposentadoria dos inativos Aparecida Maria Bernardi (fls. 62/66), Belmiro Izidoro Câmara (fls. 67/71) e Danúsia Wasylyk Santin (fls. 72/76);

9.2. considerar ilegais os atos iniciais de aposentadoria dos inativos Aristoxenes Dall' Stella (fls. 23/27), Angelina Paludo Hannemann (fls. 02/06), Antonio Antunes de Oliveira (fls. 07/11), Dorilda Rosa Artener (fls. 56/61), e Arlinda da Luz Kaminski (fls. 28/30) e os atos de alteração de aposentadoria dos inativos Aparecida Maria Bernardi (fls. 17/22), Belmiro Izidoro Câmara (fls. 33/38), Benedito Ferreira Bueno (fls. 39/44) e Danúsia Wasylyk Santin (fls. 50/55), com conseqüente recusa de registro destes atos;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à entidade de origem que:
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique aos interessados de que trata o item anterior acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. esclarecer à UFPR que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.4.1 *supra*.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2680-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2683/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-010.389/2007-4
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Joaquim Pimenta Barros (CPF 007.557.103-04)
4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de concessão de aposentadoria do Sr. Joaquim Pimenta Barros,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria do servidor Joaquim Pimenta Barros e recusar o registro do ato de nº 2-076390-5-04-2002-000023-0;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base no ato indicado acima, até a data da notificação desta deliberação ao órgão de origem, de conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato livre das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dar ciência ao interessado de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2683-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2684/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 000.689/1992-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: José Cleanto Lima Dantas
4. Órgão: Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar prejudicado o julgamento da aposentadoria do servidor José Cleanto Lima Dantas;

9.2. determinar ao Ministério da Fazenda que:
9.2.1. na hipótese de o servidor falecido ser instituidor de pensão, emitir o respectivo ato de pensão, do qual deve ser excluída a parcela relativa ao percentual de 3,17%, salvo se restar demonstrado o amparo em decisão judicial posterior à Lei nº 10.593/2002;

9.2.2. enquanto subsistir a Medida Cautelar nº 9.360/DF, do Superior Tribunal de Justiça, pague os valores decorrentes de planos econômicos sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser corrigida exclusivamente pelos índices de reajuste dos servidores públicos federais;

9.2.3. promova o acompanhamento do Recurso Especial nº 465.342/DF interposto na Ação Rescisória nº 92.01.017101/DF, bem como informe a este Tribunal, tão logo haja desfecho dessa ação, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da decisão judicial que vier a prevalecer;

9.2.4. adote o entendimento manifestado nesta deliberação, que culminou com as referidas determinações, para todos os casos similares

9.3. esclarecer à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda que as parcelas remuneratórias decorrentes de decisões judiciais devem ser pagas sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente aos reajustes concedidos aos servidores públicos federais, e apenas enquanto perdurar a estrutura remuneratória na qual foi reconhecido judicialmente o direito do servidor, salvo expresso comando em contrário constante da sentença;

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2684-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2685/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 018.706/2003-7.
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Lorena Martelet de Souza (CPF: 172.367.030-87), Nancy Therezinha Justo Sansone (CPF: 523.068.010-53) e Romacilda Cardoso Falcão (CPF: 235.607.380-91).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, nos quais constava o pagamento das parcelas referentes ao percentual de 84,32 % (Plano Collor) e horas extras incorporadas mediante a decisão judicial;

Considerando que o Tribunal, na Sessão do Plenário de 6/6/2007 decidiu "autorizar o registro de todos os atos de concessão que, a despeito de apresentarem impropriedades em sua versão original, formalmente submetida ao Tribunal, já não estejam, no momento de sua apreciação de mérito, dando ensejo a pagamentos irregulares, uma vez que a irregularidade já foi corrigida pela própria Administração";

Considerando a informação constante dos autos, no sentido de que a parcela referente a horas extras não mais está sendo paga à beneficiária Nancy Therezinha Justo Sansone (fls. 46/48), configurando, pois, a situação prevista na deliberação citada;

Considerando que o Tribunal, em deliberação adotada na Sessão Reservada de 7/2/2007, publicada no Anexo I da Ata ostensiva nº 09, de 14/3/2007, decidiu considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, dos atos de aposentadoria de servidores falecidos e dos atos de pensão em que a totalidade dos beneficiários foi excluída da folha de pagamento em decorrência de seu falecimento ou do termo final das condições objetivas necessárias ao recebimento da pensão;

Considerando que a Senhora Romacilda Cardoso Falcão, única beneficiária da pensão instituída pelo ex-servidor Apparicio Silva Falcão, não mais está recebendo o mencionado benefício, uma vez excluído do Sistema Siape, aplicando, assim, ao caso os termos da deliberação referida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil de fls. 1/3, de Romacilda Cardoso Falcão, determinando-se à Sefip que adote todas as medidas necessárias ao cadastramento dessa deliberação no sistema Sisac e à notificação da Entidade de origem;

9.2. considerar legal o ato de concessão de pensão civil de fls. 4/6, de Nancy Therezinha Justo Sansone, determinando o respectivo registro;

9.3. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil de fls. 7/9, de Lorena Martelet de Souza negando-se-lhe registro;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Maria - UFMS, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que, uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura, presentemente, a manutenção do Plano Collor nos cálculos da pensão civil concedida à Senhora Lorena Martelet de Souza, promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição dos valores que lhe foram pagos a esse título desde a interposição da respectiva ação, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão pelo Tribunal;

9.5. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, orientar à UFMS, no sentido de que poderá emitir novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno;

9.6. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2685-34/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2686/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 007.639/2007-7.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Entidade: Universidade Federal do Pará.
4. Interessados: Aline Freitas de Mello Brandão (CPF: 028.764.772-20), Gilda Maria Monteiro Chaves (CPF: 166.275.802-25), João Antonio Bittencourt Nunes (CPF: 006.209.472-68), Maria Elza Alvarez Elarrat (CPF: 043.673.082-00), Mario Augusto Prist Lobato (CPF: 009.284.292-53), Nezilour Lobato Rodrigues Coutinho (CPF: 024.454.172-87), Raimunda Pereira da Costa (CPF: 101.262.012-34), Regina Pedreira de Mello Lima (CPF: 038.770.002-15), Reynaldo de Mello dos Santos Couto CPF: 000.397.992-04), Rubens Saraiva Farias (CPF: 370.834.906-78), Salomão Lopes Azu-lay (CPF: 032.889.194-00), Sandra Maria Hamouche Panzuti (CPF: 026.122.402-68) e Vera Maria Nobre Braz (CPF: 118.723.492-34).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores da Universidade Federal do Pará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal os atos de concessão de aposentadoria de fls. 02/18 e 29/106 dos servidores relacionados no item 5, exceto quanto ao ato do servidor João Antonio Bittencourt Nunes (fls. 19/23);

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 19/23, do servidor João Antonio Bittencourt Nunes, negando-lhe registro.

9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 da Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Pará que:

9.3.1. faça cessar o eventual pagamento ainda pendente que decorra do ato de concessão de aposentadoria considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 262, **caput**, do Regimento Interno do Tribunal;

9.3.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, proceda à emissão de novo ato para o servidor mencionado no subitem 9.2, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 260, **caput**, do Regimento Interno;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2686-34/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2687/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 008.371/2007-2.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Manuel Fábio da Silva (CPF 057.675.801-97), Márcio Pascoal Ribeiro (CPF 067.770.231-00), Marco Antonio Almeida de Souza (CPF 542.696.958-20), Marco Antonio Pinho Werneck Rodrigues (CPF 009.688.891-15), Marcondes Mundim Guimarães (CPF 004.252.734-15) Margarida de Aguiar Patriota (CPF 149.910.121-04), Margarida de Souza Queiroz (CPF 090.118.974-04), Maria Anália Silva Ribeiro (CPF 102.585.231-15), Maria Angélica Brasil Gonçalves Madeira (CPF 410.795.901-53), Maria Célia Couto Mello (CPF 114.199.111-04), Maria da Conceição Rodrigues (CPF 076.338.741-04), Maria da Gloria da Veiga Moura (CPF 475.179.307-10), Maria das Graças Torres da Paz (CPF 027.934.234-91), Maria das Graças Lustosa de Albuquerque Maranhão (CPF 084.716.901-44), Maria das Graças Queiroz de Brito (CPF 073.318.351-49), Maria de Fátima Barros (CPF 221.230.241-04), Maria de Fátima Lopes Cesário (CPF 226.027.201-00), Maria de Fátima Fernandes da Rocha (CPF 119.651.851-34).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria de servidores da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria dos servidores Manuel Fábio da Silva (fls. 2/7), Marco Antonio Almeida de Souza (fls. 19/24), Marco Antonio Pinho Werneck Rodrigues (fls. 25/30), Marcondes Mundim Guimarães (fls. 31/41), Margarida de Aguiar Patriota (fls. 42/46), Margarida de Souza Queiroz (fls. 47/52), Maria Anália Silva Ribeiro (fls. 53/57), Maria Angélica Brasil Gonçalves Madeira (fls. 58/63), Maria Célia Couto Mello (fls. 64/68), Maria da Conceição Rodrigues (fls. 75/79), Maria da Gloria da Veiga Moura (fls. 80/84), Maria das Graças Torres da Paz (fls. 85/90), Maria das Graças Lustosa de Albuquerque Maranhão (fls. 91/96), Maria das Graças Queiroz de Brito (fls. 97/102), Maria de Fátima Barros (fls. 103/107), Maria de Fátima Lopes Cesário (fls. 108/112), Maria de Fátima Fernandes da Rocha (fls. 113/117);

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados, conforme a Súmula TCU 106;

9.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de fls. 13/18, referente ao servidor Márcio Pascoal Ribeiro;

9.4. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.4.1. uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, presentemente, a manutenção da URP nos proventos dos inativos tratados nestes autos, promovia, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração das respectivas ações, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão pelo Tribunal;

9.4.2. atente para o correto preenchimento do formulário Sisac, particularmente no tocante aos dados de vantagens dos interessados, onde deverão ser discriminadas todas as parcelas de caráter permanente efetivamente conferidas aos servidores, sob pena de aplicação, aos responsáveis por eventuais omissões de informações, das penalidades previstas na Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 20 da Resolução-TCU nº 152/2002, a remessa deste processo à entidade de origem.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2687-34/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2688/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 011.737/2007-4.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Ailton Luciano de Almeida (CPF 024.141.471-72), Alvaro Borges Resende (CPF 059.385.381-49), Aralice Resende da Costa Melo (CPF 068.012.851-49), Carminda Pulcherio de Medeiros (CPF 024.115.041-87), Clarice Arlinda da Cunha (CPF 063.640.916-36), Claudio Marcio Ferreira da Cunha (CPF 063.640.836-17), Erica Nayara Oliveira Silva (CPF 002.299.391-63), Francisca Batista Resende (CPF 053.097.626-98), Georgina Ramos Martiniano de Sousa (CPF 009.684.631-34), Inara da Costa Nogueira Ramos (CPF 019.112.041-30), Iraci Barbosa da Silva (CPF 112.752.271-04), Ivonete Rosa da Silva (CPF 289.882.641-34), Jose Raindo Gomez (CPF 192.970.927-72), Kelvin Thompson Sousa Silva (CPF 016.339.411-32), Kethlen Theyllon Sousa Silva (CPF 016.339.381-82), Marcela da Silva Cunha (CPF 080.683.596-64), Marco Antonio Vieira Martins (CPF 087.553.496-17) Maria Jose de Castro Bittencourt (CPF 641.128.706-63), Maria das Dores Silva Cunha (CPF 468.987.276-72), Maria do Bomfim Nunes Venturoso (CPF 000.421.701-25), Maria Lidia Portela Brant (CPF 007.121.631-66), Maria Luiza (CPF 037.578.716-00), Maria Veloso do Carmo (CPF 084.806.991-91), Mayara da Costa Nogueira Ramos (CPF 019.112.051-02), Noemia da Costa Nogueira (CPF 830.718.061-91), Paula Andressa dos Santos Borges (CPF 736.984.581-87), Raílda Almeida de Jesus Figueiredo (CPF 602.827.031-87), Samuel Theyvison Sousa Silva (CPF 016.339.541-10), Sandra Maria Sousa Silva (CPF 572.911.871-68), Valquiria Fonseca dos Santos (CPF 096.937.771-15).

4. Órgão: Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de pensão civil aos beneficiários acima arrolados de ex-servidores do Ministério da Educação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil a Iraci Barbosa da Silva, Maria José de Castro Bittencourt e Alvaro Borges Resende e negar-lhes registro;

9.2. com base na súmula TCU 106, dispensar o recolhimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos instituidores e pelos beneficiários;

9.3. considerar legais e ordenar o registro dos demais atos.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2688-34/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2689/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-005.590/2007-5.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Carlos Roberto Dias de Aguiar (CPF 201.913.088-20), Maria Helena Vassapoli de Noronha (CPF 150.905.668-87) e Milton de Azevedo (CPF 519.110.948-15).

4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/SP.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Instrutiva: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Milton de Azevedo (fls. 13/18), negando o seu registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de fls. 13/18, ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando-o de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recursos não o eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não serem providos;

9.4. informar à Delegacia Regional do Trabalho/SP, com fundamento nos artigos 260, *caput*, e 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada neste processo, na sistemática definida na Instrução Normativa 44/2002, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-o à nova apreciação desta Corte de Contas;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão em favor de Carlos Roberto Dias de Aguiar e de Maria Helena Vassapoli de Noronha (fls. 02/12);

9.6. determinar ao órgão de origem que:

9.6.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis, contados a partir da ciência deste Acórdão, o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria em favor de Carlos Roberto Dias de Aguiar e de Maria Helena Vassapoli de Noronha, para apreciação do Tribunal, fazendo constar corretamente do campo 28 ("Dados da Concessão") o tempo de serviço para aposentadoria de forma a coincidir o seu total com os tempos de serviços informados no campo "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações";

9.6.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos;

9.7. determinar à Sefip que:

9.7.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3 e 9.6.1 supra;

9.7.2. dê ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2689-34/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2691/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-012.429/2007-0.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Helio Benvenuto (CPF: 153.550.128-68).

4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/SP.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Instrutiva: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Helio Benvenuto (fls. 02/06), negando o seu registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos de-



correntes do ato de fls. 02/06, ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando-o de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recursos não o eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não serem providos;

9.4. informar ao órgão de origem, com fundamento nos artigos 260, *caput*, e 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada neste processo, na sistemática definida na Instrução Normativa n. 44/2002, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-o à nova apreciação desta Corte de Contas;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. verifique a implementação da medida determinada no item 9.3 supra;

9.5.2. dê ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 34/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 25/9/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2691-34/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

PEDIDOS DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Ubiratan Aguiar (art. 112 do Regimento Interno), foram suspensas as discussões e votações dos processos nºs 008.693/2007-6 e 021.980/2007-0, antes de haver o Relator, Ministro Guilherme Palmeira, proferido seus Votos e respectivas Minutas de Acórdãos.

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Ubiratan Aguiar (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 008.701/2007-0, antes de haver o Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, proferido sua Proposta de Deliberação e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados de forma unitária)

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 34/2007 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nº 018.751/2005-9 (Ministro Benjamin Zymler); e
b) nºs 004.602/2003-0 e 012.428/2005-7 (Ministro Aroldo Cedraz).

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 2665, 2679, 2681, 2682 e 2690 referentes aos pedidos de vista e à exclusão de pauta, durante a Sessão, dos processos nºs 008.693/2007-6, 021.980/2007-0 , 008.701/2007-0 e 012.428/2005-7, respectivamente .

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e vinte e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 26 de setembro de 2007.

GUILHERME PALMEIRA
Presidente da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CGC 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de julho de 2007. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	2.323.473,54	DESPESAS CORRENTES	1.472.298,67
Receita Patrimonial	381.733,76	Outras Despesas Correntes	1.472.150,51
Receita de Serviços	30.161,03	Outras Despesas	1.472.150,51
Outras Receitas Correntes	1.912.237,09	Despesa entre Órgãos do Orçamento	148,16
Deduções da Receita	(658,34)	Outras Despesas Correntes	148,16
RECEITAS DE CAPITAL	143.746,19	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	8.435.585,59
Alienação de Bens	139.369,95	Valores em Circulação	8.383.897,40
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	4.376,24	Recursos Especiais a Receber	8.382.827,66
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	7.440.664,53	Recursos da União	1.069,73
Valores em Circulação	7.435.614,53	Outros Valores em Circulação	0,01
Recursos Especiais a Receber	7.435.614,52	Obrigações em Circulação	51.688,19
Outros Valores em Circulação	0,01	Fornecedores	9.676,27
Obrigações em Circulação	5.050,00	De Exercícios Anteriores	9.676,27
Restos a Pagar	5.050,00	RP's Não Processados - Inscrição	42.011,92
Não Processados a Liquidar	5.050,00		
TOTAL DE INGRESSOS	9.907.884,26	TOTAL DE DISPÊNDIOS	9.907.884,26

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	8.382.827,67	PASSIVO FINANCEIRO	5.050,00
Créditos em Circulação	8.382.827,66	Obrigações em Circulação	5.050,00
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	8.382.827,66	Restos a Pagar Não Processados	5.050,00
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	A Liquidar	5.050,00
Depósitos a Longo Prazo	0,01	PASSIVO REAL	5.050,00
ATIVO NÃO FINANCEIRO	411.576,35	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.789.354,02
Realizável a Curto Prazo	64.317,62	Patrimônio/Capital	14.699.678,16
Créditos em Circulação	64.317,62	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(7.161.966,41)
Outros Créditos em Circulação	64.317,62	Resultado do Período	1.251.642,27
Realizável a Longo Prazo	347.258,73	Situação Patrimonial Ativa	8.794.404,02
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	347.258,73	Situação Patrimonial Passiva	(7.542.761,75)
Créditos da União, Estados e Municípios	347.258,73	PASSIVO COMPENSADO	1.442.863,75
ATIVO REAL	8.794.404,02	Compensações Passivas Diversas	1.442.863,75
ATIVO COMPENSADO	1.442.863,75	Compensações Diversas	1.442.863,75
Compensações Ativas Diversas	1.442.863,75		
Outras Compensações	1.442.863,75		
TOTAL ATIVO	10.237.267,77	TOTAL PASSIVO	10.237.267,77

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	2.571.763,93	ORÇAMENTÁRIAS	1.472.298,67
Receitas Correntes	2.323.473,54	Despesas Correntes	1.472.298,67
Receita Patrimonial	381.733,76	Outras Despesas Correntes	1.472.150,51
Receita de Serviços	30.161,03	Despesa entre Órgãos do Orçamento	148,16
Outras Receitas Correntes	1.912.237,09	Outras Despesas Correntes	148,16
Deduções da Receita	(658,34)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	223.453,15
Receitas de Capital	143.746,19	Interferências Passivas	131.294,20
Alienação de Bens	139.369,95	Transferências de Bens e Valores Concedidos	131.294,20

Amortizações de Empréstimo/Financiamento	4.376,24	Decréscimos Patrimoniais	92.158,95
Mutações Ativas	104.544,20	Desincorporações de Ativos	92.158,95
Incorporações de Ativos	104.544,20	Baixa de Direitos	65.408,95
Aquisições de Bens	104.544,20	Bens/Direitos a Incorp. pela Inscrição de RP	26.750,00
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	375.630,16	RESULTADO PATRIMONIAL	1.251.642,27
Acréscimos Patrimoniais	375.630,16	Superávit	1.251.642,27
Incorporações de Ativos	368.268,10		
Incorporação de Bens Móveis	26.750,00		
Incorporação de Direitos	341.518,10		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	7.362,06		
Ajustes de Créditos	7.362,06		
VARIAÇÕES ATIVAS	2.947.394,09	VARIAÇÕES PASSIVAS	2.947.394,09

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de julho de 2007 um superávit de R\$ 2.947.394,09.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade

NATHALIE HÉLÈNE BELLO GUÉRIOT
Chefe do Serviço de Controle do FRCD

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de agosto de 2007. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	2.559.574,46	DESPESAS CORRENTES	2.147.623,27
Receita Patrimonial	464.270,49	Outras Despesas Correntes	2.147.475,11
Receita de Serviços	31.946,33	Outras Despesas	2.147.475,11
Outras Receitas Correntes	2.064.015,98	Despesa entre Órgãos do Orçamento	148,16
Deduções da Receita	(658,34)	Outras Despesas Correntes	148,16
RECEITAS DE CAPITAL	144.399,16	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	7.997.014,88
Alienação de Bens	139.369,95	Valores em Circulação	7.945.326,69
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	5.029,21	Recursos Especiais a Receber	7.944.256,95
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	7.440.664,53	Recursos da União	1.069,73
Valores em Circulação	7.435.614,53	Outros Valores em Circulação	0,01
Recursos Especiais a Receber	7.435.614,52	Obrigações em Circulação	51.688,19
Outros Valores em Circulação	0,01	Fornecedores	9.676,27
Obrigações em Circulação	5.050,00	De Exercícios Anteriores	9.676,27
Restos a Pagar	5.050,00	RP's Não Processados - Inscrição	42.011,92
Não Processados a Liquidar	5.050,00		
TOTAL DE INGRESSOS	10.144.638,15	TOTAL DE DISPÊNDIOS	10.144.638,15

BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO FINANCEIRO	7.944.256,96	PASSIVO FINANCEIRO		5.050,00
Créditos em Circulação	7.944.256,95	Obrigações em Circulação		5.050,00
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	7.944.256,95	Restos a Pagar Não Processados		5.050,00
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	A Liquidar		5.050,00
Depósitos a Longo Prazo	0,01	PASSIVO REAL		5.050,00
ATIVO NÃO FINANCEIRO	411.576,35	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		8.350.783,31
Realizável a Curto Prazo	64.317,62	Patrimônio/Capital		14.699.678,16
Créditos em Circulação	64.317,62	Lucros ou Prejuízos Acumulados		(7.161.966,41)
Outros Créditos em Circulação	64.317,62	Resultado do Período		813.071,56
Realizável a Longo Prazo	347.258,73	Situação Patrimonial Ativa		8.355.833,31
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	347.258,73	Situação Patrimonial Passiva		(7.542.761,75)
Créditos da União, Estados e Municípios	347.258,73	PASSIVO COMPENSADO		1.570.927,90
ATIVO REAL	8.355.833,31	Compensações Passivas Diversas		1.570.927,90
ATIVO COMPENSADO	1.570.927,90	Compensações Diversas		1.570.927,90
Compensações Ativas Diversas	1.570.927,90			
Outras Compensações	1.570.927,90			
TOTAL ATIVO	9.926.761,21	TOTAL PASSIVO		9.926.761,21

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS				
ORÇAMENTÁRIAS	2.815.885,32	ORÇAMENTÁRIAS		2.147.623,27
Receitas Correntes	2.559.574,46	Despesas Correntes		2.147.623,27
Receita Patrimonial	464.270,49	Outras Despesas Correntes		2.147.475,11
Receita de Serviços	31.946,33	Despesa entre Órgãos do Orçamento		148,16
Outras Receitas Correntes	2.064.015,98	Outras Despesas Correntes		148,16
Deduções da Receita	(658,34)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMEN-TÁRIO		230.820,65
Receitas de Capital	144.399,16	Interferências Passivas		138.661,70
Alienação de Bens	139.369,95	Transferências de Bens e Valores Con-cedidos		138.661,70
Amortizações de Empréstimo/Finan-ciamento	5.029,21	Decrécimos Patrimoniais		92.158,95
Mutações Ativas	111.911,70	Desincorporações de Ativos		92.158,95
Incorporações de Ativos	111.911,70	Baixa de Direitos		65.408,95
Aquisições de Bens	111.911,70	Bens/Direitos a Incorp. pela Inscrição de RP		26.750,00
RESULTADO EXTRA-ORÇAMEN-TÁRIO	375.630,16	RESULTADO PATRIMONIAL		813.071,56
Acrécimos Patrimoniais	375.630,16	Superávit		813.071,56
Incorporações de Ativos	368.268,10			
Incorporação de Bens Móveis	26.750,00			
Incorporação de Direitos	341.518,10			
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	7.362,06			
Ajustes de Créditos	7.362,06			
VARIAÇÕES ATIVAS	3.191.515,48	VARIAÇÕES PASSIVAS		3.191.515,48

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de agosto de 2007 um superávit de R\$ 813.071,56.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade

NATHALIE HÉLÈNE BELLO GUÉRIOT
Chefe do Serviço de Controle do FRCD

SENADO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 64, DE 2007

"Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao segundo quadrimestre de 2007."

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e parágrafo único, e, 55, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro corrente, compreendendo a consolidação dos dados de setembro/2006 a agosto/2007, na forma do anexo, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de setembro de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
REMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS SET/2006 A AGO/2007	
		LIQUIDADAS	TOTAL
		INSCRITAS EM RES-TOS A PA-GARNÃO PROCES-SADOS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		2.082.999	9
Pessoal Ativo		1.401.667	0
Pessoal Inativo e Pensionistas		681.332	9
Outras Despesas de Pessoal decorrentes contratos de terceirização (§1º do art.18 da LRF)		0	0
(C) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		424.324	9
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		7.224	0
Decorrentes de Decisão Judicial		0	0
Despesas de Exercícios Anteriores		83.578	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		333.509	9
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF).		13	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)		1.658.675	0
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III /IV) x 100			0,46
LIMITE MÁXIMO (inciso I, art. 20 da LRF) 0,86%			3.118.470
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,82%			2.973.425

FONTE: SIAFI, SSCONT/SF e Portaria STN nº 619, de 18 de setembro de 2007.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

EDVAL FERREIRA SILVA
Diretor Financeiro

SHALOM EINSTOSS GRANADO
Diretor da Secretaria de C. Interno

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 77, caput e seus §§ 1º e 4º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Ante a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de que trata a Mensagem Presidencial nº 699, de 20 de setembro de 2007, ficam disponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA ELLEN GRACIE
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

MINISTRO MARCO AURÉLIO
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal
Em exercício

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. Ten. Brig. Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

LIMITE DISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R\$ 1,00

	Órgão	Valor ¹
10.000	Supremo Tribunal Federal	215.049.498,00
11.000	Superior Tribunal de Justiça	125.651.565,00
12.000	Justiça Federal	2.125.738.654,00
13.000	Justiça Militar	40.857.772,00
14.000	Justiça Eleitoral	888.883.716,00
15.000	Justiça do Trabalho	1.055.451.979,00
16.000	Justiça do DF e Territórios	183.773.303,00
	Total	4.635.406.487,00

(1) Dotação Autorizada - Inclui despesas obrigatórias de occ.



PORTARIA Nº 133, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2007, constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ELLEN GRACIE

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2006 A AGO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	195.390	528
Pessoal Ativo	123.015	528
Pessoal Inativo e Pensionistas	72.375	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	61.644	-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	7	-
Despesas de Exercícios Anteriores	270	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	61.367	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE- TDP (III)= (I - II)		134.273
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE- TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100		0,37029%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,073726%		267.340
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,070040%		253.973

Fonte: Siafi
Port. 82/2005-STF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

JAINE MAILDA PENA CIRQUEIRA
Secretária de Administração

EDNA ISABEL BRITO GONÇALVES PRANDINI
Secretária de Controle Interno

SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA
Diretor-Geral

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 173, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2007, constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ELLEN GRACIE

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2006 A AGO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.029	243
Pessoal Ativo	3.029	243
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	103	-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	103	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE- TDP (III)= (I - II)		3.169
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		362.612.840

% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE- TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	0,000874%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,006000%	21.757
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,005700%	20.669

Fonte: Siafi

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

JAINE MAILDA PENA CIRQUEIRA
Secretária de Administração

EDNA ISABEL BRITO GONÇALVES PRANDINI
Secretária de Controle Interno

SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA
Secretário-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 443, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no artigo 64, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Promover a abertura de crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor global de R\$ 7.051.818,00 (sete milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e dezoito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 7.051.818,00 (sete milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e dezoito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNF	GRPD	MOD	IUD	FTE	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL166.000								
02 122	0570 2272	ATIVIDADES						
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0 100	138.000 138.000
02 128	0570 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS						28.000
02 128	0570 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0 100	28.000 28.000
TOTAL - FISCAL		166.000						
TOTAL - SEGURIDADE		0						
TOTAL - GERAL		166.000						

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								
								300.000



ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-------------	------------------	-------------	--------	-------------	-------

[illegible]

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M N P	O D	I U	F T E	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	--------	-------------	-------

[illegible]

TOTAL - FISCAL	220.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	220.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M P D	I O D	F U D	T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

[illegible]

TOTAL - FISCAL	350.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	350.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GNP	MOD	UT	FTE	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-----	-----	-----	----	-----	-------

		ATIVIDADES							
02 122 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	313.020 313.020

TOTAL - FISCAL	313.020
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	313.020

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

[illegible]

		ATIVIDADES						
02 128	0570 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS						32.000
02 128	0570 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL						32.000
		F	3	2	90	0	100	32.000

TOTAL - FISCAL	32.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	32.000



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 2.719.200

02 122 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	2.719.200 2.719.200 2.719.200
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							

TOTAL - FISCAL 2.719.200

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.719.200

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 302.000

			ATIVIDADES										
02 128	0570 4091		CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS										80.000
02 128	0570 4091 0001		CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 48				F	3	2	90	0	100	80.000
			PROJETOS										
02 122	0570 5439		CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS										222.000
02 122	0570 5439 0189		CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICI- PIO DE PETROLINA - PE										222.000
							F	4	2	90	0	100	222.000

TOTAL - FISCAL 302.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 302.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 956.000

02 122 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	500.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							
									956.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
			F	4	2	90	0	100	456.000

TOTAL - FISCAL 956.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 956.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 297.000

02 122	0570 2272	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							297.000
									297.000
									297.000

TOTAL - FISCAL 297.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 297.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 230.000

02 122 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	230.000 230.000 140.000 90.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							

TOTAL - FISCAL 230.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 230.000



ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 50.000

02 128 02 128	0570 4091 0570 4091 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	50.000 50.000 50.000
		CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 50							

TOTAL - FISCAL		50.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		50.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 210.000

02 122 02 122	0570 7217 0570 7217 0231	PROJETOS	F	5	2	90	0	100	210.000 210.000 210.000
		AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP IMOVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 1							

TOTAL - FISCAL		210.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		210.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 37.000

02 128 02 128	0570 4091 0570 4091 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	37.000 37.000 37.000
		CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 28							

TOTAL - FISCAL		37.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		37.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 417.500

02 122 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	417.500 417.500 417.500
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							

TOTAL - FISCAL		417.500
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		417.500

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14128 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 125.000

02 122 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	100.941 100.941 100.941
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							
02 128 02 128	0570 4091 0570 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	24.059 24.059 24.059

TOTAL - FISCAL		125.000
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		125.000



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									4.931.798
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

		ATIVIDADES	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							4.931.798
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							4.931.798
			F	3	2	90	0	100	4.931.798

TOTAL - FISCAL		4.931.798
----------------	--	-----------

TOTAL - SEGURIDADE		0
--------------------	--	---

TOTAL - GERAL		4.931.798
---------------	--	-----------

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									220.000
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---------

		PROJETOS	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
02 122	0570 5223	CONSTRUCAO DO ANEXO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO							140.000
02 122	0570 5223 0105	CONSTRUCAO DO ANEXO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO - NO MUNICIPIO DE VITORIA - ES							140.000
			F	4	2	90	0	100	140.000
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							80.000
02 122	0570 5439 0543	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES							30.000
		CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1							
		CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE MUCURICI - ES							30.000
02 122	0570 5439 0773	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE MUCURICI - ES							50.000
		CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1							
			F	4	2	90	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL		220.000
----------------	--	---------

TOTAL - SEGURIDADE		0
--------------------	--	---

TOTAL - GERAL		220.000
---------------	--	---------

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									313.020
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---------

		PROJETOS	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							313.020
02 122	0570 5439 0523	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CAXIAS - MA							67.388
		CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1							
		CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SANTA INES - MA							67.388
02 122	0570 5439 0529	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SANTA INES - MA							54.272
		CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1							
		CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE MIRADOR - MA							54.272
02 122	0570 5439 0539	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE MIRADOR - MA							38.272
		CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1							
		CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CODO - MA							38.272
02 122	0570 5439 0545	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CODO - MA							38.272
		CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1							
		CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO - MA							38.272
02 122	0570 5439 0743	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO - MA							38.272
		CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1							
		CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES - MA							38.272
02 122	0570 5439 0745	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES - MA							38.272
		CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1							
		CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ACAILANDIA - MA							38.272
02 122	0570 5439 0761	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ACAILANDIA - MA							38.272
		CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1							
			F	4	2	90	0	100	38.272

TOTAL - FISCAL		313.020
----------------	--	---------

TOTAL - SEGURIDADE		0
--------------------	--	---

TOTAL - GERAL		313.020
---------------	--	---------

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									32.000
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--------

		ATIVIDADES	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							32.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							32.000
			F	3	2	90	0	100	32.000

TOTAL - FISCAL		32.000
----------------	--	--------

TOTAL - SEGURIDADE		0
--------------------	--	---

TOTAL - GERAL		32.000
---------------	--	--------

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									302.000
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---------

		ATIVIDADES	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							302.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							302.000
			F	3	2	90	0	100	302.000

TOTAL - FISCAL		302.000
----------------	--	---------

TOTAL - SEGURIDADE		0
--------------------	--	---

TOTAL - GERAL		302.000
---------------	--	---------

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL										956.000	
		PROJETOS									
02 122	0570 1141	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - RJ							716.000		
02 122	0570 1141 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - NO MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO - RJ							716.000		
		EDIFICIO-SEDE CONSTRUIDO COM 10.000 M² (% DE EXECUCAO FISICA) 5	F	4	2	90	0	100	716.000		
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							40.000		
02 122	0570 5439 0515	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ							40.000		
			F	4	2	90	0	100	40.000		
02 122	0570 7217	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS							200.000		
02 122	0570 7217 0355	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ							200.000		
		IMOVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 2	F	5	2	90	0	100	200.000		
TOTAL - FISCAL			956.000								
TOTAL - SEGURIDADE			0								
TOTAL - GERAL			956.000								
ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL											
UNIDADE : 14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA											
ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL										50.000	
		ATIVIDADES									
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							50.000		
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							50.000		
			F	3	2	90	0	100	50.000		
TOTAL - FISCAL			50.000								
TOTAL - SEGURIDADE			0								
TOTAL - GERAL			50.000								

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									210.000		
		PROJETOS									
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							210.000		
02 122	0570 5439 0137	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP							210.000		
		CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 3	F	4	2	90	0	100	210.000		
TOTAL - FISCAL			210.000								
TOTAL - SEGURIDADE			0								
TOTAL - GERAL			210.000								
ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL											
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE											
ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									37.000		
		ATIVIDADES									
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							37.000		
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	37.000		
TOTAL - FISCAL			37.000								
TOTAL - SEGURIDADE			0								
TOTAL - GERAL			37.000								

PORTARIA Nº 444, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no artigo 64, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Promover a abertura de crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor global de R\$ 16.310.979,00 (dezesseis milhões, trezentos e dez mil, novecentos e setenta e nove reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 16.310.979,00 (dezesseis milhões, trezentos e dez mil, novecentos e setenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO



ANEXO											
ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL											
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL											
ANEXO I											
CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL											
1.448.595											
		ATIVIDADES									
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							238.829		
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							238.829		
		CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE) 130	F	3	2	90	0	100	238.829		
02 331	0570 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							48.168		
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							48.168		
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 59	F	3	1	90	0	100	48.168		
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.161.598		
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							1.161.598		
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 332	F	3	1	90	0	100	1.161.598		
TOTAL - FISCAL			1.448.595								
TOTAL - SEGURIDADE			0								
TOTAL - GERAL			1.448.595								
ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL											
UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE											
ANEXO I											
CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL											
247.341											
		ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							122.675		
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	122.675		
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							124.666		
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							124.666		
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 15	F	3	1	90	0	100	124.666		
TOTAL - FISCAL			124.666								
TOTAL - SEGURIDADE			122.675								
TOTAL - GERAL			247.341								

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL											
UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS											
ANEXO I											
CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL											
481.699											
		ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									117.047
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL									117.047
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 38	S	3	2	90	0	100			117.047
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS									364.652
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL									364.652
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 63	F	3	1	90	0	100			364.652
TOTAL - FISCAL 364.652											
TOTAL - SEGURIDADE 117.047											
TOTAL - GERAL 481.699											
ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL											
UNIDADE : 14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS											
ANEXO I											
CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL											
181.095											
		ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									20.000
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL									20.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 588	S	3	2	90	0	100			20.000
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS									161.095
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL									161.095
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 71	F	3	1	90	0	100			161.095
TOTAL - FISCAL 161.095											
TOTAL - SEGURIDADE 20.000											
TOTAL - GERAL 181.095											
ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL											
UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA											
ANEXO I											
CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E			



ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO 1

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M P D	I O D	F U E	T	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL183.794										
		ATIVIDADES								
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								72.900
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								72.900
		CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE) 11	F	3	2	90	0	100		72.900
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								110.894
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								110.894
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 14	F	3	1	90	0	100		110.894
		TOTAL - FISCAL								183.794
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								183.794

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO 1			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL475.747										
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							89.333	
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							89.333	
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 228	S	3	2	90	0	100	89.333	
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							35.575	
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							35.575	
		CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE) 21	F	3	2	90	0	100	35.575	
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							350.839	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							350.839	
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 130	F	3	1	90	0	100	350.839	
TOTAL - FISCAL			386.414							
TOTAL - SEGURIDADE			89.333							
TOTAL - GERAL			475.747							



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R	
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL222.618										
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							13.491	
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							13.491	
			F	3	1	90	0	100	13.491	
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							209.127	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							209.127	
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 41	F	3	1	90	0	100	209.127	
		TOTAL - FISCAL							222.618	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							222.618	

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL			UNIDADE : 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO								
ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S N D	R P	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL			372.656								
		ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								177.155	
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 685	S	3	2	90	0	100		177.155	
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								40.018	
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE) 4	F	3	2	90	0	100		40.018	
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								155.483	
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 37	F	3	1	90	0	100		155.483	
TOTAL - FISCAL											195.501
TOTAL - SEGURIDADE											177.155
TOTAL - GERAL											372.656

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									423.422		
		ATIVIDADES									
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							69.531		
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							69.531		
		CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE) 25	F	3	2	90	0	100	69.531		
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							353.891		
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							353.891		
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 96	F	3	1	90	0	100	353.891		
TOTAL - FISCAL									423.422		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									423.422		

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL									
UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL									
ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G D	R P	M O	I D	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									209.585
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							14.555
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 107	S	3	2	90	0	100	14.555
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							24.842
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE) 8	F	3	2	90	0	100	24.842
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							170.188
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 57	F	3	1	90	0	100	170.188
TOTAL - FISCAL									195.030
TOTAL - SEGURIDADE									14.555
TOTAL - GERAL									209.585



02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							205.318
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 47	F	3	1	90	0	100	205.318

<i>TOTAL - FISCAL</i>	243.733
<i>TOTAL - SEGURIDADE</i>	69.964
<i>TOTAL - GERAL</i>	313.697

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									672.156
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							107.615
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE) 100	F	3	2	90	0	100	107.615
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							564.541
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 462	F	3	1	90	0	100	564.541
		TOTAL - FISCAL							672.156
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							672.156



ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL			786.885						
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							398.044
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							398.044
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 141	S	3	2	90	0	100	398.044
02 331	0570 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							51.465
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							51.465
			F	3	1	90	0	100	51.465
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							337.376
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							337.376
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 34	F	3	1	90	0	100	337.376
		TOTAL - FISCAL	388.841						
		TOTAL - SEGURIDADE	398.044						
		TOTAL - GERAL	786.885						

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N F	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL78.775									
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.043
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	6.043
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							72.732
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							72.732
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 5	F	3	1	90	0	100	72.732
TOTAL - FISCAL			78.775						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			78.775						

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL			1.209.386						
02 301	0570 2004	ATIVIDADES							
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							363.692
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							363.692
02 301	0570 2004 0001	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 981	S	3	2	90	0	100	363.692
02 365	0570 2010	ATIVIDADES							
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							35.287
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							35.287
02 365	0570 2010 0001	CRIANCA DE 0 A 6 ANOS ATENDIDA (UNIDADE) 59	F	3	2	90	0	100	35.287
02 331	0570 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							50.407
02 331	0570 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							50.407
02 331	0570 2011 0001	SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 109	F	3	1	90	0	100	50.407
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							760.000
02 306	0570 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							760.000
02 306	0570 2012 0001	SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 459	F	3	1	90	0	100	760.000
TOTAL - FISCAL			845.694						
TOTAL - SEGURIDADE			363.692						
TOTAL - GERAL			1.209.386						

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL210.177									
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							42.179
02 301	0570 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							42.179
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 46	S	3	2	90	0	100	42.179
02 365	0570 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.317
02 365	0570 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							6.317
			F	3	2	90	0	100	6.317
02 306	0570 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							161.681



TOTAL - GERAL	210.177
---------------	---------

TOTAL - GERAL	119.022
---------------	---------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 222.519



PORTARIA Nº 445, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no artigo 64, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Promover a abertura de crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor global de R\$ 1.923.551,00 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.923.551,00 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESSF	GNP	MOD	ITU	FTE	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								300.000
02 122 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0 100	300.000 300.000 300.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL						
		TOTAL - FISCAL						300.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						300.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									277.141
02 122 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	277.141 277.141 277.141
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							
		TOTAL - FISCAL	277.141						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	277.141						

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRD	RPO	MLO	IUT	FTE	VALOR
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									215.000



ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M N P D	O O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	--------------------------------	-------------	------------------	------------------	-------------	-------------	--------	-----------

[illegible]TOTAL - SEGURIDADE 0

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M N P	O D	I U T	F E	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------

[illegible]

TOTAL - SEGURIDADE 0

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M N P	R O D	I U T	F E	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------

		ATIVIDADES							
02 122 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	107.351 107.351 107.351

TOTAL - SEGURIDADE 0

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	O	I U E	F T V	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	---	-------------	-------------	-------

[illegible]TOTAL - SEGURIDADE 0

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M N P	O D	I U E	F T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-----------------------



		ATIVIDADES							
02 122 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	400.000 400.000 400.000
		TOTAL - FISCAL	400.000						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	400.000						

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14128 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0570 2272 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	224.059 224.059 224.059
TOTAL - FISCAL		224.059							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		224.059							

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro de 2006 a agosto de 2007, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	120.106	127	120.233
Pessoal Ativo	84.974	127	85.101
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	4.676	-	4.676
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	80.297	127	80.424
Pessoal Inativo e Pensionistas	35.132	-	35.132
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	49.638	-	49.638
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	4.676	-	4.676
Despesas de Exercícios Anteriores	17.079	-	17.079
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.882	-	27.882
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	70.468	127	70.595
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹	362.612.840		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,019468		
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) - <%>	0,043969	159.437	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,041770	151.463	

1) Valores referentes à Portaria STN nº 619, de 18/09/2007.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
- a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 10.429
- b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 10.274

ATHAYDE FONTOURA FILHO
Diretor-Geral

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL
CARVALHO
Secretário de Controle Interno

JUCEMARA CASTRO VELLOSO
Secretária de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. MARCO AURÉLIO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de setembro de 2007

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento da Fundação Zerbini, para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 260, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O TENENTE BRIGADEIRO DO AR HENRIQUE MARINI E SOUZA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO para o período de Setembro/2006 a Agosto/2007.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 04.05.2000, observadas as prescrições da Portaria nº 632/STN, de 30.08.2006 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28.08.2002, conforme quadro anexos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten. Brig. Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 a AGOSTO/2007

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	209.229	71	209.300
Pessoal Ativo	104.994	68	105.062
Sentenças Judiciais - Pessoal do Próprio Órgão	0	0	0
Sentenças Judiciais - Pessoal de Outros Órgãos e Entidades	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	104.994	68	105.062
Pessoal Inativo e Pensionistas	104.235	3	104.238
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de contratos de Terceirização (Art. 18, § 1º Da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	68.228	0	68.228
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	51	0	51
Despesas de Exercícios Anteriores	1.350	0	1.350
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	66.827	0	66.827
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	141.001	71	141.072

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,038885%	0.000020%	0,038904 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,080726 %			292.723
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,076690 %			278.087

- Observações:
- (1) Fonte dos dados: SIAFI2006/2007/CELULAS
 - (2) RCL publicada pela Portaria n.º 619/STN, de 18.09.2007.
 - (3) Limite Prudencial - LRF = 0,076690% (alterados pela Resolução nº. 26/CNJ, de 05/12/2006)
 - (4) Do valor de R\$2.955.844,24 relativos às Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R\$1.605.560,65, foram pagos com recursos vinculados às fontes 156 e 169.
 - (5) Do valor de R\$142.708,32 relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial, apurados no período,R\$91.200,88, foram pagos com recursos vinculados a fonte 156 e 169·.

2 .- LRF, art. 54, inciso III e parágrafo único (assinaturas):

Ten Brig. Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA Ministro-Presidente	MOZART ARRUDA CAVALCANTI Diretor-Geral Em exercício
JORGE FELIPE DA CAL Secretário de Planejamento	VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 538, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional, correspondente ao segundo quadrimestre de 2007, nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 a AGOSTO/2007
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2006 a AGOSTO/2007		
	LIQUIDA- DAS	INSCRITAS EM RES- TOS A PA- GAR NÃO PROCESSA- DOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.130	229	17.360
Pessoal Ativo	16.647	226	16.873
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e Outros da Adm. Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	16.647	226	16.873
Pessoal Inativo e Pensionistas	483	3	486
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º ART. 19 da LRF) (II)	488	220	708
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	8	220	229
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	480	-	480
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	16.642	9	16.651
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹	362.612.840		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LI-MITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,004592		
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, do art. 20 da LRF) - <%> 0,007835	28.411		
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,007443	26.989		

FONTES: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
- Valores referentes à Portaria STN nº 619, de 18/09/2007.

- Notas:
- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segredadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
 - 2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ milhares)
 - a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 2.007.
 - b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 1.869.

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA Presidente do Tribunal
LENA MÁRCIA BORGES DE SOUZA MENDES Diretora-Geral
DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA Gestor Financeiro
DAISE DO SOCORRO SANCHES SANTOS Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 232, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de setembro de 2006 a agosto de 2007, anexo a esta Portaria.

Des. ESTEVAM CARLOS LIMA MAIA
Em exercício

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	45.629	1.292	46.921
Pessoal Ativo	35.305	1.146	36.451
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Admi-nistração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	35.305	1.146	36.451
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.324	146	10.470
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.076	1.055	9.132
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	932	932
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.076	123	8.199
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LI-MITE - TDP (III) = (I - II)	37.552	237	37.789
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹	362.612.840		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,010421		
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) - %	0,023607	85.602	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - %	0,022427	81.323	

- FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
- ¹ Valores referentes à Portaria STN nº 619, de 18/09/2007.
- Notas:
- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
 - 2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ milhares)
 - a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 4.191
 - b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 4.059

JOSÉ HEVALDO RABELLO MENDES
Gestor Financeiro

RAQUEL SOARES BUGARIN ARAÚJO
Coordenadora de Controle Interno

GUILHERME DE SOUSA JULIANO
Diretor-Geral

ESTEVAM CARLOS LIMA MAIA
Presidente do Tribunal
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

- Art.1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de setembro/2006 a agosto/2007.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PA- GAR NÃO PRO- CESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	41.379	573	41.952
Pessoal Ativo	33.153	569	33.722
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	33.153	569	33.722



Pessoal Inativo e Pensionistas	8.226	4	8.230
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1 do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1 do art. 19 da LRF) (II)	6.108	353	6.460
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	633	353	986
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.475	-	5.475
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	35.271	220	35.491
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100			0,009788
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - % 0,018088			65.589
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -% 0,017184			62.311
FONTES: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			
¹ Valores referentes à Portaria STN nº 619, de 18/09/2007.			

Notas:
1) Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 4.239
b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 4.031

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 194, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de referência: setembro/2006 a agosto/2007.

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007
LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN n. 632/2006 - Anexo I - R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.928	-	40.928
Pessoal Ativo	37.670	-	37.670
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	37.670	-	37.670
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.258	-	3.258
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.207	-	4.207
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.159	-	1.159
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.047	-	3.047
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	36.721	-	36.721
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹			362.612.840
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100			0,010127
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - % 0,016198			58.736
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - % 0,015388			55.799

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN n. 619, de 18/09/2007.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

- 2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores (em R\$ milhares):
a) total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 4.471;
b) do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 4.271.

ESTÊNIO PREZA DE MATTOS
Gestor Financeiro

ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
Controle Interno

De acordo.

ALIR TERRA LIMA TAVARES
Diretora-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 903, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 2º quadrimestre de 2007, constante do Anexo desta Portaria.

Des. NILO SCHALCHER VENTURA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)			R\$ Milhares
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	218.292	9.379	227.671	
Pessoal Ativo	178.081	7.527	185.608	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-	
Demais Despesas com Pessoal Ativo	178.081	7.527	185.608	
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.211	1.852	42.063	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	28.040	8.037	36.077	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	30	-	30	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.419	8.010	9.429	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.591	27	26.618	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	190.252	1.342	191.594	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹				362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)* 100	0,052467	0,000370		0,052837
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076116%				276.006
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,072310%				262.206

FONTE: SIAFI (Mês de Agosto fechado) e COFIC/SOF/TSE.

¹Valores referentes à Portaria nº 619, da STN, de 18/9/2007.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
a)Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 24.166
b)Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB.0031(Contribuição Previdenciária da União): 23.961

CLÁUDIA Mª P. B. ZAULI
Secretária de Orçamento e Finanças

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Secretário de Controle Interno e Auditoria

NARA DE SOUZA LOPES
Diretora-Geral

Des. NILO SCHALCHER VENTURA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 497, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e parágrafos 2º e 4º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RIVADÁVIA BRAYNER DE MELO RANGEL

ANEXO
GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

LRF, art.55, inciso I, alínea "a", e Portaria STN 632/2006 - ANEXO I				R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (SETEMBRO/2006 a AGOSTO/2007)			TOTAL
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	108.779	523		109.303
Pessoal Ativo	83.955	523		84.478
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	1.727	-		1.727
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	0	0		0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	82.228	523		82.751
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.824	0		24.824
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1.º, do art. 18, da LRF)	0	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1.º, do art. 19, da LRF) (II)	25.209	0		25.209
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.727	0		1.727
Despesas de Exercícios Anteriores	4.950	0		4.950
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.532	0		18.532
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	83.571	523		84.094
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹				362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V) = (III / IV)*100				0,023191
LIMITE MÁXIMO (inciso I, do art. 20, da LRF) - % 0,043852				159.013
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, do art. 22, da LRF) - % 0,041659				151.061

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
1 Valores referentes à Portaria STN n.º619, de 18/09/2007.
NOTAS:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63, da Lei n.º 4.320/64;
b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II, do art.35, da Lei n.º 4.320/64.
2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
a)Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 10.872
b)Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 10.542

ROBSON COSTA RODRIGUES
Secretário de Orçamento e Finanças

PAULA CRISTINA DE MENEZES MARTINS
TEIXEIRA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

Des. RIVADÁVIA BRAYNER DE MELO RANGEL
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 328, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art.1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007			TOTAL
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	59.131	-		59.131
Pessoal Ativo	46.309	-		46.309
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-		-
Sentenças judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-		-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	46.309	-		46.309
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.822	-		12.822
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, §1º da LRF)	-	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.105	-		11.105
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.697	-		1.697
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.408	-		9.408
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	48.026	-		48.026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹				362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,013245
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	0,024545			89.003
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,023318			84.553

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
¹: Valores referentes à Portaria STN nº 619, de 18/09/2007.

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesa empenhada mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
a) Total concernente à modalidade de aplicação 91(Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 5.843
b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 5.640

SÉRVIO TÚLIO CAVALCANTI DA ROCHA
Secretário de Administração e Orçamento

MARAT SOARES TEIXEIRA
Coordenador de Controle Interno e Auditoria
Substituto

De acordo.

NILSON DE BRITO DANTAS
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 185, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Des. Marcelo Bandeira Pereira

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I				R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007			TOTAL
	LIQUIDA-DAS	INSCRITAS EM RES-TOS A PA-GAR NÃO PROCES-SADOS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	116.580	438		117.018
Pessoal Ativo	91.688	86		91.774
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-		-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-		-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	91.688	86		91.774
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.892	352		25.244
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Art. 18, § 1º da LRF)	-	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	23.774	437		24.211



Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	7.103	437	7.540
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.671	-	16.671
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	92.806	1	92.807
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹			362.612.840
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V = III / IV) * 100			0,025594
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,044719		162.157
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,042483		154.049

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹- Valores referentes à Portaria STN nº 619, de 18/09/2007.

Notas:

1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício , as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício , por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2)No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ milhares)

a)Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 11.347

b)Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 11.317

Des. MARCELO BANDEIRA PEREIRA Presidente do Tribunal	ROSANA DELGADO DURO Diretora-Geral Substituta
FRANCISCO ALEXANDRE B. KAUSCH Gestor Financeiro	TALITA MARIA MACHADO PORTO Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 246, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições descritas no art. 15 da Resolução TRE nº 12, de 10/03/1988, resolve:

Nos termos do artigo 54, § 2º e do artigo 55 da Lei Complementar n.º 101, de 19 de maio de 2000, e em virtude do Valor da Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria n.º 619/STN/MF, de 18/09/2007, tornar público o Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa com Pessoal deste Tribunal tendo como referência o período de SETEMBRO/2006 a AGOSTO/2007. O presente Relatório estará afixado no átrio deste Tribunal Regional Eleitoral, situado na Avenida Presidente Dutra, n.º 1889, Bairro Areal, nesta Capital, bem como na página eletrônica da Internet: www.tre-ro.gov.br.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2006 a AGOSTO/2007			
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADA SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007	
		LIQUIDADAS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		27.783	27.956
Pessoal Ativo		26.826	26.999
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		578	578
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo		26.247	26.421
Pessoal Inativo e Pensionistas		957	957
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)		-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º, da LRF) (II)		2.190	2.190
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-
Decorrentes de Decisão Judicial		578	578
Despesas de Exercícios Anteriores		798	798
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados		814	814
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV) =(I-II+III)		25.592	25.766
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹			362.612.840
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/ V)x100			0,007106
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, do Art. 20, da LRF) - %			45.334
0,012502			
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22, da LRF) - %			43.068
0,011877			

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE/SAOFC/TRE-RO

¹Valores referentes à Portaria STN nº 619, de 18/09/2007.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 3.232
b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 3.225

ELIZETH AFONSO DE MESQUITA
Gestor Financeiro

FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

De acordo.

HEDSON MATSUSUKE TATIBANA
Diretor-Geral da Secretaria

De acordo.

Nos termos do art. 54, § 2º e do art. 55 da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Des. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE RORAIMA

PORTARIA Nº 166, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, nos termos do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal, deste Regional, correspondente ao segundo quadrimestre de 2007, referente ao período de setembro de 2006 a agosto de 2007, anexo a esta Portaria.

Juiz ALMIRO PADILHA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 a AGOSTO/2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I
R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Set/2006 a Ago/2007		
	LIQUI- DAS	Inscr. em R.P. não Proces- sados	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.997	-	18.997
Pessoal Ativo	18.793	-	18.793
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	18.793	-	18.793
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e Outros da Adm. Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	203	-	203
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º ART. 19 da LRF) (II)	622	-	622
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	430	-	430
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	192	-	192
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	18.375	-	18.375
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100			0,005067
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,007401			26.837
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,007031			25.495

FONTES: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

- Valores referentes à Portaria STN nº 619, de 18/09/2007.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 2.364

b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 2.225

ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA
Gestor Financeiro

LIGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Controle Interno

ALEX CAON FIN
Diretor-Geral

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 467, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN n. 632/2006 - Anexo I

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

SETEMBRO/2006 a AGOSTO/2007

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	77.300	194	77.494
Pessoal Ativo	59.832	181	60.012
Sentenças judiciais sem precatório (do próprio órgão)	-	-	-
Sentenças judiciais com precatório (do próprio órgão e de outros órgãos da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	59.832	181	60.012
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.468	14	17.482
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 DA LRF) (II)	14.185	14	14.199
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.374	14	2.387
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.811	-	11.811
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III)= (I - II)	63.115	181	63.295
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)¹		362.612.840	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)* 100			0,017455
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - % 0,034894 %			126.530
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - % 0,033149 %			120.203

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN n. 619, de 18/09/2007

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/1964;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei n. 4.320/1964.
- 2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ milhares)
- a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 5.572
 - b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 5.572

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento e Finanças

DENISE GOULART SCHLICK-MANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

SAMIR CLAUDINO BEBER
Diretor-Geral

De acordo.

Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Des. JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 361, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Desa. Madeleine Alves de Souza Gouveia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único e 55, I, "a", § 1º e § 2º, da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00 e o teor da Portaria 632, de 30/8/06 da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no D.O.U., Seção 1, de 8/9/06, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2006 a agosto/2007, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desa. MADELEINE ALVES DE SOUZA GOUVEIA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006) R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	36.858		36.858
Pessoal Ativo	30.330		30.330
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Ativo	30.330		30.330
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.528		6.528
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	5.782		5.782
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	705		705
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.077		5.077
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	31.077		31.077
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹		362.612.840	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III/IV) * 100			0,008570
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,014168			51.375
LIMITE PRUDENCIAL (§ único art. 22 da LRF 0,013459			48.804

Fonte: SIAFI e COFIN/SAO/TRE-SE

¹ Valores referente à Portaria STN nº 619, de 18/9/07.

NOTAS:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados R\$ 3.731 mil concernente à modalidade de

aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias) . Desse valor, R\$ 3.559 mil referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União).

WILLAMS DE LUCENA ALVES
Secretário de Administração e Orçamento

RUBENS LISBOA MACIEL FILHO
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

MARIA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS
Diretora-Geral

Desa. MADELEINE ALVES DE SOUZA GOUVEIA
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 262, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de Setembro/2006 a Agosto/2007, constante do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DALVA DELFINA MAGALHÃES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R\$ Milha- res
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 me- ses)			Total
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.714			32.714
Pessoal Ativo	31.128			31.128
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)				
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)				
Demais Despesas com Pessoal Ativo	31.128			31.128
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.586			1.586
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)				
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.782			2.782
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial				
Despesas de Exercícios Anteriores	1.299			1.299
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.482			1.482
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE- TDP (III) = (I - II)	29.932			29.932
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹				362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,008255%	0,000000%		0,008255%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				45.033
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)				42.781
FONTE: SIAFI E SEACONT/COFIN/SADOR/TRE-TO				

¹Valores referentes à Portaria STN nº 619, de 18/09/2007

NOTAS:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas Liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) No Total da Despesa Bruta com Pessoal estão computadas os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
- a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 3.619
- b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 3.508

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Presidente do Tribunal

FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Diretor-Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DORIS CASTRO NEVES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007 RGF-ANEXO I (LRF, art.55, Inciso I, Alínea "a") R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pa- gar não pro- cessados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	850.687	3.199	853.886
Pessoal Ativo	579.890	3.162	583.052
Sentenças Judiciais sem Precatório(do próprio Órgão)	133	0	133
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	33.631	144	33.775
Demais Despesas com Pessoal Ativo	546.127	3.018	549.145
Pessoal Inativo e Pensionistas	270.797	37	270.834
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art.18, §1º, da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	294.291	227	294.518
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	42	0	42
Decorrentes de Decisão Judicial	35.516	145	35.661
Despesas de Exercícios Anteriores	599	52	651
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	258.135	30	258.165
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TDP(III)=(I -II)	556.396	2.972	559.368
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PA- RA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SO- BRE A RCL (V)=(III/IV) x 100	0,153441%	0,000820%	0,154260%
LIMITE MÁXIMO(inc.I,II e III, art. 20 da LRF)	0,327940%		1.189.153
LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art. 22 da LRF)	0,311543%		1.129.695

FONTES:SIAFI e SECOP/DCON/SOF

Notas:

- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4320/64.
- 2- No item "Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)", o valor referente a Precatórios é de R\$25.517.437,20 e o referente a Sentenças de Pequeno Valor é de R\$ 8.257.875,88.

Des. DORIS CASTRO NEVES
Presidente do Tribunal

JORGE LUIZ FERNANDES DA SILVA
Diretor Geral de Coordenação Administrativa.

MARCELO JOSÉ DAS NEVES
Diretor da Secretaria de Controle Interno

FÁBIO PETERSEN BITTENCOURT
Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

2ª REGIÃO

ATO Nº 11, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar o quadro "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de setembro de 2006 a agosto de 2007.

ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007				R\$ Milhares
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			Total
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	891.236	16.592		907.828
Pessoal Ativo	604.956	13.073		618.029
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	665	0		665
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	2.558	10.584		13.142
Demais Despesas com Pessoal Ativo	601.733	2.489		604.222
Pessoal Inativo e Pensionistas	286.280	3.519		289.799
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0		0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	256.613	13.188		269.801

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	6.499	10.584	17.083
Despesas de Exercícios Anteriores	22.004	2.604	24.608
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	228.110	0	228.110
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	634.623	3.404	638.027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,175014%	0,000939%	0,175953%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,365117%		1.323.961
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,346861%		1.257.763
FONTE : SIAFI e SCI/SCOF/TRT 2ª Região			
Notas:			
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.			
2) No item "Sentenças Judiciais com Precatórios de outros Órgãos", foram consideradas as despesas com Precatórios da Administração Direta, classificadas nos itens de despesa 33190.91.05 - R\$ 1.810 e 33190.91.98 - R\$ 10.584 (em milhares), totalizando 12.394 (em milhares), e as despesas com Sentenças de Pequeno Valor, classificadas no item 33190.91.06, no montante de R\$ 748 (em milhares).			
3) Na despesa com Pessoal, não foram considerados os montantes de R\$ 5.941 e R\$ 1.000 (em milhares), totalizando R\$ 6.941 (em milhares), referentes aos "Destques", destinados aos pagamentos de Precatórios da Administração Indireta, classificados nos itens de despesa 33190.91.07 e 33190.91.98, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria nº 632/2006 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário.			
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):			
Juiz ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO Presidente do Tribunal	RUBENS PARENTE JUNIOR Diretor-Geral da Administração		
NIVALDO CATANIA Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira	RITA KOTOMI YURI Diretora da Secretaria de Controle Interno		

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 2º quadrimestre de 2007, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I - R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em restos a pagar não processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	759.494	19.845	779.339
Pessoal Ativo	547.044	16.249	563.293
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	3.202		3.202
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	8.010		8.010
Demais Despesas com Pessoal Ativo	535.832	16.249	552.081
Pessoal Inativo e Pensionistas	212.450	3.596	216.046
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-)Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	217.668	17.222	234.890
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	11.338		11.338
Despesas de Exercícios Anteriores	819	17.222	18.041
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	205.511		205.511
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I-II)	541.826	2.623	544.449
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU- RAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V)= / (III/IV) x 100]	0,149423%	0,000723%	0,150146%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,334678%			1.213.585
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,317944%			1.152.906

FONTE: SIAFI

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) No item "Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)", o valor de R\$2.060 (em milhares de reais) refere-se a Precatórios e R\$5.950(em milhares de reais) refere-se a Sentenças de Pequeno Valor (SPV).
- 3) Este Regional executou, em milhares de reais, R\$4.938 referente a Precatórios da Administração Indireta - Autarquias e Fundações, que recebeu através de destaque no orçamento e que neste relatório não estão incluídos na despesa com pessoal.
- Assinaturas (dispositivo relacionado: art.54, III, parágrafo único da LRF)

Des. TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
Presidente do Tribunal

LINA MARIA PINTO GONÇALVES
Ordenadora de Despesas

HERCE MARTINS PONTES
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

FERNANDO DE CASTRO CÉSAR
Assessor de Controle Interno

6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Desa. JOSÉLIA MORAIS DA COSTA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO /2006 A AGOSTO /2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SET/2006 A AGO/2007		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSA-DOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	357.629	416	358.044
Pessoal Ativo	274.557	386	274.943
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta (I)	4.175	0	4.175
Demais Despesas com Pessoal Ativo	270.382	386	270.767
Pessoal Inativo e Pensionistas	83.071	30	83.102
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	70.035	60	70.095
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	4.175	0	4.175
Despesas de Exercícios Anteriores	605	51	655
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	65.255	9	65.264
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	287.593	356	287.949
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,079311	0,000098	0,079410
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,152620%			553.420
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,144989%			525.749

FONTE: SIAFI e SERVIÇO DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO

Notas

- 1) R\$ 1.709 (Em milhares) e R\$ 2.466 (Em milhares) referentes a Precatórios da Administração Direta e Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, respectivamente.
- 2) No período foi pago o valor de R\$ 75.115 (Em milhares) a título de Precatórios da Administração Indireta (Destques).

Desa. JOSÉLIA MORAIS DA COSTA
Presidente do Tribunal

MARCELINO ARRUDA DA SILVA
Diretor-Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor do Serviço de Auditoria e Controle Interno



7ª REGIÃO
RETIFICAÇÃO

No Ato nº 159, de 24/9/2007, publicado no DOU de 26-9-2007, Seção 1, pág. 72, Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Setembro/2006 a Agosto/2007, na coluna das Despesas com Pessoal, Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, no Total das Despesas Executadas (últimos 12 meses), onde se lê R\$28.398, leia-se R\$28.389.

8ª REGIÃO

ATO Nº 213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso III e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e na Portaria STN nº632/2006; Resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 2º quadrimestre de 2007, conforme o Anexo deste Ato, contendo o respectivo Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Publique-se e registre-se.

Des. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007
RGF - ANEXO (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	244.678	1.998	246.676
Pessoal Ativo	175.953	1.840	177.793
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do próprio Órgão)	170		170
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	4.455	600	5.055
Demais Despesas com Pessoal Ativo	171.328	1.240	172.568
Pessoal Inativo e Pensionistas	68.725	158	68.883
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	54.044	1.008	55.052
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	4.638	600	5.238
Despesas de Exercícios Anteriores	2.514	408	2.922
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	46.892		46.892
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - III)	190.634	990	191.624
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL [(V) = (III / IV) x100]	0,052572%	0,000273%	0,052845%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,101388%			367.646
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,096319%			349.264

Fonte: SIAFI/SACI TRT 8ª REGIÃO

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) Sentenças Judiciais com Precatório.....R\$3.766.462,61
- 3) Sentenças de Pequeno Valor R\$1.288.443,30
- 4) Precatórios da Administração Indireta...R\$27.311.530,32

Des. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Presidente do Tribunal
Em exercício

GEORGE ROCHA PITMAN JUNIOR
Diretor da Secretaria Administrativa e Ordenador da Despesa

VALDENOR MONTEIRO BRITO
Diretor do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária

MARILSON OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do Serviço de Auditoria e Controle Interno

10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 370, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007(*)

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 4735/2007, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo de Despesa com Pessoal, em anexo, relativo ao período de setembro de 2006 a agosto de 2007.

Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas	Despesas Executadas (últimos 12 meses) Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	260.310	1.336	261.646
Pessoal Ativo	211.253	1.336	212.589
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	7.090	11	7.101
Demais Despesas com Pessoal Ativo	204.163	1.324	205.488
Pessoal Inativo e Pensionistas	49.057		49.057
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	56.686	894	57.581
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	7.090	11	7.101
Despesas de Exercícios Anteriores	3.551	883	4.434
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	46.046		46.046
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP III=(I – II)	203.624	441	204.065
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,056155%	0,000122%	0,056276%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 0,104329% 20 da LRF)			378.310
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 0,099113% da LRF)			359.395

FONTE: SIAFI Gerencial e SECAN/DSOF/TRT 10 REGIÃO

Nota:

- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2 - O valor total das "Sentenças Judiciais com Precatório" corresponde a precatórios da administração direta e a sentenças judiciais de pequeno valor, no montante, respectivamente, de R\$ 4.327 mil e R\$ 2.774 mil.
- 3 - As despesas com precatórios da administração indireta, no montante de R\$ 31.650 mil, não foram incluídas conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 – TCU – Plenário.
- 4 - Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 31.659 mil corresponde a contribuição patronal para o RPPS e R\$ 188 mil a contribuições previdenciárias ao INSS.

Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Presidente do Tribunal

MARYSOL BERTOLIN DAMASCENO
Diretora-Geral Administrativa

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

JODEIR RODRIGUES DA SILVA
Diretor do Serviço de Controle Interno

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 26-9-2007, Seção 1, pág. 73, com incorreção no original.

12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 757, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, II, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de setembro/2006 a agosto/2007.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

LICÉLIA RIBEIRO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Milhares
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	312.584	3.762		316.346
Pessoal Ativo	262.863	944		263.807
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)				0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		658		265923
Demais Despesas com Pessoal Ativo	262.205	679		262.884
Pessoal Inativo e Pensionistas	49.721	2.818		52.539
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)				0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	49.991	1.517		51.508
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				0
Decorrentes de Decisão Judicial	658	265		923
Despesas de Exercícios Anteriores				0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	49.333	1.252		50.585
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)		262.593		2.245264.838
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100		0,072417%		0,000619%0,073036%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,125105%			453.647
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,118850%			430.964

FONTE: SIAFI 2006/2007 e Serviço de Orçamento e Finanças.

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) O item "Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)" é composto dos seguintes valores: R\$ 619 = Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor (SPV) e R\$ 304 = Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Pecatório da Adm.Direta);
3) A Contribuição Patronal, referente ao período de setembro/2006 a agosto/2007, contabilizado como despesa na Natureza da Despesa "319113.03- Contribuição Patronal para o PSSS, no valor de R\$ 40.693, e a Natureza da Despesa "319113.98 - Restos a Pagar", no valor de R\$ 525, foram lançados no item "Demais Despesas com Pessoal Ativo", conforme Mensagem SRCONT/SEOF nº 003/2007, de 16 de maio de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho.

Juíza LICÉLIA RIBEIRO
Presidente do Tribunal
Em exercício

NEZITA M. HAWERROTH WIGGERS
Diretora-Geral da Secretaria

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Diretor da Secretaria Financeira
Substituto

CRISTÓVÃO DE CAMPOS NETO
Assessor de Controle Interno
Substituto

21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 322, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:
Art. 1º. Tornar público o Relatório da Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2006 a agosto/2007, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = sim 2 = não)				
PODER JUDICIÁRIO				
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007				
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		101.285	71	101.356
Pessoal Ativo		93.672	0	93.672
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)				0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		697		697
Demais Despesas com Pessoal Ativo		92.975		92.975
Pessoal Inativo e Pensionistas		7.613	71	7.684
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)				0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		8.385	71	8.456
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				0
Decorrentes de Decisão Judicial		697		697
Despesas de Exercícios Anteriores		140		140
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		7.548	71	7.619
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)		92.900	0	92.900
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100		0,025620%	0,000000%	0,025620%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,038802%		140.701
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)		0,036862%		133.666
FONTE: SIAFI 2006 e 2007.				

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.



2) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 14.437 referem-se a Contribuição Patronal;
3) O valor recebido referente a Destaques para pagamento de Precatórios da Administração Indireta (não incluído no RGF) é de R\$ 14.501;
4) Do total de R\$ 697 liquidados em Sentenças Judiciais, R\$ 250 referem-se ao pagamento de Precatórios, e R\$ 447 a Sentenças de Pequeno Valor.
Eridson João Fernandes Medeiros
Desembargador Presidente
Tareja Christina Seabra de Freitas Medeiros
Ordenadora de Despesas
Jairo de Lima Dantas
Assessor de Controle Interno
Enock de Paiva Cavalcante
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças
Francisco Erivaldo Araújo do Nascimento
Diretor do Serviço de Pagamento

22ª REGIÃO

ATO Nº 52, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os arts. 54 "III" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, referente ao segundo quadrimestre de 2007, período de setembro de 2006 a agosto de 2007, na forma do anexo I deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ARNALDO BOSON PAES

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I DESPESAS COM PESSOAL	R\$ Milhares		
	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	56.485	0	56.485
Pessoal Ativo	54.344	0	54.344
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	19		19
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	779		779
Demais Despesas com Pessoal Ativo	53.546		53.546
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.141		2.141
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Art. 18,§ 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.003	0	4.003
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	798		798
Despesas de Exercícios Anteriores	1.137		1.137
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.068		2.068
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP III=(I-II)	52.482	0	52.482
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,014473%	0,000000%	0,014473%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,017255%			62.569
LIMITE PRUDENCIAL(§ único,art.22 da LRF) 0,016392%			59.440

FONTE: SIAFI

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) As despesas classificadas como Decorrentes de Decisão Judicial, no valor de R\$ 779 mil, referem-se a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor.

RICARDO RAFAEL FREITAS RÊGO
Diretor do Serviço de Orçamento de Finanças
Em exercício

LETÍCIA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO
Diretora do Serviço de Controle Interno

AYLA CRISTINA DE MELO GOMES
Diretora-Geral de Administração

Des. ARNALDO BOSON PAES
Presidente do Tribunal

24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 24 de setembro de 2007

Processo nº 3415/2007

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, referente às despesas de contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.644.843/0001-19, para a realização dos Treinamentos de Framework Enterprise JavaBeans 3.0, Metodologia UP e Engenharia de Requisitos, para os servidores da Secretaria de Informática que compõem as equipes de desenvolvimento de software, bem como para o servidor Celso de Castro Rondon, Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade análise de sistemas, no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais).

Em 25 de setembro de 2007

Processo TRT Nº 3658/2007
Assunto: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS DA FRONTEIRA

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 13, inciso VI, c/c o art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referente à despesa de contratação do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 03.500.923/0007-96, no valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 500, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas a serem pagas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Creas, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o que estabelece a alínea "p" do art. 27, combinado com o art. 70, da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº 6.619, de 1978;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Confea/Crea e uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas físicas em âmbito nacional;

Considerando a necessidade de harmonização dos custos da anuidade, taxas, multas e serviços de forma mais justa, resolve:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades devidas ao Crea pela pessoa física, nos seguintes valores:

I - em cota única, até 31 de janeiro:
a) profissional de nível superior: R\$ 190,00; e
b) profissional de nível médio: R\$ 95,00;

II - em cota única, até 29 de fevereiro:
a) profissional de nível superior: R\$ 200,00; e
b) profissional de nível médio: R\$ 100,00;

III - em cota única, até 31 de março:
a) profissional de nível superior: R\$ 210,00; e
b) profissional de nível médio: R\$ 105,00;

IV - em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março:

a) profissional de nível superior: R\$ 70,00; e
b) profissional de nível médio: R\$ 35,00;

V - em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 29 de fevereiro e 31 de março:

a) profissional de nível superior: R\$ 105,00; e
b) profissional de nível médio: R\$ 52,50.

§ 1º Quando o pagamento for efetuado a partir de 1º de abril, sobre os valores a serem pagos incidirão multa de dois por cento e juros de mora de um por cento ao mês ou fração.

§ 2º O Crea só poderá emitir cobrança de anuidade para a pessoa física registrada ou com visto e domiciliada na sua jurisdição.

§ 3º O Crea que receber pagamento de anuidade de pessoa física domiciliada em sua circunscrição mas registrada em outra informará imediatamente ao S.I.C. - Sistema de Informações Confea/Crea, que repassará a informação ao Crea de origem do profissional, para as devidas anotações em seu cadastro.

§ 4º Os órgãos da administração pública que possuam em seus quadros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, e cujas respectivas ARTs de Cargo/Função estejam devidamente registradas, poderão solicitar ao Crea de sua circunscrição a celebração de Convênio regulamentando o pagamento da anuidade de que trata esta resolução, mediante desconto autorizado em folha.

Art. 2º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que ocorrer a solicitação de registro ou de sua reativação será calculada com base na data do seu deferimento e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício.

Parágrafo único. Ocorrendo o deferimento no primeiro trimestre, o pagamento da anuidade será efetuado na forma do art. 1º desta resolução.

Art. 3º O Crea poderá conceder descontos de até 90% (noventa por cento) no valor da anuidade ao profissional:

I - quando do primeiro registro;

II - que comprovar a ausência do País durante, pelo menos, 6 (seis) meses no exercício; e

III - que não disponha de rendimento bruto, de qualquer natureza, comprovação mediante cópia da declaração do imposto de renda do exercício anterior, conforme se segue:

a) valor mensal inferior ao salário mínimo profissional estabelecido na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para o profissional de nível superior; ou

b) valor mensal inferior à metade do salário mínimo profissional estabelecido na Lei nº 4.950-A, de 1966, para o profissional de nível médio.

IV - do sexo masculino que tiver mais de sessenta e cinco anos de idade ou trinta e cinco anos de registro no Sistema e do sexo feminino que tiver mais de sessenta anos de idade ou trinta anos de registro no Sistema;

V - portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovada, a partir da data da comprovação;

VI - empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite junto ao Regional,

§ 1º Constatada a irregularidade da declaração, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade relativa ao correspondente exercício no seu valor normal, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 2º Na ocorrência do previsto no inciso III, o Regional deverá averiguar as circunstâncias atinentes a cada caso, a fim de apurar indícios de descumprimento da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Art. 4º O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro corrente não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso, exceto no caso de efetivado o parcelamento do débito.

Art. 5º A arrecadação bruta das anuidades terá a seguinte destinação, conforme dispõem os arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966:

I - quinze por cento para o Confea; e

II - oitenta e cinco por cento para o respectivo Crea.

Art. 6º A transferência relativa à arrecadação referida nos incisos I e II do art. 5º deverá ser realizada por via bancária, com partição na origem.

Art. 7º Ao Crea é vedada a criação de quaisquer outros ônus, além dos constantes desta resolução, ou a modificação dos critérios nela estabelecidos, cabendo à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS tomar as providências necessárias para o seu cumprimento.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 9º Ficam revogadas a Resolução nº 495, de 25 de agosto de 2006, e as demais disposições em contrário.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 501, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Fixa os valores das anuidades de pessoas jurídicas a serem pagas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Creas, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o que estabelece a alínea "p" do art. 27, combinado com o art. 70, da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº 6.619, de 1978;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Confea/Crea e uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas jurídicas em âmbito nacional;

Considerando a necessidade de harmonização dos custos da anuidade, taxas, multas e serviços de forma mais justa, resolve:

Art. 1º Fixar as anuidades devidas aos Creas pelas pessoas jurídicas nos seguintes valores:

I - em cota única, até 31 de janeiro:

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	Até 100.000,00	305,00
2	De 100.000,01 até 360.000,00	395,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	515,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	670,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	870,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.130,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.470,00
8	Acima de 10.000.000,00	1.910,00

II - em cota única, até 29 de fevereiro:

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	Até 100.000,00	315,00
2	De 100.000,01 até 360.000,00	410,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	535,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	690,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	895,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.170,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.515,00
8	Acima de 10.000.000,00	1.970,00

III - em cota única, até 31 de março:

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	Até 100.000,00	321,00
2	De 100.000,01 até 360.000,00	417,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	543,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	705,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	915,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.191,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.545,00
8	Acima de 10.000.000,00	2.010,00

IV - em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março:

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) três parcelas de:
1	Até 100.000,00	107,00
2	De 100.000,01 até 360.000,00	139,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	181,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	235,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	305,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	397,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	515,00
8	Acima de 10.000.000,00	670,00

V - em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 29 de fevereiro e 31 de março:

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) duas parcelas de:
1	Até 100.000,00	160,50
2	De 100.000,01 até 360.000,00	208,50
3	De 360.000,01 até 600.000,00	271,50
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	352,50
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	457,50
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	595,50
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	772,50
8	Acima de 10.000.000,00	1.005,00

Art. 2º Quando o pagamento for efetuado a partir de 1º de abril, incidirão sobre os valores a serem pagos multa de dois por cento e juros de mora de um por cento ao mês ou fração.

Art. 3º A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que ocorrer a solicitação do registro será calculada com base na data do seu deferimento e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício.

Parágrafo único. Ocorrendo o deferimento do registro no primeiro trimestre, o pagamento da anuidade será efetuado na forma do art. 1º desta resolução.

Art. 4º A pessoa jurídica enquadrada na Classe A ou na B da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, pagará anuidade ao Crea de sua jurisdição de acordo com o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A pessoa jurídica enquadrada na Classe C da Resolução nº 336, de 1989, pagará ao Crea de sua circunscrição a anuidade calculada com base no capital destacado para a atividade a ser desenvolvida.

Art. 5º A pessoa jurídica que possuir filial em Estado diferente daquele onde se localiza a sua matriz pagará ao Crea local a anuidade correspondente ao capital social da filial.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que possuir agência, sucursal, escritório ou representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza a sua matriz pagará àquele Crea anuidade correspondente à metade do valor previsto para a matriz.

Art. 6º No caso de constituição de consórcio de empresas, deverá ser observado a regularidade do registro das consorciadas, bem como as respectivas anuidades.

Art. 7º O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro corrente não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso, exceto no caso de efetivado o parcelamento do débito.

Art. 8º A arrecadação bruta das anuidades terá a seguinte destinação, conforme dispõem os arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966:

I - quinze por cento para o Confea; e

II - oitenta e cinco por cento para o respectivo Crea.

Art. 9º A transferência relativa à arrecadação referida nos incisos I e II do art. 8º deverá ser realizada por via bancária, com partição na origem.

Art. 10. Ao Crea é vedada a criação de quaisquer outros ônus, além dos constantes desta resolução, ou a modificação dos critérios nela estabelecidos, cabendo à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS tomar as providências necessárias para o seu cumprimento.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 12. Ficam revogadas a resolução nº 496, de 25 de agosto de 2006, e as demais disposições em contrário.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 502, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Fixa os valores de registro de ART e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando o que estabelece a alínea "p" do art. 27, combinada com o art. 70, da Lei nº 5.194, de 1966 e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Confea/Crea e uniformizar os procedimentos requeridos para a cobrança das taxas devidas pelo registro de ART em nível nacional;

Considerando a necessidade de harmonização dos custos da anuidade, taxas, multas e serviços de forma mais justa, resolve:

Art. 1º Fixar os valores para registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referentes a obras ou serviços de competência privativa de profissionais dos grupos da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, que serão recolhidas ao Crea pelo profissional ou pessoa jurídica, de acordo com a tabela a seguir:

NÚMERO DE ORDEM	VALOR DO CONTRATO/OBRA (R\$)	VALOR (R\$)
1	Até 8.000,00	30,00
2	De 8.000,01 até 15.000,00	75,00
3	De 15.000,01 até 22.000,00	110,00
4	De 22.000,01 até 30.000,00	150,00
5	De 30.000,01 até 60.000,00	300,00
6	De 60.000,01 até 150.000,00	450,00
7	De 150.000,01 até 300.000,00	600,00
8	Acima de 300.000,00	750,00

§ 1º O valor da ART referente à execução incidirá sobre o seu valor da obra.

§ 2º O valor da ART referente a serviço incidirá sobre o valor do contrato, cujo valor não deverá ser inferior àqueles estabelecidos nas tabelas de honorários profissionais, registradas nos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 2º O Crea poderá utilizar as tabelas auxiliares anexas, derivadas da tabela estabelecida pelo art. 1º.

Art. 3º Quando a atividade profissional especializada for contratada em subsídio à principal, a correspondente ART poderá ser registrada pelo valor global de cada contrato ou mensalmente, a partir do somatório dos respectivos valores contratuais mensais.

Art. 4º Fica instituído o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), observados os critérios de enquadramento definidos pelo Crea, a serem aplicados nos seguintes casos:

I - projeto, direção e execução de cada moradia popular;

II - elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços para entidade beneficente;

III - no desempenho de cargo ou função técnica, em entidade pública ou privada;

IV - ao profissional que projetar, dirigir ou executar obra ou serviço residencial para uso próprio;

V - em caso de calamidade pública, oficialmente decretada;

VI - elaboração de projeto e/ou assistência técnica à agricultura familiar nos limites definidos pelo Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar - PRONAF;

VII - elaboração de projeto e/ou execução de serviços, enquadrados nos programas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Pública dos Creas; e

VIII - vinculação, por co-autoria ou co-responsabilidade, total ou parcial, a uma ou mais ARTs já registradas.

Art. 5º Fica instituída a taxa de R\$ 1,00 (um real) a ser aplicada ao registro de ART referente à emissão de cada receita agrônômica ou inspeção técnica de segurança veicular.

Parágrafo único. Para o registro da ART deverá ser respeitado o valor mínimo conforme o item 1 da tabela constante do art. 1º.

Art. 6º O valor de registro de ART relativo à aplicação aérea de produtos agrotóxicos será cobrado com base no valor do contrato firmado entre o prestador do serviço e o produtor rural.

Art. 7º Fica instituído o valor de até R\$ 30,00 (trinta reais) para os casos de retificação de ART.

Parágrafo único. O profissional ou empresa serão isentados do pagamento da taxa estabelecida no caput deste artigo nos casos em que:



I - não seja alterado o profissional responsável;
II - não seja alterada a empresa contratada;
III - não haja acréscimo no valor da taxa da ART;
IV - não ocorra alteração na atividade, no quantitativo ou valor do contrato;
V - a ART não tenha sido retificada anteriormente; ou
VI - não tenha sido emitida a Certidão de Acervo Técnico - CAT da ART a ser retificada.

Art. 8º Fica instituída a taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) quando do registro da ART de profissional que possui vínculo empregatício com empresa que tenha seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, desde que seja caracterizado como serviço executado para a própria empresa.

Art. 9º Fica instituído o valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais), destinado aos programas de interesse social, mediante a formalização de convênio com o Crea.

Art. 10. Fica instituído o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a ser aplicado quando do registro de ART Múltipla Mensal - ART-MM, para cada contrato, nos termos da Decisão Normativa nº 058/1996-Confea, para as seguintes atividades:

I - Assistência técnica de qualquer espécie em aparelhos eletroeletrônicos;

II - Aterramento de instalações e equipamentos;

III - Instalação ou manutenção de antenas parabólicas (cada unidade);

IV - Concreto - fabricação e fornecimento (até 40,00m³) - por fornecimento;

V - Desinfecção, dedetização, higienização e conservação de ambiente;

VI - Desentupimento, desobstrução de esgoto, fossa e canalização;

VII - Manutenção de computadores, fax, máquinas de reprografia, centrais telefônicas e portarias, telefonia rural, portões eletrônicos, pára-raios, etc (para contratos de R\$ 400,00 a R\$ 4.000,00);

VIII - Fabricação e fornecimento de postes, lajes, muro e outros artefatos de cimento, bem como tijolos, telhas e demais materiais cerâmicos (para contratos de até R\$ 4.000,00);

IX - Recarga e teste hidrostático de extintores;

X - Laudos de avaliação destinados às instituições financeiras;

XI - Elaboração de projeto e/ou assistência técnica a agricultura familiar, nos limites definidos pelo Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 11. A arrecadação bruta proveniente das ARTs recolhidas pelo Crea terá a seguinte distribuição:

I - vinte por cento para a Mútua, de acordo com o disposto no inciso I do art. 11 da Lei nº 6.496, de 1977;

II - doze por cento para o Confea, de acordo com o art. 28 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977; e

III - sessenta e oito por cento para o respectivo Crea, conforme disposto no art. 28, combinado com o inciso IV do art. 35 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 2º da Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978.

Art. 12. A transferência relativa à arrecadação referida nos incisos I, II e III do art. 11 deverá ser realizada por via bancária, com partição na origem.

Art. 13. Ao Crea é vedada a criação de quaisquer outros ônus, além dos constantes desta resolução, ou a modificação dos critérios nela estabelecidos, cabendo à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS tomar as providências necessárias para seu cumprimento.

Parágrafo único. Constatada atividade não prevista nas tabelas auxiliares anexas a esta resolução, deverá o Crea fazer consulta ao Confea.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 15. Ficam revogadas a Resolução nº 497, de 25 de agosto de 2006 e as demais disposições em contrário.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

ANEXO

TABELAS AUXILIARES A SEREM UTILIZADAS QUANDO NÃO HOUVER CONTRATO EXERCÍCIO - 2008

Tabela 1								
Edificações								

Faixa	Área (m²)	Valores (R\$)						Valor Máximo por Faixa (1) (R\$)
		Execução de obra	Projetos					
			Arq.	Estr.	Eletr.	Hidr.	Outros	
1	Até 40,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00
2	40,01 à 70,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	70,00
3	70,01 à 90,00	70,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	110,00
4	90,01 à 110,00	110,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	150,00
5	110,01 à 170,00	150,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	300,00
6	170,01 à 240,00	300,00	70,00	30,00	30,00	30,00	30,00	450,00

7	240,01 à 310,00	450,00	70,00	30,00	30,00	30,00	30,00	600,00
8	Acima de 310,00	600,00	110,00	70,00	30,00	30,00	30,00	750,00

(1) Relativo a execução e elaboração de todos os projetos desde que registradas em única ART.

Tabela 2		
Atividade Agronômica - A		
Projeto e Assistência Técnica por Cultura Anual ou Semiperene (ha)	Taxa (R\$)	
Até 270,00	30,00	
270,01 à 500,00	70,00	
500,01 à 730,00	110,00	
730,01 à 1.000,00	150,00	
1.000,01 à 2.000,00	300,00	
2.000,01 à 3.000,00	450,00	
3.000,01 à 5.000,00	600,00	
Acima de 5.000,01	750,00	

Tabela 3		
Atividade Agronômica - B		
Projeto e Assistência Técnica por Cultura Perene ou Fruteira (ha)	Taxa (R\$)	
Até 70,00	30,00	
70,01 à 130,00	70,00	
130,01 à 180,00	110,00	
180,01 à 250,00	150,00	
250,01 à 500,00	300,00	
500,01 à 1.250,00	450,00	
1.250,01 à 2.500,00	600,00	
Acima de 2.500,01	750,00	

Tabela 4		
Atividade Agronômica - C		
Projeto e Assistência Técnica por Cultura de Hortalça, Olericultura ou Floricultura (ha)	Taxa (R\$)	
Até 40,00	30,00	
40,01 à 75,00	70,00	
75,01 à 110,00	110,00	
110,01 à 150,00	150,00	
150,01 à 300,00	300,00	
300,01 à 750,00	450,00	
750,01 à 1.500,00	600,00	
Acima de 1.500,01	750,00	

Tabela 5		
Atividade Agronômica - D		
Levantamento topográfico, memorial descritivo, remembramento / desmembramento - Área rural (ha)	Taxa (R\$)	
Até 500,00	30,00	
500,01 à 2.000,00	70,00	
2.000,01 à 6.000,00	110,00	
6.000,01 à 16.000,00	150,00	
Acima de 16.000,00	300,00	

Tabela 6		
Armazenamento		
Operação de armazéns e silos, destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas (t)	Taxa (R\$)	
Até 1.030,00	30,00	
1.030,01 à 1.940,00	70,00	
1.940,01 à 2.840,00	110,00	
2.840,01 à 3.880,00	150,00	
3.880,01 à 7.750,00	300,00	
7.750,01 à 11.630,00	450,00	
11.630,01 à 19.400,00	600,00	
Acima de 19.400,01	750,00	

Tabela 7		
Atividades Florestais		
Manejo florestal, plano de controle ambiental, plano de exploração florestal, laudo de regularização de área já desmatada (ha)	Taxa (R\$)	
Até 320,00	30,00	
320,01 à 600,00	70,00	
600,01 à 800,00	110,00	
800,01 à 1.000,00	150,00	
1.000,01 à 1.500,00	300,00	
1.500,01 à 3.750,00	450,00	
3.750,01 à 7.500,00	600,00	
Acima de 7.500,01	750,00	

Tabela 8		
Industrialização de Madeira		
Industrialização e beneficiamento de madeira para indústria moveleira (m²)	Taxa (R\$)	
Até 110,00	30,00	
110,01 à 160,00	70,00	
160,01 à 200,00	110,00	
200,01 à 250,00	150,00	
250,01 à 300,00	300,00	
300,01 à 650,00	450,00	
650,01 à 1.300,00	600,00	
Acima de 1.300,01	750,00	

Tabela 9		
Parcelamento de Solo Urbano - A		
Projeto, implantação, cálculo ou execução de loteamento por atividade (m²)	Taxa (R\$)	
Até 600,00	30,00	
600,01 à 1.200,00	70,00	
1.200,01 à 1.800,00	110,00	
1.800,01 à 2.300,00	150,00	

2.300,01 à 5.500,00	300,00
5.500,01 à 14.000,00	450,00
14.000,01 à 27.000,00	600,00
Acima de 27.000,01	750,00

Tabela 10		
Parcelamento de Solo Urbano - B		
Remembramento, desmembramento ou levantamento topográfico de lotes urbanos (m²)	Taxa (R\$)	
Até 3.000,00	30,00	
3.000,01 à 6.000,00	70,00	
6.000,01 à 9.000,00	110,00	
9.000,01 à 11.500,00	150,00	
11.500,01 à 27.500,00	300,00	
27.500,01 à 70.000,00	450,00	
70.000,01 à 135.000,00	600,00	
Acima de 135.000,01	750,00	

Tabela 11		
Instalações Elétricas		
Elaboração de projeto e execução de instalação elétrica, cabine e posto de transformação (13,5kV e 34,5kV) - Kva	Taxa (R\$)	
Até 400,00	30,00	
400,01 à 750,00	70,00	
750,01 à 1.100,00	110,00	
1.100,01 à 1.500,00	150,00	
Acima de 1.500,00	300,00	

Tabela 12		
Atividades Diversas		
Atividades	Taxa (R\$)	
Alarmes residenciais contra incêndio	30,00	
Balancas, elevadores, escadas rolantes, equipamentos e máquinas industriais	30,00	
Central de gás: projeto, instalação ou manutenção (cada unidade)	30,00	
Demolição convencional	30,00	
Inspeção de caldeira e demais vasos de pressão	30,00	
Inspeção de tanque de combustível	30,00	
Levantamento topográfico até 10km quando em quilometragem (acima de 10km: R\$ 1,00 por km excedente)	30,00	
Plano de aproveitamento econômico da jazida	30,00	
Plano de fogo	30,00	
Plano de pesquisa mineral e agronômica (plano único dos trabalhos de pesquisa)	30,00	
Plano dos trabalhos de pesquisa (requerimento)	30,00	
Plano integrado de aproveitamento econômico da jazida	30,00	
Plano único dos trabalhos de pesquisa 29,00	30,00	
Projeto ou relatório sobre atividades de Geologia e Minas	30,00	
Redes de energia elétrica, telefonia, TV a cabo, abastecimento de água e esgoto, gás, quando expresso em quilometragem, até 10km (acima de 10km: R\$ 1,00 por km excedente, limitado a R\$ 475,00)	30,00	
Relatório anual de lavra de materiais de uso imediato (água mineral, calcário para correção de solos) e de lavra de minérios (ouro, cobre, zinco, inclusive calcário para cimento etc.)	30,00	
Relatório de pesquisa	30,00	
Sondagem	30,00	

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Fixa os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Creas, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o que estabelece a alínea "p" do art. 27, combinado com o art. 70, da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 494, de 26 de julho de 2006, em seus arts. 10 e 11 e seus parágrafos;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Confea/Crea e uniformizar os procedimentos requeridos para a cobrança de taxas de serviços e multas em nível nacional;

Considerando a necessidade de harmonização dos custos da anuidade, taxas, multas e serviços de forma mais justa, resolve:

Art. 1º Fixar os valores de serviços a serem cobrados pelos Creas das pessoas físicas e jurídicas, de acordo com tabela a seguir:

Serviço	Valor (R\$)
I -Pessoa Jurídica:	
a) registro principal (matriz) ou registro secundário (registro de filial, sucursal etc.)	144,00
b) visto de registro (art. 58 da lei nº 5.194, de 1966)	72,00
c) emissão de certidão de registro e ou quitação de pessoa jurídica	30,00
d) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	30,00
II -Pessoa Física:	
a) registro de pessoa física com expedição de carteira de identidade profissional (arts. 55, e 57 da Lei nº 5.194, de 1966)	77,00
b) visto de registro de pessoa física (art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966)	30,00
c) expedição de segunda via ou substituição de carteira de identidade profissional	30,00
d) emissão de certidão de registro e ou quitação de pessoa física	30,00
e) emissão de certidão de acervo técnico sem registro de atestado	30,00
f) emissão de certidão de acervo técnico com registro de atestado	49,00
g) emissão de certidão de atividades anotadas até 10 ARTs	30,00

h) emissão de certidão de atividades anotadas acima de 10 ARTs	60,00
i) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	30,00
j) formalização de processo de incorporação de atividade ao acervo técnico, nos termos da Resolução nº 394, de 1995	180,00

§ 1º Quando o Crea disponibilizar documentos por meio eletrônico poderá dispensar a cobrança do serviço.

§ 2º O visto de registro previsto no inciso II (inciso II, alínea b) será gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.

Art. 2º O Crea fornecerá às pessoas físicas e jurídicas que pagarem a anuidade até 31 de março uma certidão de registro e quitação, sem ônus, mediante requerimento, a qualquer tempo do exercício.

Art. 3º A taxa devida ao Confea pelo registro de direito sobre obras intelectuais (direito autoral) é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 4º As multas estipuladas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, atualizadas na forma da lei, terão os seguintes valores, respectivamente:

Alínea	Valor (R\$)
a)	de 33,00 a 103,00
b)	de 76,00 a 162,00
c)	de 226,00 a 459,00
d)	de 226,00 a 760,00
e)	de 760,00 a 3.818,00

Art. 5º A arrecadação bruta de valores de serviços e multas estabelecidos nesta resolução terá a seguinte destinação, conforme dispõe o art. 28 da Lei nº 5.194, de 1966:

- I - quinze por cento para o Confea; e
- II - oitenta e cinco por cento para o respectivo Crea.

Art. 6º A transferência relativa à arrecadação referida nos incisos I e II do art. 5º deverá ser realizada por via bancária, com partição na origem.

Art. 7º Ao Crea é vedada a criação de quaisquer outros ônus, além dos constantes desta resolução, ou a modificação dos critérios nela estabelecidos, cabendo à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS tomar as providências necessárias para o seu cumprimento.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 9º Ficam revogadas as resoluções nos 498, de 25 de agosto de 2006 e 499, de 8 de dezembro de 2006, assim como as demais disposições em contrário.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3535 9618